



República Federativa do Brasil • Estado da Paraíba • Poder Judiciário

Diário da Justiça Eletrônico

Nº 14.837

João Pessoa-PB • Disponibilização: quinta-feira, 18 de junho de 2015
Publicação: sexta-feira, 19 de junho de 2015 – (Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, art. 4)

ANO XLVI



ATOS DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA GAPRE Nº 1.328/2015 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Ofício nº 396/2015, datado de 17.06.2015, resolve **ad referendum** do Conselho da Magistratura: designar o Excelentíssimo Senhor Doutor SIVANILDO TORRES FERREIRA, Juiz de Direito, para, no período de 16.06 a 14.08.2015, atuar, cumulativamente, como juiz auxiliar junto a 7ª Vara de Família da Comarca da Capital. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, quarta-feira, 17 de junho de 2015. Desembargador **MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE** - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 1.329, DE 16 DE JUNHO DE 2015. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 364.822-2, RESOLVE: Designar o servidor **Zildo de Souza**, Oficial de Justiça, matrícula: nº 470.497-5, lotado na Central de Mandados da Comarca de Pombal, para exercer suas atribuições na Comarca de Coremas, cumulativamente com a Comarca de Origem, pelo prazo de 90 (noventa) dias, fazendo jus ao pagamento de meia diária, por cada deslocamento, que deverá acontecer durante dois dias na semana. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, terça-feira, 16 de junho de 2015. Desembargador Marcos Cavalcanti de Albuquerque - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 1.330/2015 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta o art. 27 da Resolução nº 56, de 11 de dezembro de 2013, resolve: designar os Excelentíssimos Senhores Juizes de Direito a seguir relacionados para, responderem, cumulativamente, pelos expedientes da unidade judiciária, no dia a seguir: **UNIDADE / VARA / MAGISTRADOS / DIAS** - BOQUEIRÃO - VARA ÚNICA - ALEX MUNIZ BARRETO - Juiz de Direito - 25, 26, 27, 28, 29, 30/06 e 01/07/2015; WLADIMIR JOSÉ NOBRE DE CARVALHO - Juiz de Direito - 06, 07, 08, 09, 10, 13 e 14/07/2015; CABEDELO - DIRETORIA - JOÃO MACHADO DE SOUZA JÚNIOR - Juiz de Direito - 25 e 26/06/2015; Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, terça-feira, 16 de junho de 2015. Desembargador **MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE** - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 1.333/2015 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, resolve: designar os Excelentíssimos Senhores Juizes de Direito a seguir relacionados para, responderem, cumulativamente, pelo expediente das unidades, nos períodos a seguir: **COMARCA / UNIDADE / MAGISTRADOS / PERÍODO** - BREJO DO CRUZ - VARA ÚNICA - DIEGO FERNANDES GUIMARÃES - Juiz de Direito - 17 e 18.06.2015; CATOLÉ DO ROCHA - 1ª e 2ª VARAS MISTAS - JOSÉ NORMANDO FERNANDES - Juiz de Direito - 17 e 18.06.2015; SOUSA - 5ª VARA MISTA - FABIANO LÚCIO GRAÇASCOSTA - Juiz de Direito - 17 a 19.06.2015. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, terça-feira, 16 de junho de 2015. Desembargador **MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE** - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 1.336/2015 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, resolve: designar o Excelentíssimo Senhor Doutor LUIZ EDUARDO SOUTO CANTALICE, Juiz de Direito Auxiliar, para, a partir do dia 17.06.2015 até ulterior deliberação, atuar, cumulativamente, como juiz auxiliar junto ao 2º Juizado Especial Regional Misto de Mangabeira da Comarca da Capital. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, quarta-feira, 17 de junho de 2015. Desembargador **MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE** - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 1.338/2015 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, considerando os afastamentos decorrentes de licenças, convocações, vacâncias e férias regulamentares do mês de **JUNHO de 2015**, resolve: designar os Excelentíssimos Senhores Juizes de Direito a seguir relacionados para, sem prejuízo das atividades nas unidades judiciárias pelas quais respondem, atuarem nas varas e comarcas, nos períodos a seguir descritos: **JOÃO PESSOA** - 2ª VARA CRIMINAL - Andréa Carla Mendes Nunes Galdino - Juíza de Direito Auxiliar - 30.06 a 29.07.2015; **JOÃO PESSOA** - 7ª VARA CRIMINAL - Isa Mônia Vanessa de Freitas Paiva - Juíza de Direito Auxiliar - 27.06 a 08.07.2015; **JOÃO PESSOA** - 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Ailton Nunes Melo - Juiz de Direito - 02.07 a 01.08.2015; **GUARABIRA** - 3ª VARA MISTA - Gilberto de Medeiros Rodrigues - Juiz de Direito - 29.06 a 28.07.2015; **PATOS** - 1ª VARA MISTA - Anna Maria do Socorro H. L. Felinto - Juíza de Direito - 30.06 a 29.07.2015. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, quarta-feira, 17 de junho de 2015. Desembargador **MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE** - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 1.339/2015 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso IV, do § 2º do art. 1º da Resolução nº 33, de 09 de maio de 2012, resolve: suspender, a pedido, a partir do dia 19.06.2015, as férias do magistrado abaixo relacionado, para gozo oportuno: **MAGISTRADA / PERÍODO / PERÍODO AQUISITIVO** - HÉLDER RONALD ROCHA DE ALMEIDA - 08.06 a 07.07.2015 - 2006/2. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, quarta-feira, 17 de junho de 2015. Desembargador **MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE** - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 1.138/2015-O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 104, V da Constituição do Estado e art. 6º e 10 caput, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial do Estado da mesma data e Lei Estadual n.º 9471, de 13 de outubro de 2011e Processo Administrativo nº 357.710-4, resolve nomear **RAMON LEONN VICTOR MEDEIROS**, para exercer o cargo efetivo de Analista Judiciário em Infraestrutura de Tecnologia da Informação, Símbolo PJ-SFJ-001, Área Administrativa, tendo em vista aprovação e classificação no Concurso Público 02/2012 para provimento de cargos na estrutura do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, com lotação na Diretoria de Tecnologia da Informação, **em decorrência do decurso de prazo para posse José Gomes Quaresma Filho. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 18 de junho de 2015. Desembargador Marcos Cavalcanti de Albuquerque – Presidente.

PORTARIA GAPRE Nº 1.342/2015 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, resolve: designar a Excelentíssima Senhora Doutora IVNA MOZART BEZERRA SOARE MOURA, Juíza de Direito, para, nos dias 18 e 19.06.2015, responder, cumulativamente, pelo expediente do 1º Juizado Especial Cível da Comarca de Campina Grande. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, quarta-feira, 17 de junho de 2015. Desembargador **MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE** - Presidente

PORTARIA Nº 1.343/2015 O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, em exercício, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante do processo administrativo nº365.940-2, resolve: designar a servidora **MARIA DE FÁTIMA FERNANDES LACERDA**, Oficiala de Justiça, matrícula 472.335-0, para exercer as atribuições de seu cargo, exclusiva, excepcional e provisoriamente, na Comarca de São Bento, pelo período de noventa dias a partir desta data. Gabinete da Presidência, 17 de junho de 2015. Desembargador **MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE** PRESIDENTE

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

MESA DIRETORA

Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque
(Presidente)
Des. José Ricardo Porto
(Vice-Presidente)
Des. Arnóbio Alves Teodósio
(Corregedor-Geral de Justiça)

Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho
(Ouvidor)
Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira
(Ouvidor Substituto)

Bel. Robson de Lima Cananéa
(Diretor Especial)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

SESSÕES: 1ª e 3ª Sextas-feiras, às 09:00h

Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque
(Presidente)
Des. José Ricardo Porto
Des. Arnóbio Alves Teodósio

MEMBROS EFETIVOS
Des. João Alves da Silva
Des. Leandro dos Santos
Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira

SUPLENTE
Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho
(1º suplente)
José Aurélio da Cruz (2º suplente)
Oswaldo Trigueiro do Valle Filho (3º suplente)

Órgãos Julgadores

PRIMEIRA SEÇÃO ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES QUINZENAIS:
Quarta-feira, às 08:30h

Desª. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira
Des. José Ricardo Porto
Des. Leandro dos Santos (Presidente)
Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos
Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
Desª Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti

PRIMEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Terça-feira e Quinta-feira, às 08:30h

Des. José Ricardo Porto (Presidente)
Des. Leandro dos Santos
Desª. Maria de Fátima M. Bezerra Cavalcanti

SEGUNDA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Segunda-feira e Terça-feira, às 08:30h

Desª Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira (Presidente)
Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos
Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

SEGUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES QUINZENAIS:
Quarta-feira, às 09:00h

Des. Saulo Henrique de Sá e Benevides
Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira
Des. João Alves da Silva (Presidente)
Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho
Desª Maria das Graças Moraes Guedes
Des. José Aurélio da Cruz

CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

SESSÕES: Terça-feira e Quinta-Feira, a partir das 09:00h

Des. Joás de Brito Pereira Filho
Des. João Benedito da Silva (Presidente)
Des. Luiz Silvio Ramalho Júnior
Des. Carlos Martins Beltrão Filho
Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos

TRIBUNAL PLENO

SESSÕES QUINZENAIS:

Quartas-feiras das 08:30h às 12:00h
e das 14:00h às 18:00h



EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 03 AO TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 02/2012 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 315.803-9 (apenso: 338.221-4) PARTES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA e ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL PARAÍBA. INSTRUMENTO: Termo Aditivo nº 03 ao TERMO DE PERMISSÃO DE USO nº 02/2012.OBJETO: Prorrogação do prazo de duração previsto na Cláusula Terceira do Termo de Permissão de Uso por mais 12 (doze) meses, a partir de 30/07/2015 até 30/07/2016, de acordo com o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Terceira do Termo de Permissão de Uso nº 02/2012.João Pessoa, 20 de maio de 2015.DESEMBARGADOR MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE.Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01 AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 014/2014-PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 349.279-6 – PARTES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA e FUNDAÇÃO PEDRO AMÉRICO – TV ITARARE.INSTRUMENTO: Termo Aditivo nº 01 ao Acordo de Cooperação Técnica nº 014/2014 – OBJETO: Prorrogar o prazo de duração previsto na Cláusula Quinta do Acordo de Cooperação Técnica nº 014/2014 por mais 12 (doze) meses, a partir de 08/05/2015 até 08/05/2016.FUNDAMENTAÇÃO: Art. 116 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.João Pessoa, 08 de maio de 2015.DESEMBARGADOR MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE – PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA.



DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO: “**VISTOS, ETC. CONSIDERANDO QUE OS PROCESSOS DE PRECATÓRIOS N.º 888.2002.006921-3/001 E N.º 888.2002.006652-4/001 SÃO DE SIMILAR MATÉRIA A SER ENFRENTADOS NOS PRESENTES AUTOS, TAMBÉM EM FACE DE AGRAVO INTERNO, E ATÉ A PRESENTE DATA NÃO TIVERAM RELATOR DEFINIDO DIANTE DA SUCESSIVA AVERBAÇÃO DE IMPEDIMENTO E/OU SUSPEIÇÃO DOS DD. DESEMBARGADORES MAIS ANTIGOS NA ORDEM ADMINISTRATIVA DE VOTAÇÃO DO TRIBUNAL PLENO DESTA EGRÉGIA CORTE DE JUSTIÇA, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DO PRESENTE FEITO ATÉ A ASSUNÇÃO POR UM RELATOR INTEGRANTE DO TRIBUNAL PLENO PARA ENFRENTAR A MATÉRIA E/OU SE VERIFICAR A HIPÓTESE DA ALÍNEA ‘N’ DO INCISO I DO ART. 102 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**” NOS AGRAVOS INTERNOS CONSTANTES NOS PROCESSOS ABAIXO IDENTIFICADOS:

PRECATÓRIO: 0805525-34.2003.815.0000. CREDOR: GELVAN HIPÓLITO LISBOA ADVOGADO: ANTÔNIO INÁCIO NETO. DEVEDOR: ESTADO DA PARAÍBA. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL.

PRECATÓRIO: 0028775-32.2003.815.0000. CREDOR: NEWTON DA SILVA CHAGAS. ADVOGADO: ANTÔNIO INÁCIO NETO. DEVEDOR: ESTADO DA PARAÍBA. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL.

PRECATÓRIO: 0805312-28.2003.815.0000. CREDOR: HAMILTON DE SOUZA NEVES FILHO. ADVOGADO: ANTÔNIO INÁCIO NETO. DEVEDOR: ESTADO DA PARAÍBA. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL.

PRECATÓRIO: 0025558-78.2003.815.0000. CREDOR: LINCOLN DA COSTA ELOY. ADVOGADO: ANTÔNIO INÁCIO NETO. DEVEDOR: ESTADO DA PARAÍBA. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL.

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO “DESSE MODO, ENCONTRANDO-SE ESTA REQUISIÇÃO NA PRIMEIRA POSIÇÃO NA ORDEM CRONOLÓGICA DA EDILIDADE EM REFERÊNCIA, DETERMINO A REMESSA DOS AUTOS À GERÊNCIA DE FINANÇAS E CONTABILIDADE PARA QUE REALIZE O PAGAMENTO PARCIAL DESTES PRECATÓRIOS, ATÉ O MONTANTE PREVISTO NOS CÁLCULOS APRESENTADOS À FL.2.489, DEVENDO O CRÉDITO PRINCIPAL, OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS E CONTRATUAIS SEREM PAGOS, SIMULTANEAMENTE, NA PROPORÇÃO DE CADA UM EM RELAÇÃO AO CRÉDITO TOTAL.REGISTRO, AINDA, QUE O VALOR CORRESPONDENTE AO CRÉDITO PRINCIPAL (CONSTECCA) DEVERÁ SER DEPOSITADO EM CONTA JUDICIAL, PARA POSTERIOR PAGAMENTO DAS PENHORAS EFETIVADAS NO ROSTO DOS AUTOS.ALERTO, POR FIM, QUE A GERÊNCIA DE FINANÇAS E CONTABILIDADE DESTES PRECATÓRIOS DEVERÁ PROCEDER, SE FOR O CASO, À RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA, CONFORME A ALÍQUOTA PERTINENTE, FORNECENDO-SE A DEVIDA DECLARAÇÃO.RESSALTE-SE, AINDA, QUE NÃO HAVENDO AS INFORMAÇÕES IMPRESCINDÍVEIS PARA EFETUAR O PAGAMENTO DESTES PRECATÓRIOS, FICA AUTORIZADA A GERÊNCIA DE FINANÇAS E CONTABILIDADE PROCEDER À ABERTURA DE CONTA JUDICIAL PARA DEPOSITO DAS RESPECTIVAS QUANTIAS, ATÉ QUE AS PARTES PROVIDENCIEM A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA.POR FIM, REMETAM-SE OS AUTOS À GERÊNCIA DE PRECATÓRIOS.PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.JOÃO PESSOA, 17 DE JUNHO DE 2015.” NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:

PRECATÓRIO Nº 0007895-92.1998.815.0000. CREDOR(A): CONSTECCA CONSTRUÇÕES S/A. ADVOGADOS: JOSIAS GOMES DOS SANTOS NETO. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA. REMETENTE: JUÍZO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL.

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO “VISTOS, ETC.ATENTO À DECISÃO DESTA PRESIDÊNCIA HABILITANDO OS CREDITORES IVONE CRISTINO DOS SANTOS E JOÃO BATISTA C. DE ALMEIDA COMO PREFERENCIAL NOS TERMOS DO §2º DO ART. 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, AUTORIZO O LEVANTAMENTO DA QUANTIA DEVIDA EQUIVALENTE A ATÉ TRÊS VEZES O VALOR DA RPV (REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR), ESTIPULADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 881/2005 – 10 (DEZ) SALÁRIOS-MÍNIMOS -, DEVENDO A IMPORTÂNCIA SER DEPOSITADA NA CONTA BANCÁRIA INFORMADA PELOS CREDITORES. NO CASO EM TELA, DEVERÁ SER PAGO O MONTANTE DE R\$8.742,61 (OITO MIL, SETECENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS) PARA A CREDORA IVONE CRISTINO DOS SANTOS E, PARA O CREDOR JOÃO BATISTA C. DE ALMEIDA A QUANTIA DE R\$10.282,11 (DEZ MIL, DUZENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E ONZE CENTAVOS). REMETAM-SE OS AUTOS À GERÊNCIA DE FINANÇAS E CONTABILIDADE, PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, OBSERVANDO-SE ESTRITAMENTE A LISTA CRONOLÓGICA DOS PRECATÓRIOS PREFERENCIAIS PUBLICADAS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO DO DIA 31 DE MARÇO DE 2015.ATO CONTÍNUO, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS À GERÊNCIA E PRECATÓRIOS, A FIM DE AGUARDAR, SE FOR O CASO, O PAGAMENTO RESTANTE, EM ESTRITA OBEDIÊNCIA À ORDEM CRONOLÓGICA, BEM COMO OS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS CAUSÍDICOS.RESSALTE-SE, AINDA, QUE NÃO HAVENDO AS INFORMAÇÕES IMPRESCINDÍVEIS PARA EFETUAR O PAGAMENTO DESTES PRECATÓRIOS À PARTE CREDORA, FICA AUTORIZADA A GERÊNCIA DE FINANÇAS E CONTABILIDADE PROCEDER À ABERTURA DE CONTA JUDICIAL PARA DEPÓSITO DA RESPECTIVA QUANTIA.PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.JOÃO PESSOA, 17 DE JUNHO DE 2015.”NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:

PRECATÓRIO N.º0001433-51.2000.815.0000. CREDOR: AILSON FERNANDES THOMAZ DA SILVA E OUTROS. ADVOGADO: ROMUALDO RODRIGUES DE ALMEIDA. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE SAPÉ. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE SAPÉ.



ATOS DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba COMUNICA que está aberto o prazo de cinco dias, a partir da publicação da 8ª lista de PRECATÓRIOS PREFERENCIAIS do Município de João Pessoa, para os interessados, querendo, impugnar. Apresentem os credores, caso ainda não tenha sido informado nos autos, as suas respectivas contas bancárias para transferência do crédito preferencial.

8ª LISTA PREFERENCIAL DE JOÃO PESSOA

Nº	CREDOR	Nº DO PRECATÓRIO	IDADE	DOENÇA	DJ	ANO	
1	ANTÔNIO PADUA CRISPIM	0392601-90.2002.815.0000	SIM	NÃO	19/06/15	2008	
2	NEUSA DE SOUZA LEÃO FRANCA	0905489-34.2002.815.0000	SIM	NÃO	07/05/15	2015	

A Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba COMUNICA que deverá ser acrescentado a 14ª lista de PRECATÓRIOS PREFERENCIAIS do Estado da Paraíba, os seguintes credores:

1	ZEMAURO SARMENTO BRAGA	0003112-91.1997.815.0000	NÃO	SIM	01/06/15	2007	ESTADO	662
2	TÂNIA MARIA BEZERRA DA COSTA	0741282-42.2007.815.0000	NÃO	SIM	01/06/15	2012	ESTADO	2593

Apresentem os credores, caso ainda não tenham sido informados nos autos, as suas respectivas contas bancárias para transferência do crédito preferencial.



ATOS DA DIRETORIA ESPECIAL

COMUNICADO - O Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, tendo em vista o disposto no art. 12, II, da Lei 9.316, de 29 de dezembro de 2010 e no art. 4º, § 6º e art. 8º da Resolução nº 24, de 29 de junho de 2011, com a redação dada pela Resolução nº 73 do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, de 10 de setembro de 2012, comunica aos Senhores Advogados, Partes e Pessoas interessadas, que o Plantão Judiciário do Tribunal de Justiça do dia 26 de junho de 2015, será exercido pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador e servidores abaixo nominados:

DIA	DESEMBARGADOR				
26/06	JOSÉ RICARDO PORTO				
	SERVIDORES				
	GERÊNCIA DE PROTOCOLO E DISTRIBUIÇÃO 3216-1475/1674	GERÊNCIA DE PROCESSAMENTO 3216-1536/1659/1660	DIRETORIA JURÍDICA 3216-1592/1416/1806	DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO 3216-1439/1404/1405	DIRETORIA ADMINISTRATIVA (MOTORISTA) 3216-1530/1473
	Genésio Gomes Pereira Neto	Maria do Rosário F. Maurício Jair Victor da Silva – Oficial de Justiça	Francisco Vieira Bezerra Filho Paulo Andrey Queiroga Maciel	Gilson de Souza Melo	Fernando Carlos de Oliveira Carvalho

Gabinete do Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 18 de junho de 2015.**ROBSON DE LIMA CANANÉA** – Diretor Especial.

ENDEREÇO DE PLANTÃO

Praça João Pessoa s/n, CEP 58013-902 – João Pessoa (PB)

TELEFONES

TJ - 3216-1400; Portaria do TJ - 3216-1515; Diretoria Judiciária – 3216-1536; Gerência de Protocolo e Distribuição – 3216-1475; Diretoria Jurídica – 3216-1592; Diretoria de Tecnologia da Informação - 3216-1439



PODER
JUDICIÁRIO
TRIBUNAL
DE JUSTIÇA
DA PARAÍBA

DIRETORIA DE INFORMAÇÃO INSTITUCIONAL
Gerência de Comunicação

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Supervisor: Martinho José Pereira Sampaio

Endereço: ANEXO ADMINISTRATIVO “DESEMBARGADOR ARCHIMEDES SOUTO MAIOR”

Praça Venâncio Neiva, s/n, 7º andar Centro - CEP 58011-020 • João Pessoa / PB • Contato: (83) 3216-1629 (Supervisão) 3216-1818 e 3216-1420 (Apoio)
site: www.tjpb.jus.br • e-mail: diajustica@tjpb.jus.br



ATOS DA DIRETORIA ESPECIAL

O Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, escudado no art. 1º, I, do Ato da Presidência nº 24, de 03 de fevereiro de 2015, faz publicar abaixo, em estrito cumprimento ao disposto no art. 3º, III, da Resolução nº 34, do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, de 18 de novembro de 2009, c/c o art. 3º, III, da Resolução 73, do Conselho Nacional de Justiça, de 28 de abril de 2009, a relação das diárias concedidas a servidores e magistrados integrantes do Tribunal:

Diárias concedidas

NOME/INTERESSADO	PROCESSO Nº	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	PERÍODO DE AFASTAMENTO	ATIVIDADE
Adriano de Araújo Pereira	366.095-8	Oficial de Justiça	Remígio	05, 06, 07, 08, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 25, 26, 27, 28 e 29/05, 01, 02 e 03/06/2015	Cumprir diligências, conforme Portaria GAPRE nº 072/2015
Manuel Cavalcanti de Assis	366.096-6	Oficial de Justiça	Cajazeiras	13/06/2015	Cumprir diligências referentes ao Plantão Judiciário
Adriana Lins de Oliveira Bezerra	2015.023.900	Juiz de Direito	João Pessoa	14 a 15/06/2015	Participar de Reunião da REISP
José Carlos Florêncio Cavalcanti	2015.019.283	Motorista	Paulista	05 a 08/06/2015	Conduzir Magistrado
Rosa Germana S. dos Santos Lima	2015.022.038	Oficial Judiciário	Areia	12/06/2015	Realizar apoio administrativo à Gerência de Arquitetura
Luciano Gomes Marinho	2015.020.440	Auxiliar Judiciário	Campina Grande	01 a 03/06/2015	Realizar atividade referente ao Projeto de Renovação do Parque Tecnológico do 1º Grau
Maria Irineide de Sousa Barreiro	2015.020.370	Servidor Requisitado	São João do Cariri, Serra Branca e outras	08 a 12/06/2015	Realizar atividade referente ao Projeto de Renovação do Parque Tecnológico do 1º Grau
Francisco de Assis de Lima Araújo e Leonardo Antônio de Araújo Moreira	2015.023.372 2015.021.750	Motorista Técnico Judiciário	Bananeiras, Ingá e outras Patos, Santa Luzia e São Mamede	08 a 12/05/2015, 01 a 03/06/2015	Transportar material de expediente Realizar apoio administrativo à Gerência de Arquitetura
José de Arimatéia da Luz	2015.022.247	Motorista	Alagoa Grande	12/06/2015	Conduzir servidor da Gerência de Engenharia para realizar visita técnica
José de Arimatéia da Luz	2015.023.160	Motorista	Campina Grande e Guarabira	09 a 10/06/15	Conduzir servidor da Coordenadoria da Infância e Juventude para participarem de audiência
Luiz Simão Neto	2015.022.302	Motorista	Campina Grande	12.06.15	Conduzir servidores da Comissão Permanente de Segurança
Fernando Carlos de Oliveira Carvalho	2015.022.351	Motorista	Brejo do Cruz, Paulista e outras	08 a 12.06.15	Conduzir servidores da DITEC
Luciano Gomes Marinho	2015.023.887	Auxiliar Judiciário	Areia, Remígio e outras	15 a 17/06/2015,	Realizar atividade referente ao Projeto de Renovação do Parque Tecnológico do 1º Grau
Maria Irineide de Sousa Barreiro,	2015.023.895	Servidor Requisitado	Bananeiras, Serraria e outras	17 a 19/06/2015	Realizar atividade referente ao Projeto de Renovação do Parque Tecnológico do 1º Grau.
Marízia Maria Marinho Leite	2015.023.879	Servidor Requisitado	Areia, Remígio e outras	15 a 17/06/2015	Realizar atividade referente ao Projeto de Renovação do Parque Tecnológico do 1º Grau
José Alexandre Albuquerque Lustoza	2015.022.409	Motorista	Lucena	15/06/2015	Conduzir servidores da Coordenadoria da Infância e Juventude
Lamartine Neves da Silva	2015.022.765	Servidor Requisitado	Campina Grande	29/06 a 03/07/2015	Realizar apoio administrativo e técnico à Gerência de Atendimento
José Josimar Tolentino	2015.022.589	Chefe da Seção de Informática Comunicação e Pesquisa	Campina Grande	29/06 a 03/07/2015	Realizar apoio administrativo e técnico à Gerência de Atendimento
Israel Amorim Neves	2015.022.597	Auxiliar Judiciário	Campina Grande	01 a 03/06/2015	Realizar apoio técnico e administrativo no levantamento dos bens de informática
José Fábio de Alencar Rodrigues	2015.022.505	Supervisor	Areia, Remígio, Araruna e outras	15 a 17/06/2015	Realizar levantamento da Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação
Israel Amorim Neves	2015.022.601	Auxiliar Judiciário	Campina Grande	08 a 12/06/2015	Realizar apoio técnico e administrativo na migração do PJE
Daniel de Lima Silva	2015.021.717	Chefe de Núcleo de Tecnologia da Informação da 5ª Circunscrição	São José de Piranhas, Bonito de Santa Fé e Conceição	28/05, 03 e 12/06/2015	Realizar visita técnica
Paulo Ricardo Costa da Silva	366.148-2	Assistente de Administração	Recife	18 a 20/06/2015	Acompanhar o Presidente do Tribunal
Francinaldo Vieira Batista	2015.024.783	Motorista	Conceição	12/06/2015	Conduzir Chefe do Núcleo de Informática
Rusio Lima de Melo	2015.024.759	Juiz de Direito	Mamanguape	01 a 03/06/2015	Em substituição
Vanessa Moura Pereira de Cavalcante	2015.024.734	Juíza de Direito	Piancó	03, 10 e 17/06/2015	Em substituição
Clara de Faria Queiroz	2015.024.814	Juíza de Direito	Cacimba de Dentro	10 e 17/06/2015	Em substituição
Rusio Lima de Melo	2015.024.806	Juiz de Direito	Mamanguape	15 a 17/06/2015	Em substituição
Rusio Lima de Melo	2015.024.767	Juiz de Direito	Mamanguape	08 a 10/06/2015	Em substituição
Falkandre de Sousa Queiroz	2015.024.742	Juiz de Direito	Soledade	16 e 17/06/2015	Em substituição
Naji Ferreira da Silva	2015.024.775	Oficial de Justiça	Uiraúna	05/062015	Em diligência referente a plantão judiciário
Israel Amorim Neves	2015.023.532	Auxiliar Judiciário	Campina Grande	29/06 a 03/07/2015	Apoio administrativo e Técnico à Gerência de Atendimento
Italo Leandro Freire de Albuquerque	2015.023.862	Chefe de Núcleo de Tecnologia da Informação da 6ª Circunscrição	Campina Grande	29/06 a 03/07/2015	Realizar visita técnica
Fernando Antônio Batista Dantas	2015.024.791	Oficial de Justiça	Sousa	06/062015	Em diligência
Liz Rogéria Morais Fernandes	2015.024.855	Assessora	Brejo do Cruz e Pombal	15 a 16/06/2015	Realizar atividades referentes à Meta 04
Francisco de Assis Maximo Silva	2015.024.847	Assessor	Alhandra, Pedras de Fogo e Rio Tinto	09 e 23/04; 18/05/2015	Realizar atividades referentes ao Regime de Jurisdição Conjunta
Cristianna Barbosa Soares	2015.024.822	Assessora	Cacimba de Dentro	03, 10 e 17/06/2015	Em cumprimento à Portaria GAPRE nº 1198/2015
Elizete Araújo da Silva	366.164-4	Militar	São Bento	17 a 18/06/2015	Missão especial



DESPACHOS DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

O Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, conforme o Ato da Presidência nº005/2011, **DEFERIU** os seguintes processos abaixo relacionados:

CONCESSÃO DE FÉRIAS

Processo	Matrícula	Servidor	Gozo	Período Aquisitivo
2015020499	470.304-9	Alba Marsiglia F Queiroga	29/06/2015 a 28/07/2015	2012/2013
2015020763	476.729-2	Alexandre C de M M Limeira	25/06/2015 a 24/07/2015	2014/2015
2015020503	476.560-5	Alison da Silva Andrade	25/06/2015 a 24/07/2015	2014/2015
2015020511	473.986-8	Alyson Souto Diniz Vilela	25/06/2015 a 24/07/2015	2014/2015
2015021635	475.412-3	Ana Goretti de M Vanderlei	13/07/2015 a 11/08/2015	2013/2014
2015020739	473.647-8	Arão Costa Miguel	29/06/2015 a 28/07/2015	2014/2015
2015021016	472.696-1	Elirneide Alvonira da Silva	29/06/2015 a 28/07/2015	2014/2015
2015020482	477.277-6	Fabiana Henriques B M Lopes	29/06/2015 a 28/07/2015	2013/2014
2015020925	477.418-3	Fillipe Amorim Firmo da Silva	10/06/2015 a 09/07/2015	2014/2015
2015020554	472.321-0	Francisco Cassiano Neto	25/06/2015 a 24/07/2015	2013/2014
2015020587	477.279-2	Frederico G Alencar Bezerra	30/06/2015 a 29/07/2015	2014/2015
2015020634	469.117-2	Izaura Gonçalves de Lira	01/06/2015 a 30/06/2015	2013/2014
2015021170	468.293-9	Janeide Araújo Dantas	01/07/2015 a 30/07/2015	2014/2015
2015020538	472.960-9	Janisete de Jesus V Guedes	01/06/2015 a 30/06/2015	2013/2014
2015020860	477.155-9	Joaquim F do Nascimento	09/06/2015 a 08/07/2015	2014/2015
2015021207	477.209-1	José Alberto Rodrigues da Silva	01/07/2015 a 30/07/2015	2014/2015
2015020835	470.037-6	José Renan Mamede de Lima	08/06/2015 a 07/07/2015	2012/2013
2015020667	475.442-5	Leonardo Albuquerque Ramos	29/06/2015 a 28/07/2015	2014/2015
2015020714	476.855-8	Lilian Michelle Carneiro	01/06/2015 a 30/06/2015	2014/2015
2015020675	476.872-8	Lydiana Ferreira Cavalcante	29/06/2015 a 28/07/2015	2013/2014
2015020894	468.338-2	Luzinete Campos da Silva	02/07/2015 a 31/07/2015	2014/2015
2015020941	476.865-5	Manuela Rodrigues Sousa	15/06/2015 a 14/07/2015	2014/2015
2015020909	473.885-3	Marcelo Ramos Correia	01/07/2015 a 30/07/2015	2014/2015
2015020691	477.479-5	Marilete Dantas dos Santos	09/06/2015 a 08/07/2015	2014/2015
2015020683	476.455-2	Mayra Claudiene R de Araújo	25/06/2015 a 24/07/2015	2014/2015
2015021032	477.718-2	Rodrigo Araújo de Sales	25/06/2015 a 24/07/2015	2013/2014
201502038	476.007-7	Shalako José Tavares de Araújo	01/06/2015 a 30/06/2015	2013/2014
2015020976	476.804-3	Sylvana Renata G Martins	01/06/2015 a 30/06/2015	2013/2014
2015020618	477.435-3	Tereza Priscila P da Rocha	29/06/2015 a 28/07/2015	2014/2015
2015020747	477.196-6	Wagner Cunha B de Sousa	23/06/2015 a 22/07/2015	2014/2015
2015020458	475.753-0	Wandernedja F Vieira Monteiro	29/06/2015 a 28/07/2015	2013/2014

GOZO DE FÉRIAS

Processo	Matrícula	Servidor	Gozo	Período Aquisitivo
2015021081	474.807-7	Amalia Helena M Ribeiro	29/06/2015 a 18/07/2015	2013/2014
2015021506	477.192-3	Ana Cecilia Guedes Alves	08/06/2015 a 22/06/2015	2014/2015
2015021223	474.161-7	Anna Flávia Cardoso Fernandes	16/07/2015 a 04/08/2015	2014/2015
2015021073	473.458-1	Antônio de Paula M Filho	01/07/2015 a 30/07/2015	2014/2015
2015021215	476.023-9	Cláudia Kallinne F de Andrade	06/07/2015 a 04/08/2015	2010/2011
2015019777	475.095-1	Claudenes Maria do N Lima	02/07/2015 a 31/07/2015	2014/2015
2015021196	477.095-1	Daniela de Brito Correia Lins	01/07/2015 a 30/07/2015	2013/2014
2015020950	471.970-1	Daniele Leite E de N Coutinho	01/07/2015 a 30/07/2015	2013/2014
2015021467	473.701-6	Giulianna C R de A Medeiros	21/10/2015 a 29/10/2015	2012/2013
2015021065	127.659-0	José Epaminondas Francelino	29/06/2015 a 28/07/2015	2013/2014
2015018981	472.619-7	Júnior Fábio Bezerra de Freitas	04/05/2015 a 02/06/2015	2014/2015
2015021547	473.571-4	Lucijane Maria dos S Gomes	02/07/2015 a 31/07/2015	2014/2015
2015021379	472.410-1	Luiz Generino da Silva Neto	01/07/2015 a 30/07/2015	2010/2011
2015021475	471.463-6	Marconi Holanda da Silva	06/07/2015 a 04/08/2015	2013/2014
2015021555	470.661-7	Mariana Rian E Mangueira	31/08/2015 a 29/09/2015	2009/2010
2015019793	471.992-1	Valdenio Leite de Lacerda	02/07/2015 a 31/07/2015	2013/2014
2015021571	471.936-1	Valeria de Castro Oliveira	07/01/2016 a 05/02/2016	2013/2014
2015019744	477.711-5	Walkiria Rocha Fernandes	06/07/2015 a 04/08/2015	2014/2015
2015019242	471.757-1	Zoraidy Pereira A de Figueiredo	12/08/2015 a 10/09/2015	2012/2013
2015019234	471.757-1	Zoraidy Pereira A de Figueiredo	11/09/2015 a 10/10/2015	2013/2014

O Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, conforme o Ato da Presidência nº005/2011, **DEFERIU PARCIALMENTE** os seguintes processos abaixo relacionados:

CONCESSÃO DE FÉRIAS

Processo	Matrícula	Servidor	Gozo	Período Aquisitivo
2015020755	476.299-1	Francinaldo Vieira Batista	08/06/2015 a 07/07/2015	2012/2013
2015020546	470.146-1	José Alcebiades P de Sousa	15/06/2015 a 14/07/2015	2012/2013

O Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, conforme o Ato da Presidência nº005/2011, **INDEFERIU** os seguintes processos abaixo relacionados:

CONCESSÃO DE FÉRIAS

Processo	Matrícula	Servidor	Gozo	Período Aquisitivo
2015020423	477.728-0	Flávia Camilo Vieira Bezerra	16/06/2015 a 15/07/2015	2013/2014
2015020562	470.250-6	Júlio Cezar Bezerra Cavacanti	01/06/2015 a 15/06/2015	2012/2013
2015020886	475.324-1	Romero Moreira Pires	01/07/2015 a 30/07/2015	2014/2015
2015020706	470.921-7	Waldivaníia Maria Alves Freire	01/06/2015 a 30/06/2015	2014/2015

GOZO DE FÉRIAS

Processo	Matrícula	Servidor	Gozo	Período Aquisitivo
2015018797	468.695-1	Ezileide Alves Chaves	01/07/2015 a 30/07/2015	2014/2015
2015019120	470.660-9	Maria do Socorro F da Costa	08/06/2015 a 21/06/2015	2012/2013

Gabinete do Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 17 de junho de 2015. **JOSÉ ANTÔNIO COELHO CAVALCANTI** – Diretor de Gestão de Pessoas

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO "INICIALMENTE, EM FACE DA NÃO CONTESTAÇÃO DAS PARTES, HOMOLOGO OS CÁLCULOS APRESENTADOS PELA GERÊNCIA DE PRECATÓRIOS ÀS FLS.122 E 150/151. EM SEGUIDA, REMETAM-SE OS AUTOS À GERÊNCIA DE FINANÇAS E CONTABILIDADE PARA QUE REALIZE O PAGAMENTO DO SALDO REMANESCENTE DESTES PRECATÓRIOS, NO VALOR PREVISTO NOS CÁLCULOS À FL.150, DANDO-LHE PLENA E TOTAL QUITAÇÃO, MOMENTO QUE DEVERÁ SER PROCEDIDA A RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA, BEM COMO AO DESCONTO DA PREVIDÊNCIA, SE FOR O CASO, CONFORME AS ALÍQUOTAS PERTINENTES, FORNECENDO-SE A DEVIDA DECLARAÇÃO. DESTACO QUE O PAGAMENTO DESTES REQUISITÓRIOS DEVERÁ OBSERVAR ESTRITAMENTE A ORDEM CRONOLÓGICA DOS PRECATÓRIOS DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA. APÓS, DETERMINO QUE O DEVEDOR SEJA OFICIADO ACERCA DO PAGAMENTO, CONFORME DETERMINA O ART. 32, PARÁGRAFO ÚNICO, DA RESOLUÇÃO CNJ Nº. 115/2010, BEM COMO O JUÍZO DE ORIGEM. RESSALTE-SE, AINDA, QUE NÃO HAVENDO AS INFORMAÇÕES IMPRESCINDÍVEIS PARA EFETUAR O PAGAMENTO DESTES PRECATÓRIOS, FICA AUTORIZADA A GERÊNCIA DE FINANÇAS E CONTABILIDADE PROCEDER À ABERTURA DE CONTA JUDICIAL PARA DEPÓSITO DO CRÉDITO, ATÉ QUE AS PARTES PROVIDENCIEM A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA. POR FIM, APÓS O DEVIDO PAGAMENTO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE. JOÃO PESSOA, 15 DE JUNHO DE 2015." NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:

PRECATÓRIO N.º 0903184-77.2002.815.0000. CREDOR: CÍCERA MARIA ALVES DA CONCEIÇÃO JOSÉ JULIANO DA SILVA. ADVOGADO: MARIA DO SOCORRO ARAÚJO DE SOUZA. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SANTANA DOS GARROTES.

ATOS DA DIRETORIA ESPECIAL

COMUNICADO - O Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, tendo em vista o inciso IV do Ato da Presidência nº 24, de 03 de fevereiro de 2015, editado por força do contido no art. 12, II, da Lei 9.316, de 29 de dezembro de 2010, comunica aos Senhores Advogados, Partes e Pessoas interessadas à escala do Plantão Judiciário do Primeiro Grau, nos dias e nos Grupos abaixo:

GRUPO – 1 - BAYEUX, CABELO, JOÃO PESSOA, LUCENA e SANTA RITA
JUNHO/2015

Dias	Comarca/Vara
24 e 25/06/15	6º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL

GRUPO – 2 - ALHANDRA, CAAPORÃ, CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, GURINHÉM, ITABAIANA, JACARAÚ, MAMANGUAPE, PEDRAS DE FOGO, PILAR, RIO TINTO e SAPÉ.
JUNHO/2015

Dias	Comarca/Vara
24 e 25/06/15	3ª VARA MISTA DE SAPÉ

GRUPO – 3 - AROEIRAS, BOQUEIRÃO, CABACEIRAS, CAMPINA GRANDE, INGÁ, QUEIMADAS e UMBUZEIRO
JUNHO/2015

Dias	Comarca/Vara
24 e 25/06/15	1ª VARA CÍVEL DE CAMPINA GRANDE

GRUPO – 4 - JUAZEIRINHO, MONTEIRO, POCINHOS, PRATA, SÃO JOÃO DO CARIRI, SERRA BRANCA, SOLEDADE e SUMÉ.
JUNHO/2015

Dias	Comarca/Vara
24 e 25/06/15	1ª VARA MISTA DE MONTEIRO

GRUPO – 5 - ALAGOA GRANDE, ALAGOA NOVA, AREIA, BARRA DE SANTA ROSA, CUITÉ, ESPERANÇA, PICUÍ e REMÍGIO
JUNHO/2015

Dias	Comarca/Vara
24 e 25/06/15	BARRA DE SANTA ROSA

GRUPO – 6 - ÁGUA BRANCA, COREMAS, ITAPORANGA, MALTA, PATOS, PIANCÓ, PRINCESA ISABEL, SANTA LUZIA, SANTANA DOS GARROTES, SÃO MAMEDE, TAPEROÁ e TEIXEIRA
JUNHO/2015

Dias	Comarca/Vara
24 e 25/06/15	3ª VARA MISTA DE PATOS

GRUPO – 7 - BONITO DE SANTA FÉ, BREJO DO CRUZ, CAJAZEIRAS, CATOLÉ DO ROCHA, CONCEIÇÃO, PAULISTA, POMBAL, SÃO BENTO, SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE, SOUSA e UIRAÚNA.
JUNHO/2015

Dias	Comarca/Vara
24 e 25/06/15	SÃO BENTO

GRUPO – 8 - ALAGOINHA, ARARA, ARARUNA, ARAÇAGI, BANANEIRAS, BELÉM, CAIÇARA, CACIMBA DE DENTRO, GUARABIRA, MARI, PILÕES, PIRPIRITUBA, SERRARIA e SOLÂNEA.
JUNHO/2015

Dias	Comarca/Vara
24 e 25/06/15	BELÉM

Gabinete do Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, quinta-feira, 18 de junho de 2015. **ROBSON DE LIMA CANANÉIA** - DIRETOR ESPECIAL.

ATOS DA GERÊNCIA DE PRIMEIRO GRAU

COMUNICADO - O Gerente de Primeiro Grau do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba comunica aos Senhores Advogados, Partes e Pessoas interessadas que os magistrados abaixo irão responder pelo plantão judiciário nos dias e nas unidades judiciárias a seguir:

GRUPO – 2 - ALHANDRA, CAAPORÃ, CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, GURINHÉM, ITABAIANA, JACARAÚ, MAMANGUAPE, PEDRAS DE FOGO, PILAR, RIO TINTO e SAPÉ.
JUNHO/2015

Dia	Magistrado(a)	Comarca/Vara
22 a 24/06/2015	Dr. Antônio Maroja Limeira Filho	3ª VARA MISTA DE SAPÉ

GRUPO – 8 - ALAGOINHA, ARARA, ARARUNA, ARAÇAGI, BANANEIRAS, BELÉM, CAIÇARA, CACIMBA DE DENTRO, GUARABIRA, MARI, PILÕES, PIRPIRITUBA, SERRARIA e SOLÂNEA.
JUNHO/2015

Dia	Magistrado(a)	Comarca/Vara
22 e 23/06/2015	Dra. Flávia Fernanda Aguiar Silvestre	BELÉM

Gabinete do Gerente de Primeiro Grau do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, sexta-feira, 18 de junho de 2015. **AURÉLIO OSÓRIO AQUINO DE GUSMÃO** - Gerente de Primeiro Grau.



ATOS DA DIRETORIA ESPECIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 339.078-1 – EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 019/2015 — PARTES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA & C DIAS – EPP (PERSIANAS PLANETA). OBJETO: Fornecimento, remanejamento, montagem e desmontagem de divisórias tipo naval, conforme discriminação contida no Termo de Referência, cujos quantitativos máximos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos, através do procedimento licitatório em epígrafe.

LOTE 02 – GUARABIRA Microrregião 2 Brejo II e Curimataú

(Cidades: Guarabira, Itabaiana, Pilar, Gurinhém, Mari, Sapé, Araçagi, Alagoinha, Pírpituba, Pilões, Arara, Serraria, Solânea, Barra de Santa Rosa, Remígio, Cuité, Picuí, Cacimba de Dentro, Araruna, Bananeiras, Belém, Caicara e Areia.)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Serviço de Montagem e Fornecimento de divisória com vidro incolor, plano, comum, transparente de 4mm, completo composto de baguete, apoio de baguete, tarugo e vedante.	M²	250	R\$108,28	R\$27.070,00
2	Serviço de Montagem e Fornecimento de divisória do tipo Naval, formada por painéis modulados com 1202x2110x35mm contra placados com chapas, miolo semi-ocos com colmeia celular tipo favo de mel, Revestido nas duas faces em laminado melamínico na cor branca. Ferragem em aço galvanizado simples com montante e rodapés duplos com pintura em Epóxi-Poliéster na cor branco neve, com passagem isolada e separada para fiação e tomadas, que permitam a retirada de fiação, para manutenção e reparos, independente da estrutura dos painéis divisórios.	M²	250	R\$119,12	R\$ 29.780,00
3	Serviço de Montagem e Fornecimento de divisória do tipo Naval, formada por painéis modulados com 1202x2110x35mm contra placados com chapas, miolo semi-ocos com colmeia celular tipo favo de mel, Revestido nas duas faces em laminado melamínico na cor branca. Ferragem em aço galvanizado simples com montante e rodapés simples com pintura em Epóxi-Poliéster na cor branco neve.	Und	500	R\$77,00	R\$38.500,00
4	Serviço de Montagem e Fornecimento de porta de divisória do tipo Naval, com mesmo acabamento das divisórias, modulação, 35x2110x900mm, com guarnições e ferragens, apresentando requadro, batente e fechadura com pintura em Epóxi-Poliéster na cor branco neve, com no mínimo, 3 (três) dobradiças de 3.1/2", com parafusos em metal cromado natural, Fechadura cilíndrica com trava giratória com chave e pino de travamento, em pintura Epóxi-Poliéster na cor branco neve.	Und	50	R\$190,04	R\$ 9.502,00
VALOR DO LOTE 02				R\$104.852,00	

LOTE 03 – CAMPINA GRANDE Microrregião 3 Cariri e Brejo

(Cidades: Campina Grande, Monteiro, Prata, Sumé, Serra Branca, São João do Cariri, Cabaceiras, Boqueirão, Queimadas, Aroeiras, Umbuzeiro, Ingá, Alagoa Grande, Esperança, Pocinhos, Soledade, Juazeirinho, Taperoá, Alagoa Nova.)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Serviço de Instalação de porta de divisória do tipo Naval, com fornecimento de ferragens novas: requadro, batente, 3 (três) dobradiças de 3.1/2" e fechadura cilíndrica com trava giratória com chave e pino de travamento.	Und	50	R\$218,59	R\$ 10.929,50
2	Serviço de Montagem de divisória com vidro, com utilização de vidro existente incolor, plano, comum, transparente de 4mm. Incluindo fornecimento de ferragens novas, em aço galvanizado simples com montante duplo, com pintura em Epóxi-Poliéster na cor branco neve, baguete, apoio de baguete, tarugo e vedante.	M²	250	R\$127,09	R\$31.772,50
3	Serviço de Montagem de divisória com vidro, com utilização de vidro existente incolor, plano, comum, transparente de 4mm. Incluindo fornecimento de ferragens novas, em aço galvanizado simples com montante simples, com pintura em Epóxi-Poliéster na cor branco neve, baguete, apoio de baguete, tarugo e vedante	M²	250	R\$96,29	R\$24.072,50
4	Serviço de Montagem de divisória do tipo Naval, com painéis existentes modulados com 1202x2110x35mm contra placados com chapas, miolo semi-ocos com colmeia celular tipo favo de mel, Revestido nas duas faces em laminado melamínico na cor branca. Incluindo o fornecimento de ferragem novas em aço galvanizado simples com montante e rodapés duplos com pintura em Epóxi-Poliéster na cor branco neve, com passagem isolada e separada para fiação e tomadas, que permitam a retirada de fiação, para manutenção e reparos, independente da estrutura dos painéis divisórios.	M²	500	R\$141,22	R\$70.610,00
5	Serviço de Montagem de divisória do tipo Naval, com painéis existentes modulados com 1202x2110x35mm contra placados com chapas, miolo semi-ocos com colmeia celular tipo favo de mel, Revestido nas duas faces em laminado melamínico na cor branca. Incluindo o fornecimento de ferragem novas em aço galvanizado simples com montante e rodapés simples, com pintura em Epóxi-Poliéster na cor branco neve.	M²	250	R\$83,45	R\$20.862,50
6	Serviço de Montagem e Fornecimento de divisória com vidro incolor, plano, comum, transparente de 4mm, completo composto de baguete, apoio de baguete, tarugo e vedante.	M²	500	R\$141,21	R\$70.605,00
7	Serviço de Montagem e Fornecimento de divisória do tipo Naval, formada por painéis modulados com 1202x2110x35mm contra placados com chapas, miolo semi-ocos com colmeia celular tipo favo de mel, Revestido nas duas faces em laminado melamínico na cor branca. Ferragem em aço galvanizado simples com montante e rodapés duplos com pintura em Epóxi-Poliéster na cor branco neve, com passagem isolada e separada para fiação e tomadas, que permitam a retirada de fiação, para manutenção e reparos, independente da estrutura dos painéis divisórios.	M²	500	R\$127,11	R\$63.555,00
8	Serviço de Montagem e Fornecimento de divisória do tipo Naval, formada por painéis modulados com 1202x2110x35mm contra placados com chapas, miolo semi-ocos com colmeia celular tipo favo de mel, Revestido nas duas faces em laminado melamínico na cor branca. Ferragem em aço galvanizado simples com montante e rodapés simples com pintura em Epóxi-Poliéster na cor branco neve.	M²	1000	R\$96,28	R\$96.280,00
9	Serviço de Montagem e Fornecimento de porta de divisória do tipo Naval, com mesmo acabamento das divisórias, modulação, 35x2110x900mm, com guarnições e ferragens, apresentando requadro, batente e fechadura com pintura em Epóxi-Poliéster na cor branco neve, com no mínimo, 3 (três) dobradiças de 3.1/2", com parafusos em metal cromado natural, Fechadura cilíndrica com trava giratória com chave e pino de travamento, em pintura Epóxi-Poliéster na cor branco neve.	Und	125	R\$282,42	R\$35.302,50
10	Serviços de Desmontagem de porta de divisória completa, incluindo a retirada de dobradiças e fechadura cilíndrica.	Und	50	R\$45,00	R\$2.250,00
11	Serviços de desmontagem de painéis de divisórias cego, divisória com vidro, bandeira em painel cego ou de vidro incluindo a retirada de baguete, apoio de baguete, tarugo e vedante, com montantes e rodapés simples ou duplos.	M²	750	R\$26,15	R\$19.612,50
(3) VALOR DO LOTE 03				R\$ 445.852,00	

LOTE 04 – PATOS Microrregião 4 Sertão

(Cidades: Patos, Catolê do Rocha, Brejo do Cruz, São Bento, Paulista, Pombal, Coremas, Itaporanga, Piancó, Santana dos Garrotes, Princesa Isabel, Água Branca, Malta, Teixeira, São Mamede, Santa Luzia.)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Serviço de Montagem e Fornecimento de divisória com vidro incolor, plano, comum, transparente de 4mm, completo composto de baguete, apoio de baguete, tarugo e vedante.	M²	250	R\$171,94	R\$42.985,00
2	Serviço de Montagem e Fornecimento de divisória do tipo Naval, formada por painéis modulados com 1202x2110x35mm contra placados com chapas, miolo semi-ocos com colmeia celular tipo favo de mel, Revestido nas duas faces em laminado melamínico na cor branca. Ferragem em aço galvanizado simples com montante e rodapés duplos com pintura em Epóxi-Poliéster na cor branco neve, com passagem isolada e separada para fiação e tomadas, que permitam a retirada de fiação, para manutenção e reparos, independente da estrutura dos painéis divisórios.	M²	250	R\$212,52	R\$53.130,00
3	Serviço de Montagem e Fornecimento de divisória do tipo Naval, formada por painéis modulados com 1202x2110x35mm contra placados com chapas, miolo semi-ocos com colmeia celular tipo favo de mel, Revestido nas duas faces em laminado melamínico na cor branca. Ferragem em aço galvanizado simples com montante e rodapés simples com pintura em Epóxi-Poliéster na cor branco neve.	M²	500	R\$165,59	R\$82.795,00
4	Serviço de Montagem e Fornecimento de porta de divisória do tipo Naval, com mesmo acabamento das divisórias, modulação, 35x2110x900mm, com guarnições e ferragens, apresentando requadro, batente e fechadura com pintura em Epóxi-Poliéster na cor branco neve, com no mínimo, 3 (três) dobradiças de 3.1/2", com parafusos em metal cromado natural, Fechadura cilíndrica com trava giratória com chave e pino de travamento, em pintura Epóxi-Poliéster na cor branco neve.	Und	50	R\$386,40	R\$19.320,00
(4) VALOR DO LOTE 04				R\$ 198.230,00	

LOTE 05 – SOUSA Microrregião 5 Alto Sertão

(Cidades: Sousa, Uiraúna, São João do Rio do Peixe, Cajazeiras, São José de Piranhas, Bonito de Santa Fé e Conceição.)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Serviço de Montagem e Fornecimento de divisória com vidro incolor, plano, comum, transparente de 4mm, completo composto de baguete, apoio de baguete, tarugo e vedante.	M²	150	R\$169,40	R\$25.410,00
2	Serviço de Montagem e Fornecimento de divisória do tipo Naval, formada por painéis modulados com 1202x2110x35mm contra placados com chapas, miolo semi-ocos com colmeia celular tipo favo de mel, Revestido nas duas faces em laminado melamínico na cor branca. Ferragem em aço galvanizado simples com montante e rodapés duplos com pintura em Epóxi-Poliéster na cor branco neve, com passagem isolada e separada para fiação e tomadas, que permitam a retirada de fiação, para manutenção e reparos, independente da estrutura dos painéis divisórios.	M²	150	R\$184,80	R\$27.720,00
3	Serviço de Montagem e Fornecimento de divisória do tipo Naval, formada por painéis modulados com 1202x2110x35mm contra placados com chapas, miolo semi-ocos com colmeia celular tipo favo de mel, Revestido nas duas faces em laminado melamínico na cor branca. Ferragem em aço galvanizado simples com montante e rodapés simples com pintura em Epóxi-Poliéster na cor branco neve.	M²	350	R\$113,27	R\$39.644,50
4	Serviço de Montagem e Fornecimento de porta de divisória do tipo Naval, com mesmo acabamento das divisórias, modulação, 35x2110x900mm, com guarnições e ferragens, apresentando requadro, batente e fechadura com pintura em Epóxi-Poliéster na cor branco neve, com no mínimo, 3 (três) dobradiças de 3.1/2", com parafusos em metal cromado natural, Fechadura cilíndrica com trava giratória com chave e pino de travamento, em pintura Epóxi-Poliéster na cor branco neve.	Und	50	R\$331,11	R\$16.555,50
(5) VALOR DO LOTE 05				R\$ 109.330,00	

INSTRUMENTO: Ata de Registro de Preços nº 019/2015, decorrente do Pregão Eletrônico nº 005/2015. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária – 05.101; Função – 02; Subfunção – 122; Programa – 5046; Projeto/Atividade – 4216 – Manutenção de Serviços Administrativos; Natureza da Despesa – 33.90.30 Material de Consumo; 33.90.39 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso – 100; e/ou Unidade Orçamentária – 05.901; Função – 02; Subfunção – 122; Programa – 5046; Projeto/Atividade – 4216 – Manutenção de Serviços Administrativos; Natureza da Despesa – 33.90.30 – Material de Consumo; 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso – 270. **FUNDAMENTAÇÃO:** Lei nº 10.520/2002; Decreto nº 5.450/2005; Decreto Estadual nº 34.986/2014; Decreto Federal nº 7.892/2013, no que couber; Resolução TJPB nº 15/2014; Subsidiariamente, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. João Pessoa, 14 de maio de 2015. **DESEMBARGADOR MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE** – PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA.



O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO "INICIALMENTE, EM FACE DA NÃO CONTESTAÇÃO DAS PARTES, HOMOLOGO OS CÁLCULOS APRESENTADOS PELA GERÊNCIA DE PRECATÓRIOS ÀS FLS.147/148. EM SEGUIDA, REMETAM-SE OS AUTOS À GERÊNCIA DE FINANÇAS E CONTABILIDADE PARA QUE REALIZE O PAGAMENTO PARCIAL DESTES PRECATÓRIOS ATÉ O LIMITE DO VALOR INDICADO NOS CÁLCULOS À FL.147, MOMENTO EM QUE DEVERÁ SER PROCEDIDA À RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA, SE FOR O CASO, CONFORME AS ALÍQUOTAS PERTINENTES, FORNECENDO-SE A DEVIDA DECLARAÇÃO.DESTACO QUE O PAGAMENTO DESTES REQUISITÓRIO DEVERÁ OBSERVAR ESTRITAMENTE A ORDEM CRONOLÓGICA DOS PRECATÓRIOS DO MUNICÍPIO DE GURJÃO.APÓS, DETERMINO QUE OS AUTOS SEJAM REMETIDOS À GERÊNCIA PRECATÓRIOS, A FIM DE AGUARDAR NOVOS DEPÓSITOS DO ENTE DEVEDOR PARA QUITAÇÃO DO SALDO REMANESCENTE.RESSALTE-SE, AINDA, QUE NÃO HAVENDO AS INFORMAÇÕES IMPRESCINDÍVEIS PARA EFETUAR O PAGAMENTO DESTES PRECATÓRIOS, FICA AUTORIZADA A GERÊNCIA DE FINANÇAS E CONTABILIDADE PROCEDER À ABERTURA DE CONTA JUDICIAL PARA DEPÓSITO DO CRÉDITO, ATÉ QUE AS PARTES PROVIDENCIEM A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA.PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.JOÃO PESSOA, 15 DE JUNHO DE 2015." NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:

PRECATÓRIO N.º 0500798-76.2001.815.0000. CREDOR: LEIDSON FARIAS ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA. ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE GURJÃO. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE.

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO "INICIALMENTE, EM FACE DA NÃO IMPUGNAÇÃO DAS PARTES, HOMOLOGO OS CÁLCULOS APRESENTADOS PELA GERÊNCIA DE PRECATÓRIOS ÀS FLS.45/47. EM SEGUIDA, REMETAM-SE OS AUTOS À GERÊNCIA DE FINANÇAS E CONTABILIDADE PARA QUE REALIZE O PAGAMENTO DESTES PRECATÓRIOS, NO VALOR PREVISTO NOS CÁLCULOS DE FL.45, DANDO-LHE PLENA E TOTAL QUITAÇÃO, MOMENTO EM QUE DEVERÁ SER PROCEDIDA À RETENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E DO IMPOSTO DE RENDA, SE FOR O CASO, CONFORME AS ALÍQUOTAS PERTINENTES, FORNECENDO-SE A DEVIDA DECLARAÇÃO.DESTACO QUE O PAGAMENTO DESTES REQUISITÓRIO DEVERÁ OBSERVAR ESTRITAMENTE A ORDEM CRONOLÓGICA DOS PRECATÓRIOS DO MUNICÍPIO DE ALGODÃO DE JANDAÍRA.APÓS, DETERMINO QUE O DEVEDOR SEJA OFICIADO ACERCA DO PAGAMENTO, CONFORME DETERMINA O ART. 32, PARÁGRAFO ÚNICO, DA RESOLUÇÃO CNJ N.º. 115/2010, BEM COMO O JUÍZO DE ORIGEM.RESSALTE-SE, AINDA, QUE NÃO HAVENDO AS INFORMAÇÕES IMPRESCINDÍVEIS PARA EFETUAR O PAGAMENTO DESTES PRECATÓRIOS À PARTE CREDORA, FICA AUTORIZADA A GERÊNCIA DE FINANÇAS E CONTABILIDADE PROCEDER À ABERTURA DE CONTA JUDICIAL PARA DEPÓSITO DA RESPECTIVA QUANTIA.POR FIM, APÓS O DEVIDO PAGAMENTO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.JOÃO PESSOA, 11 DE JUNHO DE 2015." NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:

PRECATÓRIO N.º0001407-48.2003.815.0000. CREDOR: MARIA GORETE DA SILVA ABREU. ADVOGADO: DILMA JANE TAVARES DE ARAUJO. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE ALGODÃO DE JANDAÍRA. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE REMÍGIO.

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO "INICIALMENTE, EM FACE DA NÃO CONTESTAÇÃO DAS PARTES, HOMOLOGO OS CÁLCULOS APRESENTADOS PELA GERÊNCIA DE PRECATÓRIOS À FL. 29.EM SEGUIDA, REMETAM-SE OS AUTOS À GERÊNCIA DE FINANÇAS E CONTABILIDADE PARA QUE REALIZE O PAGAMENTO DESTES PRECATÓRIOS, NO VALOR PREVISTO NOS CÁLCULOS À FL.29, DANDO-LHE PLENA E TOTAL QUITAÇÃO, MOMENTO QUE DEVERÁ SER PROCEDIDA, SE FOR O CASO, À RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA, BEM COMO O DESCONTO DA PREVIDÊNCIA, CONFORME AS ALÍQUOTAS PERTINENTES, FORNECENDO-SE A DEVIDA DECLARAÇÃO.DESTACO QUE O PAGAMENTO DESTES REQUISITÓRIO DEVERÁ OBSERVAR ESTRITAMENTE A ORDEM CRONOLÓGICA DOS PRECATÓRIOS DO MUNICÍPIO DE AREIAL.RESSALTE-SE, AINDA, QUE NÃO HAVENDO AS INFORMAÇÕES IMPRESCINDÍVEIS PARA EFETUAR O PAGAMENTO DESTES PRECATÓRIOS, FICA AUTORIZADA A GERÊNCIA DE FINANÇAS E CONTABILIDADE PROCEDER À ABERTURA DE CONTA JUDICIAL PARA DEPÓSITO DAS RESPECTIVAS QUANTIAS, ATÉ QUE AS PARTES PROVIDENCIEM A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA.APÓS, DETERMINO QUE O DEVEDOR SEJA OFICIADO ACERCA DO PAGAMENTO, CONFORME DETERMINA O ART. 32, PARÁGRAFO ÚNICO, DA RESOLUÇÃO CNJ N.º. 115/2010, BEM COMO O JUÍZO DE ORIGEM.COM O DEVIDO PAGAMENTO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.JOÃO PESSOA, 11 DE JUNHO DE 2015."NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:

PRECATÓRIO N.º 0000240-25.2005.815.0000. CREDOR: KATIA CILENE DA NOBREGA. ADVOGADO: SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE AREIAL. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE ESPERANÇA.

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO "INICIALMENTE, EM FACE DA NÃO CONTESTAÇÃO DAS PARTES, HOMOLOGO OS CÁLCULOS APRESENTADOS PELA GERÊNCIA DE PRECATÓRIOS À FL. 29.EM SEGUIDA, REMETAM-SE OS AUTOS À GERÊNCIA DE FINANÇAS E CONTABILIDADE PARA QUE REALIZE O PAGAMENTO DESTES PRECATÓRIOS, NO VALOR PREVISTO NOS CÁLCULOS À FL.29, DANDO-LHE PLENA E TOTAL QUITAÇÃO, MOMENTO QUE DEVERÁ SER PROCEDIDA, SE FOR O CASO, À RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA, BEM COMO O DESCONTO DA PREVIDÊNCIA, CONFORME AS ALÍQUOTAS PERTINENTES, FORNECENDO-SE A DEVIDA DECLARAÇÃO.DESTACO QUE O PAGAMENTO DESTES REQUISITÓRIO DEVERÁ OBSERVAR ESTRITAMENTE A ORDEM CRONOLÓGICA DOS PRECATÓRIOS DO MUNICÍPIO DE AREIAL.RESSALTE-SE, AINDA, QUE NÃO HAVENDO AS INFORMAÇÕES IMPRESCINDÍVEIS PARA EFETUAR O PAGAMENTO DESTES PRECATÓRIOS, FICA AUTORIZADA A GERÊNCIA DE FINANÇAS E CONTABILIDADE PROCEDER À ABERTURA DE CONTA JUDICIAL PARA DEPÓSITO DAS RESPECTIVAS QUANTIAS, ATÉ QUE AS PARTES PROVIDENCIEM A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA.APÓS, DETERMINO QUE O DEVEDOR SEJA OFICIADO ACERCA DO PAGAMENTO, CONFORME DETERMINA O ART. 32, PARÁGRAFO ÚNICO, DA RESOLUÇÃO CNJ N.º. 115/2010, BEM COMO O JUÍZO DE ORIGEM.COM O DEVIDO PAGAMENTO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.JOÃO PESSOA, 11 DE JUNHO DE 2015." NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:

PRECATÓRIO N.º 0000261-98.2005.815.0000. CREDOR: MARIA SONIA DE OLIVEIRA. ADVOGADO: SEBASTIAO ARAUJO. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE AREIAL REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE ESPERANÇA.

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO "INICIALMENTE, EM FACE DA NÃO CONTESTAÇÃO DAS PARTES, HOMOLOGO OS CÁLCULOS APRESENTADOS PELA GERÊNCIA DE PRECATÓRIOS ÀS FLS.67, 87 E 102/104. EM SEGUIDA, REMETAM-SE OS AUTOS À GERÊNCIA DE FINANÇAS E CONTABILIDADE PARA QUE REALIZE O PAGAMENTO DO SALDO REMANESCENTE DESTES PRECATÓRIOS, NO VALOR PREVISTO NOS CÁLCULOS À FL.102, DANDO-LHE PLENA E TOTAL QUITAÇÃO, MOMENTO QUE DEVERÁ SER PROCEDIDA À RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA, BEM COMO AO DESCONTO DA PREVIDÊNCIA, SE FOR O CASO, CONFORME AS ALÍQUOTAS PERTINENTES, FORNECENDO-SE A DEVIDA DECLARAÇÃO.DESTACO QUE O PAGAMENTO DESTES REQUISITÓRIO DEVERÁ OBSERVAR ESTRITAMENTE A ORDEM CRONOLÓGICA DOS PRECATÓRIOS DO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA.APÓS, DETERMINO QUE O DEVEDOR SEJA OFICIADO ACERCA DO PAGAMENTO, CONFORME DETERMINA O ART. 32, PARÁGRAFO ÚNICO, DA RESOLUÇÃO CNJ N.º. 115/2010, BEM COMO O JUÍZO DE ORIGEM.RESSALTE-SE, AINDA, QUE NÃO HAVENDO AS INFORMAÇÕES IMPRESCINDÍVEIS PARA EFETUAR O PAGAMENTO DESTES PRECATÓRIOS, FICA AUTORIZADA A GERÊNCIA DE FINANÇAS E CONTABILIDADE PROCEDER À ABERTURA DE CONTA JUDICIAL PARA DEPÓSITO DO CRÉDITO, ATÉ QUE AS PARTES PROVIDENCIEM A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA.POR FIM, APÓS O DEVIDO PAGAMENTO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.JOÃO PESSOA, 15 DE JUNHO DE 2015." NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:

PRECATÓRIO N.º 0223048-16.2000.815.0000. CREDOR: DROGARIA TERNURA LTDA. ADVOGADO: GUTEMBERG VENTURA FARIAS. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CAMPINA GRANDE.

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO "INICIALMENTE, EM FACE DA NÃO CONTESTAÇÃO DAS PARTES, HOMOLOGO OS CÁLCULOS APRESENTADOS PELA GERÊNCIA DE PRECATÓRIOS ÀS FLS. 37 E 41.EM SEGUIDA, REMETAM-SE OS AUTOS À GERÊNCIA DE FINANÇAS E CONTABILIDADE PARA QUE REALIZE O PAGAMENTO DESTES PRECATÓRIOS, NO VALOR PREVISTO NOS CÁLCULOS À FL.41, DANDO-LHE PLENA E TOTAL QUITAÇÃO, MOMENTO QUE DEVERÁ SER PROCEDIDA, SE FOR O CASO, À RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA, BEM COMO O DESCONTO DA PREVIDÊNCIA, CONFORME AS ALÍQUOTAS PERTINENTES, FORNECENDO-SE A DEVIDA DECLARAÇÃO.DESTACO QUE O PAGAMENTO DESTES REQUISITÓRIO DEVERÁ OBSERVAR ESTRITAMENTE A ORDEM CRONOLÓGICA DOS PRECATÓRIOS DO MUNICÍPIO DE AREIAL.RESSALTE-SE, AINDA, QUE NÃO HAVENDO AS INFORMAÇÕES IMPRESCINDÍVEIS PARA EFE-

TUAR O PAGAMENTO DESTES PRECATÓRIOS, FICA AUTORIZADA A GERÊNCIA DE FINANÇAS E CONTABILIDADE PROCEDER À ABERTURA DE CONTA JUDICIAL PARA DEPÓSITO DAS RESPECTIVAS QUANTIAS, ATÉ QUE AS PARTES PROVIDENCIEM A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA.APÓS, DETERMINO QUE O DEVEDOR SEJA OFICIADO ACERCA DO PAGAMENTO, CONFORME DETERMINA O ART. 32, PARÁGRAFO ÚNICO, DA RESOLUÇÃO CNJ N.º. 115/2010, BEM COMO O JUÍZO DE ORIGEM.COM O DEVIDO PAGAMENTO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.JOÃO PESSOA, 11 DE JUNHO DE 2015." NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:

PRECATÓRIO N.º 0000342-47.2005.815.0000. CREDOR: MARIA MAGNOLIA MARTINS DE ANDRADE. ADVOGADO: SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE AREIAL. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE ESPERANÇA.



DESPACHOS DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

O EXCELENTÍSSIMO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA PORTARIA Nº1.020/2013/GAPRE, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO "Ante o exposto, DEFIRO O PEDIDO, para determinar a habilitação do credor ZEMAU-RO SARMENTO BRAGA na ordem preferencial de que trata o § 2º do art. 100 da CF, em razão de ser portador de doença grave, devendo ser observada a ordem cronológica.", NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:

PRECATÓRIO Nº 0003112-91.1997.815.0000. CREDITORES: SSPC ADVOGADO: JOSÉ CLAUDEMY TAVARES SOARES. DEVEDOR: ESTADO DA PARAÍBA. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL

O EXCELENTÍSSIMO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA PORTARIA Nº1.020/2013/GAPRE, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO "Ante o exposto, DEFIRO O PEDIDO, para determinar a habilitação do credor TÂNIA MARIA BEZERRA DA COSTA na ordem preferencial de que trata o § 2º do art. 100 da CF, em razão de ser portador de doença grave, devendo ser observada a ordem cronológica.", NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:

PRECATÓRIO Nº 0741282-42.2007.815.0000. CREDITORES: ANA LÚCIA GUEDES PEREIRA DE LIMA E OUTROS. ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS FEITOSA. DEVEDOR: ESTADO DA PARAÍBA. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL

O EXCELENTÍSSIMO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA PORTARIA Nº1.020/2013/GAPRE, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO "

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido do credor e determino que o presente precatório permaneça na Gerência de Precatórios aguardando o seu pagamento, em estrita obediência à ordem cronológica e na forma determinada pela Constituição Federal.", NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:

PRECATÓRIO Nº 0106332-95.2003.815.0000. CREDITORES: MAURO DA SILVEIRA MIRANDA E DIVONE SIQUEIRA MIRANDA. ADVOGADO: JOÃS DE BRITO PEREIRA FILHO. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL

O EXCELENTÍSSIMO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA PORTARIA Nº1.020/2013/GAPRE, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO "Ante o exposto, DEFIRO O PEDIDO, para determinar a habilitação do credor ANTÔNIO PÁDUA CRISPIM na ordem preferencial de que trata o § 2º do art. 100 da CF, uma vez que se trata de pessoa com mais de 60 (sessenta) anos de idade, que receberá, a título de adiantamento, a quantia equivalente a até três vezes o valor da RPV (Requisição de Pequeno Valor), estipulado pela Lei Municipal acima mencionada, observada a ordem cronológica.", NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:

PRECATÓRIO Nº 0392601-90.2002.815.0000. CREDOR: ANTÔNIO PÁDUA CRISPIM. ADVOGADO: KELLY CRISTINE L. DE SANTANA FERNANDES. DEVEDOR: UNICÍPIO DE JOÃO PESSOA. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL.



DESPACHOS DA VICE-PRESIDÊNCIA

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba **DEFERIU** os seguintes processos, nos termos do laudo da Junta Médica. **EXPEDIENTE DO DIA 17/06/2015. LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE PROCESSO / SERVIDOR / PERÍODO** - 365557-1 - Bruna Abrantes de Oliveira Dantas - 12/05/2015 a 15/05/2015; 365480-0 - Geneysson André Pereira Correia - 07/05/2015 a 16/05/2015; 365498-2 - Gilvan Barbosa de Oliveira - 18/05/2015 a 22/05/2015; 365503-2 - Humberto Silva do Nascimento - 14/05/2015 a 18/05/2015; 365484-2 - Jason Assis Carlos Pereira Saldanha - 17/05/2015 a 15/06/2015; 365481-8 - José Leite Filho - 14/05/2015 a 23/05/2015; 3655326 - Sérgio Max de Araújo - 23/05/2015 a 27/05/2015.



DESPACHOS DOS(AS) DESEMBARGADORES(AS)

Des. Luiz Silvío Ramalho Júnior

HABEAS CORPUS N.º 0001245-33.2015.815.0000. RELATOR: **Des. Luiz Silvío R. Junior.** IMPETRANTE: Luiz da Silva. PACIENTE: Gilson Alves de Oliveira. IMPETRADO: Juízo da Vara Unica Taperoa. Ante o exposto, com base no art. 659 do CPP c/c art. 257 do RITJPB, julgo prejudicado o presente habeas corpus.

Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 2013278-55.2014.815.0000. ORIGEM: CAPITAL - 10A. VARA CÍVEL. RELATOR: **Des. Abraham Lincoln da C Ramos.** AGRAVANTE: Fundacao Sistel de Seguridade Social. ADVOGADO: Nelson Willians Feitosa Rodrigues. AGRAVADO: Joao Feitosa Neto. ADVOGADO: Andre Vidal Vasconcelos Silva. DECISÃO: Isto posto, uma vez não vislumbrados os pressupostos legais, **INDEFIRO o pedido de efeito suspensivo**, mantendo-se *in totum* a decisão agravada.

APELAÇÃO N.º 0034323-62.2011.815.2003. ORIGEM: CAPITAL - 4A. VARA REGIONAL DE MANGABEIRA. RELATOR: **Des. Abraham Lincoln da C Ramos.** APELANTE: Telemar Norte Leste S/a. ADVOGADO: Wilson Sales Belchior. APELADO: Jose Inacio da Silva. ADVOGADO: Maria Cristiana Cavalcanti Pinheiro. PROCESSUAL CIVIL E CIVIL *¿* Ação de cobrança *¿* Contrato de participação financeira *¿* Preliminares *¿* Incompetência do Juízo, ilegitimidade passiva e falta de interesse de agir *¿* Rejeições *¿* Mérito *¿* Súmula nº 371 do STJ *¿* Valor patrimonial da ação *¿* Apuração com base no balancete do mês da integralização *¿* Entendimento pacificado no STJ *¿* Inobservância pela empresa de telefonia *¿* Ocorrência bem posterior *¿* Procedência do pedido *¿* Sentença bem lançada *¿* Aplicação do art. 557, *¿* caput, do CPC *¿* Seguimento negado. - De acordo com a Súmula nº 371 do STJ *¿* Nos contratos de participação financeira para a aquisição de linha telefônica, o Valor Patrimonial da Ação (VPA) é apurado com base no balancete do mês da integralização. - Firmado o contrato em 16 de janeiro de 1996, o valor pago pelo cliente/acionista deve ser integrado às ações da empresa nesta data, de acordo com o balanço financeiro mensal do período, e não em momento bem posterior, como foi realizado, quando certamente era superior em razão da inflação do período. **Vistos, etc.** Por tais razões, nos moldes do art. 557, 'caput', do CPC, **nego seguimento ao recurso**, mantendo a sentença em todos os seus termos.

Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 2012899-17.2014.815.0000. ORIGEM: 5ª Vara Cível de Patos. . RELATOR: **Des. Saulo Henriques de Sá E Benevides.** AGRAVANTE: Caixa Seguradora S/a. ADVOGADO: Carlos Antonio Harten Filho. AGRAVADO: Maria Betania de Sousa Crispim. ADVOGADO: Francisco de Assis Remigio li. - AGRAVO DE INSTRUMENTO *¿* DECISÃO AGRAVADA *¿* REJEIÇÃO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS *¿* INCABÍVEL RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO *¿* MATÉRIA RECORRÍVEL POR APELAÇÃO *¿* NÃO APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE *¿* NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO *¿* APLICAÇÃO DO ART. 557, CAPUT, DO CPC *¿* SEGUIMENTO NEGADO. *¿* O princípio da fungibilidade tem aplicação apenas quando subsistir dúvida objetiva a respeito do recurso a ser interposto e não existir erro grosseiro. *¿* A decisão que decide os embargos de declaração ostenta a mesma natureza daquela que foi alvo dos acla-ratórios. Assim, opostos os embargos de declaração contra sentença, a decisão que os julga será uma nova sentença, que será impugnável por recurso de apelação. Vistos, etc. -Pelo exposto, **NEGO SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO**, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, mantendo a decisão que determinou o prosseguimento da execução.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO N.º 0010198-07.2009.815.2001. ORIGEM: 2ª Vara da Fazenda Pública da Capital. RELATOR: **Des. Saulo Henriques de Sá E Benevides.** APELANTE: Remetente: Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Capital E Estado da Paraíba Representado Por Sua Procuradora Hamanda Rafaela L. Ferreira. APELADO: Tnl Pcs S/a. ADVOGADO: Wilson Sales Belchior E Luciana Nóbrega. - REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO CÍVEL. SENTENÇA ILÍQUIDA. CONHECIMENTO DA REMESSA. AÇÃO



ANULATÓRIA. MULTA IMPOSTA PELO PROCON EM RAZÃO DE SUPOSTA PROPAGANDA ENGANOSA. TELEFONIA MÓVEL. PLANO EMPRESA. TARIFAÇÃO. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA ENTENDENDO INEXISTIR PROPAGANDA ENGANOSA. COISA JULGADA ERGA OMNES. ANULAÇÃO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA E INEXIGIBILIDADE DA MULTA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. PRECEDENTE NO TJPB. DESPROVIMENTO. *¿ ¿*REMESSA OFICIAL. AÇÃO DE ANULAÇÃO DE MULTA ADMINISTRATIVA APLICADA PELO PROCON. SERVIÇO DE TELEFONIA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA JULGADA IMPROCEDENTE COM FUNDAMENTO NA INEXISTÊNCIA DE PROPAGANDA ENGANOSA. TARIFAÇÃO ZERO RESTRITA APENAS ÀS LIGAÇÕES DENTRO DO MESMO GRUPO. COISA JULGADA ERGA OMNES. ANULAÇÃO DA DECISÃO PROFERIDA EM SEDE ADMINISTRATIVA. DESPROVIMENTO DA REMESSA OFICIAL. A lei nº 7347/85 em seu art. 16 preleciona: A sentença civil fará coisa julgada erga omnes, nos limites da competência territorial do órgão prolator, exceto se o pedido for julgado improcedente por insuficiência de provas, hipótese em que qualquer legitimado poderá intentar outra ação com idêntico fundamento, valendo-se de nova prova. (Redação dada pela Lei nº 9.494, de 10.9.1997) (REMESSA OFICIAL Nº 200.2009.002698-6/001 - Relator: Ricardo Vital de Almeida (Juiz Convocado em substituição à Des. Maria das Graças Moraes Guedes)- Terceira Câmara Cível *¿* TJPB *¿* julgado em 1/05/2013)*¿* Vistos, etc. - DECISÃO: Por tais razões, nos termos do art. 557, caput, do CPC, nego seguimento aos recursos, ante suas manifestas improcedências, mantendo a sentença em todos os seus termos.

APELAÇÃO Nº 0000202-22.2012.815.1211. ORIGEM: 1a Vara Regional de Mangabeira. RELATOR: **Des. Saulo Henriques de Sá E Benevides.** APELANTE: Banco Santander (brasil) S/a. APELADO: Saulo dos Santos Costa. ADVOGADO: Hilton Hril Martins Maia. - APELAÇÃO CÍVEL *¿* AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS *¿* PROCEDÊNCIA *¿* IRRESIGNAÇÃO *¿* PRELIMINAR DE FALRADE INTERESSE DE AGIR *¿* REJEIÇÃO *¿* MÉRITO *¿* DOCUMENTOS COMUNS ÀS PARTES *¿* DEVER DE EXIBIÇÃO *¿* SEGUIMENTO NEGADO. *¿* "A firme jurisprudência desta Colenda Corte é no sentido de que a propositura aycautelar de exibição de documentos, em se tratando de documentos comuns às partes, é cabível como medida preparatória a fim de instruir a ação principal, bastando a demonstração de relação jurídica entre as partes."(AgRg no AREsp 207.848/RJ, Rei. Ministro ANTÔNIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 02/10/2012, DJe 08/10/2012) - Por tais razões, em harmonia com Parecer Ministerial, nego seguimento ao recurso, mantendo a sentença em todos os seus termos.

APELAÇÃO Nº 0005937-21.2012.815.0731. ORIGEM: 3ª VARA CÍVEL DE CABEDELO. RELATOR: **Des. Saulo Henriques de Sá E Benevides.** APELANTE: Ferdinando Benjamin Costa. ADVOGADO: Hilton Hril Martins Maia. APELADO: Banco Bradesco S/a. ADVOGADO: Jose Martins. - APELAÇÃO CÍVEL *¿* AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL *¿* FINANCIAMENTO *¿* CAPITALIZAÇÃO DE JUROS *¿* EXISTÊNCIA DE PREVISÃO CONTRATUAL *¿* POSSIBILIDADE *¿* IMPROCEDÊNCIA *¿* IRRESIGNAÇÃO *¿* MANUTENÇÃO DA SENTENÇA *¿* PRECEDENTES DO STJ *¿* PEDIDO PARA DEVOLUÇÃO EM DOBRO DOS VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE - AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ - DEVOLUÇÃO DE FORMA SIMPLES *¿* INTELIGÊNCIA DO ART. 557, CAPUT, DO CPC *¿* SEGUIMENTO NEGADO. - Feitas estas considerações, nego seguimento ao recurso, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, mantendo a sentença em todos os seus termos. Importa alertar ao apelante que o manejo, indevido, de agravo interno poderá ensejar a aplicação da regra esculpida no art. 557, § 2o do Código de Processo Civil.

APELAÇÃO Nº 0007113-61.2012.815.0011. ORIGEM: 1o Vara Cível de Campina Grande. RELATOR: **Des. Saulo Henriques de Sá E Benevides.** APELANTE: Marleide Balduino dos Santos. ADVOGADO: José Alípio dos Santos. APELADO: Banco Itaucard. ADVOGADO: Luis Felipe Nunes Araújo. - APELAÇÃO CÍVEL *¿* INTERPOSIÇÃO A DESTEMPO *¿* INADMISSIBILIDADE *¿* APLICAÇÃO DO ART. 557 DO CPC *¿* SEGUIMENTO NEGADO. *¿* És de se negar seguimento a recurso intempestivo, eis que a 'tempestividade é matéria de ordem pública, cabendo ao relator apreciá-la Ue ofício - Por tais razões, ante a sua intempestividade, nego seguimento ao presente recurso apelatório, nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil. EL

APELAÇÃO Nº 0080908-41.2012.815.2003. ORIGEM: 1a Vara Regional de Mangabeira. RELATOR: **Des. Saulo Henriques de Sá E Benevides.** APELANTE: Bv Financeira S/a. ADVOGADO: Luis Felipe Nunes de Araujo. APELADO: Kleydson Savino Rodrigues. ADVOGADO: Marcus Tulio Macedo de Lima Campos. - AÇÃO DE REVISÃO DE PARCELA. IRRESIGNAÇÃO. OFENSAO PRINCIPIO DA DIALETICIDADE. REGULARIDADE FORMAL DO RECURSO. REQUISITO DEADMISSIBILIDADE. APLICAÇÃO DO ART. 557, CAPUT, DO CPC. SEGUIMENTO NEGADO. *¿* Ao deixar, o recorrente, de expor os fundamentos de fato e de direito que o levaram a rebelar-se contra a decisão guerreada, denota-se que o mesmo não atendeu a um requisito de admissibilidade recursal, o que leva ao não conhecimento da súplica interposta. Ante o exposto, e com base no artigo 557, caput, do código deprocesso civil, nego seguimento ao apelo. (TJPB;Al 2012681-86.2014.815.0000; Rei. Des. José Ricardo Porto; DJPB 0511112014;Pág. 17) Vistos, etc. - Portanto, seguindo orientação doutrinária e pretoriana pacíficas, carece de requisito essencial para sua admissibilidade o apelo que não faz qualquer alusão aos fundamentos que levaram ojuízo a quo a decidir a lide nos termos da decisão guerreada. Ante o exposto, em harmonia com parecer ministerial, nego seguimento ao recurso, nos moldes do art. 557, caput, do CPC,mantendo a sentença em todos os seus termos. Publique-se e Intime-se.

APELAÇÃO Nº 0124338-49.2012.815.2001. ORIGEM: 4a Vara Regional de Mangabeira.. RELATOR: **Des. Saulo Henriques de Sá E Benevides.** APELANTE: Gilvanio Rodrigues da Silva. ADVOGADO: Marcílio Ferreira de Moraes. APELADO: Bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento E Investimento. ADVOGADO: Wilson Sales Belchior. - PRIMEIRA APELAÇÃO CÍVEL *¿* AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL *¿* CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO *¿* IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO *¿* IRRESIGNAÇÃO *¿* CAPITALIZAÇÃO DE JUROS *¿* PREVISÃO EXPRESSA NO CONTRATO *¿* LEGALIDADE DA COBRANÇA *¿* SEGUIMENTO NEGADO Quanto à capitalização mensal de juros, o entendimento prevalecente nesta Corte era no sentido de que esta somente seria admitida em casos específicas, previstos em lei (cédulas de crédito rural, comercial e industrial), conforme a Súmula nº 93 / STJ. Com a edição da MP 1.963-17, de 30.03.2000 (atualmente reeditada sob o nº 2.170-36/2001), passou-se a admitir a capitalização mensal nos contratos firmados posteriormente à sua entrada em vigor, desde que haja previsão contratual. SEGUNDA APELAÇÃO CÍVEL *¿* AÇÃO ORDINÁRIA *¿* COMISSÃO DE PERMANÊNCIA *¿* CUMULADA COM OUTROS ENCARGOS *¿* COMPROVAÇÃO *¿* IMPOSSIBILIDADE *¿* SEGUIMENTO NEGADO *¿* A comissão de permanência não pode ser cumulada com a cobrança de juros remuneratórios, conforme entende o STJ. Não havendo prova acerca da cobrança de juros capitalizados mensalmente, em razão da ausência do contrato, não deve ser autorizado sua incidência. Em relação à repetição do indébito, o Superior Tribunal orienta-se no sentido de admiti-la na forma simples, em casos como o presente. A cobrança da tac e tec pela instituição financeira ofende aos princípios da boa fé e equidade, uma vez que o serviço é essencial e inerente a própria atividade bancária e já é remunerado pelos juros contratuais. (TJPB; AC 073.2010.004852-61001; Quarta Câmara Cível; Rei. Des. João Alves da Silva; DJPB 20/01/2012; Pág. 9) Vistos, etc. - Por tais razões, NEGOU SEGUIMENTO AO APELO, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, mantendo a sentença em todos os seus termos.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2013073-26.2014.815.0000. ORIGEM: 2ª Vara de Executivos Fiscais da Capital. RELATOR: **Des. Saulo Henriques de Sá E Benevides.** AGRAVANTE: Pro-diagnostica Comercio E Servicos Ltda. ADVOGADO: Felipe Mendonca Vicente. AGRAVADO: Estado da Paraíba, Representado Por Seu Procurador Geral. - DECISÃO: Assim, à vista de tais considerações, indefiro o pedido de reconsideração.

Desª. Maria das Neves do Egitto D Ferreira

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0011485-34.2011.815.2001. ORIGEM: 1ª VARA CÍVEL DA CAPITAL. RELATOR: **Desa. Maria das Neves do Egitto D Ferreira.** AGRAVANTE: Banco Gmac S/a. ADVOGADO: Milton Gomes Soares Junior. AGRAVADO: Aristóteles Prestes dos Santos. ADVOGADO: José Dias Neto. Vistos etc. ... Ante o exposto, indefiro o pedido. Intimações necessárias. Após, certifique-se o trânsito em julgado e baixem-se os autos à Vara de origem. Cumpra-se.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2005669-21.2014.815.0000. ORIGEM: 4ª VARA DA FAZ. PUB. DA CAPITAL. RELATOR: **Desa. Maria das Neves do Egitto D Ferreira.** AGRAVANTE: Município de Joao Pessoa. ADVOGADO: Antônio Fernando de Amorim Cadete. AGRAVADO: Celia Rocha Lins. ADVOGADO: Benedito de Andrade Santana. AGRAVO DE INSTRUMENTO. OBRIGAÇÃO DE FAZER. REALIZAÇÃO DE CIRURGIA. DIREITO CONSTITUCIONAL À SAÚDE. OBRIGAÇÃO DO PODER PÚBLICO. SAÚDE PUBLICA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES DA FEDERAÇÃO. PRECEDENTES DO STJ E DESTA CORTE. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557 DO CPC. SEGUIMENTO NEGADO. 1. "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação" (Art. 196, CF) 2. DO STJ: *¿* O funcionamento do Sistema Único de Saúde é de responsabilidade solidária da União, dos Estados e dos Municípios, de modo que qualquer um desses entes tem legitimidade ad causam para figurar no polo passivo de demanda que objetiva a garantia do acesso a medicamentos para tratamento de problema de saúde. Precedentes. *¿* (AgRg no REsp 1291883/PI, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 20/06/2013, DJe 01/07/2013) 3. Recurso a que se nega seguimento com arrimo no art. 557 do CPC, por estar em confronto com jurisprudência dominante do STJ e desta Corte de Justiça. Vistos etc. ... Diante do exposto e nos termos do art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento. Intimações necessárias. Cumpra-se.

APELAÇÃO Nº 0000322-86.2012.815.0331. ORIGEM: 2ª VARA MISTA DE SANTA RITA. RELATOR: **Desa. Maria das Neves do Egitto D Ferreira.** APELANTE: Bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento E Investimentos. ADVOGADO: Luis Felipe Nunes Araújo. APELADO: Maria do Socorro de Andrade Silva. ADVOGADO: Marcus Tulio Macedo de Lima Campos. APELAÇÃO CÍVEL. REVISIONAL DE CONTRATO. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. POSSIBILIDADE DESDE QUE PREVIAMENTE PACTUADA. PREVISÃO DA TAXA MENSAL SUPERIOR

AO DUODÉCUPLO DA ANUAL. LEGALIDADE DA PRÁTICA DE JUROS CAPITALIZADOS. ENTENDIMENTO CONSOLIDADO NO STJ. APLICAÇÃO DO ART. 557, § 1º-A DO CPC. PROVIMENTO MONOCRÁTICO. - A capitalização dos juros é lícita nos contratos bancários celebrados a partir de 31.03.2000 (MP 1.963-17, atual MP nº 2.170-36), desde que pactuada. - De acordo com entendimento do Superior Tribunal de Justiça, a previsão, no contrato bancário, de taxa de juros anual superior ao duodécuplo da mensal é o bastante para permitir a cobrança da taxa efetiva anual contratada. Vistos etc. ... Diante do exposto, com arrimo no § 1º-A do art. 557 do CPC, dou provimento ao recurso apelatório, julgando improcedente o pleito exordial e reconhecendo a legalidade do anatocismo no contrato firmado entre as partes, não havendo qualquer valor a ser restituído ou consignado em decorrência disto. Por conseguinte, inverte os ônus sucumbenciais para a autora, fixando a verba honorária em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Além disso, no tocante às custas processuais, consigno que sua cobrança fica suspensa em virtude da parte ser beneficiária da justiça gratuita (art. 12 da Lei nº 1060/50). Intimações necessárias. Cumpra-se.

APELAÇÃO Nº 0001038-58.2013.815.0241. ORIGEM: 3ª VARA MISTA DE MONTEIRO. RELATOR: **Desa. Maria das Neves do Egitto D Ferreira.** APELANTE: Thayse Cecília Moura Amorim. ADVOGADO: Sílvia Lorena Caiaffa. APELADO: Município de Monteiro. ADVOGADO: Miguel Rodrigues da Silva. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO. NECESSIDADE DE LEI LOCAL REGULAMENTANDO A MATÉRIA. SÚMULA Nº 42 DO TJPB. PEDIDO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE. INCIDÊNCIA DO ART. 557 DO CPC. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. 1. *¿* O pagamento do adicional de insalubridade aos agentes comunitários de saúde submetidos ao vínculo jurídico administrativo, depende de lei regulamentadora do ente ao qual pertencer. *¿* (Súmula nº 42 TJPB). 2. Em não havendo regulamentação específica acerca do adicional de insalubridade à categoria dos agentes comunitários de saúde, incabível a concessão do pleito vestibular, motivo pelo qual a sentença deve ser mantida. Vistos etc. ... Em razão do exposto, com fulcro no artigo 557 do CPC, nego seguimento ao recurso apelatório, por considerá-lo manifestamente improcedente e em confronto com a jurisprudência desta Corte. Por fim, cabe advertir que estando a presente decisão fundamentada em entendimento jurisprudencial pacífico deste TJPB, a eventual oposição de embargos de declaração ou agravo interno poderá ensejar aplicação de multa processual. Intimações necessárias. Cumpra-se.

APELAÇÃO Nº 0001916-50.2013.815.0251. ORIGEM: 5ª VARA MISTA DE PATOS. RELATOR: **Desa. Maria das Neves do Egitto D Ferreira.** APELANTE: Aymoré Crédito, Financiamento E Investimento S/a. ADVOGADO: Elisia Helena de Melo Martini. APELADO: Gustavo Nóbrega de Medeiros. ADVOGADO: Raphael Farias Viana Batista. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. POSSIBILIDADE DESDE QUE PREVIAMENTE PACTUADA. ENTENDIMENTO DO STJ. PREVISÃO DA TAXA MENSAL SUPERIOR AO DUODÉCUPLO DA ANUAL. LEGALIDADE DA PRÁTICA DE JUROS CAPITALIZADOS. ENTENDIMENTO CONSOLIDADO NO STJ. APLICAÇÃO DO ART. 557, § 1º-A DO CPC. PROVIMENTO MONOCRÁTICO. - A capitalização dos juros é lícita nos contratos bancários celebrados a partir de 31.03.2000 (MP 1.963-17, atual MP nº 2.170-36), desde que pactuada. - De acordo com entendimento do Superior Tribunal de Justiça, a previsão, no contrato bancário, de taxa de juros anual superior ao duodécuplo da mensal é o bastante para permitir a cobrança da taxa efetiva anual contratada. Vistos etc. ... Diante do exposto, com arrimo no §1º-A do art. 557 do CPC, dou provimento monocrático ao recurso apelatório, julgando improcedente o pleito exordial, por reconhecer que é legal a prática de anatocismo no contrato firmado entre as partes, não havendo qualquer valor a ser restituído ou consignado em decorrência disto. Por conseguinte, inverte os ônus sucumbenciais para a parte promovente/apelada, ficando os honorários advocatícios arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Além disso, no tocante às custas processuais, consigno que sua cobrança fica suspensa em virtude da parte ser beneficiária da justiça gratuita (f. 29), ex vi do art. 12 da Lei nº 1060/50. Intimações necessárias. Cumpra-se.

APELAÇÃO Nº 0005056-29.2012.815.0251. ORIGEM: 5ª VARA MISTA DE PATOS. RELATOR: **Desa. Maria das Neves do Egitto D Ferreira.** APELANTE: Bv Financeira S/a-crédito, Financiamento E Investimentos. ADVOGADO: Luis Felipe Nunes Araújo. APELADO: Francisco Dantas Moraes. ADVOGADO: Alexandre Lucena Camboim. APELAÇÃO CÍVEL. REVISIONAL DE CONTRATO. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. POSSIBILIDADE DESDE QUE PREVIAMENTE PACTUADA. PREVISÃO DA TAXA MENSAL SUPERIOR AO DUODÉCUPLO DA ANUAL. LEGALIDADE DA PRÁTICA DE JUROS CAPITALIZADOS. TARIFA DE CADASTRO. LEGITIMIDADE. ENTENDIMENTO FIRMADO NO STJ. APLICAÇÃO DO ART. 557, § 1º-A DO CPC. PROVIMENTO MONOCRÁTICO. - A capitalização dos juros é lícita nos contratos bancários celebrados a partir de 31.03.2000 (MP 1.963-17, atual MP nº 2.170-36), desde que pactuada. - De acordo com entendimento do Superior Tribunal de Justiça, a previsão, no contrato bancário, de taxa de juros anual superior ao duodécuplo da mensal é o bastante para permitir a cobrança da taxa efetiva anual contratada. - O STJ já assentou que permanece legítima a estipulação da Tarifa de Cadastro, a qual remunera o serviço de "realização de pesquisa em serviços de proteção ao crédito, base de dados e informações cadastrais, e tratamento de dados e informações necessários ao início de relacionamento decorrente da abertura de conta de depósito à vista ou de poupança ou contratação de operação de crédito ou de arrendamento mercantil, não podendo ser cobrada cumulativamente". (REsp 1255573/RS, Relatora: Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 28/08/2013, DJe 24/10/2013). Vistos etc. ... Diante do exposto, com arrimo no § 1º-A do art. 557 do CPC, dou provimento monocrático ao recurso apelatório, julgando improcedente o pedido exordial, reconhecendo a legalidade do anatocismo e da pactuação da tarifa de cadastro, não havendo qualquer valor a ser restituído ou consignado em decorrência disto. Por conseguinte, inverte os ônus sucumbenciais para parte autora/apelada, fixando a verba honorária em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Além disso, no tocante às custas processuais, consigno que sua cobrança fica suspensa em virtude da parte ser beneficiária da justiça gratuita, ex vi do art. 12 da Lei nº 1060/50. Intimações necessárias. Cumpra-se.

APELAÇÃO Nº 0023934-23.2008.815.2003. ORIGEM: 4ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA. RELATOR: **Desa. Maria das Neves do Egitto D Ferreira.** APELANTE: Geisa da Silva Domingos dos Santos. ADVOGADO: Valter de Melo. APELADO: Banco Bradesco S/a. ADVOGADO: Wilson Sales Belchior. APELAÇÃO CÍVEL. RECURSO. FUNDAMENTAÇÃO GENÉRICA E INESPECÍFICA. OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. 1. Quanto à aplicação do princípio da dialeticidade recursal, as razões recursais devem impugnar, com transparência e objetividade, os fundamentos suficientes para manter íntegro o decismum recorrido. (STJ, AgRg no REsp 1201539/MS, Relator: Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 16/12/2010, DJe 14/02/2011). 2. Recurso ao qual se nega seguimento, com advertência de multa. Vistos etc. ... Assim, resulta cristalino que a petição recursal fere o princípio da dialeticidade, razão por que não conheço da apelação cível, negando-lhe seguimento, o que faço com base no artigo 557 do Código de Processo Civil. Por fim, cabe advertir que, estando a presente decisão fundamentada em entendimento jurisprudencial pacífico, a eventual oposição de embargos de declaração ou agravo interno poderá ensejar aplicação de multa processual. Intimações necessárias. Cumpra-se.

APELAÇÃO Nº 0027817-61.2013.815.0011. ORIGEM: 2ª VARA CÍVEL DE CAMPINA GRANDE. RELATOR: **Desa. Maria das Neves do Egitto D Ferreira.** APELANTE: Luzanira Fabrício Sena. ADVOGADO: Maria Zuleide Sousa Dias. APELADO: Banco Itaucard S/a. ADVOGADO: Antonio Braz da Silva. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. POSSIBILIDADE DESDE QUE PREVIAMENTE PACTUADA. ENTENDIMENTO DO STJ. PREVISÃO DA TAXA MENSAL SUPERIOR AO DUODÉCUPLO DA ANUAL. LEGALIDADE DA PRÁTICA DE JUROS. ENTENDIMENTO CONSOLIDADO NO STJ. APLICAÇÃO DO ART. 557 DO CPC. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. - A capitalização dos juros é lícita nos contratos bancários celebrados a partir de 31.03.2000 (MP 1.963-17, atual MP nº 2.170-36), desde que pactuada. - De acordo com entendimento do Superior Tribunal de Justiça, a previsão, no contrato bancário, de taxa de juros anual superior ao duodécuplo da mensal é o bastante para permitir a cobrança da taxa efetiva anual contratada. - Recurso ao qual se nega seguimento com arrimo no art. 557 do CPC. Vistos etc. ... Diante do exposto, com arrimo no art. 557 do CPC, nego seguimento ao recurso apelatório. Intimações necessárias. Cumpra-se.

APELAÇÃO Nº 2006026-98.2014.815.0000. ORIGEM: 17ª VARA CÍVEL DA CAPITAL. RELATOR: **Desa. Maria das Neves do Egitto D Ferreira.** APELANTE: Banco Cruzeiro do Sul S/a. ADVOGADO: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues. APELADO: Afonso Damiao Beiroz da Silva. ADVOGADO: Hamilton Costa. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL. AUSÊNCIA DE PREPARO. DESERÇÃO. PRECEDENTES DO STJ. ARTIGO 557 DO CPC. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. - *¿* No ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção. *¿* (art. 511 do CPC). - O STJ já assentou que *¿* O pedido de justiça gratuita, se formulado no curso da ação, deve ser exposto em petição apartada, pois enquanto não apreciado este, não fica o recorrente exonerado do pagamento de custas processuais. *¿* (AgRg no REsp 1267265/SP, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, julgado em 15/08/2013, DJe 23/08/2013). - Art. 557 do CPC: O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Vistos etc. ... Diante do exposto, não conheço do pedido de assistência judiciária gratuita, ao tempo em que reconheço a deserção e, via de consequência, nego seguimento à apelação cível, o que faço com base no art. 557 do Código de Processo Civil. Cabe advertir que estando a presente decisão fundamentada em entendimento jurisprudencial pacificado, a eventual oposição de embargos de declaração ou agravo interno, poderá ensejar aplicação de multa processual. Intimações necessárias. Cumpra-se.

APELAÇÃO Nº 2009831-59.2014.815.0000. ORIGEM: 2ª VARA MISTA DA COMARCA DE CONCEIÇÃO. RELATOR: **Desa. Maria das Neves do Egitto D Ferreira.** APELANTE: Banco Bradesco Financiamento S/a. ADVOGADO: Wilson Sales Belchior. APELADO: Jussie Lopes de Lacerda. ADVOGADO: Cicero Jose da Silva. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. POSSIBILIDADE DESDE QUE PREVIAMENTE PACTUADA. ENTENDIMENTO DO STJ. PREVISÃO DA TAXA MENSAL SUPERIOR AO DUODÉCUPLO DA ANUAL. LEGALIDADE DA PRÁTICA DE JUROS CAPITALIZADOS. RESTITUIÇÃO EM DOBRO. ART. 42 DO CDC. AUSÊNCIA DE ENGANO JUSTIFICADO. ENTENDIMENTO CONSOLIDADO NO STJ. APLICAÇÃO DO ART. 557, § 1º-A DO CPC. PROVIMENTO PARCIAL MONOCRÁTICO. - A capitalização dos



juros é lícita nos contratos bancários celebrados a partir de 31.03.2000 (MP 1.963-17, atual MP nº 2.170-36), desde que pactuada. - De acordo com entendimento do Superior Tribunal de Justiça, a previsão, no contrato bancário, de taxa de juros anual superior ao duodécuplo da mensal é o bastante para permitir a cobrança da taxa efetiva anual contratada. - De acordo com o art. 42 do CDC, fica obrigado a serem restituídos em dobro os valores pagos em virtude de cobrança indevida. A doutrina e jurisprudência, além dos pressupostos objetivos, menciona a ausência de engano justificável, como pressuposto subjetivo para a incidência da repetição em dobro. - Não sendo caso de engano justificado a cobrança de valores a maior por parte da instituição financeira, é forçoso a aplicação, ao caso, do art. 42 do CDC, sendo devolvido o valor pago em dobro. Vistos etc. ... Diante do exposto, com arrimo no §1º-A do art. 557 do CPC, dou provimento parcial monocrático ao recurso apelatório, apenas para reconhecer que é legal a prática de anatocismo no contrato firmado entre as partes, não havendo qualquer valor a ser restituído ou consignado em decorrência disto. Por conseguinte, determino que os ônus sucumbenciais devem ser pagos na proporcionalidade de 50% (cinquenta por cento) para cada parte, ante a sucumbência recíproca na questão. Além disso, no tocante às custas processuais, consigno que sua cobrança fica suspensa em relação à parte autora/apelada, em virtude de ser beneficiária da justiça gratuita, ex vi do art. 12 da Lei nº 1060/50. Intimações necessárias. Cumpra-se.

Dr. Marcos William de Oliveira

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0002790-41.2015.815.0000. ORIGEM: 4ª Vara da Comarca de Patos. RELATOR: **Dr(a). Marcos William de Oliveira**, em substituição a(o) **Des. Frederico Martinho da Nobrega Coutinho**. AGRAVANTE: Lucas Paiva Lins. ADVOGADO: Clodoaldo Pereira Vicente de Souza. AGRAVADO: Estado da Paraíba. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. INDEFERIMENTO DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIÇÃO DO INCONFORMISMO. AUSÊNCIA DA FORMA PREVISTA. NECESSIDADE DE AJUIZAMENTO DO RECURSO POR MEIO DE PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO. ATOS DA PRESIDÊNCIA nº 50 E nº 56 DE 2015. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. - Não há possibilidade de se conhecer o presente agravo de instrumento, em autos físicos, haja vista a ausência da forma prevista para o seu ajuizamento e processamento, consoante o rito estabelecido pelos Atos da Presidência nºs 50 e 56 de 2015, deste Egrégio Tribunal de Justiça, baseado na Lei nº 11.419/2006, que trata da informatização do processo judicial. Vistos. DECIDO: Ante o exposto, pelas razões postas, NÃO CONHEÇO DO RECURSO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2010949-70.2014.815.0000. ORIGEM: 2ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca de João Pessoa. RELATOR: **Dr(a). Marcos William de Oliveira**, em substituição a(o) **Des. Frederico Martinho da Nobrega Coutinho**. AGRAVANTE: Município de Joao Pessoa Representado Pelo Procurador Ademar Azevedo Régis. AGRAVADO: Samsung Eletro Mecanicos do Brasil Ltda. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PRETENSÃO DE PENHORA PELO SISTEMA RENAJUD. PLEITO NEGADO. CONDICIONAMENTO DA PRETENSÃO À DISCRIMINAÇÃO DO BEM E À COMPROVAÇÃO DE PROPRIEDADE. IRRESIGNAÇÃO. ALEGAÇÃO DE DESCABIMENTO DESSAS EXIGÊNCIAS. PLAUSIBILIDADE DA TESE. NECESSIDADE DE INDICAÇÃO UNICAMENTE DE DADOS CADASTRAIS DO DEVEDOR. INSTITUTO CRIADO PARA FACILITAÇÃO DA IDENTIFICAÇÃO DE BENS PENHORÁVEIS. REFORMA DA DECISÃO COMBATIDA. PROVIMENTO MONOCRÁTICO DO RECURSO. - Considerando que o Sistema RENAJUD permite aos julgadores cadastrados consultas e envio, em tempo real, de ordens judiciais eletrônicas de restrição de veículos automotores na Base Índice Nacional - BIN do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENA-VAM, sendo suficiente, para tanto, o preenchimento de dados cadastrais dos respectivos proprietários, não há que se falar na necessidade de comprovação da titularidade do bem ou de sua especificação, de sorte que, de fato, a decisão agravada padece de reparos. - A disposição constante do art. 557, § 1º-A, Código de Processo Civil, permite ao julgador, de forma isolada, dar provimento a recurso, conferindo à parte prestação jurisdicional equivalente à que seria concedida caso a demanda fosse julgada pelo órgão colegiado. Vistos. DECIDO: Ante o exposto, monocraticamente, DOU PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, nos termos do art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0000978-64.2013.815.0151. ORIGEM: 1ª Vara da Comarca de Conceição. RELATOR: **Dr(a). Marcos William de Oliveira**, em substituição a(o) **Des. Frederico Martinho da Nobrega Coutinho**. APELANTE: Município de Conceicao. ADVOGADO: Joaquim Lopes Vieira. APELADO: Dalva Klebia da Silva Lima. ADVOGADO: Cicero Jose da Silva E Outro. REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. PROCEDÊNCIA EM PRIMEIRO GRAU. RETENÇÃO DE VERBAS SALARIAIS. IRRESIGNAÇÃO DA EDILIDADE. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. DESCABIMENTO. APLICAÇÃO DO ART. 131, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. LIVRE CONVENCIMENTO DO JUIZ. SALÁRIOS, GRATIFICAÇÃO NATALINA E TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. DIREITOS ASSEGURADOS CONSTITUCIONALMENTE. PAGAMENTO NÃO DEMONSTRADO. ÔNUS DO ENTE PÚBLICO. INTELIGÊNCIA DO ART. 333, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AUSÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO, MODIFICATIVO OU EXTINTIVO DO DIREITO DA PARTE AUTORA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. SEGUIMENTO NEGADO AO APELO E À REMESSA. - Nos termos do art. 330, I, do Código de Processo Civil, é permitido ao julgador, após a formação do seu convencimento, proceder com o imediato julgamento do processo, desde que os elementos trazidos aos autos sejam suficientes para a devida apreciação da controvérsia discutida em juízo, sem que tal proceder implique em cerceamento do direito de defesa. - É obrigação do ente público comprovar que todas as remunerações foram pagas aos seus servidores, na forma consagrada pela lei, ou que não houve a prestação do serviço alegada, por dispor a Administração de plenas condições para tal fim, sendo natural, em caso de ação de cobrança ajuizada por servidor, a inversão do ônus probatório. - Os salários retidos, a gratificação natalina e o terço de férias são direitos constitucionalmente assegurados, sendo vedada sua retenção, porquanto não tendo o Município demonstrado o efetivo pagamento das referidas verbas, o adimplemento é medida que se impõe. - De acordo com a Súmula nº 253 do Superior Tribunal de Justiça, o art. 557 do Diploma Processual Civil que autoriza o relator a decidir o recurso por meio de decisão monocrática alcança o reexame necessário. Vistos. DECIDO: Ante o exposto, com esteio no art. 557, caput, do Estatuto Processual Civil, NEGÓ SEGUIMENTO À REMESSA OFICIAL E AO RECURSO APELATÓRIO para manter a decisão de primeiro grau em todos os seus termos.

APELAÇÃO Nº 0001465-13.2011.815.0601. ORIGEM: Comarca de Belém. RELATOR: **Dr(a). Marcos William de Oliveira**, em substituição a(o) **Des. Frederico Martinho da Nobrega Coutinho**. APELANTE: Francisca Targino dos Santos. ADVOGADO: Damiao Guimaraes Leite. APELADO: Município Belem Pb. ADVOGADO: Lidiane Pereira Silva. APELAÇÃO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. IMPROCEDÊNCIA. SUBLEVAÇÃO DA PROMOVENTE. RECURSOS DO FUNDEB. REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO. SALDO REMANESCENTE. EXERCÍCIO FINANCEIRO ANTERIOR. RATEIO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE NORMA MUNICIPAL REGULAMENTANDO OS CRITÉRIOS OBJETIVOS DO REPASSE. OBEDECIÊNCIA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. ENTENDIMENTO SEDIMENTADO NO ÂMBITO DESTA CORTE DE JUSTIÇA. MANUTENÇÃO DO DECISUM. INTELIGÊNCIA DO ART. 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEGUIMENTO NEGADO. - O art. 22 da Lei nº 11.494/2007 estabelece o percentual do total dos Fundos que deve ser destinado para o adimplemento da remuneração dos profissionais da educação, os quais, por expressa previsão legal, devem ser atrelados ao magistério da educação básica, além de estarem em efetivo exercício na rede pública, não fazendo qualquer menção ao rateio de sobras, entre cada profissional da educação de ensino básico. - Para que haja o rateio de sobras do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação -, oriundas de ajuste financeiro, é imprescindível a existência de legislação municipal regulamentando os termos disciplinados na lei federal apontada, bem ainda consignando os critérios objetivos acerca da forma de utilização da verba e de seu pagamento, além dos valores a serem repassados e a maneira de sua concessão aos professores que serão beneficiados. - A Administração Pública é regida, entre outros, pelo princípio da legalidade preconizado no art. 37 da Constituição Federal, devendo-se, pois, atuar somente dentro dos limites estipulados pela legislação. - INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. Recursos do FUNDEB. Aplicação de percentual inferior ao mínimo legal para pagamento dos profissionais do magistério. Rateio de saldo remanescente. Ausência de Lei municipal disciplinando a forma de realização do repasse. Impossibilidade de rateio das sobras. Observância aos princípios da legalidade, moralidade e publicidade. Divergência entre as câmaras cíveis deste tribunal de justiça. Entendimento prevalecente da primeira, da segunda e da terceira Câmara Cível deste tribunal de justiça. (TJPB. Incidente de Uniformização de Jurisprudência no Recurso nº 0000682-73.2013.815.0000. Tribunal Pleno. Rel. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque. J. Em 07/04/2014). - O art. 557, caput, do Código de Processo Civil permite ao Relator negar seguimento a recurso, através de decisão monocrática, quando este estiver em confronto com Súmula ou com Jurisprudência dominante do respectivo Tribunal. Vistos. DECIDO: Ante o exposto, com fundamento no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, NEGÓ SEGUIMENTO AO RECURSO.

Des. José Ricardo Porto

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2000226-26.2013.815.0000. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Jose Ricardo Porto**. IMPETRANTE: Rosete Torres de Figueiredo. ADVOGADO: Andrea Henrique de Sousa E Silva. IMPETRADO: Presidente da Pbprev-paraiba Previdencia. ADVOGADO: Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo. VISTOS. Trata-se de mandado de segurança impetrado por Rosete Torres de Figueiredo, em desfavor de ato apontado como ilegal do Presidente da Paraíba Previdência (PBPREV, que deixou de implantar nos seus proventos o adicional de representação, no valor de R\$ 281,24 (duzentos e oitenta e um reais e vinte e quatro centavos). Este Magistrado, às fls. 77/79, em virtude da implantação da referida verba, de forma voluntária e administrativa, por parte da autoridade apontada como coatora, concebeu pela denegação da ordem mandamental sem julgamento de mérito, diante da carência superveniente de interesse processual. Tal deliberação transitou em julgado no dia 05/03/2014, conforme atesta a certidão de fls. 83. Acontece que, nesta oportunidade, segundo notícia a proponente deste writ, às fls. 86, o impetrado não implantou o acréscimo do Adicional de Representação determinado por este mandamus - fls. 86, razão pela qual requer a sua intimação para o devido cumprimento, sob pena de multa diária. Diferente do que afirma a impetrante, o suplicado implantou a parcela remuneratória

em debate, conforme muito bem explanado no decreto judicial deste relator, senão vejamos: ¿Pois bem, como pode ser visto do relatório, a impetrante busca, através do presente mandamus, que a autoridade coatora implante, no seu contracheque, adicional de representação no valor de R\$ 281,24 (duzentos e oitenta e um reais e vinte e quatro centavos). Porém, compulsando os autos, vislumbra-se, às fls. 69, que a referida verba foi, posteriormente, implantada nos seus proventos, sem nenhuma ordem judicial emanada destes autos, conforme extrai-se numa comparação entre os proventos dos meses de novembro e dezembro, ambos do ano de 2013, cuja diferença resulta exatamente na quantia perseguida neste writ. - Fls. 78. Por essas razões, indefiro o pedido de fls. 86. Publique-se na íntegra. Após o trânsito em julgado desta deliberação, determino o retorno dos autos ao arquivo. Cumpra-se.

APELAÇÃO Nº 0000566-02.2010.815.0261. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Jose Ricardo Porto**. APELANTE: Associacao Comunitaria de Olho Dagua. ADVOGADO: Rubens Leite Nogueira Silva. APELADO: Município de Olho Dagua. ADVOGADO: Bruno da Nobrega Carvalho. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE NEGÓCIO JURÍDICO DE COMPRA E VENDA. REGRA DE TRANSIÇÃO. APLICAÇÃO DO ART. 2.028 C/C ART. 178, § 9º, INCISO V, ALÍNEA "b", DO CÓDIGO CIVIL DE 1916. PRESCRIÇÃO QUADRIENAL. INCIDÊNCIA. EXTINÇÃO DO FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO RECURSO. - Conclui-se, portanto, que o prazo prescricional para anulação de negócio jurídico simulado praticado sob a égide do Código Civil de 1916, tem o dies a quo de seu lapso de 4 (quatro) anos, conforme dispõe o art. 178, § 9º, inciso V, alínea b, da referida legislação. - ¿Nos termos do art. 178, § 9º. V. "b", do Código Civil de 1916, "prescreve" em 4 anos a ação para anular negócio jurídico por vício de vontade. 2. O termo inicial do prazo para a propositura de ação anulatória é o dia da celebração do contrato ou da prática do ato, e não a data da ciência do erro ou dolo ou a data em que a parte experimentou o prejuízo. 3. Agravo regimental desprovido. (STJ; AgRg-REsp 1.336.995; Proc. 2012/0162002-4; RS; Terceira Turma; Rel. Min. João Otávio de Noronha; DJE 28/06/2013; Pág. 865) Grifo nosso Com essas considerações, NEGÓ SEGUIMENTO À APELAÇÃO CÍVEL.

APELAÇÃO Nº 0000607-22.2010.815.0211. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Jose Ricardo Porto**. APELANTE: Gildivan Lopes da Silva. ADVOGADO: Rafael Santiago Alves. APELADO: Ministério Público do Estado da Paraíba. APELAÇÃO CÍVEL. JUSTIÇA GRATUITA. PEDIDO FORMULADO NO PRÓPRIO RECURSO. NECESSIDADE DE REQUERIMENTO ATRAVÉS DE PETIÇÃO AVULSA. INTELIGÊNCIA DO ART. 6º, DA LEI Nº 1.060/50. INOBSERVÂNCIA. ERRO GROSSEIRO. NÃO CONHECIMENTO DO PLEITO DE GRATUIDADE JUDICIÁRIA. PREPARO. OBRIGATORIEDADE NO MOMENTO DE INTERPOSIÇÃO DA SÚPLICA. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. DESERÇÃO CONFIGURADA. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DESTA CORTE. NEGATIVA DE SEGUIMENTO À IRRESIGNAÇÃO APELATÓRIA. - O pedido de assistência judiciária gratuita pode ser feito a qualquer tempo, no entanto, quando a ação está em curso, o pleito deve ser formulado em petição avulsa, a qual será processada em apenso aos autos principais, constituindo erro grosseiro a não observância dessa formalidade, nos termos do artigo 6º da Lei nº 1.060/50. - No ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, sob pena de deserção. Portanto, protocoladas as razões recursais, ocorre a chamada preclusão consumativa. Desta forma, com base no que prescrevem os arts. 511 e 557, ambos da Lei Adjética Civil, e o dispositivo 6º da Lei nº 1.060/50, considero deserta a apelação cível, razão por que lhe nego seguimento.

APELAÇÃO Nº 0004546-33.2014.815.2001. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Jose Ricardo Porto**. APELANTE: Luiz Carlos de Almeida. ADVOGADO: Ednilson Siqueira Paiva. APELADO: Bernadete de Lourdes Almeida Melquiades E Outros. ADVOGADO: Eliana Christina Caldas Alves. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE ANULAÇÃO DE PARTILHA. INVENTÁRIO EXTRAJUDICIAL. ALEGAÇÃO DE EXCLUSÃO DO PROMOVENTE. MEAÇÃO. QUOTA QUE CORRESPONDE AOS HERDEIROS NECESSÁRIOS. INVIABILIDADE DA MEDIADA. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. EXCLUSÃO OU REDUÇÃO DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. ISENÇÃO SEM CARÁTER ABSOLUTO. SUSPENSÃO QUINQUENAL. POSSIBILIDADE DE COBRANÇA SE A PARTE FAVORECIDA ADQUIRIR CONDIÇÕES DE ARCAR COM AS DESPESAS SEM PREJUÍZO DO PRÓPRIO SUSTENTO E DA SUA FAMÍLIA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. EXEGESE DO ART. 557, CAPUT, DA LEI ADJETIVA CIVIL. NEGATIVA DE SEGUIMENTO DO RECURSO APELATÓRIO. - A meação é parte do patrimônio de alguém que não pode ser objeto de disposição testamentária, porque pertence aos herdeiros necessários de pleno direito, que são os descendentes, ascendentes e o cônjuge sobrevivente. Assim, não será permitida deliberação sobre a denominada porção ou quota indisponível, correspondente a 50% da herança. - ¿2. Conforme entendimento do STJ, "com a morte, a transmissão do patrimônio se dá, diretamente, do de cujus para os herdeiros. Antes da partilha, porém, todo o patrimônio permanece em situação de indivisibilidade, a que a Lei atribui natureza de bem imóvel (art. 79, II, do CC/16). (STJ; REsp 689.703; Proc. 2004/0131459-2; AM; Quarta Turma; Rel. Min. Luis Felipe Salomão; Julg. 20/04/2010; DJE 27/05/2010). - ¿2. Ademais, nos processos em que as partes litigam sob o pálio da justiça gratuita, deve haver condenação em honorários advocatícios sucumbenciais cuja cobrança, todavia, ficará suspensa por até cinco anos, enquanto perdurarem as condições materiais que permitiram a concessão do benefício da gratuidade da justiça. Agravo regimental improvido. (STJ; AgRg-AREsp 384.163; Proc. 2013/0270710-0; SP; Segunda Turma; Rel. Min. Humberto Martins; DJE 25/10/2013). Diante do exposto, utilizo-me do caput, do art. 557, da Lei Adjética Civil, com base na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, para negar seguimento ao recurso.

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0002348-24.2013.815.0751. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Jose Ricardo Porto**. JUÍZO: Ministério Público do Estado da Paraíba. POLO PASSIVO: Município de Bayeux E Estado da Paraíba. ADVOGADO: Josmar Vinicius Souza Bezerra e ADVOGADO: Wladimir Romaniuc Neto. REMESSA NECESSÁRIA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. DIREITO À SAÚDE E À DIGNIDADE. GARANTIA CONSTITUCIONAL DE TODOS. OBRIGAÇÃO SOLIDÁRIA DOS ENTES DA FEDERAÇÃO. JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO RECURSO. É dever do Município prover as despesas de medicamentos para pessoa que não possui condições de arcar com os valores sem se privar dos recursos indispensáveis ao sustento próprio e da família. Conforme entendimento sedimentado no Tribunal de Justiça da Paraíba, a falta de previsão orçamentária não pode servir como escudo para eximir o Município de cumprir com o seu dever de prestar o serviço de saúde adequado à população. ¿ Art. 5º - Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum. (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). Destarte, por tudo que foi exposto, nos termos do art. 557, caput, do CPC, nego seguimento à remessa necessária, mantendo a sentença em todos os seus termos.

Desª. Maria das Graças Morais Guedes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2005774-95.2014.815.0000. ORIGEM: ESCRIVANIA DA 3ª CÂMARA CÍVEL. RELATOR: **Desa. Maria das Graças Morais Guedes**. AGRAVANTE: Josane Marinho Rocha Lucena. ADVOGADO: Walter Pereira Dias Netto. AGRAVADO: Estado da Paraíba. Com essas considerações, no exercício do juízo de retratação, nos termos do art. 284, §2º, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, determino o regular prosseguimento dos Embargos de Declaração.

Dr. Marcos Coelho de Salles

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0100994-62.2011.815.0000. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Dr(a). Marcos Coelho de Salles**, em substituição a(o) **Des. Leandro dos Santos**. IMPETRANTE: Joao da Silva Vicente. INTERESSADO: Estado da Paraíba, Representado Por Seu Procurador. ADVOGADO: Enio Silva Nascimento E Outros e ADVOGADO: Felipe de Brito Lira Souto. IMPETRADO: Presidente da Pbprev - Paraíba Previdência. Vistos, etc. Atendendo ao pedido de fl. 162, concedo o prazo improrrogável de 60(sessenta) dias, para dizer, o impetrante, se prefere a expedição de precatório no valor de R\$38.999,87 (trinta e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e sete centavos) ou renunciar a parte do valor executado, para efeitos de Requisição de Pequeno Valor. Transcorrido o prazo acima, retomem-me os autos conclusos. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0002796-48.2015.815.0000. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Dr(a). Marcos Coelho de Salles**, em substituição a(o) **Des. Leandro dos Santos**. IMPETRANTE: Jose Leidson de Almeida Holanda. ADVOGADO: Sarah Maria Maia Rodrigues de C. Holanda. IMPETRADO: Secretario de Estado da Administração da Paraíba. Vistos, etc. Ante o exposto, diante da ausência do periculum in mora, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. A teor do que dispõe o inciso I do art. 7º da Lei nº. 12.016/09 c/c art. 270, ¿caput¿, RITJ-PB, notifique-se a autoridade coatora para que preste, querendo, no prazo legal de 10 (dez) dias, informações. Ainda, dê-se cumprimento ao disposto no art. 7º, II da Lei nº. 12.016/2009. Em seguida, após o transcurso do prazo legal, prestadas ou não as informações, independentemente de nova conclusão, dê-se vista à Procuradoria de Justiça. P. I.

Des. José Aurélio da Cruz

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000640-87.2015.815.0000. ORIGEM: Santan dos Garrotes. RELATOR: **Des. Jose Aurelio da Cruz**. AGRAVANTE: Lusinalda Paulino Nunes Teotonio. ADVOGADO: Silvana Paulino de Souza. AGRAVADO: Município de Nova Olinda Pb. ADVOGADO: Carlos Cicero de Sousa;jose Marcilio Batista;jose Gonzaga de Sousa Junior. CONSTITUCIONAL ¿ AGRAVO DE INSTRUMENTO ¿ EXECUÇÃO CONTRA O MUNICIPIO DE NOVA OLINDA ¿ AÇÃO AJUIZADA APÓS A EDIÇÃO DE LEI LOCAL DEFINIDORA DO REQUISITÓRIO DE PEQUENO VALOR (RPV) ¿ VALOR SUPERIOR AO LIMITE LEGAL ¿ PAGAMENTO ATRAVÉS DE PRECATÓRIO ¿ MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA ¿ HARMONIA COM PARECER MINISTERIAL ¿ RECURSO EM CONFRONTO COM ENTENDIMENTO PACÍFICO DESTA TRIBUNAL DE JUSTIÇA ¿ APLICAÇÃO DO ART. 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL ¿ NEGATIVA DE SEGUIMENTO ¿ Tendo em vista que a execução foi ajuizada após a lei definidora do RPV do Município de Nova Olinda, deve-se



aplicar ao caso esta legislação, exatamente como decidiu a interlocutória agravada, em harmonia com entendimento desta Corte. *¿* Portanto, estando o agravo de instrumento em confronto com jurisprudência pacífica deste Tribunal, sua negativa de seguimento (art. 557, caput, do CPC). Ante o exposto, com fulcro no art. 557, caput, do CPC e em harmonia com parecer ministerial, NEGO SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO por ser manifestamente improcedente e, mantenho a decisão agravada em todos seus termos.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0090660-43.2012.815.2001. ORIGEM: Capital - 6ª Vara da Faz. Publica. RELATOR: **Des. Jose Aurelio da Cruz.** APELANTE: Tatiana Marques Nobrega, Juízo de Direito da 6ª da Faz.pub.da Capital E Estado da Paraíba Rep.p/sua Proc.maria Clara Lujan. ADVOGADO: Denyson Fabio de Araujo Braga. APELADO: Os Mesmos. ADMINISTRATIVO *¿* REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÕES CÍVEIS *¿* AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA *¿* SERVIDORa PÚBLICA MILITAR DAATIVA *¿* ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO *¿* ANUÊNIO *¿* PLEITO DE DESCONGELAMENTO E DE PAGAMENTO DOS VALORES REPASSADOS A MENOR *¿* ACOLHIMENTO DO SEGUNDO PEDIDO *¿* SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA PARCIAL *¿* IRRESIGNAÇÃO DE AMBOS OS LITIGANTES E REEXAME OFICIAL *¿* ANÁLISE CONJUNTA *¿* PREJUDICIAL DE MÉRITO *¿* PRESCRIÇÃO DE FUNDO DO DIREITO *¿* INOCORRÊNCIA *¿* MÉRITO *¿* POSSIBILIDADE DE CONGELAMENTO DOS ANUÊNIOS SOMENTE A PARTIR DA EDIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 185/2012, POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI Nº 9.703/2012 *¿* MÉRITO DA SENTENÇA EM CONSONÂNCIA COM O ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL DOMINANTE NESTA CORTE DE JUSTIÇA *¿* NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO APELO DO PROMOVENTE *¿* ART. 557, CAPUT, DO CPC *¿* REFORMA DA DECISÃO A QUO APENAS PARA APLICAR A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA *¿* ART. 21 DO CPC *¿* PROVIMENTO PARCIAL DO APELO e da remessa necessária NESSE ASPCTO *¿* INTELIGÊNCIA DO ART. 557, §1º-a, DO CPC C/C SÚMULA Nº 253 DO STJ. Análise conjunta do reexame necessário e das apelações cíveis. Rejeição da prejudicial de mérito, porquanto as alterações legislativas que modificaram o regime jurídico dos servidores não representam uma conduta positiva da Administração em negar o direito pleiteado pela servidora. Assim, tem-se uma relação jurídica de trato sucessivo, inatingível pela prescrição do fundo de direito. No mérito, a sentença apresenta-se em consonância com o entendimento jurisprudencial uniformizado por esta Corte de Justiça, segundo o qual o adicional por tempo de serviço não deve ser congelado para os policiais militares a partir da Lei Complementar nº 50 de 2003, mas tão somente com a edição da Medida Provisória nº 185/2012, posteriormente convertida na Lei Estadual nº 9.703/2012, que estendeu expressamente as disposições daquela LC aos servidores públicos militares. Negativa de Seguimento ao apelo da promovente. Considerando que a promovente restou vencedora quanto ao pagamento dos valores repassados a menor, mas não logrou êxito com relação ao descongelamento dos anuênios, impõe-se reconhecer a sucumbência recíproca, nos termos do art. 21 do CPC. Entendimento dos tribunais superiores. Aplicação do art. 557, §1º-A, do CPC c/c Súmula nº 253 do STJ. Provimento parcial monocrático da remessa necessária e do apelo do promovido. Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO AO APELO APRESENTADO PELA PROMOVENTE, nos termos do art. 557, caput, do CPC. Noutro ponto, REJEITO A PRELIMINAR ventilada no apelo do promovido e, no mérito, DOU PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO VOLUNTÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA E AO REEXAME NECESSÁRIO, o que faço de forma monocrática, nos termos do art. 557, §1º-A, do CPC c/c Súmula nº 253 do STJ, tão somente para reconhecer a sucumbência recíproca, de modo que os honorários advocatícios devem ser recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados entre os litigantes, nos termos do art. 211 do CPC.

APELAÇÃO Nº 0000073-11.2013.815.0361. ORIGEM: Serraria. RELATOR: **Des. Jose Aurelio da Cruz.** APELANTE: Eliza Oliveira da Silva. ADVOGADO: Julianna Erika Pessoa de Araujo. APELADO: Município de Serraria. ADMINISTRATIVO. AÇÃO DE COBRANÇA *¿* PROFESSORA MUNICIPAL *¿* PEDIDO DE PAGAMENTO DO PISO SALARIAL nos termos da LEI FEDERAL Nº 11.738/08 *¿* IMPROCEDÊNCIA *¿* APELAÇÃO CÍVEL *¿* VERBA FIXADA NA NORMA FEDERAL PARA A JORNADA DE quarenta HORAS SEMANAIS *¿* CARGA HORÁRIA INFERIOR NO MUNICÍPIO APELADO *¿* POSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO em VALOR PROPORCIONAL *¿* precedentes deste tribunal *¿* aplicação do caput do art. 557 do cpc - seguimento negado. - A Lei Federal nº 11.738/08 fixou o piso nacional do magistério para a carga horária de quarenta horas semanais, sendo possível, aos entes da Federação, o pagamento proporcional a que detêm carga horária inferior. Ante todo o exposto, considerando a jurisprudência dominante desta Corte, é de ser mantida a sentença de primeiro grau, razão pela qual, nos termos do art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao apelo.

APELAÇÃO Nº 0000299-36.2011.815.0571. ORIGEM: Pedras de Fogo. RELATOR: **Des. Jose Aurelio da Cruz.** APELANTE: Município de Pedras de Fogo. ADVOGADO: Bruno Magalhães Pereira Diniz. APELADO: Jose Alberto Clemente de Souza. ADVOGADO: Fernando Vieira de Ataíde. PROCESSO CIVIL *¿* APELAÇÃO CÍVEL *¿* AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS *¿* ALAGAMENTO EM RESIDÊNCIA - SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA IRRESIGNAÇÃO DO MUNICÍPIO - RAZÕES RECURSAIS *¿* REPETIÇÃO DOS TERMOS CONTIDOS NA PEÇA CONTESTAÇÃO - OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE *¿* INADMISSIBILIDADE *¿* CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 557, CAPUT, DO CPC - NEGATIVA DE SEGUIMENTO. *¿* Não tendo o recurso apelatório impugnado especificamente os fundamentos contidos na sentença recorrida, fere ele o princípio da dialeticidade recursal, sendo, pois, manifestamente inadmissível.- Recurso Apelatório que se nega seguimento, para manter a sentença a quo por seus próprios fundamentos. Isto posto, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO INSERTO, diante da ofensa ao princípio da dialeticidade, o qual não foi observado pela apelante, mantendo-se, assim, o decisum a quo em todos os seus termos

APELAÇÃO Nº 0000483-56.2011.815.0291. ORIGEM: Cruz do Espírito Santo. RELATOR: **Des. Jose Aurelio da Cruz.** APELANTE: Antonio Jose Francelino da Silva. ADVOGADO: Jose Marcelo Dias. APELADO: Bv Leasing Arrendamento Mercantil S/a. ADVOGADO: Cristiane Belinati Garcia Lopes. PROCESSO CIVIL *¿* Apelação Cível *¿* Sentença DE IMPROCEDÊNCIA *¿* Apelação *¿* Inexistência de impugnação ESPECÍFICA AOS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA *¿* Princípio da dialeticidade *¿* Inobservância em sede recursal *¿* Inadmissibilidade *¿* Obediência aos princípios da economia e celeridade processuais *¿* Incidência do art. 557, caput, do CPC *¿* Não conhecimento do apelo *¿* Manutenção da sentença.A *¿* Em obediência ao princípio da dialeticidade, deve o recorrente demonstrar o desacerto da decisão recorrida. De sorte que, se não houve no recurso apelatório a motivação necessária para aduzir o porquê do inconformismo do apelante com a decisão singular, não merece ser acolhida a apelação. Precedentes do STJ. Ante o exposto, com esteio no art. 557, caput, do Estatuto Processual Civil, NÃO CONHEÇO DO PRESENTE RECURSO APELATÓRIO, diante da ofensa ao princípio da dialeticidade, o qual não foi observado pela parte recorrente, mantendo-se, assim, a sentença prolatada em seus termos.

APELAÇÃO Nº 0000746-31.2011.815.0601. ORIGEM: Belém. RELATOR: **Des. Jose Aurelio da Cruz.** APELANTE: Porto Seguro Cia de Seguros Gerais. ADVOGADO: Rostand Inacio dos Santos. APELADO: 01.ramile Raiane do Nascimento Rep. P/maria Santana do Nascimento E 02.lucas Ramon Abreu do Nascimento E Outros. ADVOGADO: Jomario de Vasconcelos Coutinho e ADVOGADO: Tatiana Cardoso de Souza Sena Rodrigues. PROCESSUAL CIVIL. ação de cobrança *¿* seguro dpvat *¿* morte - procedência *¿* apelação cível *¿* preliminar DE ILEGITIMIDADE PASSIVA *¿* REJEIÇÃO *¿* MÉRITO *¿* DEMANDA AFORADA PELOS HERDEIROS DESCRITOS EM CERTIDÃO DE ÓBITO *¿* FÉ PÚBLICA *¿* AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO *¿* CORREÇÃO MONETÁRIA *¿* TERMO INICIAL *¿* DATA DO SINISTRO *¿* PRECEDENTES DESTA CORTE E DO STJ *¿* MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA *¿* APLICAÇÃO DO ART. 557 DO CPC *¿* SEGUIMENTO NEGADO. - qualquer empresa seguradora integrante do consórcio mencionado no art. 7º da Lei nº 6194/74 é parte legítima para figurar no polo passivo da lide, não podendo se escusar ao cumprimento da obrigação. - A certidão de óbito deve ser considerada documento revestido de fé pública, presumindo-se que as informações dela constantes são verdadeiras. Incumbe à ré a produção de prova em contrário a fim de afastar a referida presunção de veracidade.- No caso a certidão de óbito declara que a falecida era solteira e deixou três filhos, sendo estes os legitimados para ajuizar a presente demanda.- A incidência de atualização monetária nas indenizações por morte ou invalidez do seguro DPVAT, prevista no § 7º do art. 5º da Lei n. 6194/74, redação dada pela Lei n. 11.482/2007, opera-se desde a data do evento danoso. Feitas estas considerações, nos termos da jurisprudência pacífica desta Corte e do STJ, bem como na manifesta improcedência do apelo, REJEITO A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, NEGO-LHE SEGUIMENTO, mantendo incólume a sentença vergastada.

APELAÇÃO Nº 0002196-12.2013.815.0351. ORIGEM: Sapé - 1ª Vara. RELATOR: **Des. Jose Aurelio da Cruz.** APELANTE: Noelma Santos da Silva. ADVOGADO: Marcos Antonio Inacio da Silva. APELADO: Município de Sape. ADVOGADO: Rodrigo Lucas. PROCESSUAL CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA *¿* PEDIDO DE PAGAMENTO DO PISO NACIONAL DO MAGISTÉRIO E DAS DIFERENÇAS SALARIAIS POR DESCUMPRIMENTO AO PLANO DE CARGOS DOS PROFESSORES LOCAIS *¿* IMPROCEDÊNCIA *¿* APELAÇÃO CÍVEL *¿* JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - CARÊNCIA DE DILAÇÃO PROBATÓRIA *¿* POSSIBILIDADE DE DETERMINAÇÃO, INCLUSIVE, DE OFÍCIO, PELO JULGADOR *¿* APLICAÇÃO DO ART. 130, DO CPC *¿* PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO DA VERDADE REAL - ERROR IN PROCEDENDO *¿* MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA *¿* DECLARAÇÃO DE NULIDADE *¿* RECURSO PREJUDICADO *¿* INTELIGÊNCIA DO ART. 557, CAPUT, DO CPC *¿* SEGUIMENTO NEGADO.- Restando imprescindível a dilação probatória, não há como proceder ao julgamento antecipado da lide, razão pela qual deve ser decretada, de ofício, a nulidade da sentença (matéria de ordem pública), a fim de que se realize a devida fase instrutória em busca da verdade real.- Nos termos do art. 130, do CPC, caberá ao juiz, de ofício, determinar as provas necessárias à instrução do processo. Com essas considerações, DECLARO, DE OFÍCIO, A NULIDADE DA SENTENÇA, determinando o retorno dos autos ao Juízo a quo, a fim de assegurar a produção da prova necessária. Recurso prejudicado, razão pela qual nego-lhe seguimento, nos termos do art. 557, caput, do CPC.

APELAÇÃO Nº 0021664-22.2014.815.2001. ORIGEM: Capital - 7ª Vara Cível. RELATOR: **Des. Jose Aurelio da Cruz.** APELANTE: Jose Rodrigues de Sousa. ADVOGADO: Maria Lucineide Diogenes de Castro. APELADO: Luciene Gomes de Souza. PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. SENTENÇA PELA EXTINÇÃO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATO DE LOCAÇÃO. MODALIDADE VERBAL. POSSIBILIDADE. CAPUT DO ART. 47 DA LEI Nº 8.245/91. INTERESSE PROCESSUAL DEMONSTRADO. POSIÇÃO DO STF. PROVIMENTO MONOCRÁTICO. 1. *¿* A instituição de condições

para o regular exercício do direito de ação é compatível com o art. 5º, XXXV, da Constituição. Para se caracterizar a presença de interesse em agir, é preciso haver necessidade de ir a juízo. (RE 631240, Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 03/09/2014, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-220 DIVULG 07-11-2014 PUBLIC 10-11-2014). 2. Sendo possível a existência de contrato de locação verbal (art. 47 da Lei nº 8.245/91), legítimo o exercício do direito de ação para consignação em pagamento de aluguel pendente. Diante do exposto, com fundamento no §1º-A do art. 557 do CPC, DOU PROVIMENTO MONOCRÁTICO AO APELO para determinar o regular processamento da ação consignatória a quo.

APELAÇÃO Nº 0037163-85.2010.815.2001. ORIGEM: Capital - 3ª Vara Cível. RELATOR: **Des. Jose Aurelio da Cruz.** APELANTE: Luis Alves Barbosa Junior. ADVOGADO: Joselito Augusto Almeida. APELADO: Escola de Enfermagem Nova Esperanca. ADVOGADO: Nadja de Oliveira Santiago; Elton de Oliveira Matias Santiago. Civil. Ação de repetição de indébito c/c indenização por dano moral. Sentença pela improcedência. Apelação cível. Ensino superior privado. (1) Mensalidade. Valor fixo independente da quantidade de disciplinas. Impossibilidade. Proporcionalidade. Violação. Posição do stj. Repetição do excesso. Forma simples. Ausência de má-fé. (2) disciplina em repetência. Valor específico. Legalidade. (3) Dano moral. Inexistência. Reforma parcial da sentença. Pedido parcialmente procedente. Provimento parcial e monocrático do apelo. 1. *¿* A jurisprudência do STJ não admite cobrança de mensalidade de serviço educacional pelo sistema de valor fixo, independentemente do número de disciplinas cursadas. Notadamente no caso em julgamento, em que o aluno cursou novamente apenas as disciplinas em que reprovou, bem como houve cobrança integral da mensalidade, mesmo quando era dispensado de matérias cumpridas em faculdade anterior. (STJ, REsp 927.457/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 13/12/2011, DJe 01/02/2012). 2. *¿* A jurisprudência desta Corte consolidou-se no sentido de que a devolução em dobro dos valores pagos indevidamente somente é possível quando resta configurada a má-fé do credor. (STJ, AgRg no AREsp 293.432/MS, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 11/06/2013, DJe 19/06/2013). 3. É legítima a cobrança de valor específico para a disciplina repetida, em decorrência de anterior reprovação, visto ter sido fixada em cumprimento ao princípio da proporcionalidade. 4. Em relação ao suposto dano moral, conclui-se pela sua inexistência, mesmo que potencialmente, pois o Promovente não ter sido impedido de continuar seus estudos regulares, eis que matriculado nas disciplinas disponíveis conforme o projeto pedagógico do curso. 5. Havendo fundamento para alteração do julgado, dá-se provimento parcial e monocrático ao apelo para reformar a sentença e julgar parcialmente procedente o pedido do Promovente reconhecendo-se o excesso na cobrança de mensalidade fixa independentemente da quantidade de disciplinas efetivamente matriculadas. Ante o exposto, DOU PROVIMENTO PARCIAL AO APELO para reformar a sentença e JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido autoral, devendo a cobrança da mensalidade do período 2010.1 ter sido em valor proporcional à única disciplina da matrícula ordinária, com exclusão da disciplina de Urologia, devendo o excesso ser restituído, na forma simples.

APELAÇÃO Nº 0055146-73.2005.815.2001. ORIGEM: Capital - 1ª Vara de Executivos Fiscais. RELATOR: **Des. Jose Aurelio da Cruz.** APELANTE: Município de Joao Pessoa Rep.p/seu Proc. Rodrigo Nobrega Farias. ADVOGADO: Eduardo Dias Madruga. APELADO: Joao Ramos Ribeiro. ADVOGADO: Maria de Lourdes Araujo Melo. TRIBUTÁRIO *¿* APELAÇÃO CÍVEL *¿* PRESCRIÇÃO RECONHECIDA DE OFÍCIO PELO JUÍZO A QUO *¿* DECURSO DE MAIS DE CINCO ANOS ENTRE A CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO E O DESPACHO QUE DETERMINOU A CITAÇÃO DO EXECUTADO *¿* INTERRUÇÃO PRESCRICIONAL QUE RETROAGE À DATA DA PROPOSITURA DA AÇÃO *¿* APLICAÇÃO DO ART. 174, PARÁGRAFO ÚNICO, I, DO CTN C/C ART. 219, §1º, DO CPC *¿* DEMANDA PROPOSTA EM TEMPO HÁBIL *¿* PRESCRIÇÃO AFASTADA *¿* ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL CONSOLIDADO NO STJ *¿* PROVIMENTO MONOCRÁTICO *¿* INTELIGÊNCIA DO ART. 557, §1º-A, DO CPC. - Interpretando as disposições do art. 174, parágrafo único, I, do CTN à luz do art. 219, §1º, do CPC, o Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento no sentido de que, havendo citação válida ou despacho que a ordena após a LC n. 118/2005, a contagem do prazo prescricional se dá entre a constituição do crédito tributário e o ajuizamento da execução fiscal, eis os atos interruptivos retromencionados retroage à data da propositura da ação. Recurso representativo da controvérsia: REsp. nº 1.120.295 - SP, Primeira Seção, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 12.5.2010. - Decisão remetida em desacordo com o entendimento jurisprudencial consolidado no STJ. Provimento monocrático, nos termos do art. 557, §1º-A, do CPC. Ante o exposto, DOU PROVIMENTO MONOCRÁTICO À APELAÇÃO CÍVEL, nos termos do art. 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, para afastar a prescrição reconhecida na sentença e, por conseguinte, determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem, com vistas ao regular processamento da presente execução fiscal.

Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000064-94.2015.815.0000. ORIGEM: 1ª Vara da Fazenda Pública de Campina Grande.. RELATOR: **Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho.** AGRAVANTE: Município de Campina Grande, Repres. Por Sua Procuradora Hannelise Silva Garcia da Cost. AGRAVADO: Sonia Maria Lustosa Mendes. ADVOGADO: Saulo Medeiros da Costa Silva. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. MORTE DA AGRAVADA. OBRIGAÇÃO PERSONALÍSSIMA. PERDA DO OBJETO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO DO RECURSO. - Com a notícia da morte da parte agravada, evidencia-se a superveniente perda do interesse processual em ação personalíssima, restando por prejudicada a presente súplica de instrumento. Pelo exposto, acolho a preliminar aventada para NEGAR SEGUIMENTO ao presente agravo de instrumento, em virtude de sua manifesta prejudicialidade. P.I. Cumpra-se. João Pessoa, 16 de junho de 2015.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000782-91.2015.815.0000. ORIGEM: 4ª Vara da Comarca de Patos.. RELATOR: **Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho.** AGRAVANTE: Colegio E Curso Evolucao Ltda. ADVOGADO: Waleska Hilario Trindade. AGRAVADO: Francilene Barbosa Silva Pereira. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DO RECURSO. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. INEXISTÊNCIA DE CÓPIA DA DECISÃO AGRAVADA. INOBSERVÂNCIA DO ART. 525, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. IMPOSSIBILIDADE DE POSTERIOR JUNTADA. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. APLICAÇÃO DO ART. 557 DO DIPLOMA PROCESSUAL CIVIL. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. - A petição de interposição do agravo dependerá sempre das peças que obrigatoriamente formarão o instrumento do recurso, importando a ausência de quaisquer destas na inadmissibilidade recursal por falta do pressuposto de regularidade formal, não sendo cabível, por força da preclusão consumativa, a juntada posterior de documentos, tampouco a conversão do julgamento em diligência para tal finalidade. - Compulsando detidamente os autos, vê-se que o agravo carece manifestamente de regularidade formal, ante a ausência de peça obrigatória prevista no art. 525, inciso I, do Código de Processo Civil, qual seja a cópia da decisão agravada. - Compete ao agravante a correta formação do instrumento, devendo o relator, na ausência de alguma das peças obrigatórias, negar seguimento ao recurso, nos moldes do art. 557 do Código de Processo Civil. Por tudo o que foi exposto, em virtude de carecer manifestamente de regularidade formal o agravo interposto, ante a ausência de peça obrigatória, NÃO O CONHEÇO, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO, nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil. P.I. João Pessoa, 15 de junho de 2015.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0002141-76.2015.815.0000. ORIGEM: 3ª Vara da Comarca de Cabedelo.. RELATOR: **Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho.** AGRAVANTE: Jonilda Pontes Alves E Outros. ADVOGADO: Ramon Pessoa de Moraes. AGRAVADO: Sulamerica Seguros S/a. ADVOGADO: Thais de Fatima Gomes de Menezes Luna E Outros.. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESCUMPRIMENTO DO ARTIGO 526 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ALEGAÇÃO E COMPROVAÇÃO PELA PARTE AGRAVADA. INADMISSIBILIDADE DO RECURSO. NÃO CONHECIMENTO DA IRRESIGNAÇÃO INSTRUMENTAL. - Inadmitte-se o Agravo de Instrumento, se arguido e provado pelo Agravado que o recorrente, no prazo de três dias, não requereu a juntada aos autos do processo originário, da cópia da petição do recurso e do comprovante de sua interposição, bem como dos documentos que o instruíram, conforme estabelecido pelo art. 526 do Diploma Processual Civil. Ante o exposto, acolho a preliminar e não conheço do recurso, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO, com base nos arts. 526 e 557 ambos do Código de Processo Civil. P. I. João Pessoa, 17 de junho de 2015.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0002386-87.2015.815.0000. ORIGEM: ESCRIVANIA DA 2ª CÂMARA CÍVEL. RELATOR: **Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho.** AGRAVANTE: Oswaldo Ferreira Rodrigues. ADVOGADO: Marília Figueiredo Burity. AGRAVADO: Executy Instalacoes Com Ind E Servicos Ltda. ADVOGADO: Bruno Augusto Albuquerque Nobrega. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESCUMPRIMENTO DO ARTIGO 526 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ALEGAÇÃO E COMPROVAÇÃO PELA PARTE AGRAVADA. INADMISSIBILIDADE DO RECURSO. NÃO CONHECIMENTO DA IRRESIGNAÇÃO INSTRUMENTAL. - Inadmitte-se o Agravo de Instrumento, se arguido e provado pelo Agravado que o recorrente, no prazo de três dias, não requereu a juntada aos autos do processo originário, da cópia da petição do recurso e do comprovante de sua interposição, bem como dos documentos que o instruíram, conforme estabelecido pelo art. 526 do Diploma Processual Civil. Ante o exposto, acolho a preliminar e não conheço do recurso, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO, com base nos arts. 526 e 557 ambos do Código de Processo Civil. P. I. João Pessoa, 15 de junho de 2015.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0000770-89.2014.815.0751. ORIGEM: 4ª Vara da Comarca de Bayeux.. RELATOR: **Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho.** APELANTE: Município de Bayeux. ADVOGADO: Josmar Vinicius Souza Bezerra. APELADO: Ministério Publico do Estado da Paraíba. APELAÇÃO E REMESSA DE OFÍCIO. PRELIMINARES. ILEGITIMIDADES ATIVA. MINISTÉRIO PÚBLICO. DEFESA DE INTERESSE INDIVIDUAL INDISPONÍVEL. POSSIBILIDADE DE PROPOSITURA DE DEMANDAS. ILEGITIMIDADE PASSIVA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERADOS. REJEIÇÃO. MÉRITO. REALIZAÇÃO DE EXAME PRESCRITO PELO MÉDICO. NEGATIVA. RESTRIÇÃO INDEVIDA A DIREITO FUNDAMENTAL. PRIMAZIA DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA SOBRE PRINCÍPIOS DE DIREITO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO. PRECEDENTES DESTA CORTE E DE TRIBUNAIS SUPERIORES. MANUTENÇÃO DO DECISUM. APLICAÇÃO DO ART. 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. É o Ministério Público



parte legítima para ajuizar ação civil pública com o objetivo de compeliar edilidade municipal a fornecer suplemento alimentar indispensável à saúde de pessoa individualmente considerada, tal qual se observa na espécie vertente. As ações e serviços públicos de saúde competem, de forma solidária, à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, não havendo que se falar em ilegitimidade passiva de quaisquer desse entes federados, os quais, por força do artigo 196 da Constituição Federal, têm o dever de zelar pela saúde pública mediante ações de proteção e recuperação. A proteção constitucional à vida e à saúde, como valores corolários da dignidade da pessoa humana, impõe sua primazia sobre princípios de direito financeiro e administrativo, como é o caso da questão orçamentária invocada e de impedimentos de ordem estrutural, não se aplicando a teoria da reserva do possível em tais casos, conforme já decidiu o Superior Tribunal de Justiça. Constatada a imperiosa necessidade da realização de exma médico por paciente, que não pode custeá-lo sem privação dos recursos indispensáveis ao próprio sustento e de sua família, bem como a responsabilidade do ente demandado em disponibilizá-lo, não há argumentos capazes de retirar do demandante o direito de buscar do Poder Público a concretização da garantia constitucional do acesso à saúde, em consonância com o que prescreve o art. 196, da Carta Magna. çSúmula nº 253. O art. 557 do CPC, que autoriza o relator a decidir o recurso, alcança o reexame necessárioç. Por tudo o que foi exposto, REJEITO AS PRELIMINARES aventadas e, no mérito, com fundamento no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, NEGOU SEGUIMENTO à Apelação Cível e à Remessa de Ofício, mantendo integralmente a sentença proferida pelo Juízo a quo. P.I. João Pessoa, 17 de junho de 2015.

APELAÇÃO Nº 0001266-94.2011.815.0211. ORIGEM: 3ª Vara Mista de Itaporanga.. RELATOR: **Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho.** APELANTE: Município de Curral Velho. ADVOGADO: Jackson Rodrigues da Silva.. APELADO: Jailma Eduardo de Sousa. ADVOGADO: Vanderly Pinto Santana. APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDO DE OFÍCIO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. CONCURSO PÚBLICO. CARGO DE TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO. AUTORAAPROVADA DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS PREVISTAS NO EDITAL. CERTAME COM PRAZO DE VALIDADE EXPIRADO. DIREITO À NOMEAÇÃO. PRECEDENTES DESTES TRIBUNAL E DAS CORTES SUPERIORES. MANUTENÇÃO DO DECISUM. DESPROVIMENTO DOS RECURSOS. A Corte Suprema, sob o ângulo da repercussão geral, reconheceu, em decisão já transitada em julgado, o direito subjetivo à nomeação de candidato aprovado em concurso público dentro do número de vagas previsto no edital. O Superior Tribunal de Justiça também entende que o candidato aprovado dentro do número de vagas previsto no edital, cuja nomeação não fora efetuada até o término do prazo de validade do certame, possui direito líquido e certo em ser nomeado. Ante o exposto, NEGOU SEGUIMENTO À REMESSA NECESSÁRIA E À APELAÇÃO CÍVEL, para manter a decisão de primeiro grau, em todos os seus termos, prescindindo-se da apreciação do presente pelo Órgão Colegiado deste Tribunal, na forma do art. 557, caput, do Código de Processo Civil. P.I. Cumpra-se. João Pessoa, 17 de junho de 2015.

APELAÇÃO Nº 0016171-64.2014.815.2001. ORIGEM: 14ª Vara Cível da Comarca da Capital.. RELATOR: **Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho.** APELANTE: Sergio Guilherme Freire Leandro. ADVOGADO: Ana Raquel de S.e S. Coutinho. APELADO: Bradesco Seguros S/a. APELAÇÃO CÍVEL. INDEFERIMENTO DA INICIAL. AÇÃO DE SEGURO DPVAT. INTERESSE DE AGIR. AUSÊNCIA DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE DE ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. OFENSA À GARANTIA CONSTITUCIONAL DE ACESSO À JUSTIÇA. PROVIMENTO DO APELO. - A ausência de prévio requerimento administrativo não configura obstáculo ao exercício do direito de postular-se em juízo a indenização securitária, sob pena de infringir a garantia constitucional de acesso à justiça. Diante do exposto, em consonância com o parecer ministerial, conheço do recurso e, com fundamento no art. 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, DOU-LHE PROVIMENTO para cassar a sentença, determinando o retorno dos autos ao juízo de origem para o regular processamento do feito. P. I. João Pessoa, 17 de junho de 2015.

APELAÇÃO Nº 0034813-90.2011.815.2001. ORIGEM: 10ª Vara Cível da Comarca da Capital.. RELATOR: **Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho.** APELANTE: Hsbc Bank Brasil S/a. ADVOGADO: Antonio Braz da Silva. APELADO: Elizabeth Brandao Oliveira Claudino de Pontes. ADVOGADO: Hilton Hril Martins Maia. APELAÇÃO. AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL. NÃO CONHECIMENTO. MÉRITO. CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. AUSÊNCIA DE PREVISÃO CONTRATUAL . JUROS ANUAIS NÃO ESTIPULADOS. ILEGALIDADE. REPETIÇÃO DE INDÉBITO DEVIDA, PORÉM, DE FORMA SIMPLES. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REDUÇÃO. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO - O conhecimento da preliminar de inépcia da inicial encontra-se prejudicado, uma vez aventada a mesma tão só por oportunidade do recurso apelatório. Cumpre destacar que a exordial delimita os aspectos da lide e, consequentemente, a atividade jurisdicional do Estado. Alterá-la, em sede recursal, implica em inovação da causa de pedir e supressão de instância, o que é proibido pelo ordenamento jurídico, por afronta ao princípio do duplo grau de jurisdição e do juiz natural. - Revela-se irrefutável a aplicação do Código de Defesa do Consumidor às instituições financeiras, segundo entendimento jurisprudencial já consolidado. - A Medida Provisória nº 1.963-17/2000, atualmente reeditada sob o nº 2.170-36/2001, passou a admitir a incidência da capitalização de juros nos contratos firmados posteriormente à sua vigência, desde que haja previsão contratual. In casu, não possui o contrato bancário qualquer cláusula prevendo a capitalização de juros ou, ao menos, a taxa de juros anual, impossibilitando, portando, a sua cobrança. - A devolução em dobro restringe-se ao caso de cobrança realizada com má-fé, conduta desleal do credor, que não reputo presente nesta demanda. - A baixa complexidade da causa importa em honorários condizentes com a atividade desenvolvida pelo causídico, merecendo redução em seu valor quando se mostrar excessivo. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, em sessão ordinária, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, unânime. Sala de Sessões da Segunda Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, João Pessoa, 15 de junho de 2015.

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0000716-27.2012.815.0741. ORIGEM: Comarca de Boqueirão.. RELATOR: **Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho.** JUÍZO: Ademir Gonçalves da Silva.. ADVOGADO: Celso Fernandes da Silva Júnior.. POLO PASSIVO: Município de Riacho de Santo Antônio.. ADVOGADO: José Paulo de Oliveira.. REMESSA NECESSÁRIA. MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO. ATO ADMINISTRATIVO QUE EXONERA SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO SEM OBSERVÂNCIA DE PRÉVIO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INFRINGÊNCIA DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 20 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. PRECEDENTES DESTA CORTE E DE TRIBUNAIS SUPERIORES. APLICAÇÃO DO ART. 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. - O afastamento de servidores públicos efetivos, em qualquer caso, não prescinde de prévio procedimento administrativo. - O exercício da autotutela pela Administração Pública não é absoluto, posto que, em nenhuma hipótese, poderá desrespeitar o direito do administrado, sendo imperioso que possibilite o conhecimento e a impugnação do ato pelos prejudicados, por meio de procedimento próprio, no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme garantia constitucionalmente prevista. Por tudo o que foi exposto, com base no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, NEGOU SEGUIMENTO À REMESSA DE OFÍCIO, mantendo-se integralmente a sentença proferida pelo Juízo a quo. P.I. João Pessoa, 16 de junho de 2015.

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0024597-55.2013.815.0011. ORIGEM: 2ª Vara da Fazenda Pública de Campina Grande.. RELATOR: **Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho.** JUÍZO: Ivone Costa da Silva.. ADVOGADO: Robson de Souza Nobrega.. POLO PASSIVO: Município de Campina Grande. Procuradora: Hannelise S. Garcia da Costa.. REMESSA DE OFÍCIO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. REALIZAÇÃO DE EXAME MÉDICO. PESSOA NECESSITADA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERADOS. PRIMAZIA DA DIGNIDADE DA PESSOA. MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA. APLICAÇÃO DO ART. 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEGUIMENTO NEGADO. - Consoante assentado pela Suprema Corte, inexistente litisconsórcio passivo necessário e, consequentemente, a impossibilidade do chamamento ao processo dos demais entes federados. - O direito fundamental à saúde, uma vez manifestada a necessidade de realização de exame, consoante prescrição médica, não pode ser obstado por atos administrativos restritivos, a exemplo da confecção do rol de medicamentos ofertados pelo Poder Público. - Constatada a imperiosa necessidade do procedimento indicado pelo médico para o tratamento de paciente que não pode custeá-lo sem privação dos recursos indispensáveis ao próprio sustento e de sua família, bem como a responsabilidade do ente demandado em seu fornecimento, não há argumentos capazes de retirar do demandante o direito de buscar do Poder Público a concretização da garantia constitucional do acesso à saúde, em consonância com o que prescreve o art. 196, da Carta Magna. Por tudo o que foi exposto, com base no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, NEGOU SEGUIMENTO À REMESSA DE OFÍCIO, mantendo-se integralmente a sentença proferida pelo Juízo a quo. P.I. João Pessoa, 17 de junho de 2015.



INTIMAÇÃO ÀS PARTES

PRECATÓRIO Nº (CPJ) 0800201-97.2002.815.0000. Credor: LUCIMAR VITORINO DA ROCHA. Devedor: MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA/PB Intimação a(o) Bel(ª).ALEXANDRE CESAR CUNHA DA COSTA, OAB/PE-17.732, na qualidade de Advogado do credor, para informar os dados bancários para transferência do crédito, no prazo legal.

PRECATÓRIO Nº (CPJ) 0027880-37.2004.815.0000. Credor: CRIZALDA SOUZA DA SILVA. Devedor: ESTADO DA PARAIBA Intimação a(o) Bel(ª).GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, na qualidade de Procurador(a) do Estado da Paraíba, para tomar conhecimento petição de fl. 81/84, e, querendo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias.

PRECATÓRIO Nº (CPJ) 0000432-21.2006.815.0000. Credor: NICOLAU FRANCA DE ALENCAR LEITE. Devedor: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO/PB Intimação a(o) Bel(ª).JOAQUIM LOPES VIEIRA, OAB/PB-7539, na qualidade de Procurador(a) do Município, para tomar conhecimento petição de fl. 143/144, e, querendo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias.

PRECATÓRIO Nº (CPJ) 0000061-96.2002.815.0000. Credor: JOSÉ JOÃO DA CUNHA. Devedor: MUNICÍPIO DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO/PB. Intimação a(o) Bel(ª).EDMER PALITOT RODRIGUES, OAB/PB-12.449, na qualidade de Procurador(a) do Município, e a Bel(a).JOSÉ LUCIANO GADELHA, OAB/PB-1346, Advogado(a) do credor, para tomarem ciência do despacho de fls.210/210v-211/211v., cálculos de fls.212 e se manifestarem no prazo de 05 dias sucessivos. Intimando ainda a Advogado(a) do credor, para que apresente procuração atualizada, contas bancárias para depósito do crédito principal e dos honorários advocatícios (se for o caso), bem como, comprovantes de isenção de IR e previdência, se houver.

PRECATÓRIO Nº (CPJ) 0120806-76.2000.815.0000. Credor: MARIA REJANE REGES VERÍSSIMO. Devedor: MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA/PB. Intimação a(o) Bel(ª).JOSÉ WASHINGTON MACHADO,OAB/PB-2179, na qualidade de Advogado(a) do credor, para tomar ciência do despacho de fls.69/69v-70/70v., cálculos de fls.71 e se manifestar no prazo de 05 dias sucessivos, bem como, para, que apresente procuração atualizada, contas bancárias para depósito do crédito principal e dos honorários advocatícios (se for o caso), bem como, comprovantes de isenção de IR e previdência, se houver.

RECURSO ESPECIAL – 3ºC – PROCESSO Nº.0045828-90.2010.815.2001 – Recorrente(s): **ESTADO DA PARAIBA.** Recorrido(s): **EUZENIRIA MEDEIROS DA COSTA.** Intimação ao(s) bel(is). **FERNANDO ANTONIO E SILVA MACHADO,** a fim de, no prazo legal, na condição de patrono(s) do(s) recorrido(s), apresentar(em) as contrarrrazões ao(s) recurso em referência (Art. 542, do CPC).

RECURSO ESPECIAL – 3ºC – PROCESSO Nº.0073652-53.2012.815.2001 – Recorrente(s): **ESTADO DA PARAIBA.** Recorrido(s): **LENILSON ESTEVAO DA SILVA.** Intimação ao(s) bel(is). **WALLACE ALENCAR GOMES,** a fim de, no prazo legal, na condição de patrono(s) do(s) recorrido(s), apresentar(em) as contrarrrazões ao(s) recurso em referência (Art. 542, do CPC).

RECURSO ESPECIAL – 3ºC – PROCESSO Nº.0002099-71.2012.815.0181 – Recorrente(s): **JOSÉ DA SILVA MARTINS.** Recorrido(s): **CAGEPA – COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA.** Intimação ao(s) bel(is). **FERNANDA ALVES RABELO,** a fim de, no prazo legal, na condição de patrono(s) do(s) recorrido(s), apresentar(em) as contrarrrazões ao(s) recurso em referência (Art. 542, do CPC).

RECURSO ESPECIAL – 3ºC – PROCESSO Nº.0008848-42.2013.815.2001 – Recorrente(s): **ESTADO DA PARAIBA.** Recorrido(s): **HAMILTON FARIAS DA SILVA.** Intimação ao(s) bel(is). **HERBERTO SOUSA PALMEIRA JUNIOR,** a fim de, no prazo legal, na condição de patrono(s) do(s) recorrido(s), apresentar(em) as contrarrrazões ao(s) recurso em referência (Art. 542, do CPC).

RECURSO ESPECIAL – 3ºC – PROCESSO Nº.0004283-97.2012.815.0181 – Recorrente(s): **CARLOS ALBERTO CAMPOS BORBA.** Recorrido(s): **BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.** Intimação ao(s) bel(is). **WILSON SALES BELCHIOR,** a fim de, no prazo legal, na condição de patrono(s) do(s) recorrido(s), apresentar(em) as contrarrrazões ao(s) recurso em referência (Art. 542, do CPC).

RECURSO ESPECIAL – 3ºC – PROCESSO Nº.0002110-02.2012.815.0731 – Recorrente(s): **RILEY ARAUJO QUEIROZ.** Recorrido(s): **BSE CLARO S/A.** Intimação ao(s) bel(is). **CAIU MARCELLUS LACERDA,** a fim de, no prazo legal, na condição de patrono(s) do(s) recorrido(s), apresentar(em) as contrarrrazões ao(s) recurso em referência (Art. 542, do CPC).

RECURSO EXTRAORDINÁRIO – 3ºC – PROCESSO Nº.0009519-65.2013.815.2001 – Recorrente(s): **ESTADO DA PARAIBA.** Recorrido(s): **ADECILVA DA CRUZ CAMPELO.** Intimação ao(s) bel(is). **BRUNA DE FREITAS MATHIESON E ELISA BORBA MACHADO,** a fim de, no prazo legal, na condição de patrono(s) do(s) recorrido(s), apresentar(em) as contrarrrazões ao(s) recurso em referência (Art. 542, do CPC).

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO – 3ºC – PROCESSO Nº.0000393-90.2011.815.0471 – Recorrente(s): **MARIA DE FATIMA ALVES BARBOSA.** Recorrido(s): **MUNICIPIO DE AROEIRAS.** Intimação ao(s) bel(is). **ANTONIO DA PADUA PEREIRA,** a fim de, no prazo legal, na condição de patrono(s) do(s) recorrido(s), apresentar(em) as contrarrrazões ao(s) recurso em referência (Art. 542, do CPC).

RECURSO ESPECIAL – 3ºC – PROCESSO Nº.0016748-42.2014.815.2001 – Recorrente(s): **ESTADO DA PARAIBA.** Recorrido(s): **WILLAMES CANDIDO MACIEL.** Intimação ao(s) bel(is). **ALEXANDRE GUSTAVO CEZAR NEVES,** a fim de, no prazo legal, na condição de patrono(s) do(s) recorrido(s), apresentar(em) as contrarrrazões ao(s) recurso em referência (Art. 542, do CPC).

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO – 3ºC – PROCESSO Nº. 0047100-85.2011.815.2001 – Recorrente(s): **UNIMED JOAO PESSOA-COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO.** Recorrido(s): **MARIA LENIANA ATAIDE FERNANDES.** Intimação ao(s) bel(is). **HANDERSON DE SOUZA FERNANDES e EDUARDO MARCELO DE OLIVEIRA ARAUJO,** a fim de, no prazo legal, na condição de patrono(s) do recorrido, apresentar as contrarrrazões ao(s) recurso(s) em referência, conforme determina o art. 542, do CPC.

RECURSO ESPECIAL – 3ºC – PROCESSO Nº. 0000495-27.2012.815.0391 – Recorrente(s): **CAIXA SEGURADORA S/A.** Recorrido(s): **EVANDRO RIBEIRO DE AMORIM.** Intimação ao(s) bel(is). **MANOEL FELIX NETO,** a fim de, no prazo legal, na condição de patrono(s) do recorrido, apresentar as contrarrrazões ao(s) recurso(s) em referência, conforme determina o art. 542, do CPC.

RECURSO ESPECIAL – 3ºC – PROCESSO Nº. 0065350-35.2012.815.2001 – Recorrente(s): **ESTADO DA PARAIBA.** Recorrido(s): **ANTONIO PONTES DE LIMA FILHO.** Intimação ao(s) bel(is). **JOSE FRANCISCO XAVIER,** a fim de, no prazo legal, na condição de patrono(s) do recorrido, apresentar as contrarrrazões ao(s) recurso(s) em referência, conforme determina o art. 542, do CPC.

RECURSO ESPECIAL – 3ºC – PROCESSO Nº. 0123425-67.2012.815.2001 – Recorrente(s): **AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.** Recorrido(s): **ODILON MOREIRA DA SILVA FILHO.** Intimação ao(s) bel(is). **SAVIO SOARES DE SARMENTO VIEIRA,** a fim de, no prazo legal, na condição de patrono(s) do recorrido, apresentar as contrarrrazões ao(s) recurso(s) em referência, conforme determina o art. 542, do CPC.

RECURSO ESPECIAL – 3ºC – PROCESSO Nº. 0010318-11.2013.815.2001 – Recorrente(s): **ITAU UNIBANCO S/A.** Recorrido(s): **ODILON DE LIMA FERNANDES.** Intimação ao(s) bel(is). **ALINE CESAR DE LACERDA,** a fim de, no prazo legal, na condição de patrono(s) do recorrido, apresentar as contrarrrazões ao(s) recurso(s) em referência, conforme determina o art. 542, do CPC.

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO – 3ºC – PROCESSO Nº. 0000546-82.2013.815.0171 – Recorrente(s): **PATRICIA GONCALVES DOS SANTOS.** Recorrido(s): **MUNICIPIO DE ESPERANÇA.** Intimação ao(s) bel(is). **LUCIANO PIRES LISBOA,** a fim de, no prazo legal, na condição de patrono(s) do recorrido, apresentar as contrarrrazões ao(s) recurso(s) em referência, conforme determina o art. 542, do CPC.

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO – 3ºC – PROCESSO Nº. 0002770-78.2012.815.0251 – Recorrente(s): **CELMA LUCIA ALVES DA SILVA AMARAL.** Recorrido(s): **MUNICIPIO DE PATOS.** Intimação ao(s) bel(is). **DANUBYA PEREIRA DE MEDEIROS,** a fim de, no prazo legal, na condição de patrono(s) do recorrido, apresentar as contrarrrazões ao(s) recurso(s) em referência, conforme determina o art. 542, do CPC.

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - AGRAVO Nº 0800854-45.2015.815.0000. Relator: Desembargador José Ricardo Porto. Agravante: Oi Móvel S/A. Agravado: Ronaldo Paiva Nunes. Intimando os Beis.Flávio Roberto de Lima Farias Júnior e Regina Lemos Paiva, a fim de, no prazo de legal de conformidade com o disposto no art. 527, V, do Código de Processo Civil, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei 10.352, de 26 de dezembro de 2001, c/c a Resolução nº 28/2001, do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça deste Estado, apresentar de forma eletrônica as contrarrrazões do agravo em referência, interposto contra os termos de decisão do Juízo da 3ª Vara da Comarca de Itaporanga, lançada nos autos da Ação de Indenização nº 0000165-80.2015.815.0211

APELAÇÃO CIVEL: Nº 0000534-50.2013.8150371. Relator(a): Desa. Maria das Graças Morais Guedes, integrante da 3ª Câmara Cível. Apelante: Marcelo Alves Soares. Apelado: Município de Nazarezinho. Intime-se os doutos causídicos a fim de sanarem os vícios apontados(juntada de substabelecimento e procuração) no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não conhecimento do Apelo. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, João Pessoa, 18 de Junho de 2015.

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0001421-12.2015.815.0000. Relator: Exmo. Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos; **Autor:** Espólio de Wanda Londres da Nóbrega; **Réu:** Município de João Pessoa. Intimação ao Bel. WALTER LONDRES DA NOBREGA, na condição de patrono do autor, acima nominado, a fim de, no prazo legal, apresentar razões finais, nos autos da ação em referência. Diretoria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0028835-06.2009.815.2001. Relator: Des. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. Apelante: MARIA DE LOURDES CRUZ FERREIRA E OUTROS. ADV: CARLOS ROBERTO SCÓZ JR. E MARCOS REIS GANDIN. Apelado: FEDERAL DE SEGUROS. Despacho: Intimem-se os apelados, na pessoa de seus representantes legais, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se acerca dos documentos apresentados, nos termos do art. 398, do Código de Processo Civil.



APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001092-56.2013.815.0101. Relator: Des. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. Apelante: BANCO DO BRASIL S.A.. ADV: LOISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS, OAB/PR nº 8.123. Apelado: PHELPE WILLIAM ARANHA COSTA DE SOUSA. Despacho: Intime-se o Banco do Brasil S/A., através da advogada Louise Rainer Pereira Gionédis, OAB/PR nº 8.123, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar a ausência de assinatura original no recurso interposto, sob as penas legais.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000982-23.2008.815.0751. Relator: Des. Juiz de Direito Convocado MARCOS WILLIAM DE OLIVEIRA.. Apelante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO. ADV: MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA, OAB/MG nº 91.811 e OAB/RJ nº 151.056-S. Apelado: FLAVIANO CLEMENTINO DOS SANTOS. Despacho: Intime-se o HSBC – BANK BRASIL S/A. - BANCO MÚLTIPLO, através do advogado Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, OAB/MG nº 91.811 e OAB/RJ nº 151.056-S, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar a ausência de assinatura original no recurso interposto, sob as penas legais.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000611-87.2011.815.2001. Relator: Des. Juiz de Direito Convocado MARCOS WILLIAM DE OLIVEIRA.. Apelante: DIBENS LEASING S/A.. ADV: NELSON PASCHOALOTTO, OAB/SP nº 108.911. Apelado: IRLEY DE SOUZA CARNEIRO DA CUNHA. Despacho: Intime-se a Dibens Leasing S/A., através do advogado Nelson Paschoalotto, OAB/SP nº 108.911, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar a ausência de assinatura original no recurso interposto, sob as penas legais.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001143-48.2012.815.0151. Relator: Des. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. Apelante: CIBELE MARIA DA SILVA RODRIGUES. ADV: DAMIÃO GUIMARÃES LEITE. Apelado: MUNICÍPIO DE SANTA INÊS. Despacho: Intime-se o apelante/autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, informar e comprovar a carga horária que labora para o Município de Santa Inês, no cargo de Professora e a lei municipal correspondente ao desempenho de seu mister.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0016682-67.2011.815.2001. Relator: Des. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. Apelante: SEBASTIÃO BESERRA DA SILVA. ADV: CLODOALDO PEREIRA VICENTE DE SOUZA. Apelado: ESTADO DA PARAÍBA. Despacho: Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se a ação de nº 200.2009.044.192-0, onde se proferiu decisão liminar determinando a realização da sua matrícula no Curso de Habilitação de Sargentos, já foi definitivamente julgada, devendo, em caso positivo, comprovar se houve a confirmação da liminar anteriormente concedida.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0027818-61.2011.815.2001. Relator: Des. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. Apelante: ESTADO DA PARAÍBA. Apelado: RILBEVAN BARBOSA BANDEIRA. ADV: CLODOALDO PEREIRA VICENTE DE SOUZA. Despacho: Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se a ação de nº 200.2010.002635-6, onde se proferiu decisão liminar determinando a realização da sua matrícula no Curso de Habilitação de Sargentos, já foi definitivamente julgada, devendo, em caso positivo, comprovar se houve a confirmação da liminar anteriormente concedida.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS À DECISÃO PROFERIDA NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0074409-47.2012.815.2001. Relator: Des. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. Embargante: ESTADO DA PARAÍBA. Embargado: ANTÔNIO MARCOS DE GOIS CORREIA. ADV: ANDRÉ BELTRÃO GADELHA DE SA. Despacho: Intime-se a parte embargada para, querendo, se pronunciar no prazo legal, em observância ao contraditório e à ampla defesa, insculpidos no art. 5º, LV, da Constituição Federal.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS À DECISÃO PROFERIDA NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0039124-32.2008.815.2001. Relator: Des. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. Embargante: MARIA HELENA SERRANO DE FRANÇA LINS. Embargado: CORRETORA SOUZA BARROS CÂMBIO E TÍTULOS S/ A.. ADV: SAMANTHA BARBOSA NASCIMENTO. Despacho: Intime-se a parte embargada para, querendo, se pronunciar no prazo legal, em observância ao contraditório e à ampla defesa, insculpidos no art. 5º, LV, da Constituição Federal.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0027855-88.2011.815.2001. Relator: **Des.** FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. **Apelante:** ESTADO DA PARAÍBA. **Apelado:** ROMILDO CALIXTO DOS SANTOS. ADV: **CLODOALDO PEREIRA VICENTE DE SOUZA.** Despacho: Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se a ação de nº 200.2010.000.703-4, onde se proferiu decisão liminar determinando a realização da sua matrícula no Curso de Habilitação de Sargentos, já foi definitivamente julgada, devendo, em caso positivo, comprovar se houve a confirmação da liminar anteriormente concedida.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0027864-50.2011.815.2001. Relator: **Des.** FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. **Apelante:** ESTADO DA PARAÍBA. **Apelado:** JOSÉ SOARES NETO. ADV: **CLODOALDO PEREIRA VICENTE DE SOUZA.** Despacho: Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se a ação de nº 200.2010.002.635-6, onde se proferiu decisão liminar determinando a realização da sua matrícula no Curso de Habilitação de Sargentos, já foi definitivamente julgada, devendo, em caso positivo, comprovar se houve a confirmação da liminar anteriormente concedida.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS À DECISÃO PROFERIDA NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0001071-11.2010.815.2001. Relator: Des. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. **Embargante:** UNIBANCO SEGUROS S.A.. **Embargado:** MARIA DIVANIRA DOS SANTOS MACEDO. ADV: **WALTER DE MELO.** Despacho: Intime-se a parte embargada para, querendo, se pronunciar no prazo legal, em observância ao contraditório e à ampla defesa, insculpidos no art. 5º, LV, da Constituição Federal.

RECURSO DE AGRAVO - PROCESSO Nº 0001994-50.2015.815.0000 Relator: Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho, integrante da 2ª Câmara Cível. Agravante:**FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS.** Agravado: **ANDRE LUZ ALMEIDA OURIQUES.** Intimação ao Bel.: **THIAGO BARROS BRITO DIAS,** a fim de, no prazo legal, em conformidade com o disposto no art. 527, V, do Código de Processo Civil, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei 10.352, de 26 de dezembro de 2001, c/c a Resolução nº 28/2001, do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça deste Estado, apresentar as contrarrazões ao agravo em referência, interposto contra os termos de despacho do Juízo de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública da Capital, lançado nos autos da Ação Ordinária de Obrigação de Fazer nº 0000740-53.2015.815.2001.

RECURSO DE AGRAVO - PROCESSO Nº 2003331-74.2014.815.0000. Relatora: Des. Maria das Neves do E.A.D. Ferreira, integrante da 2ª Câmara Cível. Agravante: **MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.** Agravado: **MARIA DAS NEVES GABRIEL.** Intimação ao Bel. **LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO,** na condição de advogado do agravado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a petição e documentos de fls.178/184.



JULGADOS DA SEGUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA CÍVEL

Des. José Aurélio da Cruz

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2013244-80.2014.815.0000. ORIGEM: 2ª Seção Especializada. RELATOR: **Des. Jose Aurelio da Cruz.** IMPETRANTE: Juliana Grangeiro Vieira, Jose Andre de Lucena Araujo E Giordano Bruno Linhares de Melo. ADVOGADO: Ricardo Almeida Alves. IMPETRADO: Pessoa Juridica Vinculada: Estado da Paraíba E Secretario de Estado da Saude. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. IMPLANTAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO SUS. PORTARIA Nº 617/2000 DA SECRETARIA DE SAÚDE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. ARTIGO 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CONCESSÃO RESERVADA À LEI EM SENTIDO FORMAL. INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA. 1. O sistema de remuneração do servidor público está sujeito ao princípio da reserva legal absoluta. "A vontade da Administração Pública é a que decorre da lei", ou seja, "a Administração Pública só pode fazer o que a lei permite", conforme registra MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO: "a Administração Pública não pode, por simples ato administrativo, conceder direitos de qualquer espécie, criar obrigações ou impor vedações aos administrados; para tanto, ela depende de lei" (in Direito Administrativo, 130 ed., p. 68). 2. Art. 37, inciso X, da CF/88, estabelece que "a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;" (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998). 3. Vedada a concessão de gratificação mediante Portaria, quando ausente legislação formal que a autorize.ACORDAM os integrantes do Colenda Segunda Seção Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, em denegar a segurança, nos termos do voto do Relator e da certidão de julgamento de fls.52. Diante do exposto, DENEGO A SEGURANÇA.



JULGADOS DA SEGUNDA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

Des. Abraham Lincoln da C. Ramos

APELAÇÃO Nº 0001452-02.2012.815.0141. ORIGEM: CATOLE DO ROCHA - 3A. VARA. RELATOR: **Des. Abraham Lincoln da C Ramos.** APELANTE: Jaqueline Soares Suassuna. ADVOGADO: Ilan Saldanha de Sa. APELADO: Globo Comunicacao E Participacoes S/a. ADVOGADO: Caio Cesar Vieira Rocha E Wilson Sales Belchior. CIVIL. A Ação Cível A Ação de indenização por danos morais A Publicação de matéria jornalística A Liberdade de imprensa A Sentença improcedente A Irresignação A Notícia com caráter informativo A Interesse público evidenciado A Ausência de ato ilícito A Inexistência de Dano moral A Manutenção da decisão de primeiro grau A Desprovinimento. A Reportagem que não faz menção direta ao nome ou à imagem do autor, não revela dano

indenizável ou ilicitude do ato praticado pelo réu. A notícia veiculada pelo promovido não transcendeu os limites da liberdade de informação e expressão, em detrimento dos direitos da personalidade do autor, não tendo o que se falar em responsabilidade civil por ofensa à honra, mas sim, em exercício regular do direito de informação. **V I S T O S,** relatados e discutidos os presentes autos acima identificados de apelação cível, **ACORDAM,** em Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, por votação unânime, negar provimento à apelação cível, nos termos do voto do relator e da súmula do julgamento de folha retro.

APELAÇÃO Nº 0001761-53.2012.815.0131. ORIGEM: CAJAZEIRAS - 4A. VARA. RELATOR: **Des. Abraham Lincoln da C Ramos.** APELANTE: Rizelda Rolim da Costa. ADVOGADO: Gean Luiz Martins. APELADO: Mario Davi da Silva. ADVOGADO: Otavio Neto Rocha Sarmento. PROCESSUAL CIVIL A Apelação Cível A Ação anulatória de escritura pública A Prejudicial de mérito A Decadência A Negócio jurídico A Defesa de vício de consentimento A Demanda ajuizada após quadriênio A Pretensão da aplicação da regra do art. 178 do CC A Descabimento A Hipótese de nulidade A Inexistência de convallescência do direito com decurso do tempo A Inteligência do art. 166 do CC A Rejeição. - A doação de parte do imóvel que enseja a perda completa do domínio do bem não é causa de anulação do negócio jurídico, por vício de consentimento, mas de nulidade, conforme dispõe regra do art. 548 do mesmo diploma, não se convalescendo o direito com o decurso do tempo. PROCES-SUAL CIVIL E CIVIL A Apelação cível A Ação anulatória de escritura pública A Procedência A Caracterização de doação de único bem do apelado A Incidência da regra do art. 548 do CC A Impossibilidade A Nulidade bem reconhecida A Manutenção da sentença A Desprovinimento. - Deve ser considerada nula a doação de único imóvel do autor realizada sem reserva de parte, ou renda suficiente para a subsistência do doador, nos termos do art. 548 do CPC. **V I S T O S,** relatados e discutidos estes autos da apelação cível acima identificados, **ACORDAM,** em Segunda Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, por votação unânime, rejeitar a prejudicial de mérito e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0001438-48.2015.815.0000. ORIGEM: Comarca de Alagoa Grande.. RELATOR: **Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho.** AGRAVANTE: Município de Juarez Tavora. ADVOGADO: Newton Nobel Sobreira Vita. AGRAVADO: Jose Roberto do Nascimento Silva E Jamilton Bento Silva. ADVOGADO: Vitor Amadeu de Moraes Beltrao. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR QUE CONCE-DE REINTEGRAÇÃO NO CARGO. AGENTES DE COMBATE DE EDEmia. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO ANTERIOR AO ATO DE NOMEAÇÃO. DOCUMENTOS PÚBLICOS QUE ATESTAM A SUA OCORRÊNCIA. ATOS DE NOMEAÇÃO DESCONSTITUÍDOS PELA ADMINISTRAÇÃO SEM PRÉVIO PROCESSO ADMINISTRATIVO, AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES AUTORIAIS. MANUTENÇÃO DO DECISUM. DESPROVIMENTO DO RECURSO. - Não obstante a administração afirme a inoccorrência de prévio processo seletivo ao ato de nomeação, existem nos autos documentos que contradizem tal ilação, revestindo as alegações autorais de verossimilhança a autorizar a reintegração dos impetrantes/agravados nos respectivos cargos públicos. - O Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça entendem que, mesmo diante de um ato nulo, caso venha a se tratar de ato constitutivo ou ampliativo de direito, a Administração deverá observar o prévio processo administrativo em que sejam observados o contraditório e a ampla defesa, sob pena de nulidade da declaração de invalidade. Nesses termos, enquanto os atos de nomeação dos agravados não forem legalmente desconstituídos (declarados nulos), presumem-se eles legítimos, gozando de eficácia e exigibilidade. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, em sessão ordinária, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, unânime. Sala de Sessões da Segunda Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, João Pessoa, 15 de junho de 2015.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0001483-52.2015.815.0000. ORIGEM: 6ª Vara da Fazenda Pública da Capital.. RELATOR: **Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho.** AGRAVANTE: Estado da Paraíba.rep.p/seu Procurador Sergio Roberto Felix Lima. AGRAVADO: Cia Brasileira de Distribuicao. ADVOGADO: Ricardo Malachias Ciconelo. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITOS FISCAIS. LIMINAR DEFERIDA. INCONFORMISMO. PRELIMINAR. ILEGITIMIDADE ATIVA. AJUIZAMENTO DA DEMANDA PELA EMPRESA MATRIZ. POSSIBILIDADE. FILIAL. ESPÉCIE DE ESTABELECIMENTO EMPRESARIAL E QUE INTEGRA O PATRIMÔNIO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA. LEGITIMIDADE DA MATRIZ PARA DISCUSSÃO DE DÉBITO DA FILIAL. REJEIÇÃO DA QUESTÃO PREAMBULAR. MÉRITO. PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO EM DINHEIRO E INTEGRAL. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 151, II DO CTN E 38 DA LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS. SÚMULA 112 DO STJ. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA. CABIMENTO. ART. 206 DO CTN. PLEITO LIMINAR SEM CARÁTER SATISFATIVO. DECISÃO COMBATIDA ACERTADA. DESPROVIMENTO DO RECURSO. - O estabelecimento constitui instituto do direito empresarial que, segundo a definição dada pelo art. 1.142, do Código Civil, consiste no complexo de bens organizado, para o exercício da empresa, por empresário ou por sociedade empresária. Ele não passa de bens que integram o patrimônio do empresário, como objeto de direito e não sujeito de direito, posto que não ostenta personalidade jurídica própria. - As filiais são uma espécie de estabelecimento empresarial, faz parte do acervo patrimonial de uma única pessoa jurídica, partilha dos mesmos sócios, contrato social e forma ou denominação do principal estabelecimento. - Por isso, a filial não pode ser considerada uma pessoa jurídica distinta da sociedade empresária, porquanto, como é uma espécie de estabelecimento empresarial, é um instrumento, uma universalidade de fato que integra o patrimônio daquela. - Considerando que os débitos decorrentes das relações privadas do estabelecimento com credores privados são considerados dívidas da própria sociedade, ou seja, todo o patrimônio deste por elas responde, nos limites do contrato/estatuto social e do tipo societário, não haveria razão para limitar a legitimidade apenas da filial para discussão do seu débito. - A matriz, portanto, tem legitimidade e interesse para discutir a nulidade da dívida, oriunda do auto de infração objeto da ação principal, posto que é unidade patrimonial da sociedade empresária (matriz e filiais). - O art. 151, II, do Código Tributário Nacional estabelece que o depósito do montante integral do crédito suspende a sua exigibilidade. Esse depósito é um direito subjetivo do contribuinte, que pode efetuá-lo tanto nos autos da ação principal quanto em ação cautelar, com o fim de suspender a cobrança do tributo e evitar os efeitos da mora. - Reforça tal conclusão o art. 38 da Lei de Execuções Fiscais, que, exige, para efeito de discussão de débito inscrito em dívida ativa nos autos de ação anulatória, o depósito preparatório do valor do débito, monetariamente corrigido e acrescido dos juros e multa de mora e demais encargos;. - O art. 206 do Código Tributário Nacional assegura ao contribuinte o direito de obter Certidão Positiva de Débitos Fiscais com Efeitos de Negativa, após garantir os créditos tributários vencidos mediante o oferecimento de caução idônea e cuja exigibilidade esteja suspensa. - Não há que se falar em vedação de tutela, por possuir caráter eminentemente satisfativo, uma vez que o pleito principal é a desconstituição do lançamento consubstanciado no auto de infração, ao passo que o requerimento liminar foi no sentido de suspensão da exigibilidade do crédito tributário e emissão de certidão positiva com efeitos de negativa. Ora, o pleito de urgência não constitui medida antecipatória do pedido final, ou seja, não se confunde com o mérito da demanda originária, mas apenas garante a utilidade e eficácia de uma futura sentença. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, em sessão ordinária, rejeitar a preliminar, à unanimidade. No mérito, por igual votação, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, unânime. Sala de Sessões da Segunda Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, João Pessoa, 15 de junho de 2015.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0001825-63.2015.815.0000. ORIGEM: 3ª Vara Regional de Mangabeira.. RELATOR: **Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho.** AGRAVANTE: Marcio Ferreira da Penha. ADVOGADO: Danielli Moreira Pires Ferreira. AGRAVADO: Banco Panamericano S/a. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO. PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA INDEFERIDO. IRRESIGNAÇÃO. CONSIGNIÇÃO DO VALOR INCONTROVERSO. Impossibilidade. Necessidade de pagamento integral. Precedentes desta corte de justiça. NÃO INCLUSÃO DO NOME DO RECORRENTE NOS ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO. PLAUSIBILIDADE DO PEDIDO ENQUANTO PENDENTE DISCUSSÃO SOBRE A DÍVIDA. ENUNCIADO Nº 39 DA SÚMULA DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PROVIMENTO PARCIAL DA IRRESIGNAÇÃO INSTRUMENTAL. - Em ações que objetivam revisar determinado contrato entabulado entre as partes litigantes, não se pode admitir que, a despeito dos valores estipulados no pacto negocial, aquele que pretenda rever tais quantias consigne em juízo o montante que, a seu juízo, seja o realmente devido, até o deslinde do processo judicial instaurado. - Entende-se como parcela incontroversa, não os valores que uma das partes assumia como devido, mas aquele que ambos os contratantes já tenham se manifestado a respeito, seja por ocasião da conclusão da avença, seja posteriormente a essa, por manifesta declaração. O mero fato de o autor assumir que deve quantia inferior à constante em cláusula contratual não tem o condão de tornar incontroverso o valor que pretende depositar, mensalmente, em conta especialmente aberta para esse fim. Tal raciocínio, inclusive, serve como proteção ao próprio consumidor reclamante, haja vista que o cumprimento da consignação da parcela no valor constante no contrato impede que o devedor, em eventual improcedência quanto à revisão pretendida, recaia em mora em relação aos valores complementares não pagos durante a consignação das supostas quantias incontroversas. - No caso de ação que visa, a toda evidência, à discussão da amplitude do débito, é de se aplicar a Enunciado nº 39 da Súmula do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, impedindo-se a inserção do nome do devedor nos cadastros de órgão de proteção, enquanto o débito encontra-se em discussão. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, em sessão ordinária, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, unânime. Sala de Sessões da Segunda Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, João Pessoa, 15 de junho de 2015.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2009748-43.2014.815.0000. ORIGEM: 4ª Vara da Comarca de Santa Rita.. RELATOR: **Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho.** AGRAVANTE: Marcus Odilon Ribeiro Coutinho E Selda Celeste Ribeiro Coutinho.. ADVOGADO: Paulo Americo Maia de Vasconcelos. AGRAVADO: Helena Maria Maroja Ribeiro Coutinho. ADVOGADO: José Martinho Lisboa E Outros.. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO. DESTITUIÇÃO DO DEPOSITÁRIO. ATO MOTIVADO. ENCARGO NÃO CUMPRIDO ADEQUADAMENTE. EXTRAPOLADOS OS PODERES CONFERIDOS. PERDA DA CONFIANÇA. MANUTENÇÃO



DO DECISUM. DESPROVIMENTO DO RECURSO. - O depositário assume um encargo que lhe é deferido pelo Poder Judiciário, responsabilizando-se, como longa manus da justiça, a guardar o bem até que, por ordem judicial, lhe seja solicitado, não possuindo disponibilidade jurídica da coisa. - Deve ser destituído do encargo o depositário que extrapola os poderes do seu mister, em virtude da perda da confiança. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, unânime. Sala de Sessões da Segunda Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, João Pessoa, 15 de junho de 2015.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2011561-08.2014.815.0000. ORIGEM: 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital.. RELATOR: **Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho.** AGRAVANTE: Estado da Paraíba, Repres. Por Seu Proc. Sergio Roberto Felix Lima. AGRAVADO: Carrefour Com. E Ind. Ltda. ADVOGADO: Urbano Vitalino de Melo Neto. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. IMPOSSIBILIDADE DE APREENSÃO DE MERCADORIAS PARA FINS DE RECOLHIMENTO DE ICMS. Demonstração do direito líquido e certo pelo impetrante. Matéria ainda não analisada pelo juízo primevo. Respeito ao duplo grau de jurisdição. ACOLHIMENTO parcial DOS ACLARATÓRIOS COM EFEITOS integrativos. - Constatada a omissão apontada, acolhem-se os embargos declaratórios, conferindo-lhes efeito integrativo ao acórdão hostilizado. - Não obstante seja possível a cobrança antecipada do ICMS, nos termos do art. 160 do CTN, é pacífico que a apreensão de mercadorias para fins de recolhimento de tributos constitui prática ilegal e abusiva. - Quanto à alegação de ausência de demonstração pela impetrante de seu direito líquido e certo, ressalta-se a impossibilidade desta Corte de Justiça se antecipar à análise de matéria ainda não apreciada pelo juízo de base, sob pena de supressão de instância. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Segunda Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba em acolher os embargos de declaração com efeitos meramente integrativos, por unanimidade, nos termos do voto do relator. Sala de Sessões da Segunda Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, João Pessoa, 15 de junho de 2015.

APELAÇÃO Nº 0000445-18.2010.815.0311. ORIGEM: 1ª Vara Mista da Comarca de Princesa Isabel.. RELATOR: **Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho.** APELANTE: Jose Sidney Oliveira. ADVOGADO: Edward Johnson Gonçalves de Abrante. APELADO: Ministério Público do Estado da Paraíba. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. MANUTENÇÃO DO DECISUM. REJEIÇÃO. - Os embargos de declaração têm cabimento apenas nos casos de obscuridade, contradição ou omissão, não se prestando ao reexame do julgado e inexistindo quaisquer destas hipóteses, impõe-se a sua rejeição. O recurso integrativo não se presta a determinar o reexame do conjunto da matéria, com ampla rediscussão das questões, se não estiver presente alguma das hipóteses do art. 535 do Código de Processo Civil. O magistrado não está obrigado a abordar especificamente no julgado todos os argumentos de que se valem as partes, bastando fundamentar a sua decisão. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba em rejeitar os embargos, à unanimidade, nos termos do voto do relator. Sala de Sessões da Segunda Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, João Pessoa, 15 de junho de 2015.

APELAÇÃO Nº 0001380-46.2014.815.0011. ORIGEM: 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande.. RELATOR: **Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho.** APELANTE: Crefisa S/a-credito,financiamento E Investimentos. ADVOGADO: Leila Mejdalani Pereira. APELADO: Município de Campina Grande. ADVOGADO: Alessandro Farias Leite.. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ANULATÓRIA. MULTA APLICADA PELO PROCON MUNICIPAL. INFRAÇÃO CONSUMEIRISTA. LEGITIMIDADE DO ÓRGÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR PARA APLICAÇÃO DA PENALIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO DO MÉRITO DAS DECISÕES ADMINISTRATIVAS PELO JUDICIÁRIO. REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO. LEGALIDADE DO ATO. SENTENÇA MANTIDA. DESPROVIMENTO. - Os atos administrativos gozam da presunção de legitimidade e veracidade, sendo defeso ao Poder Judiciário proceder à revisão de seu conteúdo, salvo quando haja flagrante e manifesta ilegalidade. - Verificado que a decisão punitiva, tomada em sede de procedimento administrativo, foi devidamente fundamentada e com observância da ampla defesa e do contraditório, não há que se falar em nulidade. Descabia a pretensão de redução do valor da penalidade aplicada pelo órgão de defesa do consumidor, considerando que sua fixação atendeu aos parâmetros legais, bem como respeitou os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, unânime. Sala de Sessões da Segunda Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, João Pessoa, 15 de junho de 2015.

APELAÇÃO Nº 0001471-38.2015.815.0000. ORIGEM: 2ª Vara da Comarca de Cabedelo.. RELATOR: **Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho.** APELANTE: Waldemar Soares Ribeiro Junior. ADVOGADO: Maria do Carmo Costa de Almeida Gondim.. APELADO: Banco Bmc S/a. ADVOGADO: Wilson Sales Belchior. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER COM PEDIDO DE TUTELA C/C REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. DETERMINAÇÃO JUDICIAL DE JUNTADA DO CONTRATO. NÃO APRESENTAÇÃO. INCIDÊNCIA DO DISPOSTO NO ART. 359, I, DO CPC. PRESUNÇÃO RELATIVA. APLICAÇÃO DA TABELA PRICE. LEGALIDADE. JUROS REMUNERATÓRIOS. TAXA. MÉDIA DE MERCADO. POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO PELA INEXISTÊNCIA DA AVENTURA NOS AUTOS. SÚMULA 530 DO STJ. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. NÃO ACOLHIMENTO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA MÁ-FÉ. DEVOLUÇÃO DO VALOR PAGO EM EXCESSO DE FORMA SIMPLES. REFORMA PARCIAL. PROVIMENTO EM PARTE DO RECURSO. Revela-se irrefutável a aplicação do Código de Defesa do Consumidor às instituições financeiras, segundo entendimento jurisprudencial já consolidado. Convém anotar, ante a importância para o deslinde da celeuma, que a casa bancária, mesmo dotado de ciência inequívoca para instruir os autos com cópia do contrato firmado, quedou-se inerte, dando ensejo, portanto, a aplicação da penalidade disposta no art. 359, inciso I, do Código de Processo Civil. A utilização da Tabela Price, por si só, não constitui prática vedada ou abusiva, podendo as instituições financeiras aplicá-la regularmente. A taxa de juros não se limita ao patamar de 12% ao ano e 1% ao mês e só podem ser revistos, em situações excepcionais, quando evidenciada a abusividade do referido encargo, de modo a gerar uma excessiva onerosidade ao contratante. A comprovação da onerosidade se dá quando o percentual contratado destoia da taxa média praticada pelo mercado financeiro, em contratos da mesma natureza. No caso de que se cuida, ausente cópia do contrato entabulado entre as partes, deve o percentual de juros remuneratórios cobrado pela instituição financeira sofrer limitação, considerando a taxa média apurada pelo Banco Central do Brasil, de acordo com o enunciado da Súmula 530 do STJ, in verbis: „Nos contratos bancários, na impossibilidade de comprovar a taxa de juros efetivamente contratada - por ausência de pactuação ou pela falta de juntada do instrumento aos autos -, aplica-se a taxa média de mercado, divulgada pelo Bacen, praticada nas operações da mesma espécie, salvo se a taxa cobrada for mais vantajosa para o devedor; A restituição em dobro é penalidade que somente incide quando se pressupõe indevida cobrança por comprovada má-fé, conduta desleal do credor, ausente nesta demanda. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do relator, unânime. Sala de Sessões da Segunda Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, João Pessoa, 15 de junho de 2015.

APELAÇÃO Nº 0001714-79.2015.815.0000. ORIGEM: 3ª Vara da Comarca de Monteiro.. RELATOR: **Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho.** APELANTE: Município de Monteiro. ADVOGADO: Miguel Rodrigues da Silva. APELADO: Jose Edson de Sousa. ADVOGADO: Jose Nildo Pedro de Oliveira. APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA OFICIAL CONHECIDA DE OFÍCIO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. AGENTE DE LIMPEZA URBANA. MUNICÍPIO DE MONTEIRO. VANTAGEM INSTITUÍDA DE FORMA GENÉRICA PELA LEI MUNICIPAL. NÃO PREVISÃO DE PERCENTUAIS E BASE DE CÁLCULO. APLICABILIDADE SUPLETIVA DE LEI DEVE SER ANTECEDIDA DE PREVISÃO LEGAL. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. PROVIMENTO DOS RECURSOS. - Por força da ausência de previsão normativa no art. 39, § 3º, da Constituição da República, os agentes públicos não fazem jus, de forma automática, ao adicional de insalubridade, mostrando-se necessária interposição legislativa para que essa garantia a eles se estenda. - Não havendo previsão legal dos elementos indispensáveis à concessão do adicional de insalubridade, como o seu percentual e sua base de cálculo, não se pode aplicar supletivamente a legislação trabalhista, a estadual ou a federal, relativa a servidores públicos, se não houver dispositivo legal no âmbito municipal que o autorize. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba em dar provimento aos recursos, nos termos do voto do relator, unânime. Sala de Sessões da Segunda Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, João Pessoa, 15 de junho de 2015.

APELAÇÃO Nº 0001842-07.2009.815.0131. ORIGEM: 4ª Vara da Comarca de Cajazeiras.. RELATOR: **Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho.** APELANTE: Debora Pinheiro Duarte. ADVOGADO: Marcos Antonio Inácio da Silva. APELADO: Município de Cajazeiras. ADVOGADO: Paula Lais de Oliveira Santana. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. PROPÓSITO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. FINALIDADE DE PREQUESTIONAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. MANUTENÇÃO DO DECISUM. REJEIÇÃO. - Os embargos de declaração não se prestam a determinar o reexame do conjunto da matéria, com ampla rediscussão das questões, se não estiver presente alguma das hipóteses do art. 535 do Código de Processo Civil. - A menção quanto ao interesse de prequestionamento não é suficiente para o acolhimento dos aclaratórios, quando ausente qualquer omissão, contradição ou obscuridade. - O magistrado não está obrigado a abordar especificamente no julgado todos os argumentos de que se valem as partes, bastando fundamentar a sua decisão. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, em sessão ordinária, rejeitar os embargos, à unanimidade, nos termos do voto do relator. Sala de Sessões da Segunda Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, João Pessoa, 15 de junho de 2015.

APELAÇÃO Nº 0005097-37.2012.815.0011. ORIGEM: 10ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande.. RELATOR: **Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho.** APELANTE: Luciana Palmeira Pimentel. ADVOGADO: Bruno Roberto Figueira Mota. APELADO: Banco Pan S/a. ADVOGADO: Feliciano Lyra Moura. APELAÇÃO CÍVEL. PRELIMINAR SUSCITADA EM CONTRARRAÇÕES. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO POR DESRESPEI-

TO AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. INOCORRÊNCIA. FATOS E FUNDAMENTOS ATACANDO A SENTENÇA. MOTIVAÇÃO DEMONSTRADA. REJEIÇÃO. MÉRITO. DANO MORAL. INSCRIÇÃO IRREGULAR NO CADASTRO DE INADIMPLENTES. EXISTÊNCIA DE RESTRIÇÕES ANTERIORES. DEVEDOR CONTUMAZ. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 385 DO STJ. CONSTRANGIMENTO QUE NÃO ENSEJA REPARAÇÃO CIVIL. PROVIMENTO NEGADO. - O princípio da dialeticidade impõe, à parte, ao manifestar sua contrariedade ao provimento jurisdicional proferido, o dever de indicar os fundamentos fáticos e jurídicos, pelos quais entende merecer reparo a decisão guerreada, nos limites desta. - A ocorrência do dano moral pleiteado está relacionada com o abalo à honrabilidade e à imagem, mas também, ao abalo de crédito em suas relações negociais, requisitos estes que não foram demonstrados no caso em comento, uma vez que o apelante já não dispunha de credibilidade, antes mesmo das anotações ocorridas por culpa da parte recorrida. - „Súmula 385 STJ - Da anotação irregular em cadastro de proteção ao crédito, não cabe indenização por dano moral, quando preexistente legítima inscrição, ressalvado o direito ao cancelamento;. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, rejeitar a preliminar arguida em contrarrrazões e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Sala de Sessões da Segunda Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, João Pessoa, 15 de junho de 2015.

APELAÇÃO Nº 0021900-08.2013.815.2001. ORIGEM: 15ª Vara Cível da Comarca da Capital.. RELATOR: **Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho.** APELANTE: Rejane Marinho Guedes Cavalcanti. ADVOGADO: Marcio Roberto Montenegro B Junior. APELADO: Bft Leasing S/a Arrendamento Mercantil. ADVOGADO: Antonio Braz da Silva. APELAÇÃO. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. IRRESIGNAÇÃO. INCIDÊNCIA DAS NORMAS CONSUMERISTAS. APLICAÇÃO DA TABELA PRICE E CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. PREVISÃO CONTRATUAL. LEGALIDADE. PRECEDENTES DOS TRIBUNAIS SUPERIORES. DESPROVIMENTO. - A utilização da Tabela Price, por si só, não constitui prática vedada ou abusiva, podendo as instituições financeiras aplicá-la regularmente, mormente quando expressamente pactuada. „A previsão no contrato bancário de taxa de juros anual superior ao duodécuplo da mensal é suficiente para permitir a cobrança da taxa efetiva anual contratada;. (STJ, REsp 973827/RS, julgado em 08/08/2012, DJe 24/09/2012). VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, em sessão ordinária, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, unânime. Sala de Sessões da Segunda Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, João Pessoa, 15 de junho de 2015.

APELAÇÃO Nº 0026493-80.2006.815.0011. ORIGEM: 2ª Vara da Fazenda Pública de Campina Grande.. RELATOR: **Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho.** APELANTE: Francisco de Assis Adelino Soares E Outros. ADVOGADO: Vital Bezerra Lopes. APELADO: Estado da Paraíba. Procurador: Paulo de Tarso Cirne Nepomuceno.. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO. ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO NO JULGADO. INOCORRÊNCIA. PROPÓSITO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. MANUTENÇÃO DO DECISUM. REJEIÇÃO. - Os embargos de declaração têm cabimento apenas nos casos de obscuridade, contradição ou omissão, não se prestando ao reexame do julgado e inexistindo quaisquer destas hipóteses, impõe-se a sua rejeição. - As irresignações aos fundamentos narrados no decisum combatido devem ser interpostas através do recurso adequado para impugná-lo, não se prestando os embargos declaratórios para tal finalidade. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba em rejeitar os embargos, à unanimidade, nos termos do voto do relator. Sala de Sessões da Segunda Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, João Pessoa, 15 de junho de 2015.

APELAÇÃO Nº 0047122-80.2010.815.2001. ORIGEM: 3ª Vara Cível da Comarca da Capital.. RELATOR: **Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho.** APELANTE: Vanovya Alves Claudino. ADVOGADO: Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho. APELADO: Ecomax Empreendimentos Imobiliários Ltda. ADVOGADO: Urbano Vitalino de Melo Neto. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL. INOCORRÊNCIA. FINALIDADE DE PREQUESTIONAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. MANUTENÇÃO DO DECISUM. REJEIÇÃO. - A menção quanto ao interesse de prequestionamento não é suficiente para o acolhimento dos aclaratórios, quando ausente qualquer omissão, contradição, obscuridade ou mesmo erro material. - O magistrado não está obrigado a abordar especificamente no julgado todos os argumentos de que se valem as partes, bastando fundamentar a sua decisão. - Na hipótese em tela, vê-se claramente que o acórdão embargado solucionou o reexame necessário, apreciando as questões suscitadas no caderno processual de forma devidamente fundamentada, após pormenorizada análise fática e jurídica dos dados constantes nos autos, não havendo que se cogitar em falha que possa ser sanada por meio de embargos de declaração. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba em rejeitar os Embargos, à unanimidade, nos termos do voto do relator. Sala de Sessões da Segunda Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, João Pessoa, 15 de junho de 2015.



JULGADOS DA TERCEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

Desª. Maria das Graças Morais Guedes

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0000182-86.2012.815.2001. ORIGEM: REGISTRO DE ACORDÃO E DECISÃO. RELATOR: **Desa. Maria das Graças Morais Guedes.** APELANTE: Estado da Paraíba,rep.p/seu Procurador. APELADO: Michel Rangel de Paiva. ADVOGADO: Otaviano Henrique Silva Barbosa. REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORIDNÁRIA DE COBRANÇA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER. PRELIMINAR. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO. RELAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. REJEIÇÃO DA QUESTÃO PRÉVIA. MÉRITO. POLICIAL MILITAR. REGIME JURÍDICO DIFERENCIADO DO SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. ANUÊNIO. CONGELAMENTO COM BASE NO ART. 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 50/2003. AUSÊNCIA DE PREVISÃO EXPRESSA. REGRA NÃO ESTENDIDA AOS MILITARES. EDIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 185/2012. CONVERSÃO NA LEI ESTADUAL Nº 9.703/2012. LACUNA SUPRIDA. POSSIBILIDADE DE CONGELAMENTO A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA, 25 DE JANEIRO DE 2012. ENTENDIMENTO SEDIMENTADO NO ÂMBITO DESTES SODALÍCIO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. REFORMA DE PARTE DO DECISUM. PROVIMENTO PARCIAL. - Sendo a matéria aventada nos autos de trato sucessivo, segundo o qual, o dano se renova a cada mês, afasta-se a aplicação do instituto da prescrição sobre o fundo de direito do autor. - Segundo o entendimento sedimentado por esta Corte de Justiça, quando do julgamento do Incidente de Uniformização Jurisprudência nº 2000728-62.2013.815.0000, a imposição de congelamento das gratificações e adicionais prevista no art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 50/2003 somente atinge os militares, a partir da publicação da Medida Provisória nº 185/2012, posteriormente convertida na Lei nº 9.703/2012. Com essas considerações, REJEITO A PREJUDICIAL E, NO MÉRITO, DOU PROVIMENTO PARCIAL AO APELO E À REMESSA NECESSÁRIA para determinar que o descongelamento seja efetuado até o quinquênio anterior à data da publicação da Medida Provisória Nº 185/2012, de 25 de janeiro de 2012, mantendo os demais termos da decisão vergastada.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010048-84.2013.815.2001. ORIGEM: REGISTRO DE ACORDÃO E DECISÃO. RELATOR: **Desa. Maria das Graças Morais Guedes.** APELANTE: Pbprev - Paraíba Previdência. ADVOGADO: Renata Franco Feitosa Mayer. APELADO: Walas Sa Silva. ADVOGADO: Enio Silva Nascimento. PRELIMINAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ALEGAÇÃO DE INSURGÊNCIA DE FORMA GENÉRICA EM RELAÇÃO AOS MOTIVOS DE DECIDIR. IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. OBSERVÂNCIA. RAZÕES DO RECURSO RELACIONADAS AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO APELADA. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. INOCORRÊNCIA. REJEIÇÃO. As razões recursais devem atacar os fundamentos da decisão para tentar obter sua reforma, sob pena de não conhecimento do recurso. REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORIDNÁRIA DE COBRANÇA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER. PREJUDICIAL. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO. RELAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. REJEIÇÃO DA QUESTÃO PRÉVIA. MÉRITO. POLICIAL MILITAR. REGIME JURÍDICO DIFERENCIADO DO SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. ANUÊNIO. CONGELAMENTO COM BASE NO ART. 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 50/2003. AUSÊNCIA DE PREVISÃO EXPRESSA. REGRA NÃO ESTENDIDA AOS MILITARES. EDIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 185/2012. CONVERSÃO NA LEI ESTADUAL Nº 9.703/2012. LACUNA SUPRIDA. POSSIBILIDADE DE CONGELAMENTO A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA, 25 DE JANEIRO DE 2012. ENTENDIMENTO SEDIMENTADO NO ÂMBITO DESTES SODALÍCIO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. REFORMA DE PARTE DO DECISUM. PROVIMENTO PARCIAL. - Sendo a matéria aventada nos autos de trato sucessivo, segundo o qual, o dano se renova a cada mês, afasta-se a aplicação do instituto da prescrição sobre o fundo de direito do autor. - Segundo o entendimento sedimentado por esta Corte de Justiça, quando do julgamento do Incidente de Uniformização Jurisprudência nº 2000728-62.2013.815.0000, a imposição de congelamento das gratificações e adicionais prevista no art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 50/2003 somente atinge os militares, a partir da publicação da Medida Provisória nº 185/2012, posteriormente convertida na Lei nº 9.703/2012. Com essas considerações, REJEITO A PRELIMINAR, A PREJUDICIAL DE MÉRITO E DOU PROVIMENTO PARCIAL À REMESSA OFICIAL E À APELAÇÃO CÍVEL para determinar que o descongelamento seja efetuado até o quinquênio anterior à data da publicação da Medida Provisória Nº 185/2012, de 25 de janeiro de 2012, mantendo os demais termos da decisão vergastada.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0041448-19.2013.815.2001. ORIGEM: REGISTRO DE ACORDÃO E DECISÃO. RELATOR: **Desa. Maria das Graças Morais Guedes.** APELANTE: Estado da Paraíba,rep.p/seu Procurador. ADVOGADO: Roberto Mizuki. APELADO: Elizabete Gurjao Leoncio Pinheiro E Outros. ADVOGADO: Bianca Diniz de Castilho Santos. AGRAVO INTERNO. APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA. AÇÃO DE COBRANÇA. MILITAR. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. CONGELAMENTO DE GRATIFICAÇÃO. PREJUDICIAL. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO. OBRIGAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. RENOVAÇÃO PERIÓDICA DO DANO. REJEIÇÃO. MÉRITO. PLEITO DE PAGAMENTO EM PERCENTUAL EQUIVALENTE A 20% DO SOLDADO. APLICAÇÃO DO ART. 4º DA LEI Nº 6.507/97. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. INAPLICABILIDADE



DAS DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 50 DE 2003 AOS MILITARES. POSSIBILIDADE DE CONGELAMENTO DA VERBA APÓS A EDIÇÃO DA LEI ESTADUAL Nº 9.703/2012. DIREITO AOS VALORES RETROATIVOS NÃO ALCANÇADOS PELA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM O ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL DESTA CORTE DE JUSTIÇA. ART. 557, CAPUT, DO CPC C/C SÚMULA Nº 253 DO STJ. SEGUIMENTO NEGADO AOS RECURSOS. DESPROVIMENTO. Cuidando-se de atualização e recebimento de gratificação de insalubridade, supostamente devidos pelo ente público, vencido mês a mês, portanto, de trato sucessivo, não há que se falar em prescrição. Esta Corte de Justiça entendia que a Lei Complementar nº 50 de 2003 não se aplicava aos policiais militares, de modo que a forma de pagamento do adicional de insalubridade permanecia sendo devido no percentual de 20% (vinte por cento) do soldo, nos termos do art. 4º da Lei nº 6.507/97. Contudo, com a vigência da Lei Estadual nº 9.703/2012, as disposições do art. 2º da LC nº 50/2003 foram expressamente estendidas aos policiais militares, o que resultou na evolução da jurisprudência local, passando a permitir o congelamento do referido adicional após a vigência da norma supracitada. Ante o exposto, NEGO PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO, para manter a decisão unipessoal que negou seguimento à remessa oficial e ao apelo.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0097370-79.2012.815.2001. ORIGEM: REGISTRO DE ACORDÃOS E DECISÃO. RELATOR: **Desa. Maria das Graças Morais Guedes.** APELANTE: Estado da Paraíba, rep. P/ Seu Proc.. ADVOGADO: Deraldino Alves de Araújo Filho. APELADO: Vania Cecília de Lima. ADVOGADO: Denyson Fabiao de Araujo Braga. REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORIDNÁRIA DE COBRANÇA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER. PRELIMINAR. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO. RELAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. REJEIÇÃO DA QUESTÃO PRÉVIA. MÉRITO. POLICIAL MILITAR. REGIME JURÍDICO DIFERENCIADO DO SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. ANUÊNIOS. CONGELAMENTO COM BASE NO ART. 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 50/2003. AUSÊNCIA DE PREVISÃO EXPRESSA. REGRA NÃO ESTENDIDA AOS MILITARES. EDIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 185/2012. CONVERSÃO NA LEI ESTADUAL Nº 9.703/2012. LACUNA SUPRIDA. POSSIBILIDADE DE CONGELAMENTO A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA, 25 DE JANEIRO DE 2012. ENTENDIMENTO SEDIMENTADO NO ÂMBITO DESTES SODALÍCIO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. REFORMA DE PARTE DO DECISUM. PROVIMENTO PARCIAL. - Sendo a matéria aventada nos autos de trato sucessivo, segundo o qual, o dano se renova a cada mês, afasta-se a aplicação do instituto da prescrição sobre o fundo de direito do autor. - Segundo o entendimento sedimentado por esta Corte de Justiça, quando do julgamento do Incidente de Uniformização Jurisprudência nº 2000728-62.2013.815.0000, a imposição de congelamento das gratificações e adicionais prevista no art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 50/2003 somente atinge os militares, a partir da publicação da Medida Provisória nº 185/2012, posteriormente convertida na Lei nº 9.703/2012. Com essas considerações, REJEITO A PREJUDICIAL E, NO MÉRITO, DOU PROVIMENTO PARCIAL AO APELO E À REMESSA NECESSÁRIA para determinar que o descongelamento seja efetuado até o quinquênio anterior à data da publicação da Medida Provisória Nº 185/2012, de 25 de janeiro de 2012, mantendo os demais termos da decisão vergastada.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0109755-59.2012.815.2001. ORIGEM: REGISTRO DE ACORDÃOS E DECISÃO. RELATOR: **Desa. Maria das Graças Morais Guedes.** APELANTE: Estado da Paraíba, rep.p/seu Procurador. ADVOGADO: Roberto Mizuki. APELADO: Rodrigo Leal Gonzaga. ADVOGADO: Franciclaudio de F Rodrigues. REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORIDNÁRIA DE COBRANÇA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER. PRELIMINAR. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO. RELAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. REJEIÇÃO DA QUESTÃO PRÉVIA. MÉRITO. POLICIAL MILITAR. REGIME JURÍDICO DIFERENCIADO DO SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. ANUÊNIOS. CONGELAMENTO COM BASE NO ART. 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 50/2003. AUSÊNCIA DE PREVISÃO EXPRESSA. REGRA NÃO ESTENDIDA AOS MILITARES. EDIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 185/2012. CONVERSÃO NA LEI ESTADUAL Nº 9.703/2012. LACUNA SUPRIDA. POSSIBILIDADE DE CONGELAMENTO A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA, 25 DE JANEIRO DE 2012. ENTENDIMENTO SEDIMENTADO NO ÂMBITO DESTES SODALÍCIO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. REFORMA DE PARTE DO DECISUM. PROVIMENTO PARCIAL. - Sendo a matéria aventada nos autos de trato sucessivo, segundo o qual, o dano se renova a cada mês, afasta-se a aplicação do instituto da prescrição sobre o fundo de direito do autor. - Segundo o entendimento sedimentado por esta Corte de Justiça, quando do julgamento do Incidente de Uniformização Jurisprudência nº 2000728-62.2013.815.0000, a imposição de congelamento das gratificações e adicionais prevista no art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 50/2003 somente atinge os militares, a partir da publicação da Medida Provisória nº 185/2012, posteriormente convertida na Lei nº 9.703/2012. Com essas considerações, REJEITO A PREJUDICIAL E, NO MÉRITO, DOU PROVIMENTO PARCIAL AO APELO E À REMESSA NECESSÁRIA para determinar que o descongelamento seja efetuado até o quinquênio anterior à data da publicação da Medida Provisória Nº 185/2012, de 25 de janeiro de 2012, mantendo os demais termos da decisão vergastada.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2003097-92.2014.815.0000. ORIGEM: REGISTRO DE ACORDÃOS E DECISÃO. RELATOR: **Desa. Maria das Graças Morais Guedes.** APELANTE: Estado da Paraíba, P/procurador. ADVOGADO: Maria Clara Lujan. APELADO: Thayrone Nunes de Lucena. ADVOGADO: Wallace Alencar Gomes. REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORIDNÁRIA DE COBRANÇA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER. PRELIMINAR. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO. RELAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. REJEIÇÃO DA QUESTÃO PRÉVIA. MÉRITO. POLICIAL MILITAR. REGIME JURÍDICO DIFERENCIADO DO SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. ANUÊNIOS. CONGELAMENTO COM BASE NO ART. 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 50/2003. AUSÊNCIA DE PREVISÃO EXPRESSA. REGRA NÃO ESTENDIDA AOS MILITARES. EDIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 185/2012. CONVERSÃO NA LEI ESTADUAL Nº 9.703/2012. LACUNA SUPRIDA. POSSIBILIDADE DE CONGELAMENTO A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA, 25 DE JANEIRO DE 2012. ENTENDIMENTO SEDIMENTADO NO ÂMBITO DESTES SODALÍCIO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. REFORMA DE PARTE DO DECISUM. PROVIMENTO PARCIAL. - Sendo a matéria aventada nos autos de trato sucessivo, segundo o qual, o dano se renova a cada mês, afasta-se a aplicação do instituto da prescrição sobre o fundo de direito do autor. - Segundo o entendimento sedimentado por esta Corte de Justiça, quando do julgamento do Incidente de Uniformização Jurisprudência nº 2000728-62.2013.815.0000, a imposição de congelamento das gratificações e adicionais prevista no art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 50/2003 somente atinge os militares, a partir da publicação da Medida Provisória nº 185/2012, posteriormente convertida na Lei nº 9.703/2012. Com essas considerações, REJEITO A PREJUDICIAL e DOU PROVIMENTO PARCIAL AO APELO E À REMESSA NECESSÁRIA para determinar que o descongelamento seja efetuado até o quinquênio anterior à data da publicação da Medida Provisória Nº 185/2012, de 25 de janeiro de 2012, mantendo os demais termos da decisão vergastada.

APELAÇÃO Nº 0001351-64.2012.815.0981. ORIGEM: REGISTRO DE ACORDÃOS E DECISÃO. RELATOR: **Desa. Maria das Graças Morais Guedes.** APELANTE: Jose Anselmo da Silva E Humberto Albino de Moraes. ADVOGADO: Francisco Pinto de Oliveira Neto. APELADO: Município de Fagundes, Rep. P/s Proc. ADVOGADO: Marxsuell Fernandes de Oliveira. APELAÇÃO. CONSUMIDOR. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. POSTE LOCALIZADO NO MEIO DA VIA PÚBLICA. DIMINUIÇÃO PATRIMONIAL NÃO DEMONSTRADA. LESÃO MATERIAL INOCORRENTE. AUSÊNCIA DE SINAIS INDICATIVOS DO PERIGO. ATO OMISSIVO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INCIDÊNCIA DAS NORMAS RELATIVAS À RESPONSABILIDADE SUBJETIVA. FATO DO SERVIÇO. NEGLIGÊNCIA CONSUBSTANCIADA PELA INEXISTÊNCIA DA SINALIZAÇÃO ADEQUADA. MATERIALIZAÇÃO DO NEXO CAUSAL ENTRE A OMISSÃO E O ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. FATO QUE ULTRAPASSOU OS LIMITES DO MERO DISSABOR. CARACTERIZAÇÃO DO DANO MORAL. INDENIZAÇÃO. ARBITRAMENTO RESPALDADO NOS POSTULADOS DA IMPOSSIBILIDADE DO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA E DOS FINS PEDAGÓGICOS. PROVIMENTO PARCIAL. É da competência do ente municipal disciplinar a organização das vias públicas localizadas no seu espaço geográfico, por ter atribuição para regular fatos de natureza local, na forma do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal e art. 11, inciso I, da Constituição deste Estado. A omissão do recorrido, consubstanciada na ausência de fiscalização da inexistência de obstáculos nas vias públicas, desencadeia a configuração do ato ilícito, por não ter sido diligente em relação à prestação do serviço público relacionado à mobilidade urbana. Nas situações em que o dano experimentado pela vítima decorreu da omissão do Poder Público, deve ser aplicada a teoria da responsabilidade subjetiva. Responsabiliza-se o ente municipal pela ausência de fiscalização de postes instalados no meio da rua e pela omissão relativa a falta de sinalização adequada concernente ao perigo, caracterizando a conduta negligente da Administração Pública e sua responsabilidade pelas lesões demonstradas. Consubstanciando o nexo causal entre a conduta omissiva e o acidente ocorrido, responde o réu pela reparação dos prejuízos daí decorrentes, a saber, os danos morais experimentados pela vítima. Ausente a demonstração de diminuição de patrimônio relacionada ao evento delineado nos autos, é indevida a prestação indenizatória de dano material. Inexistindo critérios fixos para estabelecer a dimensão econômica do dano moral, o órgão judicial deve considerar os transtornos suportados pela vítima e sua capacidade econômica para punir o agressor sob o aspecto pedagógico, impedindo o enriquecimento sem causa do lesionado. Ante o exposto, DOU PROVIMENTO PARCIAL À APELAÇÃO para reformar a sentença e julgar procedente em parte o pedido veiculado na exordial, condenando o recorrido ao pagamento da quantia de R\$ 15.000,00 a título de dano moral em favor do apelante. Determino a incidência de juros de mora da data do evento (Súmula 54 do STJ) e correção monetária do momento do arbitramento (Súmula 362 do STJ). Condeno o demandado ao pagamento de honorários advocatícios no importe de R\$ 3.000,00, na forma do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil.

APELAÇÃO Nº 0001396-57.2013.815.0941. ORIGEM: REGISTRO DE ACORDÃOS E DECISÃO. RELATOR: **Desa. Maria das Graças Morais Guedes.** APELANTE: Orlaneide Leite de Melo Silva E Energia S/a. ADVOGADO: Jorge Marcio Pereira e ADVOGADO: Paulo Gustavo de Mello E Silva Soares. APELADO: Energisa Paraíba distribuidora de. ADVOGADO: Paulo Gustavo de Mello E Silva Soares. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INCIDÊNCIA DAS REGRAS DO CDC. SUPOSTO DESVIO DE ENERGIA ELÉTRICA. CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA QUE EFETUA LEITURAS DE MEDIDOR MENSALMENTE E, APÓS DECURSO DE TEMPO, COBRA POR CONSUMO NÃO CONTABILIZADO. INOBSERVÂNCIA DO PROCEDIMENTO ESTABELECIDO PELA ANEEL PARA AFERIR A POSSÍVEL ANORMALIDADE. CONSUBSTANCIAÇÃO DA NULIDADE DO ATO E DA RESPECTIVA FATURA DA

RECUPERAÇÃO DE CONSUMO. CONDUTA VEXATÓRIA PRATICADA PELA CONCESSIONÁRIA. DANO MORAL. CARACTERIZAÇÃO. QUANTUM INDENIZATÓRIO. FIXAÇÃO MEDIANTE OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. RESTITUIÇÃO EM DOBRO. PAGAMENTO DA FATURA INDEVIDA. NÃO DEMONSTRAÇÃO. PROVIMENTO PARCIAL. A norma regulamentadora do procedimento para constatação de desvio de energia elétrica estabelece que a concessionária dessa modalidade de serviço público deve realizar inspeções periódicas na unidade consumidora, proceder a comunicação prévia da inspeção, observando o mínimo de três dias, e entregar cópia do termo de ocorrência ao consumidor, conforme contexto dos art. 37 c/c §1º, do art. 38 e o §3º, do art. 72, da Resolução nº 456/2000, da ANEEL. Ausente a comprovação da prática dos atos componentes do procedimento delineado na norma de regência, ônus que competia à apelante, na forma do inciso II, do art. 333 do CPC, nulas estão a inspeção e a respectiva cobrança de recuperação de consumo. A caracterização do dano moral decorre da situação vexatória suportada pela consumidora decorrente do recebimento de fatura da distribuidora de energia, contendo ameaças de suspensão do fornecimento do serviço. Indevida a restituição do indébito em dobro na situação em que o suposto devedor deixa de demonstrar o pagamento da fatura exigida de forma ilegítima. Com essas considerações, DOU PROVIMENTO PARCIAL AO APELO para declarar nulo o débito no importe de R\$ 344,73, e condenar a demandada ao pagamento de indenização a título de dano moral na quantia de R\$ 5.000,00, incidindo sobre esta juros de mora da data do evento (Súmula 54 do STJ) e correção monetária do momento do arbitramento (Súmula 362 do STJ). Condeno a recorrida ao adimplemento das custas processuais e dos honorários advocatícios à razão de 20% da verba indenizatória.

APELAÇÃO Nº 0001947-81.2009.815.0131. ORIGEM: REGISTRO DE ACORDÃOS E DECISÃO. RELATOR: **Desa. Maria das Graças Morais Guedes.** APELANTE: Maria Betânia Ferreira. ADVOGADO: Marcos Antonio Inacio da Silva. APELADO: Município de Cajazeiras. ADVOGADO: Paula Lais de Oliveira Santana. AGRAVO INTERNO. APELAÇÃO CÍVEL. AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LEI MUNICIPAL REGULANDO O PAGAMENTO DA PRESTAÇÃO. INEXISTÊNCIA. VINCULAÇÃO AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. VERBA REMUNERATÓRIA INDEVIDA. MATÉRIA SUMULADA NESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA. HIPÓTESE DE DECISÃO MONOCRÁTICA CONFIGURADA. SEGUIMENTO NEGADO. DESPROVIMENTO. A Administração Pública está vinculada ao princípio da legalidade, segundo o qual o gestor só pode fazer o que a lei autoriza. Comprovada a inexistência de disposição legal no âmbito do município, assegurando à determinada categoria profissional a percepção do adicional de insalubridade, essa prestação é indevida. Ante o exposto, NEGO PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO, para manter a decisão unipessoal que negou seguimento ao apelo.

APELAÇÃO Nº 0006896-68.2013.815.0371. ORIGEM: REGISTRO DE ACORDÃOS E DECISÃO. RELATOR: **Desa. Maria das Graças Morais Guedes.** APELANTE: Ministério Público do Estado da Paraíba. APELADO: Jose Laurindo da Silva Segundo E José Vieira da Silva. ADVOGADO: José Laurindo da Silva Segundo. APELAÇÃO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPUTAÇÃO DO FATO DA UTILIZAÇÃO INDEVIDA DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA PROCURADORIA MUNICIPAL. DOCUMENTO QUE DENOTA REQUERIMENTO EXTERIORIZADO PELO ENTE MUNICIPAL. PROVA SUFICIENTE DA INEXISTÊNCIA DO FATO. CIRCUNSTÂNCIAS FÁTICAS RECONHECIDAS NA SENTENÇA EM HARMONIA COM O CONJUNTO PROBATÓRIO. DESPROVIMENTO. Não há identidade entre o requerente do adiamento da audiência no processo criminal e o suposto beneficiário dos serviços prestados pela procuradoria municipal, configurando, via de consequência, a ausência de ato improbo. Comprovada a inexistência material do fato imputado ao réu da ação civil pública por ato de improbidade administrativa, caracteriza a situação de rejeição da petição inicial. Com essas considerações, NEGO PROVIMENTO AO APELO para manter na íntegra a decisão vergastada.

APELAÇÃO Nº 0008659-88.2011.815.0011. ORIGEM: REGISTRO DE ACORDÃOS E DECISÃO. RELATOR: **Desa. Maria das Graças Morais Guedes.** APELANTE: Bv Financeira S/a ç Crédito, Financiamento E Investimento. APELADO: Ipelsa-indústria de Papel da Paraíba S/a. ADVOGADO: Saulo Medeiros da Costa Silva. APELAÇÃO CÍVEL. CIVIL/CONSUMIDOR. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. SERVIÇO DE TERCEIRO. DEVIDO, DESDE QUE EXPLICITADO NO CONTRATO. REGISTRO DE CONTRATO. INERENTE À ATIVIDADE FINANCEIRA. INTERESSE DA CREDORA. ABUSIVIDADE. TARIFA DE CADASTRO. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES DO STJ. PROVIMENTO PARCIAL. A taxa de serviços por terceiros, pode ser cobrada, desde que devidamente explicitada no contrato de operação de crédito ou de arrendamento mercantil. É abusivo o repasse ao consumidor de tarifas provenientes de operações que são de interesse e responsabilidade exclusivos do fornecedor dos serviços, inerentes à sua atividade voltada ao lucro, como é o caso de ressarcimento de registro de contrato. Nos termos da Jurisprudência dominante do STJ, a Tarifa de Cadastro é expressamente autorizada, podendo ser cobrada apenas no início do relacionamento com o cliente. ACORDA a egrégia Terceira Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em dar provimento parcial ao recurso.

APELAÇÃO Nº 0010647-13.2012.815.0011. ORIGEM: REGISTRO DE ACORDÃOS E DECISÃO. RELATOR: **Desa. Maria das Graças Morais Guedes.** APELANTE: Município de Campina Grande E Ipsem ç Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Campina Grande. ADVOGADO: Fernanda Augusta Baltar de Abreu e ADVOGADO: Diogo Flavio Lyra Batista. APELADO: Romilda Leopoldino Costa. ADVOGADO: Marcus Antonio Lucena Nogueira. REMESSA NECESSÁRIA. CONDENAÇÃO ILÍQUIDA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIA MUNICIPAL. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 490 DO STJ. CONHECIMENTO DE OFÍCIO. ELEMENTOS DE ATUALIZAÇÃO. índices e termos iniciais da correção monetária e dos juros de mora fixados ERRONEAMENTE na sentença. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. APLICAÇÃO DE OFÍCIO. REFORMATO IN PEJUS. INOCORRÊNCIA. PROVIMENTO PARCIAL. Os juros de mora e a correção monetária constituem matéria de ordem pública, de modo que aplicar, alterar ou modificar seu termo inicial, de ofício, não configura julgamento extra petita nem reformatio in pejus. APELAÇÕES CÍVEIS. PRELIMINAR. ILEGITIMIDADE PASSIVA DO MUNICÍPIO. APLICAÇÃO DA SÚMULA 48 DO TJPB. REJEIÇÃO. ç O Estado da Paraíba e os Municípios, conforme o caso, e as autarquias responsáveis pelo gerenciamento do Regime Próprio de Previdência, têm legitimidade passiva quanto à obrigação de restituição de contribuição previdenciária recolhida por servidor público ativo ou inativo e por pensionista. ç (Súmula 48 do TJPB editada por força da decisão prolatada nos autos do Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº 2000730-32.2013.815.0000, julgado em 19/05/2014, tendo as conclusões do Acórdão sido publicadas no DJ de 23/05/2014). AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE GRATIFICAÇÃO. SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL. DESCONTO PREVIDENCIÁRIO SOBRE A GRATIFICAÇÃO DE NATUREZA DO TRABALHO. VERBA DE NATUREZA TRANSITÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. EXCLUSÃO DA REFERIDA VERBA DA REMUNERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO. INTELIGÊNCIA DO §1º DO ART. 35 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 045/2010. PRESCRIÇÃO TRIENAL. DISPOSIÇÃO DO ART. 1º DO DECRETO Nº 20.190/32. IMPOSSIBILIDADE. DESPROVIMENTO DE AMBOS OS RECURSOS. Tratando-se de verba transitória, não incorporável, impossível a incidência da contribuição previdenciária sobre a GNT (Gratificação de Natureza de Trabalho), verba excluída da remuneração de contribuição, por força do disposto no §1º do art. 35 da Lei Complementar nº 045/2010, impondo-se a restituição do indébito dos valores ilegalmente descontados. ç As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, seja qual for a sua natureza prescrevem em cinco anos, contados da data do ato ou fato do qual se originou. ç (Art. 1º do Decreto nº 20.190/32) ACORDA a egrégia Terceira Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em conhecer de ofício da remessa necessária e dar-lhe provimento parcial. Quanto aos apelos, rejeitar a preliminar da primeira apelação (município), à unanimidade, no mérito, por igual votação, negar-lhes provimento.

APELAÇÃO Nº 0016902-65.2011.815.2001. ORIGEM: REGISTRO DE ACORDÃOS E DECISÃO. RELATOR: **Desa. Maria das Graças Morais Guedes.** APELANTE: Estado da Paraíba, rep.p/sua Procuradora. ADVOGADO: Maria Clara Carvalho Lujan. APELADO: Robson Rangel da Silva Rodrigues. ADVOGADO: Andrezza G Medeiros Costa Lima. REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORIDNÁRIA DE COBRANÇA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER. PRELIMINAR. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO. RELAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. REJEIÇÃO DA QUESTÃO PRÉVIA. MÉRITO. POLICIAL MILITAR. REGIME JURÍDICO DIFERENCIADO DO SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. ANUÊNIOS. CONGELAMENTO COM BASE NO ART. 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 50/2003. AUSÊNCIA DE PREVISÃO EXPRESSA. REGRA NÃO ESTENDIDA AOS MILITARES. EDIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 185/2012. CONVERSÃO NA LEI ESTADUAL Nº 9.703/2012. LACUNA SUPRIDA. POSSIBILIDADE DE CONGELAMENTO A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA, 25 DE JANEIRO DE 2012. ENTENDIMENTO SEDIMENTADO NO ÂMBITO DESTES SODALÍCIO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. REFORMA DE PARTE DO DECISUM. PROVIMENTO PARCIAL. - Sendo a matéria aventada nos autos de trato sucessivo, segundo o qual, o dano se renova a cada mês, afasta-se a aplicação do instituto da prescrição sobre o fundo de direito do autor. - Segundo o entendimento sedimentado por esta Corte de Justiça, quando do julgamento do Incidente de Uniformização Jurisprudência nº 2000728-62.2013.815.0000, a imposição de congelamento das gratificações e adicionais prevista no art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 50/2003 somente atinge os militares, a partir da publicação da Medida Provisória nº 185/2012, posteriormente convertida na Lei nº 9.703/2012. Com essas considerações, REJEITO A PREJUDICIAL E, NO MÉRITO, DOU PROVIMENTO PARCIAL AO APELO E À REMESSA NECESSÁRIA para determinar que o descongelamento seja efetuado até o quinquênio anterior à data da publicação da Medida Provisória Nº 185/2012, de 25 de janeiro de 2012, mantendo os demais termos da decisão vergastada.

APELAÇÃO Nº 0018907-60.2011.815.2001. ORIGEM: REGISTRO DE ACORDÃOS E DECISÃO. RELATOR: **Desa. Maria das Graças Morais Guedes.** APELANTE: Eduardo Marcelo Meira. ADVOGADO: Ricardo Tadeu Feitosa Bezerra. APELADO: Ana Lúcia Gonçalves Machado Leite. ADVOGADO: Zelai Maria Gusmão Lee. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL POST MORTEM. INEXISTÊNCIA DE PROVA QUE CARACTERIZE A UNIÃO ESTÁVEL ALEGADA. AUSÊNCIA DE INTERESSES CONVERGENTES, ESTABILIDADE DE RELAÇÃO E, PRINCIPALMENTE, AFFECTIO SOCIETATIS FAMILIAR. MANUTENÇÃO DA



SENTENÇA. DESPROVIMENTO. Para a caracterização da união estável devem-se considerar diversos elementos, tais como o ânimo de constituir família, o respeito mútuo, a comunhão de interesses, a fidelidade, a estabilidade da relação, não esgotando os pressupostos somente na coabitação. Com tais considerações, NEGO PROVIMENTO AO APELO, mantendo integralmente a sentença vergastada.

APELAÇÃO Nº 0039435-18.2011.815.2001. ORIGEM: REGISTRO DE ACORDÃOS E DECISÃO. RELATOR: **Desa. Maria das Graças Morais Guedes.** APELANTE: Valdeci Alcantara de Lima E Joas de Brito Pereira Filho. ADVOGADO: Gilvan Freire e ADVOGADO: Davi Tavares Viana. APELADO: Joas de Brito Pereira Filho. ADVOGADO: Davi Tavares Viana. PRELIMINAR. ILÍCITO CIVIL. FATOS SEMELHANTES QUESTIONADOS NA ESFERA CRIMINAL. SUSPENSÃO DO PROCESSO NO ÂMBITO CÍVEL. FACULDADE. AUSÊNCIA DE DEPENDÊNCIA LÓGICA SOB ASPECTO DA COMPROVAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS FÁTICAS. NULIDADE. INOCORRÊNCIA. REJEIÇÃO. Configura a hipótese de suspensão da demanda cível, para aguardar o julgamento dos fatos na esfera penal, quando a solução daquela depende da prestação da tutela jurisdicional a ser exteriorizada no âmbito criminal. APELAÇÃO CÍVEL. INDENIZAÇÃO. DANO MORAL. RESPONSABILIDADE CIVIL. MATÉRIA VEICULADA NO MEIO DE COMUNICAÇÃO. ABUSO NO EXERCÍCIO DO DIREITO DE INFORMAÇÃO. UTILIZAÇÃO DE TERMOS QUE INDUZEM A PRÁTICA DE ATOS CRIMINOSOS E ANTIÉTICOS. AGRESSÃO À HONRA E À IMAGEM DO AUTOR. LESÃO AO PATRIMÔNIO MORAL. OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR CONFIGURADA. DESPROVIMENTO. O abalo à honra subjetiva e ao bom conceito que goza o indivíduo perante a sociedade local onde convive (honra objetiva) proporciona o direito ao ressarcimento pleiteado nos autos. A liberdade de imprensa deve ser exercitada com consciência e responsabilidade, e com respeito à dignidade alheia, para que não resulte em prejuízo à honra. Restando comprovado o excesso da notícia publicada pela promoção, mediante a utilização de termos que ultrapassam a liberdade de informar, surge o dever de indenizar. RECURSO ADESIVO. EXTENSÃO ECONÔMICA DA PRESTAÇÃO INDENIZATÓRIA. QUANTUM QUE DEIXA DE ATENDER AOS CRITÉRIOS REPRESSIVO, PREVENTIVO, COMPENSATÓRIO E PEDAGÓGICO. AUSÊNCIA DE ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA DA VÍTIMA. MAJORAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS OBSERVÂNCIA DO ZELO PROFISSIONAL E DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA. ELEMENTOS PARA AUMENTO DA PRESTAÇÃO NÃO CONFIGURADOS. PROVIMENTO. As peculiaridades do caso concreto e da intensidade da lesão provocada, considerando a repercussão social da notícia, em razão da função pública desempenhada pelo recorrente e da modificação do equilíbrio psicológico, impõem a majoração da prestação indenizatória, por ser condizente com os postulados da repressão, prevenção, compensação e fins pedagógicos, sem ocasionar enriquecimento injustificado para a vítima. O grau de zelo do profissional, o lugar da prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para prestação do serviço devem ser observados para fixação do valor dos honorários. Não obstante se vislumbre que o trabalho desempenhado pelos causídicos e o zelo profissional foram relevantes para a conclusão alcançada pelo Juízo de origem, o tempo de duração do processo, o lugar da prestação do serviço, a natureza da demanda e a importância atribuída à causa, autorizam a manutenção da quantia arbitrada, vez que o valor atribuído à causa foi no importe de R\$ 545,00, e ocorreu duração razoável do curso da relação processual. Com essas considerações, REJEITO A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, NEGO PROVIMENTO AO APELO E DOU PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO, e majoro a prestação indenizatória para R\$ 25.000,00, mantendo incólume os demais capítulos da sentença recorrida.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0000560-73.2010.815.0041. ORIGEM: ESCRIVANIA DA 3ª CÂMARA CÍVEL. RELATOR: **Desa. Maria das Graças Morais Guedes.** EMBARGANTE: Energisa Paraíba - Distribuidora. EMBARGADO: José Antônio da Silva Filho. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REQUISITOS. INEXISTÊNCIA. FINS DE PREQUESTIONAMENTO. NÍTIDO INTUITO DE REDISCUTIR A MATÉRIA EM CUJOS PONTOS O ARESTO FOI CONTRÁRIO AOS INTERESSES DO EMBARGANTE. MEIO ESCOLHIDO IMPRÓPRIO. REJEIÇÃO. Inocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 535, do CPC, impõe-se a rejeição dos embargos, eis que não se prestam para rediscussão de matéria já enfrentada. Vistos, relatadas e discutidos os presentes autos. ACORDA a 3ª Câmara Cível do TJPB, à unanimidade nos termos do voto da Relatora, REJEITAR OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. (PUBLICADO NO DJE DE 08/04/2015 - REPUBLICADO POR INCORRECAO).

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0117790-94.2012.815.0000. ORIGEM: REGISTRO DE ACORDÃOS E DECISÃO. RELATOR: **Desa. Maria das Graças Morais Guedes.** IMPETRANTE: Solon Marcelino de Lira E Rizonaldo Rodrigues da Costa E. ADVOGADO: Denyson Fabiao de Araujo Braga. IMPETRADO: Presidente da Rbprev-paraíba. ADVOGADO: Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo. MANDADO DE SEGURANÇA. MILITAR REFORMADO. ATUALIZAÇÃO. VANTAGEM DO ART. 34, DA LEI ESTADUAL Nº 5.701/93. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA LESÃO. ANUÊNIO E ADICIONAL DE INATIVIDADE. PROVENTOS PAGOS A MENOR. FORMA DE CÁLCULO DOS ANUÊNIO E DO ADICIONAL DE INATIVIDADE. PARCELAS MODIFICADAS EM VALOR NOMINAL A PARTIR DA EDIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 185/2012, TRANSFORMADA NA LEI ESTADUAL Nº 9.703/2012. PRESTAÇÕES DEVIDAS COM BASE NO SOLDO VIGENTE NO MÊS DE JANEIRO DE 2012. DIREITO LÍQUIDO E CERTO CONSUBSTANCIADO EM PARTE. CONCESSÃO PARCIAL DA ORDEM. - Inocorrendo a demonstração nesta ação mandamental no sentido de que a omissão relativa ao pagamento a menor do acréscimo de soldo pelo ato da transferência para reserva ocorreu, ou de que estão configurados os requisitos legais para o adimplemento da prestação, inexistente a materialização do direito líquido e certo no que pertine à verba em análise. - Como os anuênios e o adicional de inatividade somente foram transformados em valores nominais em janeiro de 2012, resta configurado o direito líquido e certo alegado, porquanto, na data da impetração desta ação mandamental, ocorria o pagamento a menor. Com essas considerações CONCEDO PARCIALMENTE A ORDEM, para determinar ao impetrado que proceda à atualização dos proventos percebidos pelo primeiro impetrante (Rizonaldo Rodrigues da Costa), passando a adimplir a título de anuênios e de adicional de inatividade 30% do soldo por ele percebido no mês de janeiro de 2012, e que faça as correções dos proventos de titularidade do segundo impetrante (Solon Marcelino de Lira) em relação aos anuênios e ao adicional de inatividade, respectivamente, 29% e 20% do soldo por ele percebido no mês de janeiro de 2012, e transformar as prestações constituídas em valor nominal e fixo a partir dessa data, retroagindo os efeitos financeiros ao momento da impetração do presente mandamus, na forma do art. 14, §4º, da Lei nº 12.016/2009.

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0001020-09.2012.815.0391. ORIGEM: REGISTRO DE ACORDÃOS E DECISÃO. RELATOR: **Desa. Maria das Graças Morais Guedes.** JUÍZO: Fundação Médica Assistencial de Desterro. ADVOGADO: João Leite de Almeida. POLO PASSIVO: Município de Desterro. ADVOGADO: Vilso Lacerda Brasileiro. PRELIMINARES. 1 - ILEGITIMIDADE PASSIVA DO PREFEITO E SECRETÁRIA DE SAÚDE. ANÁLISE CONJUNTA COM O MÉRITO. 2 - INÉPCIA DA INICIAL. CITAÇÃO DA ANTIGA LEI DO MANDADO DE SEGURANÇA. IRRELEVANTE QUANDO A INICIAL ESTÁ BEM INSTRUIDA, COM FUNDAMENTAÇÃO E PEDIDOS DELIMITADOS. REJEIÇÃO. O fato do impetrante citar a antiga Lei do Mandado de Segurança (Lei 1.533/51), não implica necessariamente dizer que a inicial está inepta, bastando para sua validade, a observância do prazo, fundamentação e pedidos delimitados. REMESSA OFICIAL EM MANDADO DE SEGURANÇA. cadastramento e manutenção dos estabelecimentos DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DESTERRO JUNTO AO CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde). OBRIGATORIEDADE DOS GESTORES MUNICIPAIS. OMISSÃO. CONSEQUÊNCIAS. SUSPENSÃO DE RECURSOS. PARALISAÇÃO DOS HOSPITAIS DA CIDADE. IMPOSSIBILIDADE. CONCESSÃO DO WRIT. DESPROVIMENTO. O Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) é regulamentado pela Portaria nº. 134/11, editada pelo Ministério da Saúde, razão pela qual o credenciamento de profissionais no referido cadastro deve observar os comandos nela estabelecidos. ACORDA a egrégia Terceira Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em rejeitar as preliminares, no mérito, por igual votação, negou provimento à remessa.

Dr^a. Vanda Elizabeth Marinho

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000366-26.2015.815.0000. ORIGEM: Capital - 1ª Vara Cível. RELATOR: **Dr(a). Vanda Elizabeth Marinho,** em substituição a(o) **Des. Jose Aurelio da Cruz.** AGRAVANTE: Carvalho Motos Ltda. ADVOGADO: Rinaldo Mouzalas de Souza E Silva. AGRAVADO: Jnw do Brasil Imports E Com de Veiculos. ADVOGADO: Lilian Maria Duarte Souto. PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM PERDAS E DANOS. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA. ACOLHIMENTO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRATO SEM VALOR CERTO. ILIQUIDEZ DO CONTEÚDO ECONÔMICO DA DEMANDA. ESTIPULAÇÃO SIMBÓLICA E PROVISÓRIA. POSSIBILIDADE. APURAÇÃO DO VALOR REAL NA SENTENÇA OU NA FASE DE LIQUIDAÇÃO. POSIÇÃO DO STJ. INDEFERIMENTO DA JUSTIÇA GRATUITA À PESSOA JURÍDICA. HIPOSSUFICIÊNCIA NÃO DEMONSTRADA. PROVIMENTO PARCIAL DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. Segundo a posição adotada pelo STJ, é possível a atribuição de valor provisório à causa quando for ilíquido o valor do proveito econômico da demanda, podendo ser auferido quando da sentença ou na fase de cumprimento, conforme o caso concreto. Precedentes: AgRg na MC 22.760/PR; REsp 642.712/PE e AgRg no Ag 471.107/MG.2. Sendo o Promovente pessoa jurídica, necessária a demonstração de sua hipossuficiência financeira para a concessão da gratuidade judiciária. ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível, à unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao agravo de instrumento, nos termos do voto do relator e da certidão de julgamento de fls. 228. Ante o exposto, DOU PROVIMENTO PARCIAL AO AGRAVO DE INSTRUMENTO para manter inalterado o valor da causa atribuído na petição inicial da Ação de rescisão contratual cumulada com indenização por perdas e danos materiais; nº 0026654-90.2013.315.2001, até que o eventual valor das perdas e dos danos seja identificado (na sentença ou na fase de liquidação).

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000436-43.2015.815.0000. ORIGEM: Ingá - 1ª vara. RELATOR: **Dr(a). Vanda Elizabeth Marinho,** em substituição a(o) **Des. Jose Aurelio da Cruz.** AGRAVANTE: Joselanio Anestacio da Silva. ADVOGADO: Anderson Amaral Beserra. AGRAVADO: Município Riachão do Bacamarte. ADVOGADO: Claudio de Sousa Silva. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO ANULATÓRIA AJUIZADA POR VEREADOR DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO BACAMARTE; ALEGAÇÃO IRREGULARIDADES EM RESOLUÇÃO QUE ANTECIPOU AS ELEIÇÕES PARA A MESA DIRETORA; PEDIDO LIMINAR PARA SUSTAR OS EFEITOS DO ATO NORMATIVO E DO PLEITO ELEITORAL; INDEFERIMENTO; AGRAVO DE INSTRUMENTO; ATOS RECLAMADOS OCORRIDOS EM JANEIRO DE 2013, OU SEJA, DOIS ANOS ANTES DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO; AUSÊN-

CIA DO PERICULUM IN MORA; APROVAÇÃO DA RESOLUÇÃO E ELEIÇÃO REALIZADA NA PRESENÇA DA MAIORIA DOS MEMBROS DA CASA LEGISLATIVA; SUPOSTOS VÍCIOS QUE NÃO ALTERAM O RESULTADO DO PLEITO ELEITORAL; AUSÊNCIA DO FUMUS BONI IURIS; MANUTENÇÃO DO DECISUM; DESPROVIMENTO DO RECURSO.- A demora de, aproximadamente, dois anos entre os atos reclamados e o ajuizamento da ação descaracteriza a urgência exigida para o deferimento de pedido liminar.- In casu, a aprovação da Resolução e a eleição da Mesa Diretora foram efetivadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, fazendo-se concluir que as supostas irregularidades nelas existentes não teria força para alterar seu resultado.ACORDAM, os integrantes da Egrégia Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em negar provimento ao Agravo de Instrumento, nos termos do voto do Relator e da certidão de julgamento de fls. 148. Feitas essas considerações, não há o que modificar no comando judicial impugnado, razão pela qual nego provimento ao agravo de instrumento.

AGRAVOS Nº 0000660-68.2011.815.0081. ORIGEM: Bananeiras. RELATOR: **Dr(a). Vanda Elizabeth Marinho,** em substituição a(o) **Des. Jose Aurelio da Cruz.** POLO ATIVO: Paulo Cesar Anastacio dos Santos. ADVOGADO: Carlos Alberto Silva de Melo. POLO PASSIVO: Município de Bananeiras/pb. ADVOGADO: Claudio G Cunha. AGRAVO INTERNO; MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO À APELAÇÃO DO AGRAVANTE. MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA, SENÃO CONTRARIEDADE COM A JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA. INSURGÊNCIA VIA AGRAVO INTERNO. PROVIMENTO NEGADO. INDENIZAÇÃO QUE NÃO É DEVIDA A CANDIDATO NOMEADO APÓS DESFECHO DE MANDADO DE SEGURANÇA. PODER DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO. Age dentro de seu poder geral de discricionariedade a Administração que só nomeia candidato após decisão judicial, em sede de Mandado de Segurança. Longe de se enquadrar tal conduta, como sendo ilícita ao ponto de legitimar indenização por danos morais e patrimoniais em favor de candidato, em detrimento da Administração.ACORDAM, os integrantes da Egrégia Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em negar provimento ao Agravo de Interno, nos termos do voto do Relator e da certidão de julgamento de fls. 145. Pelo exposto, NEGO PROVIMENTO ao presente agravo interno.

AGRAVOS Nº 0000859-19.2012.815.2001. ORIGEM: Capital - 7ª Vara Cível. RELATOR: **Dr(a). Vanda Elizabeth Marinho,** em substituição a(o) **Des. Jose Aurelio da Cruz.** POLO ATIVO: Reinaldo Tavares Rodrigues. ADVOGADO: Rafael de Andrade Thiamer;gizelle Alves de Medeiros Vasconcelos. POLO PASSIVO: Banco Finasa S/a. ADVOGADO: Wilson Sales Belchior. PROCESSO CIVIL; AGRAVO INTERNO; DECLARATÓRIA; SERVIÇOS DE TERCEIROS; COBRANÇA CONSIDERADA INDEVIDA EM AÇÃO JUDICIAL ANTERIOR; AJUIZAMENTO DE NOVA DEMANDA COBRANDO OS JUROS QUE INCIDIRAM SOBRE A ALUDIDA TARIFA NO DECORRER DO FINANCIAMENTO; AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA; ÔNUS DO AUTOR; INTELIGÊNCIA DO ART. 333, I, DO CPC; IMPROCEDÊNCIA; INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO INTERNO - AUSÊNCIA DE NOVOS ELEMENTOS CAPAZES DE MODIFICAR A DECISÃO INTERINAMENTE AGRAVADA - DESPROVIMENTO DO RECURSO. Declarada por sentença a ilegalidade de tarifas bancárias, com determinação de restituição dos valores pagos, é devida, também, a repetição de indébito em relação aos encargos contratuais incidentes sobre as aludidas tarifas. Contudo, ausente a certidão de trânsito em julgado da sentença que, em ação anteriormente proposta, reconheceu a ilegalidade na cobrança da tarifa decorrente de contrato de financiamento de veículo, não há como dar guarida a pretensão da parte autora, pois seu pedido formulado na presente demanda é diretamente dependente do mérito da ação anteriormente ajuizada. Recurso desprovido, para manter a decisão internamente agravada em todos seus termos.ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível, por unanimidade de votos, negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do relator e da certidão de fl. 137. À vista do esposado, esvaziado o presente recurso de argumentos plausíveis, NEGO PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO, mantendo incólume a decisão agravada.

AGRAVOS Nº 0000888-53.2015.815.0000. ORIGEM: Capital - 4ª Vara Regional de Mangabeira. RELATOR: **Dr(a). Vanda Elizabeth Marinho,** em substituição a(o) **Des. Jose Aurelio da Cruz.** POLO ATIVO: Claudio da Cruz Santos. ADVOGADO: Danielly Moreira Pires Ferreira. POLO PASSIVO: Itau Veiculos S/a Banco Fiat. processo civil; agravo interno; DECisão monocrática que negou seguimento ao agravo de instrumento; recurso não instruído com cópia LEGÍVEL DA PROCURAÇÃO SUPOSTAMENTE OUTORGADAAO ADVOGADO DO RECORRENTE; documento OBRIGATÓRIO; ART. 525, I, DO CPC; ENTENDIMENTO PACÍFICO NO STJ; seguimento negado por deficiência na instrução da peça recursal E NÃO POR IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO; HIPÓTESE DIVERSA DA PREVISTA NO ART. 13 DO CPC; decismum que não merece refoque; o agravo interno conhecido e desprovido.Observando a ausência de documento obrigatório à apreciação do recurso, impõe-se a negativa de seguimento ao agravo de instrumento por insuficiência na instrução da peça recursal, e não por irregularidade de representação, como sustenta o agravante.Portanto, não há que se falar em incidência do art. 13 à hipótese em análise.Decisão agravada não merece refoque. Agravo interno conhecido e desprovido.ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, em negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Relator e da certidão de julgamento de fl. 71. Ante o exposto, NEGO PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO, mantendo a decisão agravada em todos os seus termos.

AGRAVOS Nº 0008883-02.2013.815.2001. ORIGEM: Capital - 3ª Vara da Fazenda Pública. RELATOR: **Dr(a). Vanda Elizabeth Marinho,** em substituição a(o) **Des. Jose Aurelio da Cruz.** POLO ATIVO: Estado da Paraíba.rep./p/ seu Proc.felipe de Morais Andrade. POLO PASSIVO: Claudio Augusto Gondim da Silva. ADVOGADO: Herberto Sousa Palmeira Junior. ADMINISTRATIVO; agravo interno; decisão monocrática que DEU PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO AGRAVANTE E AO REEXAME NECESSÁRIO; ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO DOS POLICIAIS MILITARES; ANUÊNIO; PREJUDICIAL DE MÉRITO; INEXISTÊNCIA DA ALEGADA PRESCRIÇÃO DE FUNDO DE DIREITO; relação de trato sucessivo; REJEIÇÃO; MÉRITO; POSSIBILIDADE DE CONGELAMENTO DA FORMA DE PAGAMENTO DOS ANUÊNIO PARA OS MILITARES DESDE A EDIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 185/2012, POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI Nº 9.703/2012; MÉRITO DA SENTENÇA EM CONSONÂNCIA COM O ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL DOMINANTE NESTA CORTE DE JUSTIÇA; REFORMA DA DECISÃO A QUO APENAS PARA APLICAR A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA; ART. 21 DO CPC; DECISÃO AGRAVADA IRRETOCÁVEL; agravo interno conhecido e desprovido. - Correta a rejeição da prejudicial de mérito, porquanto as alterações legislativas que modificaram o regime jurídico dos servidores não representam uma conduta positiva da Administração em negar o direito pleiteado pelo policial militar. Assim, tem-se uma relação jurídica de trato sucessivo, inatingível pela prescrição do fundo de direito. No mérito, correta a manutenção da sentença, que aplicou o congelamento da forma de pagamento do adicional por tempo de serviço para os militares após a edição da Medida Provisória nº 185/2012, posteriormente convertida na Lei Estadual nº 9.703/2012. Por fim, confirma-se a sucumbência recíproca, nos termos do art. 21 do CPC, sendo este o entendimento dos Tribunais Superiores. Decisão internamente agravada irretocável. Agravo interno conhecido e desprovido.ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, em negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Relator e da certidão de julgamento de fl. 112. Ante o exposto, NEGO PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO, mantendo-se na íntegra a decisão internamente agravada.

AGRAVOS Nº 0009620-63.2010.815.0011. ORIGEM: CaCampina Grande - 2ª Vara da Fazenda Pública. RELATOR: **Dr(a). Vanda Elizabeth Marinho,** em substituição a(o) **Des. Jose Aurelio da Cruz.** POLO ATIVO: Estado da Paraíba, Rep. P/s Proc. Tadeu Almeida Guedes. POLO PASSIVO: Maria das Neves Andrade Nascimento. ADVOGADO: Jose Alípio Bezerra de Melo. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO INTERPOSTO EM FACE DE DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO À REMESSA NECESSÁRIA. TEMPESTIVIDADE. MEDICAMENTO. PACIENTE SEM CONDIÇÕES FINANCEIRAS PARA AQUISIÇÃO DO FÁRMACO. DIREITO À VIDA E À SAÚDE. DEVER DO ESTADO. GARANTIA CONSTITUCIONAL. REDISCUSSÃO. IMPOSSIBILIDADE. ENTENDIMENTO MANTIDO. ARTIGO 557, CAPUT, DO CPC. PROVIMENTO NEGADO AO AGRAVO.Por ser a saúde matéria de competência solidária entre os Entes Federativos, pode a pessoa acometida de doença exigir medicamentos de qualquer um deles.É solidária a responsabilidade entre União, Estados-membros e Municípios quanto às prestações na área de saúde. Precedentes. (RE 627411 AgR, Relator(a): Min. ROSA WEBER, Primeira Turma, julgado em 18/09/2012, processo eletrônico dje-193 divulgado em 01-10-2012, publicado em 02-10-2012).- A negativa de fornecimento de um medicamento de uso imprescindível para o (a) autor (a), cuja ausência gera risco à saúde, é ato que viola a Constituição Federal, pois vida e a saúde são bens jurídicos constitucionalmente tutelados em primeiro plano.Não tendo vindo aos autos nenhum elemento novo capaz de alterar o convencimento já manifestado quando da decisão recorrida, é de ser conservado na íntegra o entendimento monocrático que negou seguimento a remessa e ao recurso ex vi do disposto no Artigo 557, caput, do CPC.ACORDAM, os integrantes da Egrégia Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em negar provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator e da certidão de julgamento de fls. 115. À vista do esposado, esvaziado o presente recurso de argumentos plausíveis, NEGO PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO, mantendo incólume a decisão agravada.

AGRAVOS Nº 0024364-63.2010.815.0011. ORIGEM: Campina Grande - 5ª Vara Cível. RELATOR: **Dr(a). Vanda Elizabeth Marinho,** em substituição a(o) **Des. Jose Aurelio da Cruz.** POLO ATIVO: Banco Cruzeiro do Sul S/ a. ADVOGADO: Nelson Wiliams Fratoní Rodrigues. POLO PASSIVO: Jose Francisco da Silva. ADVOGADO: Fabio Jose de Souza Arruda. AGRAVO INTERNO; MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO À APELAÇÃO CÍVEL DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, POR FALTA DE PREPARO, JÁ QUE NÃO BENEFICIADA PELA JUSTIÇA GRATUITA. INSURGÊNCIA DO BANCO, VIA O PRESENTE AGRAVO INTERNO. PROVIMENTO NEGADO. RECURSO EM TOTAL DISCREPÂNCIA COM O ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL PÁTRIO. FALTA DE COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. O fato da pessoa jurídica estar em regime de liquidação, por si só, não é suficiente para comprovar a hipossuficiência econômica. A mera declaração de problemas financeiros não induz o acolhimento automático do pedido de gratuidade de justiça capaz de corroborar com as alegações do banco réu.ACORDAM, os integrantes da Egrégia Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em negar provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator e da certidão de julgamento de fls. 282. Pelo exposto, forte nas razões acima, NEGO PROVIMENTO AO PRESENTE AGRAVO INTERNO, mantendo em sua íntegra a decisão monocrática hostilizada



AGRAVOS Nº 0038110-13.2008.815.2001. ORIGEM: Capital - 2ª Vara Cível. RELATOR: **Dr(a). Vanda Elizabeth Marinho**, em substituição a(o) **Des. Jose Aurelio da Cruz**. POLO ATIVO: Telemar Norte Leste S/a. ADOGADO: Wilson Sales Belchior. POLO PASSIVO: Viviane Rodrigues de Franca. ADOGADO: Josemilia Guerra. AGRAVO INTERNO   PROCESSUAL CIVIL. A O CAUTELAR DE EXIBI O DE DOCUMENTOS. CONTRATO DE PARTICIPA O FINANCEIRA. SUBSCRI O DE A OES. DOCUMENTOS COMUNS  S PARTES. DEVER DE EXIBI O CARACTERIZADO. INCID NCIA DO ART. 844, INCISO II, DO CPC. MANUTEN O DO DECISUM. APLICA O DO ART. 557, CAPUT, DO CPC. SEGUIMENTO NEGADO. IRRESIGNA O. Arguidas PRELIMINARES J  APRECIADAS NA DECIS O MONOCR TICA AGRAVADA. RETRATA O REQUERIDA. IMPOSSIBILIDADE. INEXIST NCIA DE ARGUMENTO CAPAZ DE MODIFICAR O ENTENDIMENTO ADOTADO PELA RELATORIA. PRECEDENTES. MANUTEN O DO DECISUM OBJURGADO. AGRAVO CONHECIDO E DESPROVIDO. - Ao relator   facultado negar seguimento ao recurso quando se afigurar manifestamente inadmiss vel, improcedente ou prejudicado, ou a pretens o deduzida se confrontar com s mula ou jurisprud ncia predominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Superior Tribunal de Justi a.- Inexistindo motivos para retrata o, nega-se provimento ao Agravo Interno interposto em face de decis o monocr tica que negou seguimento ao recurso de apela o.ACORDAM os integrantes da Terceira C mara C vel,   unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do relator e da certid o de julgamento de fl. 232.   vista do esposado, esvaziado o presente agravo interno de argumentos plaus veis, NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO, mantendo inc lume a decis o internamente agravada.

AGRAVOS Nº 0044836-95.2011.815.2001. ORIGEM: Capital - 5ª Vara da Fazenda P blica. RELATOR: **Dr(a). Vanda Elizabeth Marinho**, em substitui o a(o) **Des. Jose Aurelio da Cruz**. POLO ATIVO: Estado da Para ba,rep.p/ sua Proc.maria Clara Carvalho Lujan. POLO PASSIVO: Edgley Bento da Silva. ADOGADO: Jose Francisco Xavier. PROCESSO CIVIL   AGRAVO INTERNO   POLICIAIS MILITARES   CONGELAMENTO DE ANU NIO   ALEGA O DE PRESCRI O DE FUNDO DE DIREITO   INOCORR NCIA   RELA O DE TRATO SUCESSIVO RENOVADA M S A M S   INTELIG NCIA DA S MULA 85 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTI A   DECIS O AGRAVADA ISENTA DE ERROS   DESPROVIMENTO DO RECURSO.   Cuidando-se de atualiza o e recebimento de adicional por tempo de servi o (anu nio) vencido m s a m s, portanto, de trato sucessivo, n o h  que se falar em prescri o do fundo de direito, exatamente como decidiu a monocr tica agravada em harmonia com a s mula 85 do STJ.   Agravo desprovido para manter a decis o agravada em todos seus termos.ACORDAM os integrantes da Terceira C mara C vel, por unanimidade de votos, negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do relator e da certid o de fl. 90. Ante o exposto, NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO e mantenho a decis o agravada em todos seus termos.

AGRAVOS Nº 0047149-29.2011.815.2001. ORIGEM: Capital - 10ª Vara C vel. RELATOR: **Dr(a). Vanda Elizabeth Marinho**, em substitui o a(o) **Des. Jose Aurelio da Cruz**. POLO ATIVO: Tnl Pcs S/a. ADOGADO: Wilson Sales Belchior. POLO PASSIVO: Clidenor Candido de Araujo. ADOGADO: Clidson Oliveira de Araujo. PROCESSO CIVIL   AGRAVO INTERNO   A O DECLARAT RIA DE INEXIST NCIA DE D BITO C/C OBRIGA O DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA E DANOS MORAIS   FATURA ADIMPLIDA TEMPESTIVAMENTE - NEGATIVA O INDEVIDA - NEGLIG NCIA - DEVER DE INDENIZAR - DANO MORAL PURO - CARACTERIZA O - VALOR DA INDENIZA O - FIXA O RAZO VEL   INTERPOSI O DE AGRAVO INTERNO - AUS NCIA DE NOVOS ELEMENTOS CAPAZES DE MODIFICAR A DECIS O INTERINAMENTE AGRAVADA - DESPROVIMENTO DO RECURSO. - A teor do art. 14, do CPC, o fornecedor de servi os responde, independentemente da exist ncia de culpa, pela repara o dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos   presta o dos servi os. Aquele que inscreve indevidamente o nome do consumidor nos cadastros de inadimplentes est  obrigado a reparar o dano moral, no caso puro, que   presumido e independe de comprova o. Isso porque o dano moral prescinde de comprova o, sendo suficiente a inscri o indevida do nome em cadastro de prote o   cr dito.Deve ser mantido o valor da condena o que, em causa de responsabilidade civil por dano moral, afigura-se razo vel em compara o ao abalo provocado,   reprovabilidade da conduta e   fun o preventiva da pena.   Recurso desprovido, para manter a decis o internamente agravada em todos seus termos.ACORDAM os integrantes da Terceira C mara C vel, por unanimidade de votos, negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do relator e da certid o de fl. 273   vista do esposado, esvaziado o presente recurso de argumentos plaus veis, NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO, mantendo inc lume a decis o agravada.

AGRAVOS Nº 0050793-77.2011.815.2001. ORIGEM: Capital - 3ª Vara da Fazenda P blica. RELATOR: **Dr(a). Vanda Elizabeth Marinho**, em substitui o a(o) **Des. Jose Aurelio da Cruz**. POLO ATIVO: Estado da Para ba Rep.p/seu Proc.alexandre Magnus F Freire. POLO PASSIVO: Jose Alves Bezerra Junior. ADOGADO: Enio Silva Nascimento. processo civil   agravo interno   decis o monocr tica que negou seguimento ao APELO por ofensa ao princ pio da dialeticidade   AUS NCIA DE REBATE ESPEC FICO   SENTEN A   REPRODU O DAS RAZ ES DA CONTESTA O   REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE N O PREENCHIDOS   DECIS O INTERNAMENTE AGRAVADA QUE n o merece retoque   agravo interno conhecido e desprovido.Observando a aus ncia de rebate espec fico   senten a, somada   repeti o da pe a da contesta o, imp e-se a negativa de seguimento ao apelo por ofensa ao princ pio da dialeticidade.Assim, verifica-se que a decis o internamente agravada n o merece retoque, motivo pelo qual nego provimento ao presente recurso.ACORDAM os integrantes da Terceira C mara C vel do Tribunal de Justi a da Para ba, por unanimidade, em negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Relator e da certid o de julgamento de fl.48. Ante o exposto, NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO, mantendo a decis o internamente agravada em todos os seus termos.

AGRAVOS Nº 0090518-39.2012.815.2001. ORIGEM: Capital - 2ª Vara da Fazenda P blica. RELATOR: **Dr(a). Vanda Elizabeth Marinho**, em substitui o a(o) **Des. Jose Aurelio da Cruz**. POLO ATIVO: Estado da Para ba Rep.p/seu Proc. Tadeu Almeida Guedes. POLO PASSIVO: Eduardo Alves Temoteo. ADOGADO: Denyson Fabio de Araujo Braga. ADMINISTRATIVO. A O DE COBRAN A E OBRIGA O DE FAZER. POLICIAL MILITAR. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVI O. PRETENS O DE RECONHECIMENTO DO CONGELAMENTO SOMENTE A PARTIR DA MEDIDA PROVIS RIA N  185/2012. SENTEN A PELA PROCED NCIA. REEXAME NECESS RIO E APELA O C VEL. SEGUIMENTO NEGADO MONOCRATICAMENTE. AGRAVO INTERNO. PRESCRI O DO FUNDO DE DIREITO. INOCORR NCIA. RELA O DE TRATO SUCESSIVO. ENTENDIMENTO DESTA CORTE E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTI A. DESPROVIMENTO. 1.   Tratando-se de a o ajuizada por servidores p blicos objetivando a percep o de diferen as remunerat rias, e sem que tenha sido negado o pretenso direito pela administra o, n o h  falar em prescri o da pretens o referente ao pr prio fundo de direito. Como a lide envolve presta es mensais e sucessivas, a prescri o, no caso, atinge apenas a pretens o relativa   parcelas vencidas mais de cinco anos antes da propositura da a o, conforme corretamente concluiu o Tribunal de origem.   (STJ, AgRg no REsp 1071094/MS, Rel. Ministro MARCO AUR LIO BELLIZZE, QUINTA TURMA, julgado em 07/08/2014, DJe 18/08/2014).ACORDAM os integrantes da Terceira C mara C vel,   unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do relator e da certid o de julgamento de fls.76. Diante do exposto, NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO.

APELA O / REEXAME NECESS RIO Nº 0001761-46.2011.815.0371. ORIGEM: Sousa - 4ª Vara. RELATOR: **Dr(a). Vanda Elizabeth Marinho**, em substitui o a(o) **Des. Jose Aurelio da Cruz**. APELANTE: 01.maria Jozilene Fernandes de Andrade, 02.munic pio de Sousa E Juizo da 4a Vara da Comarca de Sousa. ADOGADO: Lincon Bezerra de Abrantes e ADOGADO: Eduardo Henrique Jacome E Silva. APELADO: Os Mesmos. ADMINISTRATIVO. RECLAMA O TRABALHISTA - AGENTE COMUNIT RIO DE SA DE - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E FGTS   PEDIDOS PARCIALMENTE PROCEDENTES, PARA DETERMINAR A IMPLANTA O DO ADICIONAL A PARTIR DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N  82/2011   REEXAME NECESS RIO   NORMA MUNICIPAL QUE REMETE AAN LISE DAS ATIVIDADES INSALUBRES  S NORMAS REGULAMENTADORAS EMANADAS DO MINIST RIO DO TRABALHO   JURISPRUD NCIA DO TRIBUNAL FIRMADA NO SENTIDO DE QUE O LABOR DO AGENTE COMUNIT RIO DE SA DE N O EST  INSERIDO NAS MENCIONADAS NORMAS REGULAMENTARES   PROVA PERICIAL EMPRESTADA   POSSIBILIDADE DE JULGAMENTO DIVERSO DAS CONCLUS OES DO T CNICO   REFORMA DA SENTEN A   APELA OES C VEIS   TESES RECURSAIS PREJUDICADAS EM RAZ O DO RESULTADO DO REEXAME NECESS RIO   PROVIMENTO DA REMESSA E PREJUDICIALIDADE DOS APELOS. - Embora comprovado nos autos a exist ncia de norma espec fica local regulamentadora do direito dos servidores   percep o do adicional de insalubridade, esta remete a averigua o das atividades insalubres  s Normas Regulamentadoras emanadas do Minist rio do Trabalho. - A jurisprud ncia dominante desta Corte se posiciona no sentido de n o reconhecer como insalubre o labor dos agentes comunit rios de sa de, por n o se enquadrarem dentre as atividades definidas no anexo 14, da norma regulamentadora n  15, do Minist rio do Trabalho, n o sendo suficientes as conclus es lan adas em per cia emprestada. - As apela es c veis interpostas pelas partes em nada afetaria o resultado da demanda extra do do reexame necess rio, raz o pela qual os recursos est o prejudicados.ACORDAM, os integrantes da Egr gia Terceira C mara C vel do Tribunal de Justi a da Para ba,   unanimidade, deu provimento   remessa e julgou prejudicados os apelos, nos termos do voto do Relator e da certid o de julgamento de fls. 264. Com essas considera es, dou provimento   remessa necess ria, para afastar a determina o de implanta o e pagamento do adicional de insalubridade a partir da Lei regulamentadora, e, conseq entemente, julgo prejudicados os apelos. Custas e honor rios advocat cios pela autora, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20,  4 , do CPC. Aplica-se, em favor da promovente, o disposto no art. 12 da Lei n  1.060/50.

APELA O / REEXAME NECESS RIO Nº 0097790-84.2012.815.2001. ORIGEM: Capital - 6ª Vara da Fazenda P blica. RELATOR: **Dr(a). Vanda Elizabeth Marinho**, em substitui o a(o) **Des. Jose Aurelio da Cruz**. APELANTE: 02.alexandre Ferreira da Silva, Juizo da 6a Vara da Faz.pub.da Capital E 01.estado da Para ba,rep.p/ seu Proc. Ricardo Ruiz Arias Nunes. ADOGADO: Danielly Moreira Pires Ferreira. APELADO: Os Mesmos. ADMINISTRATIVO. A O DE OBRIGA O DE FAZER C/C COBRAN A. POLICIAL MILITAR EM ATIVIDADE. ANU NIO. PRETENS O DE IMPLANTA O E PAGAMENTO DE RETROATIVO. SENTEN A PELA PROCED NCIA PARCIAL. REEXAME NECESS RIO E APELA OES C VEIS. I. PREJUDICIAL DE M RITO DO

PRIMEIRO APELO. PRESCRI O DE FUNDO DE DIREITO. AUS NCIA DE CONDUTA POSITIVA DA ADMINISTRA O EM NEGAR A PRETENS O AUTORAL. RELA O JUR DICA DE TRATO SUCESSIVO. INCID NCIA DA S MULA N  85 DO STJ. REJEI O. 1. Quanto   prejudicial de m rito, faz-se necess rio observar que as altera es legislativas que modificaram o regime jur dico dos servidores n o representam uma conduta positiva da Administra o em negar o direito pleiteado pelos apelantes. Assim, imp e-se reconhecer a rela o jur dica em quest o como sendo de trato sucessivo, inating vel, portanto, pela prescri o do fundo de direito. II. M RITO. (1) ADICIONAL POR TEMPO DE SERVI O (ANU NIO). VERBA ESTABELECID A PELA LEI ESTADUAL N  5.701/93. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO PAR GRAFO  NICO, DO ART. 12. (2) VALOR DA GRATIFICA O. QUANTUM CONGELADO PELO ART. 2  DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N  50/2003. INAPLICABILIDADE DO DISPOSITIVO EM RELA O AOS MILITARES POR INOBSERV NCIAAO  1  DO ART. 42 DA CF/88. LEI FORMALMENTE COMPLEMENTAR, COM CONTE DO DE ORDIN RIA. EDI O DA MEDIDA PROVIS RIA N  185/2012, CONVERTIDA NA LEI ESTADUAL N  9.703/2012. ESP CIE NORMATIVA ADEQUADA. PRECEDENTES DO STF. LACUNA JUR DICA SUPRIDA A PARTIR DA PUBLICA O, NO DI RIO OFICIAL DO ESTADO, DA REFERIDA MEDIDA PROVIS RIA. ENTENDIMENTO UNIFORMIZADO NO TJPB. (3) SUCUMB NCIA REC PROCA. RECONHECIMENTO. DISTRIBUI O DOS  NUS. ART. 21 DO CPC. POSI O DO STJ. (4) CORRE O DOS VALORES DA CONDENA O. PERCENTUAL DE 0,5% AO M S, A PARTIR DA MEDIDA PROVIS RIA 2.180-35/2001, AT  O ADVENTO DA LEI 11.960, DE 29/06/2009 (DOU DE 30/06/2009). APLICA O DO ART. 1 -F DA LEI N  9.494/97, PARA O PER ODO POSTERIOR. POSI O DO STJ E DO STF (PELA EFIC CIA DO ART. 5  DA LEI 11.960/2009 ENQUANTO N O MODULADOS OS EFEITOS DA INCONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA NA ADIN N  4.357/DF). PROVIMENTO PARCIAL DoS apeloS E DO REEXAME NECESS RIO. 2. A Lei Complementar n  50/2003, ao dispor sobre mat rias reservadas   lei ordin ria pela Constitui o Estadual, deve ser considerada como formalmente complementar, estando autorizada a altera o ou complementa o por meio de lei cujo processo legislativo   simplificado, de acordo com o entendimento do STF na ADC n  1, e nos RE's n s 492.044-AgR e 377.457. 3. A Medida Provis ria n  185/2012, posteriormente convertida na Lei Estadual n  9.703/2012, possui for a normativa suficiente para alterar a forma de como ser  calculada a remunera o dos militares, eis que   esp cie de ato legislativo adequada a alterar normas de mesma natureza. 4. A lacuna jur dica evidenciada somente restou preenchida a partir do momento da publica o da Medida Provis ria n  185/2012, no Di rio Oficial do Estado, em 27/01/2012, conforme o entendimento sedimentado por esta Corte de Justi a, quando do julgamento do Incidente de Uniformiza o Jurisprud ncia n  2000728-62.2013.815.0000.5. Considerando que o promovente foi parcialmente vencedor quanto ao pagamento dos valores repassados a menor, mas n o logrou  xito com rela o ao pedido de atualiza o futura, decorrente do descongelamento dos anu nios, imp e-se reconhecer a sucumb ncia rec proca, nos termos do art. 21 do CPC. Precedente do STJ: EDcl no AREsp 225.337/SP. 6. Acertada a corre o dos valores da condena o feita em conformidade com a jurisprud ncia do STJ, que por sua vez adota  ndices diferenciados para determinados per odos hist ricos, respaldada a efic cia do art. 5  da Lei 11.960/2009, enquanto n o modulados, pelo STF, os efeitos da inconstitucionalidade reconhecida na ADIN n  4.357/DF. ACORDAM os integrantes da Terceira C mara C vel,   unanimidade de votos, em rejeitar a prejudicial de m rito e dar provimento parcial aos apelos e ao reexame necess rio, nos termos do voto do relator e da certid o de julgamento de fls. 99. Ante o exposto, rejeitando a prejudicial de prescri o: 1. DOU PROVIMENTO PARCIAL AO APELO DO PROMOVENTE (Alexandre Ferreira da Silva) para determinar o pagamento mensal do  Anu nio , considerando que o congelamento (da forma de pagamento dos anu nios para os policiais militares) passou a ser leg timo a partir da vig ncia da MP n  185, em 25 de janeiro de 2012, e n o somente a partir da Lei n  9.703/2012. 2. DOU PROVIMENTO PARCIAL AO REEXAME NECESS RIO E AO PELO DO PROMOVIDO (Estado da Para ba) para reconhecer a sucumb ncia rec proca, de modo que os honor rios advocat cios devem ser rec proca e proporcionalmente distribuidos e compensados entre os litigantes, nos termos do art. 211 do CPC.

APELA O Nº 0001864-65.2009.815.0131. ORIGEM: Cajazeiras - 4ª Vara. RELATOR: **Dr(a). Vanda Elizabeth Marinho**, em substitui o a(o) **Des. Jose Aurelio da Cruz**. APELANTE: Maria do Socorro Alves Carneiro. ADOGADO: Marcos Antonio Inacio da Silva. APELADO: Municipio de Cajazeiras. ADOGADO: Paula Lais de Oliveira Santana. processo civil   agravo interno   decis o monocr tica que NEGOU SEGUIMENTO AO APELO   RAZ ES RECURSAIS EM DESACORDO COM O ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL DOMINANTE NESTA CORTE DE JUSTI A   ADICIONAL DE INSALUBRIDADE   INEXIST NCIA DE PREVIS O LEGAL   SUBMISS O DA ADMINISTRA O P BLICA AO PRINC PIO DA LEGALIDADE   CORRETA A NEGATIVA DE SEGUIMENTO   HIP TESE QUE SE ENQUADRA A PREVIS O DO ART. 557, CAPUT, DO CPC   Manuten o   agravo interno conhecido e desprovido.No caso, a decis o internamente agravada negou seguimento corretamente ao apelo apresentado pela parte ora agravante, porquanto as raz es recursais apresentavam-se em desacordo com o entendimento jurisdiccional dominante nesta Corte de Justi a, que somente reconhece o direito dos agentes comunit rios de sa de ao adicional de insalubridade quando existe previs o expressa em lei local, nos termos da S mula n  42 do TJPB.Negativa de seguimento com base nos art. 557, caput, do CPC. Decis o monocr tica irretoc vel. Agravo interno conhecido e desprovido.ACORDAM os integrantes da Terceira C mara C vel do Tribunal de Justi a da Para ba, por unanimidade, em negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Relator e da certid o de julgamento de fl. 198. Ante o exposto, NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO, mantendo a decis o internamente agravada em todos os seus termos.

APELA O Nº 0011368-96.2011.815.0011. ORIGEM: Campina Grande - 1ª Vara da Fazenda P blica. RELATOR: **Dr(a). Vanda Elizabeth Marinho**, em substitui o a(o) **Des. Jose Aurelio da Cruz**. APELANTE: Raimunda Gonzaga Ferreira. ADOGADO: Antonio Jose Ramos Xavier. APELADO: Municipio de Campina Grande. processo civil e administrativo   APELA O C VEL   A O DE RECOMPOSI O E REAJUSTAMENTO DE N VEIS C/C COBRAN A DE DIFEREN A DE VENCIMENTOS   Professora MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE   PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERA O   LEI COMPLEMENTAR N  36 DE 2008   PROGRESS O HORIZONTAL SUSPensa, aguardando REGULAMENTA O POR PARTE DO ENTE P BLICO   IN RCIA LEGISLATIVA QUE SE PROLONGOU NO TEMPO   DIREITO AO REENQUADRAMENTO NEGADO PELO JU ZO A QUO   decis o em CONFRONTO COM o entendimento jurisprudencial dominante nesta corte de justi a   compet ncia do ente municipal para legislar sobre os demais cr t rios   impossibilidade da administra o se beneficiar com sua pr pria torpeza   princ pio do venire contra factum proprium   DIREITO DA SERVIDORA   PROGRESS O HORIZONTAL   PROVIMENTO DO APELO. Mesmo ap s a edi o da Lei Complementar n  36/2008, a progress o horizontal dos professores municipais permaneceu suspensa, aguardando a publica o de um decreto regulamentador, que iria dispor sobre cr t rios e par metros para a altera o de n vel, nos termos dos arts. 56, II, e 60, daquele diploma legal. Observando, contudo, o transcurso de v rios anos sem que o ente p blico municipal tenha suprido a lacuna jur dica que impedia a efetiva progress o horizontal dos seus professores, h  de se reconhecer o direito da servidora ao reenquadramento funcional, eis que a Administra o n  pode se beneficiar com sua pr pria torpeza. Provimento do apelo para proceder   reforma da senten a, no sentido de impor ao Munic pio de Campina Grande a obriga o de proceder ao reenquadramento funcional da apelante para o n vel correspondente ao seu atual tempo de servi o, bem como ao pagamento dos valores pagos a menor desde a edi o da LC n  36/2008, com os reflexos financeiros sobre as demais verbas remunerat rias pleiteadas.Invers o dos  nus sucumbenciais, condenando o apelado ao pagamento dos honor rios advocat cios, fixados em 20% (vinte por cento) do valor da condena o, reconhecendo, por outro lado, a isen o quanto ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 29 da Lei Estadual n  5.672/92.ACORDAM os integrantes da Terceira C mara C vel do Tribunal de Justi a da Para ba, por unanimidade, em dar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator e da certid o de julgamento de fl. 110. Ante o exposto, DOU PROVIMENTO AO APELO para proceder   reforma da senten a, no sentido de impor ao Munic pio de Campina Grande a obriga o de proceder ao reenquadramento funcional da apelante para o n vel correspondente ao seu atual tempo de servi o, bem como ao pagamento dos valores repassados a menor desde a edi o da LC n  36/2008, com os reflexos financeiros sobre as demais verbas remunerat rias, tudo acrescido de corre o monet ria e juros de mora na forma do art. 1 -F da Lei n  9.494/97, com as altera es trazidas pela Lei n  11.960/09. Por fim, inverte os  nus sucumbenciais, condenando o apelado ao pagamento dos honor rios advocat cios, os quais fixo em 20% (vinte por cento) do valor da condena o, reconhecendo, por outro lado, a isen o quanto ao pagamento das custas, nos termos do art. 29 da Lei Estadual n  5.672/92.

APELA O Nº 0124274-92.2012.815.0011. ORIGEM: Campina Grande- 1ª Vara C vel. RELATOR: **Dr(a). Vanda Elizabeth Marinho**, em substitui o a(o) **Des. Jose Aurelio da Cruz**. APELANTE: Cipresa Empreendimentos Ltda. ADOGADO: Saulo Medeiros da Costa Silva. APELADO: Thiago da Silva Tavares. ADOGADO: Edyla Vieira Dutra. APELA O C VEL. A O DE REPETI O DE IN D BITO C/C INDENIZA O POR DANOS MORAIS. COMPRA E VENDA DE IM VEL RESIDENCIAL. ATRASO NA ENTREGA DE IM VEL EM CONSTRU O. FORTUITOS INTERNOS DECORRENTES DA ATIVIDADE. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO FORNECEDOR. DANOS MORAIS CONFIGURADOS. QUANTUM INDENIZAT RIO MINORADO. VERBA HONOR RIA. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. MANUTEN O. PROVIMENTO PARCIAL DO APELO. A entrega do im vel al m do prazo de toler ncia previsto no contrato por culpa exclusiva da construtora acarreta o seu dever de indenizar. O valor da indeniza o fixado em primeiro grau em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dever ser minorado, vez que se distancia dos princ pios da razoabilidade e proporcionalidade, considerando o caso concreto, devendo, pois, ser minorado para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que se afigura como necess rio e suficiente para repara o e preven o do dano moral, principalmente tendo-se em vista as circunst ncias do caso concreto. O ju zo a quo fixou os honor rios advocat cios em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condena o, mostrando-se justo e adequado, considerando a natureza e a import ncia da causa e o grau de zelo do advogado, conforme preceitua o art. 20,   3 , do C digo de Processo Civil.ACORDAM os integrantes da Terceira C mara C vel do Tribunal de Justi a da Para ba, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao apelo, nos termos do voto do Relator e da certid o de julgamento de fl. 194. Diante do exposto, DOU PROVIMENTO PARCIAL ao apelo da parte demandada, no sentido de reconhecer o atraso de 02 (dois) meses na entrega do im vel, devendo, pois, a apelante ressarcir, na forma simples, o recorrido de todos os valores cobrados no per odo dos  ltimos dois meses que antecederam a entrega do im vel, bem como minorar o valor dos danos morais, fixando-o em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com juros de mora a contar da cita o (art. 405 do CC) e corre o monet ria a partir da presente decis o (S mula 362 do STJ).



JULGADOS DA QUARTA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

Des. João Alves da Silva

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0002187-69.2007.815.0251. ORIGEM: 7ª Vara Mista da Comarca de Patos. RELATOR: **Des. Joao Alves da Silva.** AGRAVANTE: Banco Santander Banespa S/a. ADVOGADO: Celso Marcon. AGRAVADO: Jose Suevanio Leite de Oliveira. AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGA SEGUIMENTO A RECURSO. ABANDONO DA CAUSA PELA PARTE AUTORA. INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR INTERESSE NO FEITO. INTIMAÇÃO PESSOAL. NÃO ATENDIMENTO. VALIDADE. TEORIA DA APARÊNCIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. ART. 267, III, § 1.º DO CPC. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE NO STJ. APLICAÇÃO DO ART. 557, CAPUT, DO CPC. SEGUIMENTO NEGADO AO RECURSO APELATÓRIO. DESPROVIMENTO DO AGRAVO. - É válida a intimação de pessoa jurídica, mesmo que recebida por simples funcionário da empresa desde que o endereço esteja constando da petição inicial. Não faz sentido exigir-se aviso de recebimento firmado pela parte ou por seu representante legal, quando evidenciado que o ar foi entregue no endereço certo da empresa. 1. - Configura-se o abandono da causa quando a parte deixa de promover os atos e diligências que lhe competir por período superior a 30 dias, precedendo à extinção do processo, a intimação pessoal, sem êxito, para cumprir a falta em 48 horas, não havendo falar em necessidade de intimação pessoal do advogado. - Embora citado o promovido, se ele não apresenta peça contestatória e tampouco se manifesta nos autos, deflagrando-se sua revelia, prescindível é a aplicação da Súmula nº 240 do STJ. ACORDA a 4ª Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, integrando a decisão a súmula de julgamento de fl. 147.

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0014653-92.2014.815.0011. ORIGEM: 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. RELATOR: **Des. Joao Alves da Silva.** AGRAVANTE: Estado da Paraíba, rep.p/seu Procurador. ADVOGADO: Renan de Vasconcelos Neves. AGRAVADO: Josefa Targino de Souza Porto. ADVOGADO: Carmem Noujaim Habib. AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGA SEGUIMENTO A RECURSO OFICIAL E APELO. PRELIMINAR. ILEGITIMIDADE PASSIVA. REJEIÇÃO. OBRIGAÇÃO DE FAZER. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. TUTELA DO DIREITO À SAÚDE. VALOR MAIOR. COMPETÊNCIA DO ESTADO PARA FORNECER MEDICAMENTO. RECURSOS EM CONFRONTO COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE NO STJ. APLICAÇÃO DO ART. 557, CAPUT, DO CPC, E DA SÚMULA 253, DO STJ. SEGUIMENTO NEGADO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. DESPROVIMENTO DO RECURSO. - Tendo em vista o fato de a jurisprudência reconhecer que as demandas como a presente podem ser ajuizadas contra quaisquer dos entes públicos, não vislumbro a necessidade de chamamento ao processo da União e do Município. Ademais, devo destacar que o próprio STJ afasta o pretendido chamamento em situações similares. - Não há cerceamento de defesa se o julgador deixa de oportunizar a produção de prova diante da existência nos autos de elementos suficientes para a formação de seu convencimento. - É dever do Poder Público, compreendidos nessa concepção todos os entes administrativos, assegurar às pessoas desprovidas de recursos financeiros o acesso à medicação ou procedimento cirúrgico necessário à cura, controle ou abrandamento de suas enfermidades, sob pena de deixar o mandamento constitucional (direito à saúde) no limbo da normatividade abstrata. - Conforme art. 557, caput, CPC, e Súmula 253, STJ, o Relator pode negar provimento ao recurso e ao reexame necessário quando o recurso seja manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. ACORDA a 4ª Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do relator, integrando a decisão a súmula de julgamento de fl. 92.

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0017590-22.2014.815.2001. ORIGEM: 3ª Vara Cível da Comarca da Capital. RELATOR: **Des. Joao Alves da Silva.** AGRAVANTE: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a. ADVOGADO: Rostand Inacio dos Santos E Outros. AGRAVADO: Erick Macedo da Silva. ADVOGADO: Luara Gabrielle A. dos Santos Fidelis. AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE ANULOU A SENTENÇA E NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO. SEGURO DPVAT. JULGAMENTO CITRA PETITA. ANÁLISE DO PLEITO QUANTO ÀS SEQUELAS CRÂNIO-FACIAIS. AUSÊNCIA DE EXAME QUANTO À INVALIDEZ PARCIAL DE MEMBRO SUPERIOR. OMISSÃO DA SENTENÇA EM ANALISAR TODOS OS PEDIDOS DA EXORDIAL. NULIDADE RECONHECIDA DE OFÍCIO. ART. 557, CAPUT, CPC. DESPROVIMENTO DO RECURSO. - O autor fixa os limites da lide na petição inicial, cabendo ao magistrado decidir a demanda de acordo com as balizas ali fixadas. Isto importa dizer que é vedado ao juiz proferir decisão acima, fora ou aquém do pedido. Concretizada tal hipótese, a sentença estará viciada por ser ultra, extra ou citra petita, respectivamente. A decisão proferida nestes termos, isto é, ao arpejo do pedido, é passível de nulidade e não de simples reforma, sob pena de supressão de instância e de ofensas ao duplo grau de jurisdição. Nulidade reconhecida de ofício, causando a prejudicialidade do recurso e a consequente negativa de seguimento (art. 557, caput, do CPC). ACORDA a Quarta Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, negar provimento ao recurso, com aplicação de multa, nos termos do voto do relator, integrando a decisão a súmula de julgamento de fl. 176.

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0022687-95.2010.815.0011. ORIGEM: 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. RELATOR: **Des. Joao Alves da Silva.** AGRAVANTE: Estado da Paraíba, rep.p/sua Procuradora. ADVOGADO: Maria Clara Carvalho Lujan. AGRAVADO: Maria Santana Cabral. ADVOGADO: Carmem Noujaim Rabib. AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO A RECURSOS. OBRIGAÇÃO DE FAZER. MEDICAMENTO. ILEGITIMIDADE PASSIVA. RESPONSABILIDADE DO ESTADO. SOLIDARIEDADE ENTRE OS ENTES FEDERATIVOS. MÉRITO. TUTELA DO DIREITO À VIDA. VALOR MAIOR. RECURSO EM CONFRONTO COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE NO STJ E DESTE TRIBUNAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 527, CAPUT E INC. I, CPC. RECURSO DESPROVIDO. - Consoante abalizada Jurisprudência pátria, [...] sendo o SUS composto pela União, Estados-membros e Municípios, é de reconhecer-se, em função da solidariedade, a legitimidade passiva de quaisquer deles no pólo passivo da demanda. 1. - Nos termos do art. 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado. Tal premissa impõe ao Estado a obrigação de fornecer gratuitamente às pessoas desprovidas de recursos financeiros a medicação necessária para o efetivo tratamento de saúde. (REsp 828.140/MT, Rel. Min. Denise Arruda, Primeira Turma, DJ 23.04.2007). 2. Agravo Regimental não provido. 2. - (E) Embora venha o STF adotando a "Teoria da Reserva do Possível" em algumas hipóteses, em matéria de preservação dos direitos à vida e à saúde, aquela Corte não aplica tal entendimento, por considerar que ambos são bens máximos e impossíveis de ter sua proteção postergada. 3. - Conforme artigo 557, caput, CPC, e Súmula 253, do Colendo STJ, o Relator pode negar seguimento ao recurso e ao reexame necessário quando o recurso seja manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. ACORDA a 4ª Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, integrando a decisão a súmula de julgamento de fl. 119.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0000047-58.2015.815.0000. ORIGEM: 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. RELATOR: **Des. Joao Alves da Silva.** APELANTE: Pbprev - Paraíba Previdência, Representado Por Sua Procuradora Renata Franco Feitosa. ADVOGADO: Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo E Outros. APELADO: Antonio Luiz dos Santos. ADVOGADO: Pedro Celestino de Figueiredo Neto. RECURSO OFICIAL E APELO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER. POLICIAL MILITAR. PREVIDENCIÁRIO. PRETENSÃO DE SUSPENSÃO DE DESCONTOS INDEVIDOS. SENTENÇA QUE ORDENA A CESSAÇÃO E DETERMINA A REPETIÇÃO DO INDEBITO. SENTENÇA ULTRA PETITA. DECISUM QUE DESBORDA OS LIMITES DO PEDIDO. NULIDADE. EXCESSO DECOTADO. INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOMENTE SOBRE VERBAS HABITUAIS COM CARÁTER REMUNERATÓRIO. CESSAÇÃO DE DESCONTOS SOBRE 1/3 DE FÉRIAS EM MOMENTO ANTERIOR À DEMANDA. IMPROCEDÊNCIA. PROVIMENTO DOS RECURSOS. - É defeso ao órgão jurisdicional decidir a lide além dos limites da proposição. A decisão supra ou ultra petita caracteriza o erro in procedendo, por violar o princípio da demanda delineado no art. 128 c/c art. 460, do CPC, devendo esta instância judicial, pois, decotar o excesso de ofício, a fim de adequar a sentença aos limites propostos na exordial. - Considerando ter a pretensão se restringido ao pleito de suspensão de descontos previdenciários sobre verbas impassíveis de incorporação a proventos de reforma, não cumulando o pedido de repetição do indébito, afigura-se manifestamente descabido o provimento jurisdicional que julga parcialmente procedente a demanda, ordenando a suspensão dos descontos e a consequente devolução dos valores cobrados a esse título, porquanto ultra petita. - Naquilo que pertine especificamente ao meritum causae, tem-se a completa insubsistência do pedido de suspensão de contribuições previdenciárias incidentes sobre o terço de férias quando a entidade previdenciária em litígio comprova a cessação desses referidos descontos desde o ano de 2010, isto é, desde momento anterior à proposição da demanda, em razão do que resta prejudicado o pleito autoral ventilado. ACORDA a Quarta Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, dar provimento à remessa e ao apelo, nos termos do voto do relator, integrando a decisão a súmula de julgamento de fl. 90.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0001554-64.2013.815.0181. ORIGEM: 5ª Vara Mista da Comarca de Guarabira. RELATOR: **Des. Joao Alves da Silva.** APELANTE: Município de Guarabira. ADVOGADO: Jose Gouveia Lima Neto. APELADO: Valquíria Santana Crescencio. ADVOGADO: Paulo Wanderley Camara. RECURSO OFICIAL E APELAÇÃO. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. FAZENDA PÚBLICA. CONVERSÃO EM RITO SUMÁRIO. HIPÓTESE LEGAL NÃO APONTADA (CPC, ART. 275, I E II). DECISÃO DESFUNDAMENTADA. CERCEAMENTO DE DEFESA. NULIDADE DA SENTENÇA. RETORNO DOS AUTOS À VARA DE ORIGEM PARA O REGULAR PROCESSAMENTO DO FEITO. PROVIMENTO DOS RECURSOS. - A decisão que adota o procedimento sumário deve vir acompanhada da devida fundamentação, ainda que de forma sucinta, de maneira a revelar a hipótese descrita no art. 275, I e II, a que se amolda o litígio posto nos autos. 2. A necessidade de motivação das decisões judiciais se justifica na medida em que só podem ser controladas ou impugnadas se as

razões que as justificaram forem devidamente apresentadas, razão pela qual, ante a inteligência do art. 93, IX, da Carta Maior, se revelam nulas as decisões judiciais desprovidas de fundamentação autônoma. 1. ACORDA a 4ª Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, dar provimento à remessa oficial e ao apelo, nos termos do voto do relator, integrando a decisão a súmula de julgamento de fl. 103.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0001610-14.2013.815.0241. ORIGEM: 3ª Vara da Comarca de Monteiro. RELATOR: **Des. Joao Alves da Silva.** APELANTE: Município de Monteiro, Representado Por Seu Prefeito. ADVOGADO: Miguel Rodrigues da Silva. APELADO: Jose Cassio Alves de Lima. ADVOGADO: Jose Nildo Pedro de Oliveira. RECURSO OFICIAL E APELAÇÃO. ADMINISTRATIVO. ORDINÁRIA DE COBRANÇA. AGENTE DE LIMPEZA URBANA. PREVISÃO EM LEI MUNICIPAL. INEXISTÊNCIA DE NORMA REGULAMENTADORA QUANTO AOS CARGOS E PERCENTUAIS DEVIDOS. IMPOSSIBILIDADE DE PAGAMENTO. PRINCÍPIO DA RESERVA LEGAL. REFORMA DA SENTENÇA. PROVIMENTO DOS RECURSOS. A Administração Pública está vinculada ao princípio da legalidade e, portanto, somente pode fazer aquilo que a lei determina, nos termos do art. 37, da CF. Em que pese haver previsão do pagamento do adicional de insalubridade a servidores públicos, o art. 39, § 3º, da Constituição Federal, não tem aplicação imediata, dependendo de regulamentação pelo Poder Executivo do ente federativo respectivo, competindo a este dispor acerca das peculiaridades do regime de trabalho e remuneração dos seus servidores. No caso, embora exista previsão do pagamento do adicional de insalubridade aos servidores municipais, a norma que instituiu o direito condiciona sua concessão à regulamentação por lei específica, que ainda não foi editada, o que inviabiliza a pretensão do autor da demanda. ACORDA a 4ª Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, dar provimento à remessa oficial e ao apelo, nos termos do voto do relator, integrando a decisão a súmula de julgamento de fl. 86.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0088040-58.2012.815.2001. ORIGEM: 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. RELATOR: **Des. Joao Alves da Silva.** APELANTE: Estado da Paraíba, rep.p/seu Procurador E Pbprev - Paraíba Previdência, Representado Por Seu Procurador. ADVOGADO: Alexandre Magnus F. Freire e ADVOGADO: Thiago Freire Araujo. APELADO: Jean Cleuber Martins da Silva. ADVOGADO: Alexandre G. cezar Neves. 1ª APELAÇÃO. OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER E COBRANÇA. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. ESTADO DA PARAÍBA. CONDENAÇÃO. ILEGITIMIDADE PASSIVA. REJEIÇÃO. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO RELATIVO A NÃO REALIZAÇÃO DO DESCONTO. CONDUTA JÁ ADOTADA NA ÉPOCA DO AJUIZAMENTO DA DEMANDA. REFORMA DA SENTENÇA. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO EM RELAÇÃO À OBRIGAÇÃO DE FAZER. PROVIMENTO. 2. O Estado da Paraíba e os Municípios, conforme o caso, e as autarquias responsáveis pelo gerenciamento do Regime Próprio de Previdência, têm legitimidade passiva quanto à obrigação de restituição de contribuição previdenciária recolhida por servidor público ativo ou inativo e por pensionista. 3. Considerando que o pedido de cessação dos descontos fora formulado quanto o Estado da Paraíba já não mais os efetuava, a improcedência do pedido em relação a obrigação de fazer é medida que se impõe. 2ª APELAÇÃO. AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. DESCONTO PREVIDENCIÁRIO. INCIDÊNCIA SOBRE TERÇO DE FÉRIAS E DIVERSAS GRATIFICAÇÕES DO 57 VII L. 58/03. INCIDÊNCIA DE DESCONTO RELATIVO À CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOMENTE SOBRE AS VERBAS COM CARÁTER REMUNERATÓRIO. DESPROVIMENTO. - Tendo as verbas denominadas GRAT. A. 57 VII L. 58/03, caráter propter laborem, não há que se falar em incidência de desconto relativo à contribuição previdenciária com relação a tais gratificações. Com relação à verba sob a rubrica de Gratificação de Atividades Especiais - TEMP e Gratificação Especial Operacional, pela própria denominação que as conduz, constata-se também ser propter laborem, não sendo possível, portanto, a incidência na base de cálculo da contribuição previdenciária. 3. O STJ, após o julgamento da Pet 7.296/DF, realinhou sua jurisprudência para acompanhar o STF pela não incidência de contribuição previdenciária sobre o terço constitucional de férias. 4. REMESSA OFICIAL. LIMITAÇÃO DO PERÍODO DE DEVOLUÇÃO ENTRE A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL E O MÊS DE NOVEMBRO DE 2011. MOMENTO DA CESSAÇÃO DOS DESCONTOS. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. ALTERAÇÃO. PROVIMENTO PARCIAL. Considerando que sobre as rubricas reclamadas incidiram a contribuição previdenciária somente até novembro de 2011, a devolução deve se dar até referido marco, respeitada a prescrição quinquenal. Sobre as quantias a serem devolvidas, devem incidir juros de mora que deverão ser contados a partir do trânsito em julgado (Súmula 188, do STJ), na razão de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1º, do CTN. Ademais, quanto à correção monetária, o índice deverá ser aquele utilizado sobre débitos tributários estaduais pagos com atraso, incidindo a partir do pagamento indevido, nos termos da Súmula 162 do STJ. 1. ACORDA a 4ª Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva do Estado da Paraíba e, no mérito, dar provimento ao recurso do referido ente, para afastar o pedido de cessação dos referidos descontos previdenciários; negar provimento ao recurso da PBPREV e dar provimento parcial à remessa oficial, nos termos do voto do relator, integrando a decisão a súmula de julgamento de fl. 147.

APELAÇÃO Nº 0000188-32.2013.815.0361. ORIGEM: Comarca de Serraria. RELATOR: **Des. Joao Alves da Silva.** APELANTE: Joedson Nicacio da Silva Oliveira. ADVOGADO: Stelio Timotheo Figueiredo. APELADO: Seguradora Lider dos Consorcios Dpvat. ADVOGADO: Joao Alves Barbosa Filho. APELAÇÃO. PROCESSUAL CIVIL. COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. ACIDENTE DE TRÂNSITO. AUSÊNCIA DE PROVAS DO ACONTECIMENTO E DO NEXO CAUSAL COM AS LESÕES. ARTIGO 333, I, DO CPC. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DO RECURSO. - Consoante abalizada Jurisprudência, [...] Para que seja devido a cobrança do seguro obrigatório, necessário que a vítima comprove, especificamente, que o dano sofrido sobreveio do acidente de trânsito, porquanto a prova frágil sobre o nexo de causalidade afasta o dever de indenizar. Inexiste cerceamento de defesa pelo julgamento antecipado da lide (artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil), se o Magistrado colheu dos autos elementos suficientes para formar seu convencimento. Ademais, cabe ao juiz, ao analisar cada caso, decidir sobre a necessidade ou não da produção das provas. ACORDA a 4ª Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, negar provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, integrando a decisão a súmula de julgamento de fl. 114.

APELAÇÃO Nº 0001070-27.2014.815.0371. ORIGEM: 4ª Vara da Comarca de Sousa. RELATOR: **Des. Joao Alves da Silva.** APELANTE: Ministerio Publico do Estado da Paraíba, Representado Por Seu Promotor de Justiça. ADVOGADO: Manoel Pereira de Alencar. APELADO: Prefeito Constitucional do Município de Nazarezinho. APELAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. ESSENCIAL A QUADRO CLÍNICO DE PACIENTE. INDEFERIMENTO LIMINAR DO WRIT OF MANDAMUS. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA POR NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. DESCABIMENTO. CONJUNTO DOCUMENTAL SUFICIENTE À ANÁLISE DO PLEITO MANDAMENTAL. AFASTAMENTO DA EXTINÇÃO DO FEITO. NECESSÁRIO PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO. ANULAÇÃO DA SENTENÇA. PROVIMENTO DO APELO. - Consoante a mais recente e abalizada Jurisprudência pátria, mostra-se descabido o indeferimento liminar da petição inicial de Mandado de Segurança, decorrente da inadequação da via eleita por insuficiência de prova pré-constituída, quando o conjunto documental produzido pela impetrante é suficiente à análise do pleito mandamental formulado nos autos, restando prescindível a dilação probatória. - Em consonância com o entendimento jurisprudencial desta Corte, [...] A via mandamental não comporta dilação probatória, porém, na espécie, mostra-se desnecessária a sua produção, conquanto a gravidade da doença e a necessidade do medicamento buscado configuram fatos incontrovertidos. ACORDA a 4ª Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, dar provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, integrando a decisão a súmula de julgamento de fl. 76.

APELAÇÃO Nº 0003879-12.2013.815.0181. ORIGEM: 5ª Vara Mista da Comarca de Guarabira. RELATOR: **Des. Joao Alves da Silva.** APELANTE: Estado da Paraíba, rep.p/seu Procurador. ADVOGADO: Paulo Renato Guedes Bezerra. APELADO: Ind de Confecções Rotas Ltda. ADVOGADO: Carlos Alberto Silva de Melo. APELAÇÃO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. RECONHECIMENTO NO PRIMEIRO GRAU. PARTICIPAÇÃO EM REFIS. AFIRMAÇÃO PELO PRÓPRIO EMBARGANTE. FATO INCONTROVERSO. CAUSA DE SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. NÃO CONSIDERAÇÃO PELO MAGISTRADO. PENDÊNCIA DE DÚVIDA QUANTO AO PERÍODO. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. ANULAÇÃO DA SENTENÇA, DE OFÍCIO. PREJUDICADAS AS DEMAIS QUESTÕES. - A prescrição pode ser decretada ex officio pelo magistrado, desde que previamente ouvida a Fazenda Pública, conforme previsão mandamental do artigo 40, § 4º, da Lei n. 6.830/80, acrescentado pela Lei 11.051/2004. No entanto, tendo a parte executada participado de programa de refis, não é possível ao magistrado reconhecer a prescrição sem considerar o período, ainda incerto, em que o crédito tributário esteve suspenso, em razão do parcelamento (art. 151, VI, do CTN). Necessidade de dilação probatória. Nulidade da sentença, do ofício. ACORDA a 4ª Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, anular, de ofício, a sentença, nos termos do voto do relator, integrando a decisão a súmula de julgamento de fl. 385.

APELAÇÃO Nº 0004228-06.2014.815.0011. ORIGEM: 3ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. RELATOR: **Des. Joao Alves da Silva.** APELANTE: Joao Lucivaldo Agostinho Silva. ADVOGADO: Jose Dinart Freire de Lima. APELADO: Itau Unibanco S/a. ADVOGADO: Josias Gomes dos Santos Neto. APELAÇÃO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO EMPRÉSTIMO. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PRÉVIO PROTESTO. DESNECESSIDADE. TÍTULO CERTO, LÍQUIDO E EXIGÍVEL. OBEDIÊNCIA AO ART. 28, LEI 10.931/2004. DECISUM MANTIDO. DESPROVIMENTO DO APELO. - A Lei 10.931/2004, em seus artigos 28 e 29, prevê que a Cédula de Crédito Bancário é um título extrajudicial e representa dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível por si só, além de explicitar os requisitos legais que o título deve preencher. - O título foi executado em face do devedor principal e do seu fiador, em virtude da solidariedade existente entre ambos e do inadimplemento da dívida, não havendo qualquer obrigação legal para que o referido título seja protestado como pressuposto para sua exequibilidade. ACORDA a 4ª Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do relator, integrando a decisão a súmula de julgamento de fl. 43.



APELAÇÃO Nº 0011668-24.2012.815.0011. ORIGEM: 8ª Vara Cível da Comarca da Campina Grande. RELATOR: **Des. Joao Alves da Silva.** APELANTE: Joao Bosco Fernandes de Brito Filho. ADVOGADO: Rodolfo Rodrigues Menezes. APELADO: Banco Santander. ADVOGADO: Elisia Helena de Melo Martini. APELAÇÃO. PRELIMINAR. CONTESTAÇÃO ASSINADA NA ÚLTIMA PÁGINA. PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE REVELIA. AUSÊNCIA DE VÍCIO. REJEIÇÃO. MÉRITO. CONSUMIDOR. REVISIONAL DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. CONTRATO CELEBRADO APÓS A MP Nº. 1.963-17 DE 31/03/2000. PACTUAÇÃO EXPRESSA. TAXA ANUAL SUPERIOR AO DUODÉCUPLO DA MENSAL. LEGALIDADE. TARIFAS DE GRAVAME E SERVIÇOS DE TERCEIRO. ILEGALIDADE. DEVOLUÇÃO SIMPLIS. REFORMA DA SENTENÇA. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. - Em que pese não haver assinatura em todas as páginas da contestação, a última página está assinada por advogado constituído. Ainda que assim não fosse, a decretação da revelia não importa, necessariamente, o reconhecimento do pedido. Assim, não enxergo vício ou prejuízo ao recorrente, daí porque rejeito a preliminar. - ϵ Nos contratos bancários firmados após a edição da Medida Provisória nº 1.963-17/2000 (31.3.2000), é permitida a cobrança de juros capitalizados em periodicidade mensal desde que expressamente pactuada, o que ocorre quando a taxa anual de juros ultrapassa o duodécuplo da taxa mensal; 1. A previsão no contrato bancário de taxa de juros anual superior ao duodécuplo da mensal é suficiente para permitir a cobrança da taxa efetiva anual contratada. 2. Para se limitar a taxa de juros remuneratórios à taxa média de mercado é necessário, em cada caso, a demonstração de abusividade da pactuação; 2. Abusividade não caracterizada. - No que se refere às tarifas de serviços de terceiro e de gravame, creio que a pretensão merece acolhida. Tal é o que ocorre uma vez que, nos termos do ordenamento jurídico pátrio, referidas rubricas se afiguram reprováveis, tendo em vista, sobretudo, serem conexas a serviços essenciais e inerentes à própria atividade bancária, não podendo, consequentemente, serem repassadas ao consumidor. ACORDA a 4ª Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, rejeitar a preliminar e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, integrando a decisão a súmula de julgamento de fl. 169.

APELAÇÃO Nº 0037652-25.2010.815.2001. ORIGEM: 15ª Vara Cível da Comarca da Capital. RELATOR: **Des. Joao Alves da Silva.** APELANTE: Helio Vacovski. ADVOGADO: Almir Alves Dionisio. APELADO: Aymore Credito, financiamento E Investimento S/a. ADVOGADO: Elisia Helena de Melo Martini. APELAÇÃO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. AUSÊNCIA DA COMPROVAÇÃO DO NEXO CAUSAL. INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA E IMPOSSIBILIDADE DE INVERSÃO AUTOMÁTICA DO ONUS PROBANDI. ENTENDIMENTO PACIFICADO NO STJ E NO TJPB. DECISUM MANTIDO. DESPROVIMENTO. - Em consonância com a Jurisprudência pacífica do STJ, ϵ Ao autor, incumbe a prova dos atos constitutivos de seu direito. Em que pese a indiscutível aplicação da inversão do ônus da prova ao CDC, tal instituto não possui aplicação absoluta. A inversão deve ser aplicada ϵ quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências; 1. - Dessa forma, ϵ A parte autora deve produzir um mínimo de material probatório a indicar a veracidade das suas alegações. Na espécie, apresentado o contrato firmado, cabia ao autor provar a alegação de falsidade da assinatura. Não requerida prova pericial nem trazidos aos autos outros documentos que dessem guarida ao alegado, a improcedência da demanda deve ser mantida. Negativa de seguimento à apelação; ACORDA a 4ª Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do relator, integrando a decisão a súmula de julgamento de fl. 165.

APELAÇÃO Nº 0046267-96.2013.815.2001. ORIGEM: 5ª Vara de Família da Comarca da Capital. RELATOR: **Des. Joao Alves da Silva.** APELANTE: P. H. L. U. F., M. M. L. F., Representados Por Sua Genitora Ticiane Lira Urtiga. ADVOGADO: Rogerio Gouveia de Souza. APELADO: Lino Wadson Pereira Feitosa. ADVOGADO: Erika Ayres de Moura Macedo. APELAÇÃO. AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS E REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS. FEITO JULGADO PARCIALMENTE PROCEDENTE APENAS PARA REGULAMENTAR AS VISITAS EM FAVOR DO GENITOR. RECURSO. ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. REALIZAÇÃO DE EXAME PSICOSSOCIAL. PARTES QUE PRESCINDEM DA PROVA EM AUDIÊNCIA. REJEIÇÃO. AUSÊNCIA DE CONVÍVIO DO PAI COM OS FILHOS. IMPOSSIBILIDADE DE PERNOITAREM JUNTOS. DESCABIMENTO. AUSÊNCIA DE PROVA DE DANO. OBSERVÂNCIA DO MELHOR INTERESSE DOS MENORES. INTELGÊNCIA DO ART. 1.589 DO CÓDIGO CIVIL. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DO RECURSO. - Consoante enunciado no art. 1.589, do Código Civil, o convívio com a prole não é direito exclusivo do pai ou da mãe, sendo recomendável que ambos os genitores convivam com seus filhos, compartilhando os direitos e deveres inerentes ao exercício do poder familiar, sempre tendo em vista o melhor interesse da criança. ACORDA a 4ª Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do relator, integrando a decisão a súmula de julgamento de fl. 116.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0000516-79.2012.815.0301. ORIGEM: 3ª Vara da Comarca de Pombal. RELATOR: **Des. Joao Alves da Silva.** EMBARGANTE: Unimed Joao Pessoa - Cooperativa de Trabalho Medico. ADVOGADO: Felipe Ribeiro Coutinho. EMBARGADO: Raimundo da Nobrega Freitas. ADVOGADO: Admilson Leite de Almeida Junior. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. REEXAME DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO. INADMISSIBILIDADE. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. Constatado que a insurgência do embargante não diz respeito a eventual vício de integração do acórdão impugnado, mas a interpretação que lhe foi desfavorável, é de rigor a rejeição dos aclaratórios. O reexame de matéria já decidida com a simples intenção de propiciar efeitos infringentes ao decism impugnado é incompatível com a função integrativa dos embargos declaratórios. O STJ ϵ tem entendimento pacífico de que os embargos declaratórios, mesmo para fins de prequestionamento, só serão admissíveis se a decisão embargada ostentar algum dos vícios que ensejariam o seu manejo (omissão, obscuridade ou contradição). ϵ ACORDA a Quarta Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios, nos termos do voto do relator, integrando a presente decisão a súmula de julgamento de fl. 311.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0001119-95.2011.815.0881. ORIGEM: Comarca de São Bento. RELATOR: **Des. Joao Alves da Silva.** EMBARGANTE: Cledinaldo Fernandes Dantas. ADVOGADO: Ilan Saldanha de Sa. EMBARGADO: Município de Sao Bento. ADVOGADO: Lidyane Pereira Silva. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO, ERRO DE FATO E OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. REDISCUSSÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. - Constatado que a insurgência da embargante não diz respeito a eventual vício de integração do acórdão impugnado, mas a interpretação que lhe foi desfavorável, é de rigor a rejeição dos aclaratórios. - O Colendo Superior Tribunal de Justiça tem entendimento pacífico de que os embargos declaratórios, mesmo para fins de prequestionamento, só serão admissíveis se a decisão embargada ostentar algum dos vícios que ensejariam o seu manejo (omissão, obscuridade ou contradição). ACORDA a Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do Relator, integrando a presente decisão a súmula de julgamento de fl. 277.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0013768-64.2010.815.2001. ORIGEM: 1ª Vara da Fazenda Publica da Comarca da Capital. RELATOR: **Des. Joao Alves da Silva.** EMBARGANTE: Estado da Paraíba, Rep.p/s Procurador. ADVOGADO: Renan de Vasconcelos Neves. EMBARGADO: Eduardo Cavalcanti de Mello Filho, Representado Por Eduardo Cavalcanti de Melo. ADVOGADO: Manuela Zaccara Sabino. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. REDISCUSSÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO PROTRELATÓRIO. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. - Os embargos de declaração consubstanciam recurso de integração, não se prestando para reexame da matéria. Não havendo omissão, obscuridade ou contradição no julgado, não são cabíveis os embargos de declaração, mesmo que tenham finalidade específica de prequestionamento. - Constatado que a insurgência da embargante não diz respeito a eventual vício de integração do acórdão impugnado, mas a interpretação que lhe foi desfavorável, é de rigor a rejeição dos aclaratórios. - O reexame de matéria já decidida com a simples intenção de propiciar efeitos infringentes ao decism impugnado é incompatível com a função integrativa dos aclaratórios. ACORDA a Quarta Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios, nos termos do voto do relator, integrando a presente decisão a súmula de julgamento de fl. 271.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0021332-16.2011.815.0011. ORIGEM: 1ª Vara Cível da Comarca da Capital. RELATOR: **Des. Joao Alves da Silva.** EMBARGANTE: Dea Marta Alves Sarmento. ADVOGADO: Vital Bezerra Lopes. EMBARGADO: Ford Motor Company Brasil Ltda E Vepele Veiculos E Pecas Ltda. ADVOGADO: Celso de Faria Monteiro e ADVOGADO: Antonio Braz da Silva. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. MERA REDISCUSSÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO DOS ACLARATÓRIOS. - Os embargos de declaração consubstanciam recurso de integração, não se prestando para reexame da matéria. Não havendo omissão, obscuridade ou contradição no julgado, não são cabíveis os embargos de declaração, mesmo que tenham finalidade específica de prequestionamento. - Constatado que a insurgência da embargante não diz respeito a eventual vício de integração do acórdão impugnado, mas a interpretação que lhe foi desfavorável, é de rigor a rejeição dos aclaratórios. ACORDA a 4ª Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, rejeita os embargos, nos termos do voto do relator, integrando a decisão a súmula de julgamento de fl. 273.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0098394-45.2012.815.2001. ORIGEM: 10ª Vara Cível da Comarca da Capital. RELATOR: **Des. Joao Alves da Silva.** EMBARGANTE: Chang Lang Fang. ADVOGADO: Everaldo Moraes Silva. EMBARGADO: B B T Calçados E Acessorios Ltda. ADVOGADO: Daniel Henrique Antunes Santos. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. REDISCUSSÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO PROTRELATÓRIO. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. - Os embargos de declaração consubstanciam recurso de integração, não se prestando para reexame da matéria. Não havendo omissão, obscuridade ou contradição no julgado, não são cabíveis os embargos de declaração, mesmo que tenham finalidade específica de prequestionamento. - Constatado que a insurgência da

embargante não diz respeito a eventual vício de integração do acórdão impugnado, mas a interpretação que lhe foi desfavorável, é de rigor a rejeição dos aclaratórios. - O reexame de matéria já decidida com a simples intenção de propiciar efeitos infringentes ao decism impugnado é incompatível com a função integrativa dos aclaratórios. ACORDA a Quarta Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios, nos termos do voto do relator, integrando a presente decisão a súmula de julgamento de fl. 224.



JULGADOS DA CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

Des. Luiz Silvio Ramalho Júnior

HABEAS CORPUS Nº 0002399-86.2015.815.0000. RELATOR: **Des. Luiz Silvio R. Junior.** IMPETRANTE: Jose Weliton de Melo. PACIENTE: Gilson Fernandes Diniz. IMPETRADO: Juízo da 1a. Vara de Catole do Rocha. HABEAS CORPUS ϵ Crime contra a vida. Homicídio qualificado. Excesso de prazo. Decisão de pronúncia exarada. Súmula 21 do STJ. Alegação de constrangimento ilegal superada. Prisão preventiva. Fundamentação suficiente. Evasão do distrito da culpa. Presença das hipóteses autorizadoras da custódia cautelar. Ausência de nulidade. Princípio da presunção de inocência e prisão processual. Compatibilidade. Circunstâncias pessoais favoráveis. Irrelevância. Ordem prejudicada quanto ao primeiro fundamento e denegada quanto ao segundo. Na dicção da Súmula nº 21, do STJ, pronunciado o réu, fica superada a alegação de constrangimento ilegal da prisão por excesso de prazo na instrução criminal. Se a decisão que decretou a prisão preventiva aponta fatos objetivos e provados nos autos que estejam a indicar a necessidade de segregação cautelar, inexistente constrangimento a merecer reparo pela via do remédio heróico. A presunção de inocência não é incompatível com a prisão processual e nem impõe ao paciente uma pena antecipada, porque não deriva do reconhecimento da culpabilidade, mas, sim, de sua periculosidade, seja para a garantia da ordem pública, seja para a futura aplicação da lei penal. A primariedade, os bons antecedentes e a residência fixa não autorizam, por si sós, a concessão de liberdade provisória, mormente quando existem outras circunstâncias para a manutenção da prisão. ACORDA a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em julgar a ordem prejudicada, quanto ao primeiro fundamento e denegá-la, quanto ao segundo, nos termos do voto do Relator e em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça.

Dr. Marcos William de Oliveira

APELAÇÃO Nº 0000787-24.2013.815.0311. RELATOR: **Dr(a). Marcos William de Oliveira,** em substituição a(o) **Des. Luiz Silvio R. Junior.** APELANTE: Paulo Cesar de Lima. ADVOGADO: Cynthia Denise Silva C. de Lucena E Antonio Teodosio da Costa Junior. APELADO: Ministerio Publico Estadual. APELAÇÃO CRIMINAL. Roubo majorado. Duas vezes. Dano ao Patrimônio Público. Preliminar de Nulidade por cerceamento de defesa. Não acolhida. Mérito. Negativa de autoria. Alegada exacerbação da pena. Não ocorrência. Pretensa alteração da modalidade de concurso de crimes para o concurso formal. Impossibilidade. Apelo desprovido. Concurso formal impróprio. Adequação de ofício. ϵ Não há que se falar em nulidade absoluta por cerceamento de defesa, se durante a instrução processual, foram obedecidos todos os ditames legais ϵ Provadas, quantum satis, a participação do acusado nas condutas delituosas, sendo inclusive reconhecido por uma das testemunhas presenciais, não há se cogitar de pretensa absolvição. ϵ Tendo sido plenamente observado o sistema trifásico de aplicação da pena, inadmissível falar em exacerbação da reprimenda. ϵ É de rigor o reconhecimento de ofício do concurso formal impróprio quando, embora mediante uma ação ou omissão, havia por parte do autor designios autônomos para cada crime, permanecendo o acúmulo das penas pelos delitos de roubo efetuado na sentença. ACORDA a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade dos seus membros, em rejeitar as preliminares, e no mérito negar provimento à apelação, e de ofício aplicar o concurso formal impróprio. Nos termos do voto do relator, em desarmônia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça.

APELAÇÃO Nº 0123769-45.2012.815.2002. RELATOR: **Dr(a). Marcos William de Oliveira,** em substituição a(o) **Des. Luiz Silvio R. Junior.** APELANTE: Jose Antonio Urtiga de Sousa. ADVOGADO: Abraao Brito Lira Beltrao. APELADO: Justica Publica. PENAL. Apelação Criminal. Posse irregular de arma de fogo de uso permitido. Materialidade e autoria comprovadas. Excludente de culpabilidade. Inexigibilidade conduta diversa. Defesa pessoal. Impossibilidade. Desprovisionamento. - A situação de perigo, pessoal ou de outrem, não tem o condão de justificar a posse irregular de arma de fogo, indo de encontro, com tal conduta, ao desarmamento objetivado pela Lei nº. 10.826 /03; ACORDA a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator e em harmonia com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça.

Des. Joás de Brito Pereira Filho

APELAÇÃO Nº 0000787-93.2011.815.0731. ORIGEM: Comarca de Cabedelo - 1ªvara. RELATOR: **Des. Joas de Brito Pereira Filho.** APELANTE: Adriano Medeiros Bezerra Cavalcanti E Clauber Oliveira de Freitas. APELADO: Ministerio Publico Estadual. CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO. Roubo majorado. Prova. Palavra da vítima. Delação de corréu. Validade. Condenação inafastável. Pena acima do mínimo. Fundamentação adequada. Apelo. Não provimento. I ϵ Se, além do reconhecimento feito pela vítima, o que, por si só, já serviria de base para a condenação, houve ainda a delação do corréu no inquérito, não prospera o pleito absolutório deduzido no apelo, devendo a condenação ser mantida. II ϵ Fixada a pena-base acima do mínimo com apoio nas concretas circunstâncias judiciais desfavoráveis, mormente os péssimos antecedentes do réu, que ostenta duas condenações, inalcançável a mitigação pretendida do quantum aplicado. III ϵ Decisão mantida. Apelo não provido ACORDA a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em negar provimento ao apelo.

APELAÇÃO Nº 0001201-32.2013.815.0631. ORIGEM: Comarca de Juazeirinho. RELATOR: **Des. Joas de Brito Pereira Filho.** APELANTE: Chistianne Ramalho Brilhante, Justiça Pública, R. G. F., Adilson Cardoso Araujo E Abmael Brilhante de Oliveira. ESTUPRO ϵ VÍTIMA MENOR DE QUATORZE ANOS ϵ VIOLÊNCIA PRESUMIDA ϵ CARÁTER RELATIVO ϵ CIRCUNSTÂNCIAS PESSOAIS ϵ ANÁLISE ϵ PROVA EM CONTRÁRIO - CABIMENTO. - No crime de estupro, a violência presumida em função da idade é de caráter relativo, impondo ao Juiz a análise das circunstâncias pessoais da vítima para formação da convicção sobre a existência ou não da infração penal. Defesa da vulnerabilidade relativa que admite prova em contrário ACORDA a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça da Paraíba, por maioria, em dar provimento ao apelo para absolver o réu.

APELAÇÃO Nº 0001206-13.2012.815.0171. ORIGEM: Comarca de Esperança. RELATOR: **Des. Joas de Brito Pereira Filho.** APELANTE: Jociel Vieira Miranda. ADVOGADO: Adeilson dos Santos. APELADO: Justica Publica. CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO ϵ Roubo majorado (art. 157, § 2º, II, do CP) ϵ Condenação ϵ Apelação ϵ Preliminar ϵ Nulidade ϵ Cerceamento de defesa ϵ Ocorrência ϵ Acolhimento ϵ Declarada a nulidade do feito ϵ Mérito ϵ Insuficiência de provas ϵ Análise prejudicada. ϵ ϵ (...) 1. Em respeito às garantias constitucionais ao contraditório e à ampla defesa, esta Corte Superior de Justiça tem decidido que, verificada a inércia do profissional constituído, configura cerceamento de defesa a nomeação direta de defensor dativo sem que antes seja dada oportunidade ao acusado constituir novo advogado de sua confiança. (ϵ). ϵ (STJ. HC 291.118/RR, Rel. Min. JORGE MUSSI, 5ª TURMA, julgado em 05/08/2014, DJe 14/08/2014). ϵ Preliminar de nulidade acolhida. ACORDA a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em acolher a preliminar de nulidade processual.

APELAÇÃO Nº 0007991-90.2013.815.2002. ORIGEM: REGISTRO DE ACORDÃO E DECISÃO. RELATOR: **Des. Joas de Brito Pereira Filho.** APELANTE: Fabio Fernando Simoes da Silva E Jose Alves Cardoso. ADVOGADO: Allyson Tenorio Cavallache. APELADO: Justica Publica. CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO. Furto simples. Prisão em flagrante, na posse do veículo subtraído. Reconhecimento do agente pela vítima. Materialidade e autoria comprovadas. Bem recuperado por policiais militares, com diversas avarias. Condenação mantida. Dosimetria. Pena-base aplicada com excesso. Redução. Provimento parcial do apelo. 1. Não há como acolher o pleito absolutório fundado no princípio in dubio pro reo, diante das provas incontestas da materialidade e autoria do delito pelo acusado. 2. Deve-se proceder à adequação da pena-base imposta ao réu, com reanálise das circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, quando a sentença as aprecia de forma abstrata e/ou inidônea, fixando-a em patamar excessivo. 3. Apelo parcialmente provido, apenas para reduzir a sanção aplicada ao réu. Acorda a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça da Paraíba, por votação unânime, em DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO APELATÓRIO, nos termos do voto do Relator.

HABEAS CORPUS Nº 0002459-59.2015.815.0000. ORIGEM: Comarca de Itabaiana - 2ªVara. RELATOR: **Des. Joas de Brito Pereira Filho.** IMPETRANTE: Werton de Moraes Lima, Maria Jose da Silva E Rita de Cassia de Medeiros. IMPETRADO: Juízo da 2a Vara da Com.de Itabaiana. HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO. Prisão em flagrante convertida em preventiva. Delitos dos arts. 33 e 35, da Lei nº 11.343/2006, c/c, 14, da Lei nº 10.826/2003, e 244-B, do Estatuto da Criança e Adolescente. Alegação de desnecessidade da manutenção da medida, em vista da ausência dos requisitos do art. 312 do CPP. Inocorrência. Decisão sucinta, mas suficientemente motivada. Predicados pessoais favoráveis. Irrelevância. Entendimento jurisprudencial consolidado. Preventiva como antecipação de pena. Descabimento. Princípio da Confiança no Juiz da causa. Pedido sucessivo de aplicação de medidas cautelares diversas da prisão. Impossibilidade. Prisão domiciliar. Ausência de prova de situação que autorize o deferimento. Coação ilegal não verificada. Ordem denegada. - Não se ressente de falta de motivação, tampouco se mostra inidônea, a decisão que aponta, ainda que de forma concisa, as razões que recomendam a segregação provisória do agente, consideradas a gravidade e o modus operandi da prática delitiva, sobretudo, quando necessária ao resguardo da ordem pública; Consoante entendimento jurisprudencial consolidado, condições pessoais favoráveis do réu, por si sós, não lhe asseguram direito de responder ao



processo em liberdade, se a necessidade da prisão processual é motivada por outros elementos dos autos, à luz do art. 312 do CPP; - O decismum que mantém a custódia cautelar, diverso do condenatório, repousa em um juízo de risco, e não de certeza; - O princípio da confiança no Juiz do processo, vigente em matéria de prisão de natureza cautelar, enuncia que o magistrado de primeiro grau, mais próximo das partes e do local dos fatos, tem melhores condições de aferir a necessidade da segregação provisória do acusado; ζNão merece prosperar a tese de desproporcionalidade da prisão cautelar em relação à pena final que será aplicada ao paciente, até mesmo porque esta só será fixada após o término da instrução criminal.ζ (TJMG. Habeas Corpus nº 1.0000.12.132754-8/000, Rel. Des.(a) Alberto Deodato Neto, 1ª CÂMARA CRIMINAL, julgamento em 19/02/2013, publicação da súmula em 01/03/2013); ζInviável a substituição da prisão preventiva pelas medidas cautelares diversas quando, além de haver motivação apta a justificar o sequestro corporal, haja vista a gravidade concreta do delito, a aplicação das referidas medidas não se mostraria suficiente a coibir a reiteração delitiva.ζ (STJ. RHC nº 40.796/SP, Rel. Ministro JORGE MUSSI, 5ª T. Julgado em 08/05/2014. DJe 20/05/2014); ζNão havendo elementos probatórios demonstrando que o paciente está extremamente debilitado por conta de doença grave, não há que se falar em prisão domiciliar. Ordem denegada.ζ (TJGO. HABEAS CORPUS nº 443858-39.2013.8.09.0000. Rel. Des. J. PAGANUCCI JR. 1ª Câm. Crim. Julgado em 20/02/2014. DJe, edição nº 1504, de 17/03/2014); - ζInexistindo prova inequívoca de que o paciente é imprescindível aos cuidados de pessoa menor de 6 (seis) anos de idade, inviável é a concessão da prisão domiciliar.ζ (TJMG. Habeas Corpus Criminal nº 1.0000.15.022867-4/000. Rel. Des.(a) Catta Preta. 2ª Câm. Crim. Julgamento em 16/04/2015. Publicação da súmula em 29/04/2015) Denegação da ordem. ACORDA a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça da Paraíba, por votação unânime, em DENEGAR a ordem, em harmonia com o parecer da Procuradoria de Justiça.

Des. João Benedito da Silva

APELAÇÃO Nº 0000199-54.2013.815.0331. ORIGEM: 1ª VARA DA COMARCA DE SANTA RITA. RELATOR: **Des. Joao Benedito da Silva.** APELANTE: Iago Andrade da Silva. ADVOGADO: Antonio Ricardo de Oliveira Filho. APELADO: Justica Publica. PENAL. APELAÇÃO. TRIBUNAL DO JÚRI. CONDENAÇÃO. IRRESIGNAÇÃO DA DEFESA. PRELIMINAR. ERRO NA ESCOLHA DOS JURADOS. PRECLUSÃO. MÉRITO. CASSAÇÃO DA DECISÃO POR SER CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. INOCORRÊNCIA. DOSIMETRIA DA PENA. ADEQUAÇÃO À VALORAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS. REDUÇÃO. DESPROVIMENTO. A alegação relativa à escolha dos Jurados torna-se preclusa se não foi formulada em momento oportuno, ou seja, quando o Juiz-Presidente do Tribunal oportunizou à defesa se manifestar acerca da escolha daqueles. Decisão manifestamente contrária à prova dos autos é aquela em que os jurados adotam uma tese absolutamente divorciada do conjunto fático-probatório apurado na instrução criminal e não quando tão-somente acolhem uma das teses possíveis do conjunto probatório. Proferida a decisão pelo Conselho de Sentença, de acordo com o acervo probatório contido nos autos, adotando uma das teses levantadas pelas partes, não há que se falar em nulidade, devendo-se acatar o veredito, sob pena de infringência à soberania do júri (artigo 5º, inciso XXXVIII, alínea ζcζ, CF). ACORDA a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em REJEITAR A PRELIMINAR, E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO APELO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

APELAÇÃO Nº 0001616-94.2012.815.0131. ORIGEM: 1ª VARA DE CAJAZEIRAS. RELATOR: **Des. Joao Benedito da Silva.** APELANTE: Washington Fernandes Rodrigues. ADVOGADO: Carlos Roberto Barbosa. APELADO: Justica Publica Estadual. APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO. AUTORIA E MATERIALIDADE. CONDENAÇÃO. INCONFORMISMO DEFENSIVO. DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA A PROVA DOS AUTOS. VEREDITO QUE ENCONTRA APOIO NO CONJUNTO PROBATÓRIO. SOBERANIA DO SINÉDRIO POPULAR. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DO RECURSO. A decisão popular somente pode ser cassada por contrariedade à prova quando o posicionamento dos jurados se mostrar arbitrário, distorcido e manifestamente dissociado do conjunto probatório, o que, indiscutivelmente, não é o caso dos autos, já que o Conselho de Sentença tem seguro apoio na prova reunida. Se o Conselho de Sentença optou por uma das versões apresentadas, amparado pelo acervo probatório, não há que se falar em decisão manifestadamente contrária à prova dos autos, devendo a mesma ser mantida, em respeito ao Princípio da Soberania Popular do Júri. ACORDA a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO APELO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

APELAÇÃO Nº 0017245-92.2010.815.2002. ORIGEM: VARA MILITAR DA CAPITAL. RELATOR: **Des. Joao Benedito da Silva.** APELANTE: Paulo Cesar Pereira da Silva E José Roberto Machado da Costa. ADVOGADO: Franciscandio de Franca Rodrigues. APELADO: Justica Publica. APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE CONCUSSÃO. SENTENÇA CONDENATÓRIA. INCONFORMISMO DOS RÉUS. TESE DA ABSOLVIÇÃO, POR NEGATIVA DE AUTORIA. PROVAS SUFICIENTES DE MATERIALIDADE E AUTORIA. DECLARAÇÕES DA VÍTIMA E TESTEMUNHOS QUE SUPREM A FALTA DE RECONHECIMENTO PESSOAL. IMPOSSIBILIDADE DE ACOLHIMENTO DO PLEITO ABSOLUTÓRIO. DOSIMETRIA DA PENA. FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE E OBSERVÂNCIA DO CRITÉRIO TRIFÁSICO. REPRIMENDA ADEQUADA ÀS CARACTERÍSTICAS DO CRIME. INEXISTÊNCIA DE REPARO A SER FEITO. DESPROVIMENTO DO RECURSO. Suficientemente comprovadas materialidade e autoria delitiva, notadamente em face das declarações da vítima, em consonância com os depoimentos testemunhais colhidos na instrução criminal, há que se manter a condenação. Não merece reparo a dosimetria da pena quando, observados o dever constitucional de fundamentação da decisão judicial e critério trifásico de aplicação da sanção corporal, esta reflete e se adequa às circunstâncias judiciais e características verificadas, em concreto, na prática delitiva. ACORDA a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO APELO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

APELAÇÃO Nº 0019017-15.2011.815.0011. ORIGEM: 2ª VARA CRIMINAL DE CAMPINA GRANDE. RELATOR: **Des. Joao Benedito da Silva.** APELANTE: Josinaldo Alves dos Santos. ADVOGADO: Katia Lanusa de Sá Vieira. APELADO: Justica Publica. APELAÇÃO CRIMINAL. RECEPÇÃO DOLOSA. CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL. RETRATAÇÃO. VERSÃO DOS FATOS DISSOCIADA DA REALIDADE EMOLDURADA NOS AUTOS. INTERROGATÓRIO POLICIAL SOB TORTURA. ALEGAÇÃO DESGUARNECIDA DE COMPROVAÇÃO. TESES DEFENSIVAS REPELIDAS. DEPOIMENTO DOS POLICIAIS. PROVAS SUFICIENTES DE AUTORIA E MATERIALIDADE. CONHECIMENTO PELO ACUSADO DA ORIGEM ILÍCITA DO BEM APREENHIDO. PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. CONDENAÇÃO MANTIDA. DESPROVIMENTO DO RECURSO. Se a confissão extrajudicial é corroborada pela realidade fático-probatória emoldurada no processo, ela revela-se plenamente apta a embasar um édito condenatório, devendo ser desprestigiada a retratação realizada em Juízo. Desguarnekida de elementos que possibilitam a sua aferição, a alegação de que a confissão extrajudicial decorreu de tortura, por si só, não tem o condão de elidir a prova produzida. Conforme entendimento pacificado dos Tribunais Superiores, os depoimentos de policiais inquiridos em juízo servem como forte elemento de convicção do julgador, porque relatam os fatos ocorridos com firmeza e coerência, e se contra eles não há nenhum indicio de má-fé, têm valor probante para embasar a condenação. Restando devidamente comprovados, no caderno processual, diante do acervo probatório concludente e seguro, a autoria, materialidade e a convicção de que o acusado era conhecedor da origem ilícita do bem, impõe-se a manutenção da condenação. ACORDA a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO APELO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

APELAÇÃO Nº 0037998-17.2003.815.2002. ORIGEM: 3ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL. RELATOR: **Des. Joao Benedito da Silva.** APELANTE: Fabio Fabricio Cesar. ADVOGADO: Juarez Camelo Rosa E Karen Bezerra Rosa Braga. APELADO: Justica Publica. APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE ESTELIONATO. ART. 171, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL. PRESCRIÇÃO RETROATIVA DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO COMO HABEAS CORPUS. INTELIGÊNCIA DO ART. 654, §2º DO CPP. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DO AGENTE. Para delitos praticados antes do advento da Lei 12.234/2010, exsurgindo-se lapso temporal entre a data do fato e o recebimento da denúncia, isto tendo em conta a pena concretizada, impõe-se seja pronunciada a prescrição da pretensão punitiva do Estado. Os juízes e os tribunais têm competência para expedir, de ofício, ordem de habeas corpus, quando no curso de processo verificarem que alguém sofre ou está na iminência de sofrer coação ilegal. ACORDA a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, em DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE PELA OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

APELAÇÃO Nº 0100028-31.2010.815.0131. ORIGEM: 1ª VARA DE CAJAZEIRAS. RELATOR: **Des. Joao Benedito da Silva.** APELANTE: Renan da Silva Araujo E Ministerio Publico Estadual. ADVOGADO: Rogerio Bezerra Rodrigues. APELADO: Justica Publica. APELAÇÃO CRIMINAL. RECURSO MINISTERIAL. TRIBUNAL DO JÚRI. HOMICÍDIO. DUAS VÍTIMAS. CONDENAÇÃO POR HOMICÍDIO DOLOSO EM RELAÇÃO A UMA DAS MORTES. DESCLASSIFICAÇÃO PARA HOMICÍDIO CULPOSO PELA SEGUNDA. DECISÃO PLENÁRIA QUE DESCLASSIFICOU O HOMICÍDIO SE REVELA MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. AUSÊNCIA DE UM MÍNIMO ARCABOUÇO PROBATÓRIO A CORROBORAR A TESE ACOLHIDA PELO JÚRI. REFORMA DA REPRIMENDA PENAL IMPOSTA AO CRIME DE HOMICÍDIO DOLOSO. INOBSERVÂNCIA DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS. PROVIMENTO DO APELO. ζNão é qualquer dissonância entre o veredito e os elementos de convicção colhidos na instrução que autorizam a cassação do julgamento. Unicamente, a decisão dos jurados que nenhum apoio encontra na prova dos autos é que pode ser invalidada.ζ (Júlio Fabríni Mirabete, in Código de Processo Penal Interpretado, 10ª edição, 2003, p. 1488) A existência de circunstâncias judiciais desfavoráveis ao acusado possibilita a fixação de pena-base acima do mínimo legal. APELAÇÃO CRIMINAL. TRIBUNAL DO JÚRI. CONDENAÇÃO POR HOMICÍDIO DOLOSO. IRRESIGNAÇÃO DA DEFESA. TESE DE LEGÍTIMA DEFESA. CASSAÇÃO DA DECISÃO POR SER CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. INOCORRÊNCIA. DESPROVIMENTO DO RECURSO. Decisão manifestamente contrária à prova dos autos é aquela em que os jurados adotam uma tese absolutamente divorciada do conjunto fático-probatório apurado na instrução criminal e não quando tão-somente acolhem uma das teses possíveis do conjunto probatório. Proferida a

decisão, pelo Conselho de Sentença, de acordo com o acervo probatório contido nos autos, adotando uma das teses levantadas pelas partes, não há que se falar em nulidade, devendo-se acatar o veredito, sob pena de infringência à soberania do júri (artigo 5º, inciso XXXVIII, alínea ζcζ, CF). ACORDA a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em DAR PROVIMENTO AO APELO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, PARA SUBMETER O RÉU A NOVO JULGAMENTO E MAJORAR A PENA APLICADA E, NEGAR PROVIMENTO AO APELO DA DEFESA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Des. Carlos Martins Beltrão Filho

APELAÇÃO Nº 0000148-37.2011.815.0291. ORIGEM: VARA ÚNICA DA COMARCA DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO/PB. RELATOR: **Des. Carlos Martins Beltrao Filho.** APELANTE: Dorivaldo da Silva Honorato. DEFENSOR: Carlos Roberto Barbosa E Wilmar Carlos de Paiva Leite. APELADO: Ministerio Publico Estadual. APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO. CONDENAÇÃO. IRRESIGNAÇÃO. PLEITO RECURSAL TENCIONANDO A REDUÇÃO DA PENA. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. APLICAÇÃO DA PENABASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. CULPABILIDADE ANALISADA SOB O ENFOQUE DA CONSCIÊNCIA DA ILICITUDE E EXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA. ARGUMENTOS INIDÔNEOS. ELEMENTARES AO TIPO PENAL. PENA-BASE REFORMADA. RECONHECIMENTO DA TENUANÇANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA. MODIFICAÇÃO DO PATAMAR DE REDUÇÃO, PASSANDO DE 06 (SEIS) MESES PARA 01 (UM) ANO. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. 1. ζSomente quando todos os parâmetros norteadores do art. 59 favorecem o acusado é que a pena-base deve ser estabelecida no seu menor quantitativo, de sorte que deverá residir acima deste, toda vez que pelo menos uma das circunstâncias judiciais militar em seu desfavorζ. 2. Os fundamentos lançados pelo Juízo a quo para a valoração negativa do vetor culpabilidade não se mostraram idôneos para tal desiderato se foram justificados pelo alto grau de reprovação da conduta a intensidade do dolo e o dever de agir de modo diverso pelo agente. Essa acepção funciona como fundamento da pena, isto é, já deve ter sido analisada juntamente a tipicidade e a antijuridicidade, quando da própria conclusão pela condenação. 3. A valoração negativa da culpabilidade só é idônea quando calçada, concretamente, no plus de reprovabilidade da conduta perpetrada, dissociada de elementos ínsitos e elementares ao tipo penal sancionatório. ACORDA a Egrégia Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Relator.

APELAÇÃO Nº 0000554-17.2005.815.0211. ORIGEM: 1ª Vara de Itaporanga/PB. RELATOR: **Des. Carlos Martins Beltrao Filho.** APELANTE: Ministerio Publico do Estado da Paraíba. APELADO: Jose Martins de Sousa. ADVOGADO: Joao Batista Leonardo. APELAÇÃO CRIMINAL. DOS CRIMES CONTRA A VIDA. HOMICÍDIO QUALIFICADO. MOTIVO FÚTIL. FALECIMENTO DE UM DOS ACUSADOS. TESE DEFENSIVA DE NEGATIVA DE AUTORIA. ABSOLVIÇÃO. APELO MINISTERIAL. DECISÃO CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. NÃO ACOLHIMENTO. DECISÃO COMPATÍVEL COM O ACERVO FÁTICO-PROBATÓRIO. RECURSO DESPROVIDO. As versões do Ministério Público (homicídio qualificado) e da defesa (negativa de autoria) foram expostas em Plenário, sendo acolhida pelo Conselho de Sentença a versão que mais lhes pareceu fidedigna, não necessitando que os jurados demonstrassem a motivação pela versão escolhida, eis que vigora no sistema legal o íntimo convencimento desmotivado em relação ao Júri Popular. ζHavendo mais de uma versão sobre os fatos, é perfeitamente lícito pelos jurados a escolha de uma delas, sem com isso caracterizar uma decisão arbitrária. A existência de mínimo suporte à decisão do Conselho de Sentença impede a renovação do julgamentoζ. (TJES; APL 0900377-51.2010.8.08.0048; Primeira Câmara Criminal; Rel. Des. Manoel Alves Rabelo; Julg. 26/03/2014; DJES 03/04/2014). ACORDA a Egrégia Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, a unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao apelo, em desarmonia com o parecer da douta Procuradoria de Justiça.

APELAÇÃO Nº 0104985-20.2012.815.2002. ORIGEM: 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DA CAPITAL. RELATOR: **Des. Carlos Martins Beltrao Filho.** EMBARGANTE: Jailson de Souza. ADVOGADO: Antonio Jucélio Amâncio Queiroga. EMBARGADO: Câmara Criminal do Tribunal de Justiça da Paraíba. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRETENSÃO A REEXAME DE QUESTÕES JÁ DECIDIDAS. ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE. INADMISSIBILIDADE. MEIO PROCESSUAL INIDÔNEO. REJEIÇÃO. 1. Visando os embargos declaratórios a sanar ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão existentes em acórdão, serão eles rejeitados, quando não vierem aquelas a se configurarem. 2. Pretensão de rediscussão, sob nova roupagem, da matéria já apreciada. Rejeição dos Embargos. ACORDA a egrégia Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, a unanimidade, em rejeitar os embargos, em harmonia com o parecer da douta Procuradoria de Justiça.

HABEAS CORPUS Nº 0001295-59.2015.815.0000. RELATOR: **Des. Carlos Martins Beltrao Filho.** IMPETRANTE: Antonio Vinicius Santos Oliveira. PACIENTE: Jailton Gomes da Silva. IMPETRADO: Juízo da 1ª Vara de Guarabira. HABEAS CORPUS. DECRETO PREVENTIVO. SUSPOSTO CRIME DE HOMICÍDIO. ALEGAÇÃO DE FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PRISIONAL E DE EXCESSO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO. IMPETRAÇÃO REITERADA QUANTO AO PRIMEIRO PLEITO. FUNDAMENTOS IDÊNTICOS A PEDIDO ANTERIORMENTE EXAMINADO. INOCORRÊNCIA DE FATO NOVO. NÃO CONHECIMENTO DO WRIT NO PONTO. INSUBSISTÊNCIA DA OUTRA INSURGÊNCIA. CAUSA QUE PERSISTE EM COMPLEXIDADE. DIVERSIDADE DE RÉUS, ADVOGADOS E TESTEMUNHAS. CURSO DO PROCESSO DENTRO DA RAZOABILIDADE. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO A DEPENDER DA DEVOLUÇÃO DE UMA CARTA PRECATÓRIA. EXCESSO DE PRAZO SUPERADO. PRECEDENTES DOS TRIBUNAIS. INFORMAÇÕES DA AUTORIDADE DITA COATORA. INEXISTÊNCIA DE RETARDO INJUSTIFICÁVEL. INOCORRÊNCIA DE COAÇÃO ILEGAL. DENEGAÇÃO NO PARTICULAR. 1. Quando a impetração é mera reiteração de pedido anteriormente examinado, sem qualquer fato novo, não se conhece do pedido. 2. ζA concessão de Habeas Corpus em razão da configuração de excesso de prazo é medida de todo excepcional, somente admitida nos casos em que a dilação (A) seja decorrência exclusiva de diligências suscitadas pela acusação; (B) resulte da inércia do próprio aparato judicial, em obediência ao princípio da razoável duração do processo, previsto no art. 5º, LXXVIII da Constituição Federal; ou (C) implique em ofensa ao princípio da razoabilidadeζ. 3 O prazo para término da instrução deve ser visto de forma global, à luz do princípio da razoabilidade, não sendo reconhecido o excesso de prazo em um processo cuja instrução encontra-se regular. 4. ζUma vez designada data para a ouvida das testemunhas arroladas pelo Ministério Público, resta prejudicado o argumento referente à delonga na conclusão do procedimento criminal. ACORDA a Egrégia Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em não conhecer da ordem em relação ao primeiro fundamento e denegá-la quanto ao segundo, nos termos do voto do Relator.

HABEAS CORPUS Nº 0002018-78.2015.815.0000. RELATOR: **Des. Carlos Martins Beltrao Filho.** IMPETRANTE: Alberdan Coelho de Souza Silva. PACIENTE: Roberio Carneiro Barbosa. IMPETRADO: Juízo da Comarca de Alhandra. HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE. SUPOSTA PRÁTICA DOS CRIMES CAPITALADOS NO ART. 129, § 9º, DO CÓDIGO PENAL, C/C O ART. 7º DA LEI Nº 11.340/2006, E NOS ARTS. 147, 330 E 331 DO CP. IRRESIGNAÇÃO. EXCESSO DE PRAZO PARA OFERTA DA DENÚNCIA. INFORMAÇÕES DA AUTORIDADE COATORA. INICIAL ACUSATÓRIA RECEBIDA. PEDIDO PREJUDICADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 659 DO CPP. ALEGAÇÃO DE FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO E DE JUSTA CAUSA DO DECRETO PREVENTIVO. INSUBSISTÊNCIA. DECISÃO MOTIVADA À LUZ DO ART. 312 DO CPP. PACIENTE PRESO EM FLAGRANTE. NECESSIDADE DEMONSTRADA. RÉU QUE RESPONDE A VÁRIAS AÇÕES PENAIS. NÍTIDO PERTURBADOR DA ORDEM PÚBLICA. ALTA PERICULOSIDADE. INEXISTÊNCIA DE COAÇÃO ILEGAL. DENEGAÇÃO. 1. Julga-se prejudicado o pedido de habeas corpus, com base na irresignação de excesso de prazo para a oferta da denúncia, em face da inegável perda de seu objeto, quando a autoridade impetrada vem a noticiar que a inicial acusatória já foi recebida, razão por que, advindo nova situação jurídica (outra realidade processual), improcede analisar a ordem no seu conteúdo meritório. 2. Não há que se falar de falta de fundamentação e de justa causa, quando a decisão objurgada pronuncia-se sobre as causas ensejadoras do decreto preventivo, ainda mais se o paciente responde a várias ações penais e desponha alta periculosidade, no que buscou evitar a reiteração infracional, garantido, assim, a ordem pública e a conveniência da instrução criminal. 2. Torna-se incabível, em face do paciente, a substituição da prisão preventiva por qualquer outra medida cautelar alternativa à prisão, visto ser ele renitente na prática delitiva, situação que colide com os pressupostos do art. 282 do CPP, os quais buscam evitar o cometimento de ilícitos penais, o perigo de ineficácia das medidas alternativas ou se estas não sejam condizentes com as suas condições pessoais. ACORDA a Egrégia Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em julgar prejudicada a impetração quanto ao excesso de prazo para a oferta da denúncia e denegar a ordem em relação aos demais pedidos, nos termos do voto do Relator.

HABEAS CORPUS Nº 0002042-09.2015.815.0000. RELATOR: **Des. Carlos Martins Beltrao Filho.** IMPETRANTE: Allison Batista Carvalho. PACIENTE: Everton Santana dos Santos. IMPETRADO: Juízo da Comarca de Píloes. HABEAS CORPUS. ROUBO, ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA E CORRUPÇÃO DE MENORES. PRISÃO CAUTELAR. DECRETO DESFUNDAMENTADO. NÃO CONFIGURAÇÃO. EXPOSIÇÃO FUNDAMENTADA DA PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E GARANTIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. EXCESSO DE PRAZO PARA REALIZAÇÃO DA PRIMEIRA AUDIÊNCIA. NÃO CONSTATÇÃO. PROCESSO COMPLEXO COM VÁRIOS RÉUS, VÁRIOS CRIMES E NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. DAS MEDIDAS CAUTELARES. INAPLICABILIDADE CONSIDERADO OS TIPOS DE CRIMES COMETIDOS. DENEGAÇÃO DA ORDEM. 1. O decreto de prisão cautelar, além de bem fundamentado, está devidamente apoiado em valor protegido pela ordem constitucional em igualdade de relevância com o valor liberdade individual a tutela da ordem pública. 2. Não há que se falar em excesso de prazo, se o trâmite da ação criminal se mostra regular segundo as peculiaridades da causa, de evidente gravidade, contra vários réus, além da expedição de precatórios. 3. Diante da nova legislação atinente às prisões processuais, temos que as medidas cautelares nela previstas não são adequadas ou suficientes para os delitos em questão (roubo, associação criminosa e corrupção de menores), já que a garantia da ordem pública impõe a custódia preventiva do ora paciente, diante das penas cominadas a estes delitos. ACORDA a Egrégia Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em denegar a ordem mandamental.



HABEAS CORPUS Nº 0002098-42.2015.815.0000. RELATOR: **Des. Carlos Martins Beltrao Filho.** IMPETRANTE: Flavio Goncalves Coutinho. PACIENTE: Aldemir Barros da Silva. IMPETRADO: Juízo da Vara Única da Comarca de Caaporã. HABEAS CORPUS. LESÃO CORPORAL. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. PRISÃO EM FLAGRANTE. PREVENTIVA DECRETADA. INFORMAÇÕES DA AUTORIDADE JUDICIÁRIA. REVOGAÇÃO. ADOÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS. PERDA DO OBJETO. PLEITO PREJUDICADO. Impõe-se considerar prejudicado o pedido de habeas corpus, em face da inegável perda de seu objeto, quando o magistrado comunica nos autos que já foi revogada a medida cautelar constritiva, mediante a substituição por outras medidas cautelares. Não sendo mais necessária a presente ordem, deve-se julgá-la prejudicada. ACORDA a Egrégia Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em JULGAR PREJUDICADA a ordem mandamental, em harmonia com o parecer oral da Procuradoria de Justiça.

HABEAS CORPUS Nº 0002427-54.2015.815.0000. RELATOR: **Des. Carlos Martins Beltrao Filho.** IMPETRANTE: Brenda Luanna Martins de Mendonça (oab/rn 7.174) E Amanda Macedo Martiniano (oab/rn 9.811). PACIENTE: Edjaneide da Silva Cruz, Conhecida Por çitotinhaç. IMPETRADO: Juízo de Picuí. HABEAS CORPUS. DECRETO PREVENTIVO. SUPOSTOS CRIMES DE TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO AO TRÁFICO DE DROGAS. ALEGADA FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO E DE JUSTA CAUSA DA PRISÃO CAUTELAR. PEDIDO ALTERNATIVO PELA CONVERSÃO EM PRISÃO DOMICILIAR. INSUBSISTÊNCIA. DECISÃO MOTIVADA À LUZ DO ART. 312 DO CPP. PACIENTE QUE FAZ PARTE, EM TESE, DE SUPOSTA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA E É CASADA COM O CHEFE DO TRÁFICO E GRANDE FORNECEDOR DA REGIÃO. ACUSADA QUE AJUDA O BANDO NA LOGÍSTICA DE MONITORAR E ORIENTAR A POSIÇÃO DA POLÍCIA. NECESSIDADE PRISIONAL DEMONSTRADA. ALTA PERICULOSIDADE DOS AGENTES. NÃO COMPROVAÇÃO DE QUE A PRESENÇA FÍSICA DA MÃE É IMPRESCINDÍVEL AOS CUIDADOS DOS FILHOS. INOBSERVÂNCIA DOS TERMOS DO ART. 318, III, DO CPP. DESNECESSIDADE DA PRISÃO DOMICILIAR. INEXISTÊNCIA DE COAÇÃO ILEGAL. DENEGAÇÃO. 1. Não há que se falar de falta de fundamentação e de justa causa, quando a decisão objurgada pronuncia-se sobre as causas ensejadoras do decreto preventivo, ainda mais se a paciente faz parte, em tese, de uma organização criminosa e é casada com o chefe do tráfico e grande fornecedor de drogas da região, sendo ela a sua fiel parceira de fazer a logística de monitorar e orientar a posição da polícia, denotando a alta periculosidade dela e dos membros do bando, no que buscou evitar a reiteração delituosa, garantido, assim, a ordem pública e a instrução criminal. 2. Estando a paciente, regularmente, presa por decreto preventivo e se os seus dois filhos menores estão sob os cuidados dos avós maternos, que são as pessoas mais indicadas para tal situação de amparo afetivo e econômico, além do fato de que a criança com necessidades especiais já está recebendo os tratamentos pertinentes perante os setores de saúde pública, demonstra-se que a presença física da mãe não é imprescindível aos cuidados dos filhos, conforme exigência do art. 318, III, do CPP, não havendo, pois, a necessidade de conversão da medida preventiva em prisão domiciliar. 3. Torna-se incabível, em face da paciente, a substituição da prisão preventiva por qualquer outra medida cautelar alternativa à prisão, visto ser tal medida inadequada à gravidade do crime, às circunstâncias do fato e às condições pessoais dela, situação que colide com os pressupostos do art. 282 do CPP, os quais buscam evitar o cometimento de infrações penais e o perigo de ineficácia dessas medidas alternativas. ACORDA a Egrégia Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.

HABEAS CORPUS Nº 0002653-59.2015.815.0000. RELATOR: **Des. Carlos Martins Beltrao Filho.** IMPETRANTE: Adilson Batista Dias. PACIENTE: Cicero Baiao Cordeiro. IMPETRADO: Juízo da 2ª. Vara de Princesa Isabel. HABEAS CORPUS. DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA. SUPOSTA PRÁTICA DO CRIME TIPIFICADO NO ARTIGO 121, §2, III. ALEGADO EXCESSO DE PRAZO NA CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. INFORMAÇÕES DA AUTORIDADE DITA COATORA. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. INEXISTÊNCIA DO CONSTRANGIMENTO ILEGAL. ORDEM DENEGADA. - O prazo legalmente previsto para conclusão da instrução criminal não constitui um critério absoluto, pois, uma vez consagrado o princípio da razoabilidade, apenas o excesso injustificável poderia caracterizar o constrangimento ilegal. ACORDA a Egrégia Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator, em harmonia com o parecer da douta Procuradoria-Geral de Justiça.

HABEAS CORPUS Nº 0002692-56.2015.815.0000. RELATOR: **Des. Carlos Martins Beltrao Filho.** IMPETRANTE: Arnaldo Marques de Sousa. PACIENTE: Otavio dos Santos Gomes. IMPETRADO: Juízo da 3a. Vara de Pombal. HABEAS CORPUS. INFORMAÇÕES DA AUTORIDADE APONTADA COMO COATORA. PACIENTE POSTO EM LIBERDADE. PERDA DO OBJETO. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 659 DO CPP E 257 DO RITJPB. PEDIDO PREJUDICADO. - Tendo sido restituída a liberdade do paciente por ato da própria autoridade apontada como coatora, emerge o prejuízo da impetração. ACORDA a Egrégia Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em julgar prejudicada a ordem, em harmonia com o parecer oral do Ministério Público.



ERRATA

Na Pauta da 16ª (Décima Sexta) Sessão Ordinária da Colenda **SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA** do dia 29.06.2015, publicada na edição do Diário da Justiça de 18.06.2015, **pág. 22/25**, no processo de nº. **29** da referida pauta, **onde se lê: – RELATOR: EXMO. DR. ONALDO ROCHA DE QUEIROGA (Juiz convocado, com jurisdição limitada, em substituição a Exma. Des. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira).** **29) Agravo Interno Nº 0001881-96.2015.815.0000.** Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública de Campina Grande. Agravante(s): Estado da Paraíba. Procurador(es): Jaqueline Lopes de Alencar. Agravado(s): Olindina Eugenia Gomes. Defensor(s): José Alípio Bezerra de Melo. **Leia-se: RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO.** **29) Agravo de Instrumento Nº 0001881-96.2015.815.0000.** Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública de Campina Grande. Agravante(s): Estado da Paraíba. Procurador(es): Jaqueline Lopes de Alencar. Agravado(s): Olindina Eugenia Gomes. Defensor(s): José Alípio Bezerra de Melo.

Na Pauta da 16ª (Décima Sexta) Sessão Ordinária da Colenda **SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA** do dia 29.06.2015, publicada na edição do Diário da Justiça de 18.06.2015, **pág. 22/25**, no processo de nº. **111** da referida pauta, onde se lê: – **RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO.** **111)** Agravo de Instrumento Nº 0002102-79.2015.815.0000. **Oriundo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Agravante(s): Estado da Paraíba, Procurador(es): Júlio Tiago Carvalho Rodrigues. Agravado(s): Ione Sergio Dias. Advogado(s): Lisanka Alves de Sousa. RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO.** **111)** Agravo de Instrumento Nº 0001134-49.2015.815.0000 **Oriundo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Agravante(s): Estado da Paraíba, Procurador(es): Júlio Tiago Carvalho Rodrigues. Agravado(s): Ione Sergio Dias. Advogado(s): Lisanka Alves de Sousa.**



PAUTA DE JULGAMENTO DA TERCEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

19ª SESSÃO ORDINÁRIA. DIA 30 DE JUNHO DE 2015. INÍCIO DA SESSÃO: 08:30 HORAS

RELATORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES REVISOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides 01 – Apelação Cível e Recurso Adesivo nº. 00211462720108150011. Oriundo da 3ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante: Federal Seguros S/A. Advogada(s): Rosângela Dias Guerreiro. Apelados: Angélica Maria de Araújo e Outros. Advogado(s): Diogo Zilli. Recorrente: Angélica Maria de Araújo e Outros. Advogado(s): Diogo Zilli. Recorrido: Federal Seguros S/A. Advogada(s): Rosângela Dias Guerreiro. COTA: Na sessão do dia 05/05/2015, adiado a pedido do advogado da apelante. COTA: Na sessão do dia 12/05/2015, adiado em face da ausência justificada do revisor. COTA: Na sessão do dia 19/05/2015, adiado em face a suspeição da Exma. Dra. Vanda Elisabeth Marinho. COTA: Na sessão do dia 28/05/2015, adiado por falta de quorum. COTA: Na sessão do dia 02/06/2015, adiado em face do adiantar da hora. COTA: Na sessão do dia 09/06/2015, rejeitadas as preliminares e a prejudicial, à unanimidade. No mérito, após o voto da relatora conhecendo em parte do apelo e, na parte conhecida, dando provimento parcial e negando provimento ao agravo retido e ao adesivo, pediu vista o Exmo. Dr. Ricardo Vital de Almeida. O Exmo. Des. José Aurélio da Cruz, aguarda. Usou da palavra, pela apelante, o Bel. Hermano Gadelha de Sá. COTA: Na sessão do dia 16/06/2015, adiado em face da ausência justificada do revisor.

RELATOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juíza Convocada para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides) 02 – Embargos de Declaração nº. 00435453120098152001. Oriundo da 4ª Vara Cível da Capital. Embargantes: Oscar Pereira de Lima Júnior e Outra. Advogada(s): Roseneide Araújo Pinheiro Pereira Embargado: TNL PCS S/A e Telemar Norte Leste S/A. Advogado(s): Wilson Sales Belchior, Rodrigo Alvaro Vidal e Outros. COTA: Na sessão do dia 16/06/2015, adiado em face da ausência justificada do relator.

RELATOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juíza Convocada para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides) 03 – Embargos de Declaração nº. 00040793720128150251. Oriundo da 5ª Vara da Comarca de Patos. 1º Embargante: Joana Darque Mendes de Oliveira Leite. Advogado(s): Damião Guimarães Leite. 2º Embargante: Município de Patos. Advogado(s): Diogo Maia da Silva Mariz e Sharmilla Elpídio de Siqueira. Embargados: os mesmos. COTA: Na sessão do dia 16/06/2015, adiado em face da ausência justificada do relator.

RELATOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juíza Convocada para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides) 04 – Embargos de Declaração nº. 00664684620128152001. Oriundo da 12ª Vara Cível da Capital. Embargante: EXECUT – Consultoria de Negócios Imobiliários Ltda. Advogado(s): Venâncio Viana de Medeiros Filho Embargada: Maria de Lourdes Pereira. Advogado(s): Evandro José Barbosa. COTA: Na sessão do dia 16/06/2015, adiado em face da ausência justificada do relator.

RELATOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juíza Convocada para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides) 05 – Embargos de Declaração nº. 00040733020128150251. Oriundo da 5ª Vara da Comarca de Patos. Embargante: Município de Patos. Advogado(s): Diogo Maia da Silva Mariz e Sharmilla Elpídio de Siqueira. Embargada: Juvênia Maria Gomes Lócio. Advogado(s): Damião Guimarães Leite. COTA: Na sessão do dia 16/06/2015, adiado em face da ausência justificada do relator.

RELATOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juíza Convocada para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides) 06 – Embargos de Declaração nº. 00048467520128150251. Oriundo da 5ª Vara da Comarca de Patos. Embargante: Município de Patos. Advogado(s): Diogo Maia da Silva Mariz e Sharmilla Elpídio de Siqueira. Embargada: Nazarete dos Santos. Advogado(s): Damião Guimarães Leite. COTA: Na sessão do dia 16/06/2015, adiado em face da ausência justificada do relator.

RELATORA: EXMA. DRª. VANDA ELIZABETH MARINHO (Juíza Convocada para substituir o Des. José Aurélio da Cruz) 07 – Agravo Interno nº. 00265513920138150011. Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Agravante: Estado da Paraíba, representado por sua procuradora, Fernanda Bezerra Bessa Granja. Agravada: Júnia de Lima Nascimento. Advogado(s): Daniel Tabosa de Almeida. COTA: Na sessão do dia 16/06/2015, adiado por indicação da relatora.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ REVISORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAES GUEDES 08 – Apelação Cível nº. 00002711220128150061. Oriundo da Comarca de Araruna. Apelante: Maria do Socorro dos Santos. Advogado(s): Carlos Alberto Silva de Melo. Apelado: Município de Araruna. Advogada(s): Adriana Coutinho Grego Pontes. COTA: Na sessão do dia 16/06/2015, adiado em face do adiantar da hora.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ REVISORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAES GUEDES 09 – Apelação Cível nº. 00217250420128150011. Oriundo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. Apelante: Marinézio Belmino de Sousa. Advogada(s): Steffi Graff Stalchus. Apelado: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Deraldino Alves de Araújo Filho. COTA: Na sessão do dia 16/06/2015, adiado por indicação do relator.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ REVISORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAES GUEDES 10 – Apelação Cível nº. 00157684220078152001. Oriundo da 14ª Vara Cível da Capital. Apelante: Construtora Gabarito Ltda. Advogado(s): Luiz Gonzaga Meireles da Silva Filho. Apelado: Itaú Seguros S/A. Advogada(s): Vanessa Cristina de Moraes Ribeiro e João Alves Barbosa Filho. COTA: Na sessão do dia 16/06/2015, adiado por indicação do relator.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ REVISORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAES GUEDES 11 – Apelação Cível nº. 00004662620078150981. Oriundo da 1ª Vara da Comarca de Queimadas. 1º Apelante: Bompreço Supermercado do Nordeste S/A. Advogado(s): Ricardo Franceschini. 2º Apelante: Banco do Brasil S/A. Advogado(s): Louise Rainer Pereira Gionedis. Apelada: Maria Andrea Mendes Cabral. Advogada(s): Maria do Carmo Lins e Silva. COTA: Na sessão do dia 16/06/2015, adiado em face do adiantar da hora.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ REVISORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAES GUEDES 12 – Apelação Cível nº. 00007993320138150151. Oriundo da 2ª Vara da Comarca de Conceição. Apelante: Energisa Paraíba – Distribuidora de Energia S/A. Advogado(s): Paulo Gustavo de Mello Silva Soares. Apelada: Maria José Ferreira de Sousa Advogado(s): Braz Oliveira Travassos Quarto Netto. COTA: Na sessão do dia 16/06/2015, adiado em face do adiantar da hora.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ REVISORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAES GUEDES 13 – Apelação Cível nº. 00010768420108150141. Oriundo da 1ª Vara da Comarca de Catolé do Rocha. Apelante: Janduí Alves de Almeida. Advogado(s): Renato Abrantes de Almeida. Apelado: Energisa Paraíba – Distribuidora de Energia S/A Advogado(s): Paulo Gustavo de Mello Silva Soares. COTA: Na sessão do dia 16/06/2015, adiado em face do adiantar da hora.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ REVISORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAES GUEDES 14 – Apelação Cível nº. 00006243620158150000. Oriundo da 9ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante: Telemar Norte Leste S/A. Advogado(s): Wilson Sales Belchior e Karina Leal E. de Amorim. Apelada: Iana Karine Cordeiro de Carvalho Advogado(s): Henrique Mota Feitosa. COTA: Na sessão do dia 16/06/2015, adiado em face do adiantar da hora.

RELATOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES REVISORA: EXMA. DRª. VANDA ELIZABETH MARINHO (Juíza Convocada para substituir o Des. José Aurélio da Cruz) 15 – Apelação Cível nº. 00247453720118150011. Oriundo da 3ª Vara de Família da Comarca de Campina Grande. Apelante: Paulo Roberto de Vasconcelos. Advogado(s): José Paulo Raposo de Aguiar. Apelado: M. S. A. de V. , representado por sua genitora, Cristiane Santos Araújo. Advogado(s): Alexei Ramos de Amorim e Outros. COTA: “Na sessão do dia 16/06/2015, adiado a pedido do advogado do apelante”.

RELATORA: EXMA. DRª. VANDA ELIZABETH MARINHO (Juíza Convocada para substituir o Des. José Aurélio da Cruz) REVISORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAES GUEDES 16 – Apelação Cível e Recurso Adesivo nº. 00665533220128152001. Oriundo da 15ª Vara Cível da Capital. Apelante: Amil Saúde S/A. Advogado(s): Carlos Roberto Siqueira Castro e Outros. Apelado: Eduardo Barbosa de Sousa. Advogado(s): Marcos Aurélio Rodrigues Montenegro. Recorrente: Eduardo Barbosa de Sousa. Advogado(s): Marcos Aurélio Rodrigues Montenegro. Recorrido: Amil Saúde S/A. Advogado(s): Carlos Roberto Siqueira Castro. COTA: Na sessão do dia 16/06/2015, adiado por incorreção.

RELATOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES REVISORA: EXMA. DRª. VANDA ELIZABETH MARINHO (Juíza Convocada para substituir o Des. José Aurélio da Cruz) 17 – Recurso Oficial e Apelação Cível nº. 00174153320118152001. Oriundo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Apelante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Ricardo Ruiz Arias Nunes. Apelado: Haislan Alves Marques de Oliveira. Advogado(s): Luciano Gomes Félix de Medeiros. COTA: Na sessão do dia 16/06/2015, adiado por indicação do relator.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ REVISORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAES GUEDES 18 – Recurso Oficial e Apelação Cível nº. 00017139420158150000. Oriundo da 5ª Vara da Comarca de Sousa. Apelante: Município de Vieirópolis. Advogada(s): Luci Gomes de Sena. Apelada: Maria do Rosário Pires Sarmento. Advogado(s): Evandro Elvídio de Sousa. COTA: Na sessão do dia 16/06/2015, adiado em face do adiantar da hora.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ REVISORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAES GUEDES 19 – Recurso Oficial e Apelação Cível nº. 00210349720138152001. Oriundo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital. 1º Apelante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Alexandre Magnus F. Freire. 2º Apelante: PBPREV - Paraíba Previdência. Advogado(s): Renata Franco Feitosa Mayer, Daniel Guedes de Araújo e Outros. Apelada: Thaís Queiroz Vilar Oliveira. Advogado(s): Alexandre Gustavo Cézar Neves. COTA: Na sessão do dia 16/06/2015, adiado em face do adiantar da hora.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ REVISORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAES GUEDES 20 – Recurso Oficial e Apelação Cível nº. 00580435920148152001. Oriundo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Apelante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Felipe de Brito Lira Souto. Apelada: Valcilene Alves de Freitas. Advogado(s): Alexandre Gustavo Cézar Neves e Outro. COTA: Na sessão do dia 16/06/2015, adiado em face do adiantar da hora.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ REVISORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAES GUEDES 21 – Recurso Oficial e Apelação Cível nº. 00000086120158150000. Oriundo da Comarca de Serraria. 1º Apelante: Anddnna Ribeiro da Silva. Advogado(s): Cláudio Galdino da Cunha. 2º Apelante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Paulo Renato Guedes Bezerra. Apelados: os mesmos. COTA: Na sessão do dia 16/06/2015, adiado em face do adiantar da hora.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ REVISORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAES GUEDES 22 – Recurso Oficial e Apelação Cível nº. 00014735420118150321. Oriundo da Comarca de Santa Luzia. Apelante: Município de Cachoeira dos Índios. Advogado(s): Paulo Sabino de Santana. Apelada: Maria das Neves Gonçalves. Advogado(s): Ronaldo Paulo da Silva. COTA: Na sessão do dia 16/06/2015, adiado em face do adiantar da hora.

RELATOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz de Direito Convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides) 23– Embargos de Declaração nº. 01271073020128152001. Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Capital Embargante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Sérgio Roberto Félix Lima. Advogado(s): Felipe Ribeiro Coutinho, Luiz Augusto Crispim Filho e Outros. Embargado: Proserv Veículos Peças e Serviços Ltda. Advogado(s): Fabrício Montenegro de Moraes. COTA: Na sessão do dia 09/06/2015, adiado por indicação do relator. COTA: Na sessão do dia 16/06/2015, adiado em face da ausência justificada do relator.

RELATOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz de Direito Convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides) 24– Embargos de Declaração nº. 00048459020128150251. Oriundo da 5ª Vara da Comarca de Patos. Embargante: Município de Patos. Advogado(s): Diogo Maia da Silva Mariz e Sharmilla Elpídio



de Siqueira. Embargada: Francisca de Figueiredo. Advogado(s): Damião Guimarães Leite. COTA: Na sessão do dia 09/06/2015, adiado por indicação do relator. COTA: Na sessão do dia 16/06/2015, adiado em face da ausência justificada do relator.

RELATOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES REVISORA: EXMA. DR^a. VANDA ELIZABETH MARINHO (Juíza de Direito Convocada para substituir o Des. José Aurélio da Cruz) 25 – Apelação Cível nº. 20113766720148150000. Oriundo da 7ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante: Ronaldo Rufino de Souza. Advogado(s): José de Alencar Guimarães Apelado: ACSP – Associação Comercial de São Paulo. Advogado(s): Maria do Carmo Lins e Silva e Ricardo Chagas de Freitas. COTA: Na sessão do dia 11/06/2015, adiado em face do adiantar da hora. COTA: Na sessão do dia 16/06/2015, adiado em face do adiantar da hora.

RELATOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES REVISORA: EXMA. DR^a. VANDA ELIZABETH MARINHO (Juíza de Direito Convocada para substituir o Des. José Aurélio da Cruz) 26 – Apelação Cível nº. 00012835220088150271. Oriundo da Comarca de Picuí. Apelantes: Ana Lúcia da Costa Queiroz, Maria Aparecida da Costa Queiroz, Hélio da Costa Queiroz e Erivelton da Costa Queiroz. Advogado(s): Caio Túlio Dantas Bezerra Apelada: Elineuza Alves de Souto. Advogada(s): Iara Maria da Silva. COTA: Na sessão do dia 11/06/2015, adiado em face do adiantar da hora. COTA: Na sessão do dia 16/06/2015, adiado em face do adiantar da hora.

RELATOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES REVISORA: EXMA. DR^a. VANDA ELIZABETH MARINHO Juíza de Direito Convocada para substituir o Des. José Aurélio da Cruz) 27 – Apelação Cível nº. 00187672620118152001. Oriundo da 5ª Vara Cível da Capital Apelante: Banco Fiat S/A. Advogado(s): Luis Felipe Nunes de Araújo. Apelada: Raíssa Dália Paulino. Advogado(s): Alexander Thyago G. N. de Castro. COTA: Na sessão do dia 11/06/2015, adiado em face do adiantar da hora. COTA: Na sessão do dia 16/06/2015, adiado em face do adiantar da hora.

RELATOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES REVISORA: EXMA. DR^a. VANDA ELIZABETH MARINHO (Juíza de Direito Convocada para substituir o Des. José Aurélio da Cruz) 28 – Apelação Cível nº. 00007954120098150731. Oriundo da 3ª Vara da Comarca de Cabedelo. Apelante: José Ribeiro de Farias Júnior. Advogada(s): Mariana Ramos Paiva Sobreira. Apelado: Ministério Público Estadual. COTA: Na sessão do dia 09/06/2015, adiado a pedido da advogada do apelante. COTA: Na sessão do dia 16/06/2015, adiado por indicação do relator.

RELATOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES REVISORA: EXMA. DR^a. VANDA ELIZABETH MARINHO (Juíza de Direito Convocada para substituir o Des. José Aurélio da Cruz) 29 – Apelação Cível nº. 00015262420138150011. Oriundo da 4ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT. Advogado(s): Samuel Marques Custódio de Albuquerque e Edna Aparecida Fidelis de Assis. Apelado: Marcelino Ramos Gonçalves. Advogado(s): Patrício Cândido Pereira. COTA: Na sessão do dia 11/06/2015, adiado em face do adiantar da hora. COTA: Na sessão do dia 16/06/2015, adiado em face do adiantar da hora.

RELATOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES REVISORA: EXMA. DR^a. VANDA ELIZABETH MARINHO (Juíza de Direito Convocada para substituir o Des. José Aurélio da Cruz) 30 – Apelação Cível nº. 00280757620108150011. Oriundo da 3ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. 1º Apelante: Banco Santander (Brasil) S/A. Advogado(s): Antônio Braz da Silva, Pablo Emmanuel Magalhães Nunes e Outros. 2º Apelante: Eucélio Sousa e Sousa. Advogado(s): Herlon Max Lucena Barbosa. Apelados: os mesmos. COTA: Na sessão do dia 11/06/2015, adiado em face do adiantar da hora. COTA: Na sessão do dia 16/06/2015, adiado em face do adiantar da hora.

RELATOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES REVISORA: EXMA. DR^a. VANDA ELIZABETH MARINHO (Juíza de Direito Convocada para substituir o Des. José Aurélio da Cruz) 31 – Apelação Cível nº. 00012477220048150231. Oriundo da 2ª Vara da Comarca de Mamanguape. Apelante: José Adamastor Madruga. Advogado(s): Carlos Rogério Marinho Dias. Apelado: Município de Itapororoca. Advogado(s): Felipe Roberto Mendonça dos Santos. COTA: Na sessão do dia 11/06/2015, adiado em face do adiantar da hora. COTA: Na sessão do dia 16/06/2015, adiado em face do adiantar da hora.

RELATOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES REVISORA: EXMA. DR^a. VANDA ELIZABETH MARINHO (Juíza de Direito Convocada para substituir o Des. José Aurélio da Cruz) 32 – Apelação Cível nº. 00053067420108150011. Oriundo da 9ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A Advogado(s): Antônio Braz da Silva, Bruno Souto da Franca e Outros. Apelado: Wendel dos Santos Araújo. Advogado(s): Aloísio Barbosa Calado Neto. COTA: Na sessão do dia 11/06/2015, adiado em face do adiantar da hora. COTA: Na sessão do dia 16/06/2015, adiado em face do adiantar da hora.

RELATOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES REVISORA: EXMA. DR^a. VANDA ELIZABETH MARINHO (Juíza de Direito Convocada para substituir o Des. José Aurélio da Cruz) 33 – Apelação Cível nº. 00035849720138150011. Oriundo da 2ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante: Banco Santander (Brasil) S/A. Advogado(s): Henrique José Parada Simão e Outras. Apelada: Maria das Graças Avelino Oliveira. Advogada(s): Maria Geane Araújo. COTA: Na sessão do dia 11/06/2015, adiado em face do adiantar da hora. COTA: Na sessão do dia 16/06/2015, adiado em face do adiantar da hora.

RELATOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES 34 – Agravo Interno Nº 00743748720128152001. Oriundo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Agravante: Amarildo Lima Gomes. Advogado: Ricardo Nascimento Fernandes. Agravado: O Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora Maria Clara Carvalho Lujan.

RELATORA: EXMA. DES^a. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES 35 – Recurso Oficial e Apelação Cível nº. 00001192620138150611. Oriundo da Comarca de Mari. Apelante: Mércia Maria de Oliveira Guilherme. Advogado(s): Marcos Edson de Aquino. Apelado: Município de Mari Advogada(s): Dayse Evanísia Paulino. COTA: Na sessão do dia 11/06/2015, adiado em face do adiantar da hora. COTA: Na sessão do dia 16/06/2015, adiado em face do adiantar da hora.

RELATORA: EXMA. DES^a. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES 36– Apelação Cível nº. 00008096420118150081. Oriundo da Comarca de Bananeiras Apelante: Francisco Costa de Avelar. Advogado(s): Cleidísio Henrique da Cruz. Apelado: Banco Finasa Bradesco Financiamentos S/A. Advogado(s): Ricardo Leite de Melo COTA: Na sessão do dia 11/06/2015, adiado em face do adiantar da hora. COTA: Na sessão do dia 16/06/2015, adiado em face do adiantar da hora.

RELATORA: EXMA. DES^a. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES 37– Apelação Cível nº. 00010287020128150751. Oriundo da 2ª Vara da Comarca de Bayeux Apelante: PREVIMIL – Previdência Complementar S/A. Advogado(s): Elvecio Alves de Moura. Apelado: Elias Justino de Figueiredo. Advogado(s): Hilton Hril Martins Maia COTA: Na sessão do dia 11/06/2015, adiado em face do adiantar da hora. COTA: Na sessão do dia 16/06/2015, adiado em face do adiantar da hora.

RELATORA: EXMA. DES^a. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES 38– Apelação Cível nº. 00353871620118152001. Oriundo da 14ª Vara Cível da Capital Apelante: Mário Ferreira da Silva. Advogado(s): Arthur André de França Barros e Luiz Eduardo A. C. de Albuquerque. Apelado: Itau Card S/A. Advogado(s): Ricardo Leite de Melo. COTA: Na sessão do dia 11/06/2015, adiado em face do adiantar da hora. COTA: Na sessão do dia 16/06/2015, adiado em face do adiantar da hora.

RELATORA: EXMA. DES^a. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES 39– Apelação Cível nº. 00063124820128150011. Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande Apelante: Município de Campina Grande. Advogada(s): Érika Gomes da Nóbrega Fragoso Apelada: Alice Tavares de Melo Lopes. Advogado(s): Elibia Afonso de Sousa e Antônio José Ramos Xavier COTA: Na sessão do dia 11/06/2015, adiado em face do adiantar da hora. COTA: Na sessão do dia 16/06/2015, adiado em face do adiantar da hora.

RELATORA: EXMA. DES^a. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES 40– Apelação Cível nº. 00016291220138150761. Oriundo da Comarca de Gurinhém Apelante: Celso de Farias Silva. Advogado(s): Adão Soares de Sousa. Apelado: Clécio Batista Farias da Silva. Defensora Pública: Maria Silvonete R. do Nascimento. COTA: Na sessão do dia 11/06/2015, adiado em face do adiantar da hora. COTA: Na sessão do dia 16/06/2015, adiado em face do adiantar da hora.

RELATORA: EXMA. DES^a. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES 41– Apelação Cível nº. 00074528320138150011. Oriundo da 4ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande Apelante: José Trajano de Souza. Advogado(s): Marcos Antônio Inácio da Silva. Apelado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. Advogado(s): Samuel Marques Custódio de Albuquerque e Veruska Maciel COTA: Na sessão do dia 11/06/2015, adiado em face do adiantar da hora. COTA: Na sessão do dia 16/06/2015, adiado em face do adiantar da hora.

RELATORA: EXMA. DES^a. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES 42– Apelação Cível nº. 00008669620118150141. Oriundo da 3ª Vara da Comarca de Catolé do Rocha Apelante: Francisco Alves da Silva. Advogado(s): Lauro Rosado de Oliveira. Apelado:

OPS – Serviços Médicos e Hospitalares Ltda. Advogado(s): Leidson Flamarion Torres Matos. COTA: Na sessão do dia 11/06/2015, adiado em face do adiantar da hora. COTA: Na sessão do dia 16/06/2015, adiado em face do adiantar da hora.

RELATORA: EXMA. DES^a. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES 43– Apelação Cível nº. 01161705820128152001. Oriundo da 4ª Vara Cível da Capital Apelante: José de Souza Correia. Advogado(s): Davidson Lopes Souza de Brito. Apelado: Banco BMG S/A. Advogada(s): Marina Bastos da Porciuncula Benghi e Michele Ferreti. COTA: Na sessão do dia 11/06/2015, adiado em face do adiantar da hora. COTA: Na sessão do dia 16/06/2015, adiado em face do adiantar da hora.

RELATORA: EXMA. DES^a. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES 44– Apelação Cível nº. 00123931820098150011. Oriundo da 5ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande Apelante: Banco Triângulo S/A. Advogado(s): Fabiano Miranda Gomes. Apelada: Raimunda Janiele de Oliveira. Advogada(s): Livia Silveira Amorim. COTA: Na sessão do dia 11/06/2015, adiado em face do adiantar da hora. COTA: Na sessão do dia 16/06/2015, adiado em face do adiantar da hora.

RELATORA: EXMA. DES^a. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES 45– Apelação Cível nº. 00402643320108152001. Oriundo da 5ª Vara da Fazenda Pública da Capital 1º Apelante: Américo da Silva Dália Filho Advogado(s): Júlio César da Silva Batista. 2º Apelante: Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora, Daniele Cristina Vieira Cesário. 3º Apelante: PBPREV – Paraíba Previdência. Advogado(s): Renata Franco Feitosa Mayer, Daniel Guedes de Araújo e Outros. Apelados: os mesmos. COTA: Na sessão do dia 11/06/2015, adiado em face do adiantar da hora. COTA: Na sessão do dia 16/06/2015, adiado em face do adiantar da hora.

RELATOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 46– Apelação Cível e Recurso Adesivo nº. 20031949220148150000. Oriundo da 1ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante: TNL PCS S/A. Advogado(s): Wilson Sales Belchior, Ítalo Ranniery N. Santos e Outros. Apelado: Ferdinando Félix Fernandes. Advogada(s): Sarah Raquel Macedo S. de F. Aires Recorrente: Ferdinando Félix Fernandes. Advogada(s): Sarah Raquel Macedo S. de F. Aires Recorrido: TNL PCS S/A. Advogado(s): Wilson Sales Belchior, Ítalo Ranniery N. Santos e Outros. COTA: Na sessão do dia 11/06/2015, adiado em face do adiantar da hora. COTA: Na sessão do dia 16/06/2015, adiado em face do adiantar da hora.

RELATORA: EXMA. DES^a. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES 47– Recurso Oficial e Apelação Cível nº. 00906648020128152001. Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Capital Apelante: Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora, Maria Clara Carvalho Lujan. Apelado: Manoel da Costa Travassos Filho. Advogado(s): Denyson Fabião de Araújo Braga COTA: Na sessão do dia 11/06/2015, adiado em face do adiantar da hora. COTA: Na sessão do dia 16/06/2015, adiado em face do adiantar da hora.

RELATORA: EXMA. DES^a. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES 48– Recurso Oficial e Apelação Cível nº. 00347145720108152001. Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Capital. 1º Apelante: Carlos Magno dos Santos Barros Mangueira. Advogado(s): Júlio César da Silva Batista e Outros. 2º Apelante: Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora, Sancha Maria F. C. Alencar. 1º Apelado: os mesmos. 2º Apelado: PBPREV – Paraíba Previdência. Advogado(s): Renata Franco Feitosa Mayer, Daniel Guedes de Araújo e Outros. COTA: Na sessão do dia 11/06/2015, adiado em face do adiantar da hora. COTA: Na sessão do dia 16/06/2015, adiado em face do adiantar da hora.

RELATORA: EXMA. DES^a. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES 49– Recurso Oficial e Apelação Cível nº. 00033492620128150251. Oriundo da 5ª Vara da Comarca de Patos Apelante: Município de Patos. Advogada(s): Danúbia Pereira de Medeiros. Apelada: Sueleide Castro Fernandes. Advogado(s): Damião Guimarães Leite. COTA: Na sessão do dia 11/06/2015, adiado em face do adiantar da hora. COTA: Na sessão do dia 16/06/2015, adiado em face do adiantar da hora.

RELATORA: EXMA. DES^a. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES 50– Recurso Oficial e Apelação Cível nº. 00923146520128152001. Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Apelante: Severino do Ramo Bernardo de Sousa. Advogado(s): Jonas de Oliveira Lima. Apelado: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Deraldino Alves de Araújo Filho. COTA: Na sessão do dia 11/06/2015, adiado em face do adiantar da hora. COTA: Na sessão do dia 16/06/2015, adiado em face do adiantar da hora.

RELATORA: EXMA. DES^a. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES 51– Recurso Oficial e Apelação Cível nº. 00967861220128152001. Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Capital. 1º Apelante: Herbert Soares Silva. Advogada(s): Danielly Moreira Pires Ferreira. 2º Apelante: PBPREV – Paraíba Previdência. Advogado(s): Renata Franco Feitosa Mayer, Daniel Guedes de Araújo e Outros. Apelados: os mesmos. COTA: Na sessão do dia 11/06/2015, adiado em face do adiantar da hora. COTA: Na sessão do dia 16/06/2015, adiado em face do adiantar da hora.

RELATORA: EXMA. DES^a. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES 52– Recurso Oficial e Apelação Cível nº. 00127059620138152001. Oriundo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital Apelante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Júlio Thiago Carvalho Rodrigues. Apelado: Marcos Araújo Gouveia Santos. Advogado(s): Denyson Fabião de Araújo Braga. COTA: Na sessão do dia 11/06/2015, adiado em face do adiantar da hora. COTA: Na sessão do dia 16/06/2015, adiado em face do adiantar da hora.

RELATORA: EXMA. DES^a. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES 53– Recurso Oficial e Apelação Cível nº. 01074856220128152001. Oriundo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital 1º Apelante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Deraldino Alves de Araújo Filho. 2º Apelante: PBPREV – Paraíba Previdência. Advogado(s): Renata Franco Feitosa Mayer, Daniel Guedes de Araújo e Outros. Apelados: José Gonçalves de Oliveira Neto e Outros. Advogada(s): Ana Cristina de Oliveira Vilarim. COTA: Na sessão do dia 11/06/2015, adiado em face do adiantar da hora. COTA: Na sessão do dia 16/06/2015, adiado em face do adiantar da hora.

RELATORA: EXMA. DES^a. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES 54– Recurso Oficial e Apelação Cível nº. 00346235920138152001. Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Capital. 1º Apelante: Luiz Carlos Dias dos Santos. Advogado(s): Herberto Sousa Palmeira Júnior. 2º Apelante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Deraldino Alves de Araújo Filho. Apelados: os mesmos. COTA: Na sessão do dia 11/06/2015, adiado em face do adiantar da hora. COTA: Na sessão do dia 16/06/2015, adiado em face do adiantar da hora.

RELATORA: EXMA. DES^a. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES 55– Remessa Oficial nº. 00000407920148151171. Oriundo da Comarca de Paulista Impetrante: Aduino Moraes de Araújo Sobrinho. Advogada(s): Iza Mônia Diniz Nóbrega da Silva. Impetrado: Município de Paulista. COTA: Na sessão do dia 11/06/2015, adiado em face do adiantar da hora. COTA: Na sessão do dia 16/06/2015, adiado em face do adiantar da hora.

RELATORA: EXMA. DES^a. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES 56 – Apelação Cível nº. 07528800420078152001 Oriundo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Capital Apelante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Flávio José Costa de Lacerda. Apelada: Vanessa Correia Lucena. Advogada(s): Fabíola Marques Monteiro. COTA: Na sessão do dia 19/05/2015, adiado em face do adiantar da hora. COTA: Na sessão do dia 28/05/2015, adiado em face do adiantar da hora. COTA: Na sessão do dia 02/06/2015, adiado em face do adiantar da hora. COTA: Na sessão do dia 11/06/2015, adiado em face a suspeição do Exmo. Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides. COTA: Na sessão do dia 16/06/2015, adiado em face do adiantar da hora.

RELATORA: EXMA. DES^a. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES 57 – Apelação Cível nº. 00014827820088150011 Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. Apelante: Município de Campina Grande. Advogado(s): Alessandro Farias Leite. Apelada: Iana Albuquerque Andrade. Advogado(s): Michele Helia Araújo Lima. COTA: Na sessão do dia 28/05/2015, adiado em face do adiantar da hora. COTA: Na sessão do dia 02/06/2015, adiado em face do adiantar da hora. COTA: Na sessão do dia 11/06/2015, adiado em face do adiantar da hora. COTA: Na sessão do dia 16/06/2015, adiado em face do adiantar da hora.

RELATORA: EXMA. DES^a. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES 58 – Apelação Cível nº. 00251164520118152001 Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Apelante: Cleonice Ferreira de Andrade. Advogado(s): Marcos Lucas dos Santos. Apelado: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Paulo Barbosa de Almeida Filho. COTA: Na sessão do dia 28/05/2015, adiado em face do adiantar da hora. COTA: Na sessão do dia 02/06/2015, adiado em face do adiantar da hora. COTA: Na sessão do dia 11/06/2015, adiado em face do adiantar da hora. COTA: Na sessão do dia 16/06/2015, adiado em face do adiantar da hora.

RELATORA: EXMA. DES^a. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES 59 – Apelação Cível nº. 00003554220128150601 Oriundo da Comarca de Belém. Apelante: Claudete Ricardo da Silva Sousa. Advogado(s): Anna Karina Martins Soares Reis e Outros. Apelado:



Município de Belém. Advogada(s): Rafaella Fernanda Leitão Soares da Costa. COTA: Na sessão do dia 28/05/2015, adiado em face do adiantar da hora. COTA: Na sessão do dia 02/06/2015, adiado em face do adiantar da hora. COTA: Na sessão do dia 11/06/2015, adiado em face do adiantar da hora. COTA: Na sessão do dia 16/06/2015, adiado em face do adiantar da hora.

RELATORA: EXMA. DES^a. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES 60 – Apelação Cível nº. 00003638620138150341 Oriundo da Comarca de São João do Cariri. Apelante: José Batista de Queiroz Neto. Advogado(s): Cicero Riatoan Ferreira Amorim Marques. Apelado: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Ricardo Sérgio Freire de Lucena. COTA: Na sessão do dia 28/05/2015, adiado em face do adiantar da hora. COTA: Na sessão do dia 02/06/2015, adiado em face do adiantar da hora. COTA: Na sessão do dia 11/06/2015, adiado em face do adiantar da hora. COTA: Na sessão do dia 16/06/2015, adiado em face do adiantar da hora.

RELATORA: EXMA. DES^a. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES 61 – Apelação Cível nº. 00124458720118152001 Oriundo da 12ª Vara Cível da Capital. Apelante: Érica Patrícia de Oliveira Aragão. Advogado(s): George Aragão de Almeida. Apelado: Embraccon - Administradora de Consórcio Ltda. Advogado(s): Thiago Cartaxo Patriota. COTA: Na sessão do dia 28/05/2015, adiado em face do adiantar da hora. COTA: Na sessão do dia 02/06/2015, adiado em face do adiantar da hora. COTA: Na sessão do dia 11/06/2015, adiado em face do adiantar da hora. COTA: Na sessão do dia 16/06/2015, adiado em face do adiantar da hora.

RELATORA: EXMA. DES^a. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES 62 – Apelação Cível nº. 00427774720058152001 Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Apelante: Município de João Pessoa. Advogado(s): Gene Soares Peixoto e Outros. Apelado: Treventos Com. de Equipamentos de Segurança Ltda. Advogado(s): Joaquim de Souza Rolim Júnior e Giordanno Loureiro Cavalcanti Grilo. COTA: Na sessão do dia 28/05/2015, adiado em face do adiantar da hora. COTA: Na sessão do dia 02/06/2015, adiado em face do adiantar da hora. COTA: Na sessão do dia 11/06/2015, adiado em face do adiantar da hora. COTA: Na sessão do dia 16/06/2015, adiado em face do adiantar da hora.

RELATORA: EXMA. DES^a. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES 63 – Apelação Cível nº. 00161519720128150011 Oriundo da 4ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante: Banco do Brasil S/A. Advogada(s): Patrícia de Carvalho Cavalcanti. Apelada: Júlia Félix da Silva. Advogada(s): Lybia Maria Rodrigues dos Santos Marinho. COTA: Na sessão do dia 28/05/2015, adiado em face do adiantar da hora. COTA: Na sessão do dia 02/06/2015, adiado em face do adiantar da hora. COTA: Na sessão do dia 11/06/2015, adiado em face do adiantar da hora. COTA: Na sessão do dia 16/06/2015, adiado em face do adiantar da hora.

RELATORA: EXMA. DES^a. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES 64 – Apelação Cível nº. 00042058120138150371 Oriundo da 5ª Vara da Comarca de Sousa. Apelante: Comercial São Sebastião Ltda. Advogado(s): Evandro Elvídio de Sousa. Apelado: Moinhos de Trigo Indígena S/A - Motrisa. Advogado(s): Rogério Rezende Freitas. COTA: Na sessão do dia 28/05/2015, adiado em face do adiantar da hora. COTA: Na sessão do dia 02/06/2015, adiado em face do adiantar da hora. COTA: Na sessão do dia 11/06/2015, adiado em face do adiantar da hora. COTA: Na sessão do dia 16/06/2015, adiado em face do adiantar da hora.

RELATORA: EXMA. DES^a. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES 65 – Apelação Cível nº. 00055962520138152003 Oriundo da 4ª Vara Regional de Mangabeira da Capital. Apelante: José Raimundo Carneiro. Advogado(s): Kátia Valéria de O. Sitônio Borges. Apelada: Glória de Lourdes Fernandes. Advogado(s): Daniel Alves de Sousa. COTA: Na sessão do dia 28/05/2015, adiado em face do adiantar da hora. COTA: Na sessão do dia 02/06/2015, adiado em face do adiantar da hora. COTA: Na sessão do dia 11/06/2015, adiado em face do adiantar da hora. COTA: Na sessão do dia 16/06/2015, adiado em face do adiantar da hora.

RELATORA: EXMA. DES^a. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES 66 – Apelação Cível nº. 00262712020108152001 Oriundo da 2ª Vara Cível da Capital. Apelante: Eva Vilma de Oliveira. Advogado(s): Demóstenes Pessoa Mamede da Costa. Apelada: Ana Paula Medeiros Vieira. Advogado(s): Leonardo Vieira. COTA: Na sessão do dia 28/05/2015, adiado em face do adiantar da hora. COTA: Na sessão do dia 02/06/2015, adiado em face do adiantar da hora. COTA: Na sessão do dia 11/06/2015, adiado em face do adiantar da hora. COTA: Na sessão do dia 16/06/2015, adiado em face do adiantar da hora.

RELATORA: EXMA. DES^a. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES 67 – Apelação Cível nº. 00024394420138152003 Oriundo da 4ª Vara Regional de Mangabeira da Capital. Apelantes: Francisco de Assis Guedes Casado e Wilma Silva Casado. Advogada(s): Natyara Christine Nóbrega. Apelados: CEHAP – Companhia Estadual de Habitação Popular e Outros. COTA: Na sessão do dia 28/05/2015, adiado em face do adiantar da hora. COTA: Na sessão do dia 02/06/2015, adiado em face do adiantar da hora. COTA: Na sessão do dia 11/06/2015, adiado em face do adiantar da hora. COTA: Na sessão do dia 16/06/2015, adiado em face do adiantar da hora.

RELATORA: EXMA. DES^a. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES 68 – Apelação Cível nº. 00011068520118150141 Oriundo da 3ª Vara da Comarca de Catolé do Rocha. Apelante: INSS – Instituto Nacional do Seguro, representado por seu Procurador, Sérgio Coelho Rebouças. Apelado: Damião Ferreira de Andrade. Advogado(s): Salomão Ferreira da Silva. COTA: Na sessão do dia 28/05/2015, adiado em face do adiantar da hora. COTA: Na sessão do dia 02/06/2015, adiado em face do adiantar da hora. COTA: Na sessão do dia 11/06/2015, adiado em face do adiantar da hora. COTA: Na sessão do dia 16/06/2015, adiado em face do adiantar da hora.

RELATORA: EXMA. DES^a. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES 69 – Apelação Cível nº. 00043220920128150371 Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Sousa. Apelante: Ana Alves Trigueiro. Advogado(s): Evandro Elvídio de Sousa. Apelado: Município de Vieirópolis. Advogada(s): Luci Gomes de Sena. COTA: Na sessão do dia 28/05/2015, adiado em face do adiantar da hora. COTA: Na sessão do dia 02/06/2015, adiado em face do adiantar da hora. COTA: Na sessão do dia 11/06/2015, adiado em face do adiantar da hora. COTA: Na sessão do dia 16/06/2015, adiado em face do adiantar da hora.

RELATORA: EXMA. DES^a. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES 70 – Apelação Cível nº. 00060825620138150371 Oriundo da 5ª Vara Cível da Comarca de Sousa. Apelantes: Manoel Gadelha de Oliveira e Manoel Gadelha de Oliveira Júnior. Advogado(s): Osmando Formiga Ney. Apelada: Eliza Maria da Soledade. Advogado(s): Lincon Bezerra de Abrantes. COTA: Na sessão do dia 28/05/2015, adiado em face do adiantar da hora. COTA: Na sessão do dia 02/06/2015, adiado em face do adiantar da hora. COTA: Na sessão do dia 11/06/2015, adiado em face do adiantar da hora. COTA: Na sessão do dia 16/06/2015, adiado em face do adiantar da hora.

RELATORA: EXMA. DES^a. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES 71 – Recurso Oficial, Apelação Cível e Recurso Adesivo nº. 00403544120108152001 Oriundo da 5ª Vara da Fazenda Pública da Capital. 1º Apelante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Alexandre Magnus F. Freire. 2º Apelante: PBPREV – Paraíba Previdência. Advogado(s): Renata Franco Feitosa Mayer, Daniel Guedes de Araújo e Outros. Apelado: Roberto Lustosa de Queiroz. Advogado(s): Júlio César S. Batista e Lincolin de Oliveira Farias. Recorrente: Roberto Lustosa de Queiroz. Advogado(s): Júlio César S. Batista e Lincolin de Oliveira Farias. 1º Recorrido: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Alexandre Magnus F. Freire. 2º Recorrido: PBPREV – Paraíba Previdência. Advogado(s): Renata Franco Feitosa Mayer, Daniel Guedes de Araújo e Outros. COTA: Na sessão do dia 28/05/2015, adiado em face do adiantar da hora. COTA: Na sessão do dia 02/06/2015, adiado em face do adiantar da hora. COTA: Na sessão do dia 11/06/2015, adiado em face do adiantar da hora. COTA: Na sessão do dia 16/06/2015, adiado em face do adiantar da hora.

RELATORA: EXMA. DES^a. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES 72 – Apelação Cível e Recurso Adesivo nº. 00134419020088152001 Oriundo da 1ª Vara Cível da Capital. Apelante: Sandra Lúcia Bezerra Rodrigues. Advogada(s): Lindinalva Pontes Lima. Apelado: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil. Advogado(s): Felipe Nunes Araújo, Vinicius Araújo Cavalcanti Moreira e Outros. Recorrente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil. Advogado(s): Felipe Nunes Araújo, Vinicius Araújo Cavalcanti Moreira e Outros. Recorrido: Sandra Lúcia Bezerra Rodrigues. Advogada(s): Lindinalva Pontes Lima. COTA: Na sessão do dia 28/05/2015, adiado em face do adiantar da hora. COTA: Na sessão do dia 02/06/2015, adiado em face do adiantar da hora. COTA: Na sessão do dia 11/06/2015, adiado em face do adiantar da hora. COTA: Na sessão do dia 16/06/2015, adiado em face do adiantar da hora.

RELATORA: EXMA. DES^a. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES 73 – Apelação Cível e Recurso Adesivo nº. 00900922720128152001 Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Apelante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Igor de Rosalmeida Dantas. Apelado: Arlindo da Silva Ferreira. Advogado(s): Ricardo Nascimento Fernandes. Recorrente: Arlindo da Silva Ferreira. Advogado(s): Ricardo Nascimento Fernandes. Recorrido: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Igor de Rosalmeida Dantas. COTA: Na sessão do dia 28/05/2015, adiado em face do adiantar da hora. COTA: Na sessão do dia 02/06/2015, adiado em face do adiantar da hora. COTA: Na sessão do dia 11/06/2015, adiado em face do adiantar da hora. COTA: Na sessão do dia 16/06/2015, adiado em face do adiantar da hora.

RELATORA: EXMA. DES^a. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES 74 – Recurso Oficial e Apelação Cível nº. 00176808919988152001 Oriundo da 1ª Vara de Executivos Fiscais da Capital. Apelante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Gilvandro de Almeida F. Guedes. Apelado: Arte Couros Calçados e Bolsas Ltda. Defensora Pública: Maria de Lourdes Araújo Melo. COTA: Na sessão do dia 28/05/2015, adiado em face do adiantar da hora. COTA: Na sessão do dia 02/06/2015, adiado em face do adiantar da hora. COTA: Na sessão do dia 11/06/2015, adiado em face do adiantar da hora. COTA: Na sessão do dia 16/06/2015, adiado em face do adiantar da hora.

RELATORA: EXMA. DES^a. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES 75 – Recurso Oficial e Apelação Cível nº. 00460173420118152001 Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Apelante: PBPREV – Paraíba Previdência. Advogado(s): Renata Franco Feitosa Mayer, Daniel Guedes de Araújo e Outros. Apelado: Fredealdo Pereira Vidal de Sousa. Advogado(s): José Nicodemus Diniz Neto. COTA: Na sessão do dia 28/05/2015, adiado em face do adiantar da hora. COTA: Na sessão do dia 02/06/2015, adiado em face do adiantar da hora. COTA: Na sessão do dia 11/06/2015, adiado em face do adiantar da hora. COTA: Na sessão do dia 16/06/2015, adiado em face do adiantar da hora.

RELATORA: EXMA. DES^a. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES 76 – Recurso Oficial e Apelação Cível nº. 01023619820128152001 Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Apelante: PBPREV – Paraíba Previdência. Advogado(s): Renata Franco Feitosa Mayer, Daniel Guedes de Araújo e Outros. Apelado: José Lino. Advogado(s): José Francisco Xavier. COTA: Na sessão do dia 28/05/2015, adiado em face do adiantar da hora. COTA: Na sessão do dia 02/06/2015, adiado em face do adiantar da hora. COTA: Na sessão do dia 11/06/2015, adiado em face do adiantar da hora. COTA: Na sessão do dia 16/06/2015, adiado em face do adiantar da hora.

RELATORA: EXMA. DES^a. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES 77 – Recurso Oficial e Apelação Cível nº. 00707113320128152001 Oriundo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Apelante: PBPREV – Paraíba Previdência. Advogado(s): Renata Franco Feitosa Mayer, Daniel Guedes de Araújo e Outros. Apelados: Vera Lúcia Pereira Barbosa Patrício e Outros Advogado(s): Ana Cristina Henriques de Sousa e Silva. COTA: Na sessão do dia 28/05/2015, adiado em face do adiantar da hora. COTA: Na sessão do dia 02/06/2015, adiado em face do adiantar da hora. COTA: Na sessão do dia 11/06/2015, adiado em face do adiantar da hora. COTA: Na sessão do dia 16/06/2015, adiado em face do adiantar da hora.

RELATORA: EXMA. DES^a. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES 78 – Recurso Oficial e Apelação Cível nº. 00003828020138150151 Oriundo da 1ª Vara da Comarca de Conceição. Apelante: Município de Conceição. Advogado(s): Joaquim Lopes Vieira. Apelado: Francisco Rosa de Sousa. Advogado(s): Cicero José da Silva e Manoel Miguel Sobrinho. COTA: Na sessão do dia 28/05/2015, adiado em face do adiantar da hora. COTA: Na sessão do dia 02/06/2015, adiado em face do adiantar da hora. COTA: Na sessão do dia 11/06/2015, adiado em face do adiantar da hora. COTA: Na sessão do dia 16/06/2015, adiado em face do adiantar da hora.

RELATORA: EXMA. DES^a. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES 79 – Recurso Oficial e Apelação Cível nº. 00650411420128152001 Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Apelante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Deraldino Alves de Araújo Filho. Apelado: Gilvan Alves Florêncio Advogado(s): Ênio Silva Nascimento. COTA: Na sessão do dia 28/05/2015, adiado em face do adiantar da hora. COTA: Na sessão do dia 02/06/2015, adiado em face do adiantar da hora. COTA: Na sessão do dia 11/06/2015, adiado em face do adiantar da hora. COTA: Na sessão do dia 16/06/2015, adiado em face do adiantar da hora.

RELATORA: EXMA. DES^a. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES 80 – Recurso Oficial e Apelação Cível nº. 00024143620118150181 Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Guarabira. 1º Apelante: Município de Guarabira. Advogado(s): Jader Soares Pimentel e Outros. 2º Apelante: Ana Cristina Costa Cardoso Advogado(s): Marcos Antônio Inácio da Silva. Apelados: os mesmos. Advogado(s): José Nicodemus Diniz Neto. COTA: Na sessão do dia 28/05/2015, adiado em face do adiantar da hora. COTA: Na sessão do dia 02/06/2015, adiado em face do adiantar da hora. COTA: Na sessão do dia 11/06/2015, adiado em face do adiantar da hora. COTA: Na sessão do dia 16/06/2015, adiado em face do adiantar da hora.

RELATORA: EXMA. DES^a. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES 81 – Recurso Oficial e Apelação Cível nº. 00162366420118152001 Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Apelante: Carlos Winston Lopes Batista. Advogada(s): Danielly Moreira Pires Ferreira e Outra. 1º Apelado: PBPREV – Paraíba Previdência. Advogado(s): Renata Franco Feitosa Mayer, Daniel Guedes de Araújo e Outros. 2º Apelado: Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora, Daniele Cristina Vieira Cesário. COTA: Na sessão do dia 28/05/2015, adiado em face do adiantar da hora. COTA: Na sessão do dia 02/06/2015, adiado em face do adiantar da hora. COTA: Na sessão do dia 11/06/2015, adiado em face do adiantar da hora. COTA: Na sessão do dia 16/06/2015, adiado em face do adiantar da hora.

RELATORA: EXMA. DES^a. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES 82 – Recurso Oficial e Apelação Cível nº. 00021141220128152001 Oriundo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Apelante: PBPREV – Paraíba Previdência. Advogado(s): Renata Franco Feitosa Mayer, Daniel Guedes de Araújo e Outros. Apelado: Newton Silveira Ribeiro. Advogado(s): Delano Magalhães Barros. COTA: Na sessão do dia 28/05/2015, adiado em face do adiantar da hora. COTA: Na sessão do dia 02/06/2015, adiado em face do adiantar da hora. COTA: Na sessão do dia 11/06/2015, adiado em face do adiantar da hora. COTA: Na sessão do dia 16/06/2015, adiado em face do adiantar da hora.

RELATORA: EXMA. DES^a. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES 83 – Recurso Oficial e Apelação Cível nº. 00035106420128150371 Oriundo da 5ª Vara da Comarca de Sousa. Apelante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Júlio Tiago de C. Rodrigues. Apelado: Patrício Eduardo Abrantes Sarmento Advogado(s): Fabrício Abrantes de Oliveira. COTA: Na sessão do dia 28/05/2015, adiado em face do adiantar da hora. COTA: Na sessão do dia 02/06/2015, adiado em face do adiantar da hora. COTA: Na sessão do dia 11/06/2015, adiado em face do adiantar da hora. COTA: Na sessão do dia 16/06/2015, adiado em face do adiantar da hora.

RELATORA: EXMA. DES^a. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES 84 – Recurso Oficial e Apelação Cível nº. 00509438720138152001 Oriundo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Apelante: PBPREV – Paraíba Previdência. Advogado(s): Renata Franco Feitosa Mayer, Daniel Guedes de Araújo e Outros. Apelados: Vanúzia Hélia Lima Silva e Outros. Advogada(s): Ana Cristina Henrique de Sousa e Silva. COTA: Na sessão do dia 28/05/2015, adiado em face do adiantar da hora. COTA: Na sessão do dia 02/06/2015, adiado em face do adiantar da hora. COTA: Na sessão do dia 11/06/2015, adiado em face do adiantar da hora. COTA: Na sessão do dia 16/06/2015, adiado em face do adiantar da hora.

RELATORA: EXMA. DES^a. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES 85 – Remessa Oficial nº. 00020786620128150611 Oriundo da Comarca de Mari. Promovente: Ana Glória de Oliveira Advogado(s): Marcos Edson de Aquino. Promovido: Município de Mari. Advogado(s): Dayse Evanísia da Costa Paulino e Outros. COTA: Na sessão do dia 28/05/2015, adiado em face do adiantar da hora. COTA: Na sessão do dia 02/06/2015, adiado em face do adiantar da hora. COTA: Na sessão do dia 11/06/2015, adiado em face do adiantar da hora. COTA: Na sessão do dia 16/06/2015, adiado em face do adiantar da hora.

RELATORA: EXMA. DES^a. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES 86 – Remessa Oficial nº. 00026659220128150351 Oriundo da 3ª Vara da Comarca de Sapé. Promovente: Sebastião Francisco da Silva Advogado(s): Marcos Antônio Inácio da Silva. Promovido: Município de Sapé. Advogado(s): Leopoldo Wagner A. da Silveira. COTA: Na sessão do dia 28/05/2015, adiado em face do adiantar da hora. COTA: Na sessão do dia 02/06/2015, adiado em face do adiantar da hora. COTA: Na sessão do dia 11/06/2015, adiado em face do adiantar da hora. COTA: Na sessão do dia 16/06/2015, adiado em face do adiantar da hora.

RELATORA: EXMA. DES^a. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES 87 – Remessa Oficial nº. 00492547620118152001 Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Capital Promovente: José Cloves de Oliveira Lins Advogado(s): Mariana Raquel Palmeira de A. F. Coutinho e Outro. Promovido: PBPREV – Paraíba Previdência. Advogado(s): Daniel Sebadelhe Aranha, Euclides Dias de Sá Filho e Outros. COTA: Na sessão do dia 28/05/2015, adiado em face do adiantar da hora. COTA: Na sessão do dia 02/06/2015, adiado em face do adiantar da hora. COTA: Na sessão do dia 11/06/2015, adiado em face do adiantar da hora. COTA: Na sessão do dia 16/06/2015, adiado em face do adiantar da hora.

RELATORA: EXMA. DES^a. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES 88 – Questão de Ordem no Recurso Oficial e Apelação Cível nº. 00014478920138152001 Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Apelante: PBPREV – Paraíba Previdência, representado por sua Procuradora Renata Franco Feitosa Mayer. Advogado(s): Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo e outros. Apelado: Pedro Barreto Sobrinho. Advogado(s): Enio Silva Nascimento. COTA: Na sessão do dia 16/06/2015, adiado em face do adiantar da hora.



RELATORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. 89 – Embargos de Declaração nº. 20091976320148150000. Oriundo da 7ª Vara da Comarca de Patos. Embargante: Maria do Socorro Rodrigues Lima. Advogado(s): em causa própria. Embargado: Companhia Excelsior de Seguros e Seguradora Líder dos Consórcios de Seguros DPVAT S/A. Advogada(s): Marília Albernaz Pinheiro de Carvalho.

RELATORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. 90 – Embargos de Declaração nº. 00092012420098152001. Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Embargante: Maristela Gadelha de Sá. Advogado(s): Fábio Brito Ferreira e Danyel de Sousa Oliveira. Embargado: PBPREV – Paraíba Previdência. Advogado(s): Cleanto Gomes Pereira e Outros.

RELATORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. 91 – Embargos de Declaração nº. 00025166920078152001. Oriundo da 10ª Vara Cível da Capital. Embargante: PREVI – Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil. Advogado(s): Rafael Rodrigues Neves Gomes e Outros. Embargado: Ailton Pires Carneiro da Cunha. Advogado(s): Heitor Cabral da Silva e André Luiz de Farias Costa.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 92– Embargos de Declaração nº. 00992406220128152001. Oriundo da 2ª Vara Cível da Capital. Embargantes: Francisco Leite de Lima Neto e Outros. Advogado(s): Francisco Luiz Macedo Porto. Embargados: Francisco de Assis Pereira e Outros. Advogado(s): Gibran Mota.

RELATOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES 93 – Embargos de Declaração nº. 00001510320138150491. Oriundo da Comarca de Uiraúna. Embargante: Marleide Maria do Nascimento Fortunato. Advogado(s): Marcos Antônio Inácio da Silva. Embargado: Município de Uiraúna. Advogado(s): Hérleson Sarllan Anacleto de Almeida.

RELATOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES 94 – Embargos de Declaração nº. 00046345420128150251. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Patos. 1º Embargante: Maria Aparecida da Silva Medeiros. Advogado(s): Damião Guimarães Leite. 2º Embargante: Município de Patos. Advogado(s): Sharmilla Elpidio de Siqueira e Outros. Embargados: os mesmos.

RELATOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES 95 – Embargos de Declaração nº. 00212320820118152001. Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Embargante: Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora, Alessandra Ferreira Aragão. Embargado: Município de Borborema. Advogado(s): Paulo Wanderley Câmara.

RELATOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES 96 – Embargos de Declaração nº. 20061940320148150000. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Santa Rita. Embargante: Severino Maroja. Advogado(s): Bruno Barsi de Souza Lemos. Embargado: Estado da paraíba, representado por sua Procuradora, Sanny Japiassu dos Santos.

RELATOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES 97 – Embargos de Declaração nº. 00722425720128152001. Oriundo da 11ª Vara Cível da Capital. Embargante: CASSI – Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil. Advogado(s): Nildeval Chianca Rodrigues Júnior. Embargada: Louise Rodrigues Moreira de Carvalho. Advogado(s): José Marconi Gonçalves de C. Júnior.

RELATOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES 98 – Embargos de Declaração nº. 00500454520118152001. Oriundo da 7ª Vara Cível da Capital. Embargante: Agnaldo Inácio da Silva. Advogado(s): Hilton Souto Maior Neto e Outro. Embargado: Banco BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento. Advogado(s): Celso David Nunes, Luiz Carlos Monteiro Laurengo e Outros.

RELATOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES 99 – Embargos de Declaração nº. 00089886220068150011. Oriundo da 4ª Vara de Família da Comarca de Campina Grande. Embargante: Cecília Melo Cochrane. Advogado(s): Érico de Lima Nóbrega. Embargada: Teresinha Maria Cavalcanti Cochrane. Advogado(s): José Ricardo Pereira.

RELATOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES 100 – Embargos de Declaração nº. 00473311520118152001. Oriundo da 2ª Vara Cível da Capital Embargante: Jornal Correio da Paraíba – Jornal Já. Advogado(s): Clóvis Souto Guimarães Júnior e Outro. Embargado: Lupércio de Medeiros Filho. Advogado(s): Ednilson Siqueira Paiva.

RELATOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES 101 – Embargos de Declaração nº. 00390671420088152001. Oriundo da 5ª Vara Cível da Capital Embargante: Banco Bradesco Financiamentos S/ A. Advogado(s): Cristiano Jatobá de Almeida e Outros. Embargada: Maria Vitória Barreto Santos e Outro. Advogada(s): Lidiane Pereira Silva.

RELATORA: EXMA. DRª. VANDA ELIZABETH MARINHO (Juíza Direito Convocada para substituir o Des. José Aurélio da Cruz) 102 – Embargos de Declaração nº. 00020724420158150000. Oriundo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Embargante: Francisco Fabian de Macedo Almeida Advogado(s): Douglas Antério de Lucena Embargado: DETRAN – Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba.

RELATORA: EXMA. DRª. VANDA ELIZABETH MARINHO (Juíza Direito Convocada para substituir o Des. José Aurélio da Cruz) 103 – Embargos de Declaração nº. 00009217620138150141. Oriundo da 1ª Vara da Comarca de Catolê do Rocha. Embargante: TNL PCS S/A (OI) Advogado(s): Wilson Sales Belchior Embargado: Hildebrando Diniz Araújo Júnior. Advogado(s): Hildebrando Diniz Araújo e Outro.

RELATORA: EXMA. DRª. VANDA ELIZABETH MARINHO (Juíza Direito Convocada para substituir o Des. José Aurélio da Cruz) 104 – Embargos de Declaração nº. 00018186420118150371. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Sousa. Embargante: Amanda Karla de Sousa Silva Cordeiro Advogado(s): Lincon Bezerra de Abrantes Embargado: Município de Sousa. Advogado(s): Theófilo Danilo P. Vieira.

RELATORA: EXMA. DRª. VANDA ELIZABETH MARINHO (Juíza Direito Convocada para substituir o Des. José Aurélio da Cruz) 105 – Agravo Interno nº. 00049837320128150181. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Guarabira. Agravante: Antônio Marcos Moura da Silva. Advogado(s): Marcos Antônio Inácio da Silva Agravado: Município de Guarabira. Advogado(s): Jader Soares Pimentel e Outros.

RELATORA: EXMA. DRª. VANDA ELIZABETH MARINHO (Juíza Direito Convocada para substituir o Des. José Aurélio da Cruz) 106 – Agravo Interno nº. 00021141520078150731. Oriundo da 3ª Vara da Comarca de Cabedelo. Agravante: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Advogado(s): Celso Marcon e Cristiano Jatobá de Almeida. Agravado: José Giovanni Soares Júnior.

RELATORA: EXMA. DRª. VANDA ELIZABETH MARINHO (Juíza Direito Convocada para substituir o Des. José Aurélio da Cruz) 107 – Agravo Interno nº. 01263365220128152001. Oriundo da 5ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Agravante: Estado da paraíba, representado por seu Procurador, Felipe de Moraes Andrade. Agravado: Antônio Pereira da Costa. Advogado(s): Cândido Artur Matos de Sousa.

RELATORA: EXMA. DRª. VANDA ELIZABETH MARINHO (Juíza Direito Convocada para substituir o Des. José Aurélio da Cruz) 108– Agravo Interno nº. 20131824020148150000. Oriundo da 7ª Vara Cível da Capital. Agravante: Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil - CASSI. Advogado(s): Nildeval Chianca Rodrigues Júnior e Outro. Agravados: Wellington Lúcio Amador Nunes Batista e Emmanuela Gomes Rodrigues Pinto. Advogado(s): Jameson de Carvalho Nascimento.

RELATORA: EXMA. DRª. VANDA ELIZABETH MARINHO (Juíza Direito Convocada para substituir o Des. José Aurélio da Cruz) 109 – Agravo Interno nº. 01275082920128152001. Oriundo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Agravante: Estado da paraíba, representado por seu Procurador, Felipe de Brito Lira Souto. Agravado: Petrónio de Amorim Pereira. Advogado(s): Márcia de Lima Toscano Uchoa e Antônio Rodrigues dos Santos Júnior.

RELATORA: EXMA. DRª. VANDA ELIZABETH MARINHO (Juíza Direito Convocada para substituir o Des. José Aurélio da Cruz) 110 – Agravo Interno nº. 00206755020138152001. Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Agravante: Estado da paraíba, representado por seu Procurador, Wladimir Romaniuc Neto. Agravado: Jefferson Luiz Marinho da Silva. Advogado(s): Herberto Sousa Palmeira Júnior.

RELATORA: EXMA. DRª. VANDA ELIZABETH MARINHO (Juíza Direito Convocada para substituir o Des. José Aurélio da Cruz) 111 – Agravo Interno nº. 00452916020118152001. Oriundo da 14ª Vara Cível da Capital. 1º Agravante: Telemar Norte Leste S/A. Advogado(s): Wilson Sales Belchior, Walter Fernandes de Queiroga Neto e Outros. 2º Agravante: Lucilene Braz Correia. Advogado(s): Caio César Torres Cavalcanti. Agravados: os mesmos.

RELATORA: EXMA. DRª. VANDA ELIZABETH MARINHO (Juíza Direito Convocada para substituir o Des. José Aurélio da Cruz) 112 – Agravo Interno nº. 00013033920138150151. Oriundo da 1ª Vara da Comarca de Conceição. Agravante: Yedo Pinto Gomes. Advogado(s): Michel Pinto de Lacerda Santana. Agravado: Município de Ibiara. Advogado(s): Fidel Ferreira Leite.

RELATORA: EXMA. DRª. VANDA ELIZABETH MARINHO (Juíza Direito Convocada para substituir o Des. José Aurélio da Cruz) 113 – Agravo Interno nº. 00448378020118152001. Oriundo da 5ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Agravante: Estado da paraíba, representado por seu Procurador, Felipe de Moraes Andrade. Agravado: Cláudio Francisco dos Santos. Advogado(s): Ênio Silva Nascimento.

RELATORA: EXMA. DRª. VANDA ELIZABETH MARINHO (Juíza Direito Convocada para substituir o Des. José Aurélio da Cruz) 114 – Agravo Interno nº. 00011736320108150051. Oriundo da 2ª Vara da Comarca de São João do Rio do Peixe. Agravante: Damiana Soares Parnaíba Bruno. Advogado(s): Marcos Antônio Inácio da Silva Agravado: Município de Santa Helena. Advogado(s): José Aírton G. Abrantes.

RELATORA: EXMA. DRª. VANDA ELIZABETH MARINHO (Juíza Direito Convocada para substituir o Des. José Aurélio da Cruz) 115 – Agravo Interno nº. 00161900720138152001. Oriundo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Agravante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Paulo Barbosa de Almeida Filho. Agravada: Maria da Glória Alves dos Santos. Advogada(s): Elísia Barbosa Machado.

RELATORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES 116 – Agravo Interno nº. 00007718220148150231. Oriundo da 1ª Vara da Comarca de Mamanguape. Agravante: Município de Itapororoca. Advogado(s): Brunno Kleberson de Siqueira Ferreira Agravado: Severino Ramos Silva.

RELATORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES 117 – Agravo Interno nº. 00143605920138150011. Oriundo da 1ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Agravante: Sebastião Roque da Costa. Advogado(s): Pablo Gadelha Viana Agravado: Banco do Brasil S/A. Advogada(s): Patrícia de C. Cavalcanti.

RELATORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES 118 – Agravo Interno nº. 00006893120158150000. Oriundo da Vara de Feitos Especiais da Comarca de Campina Grande. Agravante: Banco Daycoval S/A. Advogada(s): Marcela Bertulia Casado e Silva e Outras Agravado: Felinto Ind. e Comércio Ltda. Advogado(s): Thélío Farias e Roseana Villarim Pimentel Felinto.

RELATORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES 119 – Agravo Interno nº. 01144713220128152001. Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Agravante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Paulo Barbosa de Alemida Filho. Agravados: Madison Pereira de Araújo e Outros. Advogado(s): Daniel Braga de Sá Costa.

RELATORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES 120 – Agravo Interno nº. 00002485020158150000. Oriundo da 4ª Vara Cível da Capital. Agravante: ADN Comércio de Carnes Nobres Ltda. Advogado(s): Luiz Augusto da Franca Crispim Filho e Felipe Ribeiro Coutinho Agravado: MA Publicação Online Eireli – EPP (Mundo dos Anúncios).

RELATORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES 121 – Agravo Interno nº. 01117232120128152003. Oriundo da 4ª Vara Regional de Mangabeira da Capital. Agravante: Banco Cruzeiro do Sul S/A. Advogado(s): Carla da Prato Campos e Outro Agravado: Antônio Edmilson Mangureira. Advogado(s): Hilton Hril Martins Maia

RELATORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES 122 – Agravo Interno nº. 00095756420148152001. Oriundo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Agravante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Roberto Mizuki. Agravado: Valdemar Vieira da Silva Neto. Advogado(s): Alexandre Gustavo César Neves.

RELATORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES 123 – Agravo Interno nº. 00172511020078152001. Oriundo da 5ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Agravante: Município de João Pessoa. Advogado(s): Adelmair Azevedo Régis e Outros. Agravada: Solange Maria Lima Campos da Silva. Advogada(s): Karina Palova Villar Maia

RELATOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES 124 – Agravo Interno nº. 20117577520148150000. Oriundo da 15ª Vara da Capital. Agravante: Telemar Norte Leste S/A Advogado(s): Wilson Sales Belchior e Raimundo Francisco de Sá Neto. Agravado: Orlando Gomes Ramos. Advogado(s): Fábio Firmino de Araújo.

RELATOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES 125 – Agravo Interno nº. 00094718220018150011. Oriundo da 4ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Agravante: CAPEF – Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil. Advogado(s): Nelson Wilians Fratoni Rodrigues e Outros. Agravado: Francisco Barbosa da Silva Advogado(s): Thélío Farias.

RELATOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES 126 – Agravo Interno nº. 00583343020128152001. Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Capital. 1º Agravante: Antônio Pinto de Lacerda. Advogado(s): Francisco de Andrade Carneiro Neto. 2º Agravante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Roberto Mizuki. Apelados: os mesmos.

RELATOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES 127 – Agravo Interno nº. 00024463720128150171. Oriundo da 1ª Vara da Comarca de Esperança. Agravante: Município de Esperança Advogado(s): Abelardo Jurema Neto, Fábio Ramos Trindade e Outros. Agravada: Sandra Cristina Melo. Advogado(s): Marcos Antônio Inácio da Silva.

RELATOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES 128 – Agravo de Instrumento nº. 20042818320148150000. Oriundo da Comarca de Arara. Agravante: Andrade Lopes de Medeiros Advogado(s): Edmundo dos Santos Costa. Agravado: Ministério Público Estadual.

RELATOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES 129 – Agravo de Instrumento nº. 20091439720148150000. Oriundo da 9ª vara Cível da Comarca de Campina Grande. Agravante: Sindicato dos Engenheiros do Estado da Paraíba. Advogado(s): Antônio Barbosa de Araújo e Outro. Agravado: Chapa “O SENGE É DE TODOS”, representada pelo Candidato e Presidente, Sebastião Pereira Urtiga. Advogado(s): Fernando Fernandes Mano e Outra.

RELATOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES 130 – Agravo de Instrumento nº. 20075693920148150000. Oriundo da Comarca de Jacaraú. Agravante: Energisa Paraíba – Distribuidora de Energia S/A. Advogado(s): Luiz Felipe Lins da Silva, Diego Wallace da Silva Nascimento e Outro. Agravado: Município de Curral de Cima.

RELATOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES 131 – Agravo de Instrumento nº. 20090183220148150000. Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Agravante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Alexandre Magnus F. Freire. Agravada: Laís Lorena Alves Ferreira. Advogado(s): Thiago Xavier de Andrade.

RELATOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES 132 – Agravo de Instrumento nº. 20102533420148150000. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Bayeux. Agravante: José Marques Sales. Advogado(s): Inaldo de Souza Morais Filho e Edson Aurélio F. Pereira. Agravado: Açúcar Mel Indústria e Comércio Ltda.

RELATOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES 133 – Agravo de Instrumento nº. 20111012120148150000. Oriundo da 1ª Vara de Família da Comarca de Campina Grande. Agravante: Ítalo Silveira de Castro Guerreiro Gondim. Advogado(s): Roseli Meirelles Jung e Gustavo Moreira. Agravada: Kalinka de Castro Langbehn Gondim.

RELATORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES 134 – Agravo de Instrumento nº. 20128654220148150000. Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Agravante: Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora, Alessandra Ferreira Aragão. Agravado: Carrefour Comércio de Indústria Ltda. Advogado(s): Urbano Vitalino de Melo Neto.

RELATORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES 135 – Agravo de Instrumento nº. 20122453020148150000. Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Agravante: Estadô da Paraíba, representado por seu Procurador, Tadeu Almeida Guedes. Agravado: Ministério Público Estadual.

RELATORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES 136 – Agravo de Instrumento nº. 20113324820148150000. Oriundo da 5ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Agravante: Ângela Maria dos Santos. Advogado(s): Gerson Rodrigues Dantas Neto. Agravados: Banco Bradesco Cartões S/A e Banco IBI S/ A. Advogado(s): Francisco Adailson Cassimiro de Sousa.

RELATORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES 137 – Agravo de Instrumento nº. 20133357320148150000. Oriundo da 7ª Vara Cível da Capital. Agravantes: Lindalva da Silva Lima e Outros. Advogado(s): Marcos Souto Maior Filho e Outros. Agravado: Federal de Seguros S/A. Advogado(s): Hermano Gadelha de Sá e Outros.

RELATORA: EXMA. DRª. VANDA ELIZABETH MARINHO (Juíza de Direiro Convocada para substituir o Des. José Aurélio da Cruz) RELAVISORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES 138 – Apelação



Cível nº. 00398685120138152001. Oriundo da 6ª Vara DA Fazenda Pública da Capital. Apelante: Márcia Maria Bezerra Wanderley. Advogado(s): Daniel Ramalho da Silva Apelado: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Wladimir Romaniuc Neto.

RELATORA: EXMA. DRª. VANDA ELIZABETH MARINHO (Juíza de Direiro Convocada para substituir o Des. José Aurélio da Cruz) RELAVISORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES 139 – Apelação Cível nº. 00009504120128150601. Oriundo da Comarca de Belém. Apelante: Unimed João Pessoa – Cooperativa de Trabalho Médico. Advogado(s): Felipe Ribeiro Coutinho, André Luiz Cavalcanti Cabral e Outros Apelada: Judith Estevão Guimarães de Almeida. Advogado(s): Marcus Paulo Freire.

RELATORA: EXMA. DRª. VANDA ELIZABETH MARINHO (Juíza de Direiro Convocada para substituir o Des. José Aurélio da Cruz) RELAVISORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES 140 – Apelação Cível nº. 00003640420128150601. Oriundo da Comarca de Belém. Apelante: Mônica Pereira da Silva. Advogado(s): José Alberto Evaristo da Silva e Anna Karina Martins Soares Reis. Apelado: Município de Belém. Advogado(s): Marcus Paulo Gouveia da Costa e Freire.

RELATORA: EXMA. DRª. VANDA ELIZABETH MARINHO (Juíza de Direiro Convocada para substituir o Des. José Aurélio da Cruz) RELAVISORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES 141 – Apelação Cível nº. 00005206320138150081. Oriundo da Comarca de Bananeiras. Apelante: Paulo Roberto Cirne Ramalho. Advogado(s): Odon Dantas Bezerra Cavalcanti, Késsia Liliana D. Bezerra Cavalcanti e Outros. Apelado: VEPEL Veículos e Peças Ltda Advogado(s): Tatyana Botelho André, Diego Sabatello Cozze e Outro.

RELATORA: EXMA. DRª. VANDA ELIZABETH MARINHO (Juíza de Direiro Convocada para substituir o Des. José Aurélio da Cruz) RELAVISORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES 142 – Apelação Cível nº. 00002040620138150031. Oriundo da Comarca de Alagoa Grande. Apelante: Itau Seguros S/A. Advogado(s): Samuel Marques Custódio de Albuquerque, Márcia Cristina e Outros. Apelado: Rogério Inácio de Oliveira. Advogado(s): Marcos Antônio Inácio da Silva.

RELATORA: EXMA. DRª. VANDA ELIZABETH MARINHO (Juíza de Direiro Convocada para substituir o Des. José Aurélio da Cruz) RELAVISORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES 143 – Apelação Cível nº. 00889378620128152001. Oriundo da 10ª Vara Cível da Capital. Apelante: GEAP – Autogestão em Saúde. Advogado(s): Eduardo da Silva Cavalcante e Marina Santa Rosa B. de Sant'Ana. Apelada: Severina Valeriano de Souza Nóbrega. Defensor Público: Gildivan Lopes da Silva.

RELATORA: EXMA. DRª. VANDA ELIZABETH MARINHO (Juíza de Direiro Convocada para substituir o Des. José Aurélio da Cruz) RELAVISORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES 144 – Apelação Cível nº. 00003283120148150911. Oriundo da Comarca de Serra Branca. Apelantes: CLARO BSE S/A e Empresa Brasileira de Telecomunicações – EMBRATEL S/A. Advogado(s): Caius Marcellus de Lacerda, Jonas C. De Lacerda Lima e Outros. Apelado: Gerson Rodrigues Dantas Neto. Advogada(s): Juliana Dantas Coutinho.

RELATOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES REVISORA: EXMA. DRª. VANDA ELIZABETH MARINHO (Juíza Direito Convocada para substituir o Des. José Aurélio da Cruz) 145 – Apelação Cível nº. 00019202820118150261. Oriundo da 2ª Vara da Comarca de Piancó. Apelante: Alfrânio Leite Nogueira Advogado(s): Raimundo Medeiros da Nóbrega Filho. Apelado: Nilton Nunes Rodrigues. Advogado(s): Nildo Moreira Nunes

RELATOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES REVISORA: EXMA. DRª. VANDA ELIZABETH MARINHO (Juíza Direito Convocada para substituir o Des. José Aurélio da Cruz) 146 – Apelação Cível nº. 00033515420128150361. Oriundo da Comarca de Serraria. Apelante: Banco do Nordeste do Brasil S/A. Advogado(s): David Sombra Peixoto. Apelado: José Walter de Souza Carvalho. Advogado(s): Natalício Emmanuel Quintella Lima e Outros.

RELATOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES REVISORA: EXMA. DRª. VANDA ELIZABETH MARINHO (Juíza Direito Convocada para substituir o Des. José Aurélio da Cruz) 147 – Apelação Cível nº. 00043271520108150011. Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Apelante: Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora, Ana Rita Feitosa Torreão Braz Almeida. Apelada: Palmira Débora Santana da Silva. Advogado(s): Manoel Félix Neto.

RELATOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES REVISORA: EXMA. DRª. VANDA ELIZABETH MARINHO (Juíza Direito Convocada para substituir o Des. José Aurélio da Cruz) 148 – Apelação Cível nº. 00003557320138150741. Oriundo da Comarca de Boqueirão. Apelante: Ana Lúcia dos Santos Carvalho Advogado(s): Antônio Emídio Filho. Apelado: Município de Boqueirão. Advogado(s): Marconi Leal Eulálio

RELATOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES RELAVISORA: EXMA. DRª. VANDA ELIZABETH MARINHO (Juíza de Direiro Convocada para substituir o Des. José Aurélio da Cruz) 149 – Apelação Cível nº. 00416416720098152003. Oriundo da 4ª Vara Regional de Mangabeira da Capital. Apelante: Banco Itaucard S/A. Advogado(s): Ricardo Leite S/A Apelado: Jailson Alves do Amaral. Advogada(s): Sandra Elisabeth de B. P. Guimarães.

RELATOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES RELAVISORA: EXMA. DRª. VANDA ELIZABETH MARINHO (Juíza de Direiro Convocada para substituir o Des. José Aurélio da Cruz) 150 – Apelação Cível nº. 00456709820118152001. Oriundo da 1ª Vara Cível da Capital. Apelantes: Danúzia Lopes da Silva e José Risomar da Silva. Advogada(s): Thaísa Lopes da Silva 1º Apelado: Fiori Veículo. Advogado(s): Luís Felipe de Souza Rebelo, Fernanda Ingrid de Oliveira Pessoa e Outros. 2º Apelado: Fiat Automóveis S/A. Advogado(s): Leonardo de Aguiar Bandeira e Outros.

RELATOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES RELAVISORA: EXMA. DRª. VANDA ELIZABETH MARINHO (Juíza de Direiro Convocada para substituir o Des. José Aurélio da Cruz) 151 – Apelação Cível nº. 00307459120118152003. Oriundo da 4ª Vara Regional de Mangabeira da Capital. Apelante: Unidas Transporte e Turismo Ltda. Advogado(s): Humberto Malheiros Gouveia Apelada: Maria Helena Rodrigues de Medeiros. Advogado(s): Carlos José de Queiroz Marinho.

RELATOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES RELAVISORA: EXMA. DRª. VANDA ELIZABETH MARINHO (Juíza de Direiro Convocada para substituir o Des. José Aurélio da Cruz) 152 – Apelação Cível nº. 01060869520128152001. Oriundo da 8ª Vara Cível da Capital. Apelante: Banco Santander S/A. Advogado(s): Elísia Helena de Melo Martini, Henrique José Parada Simão e Outra Apelado: Marcílio Mangabeira Guimarães. Advogado(s): José Nicodemos Diniz Neto.

RELATOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES RELAVISORA: EXMA. DRª. VANDA ELIZABETH MARINHO (Juíza de Direiro Convocada para substituir o Des. José Aurélio da Cruz) 153 – Apelação Cível nº. 00157882820108152001. Oriundo da 10ª Vara Cível da Capital. Apelante: Luiz Batista Meira. Advogado(s): Helton Moraes de Carvalho Apelado: TECHNO – Construções Civil Ltda. Advogado(s): Guilherme Palazzo G. Rodrigues.

RELATOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES RELAVISORA: EXMA. DRª. VANDA ELIZABETH MARINHO (Juíza de Direiro Convocada para substituir o Des. José Aurélio da Cruz) 154 – Apelação Cível nº. 01076588620128152001. Oriundo da 3ª Vara de Família da Capital. Apelante: Ana Maria Ferreira dos Santos. Advogado(s): Gilson Farias de Araújo Filho Apelada: Maria dos Santos Pereira. Advogada(s): Isabelle Freire da Silva.

RELATOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES RELAVISORA: EXMA. DRª. VANDA ELIZABETH MARINHO (Juíza de Direiro Convocada para substituir o Des. José Aurélio da Cruz) 155 – Apelação Cível nº. 00017041020088150411. Oriundo da Comarca de Alhandra. Apelante: Francisco Antônio Cavalcanti de Melo Bomfim. Advogada(s): Eliana Christina Caldas Alves. Apelada: Maria do Socorro Aragão. Advogados(s): Luciana Carmélio Silva e Tiago Felipe Azevedo Isidro.

RELATOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES REVISORA: EXMA. DRª. VANDA ELIZABETH MARINHO (Juíza Direito Convocada para substituir o Des. José Aurélio da Cruz) 156 – Apelação Cível nº. 00079413820118152001 Oriundo da 6ª Vara Cível da Capital. Apelante: Energisa Paraíba – Distribuidora de Energia S/A Advogado(s): George Otávio Brasilino Olegário e Outros. Apelado: Benedito Alves Fernandes. Advogado(s): Ricardo de Almeida Fernandes.

RELATOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES RELAVISORA: EXMA. DRª. VANDA ELIZABETH MARINHO (Juíza de Direiro Convocada para substituir o Des. José Aurélio da Cruz) 157 – Apelação Cível nº. 00375879320118152001. Oriundo da 16ª Vara Cível da Capital. Apelante: Banco BFB Leasing S/A Arrendamento Mercantil Advogado(s): Luís Felipe Nunes de Araújo. Apelado: Mário Geminiano de Medeiros. Advogado(s): Américo Gomes de Almeida.

RELATOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES RELAVISORA: EXMA. DRª. VANDA ELIZABETH MARINHO (Juíza de Direiro Convocada para substituir o Des. José Aurélio da Cruz) 158 – Apelação Cível nº. 00056615020118150011. Oriundo da 9ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante: Luzia Souto da Costa Advogado(s): Luciano Pires Lisboa. Apelado: Banco Citicard S/A. Advogado(s): Teresa Rachel B. N. Pereira e Outros.

RELATOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES RELAVISORA: EXMA. DRª. VANDA ELIZABETH MARINHO Juíza de Direiro Convocada para substituir o Des. José Aurélio da Cruz) 159 – Apelação Cível nº. 00637441620058152001. Oriundo da 2ª vara de Executivos Fiscais da Capital. Apelante: Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora, Mônica Nóbrega Figueiredo. Apelada: MAC Equipadora e Peças Para Veículos Ltda.

RELATOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES RELAVISORA: EXMA. DRª. VANDA ELIZABETH MARINHO (Juíza de Direiro Convocada para substituir o Des. José Aurélio da Cruz) 160 – Apelação Cível nº. 00004454320058150521. Oriundo da Comarca de Alagoinha. Apelante: Município de Alagoinha. Advogado(s): Marinaldo Bezerra Pontes. Apelado: Cícero Souza dos Santos. Advogados(s): Egnaldes Andrade Filho.

RELATORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES 161 – Apelação Cível nº. 00001817820118150371. Oriundo da 5ª Vara da Comarca de Sousa. Apelante: Município de Sousa. Advogado(s): Theófilo Danilo Pereira Vieira. Apelado: Francinez Nascimento de Sousa. Advogado(s): Lincon Bezerra de Abrantes.

RELATORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES 162 – Apelação Cível nº. 00026816020138150141. Oriundo da 3ª Vara da Comarca de Catolé do Rocha. Apelante: Aranda Carneiro de Freitas. Advogado(s): Antônio Carneiro de Sousa. Apeladas: C. O. F. e I. O. F., representadas por sua genitora, Vanessa Alves de Oliveira. Advogado(s): Lauro Rosado de Oliveira.

RELATORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES 163 – Apelação Cível nº. 00011095620118150071. Oriundo da Comarca de Areia. Apelante: Alyson Lira Félix. Advogado(s): José de Arimateia Freire de Souza. Apelado: C. da C. F. , assistido por sua mãe, Carla da Costa Fernandes. Advogado(s): Edinaldo Diniz.

RELATORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES 164 – Apelação Cível nº. 00563053620148152001. Oriundo da 2ª Vara Cível da Capital. Apelante: Mário Ferreira Lima. Advogado(s): Hilton Hril Martins Maia. Apelado: Sociedade Caxiense de Mútuo Socorro

RELATORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES 165 – Apelação Cível nº. 00019718920138150351. Oriundo da 3ª Vara da Comarca de Sapé. Apelante: Cristina Cosme de Oliveira. Advogado(s): Marcos Antônio Inácio da Silva. Apelado: Município de Sapé. Advogada(s): Joana Queiroga da Costa Araújo.

RELATORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES 166 – Apelação Cível nº. 00012690720138150461. Oriundo da Comarca de Solânea. Apelante: Vanderley Gomes do Nascimento. Advogado(s): Cleidísio Henrique da Cruz. Apelada: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. Advogado(s): Rostand Inácio dos Santos e Milena Neves Augusto.

RELATORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES 167 – Apelação Cível nº. 00092307420098152001. Oriundo da 3ª Vara Cível da Capital. Apelante: Banco BMG S/A. Advogado(s): Fábio Ricardo C. Montenegro. Apelado: Francisco Rodrigues Pitas. Advogada(s): Mônica de Souza Rocha Barbosa.

RELATORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES 168 – Apelação Cível nº. 00906275320128152001. Oriundo da 14ª Vara Cível da Capital. Apelante: Bruna Garcia de Oliveira J. Rodrigues. Advogado(s): Luiz Cézar G. Macedo e Diego de Sousa Dutra. Apelado: Banco do Brasil S/A. Advogada(s): Patrícia de Carvalho Cavalcanti.

RELATORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES 169 – Apelação Cível nº. 00519118820118152001. Oriundo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Apelante: Município de João Pessoa. Advogado(s): Alex Maia Duarte Filho. Apelada: Rosana Calumbi Nóbrega Branco. Advogado(s): André Nóbrega Branco.

RELATORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES 170 – Apelação Cível nº. 00459847820108152001. Oriundo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Apelante: José Marques da Silva. Advogada(s): Andrezza G. Medeiros Costa Lima. Apelado: PBPREV – Paraíba Previdência. Advogado(s): Renata Franco Feitosa Mayer, Euclides Dias de Sá Filho e Outros.

RELATORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES 171 – Apelação Cível nº. 20129901020148150000. Oriundo da 7ª Vara Cível da Capital. Apelante: Banco Itauleasing S/A – Arrendamento Mercantil. Advogado(s): Celso Marcon e Cristiano Jatobá de Almeida. Apelada: Gilvânia Silva Diniz. Advogado(s): Flaviano Vasconcelos.

RELATORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES 172 – Apelação Cível nº. 00017572220148150171. Oriundo da 2ª Vara da Comarca de Esperança. Apelante: Sandra Carla Pereira Barbosa. Advogada(s): Elíbia Afonso de Sousa. Apelado: Município de Esperança. Advogado(s): Luciano Pires Lisboa.

RELATORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES 173 – Apelação Cível nº. 01087587620128152001. Oriundo da 1ª Vara da Fazenda da Capital. Apelante: Ana Raquel Monteiro dos Santos. Advogado(s): Ênio Silva Nascimento. Apelado: Estado da Paraíba, representado por seu procurador, Roberto Mizuki.

RELATORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES 174 – Apelação Cível nº. 00004647320138150681. Oriundo da Comarca de Prata. Apelante: Município de Olho Velho. Advogado(s): Augusto Santa Cruz Valadares. Apelado: Márcio Roberto de Lima Nascimento. Advogado(s): Fabrício Araújo Pires

RELATORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES 175 – Apelação Cível nº. 00000187720128150011. Oriundo da 9ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande Apelante: Federal Seguros. Advogada(s): Rosângela Dias Guerreiro. Apelados: Maria Weli Alves de Oliveira e Outros. Advogado(s): Diogo Zilli, Carlos Roberto Scóz Júnior e Outros.

RELATORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES 176 – Apelação Cível nº. 00043923120098150371. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Sousa. Apelante: Município de Sousa. Advogado(s): Theófilo Danilo Pereira Vieira. Apelado: Vanaldo Gomes de Sá. Advogado(s): Aélito Messias Formiga.

RELATORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES 177 – Apelação Cível nº. 00146655320148152001. Oriundo da 1ª Vara Cível da Capital. Apelante: Rivaldo de Lucena Ramos Filho. Advogado(s): Gleydson Silvánio Pedrosa Batista. Apelados: Bradesco Seguros S/A e Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. Advogado(s): João Alves Barbosa Filho e Suélio Moreira Torres.

RELATOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES REVISOR: A EXMA. DRA. VANDA ELISABETH MARINHO (Juíza convocada para substituir o Exmo. Des. José Aurélio da Cruz) 178 – Apelação Cível nº. 00163771020098150011. Oriundo da 5ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande 1º Apelante: Banco Santander Brasil S/A. Advogado(s): Elísia Helena de Melo Martini, Henrique José Parada e Outros. 2º Apelante: Suênia Agra dos Santos. Advogado(s): Eduardo Neiva de Oliveira. Apelados: os mesmos.

RELATORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES 179 – Apelação Cível nº. 00002486420118150461. Oriundo da Comarca de Solânea. Apelante: Paula Edilândia Higino. Advogado(s): Marcos Antônio Inácio da Silva. Apelado: Município de Solânea. Advogado(s): José Ricardo Neto.

RELATORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES 180 – Apelação Cível nº. 00004961620158150000. Oriundo da 3ª Vara da Comarca de Cabedelo. Apelante: Luiz Geraldo da Silva. Advogado(s): Hilton Hril Martins Maia. Apelado: Banco Santander S/A. Advogado(s): Elísia Helena de Melo Martini, Henrique José Parada Simão e Outra.

RELATORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES 181 – Apelação Cível nº. 00014198620138150881. Oriundo da Comarca de São Bento. Apelante: Vera Cruz Seguradora S/A. Advogado(s): Suélio Moreira Torres e João Alves Barbosa Filho. Apelado: José Antônio de Sousa. Advogada(s): Mayara Soares Silveira.

RELATORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES 182 – Apelação Cível nº. 00004944820118150271. Oriundo da Comarca de Picuí. Apelante: Ana Adélia Nery Cabral. Advogado(s): Edson Barros Batista. Apelado: Município de Frei Martinho. Advogado(s): Johnson Gonçalves de Abrantes.



RELATORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES 183 – Apelação Cível nº. 00029562020128150181. Oriundo da Comarca de Guarabira. Apelante: Energisa Paraíba – Distribuidora de Energia S/A. Advogado(s): Wilson Sales Belchior e Ayesa Calíope Beserra Fragoso. Apelada: Elizângela Rodrigues Venâncio. Advogado(s): Cláudio Sérgio R. de Menezes e Outros.

RELATORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES 184 – Apelação Cível nº. 00028192920138150981. Oriundo da 2ª Vara da Comarca de Queimadas. Apelante: Taysa Germano de Lima. Advogado(s): Mayza de Araújo Batista e Outros. Apelado: Município de Queimadas. Advogado(s): Márcio Maciel Bandeira.

RELATORA: EXMA. DRª. VANDA ELIZABETH MARINHO (Juíza de Direiro Convocada para substituir o Des. José Aurélio da Cruz) RELAVISORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES 185 – Apelação Cível e Recurso Adesivo nº. 0004220-3420118150011. Oriundo da 10ª Vara Cível da Capital. Apelante: TNL PCS S/A “OI”. Advogado(s): Wilson Sales Belchior e Michele Trindade Medeiros. Apelada: Patrícia Queiroz de Farias. Advogado(s): Luiz Bruno Veloso Lucena Recorrente: Patrícia Queiroz de Farias. Advogado(s): Luiz Bruno Veloso Lucena. Recorrido: TNL PCS S/A “OI”. Advogado(s): Wilson Sales Belchior e Michele Trindade Medeiros.

RELATORA: EXMA. DRª. VANDA ELIZABETH MARINHO (Juíza de Direiro Convocada para substituir o Des. José Aurélio da Cruz) RELAVISORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES 186 – Apelação Cível e Recurso Adesivo nº. 00016009420098150051. Oriundo da 1ª Vara da Comarca de São João do Rio do Peixe. Apelante: Município de Triunfo. Advogado(s): José Ailton Gonçalves de Abrantes. Apelada: Iranilza Alves Gonçalves. Advogado(s): Almair Beserra Leite. Recorrente: Iranilza Alves Gonçalves. Advogado(s): Almair Beserra Leite. Recorrido: Município de Triunfo. Advogado(s): José Ailton Gonçalves de Abrantes.

RELATOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES REVISORA: EXMA. DRª. VANDA ELIZABETH MARINHO (Juíza Direito Convocada para substituir o Des. José Aurélio da Cruz) 187 – Apelação Cível e Recurso Adesivo nº. 00130748520098150011. Oriundo da 5ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante: Unimed Campina Grande – Cooperativa de Trabalho Médico Ltda. Advogada(s): Ramona Porto Amorim Guedes. Apelada: Maria da Guia Dantas Lustosa. Advogada(s): Rossana Bitencourt Dantas. Recorrente: Maria da Guia Dantas Lustosa. Advogada(s): Rossana Bitencourt Dantas. Recorrido: Unimed Campina Grande – Cooperativa de Trabalho Médico Ltda. Advogada(s): Ramona Porto Amorim Guedes.

RELATOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES REVISORA: EXMA. DRª. VANDA ELIZABETH MARINHO (Juíza Direito Convocada para substituir o Des. José Aurélio da Cruz) 188 – Recurso Oficial e Apelação Cível nº. 20088580720148150000. Oriundo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital. 1º Apelante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Renan de Vasconcelos Neves. 2º Apelante: PBPREV – Paraíba Previdência. Advogado(s): Renata Franco Feitosa Mayer, Euclides Dias de Sá Filho e Outros. Apelada: Francisca Josileide de Oliveira Lima. Advogado(s): Miguel Moura Lins Silva.

RELATOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES REVISORA: EXMA. DRª. VANDA ELIZABETH MARINHO (Juíza Direito Convocada para substituir o Des. José Aurélio da Cruz) 189 – Recurso Oficial e Apelação Cível nº. 00403881620108152001. Oriundo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Apelante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Renovato Ferreira de Souza Júnior. Apelado: Félix Humberto Pessoa Belmont. Advogado(s): Arthur Augusto Barbosa Luna.

RELATOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES REVISORA: EXMA. DRª. VANDA ELIZABETH MARINHO (Juíza Direito Convocada para substituir o Des. José Aurélio da Cruz) 190 – Recurso Oficial e Apelação Cível nº. 00239079420118150011. Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. Apelante: Município de Campina Grande. Advogada(s): Fernanda Augusta Baltar de Abreu. Apelado: Alyson Clauber Mendes de Alencar. Advogado(s): Antônio José Ramos Xavier.

RELATOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES REVISORA: EXMA. DRª. VANDA ELIZABETH MARINHO (Juíza Direito Convocada para substituir o Des. José Aurélio da Cruz) 191 – Recurso Oficial e Apelação Cível nº. 00026164120138150731. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Cabedelo. Apelante: Município de Cabedelo. Advogado(s): Danielle Guedes B. D. de Andrade, Arthur Nóbrega Gadelha e Outros. Apelado: Aristóteles Mendes de Lima. Advogado(s): José Guilherme Souza da Silva.

RELATOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES REVISORA: EXMA. DRª. VANDA ELIZABETH MARINHO (Juíza Direito Convocada para substituir o Des. José Aurélio da Cruz) 192 – Recurso Oficial e Apelação Cível nº. 01029396120128152001. Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Apelante: PBPREV – Paraíba Previdência. Advogado(s): Renata Franco Feitosa Mayer, Euclides Dias de Sá Filho e Outros. Apelado: Ildemar Freire da Silva. Advogado(s): Gustavo Maia Resende.

RELATOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 193 – Recurso Oficial e Apelação Cível nº. 05211921320048152001. Oriundo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Capital. 1º Apelante: Paulo José de Souto. Advogado(s): Caius Marcellus de Lacerda. 2º Apelante: Ministério Público Estadual. 3º Apelante: Via Engenharia S/A. Advogada(s): Carina de Lima Soares Gusmão. 1º Apelado: os mesmos. 2º Apelado: Flávio Luiz Piccoli. Advogado(s): Márcio Henrique Carvalho Garcia.

RELATORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES 194 – Recurso Oficial e Apelação Cível nº. 00049283620018150011. Oriundo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. Apelante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Flávio Luiz Avelar Domingues Filho. Apelada: Valdete Pereira da Silva. Defensora Pública: Dulce Almeida de Andrade

RELATORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES 195 – Recurso Oficial e Apelação Cível nº. 00086239020118152001. Oriundo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Apelante: PBPREV – Paraíba Previdência. Advogado(s): Renata Franco Feitosa Mayer, Euclides Dias de Sá Filho e Outros. Apelados: Francisco Hércules Gonçalves Fernandes e Outros. Advogada(s): Adília Daniella Nóbrega Flor

RELATORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES 196 – Recurso Oficial e Apelação Cível nº. 01048484120128152001. Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Apelante: PBPREV – Paraíba Previdência. Advogado(s): Renata Franco Feitosa Mayer, Euclides Dias de Sá Filho e Outros. Apelado: Luís Pedro da Silva. Advogada(s): Mariana Raquel Palmeira de A. F. Coutinho.

RELATORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES 197 – Recurso Oficial e Apelação Cível nº. 01078155920128152001. Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Apelante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Ricardo Ruiz Arias Nunes. Apelado: Gilmar dos Santos Castro. Advogado(s): Cláudio Sérgio R. de Menezes.

RELATORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES 198 – Recurso Oficial e Apelação Cível nº. 01267972420128152001. Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Apelante: PBPREV – Paraíba Previdência. Advogado(s): Renata Franco Feitosa Mayer, Euclides Dias de Sá Filho e Outros. Apelado: Francisco Gonçalves de Andrade. Advogado(s): José Francisco Xavier.

RELATORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES 199 – Recurso Oficial e Apelação Cível nº. 00355006720118152001. Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Apelante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Roberto Mizuki. Apelado: Valtineudo Rodrigues Pereira. Advogado(s): José Francisco Xavier.

RELATORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES 200 – Recurso Oficial e Apelação Cível nº. 00459787120108152001. Oriundo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Apelante: PBPREV – Paraíba Previdência. Advogado(s): Renata Franco Feitosa Mayer, Euclides Dias de Sá Filho e Outros. Apelado: José Martins de Oliveira. Advogada(s): Adrezza G. Medeiros Costa Lima.

RELATORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES 201 – Recurso Oficial e Apelação Cível nº. 00059124420138152001. Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Apelante: PBPREV – Paraíba Previdência. Advogado(s): Renata Franco Feitosa Mayer, Euclides Dias de Sá Filho e Outros. Apelado: Elias de Alencar Brasil. Advogado(s): Ênio Silva Nascimento.

RELATORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES 202 – Recurso Oficial e Apelação Cível nº. 01055854420128152001. Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Capital. 1º Apelante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Roberto Mizuki. 2º Apelante: PBPREV – Paraíba Previdência. Advogado(s): Renata Franco Feitosa Mayer, Euclides Dias de Sá Filho e Outros. Apelados: Garibaldi Cirilo de Carvalho e Outros. Advogada(s): Ana Cristina de Oliveira Vilarim.

RELATORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES 203 – Recurso Oficial e Apelação Cível nº. 20059386020148150000. Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Apelante: PBPREV – Paraíba Previdência. Advogado(s): Renata Franco Feitosa Mayer, Euclides Dias de Sá Filho e Outros. Apelado: José Augusto Nery de Oliveira. Advogado(s): Ênio Silva Nascimento e Outra.

RELATORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES 204 – Recurso Oficial e Apelação Cível nº. 00005834220138152004. Oriundo da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Capital. Apelante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Tadeu Almeida Guedes. Apelado: Ministério Público Estadual.

RELATORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES 205 – Recurso Oficial e Apelação Cível nº. 00027746920138152001. Oriundo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Apelante: Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora, Maria Clara Carvalho Lujan. Apelado: Eduardo Gomes Dantas. Advogado(s): Herberto Sousa Palmeira Júnior.

RELATORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES 206 – Recurso Oficial e Apelação Cível nº. 00009792820138152001. Oriundo da 5ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Apelante: PBPREV – Paraíba Previdência. Advogado(s): Renata Franco Feitosa Mayer, Euclides Dias de Sá Filho e Outros. Apelado: Rubens Pereira de Souza. Advogado(s): Denison Fabião de Araújo Braga.

RELATORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES 207 – Recurso Oficial e Apelação Cível nº. 00270490920118150011. Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Capital. 1º Apelante: Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora, Jaqueline Lopes de Alencar. 2º Apelante: PBPREV – Paraíba Previdência. Advogado(s): Renata Franco Feitosa Mayer, Euclides Dias de Sá Filho e Outros. Apelado: Alex Sandro Brito Araújo. Advogada(s): Rochanna Mayara Lúcio Alves Tito.

RELATORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES 208 – Recurso Oficial e Apelação Cível nº. 00024922120128150011. Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. Apelante: Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora, Ana Rita Feitosa Torreão Braz Almeida. Apelado: Everton Costa Almeida. Advogada(s): Danyelle Moreira Pires Ferreira.

RELATORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES 209 – Recurso Oficial e Apelação Cível nº. 01121476920128152001. Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Apelante: PBPREV – Paraíba Previdência. Advogado(s): Renata Franco Feitosa Mayer, Euclides Dias de Sá Filho e Outros. Apelada: Joselita Bento Lacerda. Advogado(s): Ênio Silva Nascimento.

RELATORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES 210 – Recurso Oficial e Apelação Cível nº. 00408705620138152001. Oriundo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Apelante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Felipe de Moraes Andrade. Apelada: Waldirlane Portella dos Santos. Advogado(s): Herberto S. Palmeira Júnior e Outros.

RELATORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES 211 – Recurso Oficial e Apelação Cível nº. 01048138120128152001. Oriundo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Apelante: PBPREV – Paraíba Previdência. Advogado(s): Renata Franco Feitosa Mayer, Euclides Dias de Sá Filho e Outros. Apelados: Milton Batista dos Santos e Outros. Advogada(s): Bianca Diniz de Castilho Santos

RELATORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES 212 – Recurso Oficial e Apelação Cível nº. 00887187320128152001. Oriundo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Apelante: Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora, Maria Clara Carvalho Lujan. Apelada: Mônica Luiz Rodrigues. Advogado(s): Ênio Silva Nascimento.

RELATORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES 213 – Recurso Oficial e Apelação Cível nº. 00984602520128152001. Oriundo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Apelante: PBPREV – Paraíba Previdência. Advogado(s): Renata Franco Feitosa Mayer, Euclides Dias de Sá Filho e Outros. Apelado: José Fernandes Sobrinho. Advogado(s): Denison Fabião de Araújo Braga.

RELATORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES 214 – Recurso Oficial e Apelação Cível nº. 00022108120138152004. Oriundo da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Capital. Apelante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Tadeu Almeida Guedes. Apelado: Ministério Público Estadual.

RELATORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES 215 – Recurso Oficial e Apelação Cível nº. 00093938320118152001. Oriundo da 5ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Apelante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Delosmar Domingos de Mendonça Júnior. Apelado: Gilson Gadelha Cordeiro. Advogado(s): José Augusto Meirelles Neto.

RELATORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES 216 – Recurso Oficial e Apelação Cível nº. 00367186220138152001. Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Apelante: Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora, Adlany Alves Xavier. Apelado: Fernando Nogueira de Andrade. Advogado(s): Herberto Sousa Palmeira Júnior.

RELATORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES 217 – Recurso Oficial e Apelação Cível nº. 01075809220128152001. Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Capital. 1º Apelante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Ricardo Ruiz Arias Nunes. 2º Apelantes: Aldo Marques de Oliveira e Outros. Advogada(s): Ana Cristina de Oliveira Vilarim. 3º Apelante: PBPREV – Paraíba Previdência. Advogado(s): Renata Franco Feitosa Mayer, Euclides Dias de Sá Filho e Outros. Apelados: os mesmos.

RELATORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES 218 – Recurso Oficial e Apelação Cível nº. 00008053520128150261. Oriundo da 2ª Vara da Comarca de Piancó. Apelante: Município de Olho D’Água. Advogado(s): Bruno da Nóbrega Carvalho. Apelada: Geralda Leite de Sousa. Advogado(s): Damião Guimarães Leite.

RELATORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES 219 – Remessa Oficial nº. 00032804520138152001. Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Promovente: Elias Januário de Goes. Advogado(s): Ênio Silva Nascimento. Promovido: PBPREV – Paraíba Previdência. Advogado(s): Renata Franco Feitosa Mayer, Euclides Dias de Sá Filho e Outros.



PAUTA DE JULGAMENTO DA CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

41ª SESSÃO ORDINÁRIA. 30 DE JUNHO DE 2015. (TERÇA-FEIRA). 09:00 HORAS

PROCESSO ELETRÔNICO (PJE)

1º) Habeas Corpus nº 0800407-57.2015.8.15.0000. Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca da Capital. **RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO.** Impetrante: Heluan Jardson Gondim de Oliveira. Paciente: JOALLYSSON VIANA DA COSTA.

PROCESSOS FÍSICOS

1º) Recurso em Sentido Estrito nº 0001009-81.2015.815.0000. 1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃS DE BRITO PEREIRA FILHO. Recorrentes: MARIA OLETRIZ DE LIMA FILGUEIRA, ANTÔNIO CARLOS FILGUEIRA e MARCELO SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA (Advs.: Italo Ricardo Amorim Nunes, Ricardo Sérvulo e Arnaldo Barbosa Escorel Júnior). Apelada: Justiça Pública.

2º) Apelação Criminal nº 0002026-35.2006.815.0141. 2ª Vara da Comarca de Catolé do Rocha. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃS DE BRITO PEREIRA FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelante: WAMBERTO BALBINO SALES (Advs.: José Martinho Lisboa, Guilherme Almeida de Moura e outros). Apelada: Justiça Pública.

3º) Apelação Criminal nº 0002685-63.2010.815.0251. 6ª Vara da Comarca de Patos. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃS DE BRITO PEREIRA FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelante: JESSÉ ALVES DE FREITAS (Adv.: José Augusto Meirelles Neto). Apelada: Justiça Pública.



4º) Apelação Criminal nº 0000116-66.2011.815.0021. Comarca de Caaporã. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelante: NELCI RONES PEREIRA DE SOUSA (Adv.: Paulo Sérgio Lins Guimarães, José Carlos Lopes Fernandes e Pedro Pessoa de Arruda Neto). Apelada: Justiça Pública.

5º) Apelação Criminal nº 0000178-67.2011.815.0131. 1ª Vara da Comarca de Cajazeiras. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelante: JOSÉ RUFINO GOMES (Adv.: Paulo Sabino de Santana). Apelada: Justiça Pública.

6º) Apelação Criminal nº 0001667-55.2011.815.2002. 2ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelante: RICARDO SEVERINO DA SILVA (Adv.: Iveraldo Lopes de Farias, Defensor Público: Roberto Sávio de Carvalho Soares). Apelada: Justiça Pública. Assistente de acusação: Reunidas – Unidas Transporte e Turismo Ltda. (Adv.: Humberto Malheiros Gouvêa).

7º) Apelação Criminal nº 0000398-41.2012.815.0451. Comarca de Sumé. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. Apelante: GILVAN AVELINO DA SILVA (Defensores Públicos: Francisca de Fátima Pereira Almeida Diniz e Enriquimar Dutra da Silva). Apelada: Justiça Pública.

8º) Apelação Criminal nº 0002343-86.2012.815.0411. Comarca de Alhandra. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelantes: RENATO OLIVEIRA DA SILVA e JOSÉ CARLOS SILVA FILHO (Adv.: Adailton Raulino Vicente da Silva e outros). Apelada: Justiça Pública.

9º) Apelação Criminal nº 0009889-34.2012.815.0011. 2ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. 1º Apelante: EDSON BEZERRA ALVES (Adv.: João Luiz de França Neto). 2º Apelante: MÁRCIO FELIX DA SILVA (Defensor Público: Álvaro Gaudêncio Neto). Apelada: Justiça Pública.

10º) Apelação Criminal nº 0006311-16.2013.815.0371. 2ª Vara da Comarca de Sousa. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelante: TIAGO CALIXTO DA SILVA (Adv.: José Silva Formiga). Apelada: Justiça Pública.

11º) Apelação Criminal nº 0031115-61.2013.815.0011. 1ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. Apelante: KÁTIA SUÊNIA SILVA SOBRAL (Adv.: Severino Vilmar Gomes). Apelada: Justiça Pública.

12º) Apelação Criminal nº 0001262-17.2013.815.0331. 1ª Vara da Comarca de Santa Rita. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelante: EMERSON MAURÍCIO PEREIRA DE ARAÚJO (Adv.: Joalysson Guedes Resende). Apelada: Justiça Pública.

13º) Apelação Criminal nº 0001183-26.2013.815.0141. 2ª Vara da Comarca de Catolé do Rocha. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. Apelante: AGRINALDO MOURA DE CARVALHO (Adv.: Humberto Alexandrino Pinheiro). Apelada: Justiça Pública.

14º) Apelação Criminal nº 0001804-19.2014.815.0131. 3ª Vara da Comarca de Cajazeiras. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. Apelante: RAMUNILSON DE ARAÚJO FERNANDES JÚNIOR (Defensor Público: Otávio Neto Rocha Sarmento). Apelada: Justiça Pública.

15º) Apelação Criminal nº 0006889-55.2014.815.0011. 4ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. Apelante: JONATHAN AMORIM CINCINATO DA SILVA (Adv.: Ariosvaldo Adelino de Melo Filho). Apelada: Justiça Pública.



ATA DE JULGAMENTO DA CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

ATA DA 36ª (TRIGÉSIMA SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA COLEND A CÂMARA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. Realizada aos nove (09) dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze, na Sala de Sessões da Câmara Criminal “Des. Manoel Taigy de Queiroz Mello Filho”, localizada no primeiro andar do Anexo Administrativo do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba “Desembargador Archimedes Souto Maior”. Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador João Benedito da Silva. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Joás de Brito Pereira Filho, Luiz Sílvio Ramalho Júnior, Marcos William de Oliveira (Juiz de Direito convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior), Carlos Martins Beltrão Filho e Márcio Muriilo da Cunha Ramos. Presente à sessão, no turno matutino, o Excelentíssimo Senhor Doutor Amadeus Lopes Ferreira, Promotor de Justiça convocado, Francisco Sagres Macedo Vieira, Procurador de Justiça, no turno vespertino. Secretarian-do os trabalhos Werana Moreno Luna Ramalho, Assessora da Câmara Criminal. No horário regimental, foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada, sem restrições, a Ata da Sessão anterior. Dando prosseguimento, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente submeteu à apreciação do Augusto Colegiado os processos constantes na pauta de julgamento a seguir discriminados: **PAUTA SUPLEMENTAR - PROCESSOS ELETRÔNICOS (PJE)** 1º) Habeas Corpus nº 0800238-70.2015.815.0000. 2ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Impetrante: Valber Maxwell Farias Borba. Paciente: INÁZIO GALENO BEZERRA. 2º) Habeas Corpus nº 08000254-24.2015.815.0000. Vara da Violência Doméstica e Familiar contra Mulher da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. Impetrante: Pablo Gadelha Viana. Paciente: WESLEY COSTA DE MELO. 3º) Habeas Corpus nº 08000096-66.2015.815.0000. 2ª Vara da Comarca de Queimadas. RELATOR: EXMO. SR. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. Impetrante: Humberto Albino de Moraes. Paciente: SAULO FERREIRA DA SILVA. 4º) Habeas Corpus nº 08000219-64.2015.815.0000. Comarca de Picuí. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Impetrante: Djaci Silva de Medeiros. Paciente: EDJANEIDE DA SILVA CRUZ. 5º) Habeas Corpus nº 08000367-75.2015.815.0000. 5ª Vara da Comarca de Santa Rita. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Impetrante: Igor Diego Amorim Marinho. Paciente: JOÃO TAVARES DE ANDRADE NETO. 6º) Habeas Corpus nº 0800264-68.2015.815.0000. 3ª Vara da Comarca de Pombal. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Impetrantes: João de Deus Quirino Filho e Antônio Quirino de Moura. Paciente: JÚNIOR CÉSAR GONÇALVES DANTAS. 7º) Habeas Corpus nº 0800191-96.2015.815.0000. 6ª Vara Regional de Mangabeira da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Impetrante: José Vidal Ferreira. Paciente: o mesmo. 8º) Habeas Corpus nº 0800119-12.2015.815.0000. 2ª Vara da Comarca de Ingá. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Impetrantes: Francisco de Fátima Barbosa Cavalcanti e Márcio Sarmento Cavalcanti. Paciente: JOZIMAR MENDES DA SILVA. 9º) Habeas Corpus nº 0800145-10.2015.815.0000. Vara Militar da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Impetrante: Jeremias Nascimento dos Santos. Paciente: DAVI CRISTIANO DAS NEVES PEREIRA. 10º) Habeas Corpus nº 0800172-90.2015.815.0000. 2ª Vara da Comarca de Sapé. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Impetrantes: Davi Tavares Viana e Luciano Alencar de Brito Pereira. Paciente: PEDRO IVO GOMES MILITÃO. **PAUTA SUPLEMENTAR - PROCESSOS FÍSICOS** 1º) Habeas Corpus nº 0001564-98.2015.815.0000. Comarca de São Mamede. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA Impetrante: José Humberto Simplicio de Sousa. Paciente: ANTONIO DANTAS DE CARVALHO. 2º) Habeas Corpus nº 0002605-03.2015.815.0000. Comarca de Coremas. RELATOR: EXMO. SR. DES. MARCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. Impetrantes: José Laedson Andrade Silva e Josefa Micheline Gomes Andrade. Paciente: DAMIÃO LEITE DE ANDRADE. 3º) Embargos de Declaração nº 0006636-50.2010.815.2002. 6ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. MARCIO MURILO DA CUNHA RAMOS Embargante: FILOMENO FRANCISCO DA SILVA JÚNIOR (Adv. José Alves Cardoso). Embargado: Câmara Criminal. 4º) Embargos de Declaração nº 0002869-18.2008.815.0371. 6ª Vara da Comarca de Sousa. RELATOR: EXMO. SR. DES. MARCIO MURILO DA CUNHA RAMOS Embargante: DAMIÃO GONÇALVES DE OLIVEIRA (Adv.: Lincon Bezerra de Abrantes). Embargado: Câmara Criminal. 5º) Embargos de Declaração nº 0017219-94.2010.815.2002. Vara Militar da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Embargante: WASHINGTON FERREIRA DE LIMA (Adv. Francicláudio de França Rodrigues). Embargado: Câmara Criminal. 6º) Habeas Corpus nº 0002427-54.2015.815.0000. Comarca de Picuí. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Impetrante: Amanda Macedo Martiniano. Paciente: EDJANEIDE DA SILVA CRUZ. 7º) Habeas Corpus nº 0002374-73.2015.815.0000. Comarca de Soledade. RELATOR: EXMO. SR. DR. MARCOS WILLIAM DE OLIVEIRA (Juiz de Direito convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior). Impetrante: Mathews Augusto Cavalcante Aureliano. Paciente: ALEXANDRE DA SILVA BARRETO JUNIOR. 8º) Embargos de Declaração nº 0012235-83.2014.815.0000. Vara de Execuções Penais da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Embargante: GILSON MARQUES MENDES MADUREIRA (Adv.: José Laécio Mendonça). Embargada: Câmara Criminal. 9º) Habeas Corpus nº 0001939-02.2015.815.0000. Vara de Entorpecentes da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Impetrante: Marcelo Augusto da Silva Fontes. Paciente: IRINEU VICENTE DOS SANTOS. 10º) Habeas Corpus nº 0002428-39.2015.815.0000. 1ª Vara da Comarca de Conceição. RELATOR: EXMO. SR.

DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Impetrante: Josué Diniz de Araújo Júnior. Paciente: MARIA DO DESTERRO DOS SANTOS FERREIRA. 11º) Habeas Corpus nº 0002222-25.2015.815.0000. Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. Impetrante: Roberlando Vêras de Oliveira. Paciente: CARLOS EDUARDO SANTI. 12º) Habeas Corpus nº 0002429-24.2015.815.0000. 3ª Vara da Comarca de Monteiro. RELATOR: EXMO. SR. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. Impetrante: Maria da Penha Chacon. Paciente: ROGÉRIO DA SILVA NASCIMENTO. 13º) Habeas Corpus nº 0000136-81.2015.815.0000. 2ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Impetrante: Luiz Pereira do Nascimento Júnior. Paciente: FERNANDO JOSÉ DO NASCIMENTO. 14º) Habeas Corpus nº 0002466-51.2015.815.0000. Vara de Entorpecentes da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Impetrante: Antônio Vinícius Santos de Oliveira. Paciente: FÁBIO EDUARDO LIRA BEZERRA. PAUTA ORDINÁRIA 1º) Habeas Corpus nº 0001986-73.2015.815.0000. 4ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Impetrantes: Lindinalva Pontes Lima e Raísa Neves Coelho. Paciente: ALDO MARINHO PONTES. Cota da Sessão do dia 28.05.2015: “Após o voto do relator, denegando a ordem, pediu vista Dr. Marcos William de Oliveira. O segundo vogal aguarda. Fez sustentação oral a Adv.ª Lindinalva Pontes Lima”. Cota da Sessão do dia 02.06.2015: “Adiado em face do adiantado da hora”. 2º) Apelação Criminal nº 0000561-20.2011.815.0301. 2ª Vara da Comarca de Pombal. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelante: DORISVALDO NUNES DA SILVA (Adv.: Paulo José de Assis Cunha). Apelada: Justiça Pública. Cota da Sessão do dia 28.04.2015: “Adiado por indicação do relator”. Cota da Sessão do dia 30.04.2015: “Adiado em face da ausência justificada do relator. Julgamento previsto para o dia 12.05.2015”. Cota da Sessão do dia 05.05.2015: “Adiado em face da ausência justificada do relator. Julgamento previsto para o dia 12.05.2015”. Cota da Sessão do dia 07.05.2015: “Adiado em face da ausência justificada do relator. Julgamento previsto para o dia 12.05.2015”. Cota da Sessão do dia 12.05.2015: “Após o voto do relator, que dava provimento ao apelo, e do revisor, que dava provimento parcial ao apelo, pediu vista Dr. Marcos William de Oliveira”. Cota da Sessão do dia 14.05.2015: “Adiado em face da ausência justificada do relator”. Cota da Sessão do dia 19.05.2015: “Adiado em face da ausência justificada do relator”. Cota da Sessão do dia 21.05.2015: “Adiado em face da ausência justificada do relator”. Cota da Sessão do dia 26.05.2015: “Adiado em face da ausência justificada do relator”. Cota da Sessão do dia 28.05.2015: “Adiado em face da ausência justificada do relator”. Cota da Sessão do dia 02.06.2015: “Adiado em face da ausência justificada do relator”. 3º) Apelação Criminal nº 0111556-04.2012.815.2003. 3ª Vara Regional de Mangabeira da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: EXMO. SR. DR. MARCOS WILLIAM DE OLIVEIRA (Juiz de Direito convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior). Apelante: NADIR GONZAGA FERREIRA (Adv.: Sheyner Yásbeck Asfora e Arthur Asfora Lacerda). Apelada: Justiça Pública. Cota da Sessão do dia 14.05.2015: “Após o voto do relator, que negava provimento ao apelo, e do revisor, que dava provimento para absolver a ré, pediu vista o Des. Carlos Martins Beltrão Filho. Fez sustentação oral o Adv. Sheyner Yásbeck Asfora”. Cota da Sessão do dia 19.05.2015: “Adiado em face da ausência justificada do autor do pedido de vista”. Cota da Sessão do dia 21.05.2015: “Adiado em face do adiantado da hora”. Cota da Sessão do dia 26.05.2015: “Adiado em face da ausência justificada do autor do pedido de vista. Julgamento previsto para a sessão do dia 02.06.2015”. Cota da Sessão do dia 02.06.2015: “Adiado em face do adiantado da hora”. 4º) Apelação Criminal nº 0001204-47.2006.815.0561. Comarca de Coremas. RELATOR: EXMO. SR. DR. MARCOS WILLIAM DE OLIVEIRA (Juiz de Direito convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. Márcio Muriilo da Cunha Ramos). REVISOR: EXMO. SR. DR. MANOEL GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES (Juiz de Direito convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. Joás de Brito Pereira Filho). Apelante: DAMIÃO FERREIRA DA SILVA (Adv.: Ed César Lacerda Loureiro e outros). Apelada: Justiça Pública. Cota da Sessão do dia 26.05.2015: “Adiado em face do adiantado da hora”. Cota da Sessão do dia 28.05.2015: “Adiado em face da ausência justificada do revisor”. Cota da Sessão do dia 02.06.2015: “Após o voto do relator que rejeitava a preliminar e, no mérito, dava provimento parcial ao apelo para converter a pena privativa de liberdade por restritivas de direitos, e do voto do revisor que absolvía o réu, dando provimento ao apelo, pediu vista o Des. João Benedito da Silva”. 5º) Apelação Criminal nº 0001212-49.2011.815.0011. Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DR. MANOEL GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES (Juiz de Direito convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. Joás de Brito Pereira Filho). REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. 1º) Apelante: representante do Ministério Público. 2º) Apelante: ANA KARLA COSTA SILVEIRA LUCENA – assistente de acusação (Adv.: Paulo Esdras Marques Ramos e outros). Apelado: LEONARDO LUCENA DE CASTRO (Adv.: Francisco Assis do Nascimento). Cota da Sessão do dia 02.06.2015: “Após o voto do relator, que, de ofício, declarava extinta a pretensão punitiva, em relação ao crime de ameaça, e negava provimento a ambos os apelos, pediu vista o Des. João Benedito da Silva. O vogal aguarda. Fez sustentação oral a Adv.ª Ana Karla Costa Silveira Lucena – assistente de acusação. Julgamento previsto para a Sessão do dia 11.06.2015”. 6º) Habeas Corpus nº 0001620-34.2015.815.0000. Comarca de Pirpirituba. RELATOR: EXMO. SR. DR. MANOEL GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES (Juiz de Direito convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. Joás de Brito Pereira Filho). Impetrante: Luiz Antônio Teles dos Santos. Paciente: JOSÉ TITO DA SILVA. Cota da Sessão do dia 02.06.2015: “Adiado em face do adiantado da hora”. 7º) Habeas Corpus nº 0002066-37.2015.815.0000. Comarca de Alhandra. RELATOR: EXMO. SR. DR. MANOEL GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES (Juiz de Direito convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. Joás de Brito Pereira Filho). Impetrante: Taluã Vasconcelos Maia de Lucena. Paciente: PAULO CÉSAR VENÂNCIO DO NASCIMENTO. Cota da Sessão do dia 02.06.2015: “Adiado em face do adiantado da hora”. 8º) Habeas Corpus nº 0002105-34.2015.815.0000. 1ª Vara da Comarca de Cuité. RELATOR: EXMO. SR. DR. MANOEL GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES (Juiz de Direito convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. Joás de Brito Pereira Filho). Impetrante: Genivando da Costa Alves. Paciente: EDILSON DE ASSIS LIMA JÚNIOR. Cota da Sessão do dia 02.06.2015: “Adiado em face do adiantado da hora”. 9º) Habeas Corpus nº 0002302-86.2015.815.0000. 2ª Vara da Comarca de Sapé. RELATOR: EXMO. SR. DR. MANOEL GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES (Juiz de Direito convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. Joás de Brito Pereira Filho). Impetrante: José Guedes Dias. Paciente: JARDIELLE NASCIMENTO DA SILVA. Cota da Sessão do dia 02.06.2015: “Adiado em face do adiantado da hora”. 10º) Habeas Corpus nº 0000927-50.2015.815.0000. 1ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DR. MANOEL GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES (Juiz de Direito convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. Joás de Brito Pereira Filho). Impetrante: Edson Luiz da Silva Barbosa. Pacientes: HUGO LEONARDO DE MELO DA SILVA e JOELSON GERACINO DA SILVA. Cota da Sessão do dia 02.06.2015: “Adiado em face do adiantado da hora”. 11º) Habeas Corpus nº 0002412-85.2015.815.0000. 1ª Vara da Comarca de Mamanguape. RELATOR: EXMO. SR. DR. MANOEL GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES (Juiz de Direito convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. Joás de Brito Pereira Filho). Impetrante: Américo Gomes de Almeida. Paciente: JOSENILDO DA CRUZ FERREIRA. Cota da Sessão do dia 02.06.2015: “Adiado em face do adiantado da hora”. 12º) Habeas Corpus nº 0002370-36.2015.815.0000. 1ª Vara da Comarca de Piancó. RELATOR: EXMO. SR. DR. MANOEL GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES (Juiz de Direito convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. Joás de Brito Pereira Filho). Impetrante: João Batista Leonardo. Paciente: JOSÉ COSTA DE ARAÚJO. Cota da Sessão do dia 02.06.2015: “Adiado em face do adiantado da hora”. 13º) Habeas Corpus nº 0002293-27.2015.815.0000. Comarca de Boqueirão. RELATOR: EXMO. SR. DR. MANOEL GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES (Juiz de Direito convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. Joás de Brito Pereira Filho). Impetrante: Rogério dos Santos Falcão. Paciente: JANDSON DA COSTA SILVA. Cota da Sessão do dia 02.06.2015: “Adiado em face do adiantado da hora”. 16º) Habeas Corpus nº 0002521-02.2015.815.0000. Vara de Entorpecentes da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DR. MANOEL GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES (Juiz de Direito convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. Joás de Brito Pereira Filho). Impetrante: Antônio Vinícius Santos Oliveira. Pacientes: THIAGO DOS SANTOS e ALINE MARIA DOS SANTOS. Cota da Sessão do dia 02.06.2015: “Adiado em face do adiantado da hora”. 17º) Embargos de Declaração nº 0001168-73.2009.815.0181. 2ª Vara da Comarca de Guarabira. RELATOR: EXMO. SR. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. Embargante: ALESSANDRO ALVES DA SILVA (Adv.: Carlos Alberto Silva de Melo). Embargada: Câmara Criminal. Cota da Sessão do dia 02.06.2015: “Adiado em face do adiantado da hora”. 18º) Embargos de Declaração nº 0026103-03.2012.815.0011. 4ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Embargante: JUVENAL DE SOUSA LIMA (Adv.: Vital Bezerra Lopes). Embargada: Câmara Criminal. Cota da Sessão do dia 02.06.2015: “Adiado em face do adiantado da hora”. **“Embargos não conhecidos, pela intempestividade, nos termos do voto do relator. Unânime”.** 19º) Habeas Corpus nº 0002253-45.2015.815.0000. 5ª Vara da Comarca de Santa Rita. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Impetrante: Janson de Lima Farias. Paciente: ALEXSANDRO DA SILVA MACHADO. Cota da Sessão do dia 26.05.2015: “Adiado em face da ausência justificada do relator, com julgamento previsto para o dia 02.06.2015”. Cota da Sessão do dia 28.05.2015: “Adiado em face da ausência justificada do relator. Julgamento previsto para a sessão do dia 02.06.2015”. Cota da Sessão do dia 02.06.2015: “Adiado em face do adiantado da hora”. **“Ordem denegada, nos termos do voto do relator. Unânime”.** 20º) Habeas Corpus nº 0002262-07.2015.815.0000. 1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Impetrante: Ednilson Siqueira Paiva. Paciente: JOCEMAR BERNARDO CORDEIRO JÚNIOR. Cota da Sessão do dia 26.05.2015: “Adiado em face da ausência justifica-



da do relator, com julgamento previsto para o dia 02.06.2015". Cota da Sessão do dia 28.05.2015: "Adiado em face da ausência justificada do relator. Julgamento previsto para a sessão do dia 02.06.2015". Cota da Sessão do dia 02.06.2015: "Adiado em face do adiantado da hora". **"Ordem denegada, nos termos do voto do relator. Unânime"**. 21º) Habeas Corpus nº 0002351-30.2015.815.0000. Vara de Execuções Penais da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Impetrante: Edson Luiz da Silva Barbosa. Paciente: AMAURY PESSOA DA SILVA. Cota da Sessão do dia 26.05.2015: "Adiado em face da ausência justificada do relator, com julgamento previsto para o dia 02.06.2015". Cota da Sessão do dia 28.05.2015: "Adiado em face da ausência justificada do relator. Julgamento previsto para a sessão do dia 02.06.2015". Cota da Sessão do dia 02.06.2015: "Adiado em face do adiantado da hora". **"Ordem prejudicada, nos termos do voto do relator. Unânime"**. 22º) Habeas Corpus nº 0001738-10.2015.815.0000. Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Impetrante: Henrique Tomé da Silva. Paciente: PAULO FRANCISCO DOS SANTOS FILHO. Cota da Sessão do dia 26.05.2015: "Adiado em face da ausência justificada do relator, com julgamento previsto para o dia 02.06.2015". Cota da Sessão do dia 28.05.2015: "Adiado em face da ausência justificada do relator. Julgamento previsto para a sessão do dia 02.06.2015". Cota da Sessão do dia 02.06.2015: "Adiado em face do adiantado da hora". **"Ordem prejudicada, nos termos do voto do relator. Unânime"**. 23º) Habeas Corpus nº 0002465-66.2015.815.0000. Vara de Entorpecentes da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Impetrante: Antônio Vinícios Santos Oliveira. Paciente: FÁBIO EDUARDO LIRA BEZERRA. Cota da Sessão do dia 26.05.2015: "Adiado em face da ausência justificada do relator, com julgamento previsto para o dia 02.06.2015". Cota da Sessão do dia 28.05.2015: "Adiado em face da ausência justificada do relator. Julgamento previsto para a sessão do dia 02.06.2015". Cota da Sessão do dia 02.06.2015: "Adiado em face do adiantado da hora". **"Ordem denegada pelo primeiro fundamento e não conhecida pelo segundo, nos termos do voto do relator. Unânime"**. 24º) Conflito Negativo de Competência Criminal nº 0001839-47.2015.815.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Suscitante: Juízo de Direito da 1ª Vara da Comarca de Sousa. Suscitado: Juízo de Direito do 2º Juizado Especial Misto da Comarca de Sousa. Cota da Sessão do dia 26.05.2015: "Adiado em face da ausência justificada do relator, com julgamento previsto para o dia 02.06.2015". Cota da Sessão do dia 28.05.2015: "Adiado em face da ausência justificada do relator. Julgamento previsto para a sessão do dia 02.06.2015". Cota da Sessão do dia 02.06.2015: "Adiado em face do adiantado da hora". **"Julgou-se procedente o conflito para declarar competente o juízo suscitado (2º Juizado Especial Misto da Comarca de Sousa), nos termos do voto do relator. Unânime"**. 25º) Embargos de Declaração nº 0001350-10.2015.815.0000. Comarca de São João do Cariri. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Embargante: JOSÉ GILVAN MEIRA DE FREITAS (Adv.: Afonso José Vilar de Freitas). Embargada: Câmara Criminal. Cota da Sessão do dia 26.05.2015: "Adiado em face da ausência justificada do relator, com julgamento previsto para o dia 02.06.2015". Cota da Sessão do dia 28.05.2015: "Adiado em face da ausência justificada do relator. Julgamento previsto para a sessão do dia 02.06.2015". Cota da Sessão do dia 02.06.2015: "Adiado em face do adiantado da hora". **"Embargos rejeitados, nos termos do voto do relator. Unânime"**. 26º) Habeas Corpus nº 0001295-59.2015.815.0000. 1ª Vara da Comarca de Guarabira. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Impetrante: Antônio Vinícios Santos Oliveira. Paciente: JAILTON GOMES DA SILVA. Cota da Sessão do dia 26.05.2015: "Adiado em face da ausência justificada do relator, com julgamento previsto para o dia 02.06.2015". Cota da Sessão do dia 28.05.2015: "Adiado em face da ausência justificada do relator. Julgamento previsto para a sessão do dia 02.06.2015". Cota da Sessão do dia 02.06.2015: "Adiado em face do adiantado da hora". **"Ordem não conhecida quanto ao primeiro fundamento e denegada pelo segundo, nos termos do voto do relator. Unânime"**. 27º) Habeas Corpus nº 0002018-78.2015.815.0000. Comarca de Alhandra. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Impetrante: Alberdan Coelho de Souza Silva. Paciente: ROBERIO CARNEIRO BARBOSA. Cota da Sessão do dia 26.05.2015: "Adiado em face da ausência justificada do relator, com julgamento previsto para o dia 02.06.2015". Cota da Sessão do dia 28.05.2015: "Adiado em face da ausência justificada do relator. Julgamento previsto para a sessão do dia 02.06.2015". Cota da Sessão do dia 02.06.2015: "Adiado em face do adiantado da hora". **"Ordem prejudicada pelo primeiro fundamento e denegada pelos demais, nos termos do voto do relator. Unânime"**. 28º) Habeas Corpus nº 0001118-95.2015.815.0000. 1ª Vara da Comarca de Cuité. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Impetrantes: Djaci Silva de Medeiros e José Bruno Macedo de Araújo. Pacientes: MICHAEL VICTOR CARDOSO DA SILVA e GEVISSON VASCONCELOS SILVA. Cota da Sessão do dia 26.05.2015: "Adiado em face da ausência justificada do relator, com julgamento previsto para o dia 02.06.2015". Cota da Sessão do dia 28.05.2015: "Adiado em face da ausência justificada do relator. Julgamento previsto para a sessão do dia 02.06.2015". Cota da Sessão do dia 02.06.2015: "Adiado em face do adiantado da hora". **"Ordem denegada, nos termos do voto do relator. Unânime"**. 29º) Recurso Criminal em Sentido Estrito nº 0002109-71.2015.815.0000. 1ª Vara da Comarca de Queimadas. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Recorrente: JOATAN MEDEIROS DE BRITO (Adv.ª: Joilma de Oliveira Ferreira Araújo dos Santos). Recorrida: Justiça Pública. Cota da Sessão do dia 21.05.2015: "Adiado em face do adiantado da hora". Cota da Sessão do dia 26.05.2015: "Adiado em face da ausência justificada do relator. Julgamento previsto para o dia 02.06.2015". Cota da Sessão do dia 28.05.2015: "Adiado em face da ausência justificada do relator. Julgamento previsto para a sessão do dia 02.06.2015". Cota da Sessão do dia 02.06.2015: "Adiado em face do adiantado da hora". **"Negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Unânime"**. 30º) Apelação Criminal nº 0007247-05.2007.815.2003. 3ª Vara Regional de Mangabeira da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DR. MARCOS WILLIAM DE OLIVEIRA (Juiz de Direito convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior). REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: MARCUS VINÍCIUS PADILHA (Adv.: Paulo Roberto de Lacerda Siqueira). Apelada: Justiça Pública. Cota da Sessão do dia 21.05.2015: "Adiado em face do adiantado da hora". Cota da Sessão do dia 26.05.2015: "Adiado em face da ausência justificada do revisor. Julgamento previsto para o dia 02.06.2015". Cota da Sessão do dia 28.05.2015: "Adiado em face da ausência justificada do relator. Julgamento previsto para a sessão do dia 02.06.2015". Cota da Sessão do dia 02.06.2015: "Adiado em face do adiantado da hora". **"Rejeitada a preliminar, no mérito, negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator. Unânime"**. 31º) Apelação Criminal nº 0037767-43.2010.815.2002. 7ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. REVISOR: EXMO. SR. DR. MANOEL GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES (Juiz de Direito convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. Joás de Brito Pereira Filho). Apelante: MARCOS ANTÔNIO DANTAS CARREIRO (Adv.: Arnaldo Barbosa Escorel Júnior). Apelada: Justiça Pública. Cota da Sessão do dia 21.05.2015: "Adiado a pedido da defesa para a Sessão do dia 28.05.2015". Cota da Sessão do dia 26.05.2015: "Adiado a pedido da defesa para a Sessão do dia 28.05.2015". Cota da Sessão do dia 28.05.2015: "Adiado a pedido da defesa para a Sessão do dia 09.06.2015". Cota da Sessão do dia 02.06.2015: "Adiado a pedido da defesa para a Sessão do dia 09.06.2015". **Cota da Sessão do dia 09.06.2015: "Adiado a pedido da defesa para a Sessão do dia 09.06.2015"**. 32º) Apelação Criminal nº 0007150-47.2012.815.0251. 1ª Vara da Comarca de Patos. RELATOR: EXMO. SR. DR. MARCOS WILLIAM DE OLIVEIRA (Juiz de Direito convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior). REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: AURICÉLIO PEREIRA BARBOSA (Defensores Públicos: Carlos Roberto Barbosa e Álvaro Gaudêncio Neto). Apelada: Justiça Pública. Cota da Sessão do dia 21.05.2015: "Adiado em face do adiantado da hora". Cota da Sessão do dia 26.05.2015: "Adiado em face da ausência justificada do revisor. Julgamento previsto para o dia 02.06.2015". Cota da Sessão do dia 28.05.2015: "Adiado em face da ausência justificada do relator. Julgamento previsto para o dia 02.06.2015". Cota da Sessão do dia 02.06.2015: "Adiado em face do adiantado da hora". **"Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator. Unânime"**. 33º) Apelação Criminal nº 0013257-51.2012.815.0011. Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: representante do Ministério Público. Apelado: JOSÉ ALVES DE MEDEIROS (Adv.: José Laécio Mendonça e Allison Mendonça Guimarães). Cota da Sessão do dia 21.05.2015: "Adiado em face do adiantado da hora". Cota da Sessão do dia 26.05.2015: "Adiado em face da ausência justificada do relator. Julgamento previsto para o dia 02.06.2015". Cota da Sessão do dia 28.05.2015: "Adiado em face da ausência justificada do relator. Julgamento previsto para o dia 02.06.2015". Cota da Sessão do dia 02.06.2015: "Adiado em face do adiantado da hora". **"Negou-se provimento ao apelo, mas, de ofício, concedeu-se o 'sursis', nos termos do voto do relator. Unânime"**. 36º) Habeas Corpus nº 0002252-60.2015.815.0000. 4ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Impetrantes: Inácio Ramos de Queiroz Neto e Thiago José Menezes Cardoso. Paciente: RHAMON OLIVEIRA SANTOS. Cota da Sessão do dia 26.05.2015: "Adiado em face da ausência justificada do relator. Julgamento previsto para o dia 02.06.2015". Cota da Sessão do dia 28.05.2015: "Adiado em face da ausência justificada do relator. Julgamento previsto para o dia 02.06.2015". Cota da Sessão do dia 02.06.2015: "Adiado em face do adiantado da hora". **Julgado: "Ordem denegada, nos termos do voto do relator. Unânime"**. 37º) Apelação

Criminal nº 0000149-16.1995.815.0151. 1ª Vara da Comarca de Conceição. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. Apelante: representante do Ministério Público. Apelado: JOSÉ SIMÃO DE LIMA (Adv.: Humberto Gomes Firmino de Sousa. Defensor Público: Wilmar Carlos de Paiva Leite). Cota da Sessão do dia 26.05.2015: "Adiado em face da ausência justificada do relator. Julgamento previsto para o dia 02.06.2015". Cota da Sessão do dia 28.05.2015: "Adiado em face da ausência justificada do relator. Julgamento previsto para o dia 02.06.2015". Cota da Sessão do dia 02.06.2015: "Adiado em face do adiantado da hora". **Julgado: "Deu-se provimento ao apelo para submeter o réu a novo julgamento, nos termos do voto do relator. Unânime"**. 38º) Apelação Criminal nº 0000554-17.2005.815.0211. 1ª Vara da Comarca de Itaporanga. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. Apelante: representante do Ministério Público. Apelado: JOSÉ MARTINS DE SOUSA (Adv.: João Batista Leonardo). Cota da Sessão do dia 26.05.2015: "Adiado em face da ausência justificada do relator. Julgamento previsto para o dia 02.06.2015". Cota da Sessão do dia 28.05.2015: "Adiado em face da ausência justificada do relator. Julgamento previsto para o dia 02.06.2015". Cota da Sessão do dia 02.06.2015: "Adiado em face do adiantado da hora". **Cota da Sessão do dia 09.06.2015: "Adiado em face do adiantado da hora"**. 39º) Apelação Criminal nº 0001086-54.2006.815.0211. 1ª Vara da Comarca de Itaporanga. RELATOR: EXMO. SR. DR. MANOEL GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES (Juiz de Direito convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. Joás de Brito Pereira Filho). REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelante: FRANCISCO SILVINO DA SILVA (Defensor Público: José Felismino). Apelada: Justiça Pública. Cota da Sessão do dia 26.05.2015: "Adiado em face do adiantado da hora". Cota da Sessão do dia 28.05.2015: "Adiado em face da ausência justificada do relator". Cota da Sessão do dia 02.06.2015: "Adiado em face do adiantado da hora". **Cota da Sessão do dia 09.06.2015: "Adiado em face da ausência justificada do relator"**. 40º) Apelação Criminal nº 0000148-37.2011.815.0291. Comarca de Cruz do Espírito Santo. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. Apelante: DORIVALDO DA SILVA HONORATO (Defensores Públicos: Carlos Roberto Barbosa e Wilmar Carlos de Paiva Leite). Apelada: Justiça Pública. Cota da Sessão do dia 26.05.2015: "Adiado em face da ausência justificada do relator. Julgamento previsto para o dia 02.06.2015". Cota da Sessão do dia 28.05.2015: "Adiado em face da ausência justificada do relator. Julgamento previsto para o dia 02.06.2015". Cota da Sessão do dia 02.06.2015: "Adiado em face do adiantado da hora". **Cota da Sessão do dia 09.06.2015: "Adiado em face do adiantado da hora"**. 41º) Apelação Criminal nº 0000888-34.2012.815.0881. Comarca de São Bento. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. Apelante: PAULO IONALDO DOS SANTOS JÚNIOR (Adv.: Jailson Araújo de Souza). Apelada: Justiça Pública. Cota da Sessão do dia 26.05.2015: "Adiado em face da ausência justificada do relator. Julgamento previsto para o dia 02.06.2015". Cota da Sessão do dia 28.05.2015: "Adiado em face da ausência justificada do relator. Julgamento previsto para o dia 02.06.2015". Cota da Sessão do dia 02.06.2015: "Adiado em face do adiantado da hora". **Cota da Sessão do dia 09.06.2015: "Adiado em face do adiantado da hora"**. 42º) Apelação Criminal nº 0002096-51.2012.815.0041. Comarca de Alagoa Nova. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. Apelante: VALBER NICOLAU DE LUCENA (Adv.: João Moura de Araújo e Gustavo Lúcio Andrade de Holanda). Apelada: Justiça Pública. Cota da Sessão do dia 26.05.2015: "Adiado em face da ausência justificada do relator. Julgamento previsto para o dia 02.06.2015". Cota da Sessão do dia 28.05.2015: "Adiado em face da ausência justificada do relator. Julgamento previsto para o dia 02.06.2015". Cota da Sessão do dia 02.06.2015: "Adiado em face do adiantado da hora". **Cota da Sessão do dia 09.06.2015: "Adiado em face do adiantado da hora"**. 43º) Apelação Criminal nº 0024593-52.2012.815.0011. Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DR. MARCOS WILLIAM DE OLIVEIRA (Juiz de Direito convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. Márcio Muriilo da Cunha Ramos). REVISOR: EXMO. SR. DR. MANOEL GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES (Juiz de Direito convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. Joás de Brito Pereira Filho). Apelante: FERNANDO GONÇALVES DA ROCHA (Defensora Pública: Josemara da Costa Silva). Apelada: Justiça Pública. Cota da Sessão do dia 26.05.2015: "Adiado em face do adiantado da hora". Cota da Sessão do dia 28.05.2015: "Adiado em face da ausência justificada do revisor". Cota da Sessão do dia 02.06.2015: "Adiado em face do adiantado da hora". **Cota da Sessão do dia 09.06.2015: "Adiado em face da ausência justificada do revisor"**. 44º) Apelação Criminal nº 0120118-05.2012.815.2002. 4ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. 1º Apelante: JAILSON GOMES NUNES (Adv.: Gustavo Maia Resende Lúcio e Lulz Nilo Vieira Lemos). 2º Apelante: JOSEMAR GENERINO DOS SANTOS (Adv.: Francisco Carlos Meira da Silva e José Inácio de Andrade Perez). Apelada: Justiça Pública. Cota da Sessão do dia 26.05.2015: "Adiado em face da ausência justificada do relator. Julgamento previsto para o dia 02.06.2015". Cota da Sessão do dia 28.05.2015: "Adiado em face da ausência justificada do relator. Julgamento previsto para o dia 02.06.2015". Cota da Sessão do dia 02.06.2015: "Adiado em face do adiantado da hora". **Cota da Sessão do dia 09.06.2015: "Adiado em face do adiantado da hora"**. 45º) Apelação Criminal nº 0120331-88.2012.815.0101. Comarca de Brejo do Cruz. RELATOR: EXMO. SR. DR. MARCOS WILLIAM DE OLIVEIRA (Juiz de Direito convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. Márcio Muriilo da Cunha Ramos). REVISOR: EXMO. SR. DR. MANOEL GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES (Juiz de Direito convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. Joás de Brito Pereira Filho). Apelante: GERSON CLEITON RODRIGUES FERNANDES (Adv.: José Odívio Lobo Maia). Apelada: Justiça Pública. Cota da Sessão do dia 26.05.2015: "Adiado em face do adiantado da hora". Cota da Sessão do dia 28.05.2015: "Adiado em face da ausência justificada do relator". Cota da Sessão do dia 02.06.2015: "Adiado em face do adiantado da hora". **Cota da Sessão do dia 09.06.2015: "Adiado em face da ausência justificada do revisor"**. 46º) Apelação Criminal nº 0000774-89.2013.815.0031. Comarca de Alagoa Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. REVISOR: EXMO. SR. DR. MANOEL GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES (Juiz de Direito convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. Joás de Brito Pereira Filho). Apelante: FÁBIO JÚLIO PEREIRA FREIRE (Defensores Públicos: Laura Neyma Câmara Bonfim Sales e Adriano Medeiros Bezerra Cavalcanti). Apelada: Justiça Pública. Cota da Sessão do dia 26.05.2015: "Adiado em face do adiantado da hora". Cota da Sessão do dia 28.05.2015: "Adiado em face da ausência justificada do revisor". Cota da Sessão do dia 02.06.2015: "Adiado em face do adiantado da hora". **Cota da Sessão do dia 09.06.2015: "Adiado em face da ausência justificada do revisor"**. 47º) Apelação Criminal nº 0000814-86.2013.815.0511. Comarca de Píripituba. RELATOR: EXMO. SR. DR. MARCOS WILLIAM DE OLIVEIRA (Juiz de Direito convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. Márcio Muriilo da Cunha Ramos). REVISOR: EXMO. SR. DR. MANOEL GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES (Juiz de Direito convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. Joás de Brito Pereira Filho). Apelante: WANDERLEI FLORENCIO DA SILVA (Adv.: Robesmar Oliveira da Silva). Apelada: Justiça Pública. Cota da Sessão do dia 26.05.2015: "Adiado em face do adiantado da hora". Cota da Sessão do dia 28.05.2015: "Adiado em face da ausência justificada do revisor. Cota da Sessão do dia 02.06.2015: "Adiado em face do adiantado da hora". **Cota da Sessão do dia 09.06.2015: "Adiado em face da ausência justificada do revisor"**. 48º) Apelação Criminal nº 0002895-58.2013.815.0171. 1ª Vara da Comarca de Esperança. RELATOR: EXMO. SR. DR. MARCOS WILLIAM DE OLIVEIRA (Juiz de Direito convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior). REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: FRANCISCO RAFAEL RAMOS (Adv.: Sebastião Araújo de Maria). Apelada: Justiça Pública. Cota da Sessão do dia 26.05.2015: "Adiado em face da ausência justificada do revisor. Julgamento previsto para o dia 02.06.2015". Cota da Sessão do dia 28.05.2015: "Adiado em face da ausência justificada do relator. Julgamento previsto para o dia 02.06.2015". Cota da Sessão do dia 02.06.2015: "Adiado em face do adiantado da hora". **Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, mas, de ofício, reconheceu-se a atenuante da confissão, nos termos do voto do relator. Unânime"**. 49º) Apelação Criminal nº 0001418-74.2013.815.0211. 1ª Vara da Comarca de Itaporanga. RELATOR: EXMO. SR. DR. MARCOS WILLIAM DE OLIVEIRA (Juiz de Direito convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. Márcio Muriilo da Cunha Ramos). REVISOR: EXMO. SR. DR. MANOEL GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES (Juiz de Direito convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. Joás de Brito Pereira Filho). Apelante: WILLIAM MANOEL DA SILVA (Adv.: Severino dos Ramos Alves Rodrigues e Luiz Gonzaga Gomes). Apelada: Justiça Pública. Cota da Sessão do dia 26.05.2015: "Adiado em face do adiantado da hora". Cota da Sessão do dia 28.05.2015: "Adiado em face da ausência justificada do revisor. Julgamento previsto para o dia 02.06.2015". Cota da Sessão do dia 02.06.2015: "Adiado em face do adiantado da hora". **Cota da Sessão do dia 09.06.2015: "Adiado em face da ausência justificada do revisor"**. 50º) Apelação Criminal nº 0006352-34.2013.815.2003. 6ª Vara Regional de Mangabeira da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: FÁBIO PEREIRA DE SOUSA (Adv.: João Fidélis de Oliveira Neto). Apelada: Justiça Pública. Cota da Sessão do dia 26.05.2015: "Adiado em face da ausência justificada do relator. Julgamento previsto para o dia 02.06.2015". Cota da Sessão do dia 28.05.2015: "Adiado em face da ausência justificada do relator. Julgamento previsto para o dia 02.06.2015". Cota da Sessão do dia 02.06.2015: "Adiado em face do adiantado da hora". **Julgado: "Não se conheceu do apelo, nos termos do voto do relator. Unânime"**. 51º) Apelação Criminal nº 0008878-74.2013.815.2002. 6ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DR. MARCOS WILLIAM DE OLIVEIRA (Juiz de Direito convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. Márcio Muriilo da Cunha Ramos). REVISOR: EXMO. SR. DR. MANOEL GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES (Juiz de Direito convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. Joás de Brito Pereira Filho). Apelante: WILLIAM CAVALCANTE (Defensor Público: Otávio Gomes de Araújo). Apelada: Justiça Pública. Cota da Sessão do dia 26.05.2015: "Adiado em face do adiantado da hora". Cota da Sessão do dia 28.05.2015: "Adiado em face da ausência justificada do revisor. Julgamento previsto para o dia 02.06.2015". Cota da Sessão do dia 02.06.2015: "Adiado em face do adiantado da hora". **Cota da Sessão do dia 09.06.2015: "Adiado em face da ausência justificada do revisor"**. 52º) Apelação Criminal nº 0009355-97.2013.815.2002. Vara de Entorpecentes da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DR. MANOEL GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES (Juiz de Direito convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. Joás de Brito Pereira Filho). REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelante: GERLIANO FAUSTINO MACENA MENDONÇA (Adv.ª: Maria Divani Oliveira Pinto de Menezes). Apelada: Justiça Pública. Cota da Sessão do dia



26.05.2015: “Adiado em face do adiantado da hora”. Cota da Sessão do dia 28.05.2015: “Adiado em face da ausência justificada do relator. Julgamento previsto para o dia 02.06.2015”. Cota da Sessão do dia 02.06.2015: “Adiado em face do adiantado da hora”. **Cota da Sessão do dia 09.06.2015: “Adiado em face da ausência justificada do relator”**. 53ª) Apelação Criminal nº 0027409-70.2013.815.0011. 1ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DR. MARCOS WILLIAM DE OLIVEIRA (Juiz de Direito convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos). REVISOR: EXMO. SR. DR. MANOEL GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES (Juiz de Direito convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. João de Brito Pereira Filho). Apelante: AUGUSTO CÉSAR RODRIGUES GOMES DA SILVA (Advª.: Maria de Loures Silva Nascimento). Apelada: Justiça Pública. Cota da Sessão do dia 26.05.2015: “Adiado em face do adiantado da hora”. Cota da Sessão do dia 28.05.2015: “Adiado em face da ausência justificada do revisor. Julgamento previsto para o dia 02.06.2015”. Cota da Sessão do dia 02.06.2015: “Adiado em face do adiantado da hora”. **Cota da Sessão do dia 09.06.2015: “Adiado em face da ausência justificada do revisor”**. 54ª) Apelação Criminal nº 0000242-18.2014.815.0731. 1ª Vara da Comarca de Cabedelo. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. Apelante: CÁSSIO OLIVEIRA DA SILVA (Adv.: Edivaldo Clemente da Costa). Apelada: Justiça Pública. Cota da Sessão do dia 26.05.2015: “Adiado em face da ausência justificada do relator. Julgamento previsto para o dia 02.06.2015”. Cota da Sessão do dia 28.05.2015: “Adiado em face da ausência justificada do relator. Julgamento previsto para o dia 02.06.2015”. Cota da Sessão do dia 02.06.2015: “Adiado em face do adiantado da hora”. **Cota da Sessão do dia 09.06.2015: “Adiado em face do adiantado da hora”**. 55ª) Apelação Criminal nº 2012854-13.2014.815.0000. 1ª Vara da Comarca de Cajazeiras. RELATOR: EXMO. SR. DR. MARCOS WILLIAM DE OLIVEIRA (Juiz de Direito convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior). REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: FRANCISCO MARTINS DE SOUZA (Adv.: João de Deus Quirino Filho). Apelada: Justiça Pública. Cota da Sessão do dia 26.05.2015: “Adiado em face da ausência justificada do relator. Julgamento previsto para o dia 02.06.2015”. Cota da Sessão do dia 28.05.2015: “Adiado em face da ausência justificada do revisor. Julgamento previsto para o dia 02.06.2015”. Cota da Sessão do dia 02.06.2015: “Adiado em face do adiantado da hora”. **Julgado: “Deu-se provimento parcial ao apelo para reduzir a pena e substituí-la, nos termos do voto do relator. Unânime”**. 56ª) Apelação Criminal nº 0005551-33.2009.815.0751. 1ª Vara da Comarca de Bayeux. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. Apelante: JALISON FIRMINO FERREIRA (Adv.: André Luiz Pessoa de Carvalho e Maria das Graças S. de A. Carneiro). Apelada: Justiça Pública. Cota da Sessão do dia 28.05.2015: “Adiado em face da ausência justificada do relator. Julgamento previsto para o dia 02.06.2015”. Cota da Sessão do dia 02.06.2015: “Adiado em face do adiantado da hora”. **Julgado: “Deu-se provimento parcial ao apelo para reduzir a pena e substituí-la, nos termos do voto do relator. Unânime”**. 57ª) Apelação Criminal nº 0042492-09.2009.815.2003. 3ª Vara Regional de Mangabeira da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: EXMO. SR. DR. MARCOS WILLIAM DE OLIVEIRA (Juiz de Direito convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior). Apelante: KELTON DE OLIVEIRA DIAS (Adv.: Harley Hardenberg Medeiros Cordeiro e Maria Gabriela Machado de Paula). Apelada: Justiça Pública. Cota da Sessão do dia 28.05.2015: “Adiado por indicação do relator”. Cota da Sessão do dia 02.06.2015: “Adiado em face do adiantado da hora”. **Julgado: “Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator. Unânime”**. 58ª) Apelação Criminal nº 0030828-47.2010.815.2002. 5ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. Apelantes: ARTEMISIA RAFAELA DUTRA RIBEIRO e CLAUDILENE FERREIRA DE CARVALHO (Adv.: Ednilson Siqueira Paiva). Apelada: Justiça Pública. Assistente de acusação: Eliane Alves de Sousa Moreira (Adv.: Pedro Henrique Rangel). Cota da Sessão do dia 28.05.2015: “Adiado em face da ausência justificada do relator. Julgamento previsto para o dia 02.06.2015”. Cota da Sessão do dia 02.06.2015: “Adiado em face do adiantado da hora”. **Cota da Sessão do dia 09.06.2015: “Adiado em face do adiantado da hora”**. 59ª) Apelação Criminal nº 0017135-47.2013.815.0011. 5ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. Apelante: RICARDO BRUNO TOMÉ DA SILVA (Adv.: Francisco Pinto de Oliveira Neto). Apelada: Justiça Pública. Cota da Sessão do dia 28.05.2015: “Adiado em face da ausência justificada do relator. Julgamento previsto para o dia 02.06.2015”. Cota da Sessão do dia 02.06.2015: “Adiado em face do adiantado da hora”. **Cota da Sessão do dia 09.06.2015: “Adiado em face do adiantado da hora”**. 60ª) Apelação Criminal nº 0000771-73.2013.815.0601. Comarca de Belém. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. Apelante: NELITON RIOSNEY GOUVEIA ALVES (Adv.: Robesmar Oliveira da Silva). Apelada: Justiça Pública. Cota da Sessão do dia 28.05.2015: “Adiado em face da ausência justificada do relator. Julgamento previsto para o dia 02.06.2015”. Cota da Sessão do dia 02.06.2015: “Adiado em face do adiantado da hora”. **Cota da Sessão do dia 09.06.2015: “Adiado em face do adiantado da hora”**. 61ª) Apelação Criminal nº 0001460-49.2013.815.0171. 1ª Vara da Comarca de Esperança. RELATOR: EXMO. SR. DR. MARCOS WILLIAM DE OLIVEIRA (Juiz de Direito convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos). REVISOR: EXMO. SR. DR. MANOEL GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES (Juiz de Direito convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. João de Brito Pereira Filho). Apelante: FLAVIANO MARTINS DA COSTA SANTOS (Adv.: Alípio Bezerra de Melo Neto). Apelada: Justiça Pública. Cota da Sessão do dia 28.05.2015: “Adiado em face da ausência justificada do revisor”. Cota da Sessão do dia 02.06.2015: “Adiado em face do adiantado da hora”. **Cota da Sessão do dia 09.06.2015: “Adiado em face da ausência justificada do revisor”**. 62ª) Apelação Criminal nº 0002746-95.2013.815.2003. 3ª Vara Regional de Mangabeira da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. Apelante: ALEXANDRE DA SILVA FEITOSA (Defensores Públicos: Antônio Alberto Costa Batista e Enriquimar Dutra da Silva). Apelada: Justiça Pública. Cota da Sessão do dia 28.05.2015: “Adiado em face da ausência justificada do relator. Julgamento previsto para o dia 02.06.2015”. Cota da Sessão do dia 02.06.2015: “Adiado em face do adiantado da hora”. **Cota da Sessão do dia 09.06.2015: “Adiado em face do adiantado da hora”**. 63ª) Apelação Criminal nº 0000576-69.2014.815.0111. Comarca de Cabaceiras. RELATOR: EXMO. SR. DR. MARCOS WILLIAM DE OLIVEIRA (Juiz de Direito convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos). REVISOR: EXMO. SR. DR. MANOEL GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES (Juiz de Direito convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. João de Brito Pereira Filho). Apelante: EVANDRO FERREIRA (Adv.: Luciano Viana da Silva). Apelada: Justiça Pública. Cota da Sessão do dia 28.05.2015: “Adiado em face da ausência justificada do relator”. Cota da Sessão do dia 02.06.2015: “Adiado em face do adiantado da hora”. **Cota da Sessão do dia 09.06.2015: “Adiado em face da ausência justificada do revisor”**. 64ª) Apelação Criminal nº 0000904-08.2014.815.0011. 1ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DR. MARCOS WILLIAM DE OLIVEIRA (Juiz de Direito convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos). REVISOR: EXMO. SR. DR. MANOEL GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES (Juiz de Direito convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. João de Brito Pereira Filho). Apelante: CAIO PABLO PEREIRA MARQUES (Defensores Públicos: André Luiz Pessoa de Carvalho e Roberto Sávio de Carvalho Soares). Apelada: Justiça Pública. Cota da Sessão do dia 28.05.2015: “Adiado em face da ausência justificada do revisor”. Cota da Sessão do dia 02.06.2015: “Adiado em face do adiantado da hora”. **Cota da Sessão do dia 09.06.2015: “Adiado em face da ausência justificada do revisor”**. 65ª) Apelação Criminal nº 0027718-38.2006.815.0011. Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DR. MARCOS WILLIAM DE OLIVEIRA (Juiz de Direito convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos). REVISOR: EXMO. SR. DR. MANOEL GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES (Juiz de Direito convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. João de Brito Pereira Filho). Apelante: JOSEMAR MONTE-NEGRO DE ALMEIDA (Adv.: Alanna Alves Barros Calado e outros. Defensora Pública: Josemara da Costa Silva). Apelada: Justiça Pública. Cota da Sessão do dia 02.06.2015: “Adiado em face do adiantado da hora”. **Cota da Sessão do dia 09.06.2015: “Adiado em face da ausência justificada do revisor”**. 66ª) Apelação Criminal nº 0000540-98.2009.815.1211. Comarca de Lucena. RELATOR: EXMO. SR. DR. MARCOS WILLIAM DE OLIVEIRA (Juiz de Direito convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior). Apelante: representante do Ministério Público. Apelado: JOSÉ CARLOS QUEIROZ (Adv.: Francisco de Assis Coelho). Cota da Sessão do dia 02.06.2015: “Adiado em face do adiantado da hora”. **Julgado: “Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator. Unânime”**. 67ª) Apelação Criminal nº 0000030-76.2010.815.0071. Comarca de Areia. RELATOR: EXMO. SR. DR. MARCOS WILLIAM DE OLIVEIRA (Juiz de Direito convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos). REVISOR: EXMO. SR. DR. MANOEL GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES (Juiz de Direito convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. João de Brito Pereira Filho). Apelante: GILBERLÂNIO DOS SANTOS (Adv.: João Barboza Meira Júnior). Apelada: Justiça Pública. Cota da Sessão do dia 02.06.2015: “Adiado em face do adiantado da hora”. **Cota da Sessão do dia 09.06.2015: “Adiado em face da ausência justificada do revisor”**. 68ª) Apelação Criminal nº 0014591-57.2011.815.0011. Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. Apelante: representante do Ministério Público. Apelado: FLÁVIO APARECIDO MARINHO DA SILVA (Advª.: Antônia Hernesto da Silva. Defensora Pública: Josemara da Costa Silva). Cota da Sessão do dia 02.06.2015: “Adiado em face do adiantado da hora”. **Cota da Sessão do dia 09.06.2015: “Adiado em face do adiantado da hora”**. 69ª) Apelação Criminal nº 0000547-51.2012.815.0511. Comarca de Pípirituba. RELATOR: EXMO. SR. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. Apelante: CRISTIANO LOPES DA SILVA (Adv.: Ana Cristina de Oliveira Villarim e Janael Nunes de Lima). Apelada: Justiça Pública. Cota da Sessão do dia 02.06.2015: “Adiado em face do adiantado da hora”. **Cota da Sessão do dia 09.06.2015: “Adiado em face do adiantado da hora”**. 70ª) Apelação Criminal nº 0000021-32.2012.815.0981. 1ª Vara da Comarca de Queimadas. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: EXMO. SR. DR. MARCOS WILLIAM DE OLIVEIRA (Juiz de Direito convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior). Apelante: FRANCISCO BENTO DA SILVA FILHO (Adv.: Francisco Pedro da Silva e outra). Apelada: Justiça Pública. Cota da Sessão do dia 02.06.2015: “Adiado em face do adiantado da hora”. **Julgado: “Deu-se provimento parcial ao apelo,**

nos termos do voto do relator. Unânime”. 71ª) Apelação Criminal nº 0000065-93.2012.815.0191. Comarca de Soledade. RELATOR: EXMO. SR. DR. MANOEL GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES (Juiz de Direito convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. João de Brito Pereira Filho). REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelante: representante do Ministério Público. Apelado: LEANDRO GOMES DE SOUSA (Adv.: Maria Goretti Cordeiro de Oliveira e José Antônio C. de Oliveira). Cota da Sessão do dia 02.06.2015: “Adiado em face do adiantado da hora”. **Cota da Sessão do dia 09.06.2015: “Adiado em face da ausência justificada do relator”**. 72ª) Apelação Criminal nº 0000309-17.2012.815.0031. Comarca de Alagoa Grande. RELATOR: EXMO. SR. DR. MANOEL GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES (Juiz de Direito convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. João de Brito Pereira Filho). REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelante: JOÃO DE DEUS DO NASCIMENTO (Adv.: Júlio César de Oliveira Muniz e Walcides Ferreira Muniz). Apelada: Justiça Pública. Cota da Sessão do dia 02.06.2015: “Adiado em face do adiantado da hora”. **Cota da Sessão do dia 09.06.2015: “Adiado em face da ausência justificada do relator”**. 73ª) Apelação Criminal nº 0000458-16.2013.815.0051. 1ª Vara da Comarca de São João do Rio do Peixe. RELATOR: EXMO. SR. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. Apelante: FRANCISCO ADEMI PACHECO (Adv.: José Aírton Gonçalves Abrantes). Apelada: Justiça Pública. Cota da Sessão do dia 02.06.2015: “Adiado em face do adiantado da hora”. **Cota da Sessão do dia 09.06.2015: “Adiado em face do adiantado da hora”**. 74ª) Apelação Criminal nº 0000832-55.2013.815.0011. Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. Apelante: representante do Ministério Público. Apelado: RUBIVAL ARAÚJO ALVES JÚNIOR (Adv.: Arthur França Henrique e Guilherme Queiroga Santiago). Cota da Sessão do dia 02.06.2015: “Adiado em face do adiantado da hora”. **Cota da Sessão do dia 09.06.2015: “Adiado em face do adiantado da hora”**. 75ª) Apelação Criminal nº 0003002-84.2013.815.0371. 6ª Vara da Comarca de Sousa. RELATOR: EXMO. SR. DR. MARCOS WILLIAM DE OLIVEIRA (Juiz de Direito convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos). REVISOR: EXMO. SR. DR. MANOEL GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES (Juiz de Direito convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. João de Brito Pereira Filho). Apelante: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA FILHO (Adv.: Aélito Messias Formiga). Apelada: Justiça Pública. Cota da Sessão do dia 02.06.2015: “Adiado em face do adiantado da hora”. **Cota da Sessão do dia 09.06.2015: “Adiado em face da ausência justificada do revisor”**. 76ª) Apelação Criminal nº 0012020-45.2013.815.0011. 3ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: EXMO. SR. DR. MARCOS WILLIAM DE OLIVEIRA (Juiz de Direito convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior). Apelante: WIDNEY BRUNO VILAR (Adv.: Pablo Gadelha Viana e Vera Luce da Silva Viana). Apelada: Justiça Pública. Cota da Sessão do dia 02.06.2015: “Adiado em face do adiantado da hora”. **Julgado: “Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator. Unânime”**. 77ª) Apelação Criminal nº 0000326-74.2014.815.0551. Comarca de Remígio. RELATOR: EXMO. SR. DR. MARCOS WILLIAM DE OLIVEIRA (Juiz de Direito convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos). REVISOR: EXMO. SR. DR. MANOEL GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES (Juiz de Direito convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. João de Brito Pereira Filho). Apelante: JOSÉ LEONARDO BEZERRA (Defensora Pública: Ana Paula Miranda dos Santos Diniz). Apelada: Justiça Pública. Cota da Sessão do dia 02.06.2015: “Adiado em face do adiantado da hora”. **Cota da Sessão do dia 09.06.2015: “Adiado em face da ausência justificada do revisor”**. 78ª) Apelação Criminal nº 0000849-65.2014.815.0461. Comarca de Solânea. RELATOR: EXMO. SR. DR. MARCOS WILLIAM DE OLIVEIRA (Juiz de Direito convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos). REVISOR: EXMO. SR. DR. MANOEL GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES (Juiz de Direito convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. João de Brito Pereira Filho). Apelante: LUIZ ROMÃO DA SILVA FILHO (Adv.: Alana Natasha Mendes Pereira Martins). Apelada: Justiça Pública. Cota da Sessão do dia 02.06.2015: “Adiado em face do adiantado da hora”. **Cota da Sessão do dia 09.06.2015: “Adiado em face da ausência justificada do revisor”**. 79ª) Apelação Criminal nº 0001689-77.2014.815.0331. 5ª Vara da Comarca de Santa Rita. RELATOR: EXMO. SR. DR. MARCOS WILLIAM DE OLIVEIRA (Juiz de Direito convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos). REVISOR: EXMO. SR. DR. MANOEL GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES (Juiz de Direito convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. João de Brito Pereira Filho). Apelante: GLEISON FELÍCIO DA SILVA (Adv.: Everaldo Lira de Lima). Apelada: Justiça Pública. Cota da Sessão do dia 02.06.2015: “Adiado em face do adiantado da hora”. **Cota da Sessão do dia 09.06.2015: “Adiado em face da ausência justificada do revisor”**. 80ª) Apelação Criminal nº 0001744-74.2014.815.0251. 6ª Vara da Comarca de Patos. RELATOR: EXMO. SR. DR. MANOEL GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES (Juiz de Direito convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. João de Brito Pereira Filho). REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelante: JOÃO BATISTA DA SILVA LUCENA (Adv.: José Humberto Simplicio de Sousa). Apelada: Justiça Pública. Cota da Sessão do dia 02.06.2015: “Adiado em face do adiantado da hora”. **Cota da Sessão do dia 09.06.2015: “Adiado em face da ausência justificada do revisor”**. 81ª) Apelação Criminal nº 0019005-37.2014.815.2002. 7ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. REVISOR: EXMO. SR. DR. MANOEL GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES (Juiz de Direito convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. João de Brito Pereira Filho). Apelante: EDUARDA CARDOSO DA SILVA (Defensores Públicos: Pedro Muniz de Brito Neto e Adriano Medeiros Bezerra Cavalcanti). Apelada: Justiça Pública. Cota da Sessão do dia 02.06.2015: “Adiado em face do adiantado da hora”. **Cota da Sessão do dia 09.06.2015: “Adiado em face da ausência justificada do revisor”**. 82ª) Apelação Criminal nº 0022514-73.2014.815.2002. 6ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. REVISOR: EXMO. SR. DR. MANOEL GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES (Juiz de Direito convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. João de Brito Pereira Filho). Apelante: LUAN AZEVEDO DA SILVA (Adv.: Viviane Oliveira Lopes de Lima). Apelada: Justiça Pública. Cota da Sessão do dia 02.06.2015: “Adiado em face do adiantado da hora”. **Cota da Sessão do dia 09.06.2015: “Adiado em face da ausência justificada do revisor”**. 83ª) Apelação Infracional nº 0012949-03.2014.815.0251. 7ª Vara da Comarca de Patos. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelante: M. D. S. N., menor, representado pelos seus genitores (Adv.: Geraldo Carlos Ferreira e Maria José Lucena de Medeiros). Apelada: Justiça Pública. **Cota da Sessão do dia 09.06.2015: “Adiado em face do adiantado da hora”**. 84ª) Apelação Infracional nº 0017935-41.2014.815.0011. Vara da Infância e Juventude da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. Apelante: E. L. P. M., menor, representado pela sua genitora (Adv.: Franklin Roosevelt de Carvalho Vieira e Gustavo Alves Almeida Ferreira). Apelada: Justiça Pública. **Cota da Sessão do dia 09.06.2015: “Adiado em face do adiantado da hora”**. 85ª) Agravo em Execução nº 0001379-60.2015.815.0000. 2ª Vara da Comarca de Patos. RELATOR: EXMO. SR. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. Agravante: VINÍCIUS DE MESQUITA SOUSA (Adv.: Hâlem Roberto Alves de Souza). Agravada: Justiça Pública. **Cota da Sessão do dia 09.06.2015: “Adiado em face do adiantado da hora”**. 86ª) Recurso Criminal em Sentido Estrito nº 2008969-88.2014.815.0000. Comarca de Alhandra. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Recorrente: MARCOS ANTÔNIO RODRIGUES (Adv.: Tiago Sobral Pereira Filho). Recorrida: Justiça Pública. **Cota da Sessão do dia 09.06.2015: “Adiado em face do adiantado da hora”**. 87ª) Recurso Criminal em Sentido Estrito nº 0000910-14.2015.815.0000. 1ª Vara da Comarca de Cuité. RELATOR: EXMO. SR. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. Recorrente: JOSÉ ARIMATEIA AZEVEDO DE ALMEIDA (Adv.: Vital da Costa Araújo). 1ª Recorrida: Justiça Pública. 2ªs Recorridos: Mamede Ferreira Lima e Eulália Anália de Santos (representada por sua curadora, Marizélia Ferreira da Silva) – assistentes de acusação (Adv.: Djaci Silva de Medeiros e José Bruno Macêdo de Araújo). **Julgado: “Negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Unânime. Fez sustentação oral o Adv. Vital da Costa Araújo”**. 88ª) Recurso Criminal em Sentido Estrito nº 0001595-21.2015.815.0000. 1ª Vara da Comarca de Patos. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Recorrente: representante do Ministério Público. Recorrido: RAÍ LUSTOSA DE LIMA (Adv.: Maria José Lucena de Medeiros e Geraldo Carlos Ferreira). **Cota da Sessão do dia 09.06.2015: “Adiado em face do adiantado da hora”**. 89ª) Recurso Criminal em Sentido Estrito nº 0001290-37.2015.815.0000. Comarca de Serra Branca. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Recorrentes: JOSÉ LEANDRO FERREIRA NÓBREGA (Adv.: Napoleão Fernandes Batista de Andrade) e JERRE FERREIRA NÓBREGA (Adv.: Odívio Nóbrega de Queiroz). Recorrida: Justiça Pública. **Cota da Sessão do dia 09.06.2015: “Adiado em face do adiantado da hora”**. 90ª) Recurso Criminal em Sentido Estrito nº 0002063-82.2015.815.0000. 1ª Vara da Comarca de Patos. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Recorrente: MARLLON NÓBREGA DE SOUZA (Adv.: Hâlem Roberto Alves de Souza). Recorrida: Justiça Pública. **Cota da Sessão do dia 09.06.2015: “Adiado em face do adiantado da hora”**. 91ª) Apelação Criminal nº 0003953-42.2008.815.0181. 1ª Vara da Comarca de Guarabira. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO DE BRITO PEREIRA FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelante: GABRIEL LEANDRO DOS SANTOS (Defensor Público: Wilmar Carlos de Paiva Leite). Apelada: Justiça Pública. **Cota da Sessão do dia 09.06.2015: “Adiado em face do adiantado da hora”**. 92ª) Apelação Criminal nº 0003583-76.2010.815.0251. 6ª Vara da Comarca de Patos. RELATOR: EXMO. SR. DES. LUIZ SÍLVIO RAMALHO JÚNIOR. REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: JOSÉ MENDONÇA FILHO (Adv.: Taciano Fontes de Freitas). Apelada: Justiça Pública. **Cota da Sessão do dia 09.06.2015: “Adiado em face do adiantado da hora”**. 93ª) Apelação Criminal nº 0000361-91.2011.815.0081. Comarca de Bananeiras. RELATOR: EXMO. SR. DES. LUIZ SÍLVIO RAMALHO JÚNIOR. REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: ADMILSON GALDINO DE AZEVEDO (Adv.: Tatiana Sena Rodrigues). Apelada: Justiça Pública. **Cota da Sessão do dia 09.06.2015: “Adiado em face do adiantado da hora”**. 94ª) Apelação Criminal nº 0001156-42.2011.815.0261. 1ª Vara da Comarca de Piancó. RELATOR: EXMO. SR. DES. LUIZ SÍLVIO RAMALHO JÚNIOR. REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: ANTÔNIO CONSTANTINO DA SILVA FILHO (Adv.: José Marcílio Batista). Apelada: Justiça Pública. **Cota da Sessão do dia 09.06.2015: “Adiado em face do adiantado da hora”**. 95ª) Apelação Criminal nº 0031274-16.2011.815.2002. Vara de Entorpecentes da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. LUIZ SÍLVIO RAMALHO JÚNIOR. REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: IRENE SANTANA DA SILVA (Adv.: Clécio Souza do Espírito Santo). Apelada: Justiça Pública. **Cota da Sessão do dia 09.06.2015: “Adiado em face do adiantado da hora”**. 96ª) Apelação



Criminal nº 0052627-15.2011.815.2002. 1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. MÁRCIO MUILO DA CUNHA RAMOS. Apelante: JEFFERSON HENRIQUE PEREIRA CAVALCANTE (Defensor Público: Paulo Celso do Valle Filho). Apelada: Justiça Pública. **Cota da Sessão do dia 09.06.2015: “Adiado em face do adiantado da hora”.** 97º) Apelação Criminal nº 0113090-88.2011.815.0201. 2ª Vara da Comarca de Ingá. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. MÁRCIO MUILO DA CUNHA RAMOS. Apelante: JOSEMAR FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO (Adv.: Leomário Gonçalves Pessoa. Defensor Público: Antônio de Pádua Fernandes). Apelada: Justiça Pública. **Cota da Sessão do dia 09.06.2015: “Adiado em face do adiantado da hora”.** 98º) Apelação Criminal nº 0001132-33.2012.815.0211. 1ª Vara da Comarca de Itaporanga. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. MÁRCIO MUILO DA CUNHA RAMOS. Apelante: EDMILSON SEVERINO DA SILVA (Adv.: José Márcilio Batista). Apelada: Justiça Pública. Assistente de acusação: Edson Lacerda Araújo (Adv.: João Ferreira Neto). **Cota da Sessão do dia 09.06.2015: “Adiado em face do adiantado da hora”.** 99º) Apelação Criminal nº 0002456-16.2012.815.0031. Comarca de Alagôa Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelante: KEMPS CHEMACO CARVALHO DE GOUVEIA (Advs.: Arnaldo Barbosa Escorel Júnior e Humberto de Brito Lima). Apelada: Justiça Pública. Assistente de acusação: Maria José Gonçalves Magno de Lima (Advs.: Walcides Ferreira Muniz e Júlio César de Oliveira Muniz). **Julgado: “Rejeitada a preliminar, no mérito, deu-se provimento parcial ao apelo para reduzir a pena para 20 anos, nos termos do voto do relator. Unânime. Fez sustentação oral o Adv. Arnaldo Barbosa Escorel Júnior”.** 100º) Apelação Criminal nº 0023107-32.2012.815.0011. 4ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. MÁRCIO MUILO DA CUNHA RAMOS. Apelante: JOSÉ VALMIR DE LIMA TAVARES (Adv.: José Evanildo Pereira de Lima). Apelada: Justiça Pública. **Cota da Sessão do dia 09.06.2015: “Adiado em face do adiantado da hora”.** 101º) Apelação Criminal nº 0107972-29.2012.815.2002. 1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelante: ALLAN CARLOS FERREIRA DA SILVA (Defensor Público: Paulo Celso do Valle Filho). Apelada: Justiça Pública. **Cota da Sessão do dia 09.06.2015: “Adiado em face do adiantado da hora”.** 102º) Apelação Criminal nº 0000711-11.2013.815.0081. Comarca de Bananeiras. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelante: JOSÉ JOSINALDO ROSENO DE LIMA (Adv.: Cleidísio Henrique da Cruz). Apelada: Justiça Pública. **Cota da Sessão do dia 09.06.2015: “Adiado em face do adiantado da hora”.** 103º) Apelação Criminal nº 0000760-13.2013.815.0191. Comarca de Soledade. RELATOR: EXMO. SR. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. Apelante: representante do Ministério Público. Apelado: ALUIZIO DE ARAÚJO SOUSA (Defensor Público: José Fernandes de Albuquerque). **Cota da Sessão do dia 09.06.2015: “Adiado em face do adiantado da hora”.** 104º) Apelação Criminal nº 0001201-32.2013.815.0631. Comarca de Juazeirinho. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelante: ROBSON GONÇALVES FARIAS (Advs.: Abmael Brilhante de Oliveira, Adilson Cardozo Araújo e Christianne Ramalho Brilhante). Apelada: Justiça Pública. **Cota da Sessão do dia 09.06.2015: “Adiado em face do adiantado da hora”.** 105º) Apelação Criminal nº 0002793-72.2013.815.2002. Vara de Entorpecentes da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelante: AMANDA FERNANDES DA COSTA (Defensora Pública: Cardizeuza de Oliveira Xavier). Apelada: Justiça Pública. **Cota da Sessão do dia 09.06.2015: “Adiado em face do adiantado da hora”.** 106º) Apelação Criminal nº 0013936-80.2014.815.0011. 3ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: JEFFERSON LUCIANO SOUSA BARBOSA (Adv.: Mariano Soares da Cruz). Apelada: Justiça Pública. **Cota da Sessão do dia 09.06.2015: “Adiado em face do adiantado da hora”.** 107º) Apelação Criminal nº 0000174-37.2014.815.0321. Comarca de Santa Luzia. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelante: JONAS RODRIGO DA ROCHA (Adv.: Stênio José de Lima). Apelada: Justiça Pública. **Cota da Sessão do dia 09.06.2015: “Adiado em face do adiantado da hora”.** 108º) Apelação Criminal nº 0000875-14.2014.815.0251. 6ª Vara da Comarca de Patos. RELATOR: EXMO. SR. DES. LUIZ SÍLVIO RAMALHO JÚNIOR. REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: CARMEM LÚCIA DE SALES DO NASCIMENTO (Advs.: Estevam Martins da Costa Netto e Aleksandro Lacerda de Caldas). Apelada: Justiça Pública. **Cota da Sessão do dia 09.06.2015: “Adiado em face do adiantado da hora”.** 109º) Apelação Criminal nº 0006678-19.2014.815.0011. 3ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelante: TAUAN RAIFF DA SILVA MORENO (Advs.: Aécio de Souza Melo Filho e Breno Wanderley César Segundo). Apelada: Justiça Pública. **Cota da Sessão do dia 09.06.2015: “Adiado em face do adiantado da hora”.** Nada mais ocorrendo, o Excelentíssimo Senhor Desembargador João Benedito da Silva, Presidente da Câmara Criminal, deu por encerrada a presente sessão, às deztoito horas e cinco minutos, da qual foi lavrada a presente ata. Sala de Sessões da Câmara Criminal “Des. Manoel Taigy de Queiroz Mello Filho” do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 02 de junho de 2015. Desembargador João Benedito da Silva - Presidente da Câmara Criminal. Werana Moreno Luna Ramalho - Assessora da Câmara Criminal.



ATA DE DISTRIBUIÇÃO

O Gerente de Protocolo e Distribuição do Tribunal de Justiça da Paraíba o Bel. Genésio Gomes Pereira Neto torna publico, a quem interessar possa, que foram distribuídos os seguintes feitos:

DIA: 17/06/2015

Processo: 0000031-53.2013.815.0751, Automatica, Relator: Des. Romero Marcelo Da Fonseca Oliveira, Apelacao - Obrigacao De Fazer / Nao Fazer Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S/A, Advogado: Jose Edgard Da Cunha Bueno Filho, Apelado: Marinalva Dos Santos Evangelista, Advogado: Valter Lucio Lelis Fonseca. **Processo:** 0000083-19.2005.815.0011, Por Prevencao, Relator: Des. Saulo Henriques De Sa Benevides, Apelacao - Efeito Suspensivo / Impugnacao / Embargos A Execucao Apelante: Curtinor-Curtidora Do Nordeste Ltda, Advogado: Katherine Valeria De O G Diniz, Apelado: Banco Do Nordeste Do Brasil S/A, Advogado: Marcos Firmino De Queiroz. **Processo:** 0000099-49.2009.815.0781, Automatica, Relator: Des. Romero Marcelo Da Fonseca Oliveira, Apelacao - Obrigacao De Fazer / Nao Fazer Apelante: Julio Maciel Oliveira Silva, Advogado: Roseno De Lima Sousa, Apelado: Municipio De Barra De Santa Rosa, Advogado: Lucelia Dias Medeiros De Azevedo, Joao Barboza Meira Junior. **Processo:** 0000215-87.2010.815.0371, Automatica, Relator: Des. Oswaldo Trigueiro Do Valle Filho, Reexame Necessario - Fgts Fundo De Garantia Por Tempo De Servico Juizo Recorrent: Juizo Da 4a Vara Da Comarca De Sousa, Recorrido: Julia Maria Casimiro De Assis, Advogado: Almai Beserra Leite, Interessado: Estado Da Paraiba,Rep.P/Seu Procurador, Mario Nicola Delgado Porto. **Processo:** 0000352-79.2004.815.0371, Automatica, Relator: Des. Oswaldo Trigueiro Do Valle Filho, Apelacao - Indenizacao Por Dano Moral Apelante: Peculio Uniao Previdencia Privada, Advogado: Pablo Berger, Apelado: Joaquim Daniel, Advogado: Em Causa Propria, Recorrente: Joaquim Daniel, Advogado: Em Causa Propria, Recorrido: Peculio Uniao Previdencia Privada, Advogado: Pablo Berger. **Processo:** 0000371-93.2012.815.0601, Automatica, Relator: Des. Saulo Henriques De Sa Benevides, Apelacao - Obrigacao De Fazer / Nao Fazer Apelante: Rosangela Rodrigues De Lima Soares, Advogado: Jose Alberto Evaristo Da Silva, Anna Karina Martins Soares Reis, Apelado: Municipio De Belem, Advogado: Kayser Nogueira Pinto Rocha, Rafaella Fernanda Leitao S. Da Costa. **Processo:** 0000466-26.2007.815.0011, Por Prevencao, Relator: Des. Maria Das Neves Do E.A.D. Ferreira, Apelacao - Reivindicacao 01 Apelante: Edullame Florencio Do Nascimento, Advogado: Jose Altair Pereira Pinto, 02 Apelante: Marleide Dionisio Florencio, Advogado: Helder Alves Costa, Thelio Farias, Apelado: Maria Do Socorro Barbosa De Andrade, Advogado: Paulo De Tarso L G De Medeiros. **Processo:** 0000497-47.2013.815.0751, Automatica, Relator: Des. Maria Das Gracas Morais Guedes, Apelacao - Contratos Bancarios Apelante: Hsbc Bank Brasil S/A-Banco Multiplo, Advogado: Antonio Braz Da Silva, Apelado: Antonio Manoel Vitorino De Souza, Advogado: Danilo Caze Braga Da Costa Silva. **Processo:** 0000650-16.2011.815.0601, Automatica, Relator: Des. Maria Das Gracas Morais Guedes, Apelacao - Obrigacao De Fazer / Nao Fazer Apelante: Municipio De Dona Ines, Advogado: Paulo Rodrigues Da Rocha, Apelado: Josinaldo Lemos De Oliveira, Advogado: Amalia Da Silva Freitas Albuquerque. **Processo:** 0000716-56.2012.815.0311, Automatica, Relator: Des. Oswaldo Trigueiro Do Valle Filho, Apelacao - Piso Salarial Apelante: Valmira Barbosa Freires De Melo, Advogado: Damiao Guimaraes Leite, Apelado: Municipio De Tavares, Advogado: Manoel Arnobio De Sousa. **Processo:** 0000749-30.2006.815.2001, Automatica, Relator: Des. Joao Alves Da Silva, Apelacao - Defeito, Nulidade Ou Anulacao Apelante: Maria Alba Cavalcanti Oliveira E Outros, Advogado: Flavio Cesar Santiago Chaves, Apelado: Daniel Amado Machado, Silvana Dos Santos Amado Machado, Advogado: Eduardo Gomes Guedes. **Processo:** 0000791-95.2012.815.0311, Automatica, Relator: Des. Romero Marcelo Da Fonseca Oliveira, Apelacao - Piso Salarial Apelante: Zuleide Pinto Da Silva, Advogado: Damiao Guimaraes Leite, Apelado: Municipio De Tavares, Advogado: Manoel Arnobio De Sousa. **Processo:** 0000897-46.2013.815.0271, Automatica, Relator: Des. Abraham Lincoln Da Cunha Ramos, Apelacao - Obrigacao De Fazer / Nao Fazer Apelante: Paulo Sergio De Macedo Dantas, Advogado: Nilo Trigueiro Dantas, Apelado: Seguradora Lider Dos Consorcios Do, Seguro Depvat S.A.. **Processo:** 0000910-93.2006.815.0011, Automatica, Relator: Des. Saulo Henriques De Sa Benevides, Apelacao - Indenizacao Por Dano Moral Apelante: Telemar Norte Leste S/A, Advogado: Wilson Sales Belchior, Apelado: Severino Do Ramo Valerio Dos Santos, Advogado: Patricia Araujo Nunes. **Processo:** 0001654-40.2013.815.0271, Automatica, Relator: Des. Jose Aurelio Da Cruz, Apelacao - Obrigacao De Fazer / Nao Fazer Apelante: Joao Daniel De Lima, Advogado: Nilo Trigueiro Dantas, Apelado: Seguradora Lider Dos Consorcios Do, Seguro Dpvat. **Processo:** 0001663-51.2012.815.0751, Automatica, Relator: Des. Frederico Martinho Da Nobrega Couti, Rel.Subst.: Dr. Marcos William De Oliveira Apelacao - Obrigacao De Fazer / Nao Fazer Apelante: Carmem Lucia Dos Santos, Advogado: Marcus Tulio Macedo De Lima Campos, Apelado: Banco Itaucard S/A, Advogado: Luis Felipe Nunes De Araujo, Moises Batista De Souza, Fernando Luz Pereira. **Processo:** 0001691-42.2011.815.0011,

Automatica, Relator: Des. Saulo Henriques De Sa Benevides, Apelacao - Obrigacao De Fazer / Nao Fazer Apelante: Hebert Cabral Nobrega, Advogado: Eliibia Afonso De Sousa, Apelado: Vepel Veiculos E Pecas Ltda, Advogado: Alberto Lourenco Rodrigues Neto, Kaline De Melo Duarte Vilarim, Marcal Florentino Leite Ferreira Neto. **Processo:** 0002144-53.2013.815.0371, Automatica, Relator: Des. Maria De Fatima M. B. Cavalcanti, Apelacao - Obrigacao De Fazer / Nao Fazer Apelante: Waldir Araujo Da Silva, Advogado: Francisco Elias De Oliveira, 01 Apelado: Espedito Emidio Estrela, Advogado: Ozael Da Costa Fernandes, 02 Apelado: Joaquim Barbosa Neto. **Processo:** 0002593-56.2008.815.0251, Automatica, Relator: Des. Abraham Lincoln Da Cunha Ramos, Apelacao - Indenizacao Por Dano Material Apelante: Jose Leite Filho, Advogado: Clodoaldo Pereira Vicente De Souza, 01 Apelado: Banco Santander Brasil S/A, Advogado: Joao Eduardo Soares Donato, 02 Apelado: Copauto-Com Patoense De Automoveis Ltda, Advogado: Carlos Eduardo Toscano Leite Ferreira. **Processo:** 0002950-04.2013.815.0011, Automatica, Relator: Des. Frederico Martinho Da Nobrega Couti, Rel.Subst.: Dr. Marcos William De Oliveira Apelacao - Indenizacao Por Dano Moral Apelante: Miriam De Sousa Lima, Advogado: Jose Dinart Freire De Lima, Apelado: Bocker Turismo Ltda, Advogado: Juliana Regis Araujo Coutinho. **Processo:** 0002969-72.2015.815.0000, Automatica, Relator: Des. Oswaldo Trigueiro Do Valle Filho, Mandado De Seguranca - Tratamento Medico-Hospitalar E/Ou Fornecimento De Medicament Impetrante: Carmen Cristina De Albuquerque, Representada Por Sua Curadora, Josefa Nazareth De Albuquerque, Advogado: Jefferson Ferreira Lino, Impetrado: Secretario De Saude Do Estado Da Paraiba. **Processo:** 0003057-57.2012.815.0181, Automatica, Relator: Des. Joao Alves Da Silva, Apelacao / Reexame Necessario - Ferias Apelante: Marilza Amaro Firmino, Advogado: Marcos Antonio Inacio Da Silva, Advogado: Municipio De Cuitagi, Advogado: Antonio Teotonio De Assuncao, Remetente: Juizo Da 4a Vara Da Comarca De Guarabira. **Processo:** 0004016-74.2011.815.0371, Automatica, Relator: Des. Jose Aurelio Da Cruz, Reexame Necessario - Obrigacao De Fazer / Nao Fazer Juizo Recorrent: Juizo Da 4ª Vara De Sousa, Recorrido: Ministerio Publico Estadual, Interessado: Municipio De Sousa, Repres. Por Seu, Proc. Sebastiao Fernando F. Botelho. **Processo:** 0004605-66.2011.815.0371, Automatica, Relator: Des. Maria Das Neves Do E.A.D. Ferreira, Reexame Necessario - Obrigacao De Fazer / Nao Fazer Juizo Recorrent: Juizo Da 4ª Vara De Sousa, Recorrido: Ministerio Publico Estadual, Interessado: Municipio De Sousa, Repres. Por Seu, Proc. Sebastiao Fernando F. Botelho. **Processo:** 0005043-24.2013.815.0371, Por Prevencao, Relator: Des. Maria Das Gracas Morais Guedes, Apelacao - Repeticao De Indebito 01 Apelante: Associacao Nacional De Defesa Do, Consumidor Do Cidadao E Meio Ambiente, Advogado: Eduardo Lopes Milhomem, 02 Apelante: Fundacao De Apoio A Pesquisa E Extensao, Advogado: Marcos Antonio Leite Ramalho Junior, Apelado: Os Mesmos. **Processo:** 0005307-64.2014.815.2001, Automatica, Relator: Des. Maria De Fatima M. B. Cavalcanti, Apelacao - Indenizacao Por Dano Moral Apelante: Maria De Fatima Da Silva, Advogado: Americo Gomes De Almeida, Apelado: Oi Movel S/A, Advogado: Wilson Sales Belchior. **Processo:** 0005736-48.2011.815.0251, Automatica, Relator: Des. Jose Ricardo Porto, Apelacao - Levantamento De Valor Apelante: Francisco Das Chagas Brito, Ana Maria Barreto Brito, Advogado: Raimundo Medeiros Da Nobrega Filho, Apelado: Ministerio Publico Do Estado Da Paraiba. **Processo:** 0006271-23.2015.815.2001, Automatica, Relator: Des. Joao Alves Da Silva, Apelacao - Obrigacao De Fazer / Nao Fazer Apelante: Jose Williams Carvalho De Sales, Representado Por Sua Genitora, Luzia Carvalho Da Silva, Advogado: Giullyana Flavia De Amorim, Eneas Flavio Soares De Morais Segundo, Apelado: Bradesco Cia De Seguros S/A. **Processo:** 0007068-38.2011.815.2001, Automatica, Relator: Des. Jose Aurelio Da Cruz, Apelacao - Indenizacao Por Dano Material Apelante: Maria Rosangela Da Silva Dantas, Advogado: Myrna Tavares F Tenorio De Oliveira, Jose Tarcizio Fernandes, Apelado: Felipe Vidal Leal E Outros, Advogado: Ana Patricia Ramalho De Figueiredo. **Processo:** 0008261-44.2011.815.0011, Automatica, Relator: Des. Saulo Henriques De Sa Benevides, Apelacao - Indenizacao Por Dano Moral Apelante: Banco Original S/ A, Advogado: Jose Edgard Da Cunha Bueno Filho, Apelado: Terezinha Moreira De Araujo, Advogado: Helder Luis Henriques. **Processo:** 0008535-52.2011.815.2001, Por Prevencao, Relator: Des. Abraham Lincoln Da Cunha Ramos, Apelacao - Obrigacao De Fazer / Nao Fazer Apelante: Marcos Van Der Veen Cotrim, Advogado: Marcial Duarte Sa Filho, 01 Apelado: Hipercard Administradora De, Cartoes De Credito, Advogado: Wilson Sales Belchior, 02 Apelado: Camara De Dirigentes Lojistas De, Joao Pessoa, Advogado: Antonio Carlos Ribeiro, Roberto Da Silva Guerra Junior. **Processo:** 0008906-45.2013.815.2001, Automatica, Relator: Des. Maria Das Gracas Morais Guedes, Apelacao - Perdas E Danos Apelante: Unimed Joao Pessoa-Cooperativa De, Trabalho Medico, Advogado: Felipe Ribeiro Coutinho, Andre Luiz Cavalcanti Cabral, Marcelo Weick Pogliese, Apelado: Noanitia Moreira Palliot, Advogado: Aleksandro De Almeida Cavalcante. **Processo:** 0009275-34.2009.815.0011, Por Prevencao, Relator: Des. Saulo Henriques De Sa Benevides, Apelacao - Efeito Suspensivo / Impugnacao / Embargos A Execucao Apelante: Rosa Angelica Aguiar Nogueira Borges, Advogado: Saulo Medeiros Da Costa Silva, Apelado: Banco Do Nordeste Do Brasil S/A, Advogado: Marcos Firmino De Queiroz. **Processo:** 0010451-82.2008.815.0011, Automatica, Relator: Des. Maria De Fatima M. B. Cavalcanti, Apelacao - Interpretacao / Revisao De Contrato Apelante: Banco Finasa S/A, Advogado: Luis Felipe Nunes De Araujo, Apelado: Jossanio Vieira De Maria, Advogado: Gildasio Alcantara Morais. **Processo:** 0010832-39.2014.815.0251, Por Prevencao, Relator: Des. Leandro Dos Santos, Rel.Subst.: Dr. Marcos Coelho De Sales Apelacao - Antecipacao De Tutela / Tutela Especifica Apelante: Claudia Fernanda Da Costa Silva, Advogado: Gustavo Nunes De Aquino, Apelado: Municipio De Patos, Advogado: Danubya Pereira De Medeiros. **Processo:** 0012594-83.2011.815.2001, Por Prevencao, Relator: Des. Jose Aurelio Da Cruz, Apelacao - Indenizacao Por Dano Moral Apelante: Maria Rosangela Da Silva Dantas, Advogado: Jose Tarcisio Fernandes, Myrna Tavares F Tenorio De Oliveira, Apelado: Marcos Vinicius Leal Filho E Outros, Advogado: Ana Patricia Ramalho. **Processo:** 0013380-69.2000.815.0011, Por Prevencao, Relator: Des. Saulo Henriques De Sa Benevides, Apelacao - Efeito Suspensivo / Impugnacao / Embargos A Execucao Apelante: Curtinor-Curtidora Do Nordeste Ltda, Advogado: Katherine Valeria De O G Diniz, Apelado: Banco Do Nordeste Do Brasil S/A, Advogado: Marcos Firmino De Queiroz. **Processo:** 0015687-81.2002.815.0251, Automatica, Relator: Des. Maria Das Neves Do E.A.D. Ferreira, Apelacao - Icms/ Imposto Sobre Circulacao De Mercadorias Apelante: Estado Da Paraiba,Rep.P/Seu Procurador, Ricardo Ruiz Arias Nunes, Apelado: Marcos Antonio Cartaxo, Advogado: Charles Willames Marques De Morais. **Processo:** 0015767-52.2010.815.2001, Automatica, Relator: Des. Maria Das Neves Do E.A.D. Ferreira, Apelacao - Contratos Bancarios Apelante: Banco Do Brasil S/ A, Advogado: Patricia De Carvalho Cavalcanti, Apelado: Carmem De Lourdes De Araujo Teixeira, Advogado: Rafael Lucena Evangelista De Brito. **Processo:** 0017788-54.2010.815.0011, Automatica, Relator: Des. Abraham Lincoln Da Cunha Ramos, Apelacao - Indenizacao Por Dano Moral Apelante: Tam Linhas Aereas S/A, Advogado: Solano De Camargo, Eduardo Luiz Brock, Apelado: Marina Arruda Picanco Araujo, Advogado: Thelio Farias, Carolina Steinmuller. **Processo:** 0020410-53.2010.815.2001, Automatica, Relator: Des. Frederico Martinho Da Nobrega Couti, Rel.Subst.: Dr. Marcos William De Oliveira Apelacao - Interpretacao / Revisao De Contrato Apelante: Banco Itaucard S/A, Advogado: Celso Marcon, Apelado: Nilma Marinho Da Silva, Advogado: Danilo Caze Braga Da Costa Silva. **Processo:** 0020865-66.2013.815.0011, Automatica, Relator: Des. Jose Aurelio Da Cruz, Apelacao - Seguro Apelante: Seguradora Lider Dos Consorcios Do, Seguro Dpvat S/A, Advogado: Samuel Marques Custodio De Albuquerque, Apelado: Janio Jose Vitor Dos Santos, Advogado: Severino Vilmar Gomes. **Processo:** 0022602-56.2010.815.2001, Automatica, Relator: Des. Abraham Lincoln Da Cunha Ramos, Apelacao - Busca E Apreensao Apelante: Ivaldo Gomes De Sene, Advogado: Americo Gomes De Almeida, Apelado: Banco Volkswagen S/A, Advogado: Aldenira Gomes Diniz. **Processo:** 0023814-34.2011.815.0011, Automatica, Relator: Des. Joao Alves Da Silva, Apelacao - Seguro Apelante: Federal De Seguros S/A, Advogado: Nelson Luiz Nouvel Alessio, Ilza Regina Defilippi Dias, Hermano Gadelha De Sa, Leidson Flamarion Torres Matos, Apelado: Maria Das Gracas Campos E Outros, Advogado: Marcos Souto Maior Filho, Recorrente: Maria Das Gracas Campos E Outros, Advogado: Marcos Souto Maior Filho, Recorrido: Federal De Seguros S/A, Advogado: Nelson Luiz Nouvel Alessio, Ilza Regina Defilippi Dias, Hermano Gadelha De Sa, Leidson Flamarion Torres Matos. **Processo:** 0024775-19.2011.815.2001, Automatica, Relator: Des. Jose Ricardo Porto, Apelacao - Obrigacao De Fazer / Nao Fazer Apelante: Marins Rodrigues Da Silva, Advogado: Joselisses Abel Ferreira, Apelado: Luiza Lenira Cabral Gomes, Advogado: Vanina C.C.Modesto, Walter De Agra Junior. **Processo:** 0033594-47.2008.815.2001, Por Prevencao, Relator: Des. Saulo Henriques De Sa Benevides, Reexame Necessario - Obrigacao De Fazer / Nao Fazer Juizo Recorrent: Juizo Da 2a Vara Da Faz.Pub.Da Capital, 01 Recorrido: Tni Pcs S/A, Advogado: Wilson Sales Belchior, 02 Recorrido: Estado Da Paraiba,Rep.P/Seu Procurador, Flavio Jose Costa De Lacerda. **Processo:** 0034124-75.2013.815.2001, Automatica, Relator: Des. Jose Aurelio Da Cruz, Apelacao - Obrigacao De Fazer / Nao Fazer Apelante: Gerlania Pereira Jeronimo, Advogado: Valter De Melo, Apelado: Energisa Paraiba-Distribuidora De, Energia S/A, Advogado: Luiz Felipe Lins Da Silva. **Processo:** 0038858-74.2010.815.2001, Automatica, Relator: Des. Leandro Dos Santos, Rel.Subst.: Dr. Marcos Coelho De Sales Apelacao - Posse Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S/A, Advogado: Humberto Luiz Teixeira, Apelado: Ariovaldo Ferreira Da Silva. **Processo:** 0040738-67.2011.815.2001, Automatica, Relator: Des. Romero Marcelo Da Fonseca Oliveira, Apelacao - Obrigacao De Fazer / Nao Fazer Apelante: Ieda Carneiro De Araujo, Advogado: Paulo Wanderley Camara, Apelado: Unimed Joao Pessoa - Cooperativa De, Trabalho Medico, Advogado: Luiz Augusto Da F. Crispim Filho, Andre Luiz Cavalcanti Cabral, Falipe Ribeiro Coutinho, Marcelo Weick Pogliese. **Processo:** 0043152-09.2009.815.2001, Automatica, Relator: Des. Jose Aurelio Da Cruz, Apelacao - Restabelecimento Apelante: Ivan Gabriel Da Silva, Advogado: David Sarmento Camara, Apelado: Inss Instituto Nacional Do Seguro Social, Representado Por Seu Procurador, Jose Wilson Germano De Figueiredo. **Processo:** 0043263-51.2013.815.2001, Automatica, Relator: Des. Leandro Dos Santos, Rel.Subst.: Dr. Marcos Coelho De Sales Apelacao - Indenizacao Por Dano Moral Apelante: Antonio Pereira De Aguiar Filho, Advogado: Alexina Bezerra Cavalcanti, Apelado: Tim Celular S/A, Advogado: Christianne Gomes Da Rocha. **Processo:** 0044166-86.2013.815.2001, Automatica, Relator: Des. Jose Ricardo Porto, Apelacao - Telefonica Apelante: Marccone Florencio Da Silva, Advogado: Candido Artur Matos De Sousa, Apelado: Tim Celular S/A, Advogado: Christianne Gomes Da Rocha. **Processo:** 0047787-96.2010.815.2001, Por Prevencao, Relator: Des. Saulo Henriques De Sa Benevides, Apelacao - Rescisao Apelante: Mde Promotora E Administracao De, Creditos Ltda, Advogado: Thiago Antonio Santos Cavalcanti, Apelado: Banco Cruzeiro Do Sul S/A, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues. **Processo:** 0050086-12.2011.815.2001, Automatica, Relator: Des. Romero Marcelo Da Fonseca Oliveira, Apelacao - Indenizacao Por Dano Material Apelante: Priscila Pessoa Meira, Advogado: Hilton Hril Martins Maia, Apelado: Vamberto Leonardo Bezerra. **Processo:** 0050545-43.2013.815.2001, Automatica, Relator: Des. Frederico Martinho Da Nobrega Couti, Rel.Subst.: Dr. Marcos William De Oliveira Apelacao - Guarda Apelante: Roberta Simoes Cartaxo Lacerda, Advogado: Sabrina Pereira Mendes, Apelado: Joao Paulo Linhares, Advogado: Wellington Evaristo Jales. **Processo:** 0051071-78.2011.815.2001, Automatica, Relator: Des. Joao Alves Da Silva, Ape-



lacao - Obrigacao De Fazer / Nao Fazer Apelante: Postalis-Instituto De Seguridade Social, Dos Correios E Telegrafos, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Apelado: Anselmo Barbosa Cadena, Advogado: Daniel Alves De Sousa. **Processo:** 0055059-10.2011.815.2001, Automatica, Relator: Desa. Maria De Fatima M. B. Cavalcanti, Apelacao - Contratos Bancarios Apelante: Maria Amarildes Medeiros Dos Santos, Advogado: Hilton Hiril Martins Maia, Apelado: Aymore Credito,Financiamento E, Investimento S/A, Advogado: Elisia Helena De Melo Martini, Henrique Jose Parada Simao. **Processo:** 0057697-11.2014.815.2001, Automatica, Relator: Des. Leandro Dos Santos, Rel.Subst.: Dr. Marcos Coelho De Sales Apelacao - Obrigacao De Fazer / Nao Fazer Apelante: Andre Fernandes Gomes, Advogado: Micheline Aparecida M.Barreto, Apelado: Porto Seguro Cia De Seguros Gerais. **Processo:** 0067113-71.2012.815.2001, Automatica, Relator: Des. Saulo Henriques De Sa Benevides, Apelacao - Interpretacao / Revisao De Contrato Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S/A, Advogado: Hiran Leao Duarte, Eliete Santana Matos, Apelado: Andre Leonardo Monteiro De Barros, Advogado: Vamberto De Souza Costa Filho. **Processo:** 0073977-28.2012.815.2001, Automatica, Relator: Des. Oswaldo Trigueiro Do Valle Filho, Apelacao - Repeticao De Indebito Apelante: Banco Bradesco Financiamento S/A, Advogado: Hiran Leao Duarte, Eliete De Santana Matos, Apelado: Sergio Dos Santos Silva, Advogado: Hilton Hiril Martins Maia. **Processo:** 0079797-28.2012.815.2001, Automatica, Relator: Des. Oswaldo Trigueiro Do Valle Filho, Apelacao - Contratos Bancarios Apelante: Banco Bradesco Financiamento S/A, Advogado: Wilson Sales Belchior, Apelado: Rosimeire De Lima Costa, Advogado: Andre Gomes Bronzeado. **Processo:** 0086578-66.2012.815.2001, Por Prevencao, Relator: Des. Leandro Dos Santos, Rel.Subst.: Dr. Marcos Coelho De Sales Apelacao - Interpretacao / Revisao De Contrato Apelante: Lucia Silva, Advogado: Marcus Tulio Macedo De Lima Campos, Apelado: Bv Financeira S/A-Credito,Financiamento, E Investimento, Advogado: Fernando Luz Pereira, Vinicius Araujo Cavalcanti Moreira, Diogenes Ramalho De Lima, Luis Felipe Nunes Araujo. **Processo:** 0087214-32.2012.815.2001, Automatica, Relator: Desa. Maria Das Neves Do E.A.D. Ferreira, Apelacao - Contratos Bancarios Apelante: George Hamilton De Moraes Pires, Advogado: Emerson Neves De Siqueira, Jamerson Neves De Siqueira, Apelado: Aymore Credito,Financiamento E, Investimento S/A, Advogado: Elisia Helena De Melo Martini, Henrique Jose Parada Simao. **Processo:** 0094152-43.2012.815.2001, Automatica, Relator: Des. Jose Ricardo Porto, Apelacao - Obrigacao De Fazer / Nao Fazer Apelante: Energisa Paraiba-Distribuidora De, Energia S/A, Advogado: Luiz Felipe Lins Da Silva, Marcelo Zanetti Godoi, Apelado: Jose Edmilson Da Silva, Advogado: Rembrandt Medeiros Asfora, Fellype Odilon Maia Pessoa, Alexei Ramos De Amorim, Celio Goncalves Vieira, Andre Villarim, Marcos Freredico Sales, Ana Celia Pereira Jordao, Daniel Sitonio De Aguiar, Waldilene De Almeida Lucena, Valter Vandilson Custodio De Brito, Rogerio Carlos De Oliveira, Jose Danniilo Estrela De Oliveira, Karlos Alberto Pimentel Vidal, Rafael Mayer De Oliveira, Bruno Fialho De Souza Rodrigues. **Processo:** 0106098-12.2012.815.2001, Automatica, Relator: Des. Jose Ricardo Porto, Apelacao - Repeticao De Indebito Apelante: Jailson Fernandes Da Costa, Advogado: Hilton Hiril Martins Maia, Apelado: Banco Bv Financeira S/A, Advogado: Luana Thaina Albuquerque Barreto, Jullyanna Karlla Viegas Albino. **Processo:** 0112495-87.2012.815.2001, Automatica, Relator: Des. Oswaldo Trigueiro Do Valle Filho, Apelacao - Contratos Bancarios Apelante: Rogerio Haroldo Da Silva, Advogado: Wallace Alencar Gomes, Candido Artur Matos De Sousa, Apelado: Banco Do Brasil S/A, Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis. **Processo:** 0113893-69.2012.815.2001, Automatica, Relator: Desa. Maria Das Gracias Moraes Guedes, Apelacao - Repeticao De Indebito Apelante: Elison Laurentino Alves, Advogado: Marcus Tulio Macedo De Lima Campos, Apelado: Banco Bradesco S/A, Advogado: Wilson Sales Belchior. **Processo:** 0124054-41.2012.815.2001, Automatica, Relator: Desa. Maria De Fatima M. B. Cavalcanti, Apelacao - Interpretacao / Revisao De Contrato Apelante: Lindemberg Marques Rodrigues, Advogado: Wallace Alencar Gomes, Candido Artur Matos De Sousa, Apelado: Banco Cruzeiro Do Sul S/A, Advogado: Taylise Catarina Rogerio Seixas. **Processo:** 0124572-84.2012.815.0011, Automatica, Relator: Des. Jose Ricardo Porto, Apelacao - Obrigacao De Fazer / Nao Fazer Apelante: Bv Financeira S/A-Credito,Financiamento, E Investimento, Advogado: Wilson Sales Belchior, Apelado: Isabel Silva De Melo, Advogado: Gustavo Guedes Targino. **Processo:** 0733901-91.2007.815.2001, Automatica, Relator: Des. Jose Aurelio Da Cruz, Apelacao - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos A Execucao Apelante: Marcos Aurelio Moreira Franca, Defensor: Vera Lucia F. Marques, 01 Apelado: Sudameris Arrendamento Mercantil S/A, Advogado: Adriana Katrim De Souza Toledo, 02 Apelado: Antonice De Medeiros Santos, Advogado: Maria Elizabeth De Sousa Agnese, 03 Apelado: Taveiculos Com De Veiculos Ltda. **Processo:** 4000082-47.2015.815.0000, Ao Presidente, Relator: Presidente, Habilitacao - Pagamento 01 Requerente: Mara Fernanda N. G. Vasconcelos, 02 Requerente: (Herdeira De Isonel Guimaraes), Advogado: Carlos Antonio Germano Figueiredo, 01 Requerido: Justica Publica (Pedido De Habilitacao, 02 Requerido: Nos Autos Do Prec. 8882002007050-5/001). **Processo:** 4000096-31.2015.815.0000, Ao Presidente, Relator: Presidente, Precatorio - Pagamento Requerente: Hermano Ribeiro Da Silva, Advogado: Fabiano Barcia De Andrade, Requerido: Estado Da Paraiba. **Processo:** 4000097-16.2015.815.0000, Ao Presidente, Relator: Presidente, Precatorio - Pagamento Requerente: Andre Tavares Fernandes, Advogado: Luciano Viana Da Silva, Requerido: Estado Da Paraiba. **Processo:** 4000098-98.2015.815.0000, Ao Presidente, Relator: Presidente, Precatorio - Pagamento Requerente: Luciana Correia Lima De Macedo, Advogado: Antonio Alves De Sousa, Requerido: Estado Da Paraiba. **Processo:** 4000099-83.2015.815.0000, Ao Presidente, Relator: Presidente, Precatorio - Pagamento Requerente: Cynara Rafaela Oliveira Pinheiro, Advogado: Alexandre Campos Ruiz, Requerido: Estado Da Paraiba. **Processo:** 4000100-68.2015.815.0000, Ao Presidente, Relator: Presidente, Precatorio - Pagamento Requerente: Jose Lemos, Advogado: Jocelio Jairo Vieira, Rodrigo Jose De Carvalho Falcao, Requerido: Estado Da Paraiba. **Processo:** 4000101-53.2015.815.0000, Ao Presidente, Relator: Presidente, Precatorio - Pagamento Requerente: Michelini De Oliveira Dantas, Advogado: Jose Luciano Gadelha, Requerido: Estado Da Paraiba. **Processo:** 4000102-38.2015.815.0000, Ao Presidente, Relator: Presidente, Precatorio - Pagamento Requerente: Maria Josineide Tome, Advogado: Antonio Jose Ramos Xavier, Requerido: Municipio De Remigio. **Processo:** 4000103-23.2015.815.0000, Ao Presidente, Relator: Presidente, Precatorio - Pagamento Requerente: Maria Do Socorro Medeiros Silva, Advogado: Antonio Jose Ramos Xavier, Requerido: Municipio De Remigio. **Processo:** 4000104-08.2015.815.0000, Ao Presidente, Relator: Presidente, Precatorio - Pagamento Requerente: Maria Gorett Goncalves Vieira, Advogado: Antonio Jose Ramos Xavier, Requerido: Municipio De Remigio. **Processo:** 4000105-90.2015.815.0000, Ao Presidente, Relator: Presidente, Precatorio - Pagamento Requerente: Josefa Da Silva Luna, Advogado: Antonio Jose Ramos Xavier, Requerido: Municipio De Remigio Pb.



INDICE POR ADVOGADOS

Para Utilizar O Indice Abaixo Localize O Advogado Pelo Seu Nome (Ordem Ascendente). Ao Lado Do Nome/Oab Havera O Numero Da Publicacao Ou Das Publicacoes Existentes Para Este Advogado. Abdallah Salomao Arcoverde 008205 - Pb • 271; Abraao Brito Lira Beltrao 005444 - Pb • 510; Abraao Pedro Teixeira Junior 011710 - Pb • 768; Adail Byron Pimentel 003722 - Pb • 629; Adailton Moreira Mendes 008613 - Df • 510; Adailton Raulino Vicente Da Silva 011612 - Pb • 610, 919; Adalberto Jacinto De Araujo 004564 - Pb • 417; Adatao Lins Dos Anjos 004732 - Pb • 34, 35; Adailton Hilario Junior 010047 - Pb • 261; Adelgicio De Barros Coreia Sobrinho 021837 - Pe • 597; Adelk Dantas Souza 019922 - Pb • 858; Adelmaz Azevedo Regis 010237 - Pb • 291, 325, 327; Aderaldo Correia De Araujo 002716 - Pb • 283; Aderson Pessoa De Luna 001355 - Pe • 596; Adilia Daniella Nobrega Flor 017228 - Pb • 243; Adilson Cardozo Araujo 014315 - Pb • 730, 731; Adilson Da Silva Santos 019328 - Pb • 767; Adilson Pereira Do Nascimento 334324 - Sp • 703; Adisson Taveira Rocha Leal 014131 - Pb • 448; Admildo Alves Da Silva 009135 - Pb • 281; Admilson Leite De Almeida Junior 011211 - Pb • 834; Adonias Araujo Sobrinho 006877 - Pb • 208; Adriana Coutinho Grego 011103 - Pb • 534; Adriana Katrim De Souza Toledo 009506 - Pb • 47; Adriana Maria Rodrigues 015670 - Pb • 575; Adriana Marques Da Costa Nogueira 010938 - Pb • 580; Adriano Ercy Souza Araujo 011212 - Pb • 37; Adriano Manzatti Mendes 011660 - Pb • 132, 786; Adson Jose Alves De Farias 009949 - Pb • 588; Aecio De Souza Melo Filho 021004 - Pe • 448; Aecio Flavio Farias De Barros Filho 012864 - Pb • 574; Agostinho Alberio Fernandes Duarte 006723 - Pb • 247; Agripino Cavalcanti De Oliveira 009447 - Pb • 995; Ailton Azevedo De Lacerda 012600 - Pb • 713; Alan Gomes Patricio 018069 - Pb • 394; Alan Reus Negreiros De Siqueira 019541 - Pb • 268; Alan Rossi Do Nascimento Maia 015153 - Pb • 296, 380, 410; Alana Natasha Mendes Pereira Martin 014386 - Pb • 559, 928, 930; Alba Lucia Diniz De Oliveira 010188 - Pb • 468, 499; Alberdan Coelho De Souza Silva 017984 - Pb • 573; Alberdan Jorge Da Silva Cota 001767 - Pb • 282; Alberto Da Silva Rodrigues 013662 - Pb • 895; Alberto Domingos Grisi Filho 004700 - Pb • 224; Alberto Joao Dos S. Loureiro Lopes 005537 - Pb • 809; Alberto Jorge Souto Ferreira 014457 - Pb • 744; Alberto Ronniere De Queiroz R Guede 007691 - Pb • 242; Alcindor De Oliveira Villarim 010803 - Pb • 460; Aldenira Gomes Diniz 009259 - A • 114, 747, 873; Aldenira Gomes Diniz 009259 - Pe • 379, 747; Alekson Azevedo Monteiro 005539 - Pb • 356; Alex Richard Souza Do Nascimento 018743 - Pb • 863; Alexander Jeronimo Rodrigues Leite 010675 - Pb • 100; Alexandra Cesar Duarte 014438 - Pb • 892; Alexandre Amaral De Lorenzo 008276 - Pb • 95, 216; Alexandre Cavalcanti De Araujo 011969 - Pb • 1; Alexandre Da Silva Oliveira 011652 - Pb • 877, 886; Alexandre De Oliveira Arruda 011359 - Pb • 813; Alexandre Pasquali Parise 112409 - Sp • 457; Alexandre Soares De Melo 011512 - Pb • 132; Alexandro Figueiredo Rosas 013505 - Pb • 680; Alexei Ramos De Amorim 009164 - Pb • 428, 449, 458, 460, 462; Alfredo Alexandro C. L. Pordeus 010804 - Pb • 464; Alfredo Zucca Neto 154694 - Sp • 854; Aline Martins Belarmino 017833 - Pb • 542, 543; Aline Patricia Araujo Mucarbel De M 029310 - Pb • 899; Aline Patricia Araujo Murcabel De M 029310 - A • 156, 157, 158, 159; Alisson De Souza Bandeira Pereira 015166 - Pb • 645; Alisson Taveira R Leal 013931 - Pb • 448; Alisson Taveira Rocha Leal 013631 - Pb • 1017; Allison Carlos Vitalino 011215 - Pb • 181, 183; Almir Alves Dionisio 007124 - Pb • 38; Almir Pereira Dornelo 014927 - Pb • 830; Altamar Cardoso Da Silva 016891 - Pb • 948; Aluisio De Queiroz Melo Neto 012083 - Pb • 787; Aluizio Nunes De Lucena 006365 - Pb • 358, 424; Alvaro Henriques David Neto 015059 - Pb • 293; Amalia Da Silva Freitas Albuquerque 013721 - Pb • 701; Amanda Luna Torres 015400 - Pb • 182; Amauri De Lima Costa 003594 - Pb • 181; Americo Gomes De Almeida 008424 - Pb • 3, 14, 16, 30, 32, 40, 60, 61, 382, 405, 614, 631; Ana Amelia Ramos Paiva 012331 - Pb • 462; Ana Carla Cavalcante De Araujo 015047 - Pb • 736; Ana Carolina Carneiro Monteiro 013943 - Pb • 294; Ana Carolina Freire Tertuliano 014672 - Pb • 41, 912; Ana Carolina Guedes Pereira 014442 - Pb • 445; Ana Cibelly Dos Santos Moura 017514 - Pb • 89; Ana Cristina De Oliveira 011967 - Pb • 57, 221, 282, 313; Ana Cristina Ismael Costa Da Silva 014454 - Pb • 917; Ana Driely Coutinho Dias 016478 - Pb • 278; Ana Erika Magalhaes Gomes 013727 - Pb • 52, 251, 256, 575; Ana Luiza

Machado 015423 - Pb • 610; Ana Maria Correa Nunes De Sousa 011369 - B • 761; Ana Olivia Belem De Figueiredo 013144 - B • 456; Ana Patricia Sabino Pontes 012108 - B • 631; Ana Paula Camboin Campos 014829 - Pb • 616; Ana Tereza De Aguiar Valenca 033980 - Pe • 200; Ananias Ferreira Da Nobrega Neto 000825 - Pb • 884; Ananias Lucena De Araujo Neto 006295 - Pb • 799, 803, 805, 806, 807, 808; Anastacio Marinho 008502 - Ce • 831; Anderson Amaral Beserra 013306 - Pb • 707, 708, 709; Anderson Andre De Almeida Lopes 026094 - Pe • 994; Andre Ferraz De Moura 008850 - Pb • 111; Andre Gustavo Soares Do Egypto 010398 - Pb • 270; Andre Luis Costa Barros 000407 - B • 240; Andre Luiz Burgos Leite 004969 - Pe • 107; Andre Luiz Cavalcanti Cabral 011195 - Pb • 55; Andre Luiz Costa Gondim 011310 - Pb • 585, 609; Andre Motta De Almeida 010497 - Pb • 508; Andre Nobrega Porto 016015 - Pb • 361; Andre Ricardo Amaral Gouveia Moniz 016889 - Pb • 229, 230, 231, 238; Andre Villarim 010041 - Pb • 458; Andrea Maria De Andrade Souza 008492 - Pb • 822; Andrea Nunes Melo 011771 - Pb • 498; Andrei Dornelas Carvalho 012332 - Pb • 627, 628; Andressa Cunha Henriques 020869 - Pb • 397; Andrezza G Medeiros Costa Lima 012066 - Pb • 300, 301; Angelica Gurgel Bello Butrus 013301 - Pb • 175; Anna Carla Lopes Correia Lima 013719 - Pb • 413; Anna Carmem Medeiros Cavalcanti 012972 - Pb • 270; Anna Karina Martins Soares Reis 008266 - A • 580; Anna Walkyria De Almeida Ribeiro 015738 - Pb • 276; Antonia Hernesto De Araujo 005879 - Pb • 577, 578, 857; Antonio Albuquerque Toscano Filho 013305 - Pb • 43, 253; Antonio Anizio Neto 008851 - Pb • 269; Antonio Bezerra Do Vale Filho 016013 - Pb • 631; Antonio Braz Da Silva 012450 - A • 30, 385, 400, 405, 432, 472, 762; Antonio Carlos Ribeiro 002751 - Pb • 248; Antonio De Padua M De Oliveira 003345 - Pb • 217; Antonio Eduardo Goncalves De Rueda 016983 - Pe • 811; Antonio Elias Da Silva 008248 - Pb • 845; Antonio Emilio De Sousa Guimaraes 018529 - Pb • 71, 522; Antonio Fabio Rocha Galdino 012007 - Pb • 154, 461, 839; Antonio Fausto Torcabo De Almeida 011116 - Pb • 210; Antonio Fernandes De Oliveira Filho 010402 - Pb • 524; Antonio Joabe Bonfim Rodrigues 007948 - Ma • 333; Antonio Jose De Franca 003166 - Pb • 920, 923; Antonio Jose Ramos Xavier 008911 - Pb • 490; Antonio Magno Da Silva 003800 - Pb • 644, 646; Antonio Marcos Honorio De Oliveira 018316 - Pb • 760; Antonio Matias Da Silva 016985 - Pe • 757; Antonio Mendonca Monteiro Junior 009585 - Pb • 734, 737; Antonio Navarro Ribeiro 010172 - Pb • 276; Antonio Pedro De Melo Netto 018544 - Pb • 706, 708; Antonio Stropp Caminha 015010 - Pb • 69; Antonio Teotonio De Assuncao 010492 - Pb • 542, 543; Aretusa Freitas Noletto 015165 - Pb • 222; Aristides Hamad Gomes 018789 - Pb • 502; Aristoteles Jefferson M Cabral 009688 - Pb • 384; Arlan Martins Do Nascimento 007751 - Pb • 651; Arnaldo Marques De Sousa 003467 - Pb • 835; Arthur Heinstein Apolinario Souto 013269 - Pb • 214; Arthur Martins M Navarro 019341 - Pb • 681; Arthur Sarmiento Sales 018081 - Pb • 286; Artur Araujo Filho 010942 - Pb • 895; Artur Watson Silva 088124 - Sp • 674, 675; Atamilde Alves Do Nascimento Silva 008234 - Pb • 631; Athos Oliveira Soares 017337 - Pb • 803; Augusto Ulysses Pereira Marques 008550 - Pb • 253; Beatriz Helena Dos Santos 087192 - Sp • 473; Benedito De Andrade Santana 007337 - Pb • 201, 320; Benedito Jose Nobrega Vasconcelos 005679 - Pb • 700; Bianca Diniz De Castilho 011898 - Pb • 221, 222; Bismark Martins De Oliveira 007529 - Pb • 802, 833; Braz Oliveira Travassos Quarto Nett 018452 - Pb • 666; Breno Vieira Vita 018317 - Pb • 154, 631; Brenon Nunes De Freitas 016624 - Pb • 843, 844, 846; Bruna De Freitas Mathieson 015443 - Pb • 290; Bruna Maria Meireles Da Fonseca 014410 - Pb • 67; Brunna Gizelli Bezerra Ferreira 012041 - Pb • 461; Bruno Augusto Albuquerque Nobrega 011642 - Pb • 168; Bruno Barsi De Souza Lemos 011974 - Pb • 4; Bruno Carneiro Ramalho 012152 - Pb • 814; Bruno Cesar Cade 012591 - Pb • 813; Bruno De Farias Cascudo 013142 - Pb • 191; Bruno Guilherme De Menzes 018409 - Pb • 227, 238; Bruno Henrique De Oliveira Vanderle 021678 - Pe • 430, 459; Bruno Magalhaes 017893 - Pb • 799, 805, 808; Bruno Matos Pithon 017384 - Ba • 132; Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti 019353 - A • 597; Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti 019353 - Pe • 589; Bruno Souto Da Franca 009595 - Pb • 12, 650; Caio Cabral De Araujo 018345 - Pb • 579; Caio Cesar Vieira Rocha 015095 - A • 154; Caio Cesar Vieira Rocha 015095 - Ce • 864, 973, 974, 976; Caio Graco Coutinho Sousa 014887 - Pb • 821, 954; Caius Marcellus De Lacerda 005207 - Pb • 234, 235; Camila De Albuquerque Oliveira 021349 - Pe • 597; Camila Tharciana De Macedo 015435 - Pb • 9; Camilla Cynthia Messias Alencar 020002 - Pb • 576; Camilo Soubhia Netto 01265 - A • 751, 989; Camilo Soubhia Netto 124824 - Pb • 592; Candido Artur Matos De Sousa 003741 - Pb • 195; Carla Constancia Freitas De Carvalh 028022 - Pe • 381; Carla De Prato 156844 - Sp • 44, 46; Carlo Andre De Mello Queiroz 006047 - A • 655, 656; Carlo Eglydio De Sales Madruga 010980 - Pb • 360; Carlos Alberto Pinto Manguiera 006003 - Pb • 319; Carlos Alberto Silva De Melo 012381 - Pb • 704; Carlos Andre Bezerra 010551 - Pb • 757; Carlos Andre Pereira De Melo 015402 - Pb • 577; Carlos Antonio De Araujo Bonfim 004577 - Pb • 904; Carlos Antonio Harten Filho 019357 - Pe • 586, 588, 842; Carlos Augusto De Souza 010404 - Pb • 739, 743, 745; Carlos Eduardo Coimbra Donegatti 290089 - Sp • 828; Carlos Eduardo S Farias 012230 - Pb • 73; Carlos Emilio Farias De Franca 014140 - Pb • 69; Carlos Felipe Xavier Clerot 007636 - Pb • 242; Carlos Frederico Martins Lira Alves 012985 - Pb • 456; Carlos Roberto Scoz Jr 023456 - A • 406, 453; Carlos Roberto Scoz Junior 023456 - Pb • 453; Carlos Rogerio Marinho Dias 010819 - Pb • 574, 866; Carolina De Brito Gadelha 017242 - Pb • 918; Celio Goncalves Vieira 012046 - Pb • 449, 458, 460; Celso David Antunes 001141 - A • 14, 33, 43, 51, 89, 410, 532, 993; Celso David Antunes 008665 - Pb • 984; Celso Marcon 010990 - A • 25, 53, 56, 67, 121, 173, 383, 778; Cesar Cristiano Marinho Lima 014957 - Pb • 710; Charles Cruz Barbosa 003927 - Pb • 634; Charles Pereira Dinoa 009314 - Pb • 938, 939, 940; Christiane Goncalves Garcez 009596 - Pb • 135, 136; Christianne Gomes Da Rocha 020335 - Pe • 716, 738; Christianne Sayonara Do N Guimaraes 012489 - Pb • 10, 176, 177; Cicera Cavalcante De Sousa 010383 - Pb • 648; Cicero Gutemberg Rodenbush 002789 - Pb • 501; Cicero Pedro Da Silva Filho 019196 - Pb • 899; Cicero Riatoan Ferreira Amorim Marq 018141 - Pb • 903; Clailson Cardoso Ribeiro 013125 - Ce • 64; Clara Alexandre Meira 017002 - Pb • 469; Clarissa Roberta Dias Cardoso 014138 - Pb • 164; Claudia Regina Saviano Do Amaral 124384 - Sp • 469; Claudio De Oliveira Coutinho 018874 - Pb • 364; Claudio De Sousa Silva 009597 - Pb • 813; Claudio Freire Madruga 007737 - Pb • 234, 235; Claudio Galdino Da Cunha 010751 - Pb • 299, 531, 702; Claudio Kazuyoshi Kasaki 122626 - A • 143, 144, 368, 478; Claudio Sergio R De Menezes 011682 - Pb • 631; Claudius Augusto Lyra Ferreira Caju 005415 - Pb • 224; Clavio De Melo Valenca Filho 000665 - Pe • 99; Cleber De Souza Silva 011719 - Pb • 394, 395; Clecio Souza Do Espirito Santo 014463 - Pb • 832; Cleidisio Henrique Da Cruz 015606 - Pb • 935, 936, 937; Cleonorubens Lopes Nogueira 009080 - Pb • 958, 959, 960, 961, 962, 964; Clodoaldo Pereira Vicente De Souza 010503 - Pb • 766, 771; Clovis Anage Novais De Araujo Filho 013851 - Pb • 33, 541; Conceicao De Lourdes B. A. Coelho 004342 - Pb • 257, 262; Cristiane Belinati Garcia Lopes 019937 - A • 19, 59, 160, 161, 404, 880; Cristiane Belinati Garcia Lopes 019937 - Pb • 477; Cristiane Franca De Albuquerque 016758 - Pe • 107; Cristiane Travassos De Medeiros Mam 013512 - Pb • 50; Cristiano Jatoba De Almeida 016235 - B • 84, 173, 696; Cynthia Denise Silva C. De Lucena 008431 - Pb • 574; Cynthia Maria Maciel Cohen 010462 - Pb • 56; Dalman Fernandes 018211 - Pb • 233; Dalva Ermira De Sousa 006107 - Pb • 403, 820; Damasio B Franca Neto 011707 - Pb • 218; Damiao Cavalcanti De Lira 008194 - Pb • 910; Damiao Guimaraes Leite 013293 - Pb • 794, 815, 849; Daniel Barreto Lossio De Souza 017074 - Pb • 253; Daniel Dalonio Vilar Filho 010822 - Pb • 905; Daniel Guedes De Araujo 012366 - Pb • 298, 300, 301, 303, 304; Daniel Jose De Brito Veiga Pessoa 014960 - Pb • 120; Daniel Sampaio De Azevedo 013500 - Pb • 168; Daniel Sitonio De Aguiar 017706 - Pb • 428; Daniela Paiva Oliveira 015612 - Pb • 1017; Danilo Caze Braga Da Costa Silva 012236 - Pb • 178, 179, 194; Danilo Da Silva Maciel 014707 - Pb • 419; Danilo De Freitas Ferreira 010622 - Pb • 786; Danilo De Sousa Mota 011313 - Pb • 37, 191; Danilo Duarte Queiroz 010588 - Pb • 606; Danilo Sarmiento Rocha Medeiros 017586 - Pb • 286; Danilo Souza Barros 073157 - Mg • 467; Davi Tavares Viana 014644 - Pb • 90; David Da Silva Santos 017937 - Pb • 697; David Ramalho De Araujo Leite 020042 - Pb • 362; David Sombra Peixoto 007847 - A • 584; David Sombra Peixoto 016477 - A • 429, 761, 824; David Sombra Peixoto 016477 - Ce • 584, 600, 601, 607, 998; Dayse Evanasia Da Costa Paulino 010901 - Pb • 749, 750; Dayse Helena Brilhante Pires 016271 - Pb • 367; Delama Zoe A. Almeida 015349 - Pb • 548; Delize Sousa Martins Andrade 027567 - Df • 401; Delmiro Gomes Da Silva Neto 012362 - Pb • 759, 985; Delosmar Domingos De M. Junior 004539 - Pb • 801; Demostenes Cezario De Almeida 014541 - Pb • 1005, 1007, 1008, 1010; Denyson Fabio De Araujo Braga 016791 - Pb • 307, 312; Deoclecio Coutinho De Araujo Neto 015276 - Pb • 891; Deomara Lacerda 016998 - Pb • 643; Dhelio Ramos 010624 - Pb • 132; Diana Angelica Andrade Lins 013830 - Pb • 184; Diana Cristina Cordeiro De Araujo 013276 - Pb • 130, 131; Diana Rangel Piccoli 002204 - Pb • 47; Dibs Coutinho Rodrigues 016195 - Pb • 216; Diego Guerra Felix 017072 - Pb • 400; Diego De Sousa Dutra 014835 - Pb • 630; Diego Lins Arnaud 018459 - Pb • 392; Diego Wagner Paulino Coutinho Perei 017073 - Pb • 529; Dimitri Diniz Moreno 017935 - Pe • 90; Diogenes Psameticos Figueiredo Henri 014348 - Pb • 138; Diogo Henrique Belmont Da Costa 013991 - Pb • 240, 540; Diogo Zilli 015928 - B • 406; Diogo Zilli 026671 - Sc • 453; Dirceu Marques Galvao Filho 004319 - Pb • 246; Djaci Silva De Medeiros 013514 - Pb • 817, 818; Djalma Queiroga De Assis Filho 012620 - Pb • 773; Djan Henrique Mendonca Do Nascimento 005219 - A • 68; Djanio Antonio Oliveira Dias 008737 - Pb • 279; Domingos Laurindo Pereira 005053 - Pb • 21; Donato Henrique Da Silva 010130 - Pb • 365; Doriel Veloso Gouveia Filho 014405 - Pb • 411; Douglas Anterio De Lucena 010505 - Pb • 461; Ed Cesar Lacerda Loureiro 016025 - Pb • 686; Edesous Barbosa Galdino 013330 - Pb • 191; Edgar Smith Neto 008223 - A • 25, 987, 993; Edgar Smith Neto 008223 - Rn • 999; Edgar Tavares De Melo De Sa Pereira 023951 - A • 323; Edilson Cesar Souza Loureiro 002707 - Pb • 237, 686; Edilson Xavier De Oliveira 009299 - Pe • 756; Edineuza De Lourdes Braz 003019 - Pb • 220; Edivaldo Clemente Da Costa 007811 - Pb • 357; Edivanildo Nunes Da Costa 018175 - Pb • 851; Edmo Carvalho Do Nascimento 204781 - Sp • 789; Edna Aparecida Fidelis Paulino 011945 - Pb • 587; Ednaldo De Lima 006005 - Pb • 289; Ednilda Da Costa Holanda 005199 - B • 817; Edson Batista De Souza 003183 - Pb • 513; Edson Luiz Da Silva Barbosa 011183 - E • 4; Eduardo Barreto Honorio 019594 - Pb • 267; Eduardo Braga Filho 011319 - Pb • 119; Eduardo Clossio Do N Barros 006780 - Pb • 244; Eduardo Henrique Florencio Dos Sant 028627 - Pe • 66; Eduardo Henrique J E Silva 012391 - Pb • 966; Eduardo Jorge A De Menezes 008204 - Pb • 615; Eduardo Jorge Azevedo 015614 - Pb • 28, 81, 384; Eduardo Lucena Da Cunha Lima 010306 - Pb • 270; Eduardo Luiz Brock 091311 - Sp • 48; Eduardo Marcelo De Oliveira Araujo 015453 - Pb • 80, 246; Eduardo Martorelli Filho 017059 - Pb • 568, 610; Eduardo Serrano Nobrega De Queiroz 015185 - Pb • 276; Eduardo Xavier De Almeida 038868 - Go • 812; Edvaldo Leite Caldas Junior 008494 - Pb • 816; Edvaldo Manoel De Lima Neto 017531 - Pb • 624; Edward Johnson Goncalves De Abrante 010827 - Pb • 681; Eimar De Paiva Macedo 001853 - Pb • 480, 632; Eladio Miranda Lima 086235 - Rj • 149; Elaine Azevedo 018390 - Pb • 876; Elaine Isabel Lopes De Pontes 013105 - Pb • 22, 274; Elenilson Cavalcanti De Franca 002122 - Pb • 635; Eliane De Sousa



Claudino 007131 - Pb • 418; Eliibia Afonso De Sousa 012587 - Pb • 500; Elicely Cesario Fernandes 013168 - Pb • 1011; Elida Aparecida Oliveira Simoes 030412 - Df • 93; Elida Cristina De Lima Martins 009864 - E • 154; Eliete De Santana Matos 010423 - Ce • 178, 179, 705, 900; Elisangela Cunha Barreto 010962 - Pb • 678, 679; Elisia Helena De Melo Martini 001853 - A • 3, 57, 85, 377, 382, 436, 986; Elisia Helena De Melo Martini 001853 - Rn • 96, 465; Elizabeth Alves Burity Pereira 013760 - Pb • 294; Elson Pessoa De Carvalho 003873 - Pb • 155; Elson Pessoa De Carvalho Filho 014160 - Pb • 155; Elton De Oliveira Matias Santiago 014162 - Pb • 80; Elton Luis Lima Da Silva 022144 - A • 762; Elton Luis Lima Da Silva 022144 - Pb • 650; Elyene De Carvalho Costa 010905 - Pb • 547; Elza Filgueiras S Campos Cantalice 012173 - Pb • 154; Elzir Feitosa De Arruda 006247 - Pb • 667; Emanuel Barbosa Costa Ribeiro 012450 - Pb • 779; Emanuel Domingos Duarte 009087 - Pb • 232; Emanuella Clara Oliveira Felipe 012647 - Pb • 461; Emanuella Maria De Almeida Medeiros 018808 - Pb • 767; Emilia Maria De Almeida 008247 - Pb • 488; Emilson De Lucena Formiga 004917 - A • 208; Emmanuel Saraiva Ferreira 016928 - Pb • 463; Enio Silva Nascimento 011946 - Pb • 298, 300, 304, 316; Eremilton Dionisio Da Silva 003734 - Pb • 259, 289; Eric Alves Montenegro 010198 - Pb • 351, 749, 750; Erica Garmes De Oliveira 173267 - A • 722; Erico Emanuel Dantas Cruz 007138 - Rn • 636, 639, 640; Erika Christine Medeiros A. Nobrega 012387 - Pb • 146; Erika Fabiola Ribeiro Muderno 012395 - Pb • 772; Erika Rafaelle De Pontes Guimaraes 018951 - Pb • 443; Eurico Santiago De Souza Rangel 000601 - Pb • 284; Eurijane Augusto Ferreira 020281 - A • 79; Evaldo Maciel Da Silva 006443 - Pb • 39; Everaldo Francisco Da Silva 002543 - Rn • 567; Evilson Carlos De Oliveira Braz 007664 - Pb • 836; Fabiano Miranda Gomes 013003 - Pb • 174; Fabio Almeida De Almeida 014755 - Pb • 280; Fabio Anterio Fernandes 010202 - Pb • 586; Fabio Aurelio Bulcao 004410 - A • 871; Fabio Brito Ferreira 009672 - Pb • 866; Fabio Coutinho Pereira 012821 - Pb • 451; Fabio Firmino De Araujo 006509 - Pb • 373; Fabio Livio Da Silva Mariano 017235 - Pb • 701; Fabio Ricardo C. Montenegro 012806 - Pb • 931; Fabricio Abrantes De Oliveira 010384 - Pb • 951, 963; Fabricio Araujo Pires 015709 - Pb • 254, 309, 310, 311, 753; Fabricio Montenegro De Moraes 010050 - Pb • 339; Feliciano Lyra Moura 021714 - A • 825; Felipe Alcantara Gusmao 013639 - Pb • 504, 853; Felipe Augusto Forte D N Deodato 008596 - Pb • 185, 186, 187, 188, 189, 190, 446; Felipe Crisanto Monteiro Nobrega 015037 - Pb • 26; Felipe De Medeiros Farias 016897 - Pb • 541; Felipe Do O De Figueiredo 018314 - Pb • 389; Felipe Gazola Vieira Marques 076696 - Mg • 568, 610; Felipe Pedrosa Tavares Theofilo Mac 017086 - Pb • 694; Felipe Pepe Machado 152056 - Rj • 703; Felipe Ribeiro Coutinho 011689 - Pb • 55; Felipe Vieira De Medeiros Silvano 020563 - Pb • 814; Felix Araujo Filho 009454 - Pb • 363; Felix Araujo Neto 011391 - Pb • 363; Fernanda Dos Santos Rocha 008355 - Rn • 817; Fernando Antonio Da Silva Ferreira 005148 - Ma • 333; Fernando Barbosa De Vasconcelos 002234 - Pb • 6; Fernando Claudio De Aguiar Cavalcanti 011750 - Pe • 798; Fernando Luz Pereira 147020 - Sp • 28, 384; Flavia Almeida Arnaud 017524 - Pb • 24; Flavia De Albuquerque Lira 024521 - Pe • 160, 161; Flavia De Paiva Medeiros De Oliveira 010432 - Pb • 1017; Flaviana Da Silva Camara 014540 - Pb • 75; Flaviana Surama Delgado Costa 016636 - Pb • 257, 314; Flawbert Farias Guedes Pinheiro 010555 - Pb • 799, 805, 808, 923; Francieudo Soares Da Silva 020008 - Pb • 685; Francinalda Ferreira De A Lima 004952 - Pb • 906, 907, 908; Francisca De Paula Celeste De Sa Re 013664 - Pb • 81; Francisca Do Rosario Ferreira Da Si 014134 - Pb • 997, 1004; Francisco Ataíde De Melo 002504 - Pb • 250; Francisco Bezerra Junior 012021 - Pb • 922; Francisco Carlos Meira Da Silva 012053 - Pb • 734, 735, 921; Francisco Claudio De Lima Junior 005412 - Pb • 262, 263; Francisco Das Chagas Ferreira 018025 - Pb • 391; Francisco Davi Angelo Lins De Olive 018103 - Pb • 742; Francisco De Andrade Carneiro Neto 007964 - Pb • 162, 302; Francisco De Assis Coelho 005377 - Pb • 712; Francisco De Assis Feitosa 008349 - Pb • 211; Francisco De Fatima B Cavalcanti 010342 - A • 49; Francisco De Sousa Reis 003900 - Pb • 839; Francisco Derly Pereira 001117 - A • 209; Francisco Eduardo Regis De Assis 007523 - Pb • 710; Francisco Edward Aguiar Neto 012199 - Pb • 791, 944, 946; Francisco Egil Soares Dos Santos 020318 - Pb • 685; Francisco Helio Bezerra Lavour 011201 - Pb • 208; Francisco Martins Neto 005307 - Pb • 662; Francisco Moreira Sobrinho 003729 - Pb • 1014; Francisco Oliveira De Brito 016501 - Pb • 1002; Francisco Pedro Da Silva 003898 - Pb • 488; Francisco Romano Neto 012198 - Pb • 1012, 1015; Francisco Tiago Correia Braga 016763 - Pb • 616; Francisco Valeriano Ramalho 016034 - Pb • 716; Francivaldo Gomes Moura 011182 - Pb • 837, 839; Gabriel De Freitas Melro Magadan 044046 - Rs • 864; Gabriel Fernandes Lima 001281 - B • 143, 144; Galileu De Belli Neto 010556 - Pb • 322; Jefferson Da Silva Miguel 020695 - Pb • 814; Gene Soares Peixoto 004032 - Pb • 330, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346; Genival Pereira De Araujo 009099 - Pb • 691; George Alexandre Ribeiro De Oliveir 012871 - Pb • 88; George Ventura De Moraes 011504 - Pb • 729; Geraldo Ferreira Filho 010514 - Pb • 687, 690; Geraldo Vale Cavalcante Filho 012633 - Pb • 259, 363, 547; Gerlando Da Silva Lima 017582 - Pb • 726, 876; Gessica Roberta De Almeida Araujo 027794 - Pe • 618; Gheisa Sartori 044802 - Pr • 7; Gideon Benjamin Cavalcante 008751 - Pb • 663; Gilberto Aureliano De Lima 009560 - Pb • 499; Gilberto Carneiro Da Gama 010631 - Pb • 290, 293, 294, 296, 302, 306, 309, 310, 311, 315, 317, 318, 319, 320, 322, 324, 328, 329, 331, 339; Gildasio Alcantara Moraes 006571 - Pb • 813, 858; Gildevan Barbosa De Carvalho 011533 - Rn • 350; Gilmar Nogueira Silva 018667 - Pb • 996; Gilson Fernandes Medeiros 002331 - Pb • 347; Gilson Guedes Rodrigues 008356 - Pb • 483; Gilvan Fernandes 002904 - Pb • 813; Gilvan Pereira De Moraes 008342 - Pb • 496; Giordano Loureiro 011134 - Pb • 299; Giovanni Bosco Dantas De Medeiros 006457 - Pb • 474; Giselia Barreto Dias 007635 - Pb • 493; Giselle Padilha Villar Barreto 012401 - Pb • 813; Giuseppe Fabiano Do Monte Costa 009861 - Pb • 550, 551, 552; Gizelle Alves De Medeiros Vasconcel 014708 - Pb • 44, 78, 106; Glaucé Maria Nogueira De Galiza 012546 - Pb • 1009; Glaucia Maria Pessoa Rosas 017266 - Pb • 198; Glaucio Alberto Costa Coelho 013902 - Pb • 632; Guilherme Barros Maia Do Amaral 002641 - Pb • 204; Guilherme Fontes De Medeiros 014063 - Pb • 427; Guilherme Marinho Soares 018556 - B • 476; Guilherme Marinho Soares 023004 - Ce • 367, 476; Guilherme Queiroga Santiago 017948 - Pb • 831; Gustavo Costa Vasconcelos 012778 - Pb • 441; Gustavo Guedes Targino 014935 - Pb • 81; Gustavo H. Dos Santos Viseu 117417 - Sp • 438, 841; Gustavo Pasquali Parise 155574 - Sp • 457; Halem Roberto Alves De Souza 011137 - Pb • 793; Hamilton Alexandre Freire Pinto 010745 - Pb • 581; Hamilton Costa 003186 - Pb • 637; Harley Hardenberg Medeiros Cordeiro 009132 - Pb • 535; Haroldo Magalhaes De Carvalho 025252 - Pe • 689, 810, 811; Heber Tiburtino Leite 013675 - Pb • 777; Heitor Cabral Da Silva 006749 - Pb • 790; Heli Andre Bento Da Costa 020476 - Pb • 859; Hellen Maria Vasconcelos Vieira 016746 - Pb • 1017; Henrique Buriel Weber 014900 - Pe • 192, 590, 611; Henrique Gadelha Chaves 011524 - Pb • 717, 718; Henrique Jose Parada Simao 221386 - A • 377, 382, 432; Henrique Jose Parada Simao 221386 - Sp • 3, 8, 37, 57, 85, 465; Heratostenes Santos De Oliveira 011140 - Pb • 195, 373, 566; Herlaine Roberta Nogueira Dantas 010410 - Pb • 500; Herleson Sarlan Anacleto De Almeida 016732 - Pb • 1006, 1013; Hermano Gadelha De Sa 008463 - Pb • 453; Heron Martins Fernandes 006878 - Pb • 202; Herycka Donato Menezes 014346 - Pb • 99; Hewerton Dantas De Carvalho 015989 - Pb • 828; Hildemar Guedes Maciel 003135 - Pb • 799, 803, 805, 806, 807, 808; Hilton Hril Martins Maia 013442 - Pb • 28, 31, 74, 76, 81, 86, 90, 166, 171, 375, 386, 408, 569, 632; Hilton Souto Maior Neto 013533 - Pb • 447, 455; Hiran Leao Duarte 010422 - Ce • 178, 179, 705, 900; Homero Da Silva Satiro 007418 - Pb • 208, 349; Homero Paulo Cruz 013681 - Pe • 865; Humberto Albino Da Costa Junior 017484 - Pb • 620, 856, 857, 861; Humberto Albino De Moraes 003559 - Pb • 620, 856, 857, 861; Humberto De Brito Lima 015748 - Pb • 548; Humberto Madruga Bezerra Cavalcanti 012085 - Pb • 339; Ianco Cordeiro 011383 - Pb • 485; Idelfonso Ferreira Lima 011670 - Pb • 351; Ienio Gomes Da Veiga Pessoa Junior 014712 - Pb • 285; Igor Espinola De Carvalho 013699 - Pb • 155; Ilo Istenio Tavares Ramalho 019227 - Pb • 666; Ilza Regina Defilippi Dias 027215 - Sp • 453, 455; Inacio Ramos De Queiroz Neto 016676 - Pb • 88, 650; Iohari Bezerra Fernandes 031668 - Ce • 732; Isabela Guedes Ribeiro 014563 - Pb • 297; Isabella Negreiros De Medeiros 020201 - Pb • 349; Isabelle Freire Da Silva 016541 - Pb • 521; Isabelle Machado Serrano Araujo 021155 - A • 655, 656, 699; Isabelle Machado Serrano Araujo 021155 - Pb • 955; Isaquie Noronha Caracas 015991 - Pb • 444; Israel Remora Pereira De Aguiar Men 017757 - Pb • 579; Italo Charles Da Rocha Sousa 009670 - Pb • 351, 412, 415; Italo Jose Leite Pereira 016503 - Pb • 664; Italo Ranniery Nascimento Dos Santo 017820 - Pb • 826; Italo Wesley Paz De Oliveira Lia 016290 - Pb • 566; Ivan Maria Fernandes Kurisu 005942 - Pb • 338, 345, 813; Ivan Mercedo De Andrade Moreira 059382 - Mg • 170; Ivana Araujo Pereira 013876 - Pb • 209; Ivandro Alves De Farias Junior 019334 - Pb • 893; Ivandro Pacelli De Sousa Costa E Si 013862 - Pb • 127, 128, 129, 896; Ivo Rodrigues Do Nascimento 049889 - Sp • 789; Izaias Marques 006729 - Pb • 695; Jacemy Mendonca Beserra 005453 - Pb • 821, 823; Jaciane Gomes Ribeiro 018796 - Pb • 391; Jailson Lima Moura 017935 - Pb • 90; Jailton Chaves Da Silva 011474 - Pb • 213; Jaime De Oliveira Pinheiro 003426 - Pb • 181; Jairo De Oliveira Souza 004143 - Pb • 493; Jaldemiro Rodrigues De Ataíde 011591 - Pb • 95, 544; Janael Nunes De Lima 019191 - Pb • 527; Janaina Melo Ribeiro Tomaz 010412 - Pb • 73; Jandui Barbosa De Andrade 009652 - Pb • 863; Janio Luis De Freitas 010547 - Pb • 570; Jaqueline Geronimo De Amorim Andrad 016542 - Pb • 785; Jaques Ramos Wanderley 011984 - Pb • 838, 840; Jarbas Murilo De Lima Rafael 010377 - Pb • 595, 927; Jean Carlos Neri 027064 - Pr • 431; Jean Rodney Dantas De Souza 010911 - Pb • 266; Jeremias Mendes De Menezes 032427 - A • 132, 786; Jeronimo Ferreira De Souza 009928 - Pb • 331; Jesseana De Araujo Rocha 017417 - Pb • 420; Jimmy Abrantes Pereira 011821 - Pb • 163; Joacil Freire Da Silva 005571 - Pb • 398, 399; Joacil Martins Teixeira 010527 - Pe • 2; Joallyson Guedes Resende 016427 - Pb • 359; Joao Alberto Da Cunha Filho 010705 - Pb • 142, 275; Joao Andre Sales Rodrigues 019186 - A • 790; Joao Barbosa Alves Filho 004246 - A • 79, 153, 719; Joao Barboza Meira Junior 011823 - Pb • 363; Joao Batista Leonardo 012275 - Pb • 692, 813; Joao Bosco Cavalcante 004371 - Pb • 259; Joao Brito De Gois Filho 011822 - Pb • 729; Joao Camilo Pereira 002834 - Pb • 562, 571; Joao De Deus Quirino Filho 010520 - Pb • 647, 652, 1000; Joao Fabio De Araujo 008750 - Pb • 545; Joao Ferreira Furtado Neto 006489 - Pb • 239; Joao Fidelis De Oliveira Neto 016366 - Pb • 225, 455; Joao Freire Da Silva Neto 017943 - Pb • 180; Joao Gustavo Maniglia Cosmo 252140 - Sp • 182; Joao Jose Maciel Alves 017488 - Pb • 925; Joao Luis Fernandes Neto 014937 - Pb • 478; Joao Marcelino Mariz 004921 - Pb • 475; Joao Marques Estrela E Silva 002203 - Pb • 950; Joao Moura De Araujo 007634 - Pb • 520; Joao Paulo Estrela 016449 - Pb • 956, 965; Joao Pedro Ribeiro Neto 032720 - Pe • 804; Joao Pinto Barbosa Neto 008916 - Pb • 978; Joao Soares Adelino De Lima 006187 - Pb • 829; Joao Soares De Almeida 007807 - Pb • 85; Joao Victor Arruda Ramalho 013818 - Pb • 97; Joaquim De Souza Rolim Junior 011146 - Pb • 299, 839; Joaquim Lopes Vieira 007539 - Pb • 668; Jocelio Jairo Vieira 005672 - Pb • 181; Joelma Figueiredo Suassuna Brilhant 012128 - Pb • 629; Johnson Gonçalves De Abrantes 001663 - Pb • 286, 681, 693; Joelber Cristhian Barbosa Amorim 013971 - Pb • 496; Jonatas Evangelista Tome Da Silva 016049 - Pb • 397; Jorge Luiz Camilo Da

Silva 008378 - Pb • 232; Jose Adriano Dantas 018044 - Pb • 895; Jose Alberto Evaristo Da Silva 010248 - Pb • 525, 529, 580; Jose Alexandre Ferreira Guedes 005546 - Pb • 204; Jose Alves Cardoso 003562 - Pb • 164; Jose Alves Da Silva Neto 014651 - Pb • 264, 265, 744; Jose Alves Formiga 005486 - Pb • 971; Jose Alves Tomaz Neto 018225 - Pb • 894; Jose Andre Oliveira De Araujo 019480 - Pb • 486; Jose Antonio Cordeiro De Oliveira 017489 - Pb • 942, 943; Jose Armando Da Costa 006344 - Pb • 451; Jose Arnaldo Sousa De Azevedo 014205 - Pb • 94; Jose Augusto Da Silva Nobre Filho 005568 - Pb • 208; Jose Augusto Meirelles Neto 009427 - Pb • 591; Jose Barros De Farias 007129 - Pb • 723, 724, 725, 727, 728, 733; Jose Batista Neto 009899 - Pb • 911; Jose Beckenbaner Gouveia Da Silva 012260 - Pb • 852; Jose Braga Junior 006609 - Rn • 954; Jose Bruno Macedo De Araujo 019229 - Pb • 817; Jose Camilo Macedo Marinho 007703 - Pb • 9; Jose Carlos Da Silva 011247 - Pb • 933, 934; Jose Carlos Santos 004462 - Pb • 625; Jose Carlos Skrzyszowski Junior 045445 - Pb • 91; Jose Carmelo Marinho Alves 005403 - Pe • 797, 801; Jose Cloves Ramos De Farias 004229 - Pb • 905; Jose De Anchieta Ribeiro De Sousa 006019 - Pb • 420; Jose Dias Neto 013595 - Pb • 8; Jose Dinart Freire De Lima 007541 - Pb • 450; Jose Diogo Alencar Martins 017823 - Pb • 565; Jose Dutra Da R. Filho 005071 - Rn • 536, 537, 538; Jose Edgard Da Cunha Bueno Filho 126504 - A • 31; Jose Edisio Simoes Souto 005405 - Pb • 354; Jose Eduardo Da Silva 012578 - Pb • 892; Jose Elder Valença Sena 159952 - A • 219; Jose Epitacio De Oliveira 016665 - Pb • 305; Jose Erivan Tavares Grangeiro 003830 - Pb • 506; Jose Ernesto Dos Santos Sobrinho 005600 - Pb • 932; Jose Fernando Gomes Correia 015372 - Pb • 249; Jose Ferreira De Barros 004843 - Pb • 329; Jose Filipe Alves Freire 008907 - Pb • 425; Jose Francisco De Lira 004234 - Pb • 864; Jose Gomes Da Veiga Pessoa Neto 002769 - Pb • 285; Jose Goncalo Sobrinho 006265 - Pb • 658; Jose Guedes Dias 004425 - Pb • 390; Jose Gustavo Sampaio De Sa 014652 - Pb • 221, 222; Jose Humberto De Andrade Lucena 001297 - Pb • 236; Jose Humberto Simplicio De Sousa 010179 - Pb • 774, 775, 776; Jose Ideltonio Moreira Junior 018804 - Pb • 617; Jose Isaac Pinto De Araujo 017313 - Pb • 781, 782, 783, 784; Jose Ivanildo Soares Da Silva 009285 - Pb • 535; Jose Laecio Mendonça 009714 - Pb • 862; Jose Laurindo Da Silva Segundo 013191 - Pb • 955, 1001; Jose Leite De Melo 013493 - Pb • 715; Jose Liberalino Da Nobrega 001019 - Pb • 206; Jose Luis Meneses De Queiroz 010598 - Pb • 514; Jose Marcelo Dias 008962 - Pb • 11, 34, 35, 36; Jose Marcilio Batista 008535 - Pb • 672; Jose Marconi Gonçalves De C Junior 012026 - Pb • 396; Jose Mario Porto Junior 003045 - Pb • 247; Jose Mattheson Nobrega De Sousa 007498 - Pb • 778; Jose Mavial Elder Fernandes De Sou 014422 - Pb • 445; Jose Mello Cavalcante Junior 010683 - Pb • 636, 639, 640; Jose Milton Monteiro De Figueiredo 006623 - Pe • 145; Jose Murilo Freire Duarte Junior 015713 - Pb • 855; Jose Neto Freire Rangel 006145 - Pb • 942, 943, 947; Jose Nivaldo Da Silva 007224 - Pb • 489, 622; Jose Olavo C Rodrigues 010027 - Pb • 133, 134; Jose Roberto De Souza 117158 - Sp • 629; Jose Rodrigues Da Silva 010600 - Pb • 642; Jose Ronald Gomes Bezerra 009656 - Ce • 366; Jose Valdemir Da Silva Segundo 011416 - Pb • 46, 58; Jose Valdomiro Henrique Da Silva 007658 - Pb • 138; Jose Vandalberto De Carvalho 008643 - Pb • 631; Jose Washington Machado 002179 - Pb • 669; Jose Wilton Marques Demezio 011342 - Pb • 670, 673; Josemar Felipe Da Silva 008925 - Pb • 470; Josemar Lauriano Pereira 132101 - Rj • 23, 29, 407; Josemar Zefferino Da Silva 004045 - Pb • 509; Josias De Holanda Caldas Filho 021745 - Pe • 798; Josias Gomes Dos Santos Neto 005980 - Pb • 2, 440, 626; Josilene Barbosa Da Silva Alves 010636 - Pb • 1016; Jovelino Carolino Delgado Neto 017281 - Pb • 560; Jubevan Caldas De Sousa 010916 - Pb • 466; Juceli Francisco Junior 014400 - Sc • 101; Julia Marcia L. De Almeida Martins 013869 - Pb • 842; Julia Raquel Coelho Gomes 018053 - Pb • 795; Juliana Freitas De Carvalho Lacerda 013371 - Pb • 381; Juliana Guedes Da Silva 011317 - Pb • 176, 177; Juliana Pereira Ataíde 015283 - Pb • 803; Juliana Vasconcelos Alves Fernandes 015681 - Pb • 50; Julio Cesar De Farias Lira 009868 - Pb • 492; Julio Cesar De Oliveira Muniz 012326 - Pb • 709; Julio Cesar Nunes Da Silva 018798 - Pb • 529; Julio Cesar Da Silva Batista 014716 - Pb • 295, 308; Julio Pereira Da Costa Neto 016911 - Pb • 494; Julio Pereira De Sousa 005153 - Pb • 666; Jullyanna Karlla Viegas Albino 014577 - Pb • 24, 58, 105, 172, 467; Juramir Oliveira De Sousa 010644 - Pb • 649; Jussara Tavares Santos Sousa 012519 - Pb • 267; Kaliandra Alves Franchi 017862 - A • 871; Karime Silva Silveira 063834 - Pb • 23; Karime Silveira 063834 - A • 29, 45; Karina De Almeida Batistucci 178033 - A • 49, 81; Karla Capela Moraes 021567 - Pe • 108; Katia Fernanda Tavares 009874 - Pb • 978; Keila Cristina Brito Da Silva 010982 - Pb • 184, 913, 915; Kelly Sabryna Campos De Carvalho 011276 - Pb • 116; Kennard Barbosa Medeiros 015919 - Pb • 992; Kennedy Gusmao 015378 - Pb • 196, 447; Kicia Maia Figueira 012521 - Pb • 65; Klebea Verberna Palitot C Batista 008579 - Pb • 116, 279; Kleber Hebling Minitti 118742 - Sp • 228; Landsberg F. Do Nascimento. 010660 - Pb • 202; Laura Berquo 011151 - Pb • 233; Lea Maria Silva Estevam Xavier 000835 - B • 671; Leandro M Costa Trajano 009996 - Pb • 272; Leila Mejdalani Pereira 128457 - Sp • 381; Leonardo Ceazario De Oliveira 017288 - Pb • 582; Leonardo Camello De Barros 020445 - Pe • 22; Leonardo Carlos Benevides 011784 - Pb • 339; Leonardo De Medeiros Diniz Dantas 018274 - Pb • 293; Leonardo Marinho De Carvalho Chaves 012203 - Pb • 973, 974; Leonardo Rodrigues Da Costa 014570 - Pb • 117, 118; Leonardo Santana Da Silva Coelho 017266 - Pe • 22; Leopoldo Wagner Andrade Da Silveira 005863 - Pb • 370, 817, 819; Libni Diego Pereira De Sousa 015502 - Pb • 150, 151; Lidia De Freitas Sousa 010919 - Pb • 2, 167, 440; Lilian Tatiana Bandeira Crispim 011846 - Pb • 647; Liliane Amorim De Lima 013124 - Pb • 609; Lincoln De Oliveira Farias 015220 - Pb • 295; Lincon Beserra De Abrantes 012060 - Pb • 958, 959, 960, 961, 962; Lindinalva Pontes Lima 011493 - Pb • 288; Lionaldo Dos Santos Silva 006910 - Pb • 281; Livia De Sousa Sales 017492 - Pb • 352; Livia Furtado De Figueiredo 011730 - Pb • 609; Louise Rainer Pereira Gionedis 008123 - Pr • 479, 676, 677, 832, 929; Lourenço Gomes Gadelha De Moura 021233 - Pe • 39; Luana Thaina Albuquerque Barreto 015698 - Pb • 24, 105; Lucas Freire De Almeida 015764 - Pb • 147, 184, 913, 915, 916; Luciana De Albuquerque Cavalcanti 011426 - Pb • 207; Luciana Erika Targino Ferreira 015282 - Pb • 929; Luciana Gurgel De Amorim 012135 - Pb • 154; Luciana Maria Moreira Souto 009375 - Pb • 207; Luciana Marques Dos Santos 014425 - Pb • 461; Luciana P. Amorim Madruga 014575 - Pb • 360; Luciana Ribeiro Fernandes 014574 - Pb • 54, 374; Lucilene Araujo Andrade 017357 - Pb • 937; Lucineudo Pereira De Lima 314218 - Sp • 115; Luis Carlos Laurencio 016780 - Ba • 14, 33, 43, 51, 89, 410, 532, 993; Luis Carlos Monteiro Laurencio 016780 - A • 984; Luis Felipe Nunes De Araujo 016678 - Pb • 70, 194, 408, 742; Luis Paulo Bezerra Rodrigues 016302 - Pb • 160, 161; Luiz Alberto M Coutinho Neto 014916 - Pb • 354; Luiz Antonio Collaco Bezerra 017924 - Pb • 291; Luiz Antonio Marques Farias 005439 - Pb • 185, 186, 187, 188, 189, 190; Luiz Augusto Da F.Crispim Filho 007414 - Pb • 55; Luiz Bruno Veloso Lucena 009821 - Pb • 905; Luiz Da Silva 004594 - Pb • 981; Luiz Dos Santos Lima 003037 - Pb • 710; Luiz Eduardo Cabral Da Silva 008959 - Pb • 515; Luiz Felipe Lins Da Silva 164563 - A • 180; Luiz Gonzaga Meireles Da Silva Filh 005822 - Pb • 39; Luiz Gustavo Dos Santos Silva 012277 - Pb • 221; Luiz Inacio De Araujo Filho 007546 - Pb • 503, 813; Luiz Pereira Do Nascimento Junior 018895 - Pb • 124, 125; Luiz Ricardo De Castro Guerra 017598 - A • 790; Lybia Maria Rodrigues Dos Santos 016827 - Pb • 439; Mailson Lima Maciel 010732 - Pb • 204, 233, 806, 807; Manoel Amancio Dos Santos 006828 - Pb • 740; Manoel Arnobio De Sousa 010857 - Pb • 849; Manoel Felix Neto 009823 - Pb • 505, 621, 982; Mara Carolina Lacerda Loureiro 017750 - Pb • 686, 688; Marcel Daidman Papadopol 056726 - Rs • 450; Marcel Nunes De Miranda 014968 - Pb • 258, 260; Marcello Figueiredo Filho 005154 - Pb • 37, 191; Marcelo D. Lopes 143370 - Sp • 589; Marcelo Da Silva Leite 009035 - Pb • 493; Marcelo De Almeida Matias 008404 - Pb • 658; Marcelo Ferreira Soares Raposo 013394 - Pb • 530; Marcelo Oliveira Serrano De Andrade 016231 - Pb • 168; Marcelo Ramalho Trigueiro Mendes 005190 - Pb • 242; Marcelo Zanetti Godoi 139051 - A • 378; Marcia Carlos De Souza Peixoto 007308 - Pb • 571; Marcia Helena Quacchio Araujo 009930 - Pb • 467; Marcial Duarte Sa Filho 010444 - Pb • 383; Marcilio Ferreira De Moraes 017359 - Pb • 150, 151, 153; Marcio Henrique Carvalho Garcia 010200 - Pb • 137; Marcio Maciel Bandeira 010101 - Pb • 863; Marcio Meira C Gomes Junior 012013 - Pb • 278; Marco Antonio Bezerra Campos 014624 - Rs • 864; Marco Antonio Souza Rocha 015284 - Pb • 98; Marco Aurelio Henrique Leite 008864 - Pb • 832; Marco Antonio Dantas Carreiro 009573 - Pb • 132, 281; Marcos Antonio De Araujo Henriques 014024 - Pb • 813; Marcos Antonio Inacio Da Silva 004007 - Pb • 276, 387, 563, 589, 770, 780, 926, 947; Marcos Antonio Zaitter 008740 - Pr • 829; Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju 002993 - Pb • 205; Marcos Luiz Ribeiro De Barros 005476 - Pb • 217; Marcos Mauricio Ferreira Lacet 008559 - Pb • 894; Marcos Reis Gandin 026415 - A • 453; Marcos Reis Gandin 026415 - Sc • 406; Marcos Rodrigo Gurjao Pontes 015389 - Pb • 726, 954; Marcos Souto Maior Filho 013338 - B • 196; Marcos Souto Maior Filho 013338 - Pb • 447; Marcus Aurelio De Holanda Torquato 032427 - Pe • 748; Marcus Tulio Macedo De Lima Campos 012246 - Pb • 89, 245; Maria Amelia Mastroirosa Vianna 027109 - Pr • 104; Maria Amelia Vieira Segunda 014054 - Pb • 181; Maria Angelica Figueiredo Camargo 015516 - Pb • 572; Maria Da Gloria Medeiros 002608 - Pb • 879; Maria Da Graca Wolff Ramos Janusz 019596 - Rs • 237; Maria De Fatima De Sa Fontes 002696 - Pb • 252; Maria De Fatima Fernandes Batista 004585 - Pb • 755; Maria De Lourdes Henrique De Araujo 001709 - Pb • 236; Maria De Lourdes Silva Nascimento 006064 - Pb • 857; Maria Divani O. Pinto De Menezes 003891 - Pb • 348, 421, 422; Maria Do Carmo Elida Dantas Pereira 012076 - Pb • 834; Maria Do Carmo Toscano De Brito 006067 - Pb • 586; Maria Do Socorro Soares De Sousa 010150 - Pb • 515; Maria Fernanda Diniz Nunes Brasil 010445 - Pb • 788, 814; Maria Goretti Cordeiro De Oliveira 003406 - Pb • 942, 943; Maria Lucília Gomes 084206 - Sp • 899; Maria Lucineide De Lacerda Santana 011662 - Pb • 800; Maria Madalena Santos Sousa Amorim 018415 - Pb • 991; Maria Oletriz De Lima Filgueira 011534 - Pb • 605; Maria Perpetua Brasilino 008123 - Pb • 5; Maria Rodrigues Sampaio 003560 - Pb • 474; Maria Veronica Luna Freire Guerra 009492 - Pb • 400; Maria Zuleide Sousa Dias 008406 - Pb • 471, 583; Mariana Belmonte Molino 257050 - Sp • 111; Mariana Petit Horacio De Brito 013677 - Pb • 609; Mariana Sousa Romao 015408 - Pb • 969; Mariangela Pernomian De Araujo 141574 - Sp • 85; Marilu De Faria Silva 001567 - Pb • 504; Marina Bastos Da Porciuncula Benghi 000983 - A • 11, 199; Marina Bastos Da Porciuncula Benghi 032505 - A • 199, 409, 411, 433, 605, 882, 931; Marina Bastos Da Porciuncula Benghi 032505 - Pb • 355, 837; Marina De Vasconcelos Nobrega 014967 - Pb • 397; Mario Felix De Menezes 010416 - Pb • 434, 519, 588; Mario Formiga Maciel Filho 005339 - B • 291; Mario Gomes De Araujo Junior 006771 - Pb • 515; Mario Marcondes Nascimento 007701 - Sc • 23, 29, 45; Maristela Fedrigo 015112 - B • 21, 87, 160, 161; Maristela Ramos Vitorino De Assis 169057 - Rj • 629; Marizete Batista Martins 001722 - Pb • 165, 388; Marizete Pinheiro Da Silva 008298 - Pb • 212; Martinho Cunha Melo Filho 011086 - Pb • 105, 333, 455; Martsung Alencar 010927 - Pb • 243; Mauri Ramos Nunes 012057 - Pb • 516; Mauricio Coimbra Guilherme Ferreira 091811 - Mg • 18, 36, 614, 916; Mauricio Do Carmo Tenorio 001480 - Pb • 820; Max F Saeger Galvao Filho



Pb • 123; Mayra Andrade Marinho 013496 - Pb • 266; Melina Costa Alves 015101 - Pb • 545; Michel Pereira Barreiro 011432 - Pb • 613; Micheline Ramalho Serejo Silva 009761 - Pb • 225; Miguel Moura Lins Silva 013682 - Pb • 45; Miguel Oscar Viana Peixoto 003648 - Ce • 603; Miguel Rodrigues Da Silva 015933 - B • 844; Miguel Rodrigues Da Silva 015933 - Pb • 843; Milena Neves Augusto 012006 - Pb • 197, 588, 903; Milton Gomes Soares 001791 - Pb • 32, 65; Milton Gomes Soares Junior 008262 - Pb • 40, 65; Miriam Peron Pereira Curiati 104430 - Sp • 111; Moises Duarte Chaves Almeida 014688 - Pb • 564; Moises Tavares De Moraes 014022 - Pb • 731; Monica De Souza Rocha Barbosa 011741 - Pb • 149, 174; Murilo Soares Dos Santos 019351 - Pb • 684, 694; Narriman Xavier Da Costa 010334 - Pb • 848; Natanael Gomes De Arruda 006903 - Pb • 739, 917, 921; Nathalie Da Nobrega Medeiros 017190 - Pb • 871; Nay Cordeiro E. De Souza 014229 - Pb • 149, 353; Naziene Bezerra Farias De Souza 008245 - Pb • 600; Nelson Luiz Nouvel Alessio 061713 - Sp • 453, 455; Nelson Paschoalotto 108911 - Sp • 7, 71, 72, 126, 402, 618, 722; Nelson Paschoalotto 139799 - RJ • 618; Nelson Wiliams Fratoní Rodrigues 128341 - A • 752; Nelson Wiliams Fratoní Rodrigues 128341 - Sp • 752; Neuri Rodrigues De Sousa 009009 - Pb • 435; Neuricelia Teodoro Lima Moreira 011024 - Pb • 969; Neuvanzine Silva De Oliveira 015235 - Pb • 139, 140, 377; Newton Marcelo Paulino De Lima 009403 - Pb • 641; Ney Calderon 114904 - Sp • 678, 679; Nildete Chaves De Lima 005795 - Pb • 64; Nilo Trigueiro Dantas 013220 - Pb • 944, 945, 946; Nilson De Castro Siqueira 008815 - Rn • 239; Nilza Carolina Albuquerque Barreto 011696 - Pb • 987; Nivea Dantas Da Nobrega 011023 - Pb • 398, 399; Nivea Maria Santos Freire 012582 - Pb • 1017; Noemia Ivana Mangueira De Figueired 015004 - Pb • 474; Nubia Soares De Lima 008711 - Pb • 988; Odesio De Souza Medeiros Filho 014972 - Pb • 227, 238; Odilon De Lima Fernandes 001268 - Pb • 109, 110, 204; Odilon Franca De Oliveira Junior 014468 - Pb • 65; Odilon Jose Lins Falcao 000791 - Pb • 292; Olivia Monique Araujo S. De Medeiros 013763 - Pb • 279; Ornilo Joaquim Pessoa 007201 - Pb • 631; Osman Xavier Ferreira Junior 018672 - Pb • 850; Osmando Formiga Ney 011956 - Pb • 971; Osmario Medeiros Ferreira 014149 - Pb • 148, 857; Otoniel Falcao Do Nascimento 012454 - Pe • 598; Ovidio Lopes De Mendonca 004753 - Pb • 234, 235; Ozael Da Costa Fernandes 005510 - Pb • 952; Pablo Levy P. Almeida 015286 - Pb • 452; Pablo Ricardo Honorio Da Silva 010573 - Pb • 584, 593, 594, 595, 600, 601, 603, 606, 607, 612; Pamella Luciana Gomes De Moraes 019664 - Pb • 358; Patricia Araujo Do Nascimento 016701 - Pb • 905; Patricia Araujo Nunes 011523 - Pb • 491, 549, 553, 554, 555, 556; Patricia De Carvalho Cavalcanti 011876 - Pb • 17, 78, 100, 375, 437, 613, 622, 632, 645, 678, 679, 857, 985; Patricia De Souza Onofre 014601 - Pb • 468; Patricia Ellen M De A Pontes 010340 - Pb • 50; Patricia Lins De Vasconcelos 018902 - Pb • 674, 675; Patricio Candido Pereira 013863 - Pb • 518; Paula De Rezende Caminha Lins 021798 - Pe • 602; Paula Lais De Oliveira Santana 016698 - Pb • 644, 646, 657; Paula Libia Guimaraes De Melo Santo 016130 - Pb • 828; Paulo Americo Maia De Vasconcelos 000395 - Pb • 22; Paulo Braz Sobrinho 010819 - E • 574; Paulo De Andrade Cavalcanti Ribeiro 007970 - Pb • 902; Paulo De Assis Ferreira Da Luz 010572 - Pb • 764; Paulo De Farias Leite 006276 - Pb • 847; Paulo Esdras Marques Ramos 010538 - Pb • 485, 487; Paulo Francisco De Andrade Junior 021658 - Pb • 593, 594; Paulo Gustavo Coelho Da Carvalheira 018543 - Pe • 590, 611; Paulo Henrique Ferreira 000894 - B • 880; Paulo Henrique Ferreira 000894 - Pe • 138; Paulo Italo De Oliveira Vilar 014233 - Pb • 941; Paulo Jose De Mendonca Silva 002747 - Pb • 454; Paulo Porto De Carvalho Junior 013114 - Pb • 497; Paulo Roberto De Lacerda Siqueira 011880 - Pb • 385; Paulo Roberto Vigna 173477 - Sp • 76; Paulo Rodrigues Da Rocha 002812 - Pb • 720, 721; Paulo Sergio Garcia De Araujo 003989 - Pb • 707; Paulo Sergio Lins Guimaraes 008057 - Pb • 13; Paulo Victor De Brito Netto 018224 - Pb • 1002; Paulo Vitor Braga Souto 015797 - Pb • 376; Paulo Wanderley Camara 010138 - Pb • 398, 399, 547; Pedro Bernardo Da Silva Neto 007343 - Pb • 909; Pedro Furtado De Lacerda 006784 - Pb • 665; Pedro Goncalves Dias Neto 006829 - Pb • 477; Pedro Henrique De Araujo Rangel 016381 - Pb • 839; Pedro Pontes Candido 011167 - Pb • 983; Pedro Roberto Bunn 014013 - Pb • 585; Pedro Teotonio Dos Santos 002748 - Pb • 938, 939, 940; Periguarí Rodrigues De Lucena 011168 - Pb • 208; Petronio Dantas Ribeiro 009658 - Pb • 512; Petronio De Moraes Lucena 018221 - Pb • 887; Petrucio Rogerio De Araujo Brito 012480 - Pb • 754; Poliana Helena Correa Lima 014862 - Pb • 393; Pollyana Karla Teixeira Almeida 013767 - Pb • 19, 374; Pollyanna Guedes Oliveira 012801 - Pb • 991; Pollyanno Henrique Pereira 016689 - Pb • 534; Prícilia Dias Gomes De Sousa 019666 - Pb • 633; Priscila Coutinho Ferreira 014236 - Pb • 427; Rachel Franca Falcão Batista Dantas 015533 - Pb • 155, 428; Rafael Augusto Pinto Carvalho 015570 - Pb • 442; Rafael De Albuquerque Caldeira 017221 - Pb • 651; Rafael Rodrigues Coelho 014237 - Pb • 369; Rafaela Lisboa De A Costa 018387 - Pb • 924; Rafaela Santos Cavalcante De Arruda 008175 - Pb • 507; Rafaela Vieira Gomes 014238 - Pb • 61, 456 ; Rafaelle Ferreira Dos Santos 017147 - Pb • 326; Raiana Quirino Dantas 015719 - Pb • 825, 831; Raimundo Alves De Almeida 118817 - Sp • 629; Raimundo Cezario De Freitas 004018 - Pb • 1005, 1007, 1008, 1010; Raimundo De Oliveira Almeida 003909 - Pb • 273; Raimundo Medeiros Da Nobrega Filho 004755 - Pb • 792, 872; Raissa Mahon Macedo 019096 - Pb • 483; Ramon Toscano Sebadelhe 009841 - Pb • 233; Ramona Porto Amorim Guedes 012255 - Pb • 474; Ranieri Aquino De Freitas 017713 - Pe • 758; Raphael Correia Gomes Ramalho Diniz 016068 - Pb • 629; Raphael Farias Viana Batista 014638 - Pb • 779; Raquel Vasconcelos Souto Maior 013700 - Pb • 196; Rayanna Mota De Menezes 016069 - Pb • 278; Rayaanee Ismael Rocha 014863 - Pb • 826, 827; Rayd Santana Ferreira 016613 - Pb • 635; Rayssa Costa De Arruda Lacerda 017965 - Pb • 445; Reginaldo Antonio De Oliveira 001071 - Pb • 890; Reginaldo De Sousa Ribeiro 002742 - Pb • 203; Renata Alves De Sousa 018882 - Pb • 374; Renata De Lourdes De Oliveira Ferre 009689 - E • 299; Renata Soares Sobchacki 013954 - Pb • 241; Renival Albuquerque De Sena 005877 - Pb • 55; Ricardo Cavalcante De Santana 014299 - Pb • 239; Ricardo Cezar Ferreira De Lima 009842 - Pb • 48; Ricardo Dutra Pessoa 003818 - Pb • 299; Ricardo Franceschini 024140 - A • 854; Ricardo Henrique Winkler 019439 - Pb • 208; Ricardo Leite De Melo 014250 - Pb • 61, 408, 456; Ricardo Nascimento Fernandes 015645 - Pb • 92; Ricardo Ney De Farias Ximenes 010931 - Pb • 820; Ricardo Ruiz Arias Nunes 017877 - B • 922; Ricardo Sergio Freire De Lucena 004418 - Pb • 763; Ricardo Servulo Fonseca Da Costa 007647 - Pb • 571; Rinaldo Cirilo Costa 018349 - Pb • 426, 427; Rinaldo Mouzalas De Souza E Silva 011589 - Pb • 111, 112, 113, 164, 255; Rita De Cassia S Arroxelas Macedo 006497 - Pb • 822; Roberto Amorim 002686 - Pb • 42; Roberto Costa De Luna Freire 000723 - Pb • 208; Roberto Dimas Campos Junior 010749 - E • 155; Roberto Dimas Campos Junior 017594 - Pb • 245, 378, 707, 708, 709; Roberto Gilson Raimundo Filho 018558 - Pe • 108; Roberto Gomes Lopes 004644 - Pb • 596; Roberto Julio Da Silva 010649 - Pb • 660, 661, 953; Roberto Pessoa Peixoto De Vasconcel 012378 - Pb • 62, 266; Roberto Stephenson Andrade Diniz 008898 - Pb • 682; Robevaldo Queiroga Da Silva 007337 - Pb • 997, 1004; Rochele Karina Costa De Moraes 013561 - Pb • 45; Rodolfo Oliveira Toscano De Britto 014508 - Pb • 916; Rodolfo Rodrigues Menezes 013655 - Pb • 508; Rodrigo Araujo Celino 012139 - Pb • 363; Rodrigo Araujo Reul 013864 - Pb • 466; Rodrigo Barreto Benfica 016721 - Pb • 414; Rodrigo Cardoso Santana 016139 - B • 65; Rodrigo Diniz Cabral 014108 - Pb • 746; Rodrigo Ismael Macedo 015911 - Pb • 526; Rodrigo Jose De Carvalho Falcao 009199 - Pb • 292; Rodrigo Magno Nunes Moraes 014798 - Pb • 17, 51, 63; Rodrigo Oliveira Dos Santos Lima 010478 - Pb • 122; Rodrigo Sanches De Paiva 220343 - Sp • 957; Rodrigo Torres Barros 017260 - Pb • 452; Rogerio Borges Ferraz Gominho 016983 - Pb • 810, 937; Rogerio Magnus Varela Goncalves 009359 - Pb • 185, 186, 187, 188, 189, 190, 446; Romero Carvalho Mendes 012477 - Pb • 132 ; Romulo Bezerra De Queiroz 015960 - Pb • 711, 822; Romulo Leal Costa 016582 - Pb • 938, 939, 940, 941, 949; Romulo Rhemo Palitot Braga 008635 - Pb • 253; Ronaldo Paulo Da Silva 003405 - Pb • 888; Ronilton Pereira Lins 012000 - Pb • 107, 326; Rosalvo Silva Cabral 019301 - Pb • 484, 860; Rosangela Da Rosa Correa 030820 - Rs • 60; Rosangela Dias Guerreiro 048812 - RJ • 196, 407, 447, 455; Rosangelo Xavier Do Nascimento 015877 - Pe • 18; Roseane De Almeida Costa Soares 011885 - Pb • 273; Roseli Meirelles Jung 012916 - Pb • 484; Roseno De Lima Sousa 005266 - Pb • 561, 697; Rostand Inacio Dos Santos 022718 - Pe • 103, 588, 589; Rubens Leite Nogueira Silva 012421 - Pb • 765; Sabino Dias De Almeida Junior 007392 - Pb • 653; Salomao Cordeiro De Oliveira 013082 - Pb • 788; Samuel Marques Custodio De Albuquerque 020111 - A • 73, 587, 780; Sancha Maria F C R Alencar 013237 - Pb • 243; Sandrgio Alves De Brito Gomes 131300 - RJ • 703; Saul Barros Brito 009318 - E • 73; Saulo Costa De Albuquerque 012509 - Pb • 167; Saulo De Tarso De Araujo Pereira 006639 - Pb • 423; Sayonara Tavares Santos Sousa 010523 - Pb • 267; Sebastiao Araujo De Maria 006831 - Pb • 517; Sebastiao Fernandes Botelho 007095 - Pb • 963; Sergio Alves De Oliveira 006782 - Pb • 441; Sergio Augusto Teixeira De Carvalho 003710 - Rn • 495; Sergio Henrique A G Moniz 019179 - Pb • 229, 230, 231; Sergio Jose Santos Falcao 007093 - Pb • 82, 226, 695; Sergio Lisboa Moreira 010342 - Pb • 1017; Sergio Marcelino Nobrega De Castro 004827 - Pb • 38; Sergio Schulze 019473 - A • 83, 687, 915; Sergio Sousa Da Costa 018323 - Pb • 223; Sheyla Tavares Andrade De Ferreira 008562 - Pb • 202; Sidney Cirilo Feitosa 013809 - Pb • 918; Silvano Fonseca Clementino 014384 - Pb • 199; Silvia Karla Sales De Araujo 014631 - Pb • 890; Silvio Arcoverde 014811 - Pb • 587; Simone Da Silva Thallinger 091092 - Sp • 20; Sonia Maria Benfica Merthan 014881 - B • 414; Steffi Graff Stalchus 017463 - Pb • 352; Stenio Jose De Lima 007436 - Pb • 867, 868, 869, 870, 872, 875, 878, 881, 883, 885, 889; Stephany Mary Ferreira Regis Da Sil 053612 - Pr • 74, 386; Stepheon A V Marreiro 010577 - Pb • 181; Suelio Moreira Torres 015477 - Pb • 79; Suellen Tamara Alves De Araujo 020023 - Pb • 92; Suely Maria Sobreira De Lucena 000252 - A • 411; Suenia Cruz De Medeiros 017464 - Pb • 443, 533; Suenia De Sousa Moraes 013115 - Pb • 738, 741; Sulamita E.Nobrega M.Batista 011087 - Pb • 599; Suliâne Aleixo Lima 018805 - Pb • 832; Sunaly Virginio De Moura 009801 - Pb • 433; Sylvio Da Silva Torres Filho 003613 - Pb • 50; Tacio Fontes De Freitas 009366 - Pb • 765, 769, 980; Talita Cumi De Souza Albuquerque 012094 - Pb • 215; Tania Vainsencher 020124 - Pe • 34, 35, 64; Tanio Abilio De Albuquerque Viana 006088 - Pb • 557, 558; Tassia Felix Diniz Araujo 018123 - Pb • 897, 901; Taylise Catarina Rogerio Seixas 182694 - A • 434; Tereza Cristina Pitta Pinheiro Fabr 014694 - Ce • 367; Thainna Sobral Marques De Almeida 016432 - Pb • 706; Thais Da Silva Santos 017432 - Pb • 414; Thaisa Cristina Cantoni Manhas 035670 - A • 150, 151; Thalita Julia Aguiar Silva 013569 - Pb • 294 ; Thassilo Leitao De Figueiredo Nobre 017645 - Pb • 984, 990; Thays Kelly Torres Rocha 016961 - Pb • 687, 690; Thaysa Kelly Ferreira Dos Santos 018819 - Pb • 259; Thelio Farias 009162 - Pb • 132; Theofilo Danilo Pereira Vieira 015950 - Pb • 960, 964; Thiago Cartaxo Patriota 012513 - Pb • 792, 992; Thiago De Medeiros Dutra 015898 - Pb • 10; Thiago Jose Menezes Cardoso 011037 - E • 216; Thiago Matheus Campos Alcantara 018245 - Pb • 15; Thiago Medeiros Araujo De Sousa 014431 - Pb • 511, 874; Thicianna Araujo 014789 - Pb • 481; Thiago Carneiro Lima 010422 - Pb • 11; Tiago Gurjaao Coutinho De Azevedo 016866 - Pb • 623; Tiago Jose Souza Da Silva 017301 - Pb • 560; Ticiana Souza Silva 016963 - Pb • 77; Tobias Gustavo Borgmann 016245 - Pb • 638; Tome Leao Gama 007312 - AI • 655, 656; Urbano Vitalino De Melo Neto

017700 - Pe • 150, 151, 152; Valberto Alves De Azevedo Filho 011477 - Pb • 111, 112, 113, 164, 255; Valdecy Fernandes Da Silva Neto 013837 - Pb • 645; Valentim Da Silva Moura 010669 - Pb • 528; Valeria Almeida Pereira 010671 - Pb • 292; Valeria Xavier Lopes De Lima 010627 - Pb • 510; Valter De Melo 007994 - Pb • 72, 77, 195, 409, 604; Valter Marques De Carvalho 005511 - Pb • 277; Valter Vandilson C De Brito 008908 - Pb • 449; Vamberto De Souza Costa Filho 014529 - Pb • 608; Vanderlanio De Alencar Feitosa 011288 - Pb • 659; Vanderlucia De Souza Paes 002600 - Pb • 482; Vandyly Pinto Santana 012207 - Pb • 714; Vanessa Araujo De Medeiros 012250 - Pb • 182; Vanessa Cabral Batista 016076 - Pb • 27; Vanessa Cristina De Moraes Ribeiro 009534 - Pb • 99, 160, 161; Vanina Carneiro Da Cunha Modesto 010737 - Pb • 228; Vaninne Arnaud De Medeiros 011357 - Pb • 73; Vanja Alves Sobral 008728 - Pb • 654; Vera Lucia Serpa De Menezes Lins 003854 - Pb • 790; Victor Andrade Duarte 014531 - Pb • 58, 586; Victor Hugo De Sousa Nobrega 014892 - Pb • 5, 71, 619; Victor Hugo Soares Barreira 021205 - Ce • 59; Vinicius Araujo Cavalcanti Moreira 014273 - Pb • 28, 194, 384, 898; Vinicius Fernandes De Almeida 016925 - Pb • 796; Virginia Brasil Japiassu 016970 - Pb • 494; Vital Borba A Junior 011783 - Pb • 111, 112, 113; Vital Da Costa Araujo 006545 - Pb • 539, 546; Vitor Cavalcante De Sousa Valerio 015027 - Pb • 260, 287; Vitus Bering Cabral De Araujo 018344 - Pb • 416; Viviane Maria Costa Halule 013240 - Pb • 813; Vladimir Mina Valadares De Almeida 012360 - Pb • 10, 176, 177, 264, 265; Wagner Wanderley Rodrigues 011618 - Pb • 1003; Walber Jose Fernandes Hiluey 009969 - Pb • 480; Walber Rodrigues Mota 009348 - Pb • 768; Walbey Leite Leandro 013958 - Pb • 683; Walcides Ferreira Muniz 003307 - Pb • 709; Walmirio Jose De Sousa 015551 - Pb • 147, 184, 913, 915, 916; Walter De Agra Junior 008682 - Pb • 228; Walter Higino De Lima 006245 - Pb • 752, 914; Wanderley Jose Dantas 009622 - Pb • 946; Wellington Marques Lima 005673 - Pb • 441; Wellington Marques Lima Filho 012257 - Pb • 441; William Batista Nesio 070580 - Mg • 170; Wilson Sales Belchior 017314 - Ce • 146, 831, 987; Wilson Furtado Roberto 012189 - Pb • 369, 371, 372; Wilson Sales Belchior 017314 - A • 16, 21, 26, 54, 63, 106, 141, 169, 172, 178, 179, 374, 412, 528, 545, 559, 563, 623, 698, 794, 795, 809, 826, 827, 857, 928, 967, 968, 969, 970, 972, 973, 974, 975, 976, 977, 992 ; Yara Vilar 019958 - Pb • 979; Yugo Neves Sampaio 015869 - Pb • 341; Zelia Maria Fernandes Torres 008835 - Pb • 321; Zelia Maria Gusmao Lee 001711 - Pe • 419; Zenildo Goncalves De Mendonca 012733 - Pb • 193



PUBLICAÇÕES DO E-JUS – NOTAS DE FORO DE PRIMEIRO GRAU

CAJAZEIRAS

JUIZADO ESPECIAL DE CAJAZEIRAS NF 019/15. Processo nº 3000533-55.2013.815.0131. **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.** Promovido: **BANCO SANTANDER.** , **Intime-se a parte promovida, através do seu advogado** Dr. Henrique José Parada Simão, OAB/SP nº 221.386, para que junte aos autos, no prazo de dez dias, o instrumento o procuratório com poderes para realizar acordo.



NOTAS DE FORO

CAPITAL

5A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 103/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00001 Processo: 0007164-14.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CONDOMINIO BOSQUE DAS GAMELEIRAS ADV: **ALEXANDRE CAVALCANTI DE ARAUJO.** REU: ECOMAX JACUMA EMPREEN-DIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Despacho: Intime-setutela antecipada indeferida, ante a irreversibilidade da medida pleiteada.

6A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 036/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00002 Processo: 0001761-12.1988.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LOCMAQ LOCADORA DE MAQUINAS PESADAS LTDA ADV: **JOACIL MARTINS TEIXEIRA.** REU: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A ADV: **JOSIAS GOMES DOS SANTOS NETO,LIDIA DE FREITAS SOUSA.** AUTOR: JACI ROQUE PIRES ADV: **JOACIL MARTINS TEIXEIRA.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do méritoTransitado em julgado arquivem-se os autos com baixa na distribuaçao

00003 Processo: 0001786-14.2014.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENTO AUTOR: FERNANDO PINHEIRO DO NASCIMENTO ADV: **AMERICO GOMES DE ALMEIDA.** REU: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A ADV: **ELISIA HELENA DE MELO MARTINI,HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO.** Sentença: Acordo homologadoJustica Gratuita concedida ao autor e, levando-se em conta a natureza pro rata da transacao, remetam-se os autos ao contador, intimando-se o banco para o pagamento.

00004 Processo: 0001786-77.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL RIVIERA ADV: **BRUNO BARS DE SOUZA LEMOS,EDSON LUIZ DA SILVA BARBOSA.** REPRESENTANTE LEGAL: SUZANA LUCIA BRINDEIRO DE ARAUJOREU: ROBERTO HONORATO TORRES Sentença: Acordo homologadoApos o transito em julgado, arquivem-se com baixa

00005 Processo: 0002216-97.2013.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENTO AUTOR: JOSELITA FERREIRA DAN-TAS ADV: **VICTOR HUGO DE SOUSA NOBREGA.** REU: BANCO DO BRASIL S/A ADV: **MARIA PERPE-TUA BRASILINO.** Sentença: Pedido julgado procedentepara determinar a instituicao re a exibicao do contrato de emprestimoconsognado, alem de condenar em custas e honorarios de advogado que fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

00006 Processo: 0002581-45.1999.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: MILTON DE OLIVEIRA CAVALCANTE ADV: **FERNANDO BARBOSA DE VASCONCELOS.** REU: JOSELO PAULO NETO Senten-ca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do meritoa teor do art. 267, VIII do CPC.

00007 Processo: 0003203-02.2014.815.2001 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO ITAULEASING S/A ADV: **GHEISA SARTORI,NELSON PASCHOALOTTO.** REU: JOSE LAERCIO DA COSTA Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do meritoa teor do art. 267, VIII do CPC.

00008 Processo: 0005442-76.2014.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENTO AUTOR: MARCOS ANTONIO CAR-NEIRO DA CUNHA ADV: **JOSE DIAS NETO.** REU: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTI-MENTO S/A ADV: **HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO.** Sentença: Pedido julgado procedentepara determi-nar a instituicao re que exhiba a documentacao referente ao contrato de financiamento 70008047515, bem como condeno ao pagamentode custas e honorarios de advogado que fixo em R\$ 1.000.00

00009 Processo: 0005653-20.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ITACY MARQUES TAVA-RES DA SILVA ADV: **JOSE CAMILO MACEDO MARINHO,CAMILA THARCIANA DE MACEDO.** AUTOR: ILKA CANA BRAVA ADV: **JOSE CAMILO MACEDO MARINHO,CAMILA THARCIANA DE MACEDO.** AU-TOR: FARSHAD RAFATNIA ADV: **JOSE CAMILO MACEDO MARINHO,CAMILA THARCIANA DE MACE-DO.** AUTOR: REGINA DA SILVA VASCONCELOS ADV: **JOSE CAMILO MACEDO MARINHO,CAMILA THARCIANA DE MACEDO.** REU: EDIFICIO RESIDENCIAL TARANTUS Sentença: Julgo extinto o pre-sente processo sem julgamento do merito a teor do disposto no art. 267, III, do CPC.

00010 Processo: 0007095-79.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: CONDOMINIO RESIDEN-CIAL EXTREMO ORIENTAL ADV: **VLADIMIR MINA VALADARES DE ALMEIDA,CHRISTIANNE SAYONARA DO N GUIMARAES,THIAGO DE MEDEIROS DUTRA.** REPRESENTANTE LEGAL: PAULO MIRANDA D OLIVEIRA NETO ADV: **VLADIMIR MINA VALADARES DE ALMEIDA,CHRISTIANNE SAYONARA DO N GUIMARAES,THIAGO DE MEDEIROS DUTRA.** REU: LUCIA SILVEIRA CAVALCANTI DE MELLO Senten-ca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do meritoa teor5 do art. 267, VIII do CPC

00011 Processo: 0007449-46.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EUDES DE ARRUDA BARROS FILHO ADV: **JOSE MARCELO DIAS.** REU: HSBC BANK CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A ADV: **TIAGO CARNEIRO LIMA,MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI.** Sentença: Pedido julgado improcedenteCondeno o autor nas custas e despesas processuais, bem como em honorarios de advogado que fixo em R\$ 3.000,00(tres mil reais),observada a gratuidade judiciaria

00012 Processo: 0007993-92.2015.815.2001 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BANCO ITAU VEICULOS S/ A ADV: **BRUNO SOUTO DA FRANCA.** REU: TEREZA MENDONCA DA SILVA Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do meritoA TEOR DO ART. 267, VIII do cpc.

00013 Processo: 0008361-38.2014.815.2001 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: MARIA DA PENHA GUIMA-RAES GRISI ADV: **PAULO SERGIO LINS GUIMARAES.** REU: ANNE CAROLINE CARRAZONI DE CARVALHO GRISI ADV: **PAULO SERGIO LINS GUIMARAES.** Sentença: Acordo homologadotransitado em julgado, arquivem-se

00014 Processo: 0009618-40.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: WASTIR MARIZ PESSOA ADV: **AMERICO GOMES DE ALMEIDA.** REU: BANCO DO BRASIL S/A ADV: **CELSO DAVID ANTUNES,LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO,LUIS CARLOS LAURENCO.** Sentença: Pedido julgado procedente-para condenar o reu na obrigacao de entregar a autora o valor objeto do emprestimo firmado com o banco Panamericano, alem de custas,despesasprocessuais e honorarios de advogado.

00015 Processo: 0009777-41.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE LUCAS DA SILVA SANTOS ADV: **THIAGO MATHEUS CAMPOS ALCANTARA.** REU: IGREJA MUNDIAL DO PODER DE DEUSREU: ALEX DO CARMO ALMEIDA Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do meritoa teor do art. 267, VIII do CPC.

00016 Processo: 0011228-04.2014.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENTO AUTOR: JOAO LISBOA DA SILVA FILHO ADV: **AMERICO GOMES DE ALMEIDA.** REU: BFB LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/ A ADV: **WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR.** Sentença: Pedido julgado procedente

00017 Processo: 0011497-77.2013.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENTO AUTOR: ANA MARIA SALES DA SILVA ADV: **RODRIGO MAGNO NUNES MORAES.** REU: BANCO DO BRASIL S/A ADV: **PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI.** Sentença: Pedido julgado procedenteCondeno o promovido em custas e honorarios advocaticios que fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais)

00018 Processo: 0011691-43.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CLEPHANY HIELYDA DE SOUZA PEREIRA MEIRELES ADV: **ROSANGELO XAVIER DO NASCIMENTO,ROSANGELO XAVIER DO NASCIMENTO.** REU: BANCO BV LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL ADV: **MAURICIO CO-**



IMBRA GUILHERME FERREIRA. Sentença: Acordo homologadotransitado em julgado arquivem-se os autos com baixa na distribuaçao.

00019 Processo: 0012491-71.2014.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENT AUT: MANUEL PAULINO FILHO **ADV: POLLYANA KARLA TEIXEIRA ALMEIDA.** REU: BANCO PANAMERICANO S/A **ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.** Sentença: Pedido julgado procedentepara determinar a instituicao re a exibicao do contrato de financiam ento, alem de condenar em custas e honorarios de advogado, que fixo em R\$ 1.000,0 (hum mil reais)

00020 Processo: 0013570-27.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUT: BANCO CITICARD S/A **ADV: SIMONE DA SILVA THALLINGER.** REU: JUAREZ TENORIO DA COSTA Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do meritoa teor do art. 267, VIII do CPC

00021 Processo: 0014049-54.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUT: SEVERINO MACARIO SOARES **ADV: DOMINGOS LAURINDO PEREIRA.** REU: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A **ADV: MARISETE FEDRIGO,WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR.** Sentença: Julgo procedente a presente impugnacaopara declara a nulidade de todos os atos praticados apos a decisao defls. 324, que determinou a inclusao do Banco Bradesco no polo passivodesta demanda. Retorne o feito ao status quo ante.

00022 Processo: 0014241-21.2008.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUT: MARIA LUCIA PRAZERES DE MELO **ADV: ELAINE ISABEL LOPES DE PONTES.** REU: TAMBIA SHOPPING **ADV: PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS.** REU: ELEVADORES ATLAS SHINDLER S/A **ADV: LEONARDO SANTANA DA SILVA COELHO,LEONARDO CAMELLO DE BARROS.** Sentença: Pedido julgado procedentepara condenar os promovidos a ressarcirem o prejuizo moral sofrido pela autora,no valor de R\$ 20.000,00(vinte mil reais),devendo o montante ser rateado de forma equanime

00023 Processo: 0014248-76.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUT: ALDENOR JOSE DOS SANTOS **ADV: MARIO MARCONDES NASCIMENTO,KARIME SILVA SILVEIRA.** AUTOR: ANA PAULA DELFINO **ADV: MARIO MARCONDES NASCIMENTO,KARIME SILVA SILVEIRA.** AUTOR: CELIUZA MELO DE SOUZA **ADV: MARIO MARCONDES NASCIMENTO,KARIME SILVA SILVEIRA.** AUTOR: FRANCISCA LOPES DA SILVA **ADV: MARIO MARCONDES NASCIMENTO,KARIME SILVA SILVEIRA.** AUTOR: SEVERINO BENTO DE ANDRADE **ADV: MARIO MARCONDES NASCIMENTO,KARIME SILVA SILVEIRA.** AUTOR: VERA LUCIA SOARES **ADV: MARIO MARCONDES NASCIMENTO,KARIME SILVA SILVEIRA.** REU: FEDERAL DE SEGUROS S/A **ADV: JOSEMAR LAURIANO PEREIRA.** Sentença: Embargos acolhidos

00024 Processo: 0014283-94.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUT: CARMELITA GOMES ROCHA **ADV: FLAVIA ALMEIDA ARNAUD.** REU: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO **ADV: LUANA THAINA ALBUQUERQUE BARRETO,JULLYANNA KARLLA VIEGAS ALBINO.** Sentença: Acordo homologadoTransitado em julgado arquivem-se com baixa na distribuaçao

00025 Processo: 0014395-68.2010.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENT AUT: SEBASTIAO TIBURCIO DE LIMA **ADV: EDGAR SMITH NETO.** REU: BANCO ITAUCARD S/A **ADV: CELSO MARCON.** Sentença: Pedido julgado procedenteCondeno o promovido em custas e honorarios de advogado que fixo em R\$1.000,00 (hum mil reais)

00026 Processo: 0014866-45.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUT: SILVIO CEZAR LIMA DA SILVA **ADV: FELIPE CRISANTO MONTEIRO NOBREGA.** REU: CEA MODAS LTDA **ADV: WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR.** REU: BANCO IBI S/A **ADV: WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR.** Sentença: Acordo homologadojustica gratuita concedida ao autor e levando-se em conta a natureza prorata da transacao remetam-se os autos ao contador para recolhimentodas custas. intimando-se.

00027 Processo: 0015175-32.2015.815.2001 - BUSCA E APREENSAO EM AUT: CIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENAULT DO BRASI **ADV: VANESSA CABRAL BATISTA.** REU: FLAVIO PEDRO CORDEIRO TAVARES Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do meritoa teor do art. 267 VIII do cpc.

00028 Processo: 0015727-70.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUT: SILVANA FERREIRA LIMA **ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA.** REU: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO **ADV: FERNANDO LUZ PEREIRA,EDUARDO JORGE AZEVEDO,VINICIUS ARAUJO CAVALCANTI MOREIRA.** Sentença: Pedido julgado parcialmente procedentepara declarar e condenar:a impossibilidade de consignar,a aplicacao do cdc,improcedente a limitacao de juros,procedente a revisao,em parte a repeticao de indebito,improcedente a devolucao da tac/tec...

00029 Processo: 0017523-33.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUT: ANTONIO BATISTA DE OLIVEIRA **ADV: MARIO MARCONDES NASCIMENTO,KARIME SILVEIRA.** AUTOR: ANTONIO LUIZ DE LIMA **ADV: MARIO MARCONDES NASCIMENTO,KARIME SILVEIRA.** AUTOR: DALVA BEZERRA DO NASCIMENTO **ADV: MARIO MARCONDES NASCIMENTO,KARIME SILVEIRA.** AUTOR: DAMIAO VALERIO DA SILVA **ADV: MARIO MARCONDES NASCIMENTO,KARIME SILVEIRA.** AUTOR: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA **ADV: MARIO MARCONDES NASCIMENTO,KARIME SILVEIRA.** AUTOR: JOSANDRO RICARDO MONTEIRO DE FREITAS **ADV: MARIO MARCONDES NASCIMENTO,KARIME SILVEIRA.** AUTOR: JOSE PAULINO DE ASSIS **ADV: MARIO MARCONDES NASCIMENTO,KARIME SILVEIRA.** REU: FEDERAL DE SEGUROS S/A **ADV: JOSEMAR LAURIANO PEREIRA.** Sentença: Embargos acolhidos

00030 Processo: 0018409-32.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUT: FRANCISCO JOSE DE LIMA SANTOS **ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA.** REU: BANCO ABN AMRO BANK BRASIL S/A **ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA.** Sentença: Acordo homologadoJustica gratuita concedida ao autor

00031 Processo: 0019882-77.2014.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENT AUT: LUCIA DE FATIMA OLIVEIRA **ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA.** REU: BANCO ORIGINAL S/A MATONE **ADV: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO.** Sentença: Pedido julgado procedenteCondeno o promovido em custas e honorarios de advogado que fixo em R\$1000,00 (hum mil reais)

00032 Processo: 0020573-96.2011.815.2001 - EXCECAO DE INCOMPETE AUT: BANCO GMAC S/A **ADV: MILTON GOMES SOARES.** REU: JOSE FRANCISCO LACERDA ALVES **ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do meritoa teor do art. 267, VIII, CPC

00033 Processo: 0021044-49.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUT: ANA RAQUEL DE ARAUJO CUNHA **ADV: CLOVIS ANAGE NOVAIS DE ARAUJO FILHO.** REU: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO **ADV: CELSO DAVID ANTUNES,LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO,LUIS CARLOS LAURENCO.** Sentença: Pedido julgado parcialmente procedentedeclarar e condenar:prejudicado o pedido de revisao da tac/tec,a aplicacao do CDC, procedeente o pedido de exclusao da capitalizacao,de repeticao de indebito,Improcedente a manutencao na posse..

00034 Processo: 0021196-97.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUT: ANJOS TRANSPORTES LTDA **ADV: ADAUTO LINS DOS ANJOS.** REPRESENTANTE LEGAL: ADAUTO ANDERSON LINS DOS ANJOS **ADV: JOSE MARCELO DIAS.** REU: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS **ADV: TANIA VAINSENCER.** Sentença: Pedido julgado improcedentecustas e honorarios que arbitro em R\$ 2.000,00(dois mil reais, observada a gratuidade judiciaria

00035 Processo: 0021218-58.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUT: ANJOS TRANSPORTES LTDA **ADV: ADAUTO LINS DOS ANJOS.** REPRESENTANTE LEGAL: ADAUTO ANDERSON LINS DOS ANJOS **ADV: JOSE MARCELO DIAS.** REU: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS **ADV: TANIA VAINSENCER.** Sentença: Pedido julgado improcedenteCustas e honorarios que arbitro em R\$ 2.000,00 observada a gratuidadejudiciaria.

00036 Processo: 0021297-37.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUT: EUDES DE ARRUDA BARROS FILHO **ADV: JOSE MARCELO DIAS.** REU: HSBC BANK BRASIL S/A **ADV: MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA.** Sentença: Julgo Procedente em parte a presente demandadeclarar e condenar:prejudicado o pedido de revisao,a aplicacao do CCDda taxa de juros, procedente o pedido de revisao,em parte a repeticao de indebito,improcedente a devolucao,a manutencao na posse...

00037 Processo: 0021397-84.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUT: MARCELLO FIGUEIREDO FILHO **ADV: MARCELLO FIGUEIREDO FILHO,DANILO DE SOUSA MOTA,ADRIANO ERCY SOUZA ARAUJO.** REU: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A **ADV: HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO.** Sentença: Pedido julgado procedentepara condenar o promovido a pagar ao autor o valor relativo aos honorarios advocaticios devidos por forca do contrato de fls. 18/24, bem assim em custas, despesas processuais e honorarios de sucumbencia

00038 Processo: 0025908-67.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUT: MARIA DE LOURDES NOGUEIRA **ADV: SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO.** REPRESENTANTE LEGAL: MARIA CLAUDIA DE GOES NOGUEIRA **ADV: SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO.** REU: MAYRA LEITE NOGUEIRA **ADV: ALMIR ALVES DIONISIO.** REU: CARLOS RANGEL **ADV: ALMIR ALVES DIONISIO.** Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente para determinar que os reus desocupem o imovel objeto dos autos, e a autora seja dele reintegrada.

00039 Processo: 0026135-86.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUT: JOSE BOSCO DIAS DA CRUZ **ADV: LUIZ GONZAGA MEIRELES DA SILVA FILH,IVALDO MACIEL DA SILVA.** REU: BANCO BOMSUCESO **ADV: LOURENCO GOMES GADELHA DE MOURA.** Sentença: Pedido julgado procedentepara condenar o demandado a devolver os valores indevidamente debitadode sua conta a titulo de emprestimo contraido perante o banco Bonsucess, bem como indenizar o autor em R\$ 5.000,00(cinco mil reais)

00040 Processo: 0027293-16.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUT: JOSE FRANCISCO LACERDAALVES **ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA.** REU: BANCO GMAC S/A **ADV: MILTON GOMES SOARES JUNIOR.** Sentença: Acordo homologadoJustica gratuita concedida ao autor e, levanco em conta a natureza prorata da transacao, remetam-se os autos a contadoria para calculo das custas, intimando-se o promovido para recolhimento.

00041 Processo: 0027466-35.2013.815.2001 - BUSCA E APREENSAO EM AUT: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA **ADV: ANA CAROLINA FREIRE TERTULIANO.** REU: RINALDO JOSE BARBOSA Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do meritoa teor do art. 267, VIII do CPC.

00042 Processo: 0029013-38.1998.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUT: MARIA ESTELA RAMOS DE VASCONCELOS **ADV: ROBERTO AMORIM.** AUTOR: DAMASIO CONSULTORIA E VENDA DE IMOVEIS LTDA REU: JOSE DE ANCHIETA MAIAREU: ANTONIO ALENCAR DINIZ Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do meritoa teor do art. 267, VIII do CPC.

00043 Processo: 0029054-48.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUT: MAURINO FERREIRA DA SILVA **ADV: ANTONIO ALBUQUERQUE TOSCANO FILHO.** REU: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO **ADV: CELSO DAVID ANTUNES,LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO,LUIS CARLOS LAURENCO.** Despacho: Intime-sea parte vencedora,para requerer o que entender de direito,no prazo legal.

00044 Processo: 0029459-16.2013.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENT AUT: ALMERIO ARAGAO DE JESUS **ADV: GIZELLE ALVES DE MEDEIROS VASCONCELOS.** REU: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/ A **ADV: CARLA DE PRATO.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do meritoa teor do art. 267, VIII do CPC.

00045 Processo: 0032488-16.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUT: CACILDA ADELAIDE SUAVE **ADV: MARIO MARCONDES NASCIMENTO,ROCHELE KARINA COSTA DE MORAES,KARIME SILVEIRA.** AUTOR: ANTONIO CARLOS SARAIVA DA CRUZ **ADV: MARIO MARCONDES NASCIMENTO,ROCHELE KARINA COSTA DE MORAES,KARIME SILVEIRA.** AUTOR: ERCILIA SENA DE LIMA **ADV: MARIO MARCONDES NASCIMENTO,ROCHELE KARINA COSTA DE MORAES,KARIME SILVEIRA.** AUTOR: FATIMA CRISTINA ARAUJO DE SOUZA **ADV: MARIO MARCONDES NASCIMENTO,ROCHELE KARINA COSTA DE MORAES,KARIME SILVEIRA.** AUTOR: MARIA DAS NEVES SILVA BATISTA **ADV: MARIO MARCONDES NASCIMENTO,ROCHELE KARINA COSTA DE MORAES,KARIME SILVEIRA.** AUTOR: SEBASTIANA PEREIRA DE ASSIS ALVES **ADV: MARIO MARCONDES NASCIMENTO,ROCHELE KARINA COSTA DE MORAES,KARIME SILVEIRA.** REU: FEDERAL DE SEGUROS **ADV: MIGUEL MOURA LINS SILVA.** Sentença: Embargos acolhidos

00046 Processo: 0032823-93.2013.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENT AUT: PAULO MOREIRA DA SILVA **ADV: JOSE VALDEMIR DA SILVA SEGUNDO.** REU: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A **ADV: CARLA DE PRATO.** Sentença: Pedido julgado procedentecondeno o promovido em custas e honorarios de advogado que fixo em R\$1.000,00.

00047 Processo: 0032910-69.2001.815.2001 - REINTEGRACAO / MANUT AUT: ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A CIA REAL DE AR MERC S/A **ADV: ADRIANA KATRIM DE SOUZA TOLEDO.** REU: CEI CENTRO DE EDUCACAO INTEGRADA LTDA REU: MARIA DE FATIMA L M MACHADOREU: AGNELO CANDIDO DO NASCIMENTO **ADV: DIANA RANGEL PICCOLI.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do meritoa teor do art. 267, III do CPC

00048 Processo: 0033813-89.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUT: FERNANDO DE LUCENA MORAIS **ADV: RICARDO CEZAR FERREIRA DE LIMA.** REU: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A **ADV: EDUARDO LUIZ BROCK.** Sentença: Pedido julgado parcialmente procedentedeclarar e condenar:a aplicacao do cdc,a inexistencia de previsao contratual,o recalculo dos valores.Improcedente os danos moraise a declaracao de obscuridade.Condenar a devolucao dos valores cobrados....

00049 Processo: 0034246-93.2010.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENT AUT: ADRIANA MARIA DE LIMA SILVA **ADV: FRANCISCO DE FATIMA B CAVALCANTI.** REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do meritoa teor do art. 267, VI do CPC.

00050 Processo: 0034458-17.2010.815.2001 - DESPEJO POR FALTA DE AUT: ANTONIO ALMERIO FERREIRA MARRA JUNIOR **ADV: JULIANA VASCONCELOS ALVES FERNANDES DE CARVALHO.** AUT: DAMASIO CONSULTORIA E VENDA DE IMOVEIS LTDA **ADV: SYLVIO DA SILVA TORRES FILHO,CRISTIANE TRAVASSOS DE MEDEIROS MAMEDE,PATRICIA ELLEN M DE A PONTES.** REU: ELIDA LORENA SOUSA GUIMARAESREU: YANNARA NOBREGA DE MEDEIROS Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do meritoa teor do art. 267, VIII do COC.

00051 Processo: 0036597-34.2013.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENT AUT: CARLOS ALBERTO GOMES **ADV: RODRIGO MAGNO NUNES MORAES.** REU: BV FINANCEIRA S/A **ADV: CELSO DAVID ANTUNES,LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO,LUIS CARLOS LAURENCO.** Sentença: Pedido julgado procedenteCondeno o promovido em custas e honorarios de advogado que fixo em R\$1.000,00 9hum mil reais)

00052 Processo: 0036768-30.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUT: TELMA LUCIA DA SILVA **ADV: ANA ERIKA MAGALHAES GOMES.** REU: CIA ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do meritoa teor do art. 267, VIII do cpc.

00053 Processo: 0037250-12.2008.815.2001 - BUSCA E APREENSAO EM AUT: BANCO FINASA S/A **ADV: CELSO MARCON.** REU: ANDRE AMORIM DE OLIVEIRA Despacho: Intime-seintime-se o autor para falar sobre a certidao do meirinho, requerendo que entender de direito (repblicado por incorrecao).

00054 Processo: 0039028-41.2013.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENT AUT: RACHEL MONTEIRO LIRA **ADV: LUCIANA RIBEIRO FERNANDES.** REU: BANCO ITAUCARD S/A **ADV: WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR.** Sentença: Pedido julgado parcialmente procedentee tendo como improcedente o pedido de danos morais. condeno o promovido em custas e honorarios de advoga-do que fixo em R\$ 1.000,00(hum milreais).

00055 Processo: 0039090-86.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUT: RONALDO SOARES GOMES **ADV: RENIVAL ALBUQUERQUE DE SENA.** AUTOR: CASSIA VALERIA RIBEIRO MONTEIRO GOMES **ADV: RENIVAL ALBUQUERQUE DE SENA.** REU: UNIMED JOAO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA **ADV: LUIZ AUGUSTO DA F.CRISPIM FILHO,FELIPE RIBEIRO COUTINHO,ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL.** Sentença: Pedido julgado improcedentee em consequencia a extincao do feito, com resolucao de merito.Condenao a autora nas custas e despesas proces-suais, alem de honorarios de R\$3.000,00, observada aconcessao da gratuidade judiciaria.

00056 Processo: 0040079-10.2001.815.2001 - BUSCA E APREENSAO EM AUT: FINAUSTRIA CIA DE CREDITO FINANCIAMENTO **ADV: CYNTHIA MARIA MACIEL COHEN,CELSO MARCON.** REU: LEONARDO RODRIGUES DA COSTA Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do meritoa teor do art. 267, VI do CPC.

00057 Processo: 0040998-76.2013.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENT AUT: IVANILDO DA SILVA SANTOS **ADV: ANA CRISTINA DE OLIVEIRA.** REU: BANCO REAL LEASING S/A **ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI,HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO.** Sentença: Acordo homologadorenuncia ao prazo recursal.

00058 Processo: 0042410-47.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUT: IDERALDO DA SILVA PESOA **ADV: JOSE VALDEMIR DA SILVA SEGUNDO.** REU: BANCO FINASA S/A **ADV: VICTOR ANDRADE DUARTE,JULLYANNA KARLLA VIEGAS ALBINO.** Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente

00059 Processo: 0042508-32.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUT: PEDRO FAUSTINO GOMES **ADV: VICTOR HUGO SOARES BARREIRA.** REU: BANCO PANAMERICANO S/A **ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.** Despacho: Intime-seo executado nos termos do art. 475-J do cpc.

00060 Processo: 0042571-57.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUT: JOSE SANTANA DO NASCIMENTO **ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA.** REU: BANCO PANAMERICANO S/A **ADV: ROSANGELA DA ROSA CORREA.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do meritoa teor do art. 267, I do CPC

00061 Processo: 0042769-31.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUT: ANA LUCIA DA SILVA SOARES **ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA.** REU: BANCO ITAULEASING S/A **ADV: RICARDO LEITE DE MELO,RAFAELA VIEIRA GOMES.** Sentença: Pedido julgado parcialmente procedentepara declarar e condenar:prejudicado o pedido de deposito,a aplicacaodo cdc,procedente o pedido de devolucao dos valores pagos,em parte o de repeticao de indebito,improcedente a reducao de juros...

00062 Processo: 0043289-25.2008.815.2001 - MONITORIA AUT: FABIANA DE SALLES LEANDRO **ADV: ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELOS,MAXWELL DA SILVA ARAUJO.** REU: ARGENTINO PEREIRA Sentença: Processo extinto.nos termos do art. 794, I do CPC

00063 Processo: 0044527-06.2013.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENT AUT: REGIVALDO MARQUES RIBEIRO **ADV: RODRIGO MAGNO NUNES MORAES.** REU: BANCO BMC S/A **ADV: WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR.** Sentença: Pedido julgado procedenteCondeno o promovido em custas e honorarios de advogado, que fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

00064 Processo: 0046082-63.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUT: MANOEL FRANCISCO DA SILVA **ADV: NILDETE CHAVES DE LIMA.** REU: PROMAC VEICULOS MARCAS E ACESSORIOS LTDA **ADV: CLAILSON CARDOSO RIBEIRO.** REU: VOLKSWAGEN NO BRASIL IND DE VEICULOS **ADV: TANIA VAINSENCER.** Sentença: Acordo homologadojustica gratuita concedida a parte autora.

00065 Processo: 0046104-87.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUT: KICIA MAIA FIGUEIRA **ADV: KICIA MAIA FIGUEIRA,RODRIGO CARDOSO SANTANA.** REU: BANCO GMAC S/A **ADV: MILTON GOMES SOARES,MILTON GOMES SOARES JUNIOR,ODILON FRANCA DE OLIVEIRA JUNIOR.** Sentença: Pedido julgado parcialmente procedentepara declarar e condenar:a exclusao da devolucao da tac e tec,prejudicado o pedido de revisao e a aplicacao do cdc,a ilegalidade da clausula12,improcedente a limitacao dos juros e a revisao da capitalizacao

00066 Processo: 0046981-56.2013.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUT: CONDOMINIO DO EDIFICIO EMPRESARIAL INDEPENDENCIA **ADV: EDUARDO HENRIQUE FLORENCIO DOS SANTOS.** REU: PRISCILA MOURA BRAGA ROLIM Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do meritoA TEOR DO ART. 267, VIII do cpc.

00067 Processo: 0047471-49.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUT: JOSE AUGUSTO COSTA DA FONSECA **ADV: BRUNA MARIA MEIRELES DA FONSECA.** REU: BANCO ITAUCARD S/A **ADV: CELSO MARCON.** Sentença: Acordo homologadorenuncia ao prazo recursal

00068 Processo: 0049292-88.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUT: MARCELO CARDOSO DA SILVA **ADV: DJAN HENRIQUE MENDONCA DO NASCIMENTO.** REU: KAKELY MOVEIS LTDA Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito a teor do art.267 VI do CPC.

00069 Processo: 0050010-85.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUT: CONDOMINIO DO EDIFICIO RESIDENCIAL MAR DA GALILEIA **ADV: ANTONIO STROPP CAMINHA.** REPRESENTANTE LEGAL: ELIOMAR LACERDA AVELINO **ADV: ANTONIO STROPP CAMINHA.** REU: MARIA DO SOCORRO GONCALVES DE ABRANTES **ADV: CARLOS EMILIO FARIAS DE FRANCA.** Sentença: Embargos acolhidospassando a parte final do dispositivo da sentenca a conter:Condeno a demandada em custas e despesas processuais, bem como em honorarios quefixo em 10% sobre o valor da condenacao,observada gratuidade judiciari



- 00070** Processo: 0051488-26.2014.815.2001 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BANCO ITAUCARD S/A **ADV: LUIS FELIPE NUNES DE ARAUJO.** REU: CARLOS ELIEZER GOMES Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito a teor do art. 267, VIII do CPC.
- 00071** Processo: 0051900-54.2014.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENTO AUTOR: ELENILTON RAMOS DE ARAUJO **ADV: VICTOR HUGO DE SOUSA NOBREGA, ANTONIO EMILIO DE SOUSA GUIMARAES.** REU: BANCO PANAMERICANO S/A **ADV: NELSON PASCHOALOTTO.** Sentença: Pedido julgado procedente-CONDENO O PROMOVIDO EM CUSTAS E HONORARIOS QUE FIXO EM R\$ 1.000,00(UMMIL REAIS)
- 00072** Processo: 0053003-96.2014.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENTO AUTOR: JESAIAS RODRIGUES CAVALCANTE **ADV: VALTER DE MELO.** REU: BANCO PANAMERICANO **ADV: NELSON PASCHOALOTTO.** Sentença: Pedido julgado procedenteCondeno o promovido em custas e honorarios de advogado que fixo em R\$1.000,00 (hum mil reais)
- 00073** Processo: 0053434-14.2006.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GUISLENY CAMPOS CASSIMIRO QUEIROGA **ADV: CARLOS EDUARDO S FARIAS, SAUL BARROS BRITO.** REU: BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE S/A **ADV: VANINNE ARNAUD DE MEDEIROS, SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE, JANAINA MELO RIBEIRO TOMAZ.** Despacho: Intime-sea parte promovida, sobre os calculos de fls. 487, para o devido recolhimento,no prazo legal.
- 00074** Processo: 0053917-63.2014.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENTO AUTOR: VALDETE LOPES DE ARAUJO **ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA.** REU: PARANA BANCO S/A **ADV: STEPHANY MARY FERREIRA REGIS DA SILVA.** Sentença: Acordo homologadoTransitada em julgado arquivem-se os autos com baixa na distribuaçao.
- 00075** Processo: 0054265-81.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: RAONI DIEGO OLIVEIRA DE ARAUJO **ADV: FLAVIANA DA SILVA CAMARA.** REU: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do méritoA TEOR DO ART. 267, VIII DO CPC.
- 00076** Processo: 0055306-83.2014.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENTO AUTOR: WLAUDEMY LOURENCO DE ARAUJO **ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA.** REU: BANCO BMG S/A **ADV: PAULO ROBERTO VIGNA.** Sentença: Pedido julgado procedentecondeno o promovido em custas e honorários que fixo em R\$ 1.000,00(ummil reais).
- 00077** Processo: 0055582-17.2014.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENTO AUTOR: MARIA DE FATIMA BARBOSA DA SILVA **ADV: VALTER DE MELO.** REU: CLARO S/A **ADV: TICIANA SOUZA SILVA.** Sentença: Pedido julgado procedentecondeno a promovida em custas e honorarios de advogado que fixo em R\$1.000,00 (hum mil reais)
- 00078** Processo: 0056173-76.2014.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENTO AUTOR: EVERALDO MARTINS DA COSTA **ADV: GIZELLE ALVES DE MEDEIROS VASCONCELOS.** REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI.** Sentença: Pedido julgado procedenteCondeno o promovido em custas/despesas processuais,bem como honorariosde advogado, que fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais)
- 00079** Processo: 0057552-52.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS **ADV: EURIJANE AUGUSTO FERREIRA.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO OBRIGATORIO DPVAT **ADV: JOAO BARBOSA ALVES FILHO.** REU: MAFRE SEGUROS GERAIS S/A **ADV: SUELIO MOREIRA TORRES.** Sentença: Acordo homologadotransitada em julgado arquivem-se com baixa
- 00080** Processo: 0063999-27.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA VERA LUCIA DA ROCHA OLIVEIRA **ADV: EDUARDO MARCELO DE OLIVEIRA ARAUJO.** REU: BANCO GMAC S/A **ADV: ELTON DE OLIVEIRA MATIAS SANTIAGO.** Despacho: Intime-sea autora para se manifestar, requerendo o que entender de direito, noprazo legal.
- 00081** Processo: 0065095-77.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FABIOLA NOBREGA **ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA.** REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI.** REU: VISA DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA **ADV: GUSTAVO GUEDES TARGINO, FRANCISCA DE PAULA CELESTE DE SA RESENDE MARQUES, EDUARDO JORGE AZEVEDO.** Sentença: Pedido julgado procedente em relacao ao Banco do Brasil, e em relacao ao Visa do Brasil acolho a preliminar de ilegitimidade passiva e extingo o feito sem resolucao do merito com base no art. 267, VI do CPC.
- 00082** Processo: 0066768-08.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LUCIANA CAVALCANTE ARTUR **ADV: SERGIO JOSE SANTOS FALCAO.** REU: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito a teor do art. 267, III do CPC
- 00083** Processo: 0068197-39.2014.815.2001 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: B. F. S. C. **ADV: SERGIO SCHULZE.** REU: V. E. P. Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito aq teor do art.267, VIII do CPC.
- 00084** Processo: 0070997-40.2014.815.2001 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: BANCO ITAULEASING S/A **ADV: CRISTIANO JATOBA DE ALMEIDA.** REU: THAYSE CAMBOIM CAMPOS Despacho: Acordo homologadoCustas pagas. PRI.
- 00085** Processo: 0071774-93.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ALOYSIO SOUSA COSTA **ADV: JOAO SOARES DE ALMEIDA.** REU: BANCO ABN AMRO REAL S/A **ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI, HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO.** REU: SERASA EXPERIAN **ADV: MARIANGELA PERNOMIAN DE ARAUJO.** Despacho: Intime-seo promovido para falar sobre a peticao de fls. 122/123.no prazo legal.
- 00086** Processo: 0082692-59.2012.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENTO AUTOR: MARIA DO SOCORRO PEREIRA DO NASCIMENTO **ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA.** AUTOR: GILLE SIMONNE DO NASCIMENTO COSTA **ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA.** REU: BANCO BV FINANCEIRA S/A Sentença: Pedido julgado parcialmente procedentepara determinar a re a exibicao do contrato de financiamento e julgarimprocedente o pedido de danos morais, condenado a promovida em custase honorarios de advogado que fixo em R\$ 1.000,00.
- 00087** Processo: 0086238-25.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE PEREIRA MARQUES FILHO **ADV: MARISETE FEDRIGO.** REU: POUSADA CASA BRANCA LTDA Sentença: Acordo homologadoJustica Gratuita concedida ao autor.
- 00088** Processo: 0089997-94.2012.815.2001 - CAUTELAR INOMINADA AUTOR: DRIELLY NUNES RIBEIRO **ADV: INACIO RAMOS DE QUEIROZ NETO.** REU: FACULDADE CIENCIAS MEDICAS DA PARAIBA **ADV: GEORGE ALEXANDRE RIBEIRO DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-sea parte vencida nos termos do art. 475-J do CPC, como requerido.
- 00089** Processo: 0113852-05.2012.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENTO AUTOR: SIMONE LIMA DE ALMEIDA **ADV: MARCUS TULIO MACEDO DE LIMA CAMPOS, ANA CIBELLY DOS SANTOS MOURA.** REU: BV FINANCEIRA S/A **ADV: CELSO DAVID ANTUNES, LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO, LUIS CARLOS LAURENCO.** Despacho: Intime-sea parte autora/vencedora, para requerer o que entender de direito,noprazo legal.
- 00090** Processo: 0118980-06.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CARLOS GEAN ALVES DOS SANTOS **ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA.** REU: MD PE CONDOMINIO EMPRESARIAL LTDA **ADV: DIMITRI DINIZ MORENO, DAVI TAVARES VIANA.** REU: MD IMOVEIS LTDA **ADV: DAVI TAVARES VIANA, JAILSON LIMA MOURA.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito a teor do art. 267, VIII do CPC.
- 00091** Processo: 0124556-77.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BANCO ITAUCARD S/A **ADV: JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR.** REU: WAMBERTO GOMES DOS SANTOS Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito a teor do art. 267, III do CPC.

7A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 135/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00092** Processo: 0007995-62.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ALEXANDRE DE SOUZA **ADV: RICARDO NASCIMENTO FERNANDES, SUELLEN TAMARA ALVES DE ARAUJO.** REU: CLARO TV Despacho: Intime-se reservo-me para apreciar a liminar apos a contestacao.defiro o pedido de justica gratuita.cite-se para contestar.
- 00093** Processo: 0067465-58.2014.815.2001 - MONITORIA AUTOR: UNBEC UNIAO NORTE BRASILEIRA DE EDUCACAO E CULTURA **ADV: ELIDA APARECIDA OLIVEIRA SIMOES.** REU: ALCINDO LIMA NETOAto Ordinatorio: trata-se de determinacao para citacao/intimacao por mandado,nos termos do art. 1.102,sendo assim,nao pode ser feita por carta com ar,devendo a parte complementar o valor das diligencias,no prazo de 05 dias.
- 00094** Processo: 0113265-80.2012.815.2001 - MONITORIA AUTOR: BJ COM DE ALIMENTOS LTDA **ADV: JOSE ARNALDO SOUSA DE AZEVEDO.** REU: HOSPITAL INFANTIL DR JOAO SOARESAto Ordinatorio: para expedicao de mandado de penhora e avaliacao ou cumprimento sentenca 475-j,necessario pagamento das diligencia do oficial.Intimo nos termso do Prov 04/2015 da CGJ.

8A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 139/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00095** Processo: 0005987-54.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANA ELISA MARQUES BANDEIRA DE MELO **ADV: ALEXANDRE AMARAL DE LORENZO.** REU: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A **ADV: JALDEMIRO RODRIGUES DE ATAIDE.** Despacho: Intime-se embar-gante ao pagamento multa prevista aart.538,CPC,esta fixada em0,01% sobre valor causa.
- 00096** Processo: 0006529-67.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO SANTANDER S/A **ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI.** Despacho: Intime-se promovido em 10 dias comprovar pagamento custas,sob pena penhora online ou inscricao divida ativa.
- 00097** Processo: 0013176-83.2011.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: JOAO VICTOR ARRUDA RAMALHO **ADV: JOAO VICTOR ARRUDA RAMALHO.** Despacho: Intime-se indefiro pedido quebra sigilo fiscal.Autor juntar autos certidoes cartorarias dos dois cartorios registro imoveis , prazo de 10 dias.
- 00098** Processo: 0016483-40.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GENTIL RAMOS DE OLIVEIRA NETO **ADV: MARCO ANTONIO SOUZA ROCHA.** Despacho: A impugnacao, no prazo legal.
- 00099** Processo: 0018349-98.2005.815.2001 - EMBARGOS DE TERCEIRO AUTOR: SUL AMERICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDENCIA S/A **ADV: VANESSA CRISTINA DE MORAIS RIBEIRO, HERYCKA DONATO MENEZES, CLAVIO DE MELO VALENCA FILHO.** Despacho: Intime-se executada para pagamento voluntario dos honorarios no valor deR\$300,00,sob pena aplicacao multa art.475-j,CPC>

- 00100** Processo: 0020885-67.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FABIO FERNANDES DOS SANTOS **ADV: ALEXANDER JERONIMO RODRIGUES LEITE.** REU: BB LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A **ADV: PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI.** Despacho: Intime-se as partes em 10 dias indicarem provas pretendam produzir justificandossuas necessidades.
- 00101** Processo: 0023000-95.2013.815.2001 - CAUTELAR INOMINADA REU: TAFI BRASIL CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA **ADV: JUCELI FRANCISCO JUNIOR.** Despacho: Intime-se segundo promovido especificar as provas pretenda produzir justifican-do suas necessidades.
- 00102** Processo: 0027970-12.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: CASSI CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRAS **ADV: MAX F SAEGER GALVAO FILHO.** Despacho: Intime-se promovido para cumprimento sentenca prazo de 15 dias,sob pena aplica-cao multa art.475-J,CPC
- 00103** Processo: 0028169-63.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA **ADV: ROSTAND INACIO DOS SANTOS.** Despacho: Intime-se promovido manifestar-se em 05 dias sob pedido desistencia parte auto-ra.
- 00104** Processo: 0039162-68.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: MARIA AMELIA MASTOROSA VIANNA.** Despacho: Intime-se promovido comprovar pagamento das custas em 10 dias, sob pena penhoraon line ou inscricao divida ativa
- 00105** Processo: 0040028-47.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ADILMA MARIA DE QUEIROZ HENRIQUES COUTINHO **ADV: MARTINHO CUNHA MELO FILHO.** REU: BV FINANCEIRA S/A **ADV: LUANA THAINA ALBUQUERQUE BARRETO, JULLYANNA KARLLA VIEGAS ALBINO.** Despacho: Intime-se aguarde-se por 30 dias manifestacao parte interessada.
- 00106** Processo: 0066365-68.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA JOSE DE LIMA ARAUJO **ADV: GIZELLE ALVES DE MEDEIROS VASCONCELOS.** REU: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A **ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-se as partes em 10 dias indicarem provas pretendam produzir justificandonecessidades
- 00107** Processo: 0100147-37.2012.815.2001 - CAUTELAR INOMINADA AUTOR: HOTEL VILLAGE **ADV: RONILTON PEREIRA LINS.** REPRESENTANTE LEGAL: JOSE LEONARDO DOMINGOS COUTO **ADV: RONILTON PEREIRA LINS.** REU: ELEVADORES OTIS LTDA **ADV: CRISTIANE FRANCA DE ALBUQUERQUE, ANDRE LUIZ BURGOS LEITE.** Despacho: Intime-se as partes em 10 dias se tem interesse prosseguimento feito
- 00108** Processo: 0519980-54.2004.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E REU: SUL AMERICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDENCIA S/A **ADV: KARLA CAPELA MORAIS, ROBERTO GILSON RAIMUNDO FILHO.** Despacho: Intime-se promovida depositar honorarios advocatícios da fase cumprimento sen-tenca em 10 dias.

14A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 056/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00109** Processo: 0002118-78.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CECILIO RAMOS BATISTA **ADV: ODILON DE LIMA FERNANDES.** Despacho: Intime-se p/emendar a inicial, incluindo no polo ativo d/ação os demais sucessores do "de cujus" ou juntar documento que o habilite a representá-losem juízo, bem como juntar o contrato referido na inicial (continua)
- 00110** Processo: 0002118-78.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CECILIO RAMOS BATISTA **ADV: ODILON DE LIMA FERNANDES.** Despacho: Intime-se(cont.) e via original da procuração de fls. 09. Tudo, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento.
- 00111** Processo: 0002379-58.2005.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: EDUARDO CICERO CELSO RODRIGUES **ADV: RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA, VALBERTO ALVES DE AZEVEDO FILHO, VITAL BORBA A JUNIOR.** REU: SERASA CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS S/A **ADV: ANDRE FERRAZ DE MOURA, MIRIAM PERON PEREIRA CURIATI, MARIANA BELMONTE MOLINO.** Despacho: Intime-se de que a impugnação da promovida foi rejeitada, bem como reiterado o despacho de fls. 232 em todos os seus termos. (a intimação de tal despacho ocorreu 16/10/2012)
- 00112** Processo: 0002379-58.2005.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: EDUARDO CICERO CELSO RODRIGUES **ADV: RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA, VALBERTO ALVES DE AZEVEDO FILHO, VITAL BORBA A JUNIOR.** Despacho: Intime-se para apresentar, em 10 dias, memória atualizada de cálculos d/quantia de R\$ 5.107,39, sobre a qual deve incidir juros de mora de 1% ao mêsse correção monetária pelo INPC, a partir de maio de 2012. (continua)
- 00113** Processo: 0002379-58.2005.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: EDUARDO CICERO CELSO RODRIGUES **ADV: RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA, VALBERTO ALVES DE AZEVEDO FILHO, VITAL BORBA A JUNIOR.** Despacho: Intime-se(cont.) para proceder do mesmo modo com os honorários advocatícios executivos fixados em R\$ 560,00 (fls.232), não devendo ser computada multa do art. 475-J.
- 00114** Processo: 0002607-18.2014.815.2001 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BANCO VOLKSWAGEN S/ A **ADV: ALDENIRA GOMES DINIZ.** Despacho: Intime-se para se pronunciar sobre a certidão de fls. 26v, requerendo o que dedireito, em dez dias.
- 00115** Processo: 0002919-28.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FABIO JUNIOR GALDINO DE LIMA **ADV: LUCINEUDO PEREIRA DE LIMA.** Despacho: Intime-se de que foi decretada a revelia da promovida, devendo a parte autoraespecificar as provas que pretende produzir em instrução, justificando sua necessidade e pertinência com a lide, em dez dias.
- 00116** Processo: 0003112-48.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARILENE DE LIMA CAMPOS DE CARVALHO **ADV: KELLY SABRYNA CAMPOS DE CARVALHO, KLEBEA VERBENA PALITOT C BATISTA.** Despacho: Intime-se para assinar a petição de fls. 153, em dez dias, como determinado àsfls. 168.
- 00117** Processo: 0003232-18.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: CLAUDIA SIMONE FERREIRA LIRA **ADV: LEONARDO RODRIGUES DA COSTA.** Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 28/07/2015, às 14 horas. Rito sumário.
- 00118** Processo: 0003232-18.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: CLAUDIA SIMONE FERREIRA LIRA **ADV: LEONARDO RODRIGUES DA COSTA.** Despacho: Intime-se do indeferimento do pedido de antecipação de tutela.
- 00119** Processo: 0003338-48.2013.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS MAIA LTDA **ADV: EDUARDO BRAGA FILHO.** Despacho: Intime-se para, em dez dias, impulsionar o feito, declinando o atual endereçodo executado, ou requerer o que de direito, desde que não seja nova outra suspensão processual para tentativa de localizar tal endereço.
- 00120** Processo: 0003416-08.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: AGNES NEVES GONCALVES PALMEIRA **ADV: DANIEL JOSE DE BRITO VEIGA PESSOA.** AUTOR: JUCIEX DE LUCENA PALMEIRA **ADV: DANIEL JOSE DE BRITO VEIGA PESSOA.** Despacho: Intime-se p/emendar a inicial, em 10 dias, sob pena d/indeferimento, juntandodocumentos hábeis p/representar a menor, comprovante d/ residência einstrumento procuratório; e especificar e quantificar os pedidos.
- 00121** Processo: 0003664-08.2013.815.2001 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: ITAU UNIBANCO S/A **ADV: CELSO MARCON.** Despacho: Intime-se para impulsionar ao feito, em dez dias, sob pena de arquivamento.
- 00122** Processo: 0004320-28.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CONSTRUTORA COSTA DO SOL LTDA **ADV: RODRIGO OLIVEIRA DOS SANTOS LIMA.** Despacho: Intime-se do indeferimento à assistência judiciária gratuita, devendo, em 30 dias, comprovar o recolhimento das custas, sob pena de extinção d/processo e cancelamento da distribuição.
- 00123** Processo: 0005546-68.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARINALVA SOARES DE LIMA **ADV: MAYARA STEPHANE FERREIRA FREITAS.** Despacho: Intime-se para juntar aos autos o termo de rescisão de contrato e respectiva homologação, relativos à autora, em dez dias, sob pena de indeferimentoda inicial.
- 00124** Processo: 0007128-69.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RAFAEL DO NASCIMENTO SILVA **ADV: LUIZ PEREIRA DO NASCIMENTO JUNIOR.** Despacho: Intime-se d/concessão aos efeitos d/antecipação d/tutela, porém condicionada àjuntada, p/autor, d/documento pessoal e comprovante d/residência emseu nome, ambos legíveis, ou esclarecer o vínculo (continua)
- 00125** Processo: 0007128-69.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RAFAEL DO NASCIMENTO SILVA **ADV: LUIZ PEREIRA DO NASCIMENTO JUNIOR.** Despacho: Intime-se(cont.) o vínculo jurídico com o terceiro lá constante. Tudo, em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial.
- 00126** Processo: 0010183-28.2015.815.2001 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BANCO SAFRA S/A **ADV: NELSON PASCHOALOTTO.** Despacho: Intime-se de que foi reconhecida a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o feito, devendo os autos serem remetidos ao Fórum Distrital de Mangabeira.
- 00127** Processo: 0010341-20.2014.815.2001 - CAUTELAR INOMINADA AUTOR: JOSENILTON SOARES DE LIMA **ADV: IVANDRO PACHELI DE SOUSA COSTA E SILVA.** Despacho: Intime-se para ratificar, em dez dias, os termos da composição, sob pena de presunção de sua anuência.
- 00128** Processo: 0010347-27.2014.815.2001 - CAUTELAR INOMINADA AUTOR: JOSENILTON SOARES DE LIMA **ADV: IVANDRO PACHELI DE SOUSA COSTA E SILVA.** Despacho: Intime-se para ratificar, em dez dias, os termos da composição, sob pena de presunção de sua anuência.
- 00129** Processo: 0011369-23.2014.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENTO AUTOR: JOSENILTON SOARES DE LIMA **ADV: IVANDRO PACHELI DE SOUSA COSTA E SILVA.** Despacho: Intime-se para ratificar, em dez dias, os termos da composição, sob pena de presunção de sua anuência.
- 00130** Processo: 0013339-58.2014.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: SEMPRE VIVA **ADV: DIANA CRISTINA CORDEIRO DE ARAUJO.** AUTOR: HUMBERTO VILAR DE MIRANDA FILHO **ADV: DIANA CRISTINA CORDEIRO DE ARAUJO.** Despacho: Intime-se de que foi indeferida a gratuidade judiciária e determinado que seja comprovado o recolhimento das custas, em trinta dias, sob pena d/extinção do feito e cancelamento da distribuição.
- 00131** Processo: 0013339-58.2014.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: SEMPRE VIVA **ADV: DIANA CRISTINA CORDEIRO DE ARAUJO.** AUTOR: HUMBERTO VILAR DE MIRANDA FILHO **ADV: DIANA CRISTINA CORDEIRO DE ARAUJO.** Despacho: Intime-se para emendar a inicial, em dez dias, juntando os atos constitutivos,sob pena de indeferimento.
- 00132** Processo: 0013417-28.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JORGE LUIZ LEITE MATOS **ADV: JEREMIAS MENDES DE MENEZES, ADRIANO MANZATTI MENDES.** REU: TRUX COM DE VEICULOS LTDA **ADV: MARCOS ANTONIO DANTAS CARREIRO, ROMERO CARVALHO MENDES, BRUNO**



- MATOS PITHON.** REU: SCANIA LATIN AMERICA LTDA **ADV: DHELIO RAMOS,THELIO FARIAS,ALEXANDRE SOARES DE MELO.** Despacho: Intime-se d/recebimento da apelação adesiva do autor, apenas no efeito devolutivo, devendo as promovidas oferecerem contrarrazões ao recurso adesivo, no prazo de quinze dias.
- 00133** Processo: 0013661-78.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: EDVALDO CARLOS FREIRE JUNIOR **ADV: JOSE OLAVO C RODRIGUES.** Despacho: Intime-se para emendar a inicial, instruindo-a com instrumento procuratório orifinal, comprovante de residência e documento pessoal legível, em dez dias, sob pena de indeferimento. (continua)
- 00134** Processo: 0013661-78.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: EDVALDO CARLOS FREIRE JUNIOR **ADV: JOSE OLAVO C RODRIGUES.** Despacho: Intime-se do indeferimento da gratuidade processual, devendo, em trinta dias,comprovar o pagametro das custas, com base no correto valor atribuídoà causa, sob pena de cancelamento da distribuição.
- 00135** Processo: 0014053-18.2014.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO **ADV: CHRISTIANE GONCALVES GARCEZ.** REU: ROBERTO MAGELAREU: ROSILEIDE MARIA DE MELO MAGELA Despacho: Intime-se para ratificar os termos da composição, por meio de advogado regularmente constituído nos autos.
- 00136** Processo: 0014053-18.2014.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO **ADV: CHRISTIANE GONCALVES GARCEZ.** Despacho: Intime-se para providenciar o pagamento de diligências necessárias à intimaçãodos executados, conforme determinado às fls. 44.
- 00137** Processo: 0014924-48.2014.815.2001 - INTERDITO PROIBITORI AUTOR: TAMBAU INTERNACIONAL OPERADORA LTDA **ADV: MARCIO HENRIQUE CARVALHO GARCIA.** REPRESENTANTE LEGAL: ELUIZA HELENA DA CUNHA GARCIA **ADV: MARCIO HENRIQUE CARVALHO GARCIA.** Despacho: Intime-se para juntar aos autos documento que comprove a sua legitimidade pararepresentar a empresa, bem como procuração em seu próprio nome, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial.
- 00138** Processo: 0015817-78.2010.815.2001 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO **ADV: PAULO HENRIQUE FERREIRA.** REU: CAIO MARCIO ANGELO DE SOUSA **ADV: JOSE VALDOMIRO HENRIQUE DA SILVA,DIOGENES PSAMETICO FIGUEIREDO HENRIQUE DA SILVA.** Despacho: Intime-se do indeferimento ao pedido de suspensão formulado pelo promovido, devendo o autor requerer o que de direito, em dez dias.
- 00139** Processo: 0017801-58.2014.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENT AUTOR: JOSINALVA ADELINO SI-MAO **ADV: NEUVANIZE SILVA DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-se para emendar a inicial, em dez dias, sob pena de indeferimento, devendo: a)Relacionar objetiva e taxativamente quais documentos deseja verexibidos nesta cautelar; b)Descrever o fato ou situação (continua)
- 00140** Processo: 0017801-58.2014.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENT AUTOR: JOSINALVA ADELINO SI-MAO **ADV: NEUVANIZE SILVA DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-se(cont.) jurídica que pretende provar com o documento ou os documentose, neste caso, cumprir o art. 806, do CPC, sob pena da cautelar ter efeito meramente satisfativo e não ser aplicado o art.359, do CPC.
- 00141** Processo: 0018137-04.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: TNL PCS S/A **ADV: WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-se para, em quinze dias, impugnar o cumprimento da sentença. (art.475-J, parágrafo 1º, CPC).
- 00142** Processo: 0020330-50.2014.815.2001 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A **ADV: JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO.** Despacho: Intime-se p/, em 10 dias, emendar a inicial. atribuindo valor correto à causa,sob pena de indeferimento, bem como comprovar o recolhimento d/custascomplementares, em 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição.
- 00143** Processo: 0020713-28.2014.815.2001 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BANCO ITAUCARD S/A **ADV: GABRIEL FERNANDES LIMA,CLAUDIO KAZUYOSHI KASAKI.** Despacho: Intime-se para emendar a inicial, em dez dias, sob pena d/seu indeferimento, devendo: a)Declinar o local no qual o veículo deverá ser depositado; b)Proceder com a notificação extrajudicial do devedor (continua)
- 00144** Processo: 0020713-28.2014.815.2001 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BANCO ITAUCARD S/A **ADV: GABRIEL FERNANDES LIMA,CLAUDIO KAZUYOSHI KASAKI.** Despacho: Intime-se(cont.) através d/Oficial d/Registro d/Títulos e Documentos; c)Atribuir correto valor à causa. Deve, ainda, em 30 dias, comprovar o recolhimento d/custas complementares, sob pena d/cancelamento d/distribuição.
- 00145** Processo: 0021093-85.2013.815.2001 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: IRMAOS COUTINHO IND COUROS S/A **ADV: JOSE MILTON MONTEIRO DE FIGUEIREDO.** AUTOR: GUILHERME CARLOS DE LUNA COUTINHO **ADV: JOSE MILTON MONTEIRO DE FIGUEIREDO.** AUTOR: JULIO CARLOS DE LUNA COUTINHO **ADV: JOSE MILTON MONTEIRO DE FIGUEIREDO.** Despacho: Intime-se de que foi indeferido o pedido de gratuidade judiciária, devendo ser comprovado o pagamento das custas processuais, em trinta dias, sob pena de indeferimento da inicial e cancelamento da distribuição.
- 00146** Processo: 0026347-78.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: HIPERCARD **ADV: WILSON SALES BELCHIOR,ERIKA CHRISTINE MEDEIROS A. NOBREGA.** Despacho: Intime-se para pagar as custas calculadas às fls. 218, em dez dias, sob pena de inscrição na dívida ativa.
- 00147** Processo: 0027340-82.2013.815.2001 - EXCECAO DE INCOMPETE AUTOR: NORMA NELY LIMA BOTELHO **ADV: WALMIRIO JOSE DE SOUSA,LUCAS FREIRE DE ALMEIDA.** Despacho: Intime-se da rejeição do incidente, por absoluta inadequação da via processualescolhida pela demandada, bem como da determinação de remessa ao Juízo da 16ª Vara Cível.
- 00148** Processo: 0027941-88.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: VALDILENA SANTANA DO NASCIMENTO **ADV: OSMARIO MEDEIROS FERREIRA.** Despacho: Intime-se para, em dez dias, ratificar os termos da avença, ficando ciente deque a não manifestação implicará na presunção de concordância com ostermos ali descritos.
- 00149** Processo: 0028523-88.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ROBERTO GOMES DA SILVA FILHO **ADV: MONICA DE SOUZA ROCHA BARBOSA.** REU: LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA **ADV: NAY CORDEIRO E. DE SOUZA,ELADIO MIRANDA LIMA.** REU: SERVICE TECH COM E SERVICOS LTDA Despacho: Intime-se do recebimento da apelação da autora, em ambos os efeitos, devendo aparte ré, ora apelada, apresentar contrarrazões e/ou recurso adesivo, em 15 dias.
- 00150** Processo: 0028600-68.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MAURICIO RODRIGUES DOS SANTOS **ADV: THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS,MARCILIO FERREIRA DE MORAIS,LIBNI DIEGO PEREIRA DE SOUSA.** REU: BANCO BMG S/A **ADV: URBANO VITALINO DE MELO NETO.** Despacho: Intime-se do chamamento do feito à ordem para deferir a gratuidade e indeferir a formação do litisconsórcio ativo, limitando o porlo ativo da açãoo autor MAURÍCIO RODRIGUES DOS SANTOS, bem como DETERMINAR (continua)
- 00151** Processo: 0028600-68.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MAURICIO RODRIGUES DOS SANTOS **ADV: THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS,MARCILIO FERREIRA DE MORAIS,LIBNI DIEGO PEREIRA DE SOUSA.** REU: BANCO BMG S/A **ADV: URBANO VITALINO DE MELO NETO.** Despacho: Intime-se(cont.) a intimação da advogada para receber os documentos referentesaos autores excluídos da lide e, em dez dias, especificar as cláusulas tidas por abusivas diante do contrato de fls.139/ 154 (des.fls.117).
- 00152** Processo: 0028600-68.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: BANCO BMG S/A **ADV: URBANO VITALINO DE MELO NETO.** Despacho: Intime-se para, em dez dias, ratificar a contestação já apresentada, tendo emvista e a emenda de fls. 233/235, acolhida pelo Juiz, sob pena de sepresumir ratificada.
- 00153** Processo: 0029495-58.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MARCELO GIOVANNI CASTRO MAGALHAES **ADV: MARCILIO FERREIRA DE MORAIS.** REU: FEDERAL DE SEGUROS S/A **ADV: JOAO BARBOSA ALVES FILHO.** Despacho: Intime-se da determinação de expedição de ofício a GEMOL, solicitando data para realização de perícia, devendo as partes, em 5 dias, apresentarem quesitos e indicarem assistente técnicos.
- 00154** Processo: 0029842-38.2006.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: PRO DIAGNOSTICA COM E SERVICOS LTDA **ADV: ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO,LUCIANA GURGEL DE AMORIM,BRENO VIEIRA VITA.** REU: TELEMAR NORTE LESTE S/A **ADV: CAIO CESAR VIEIRA ROCHA,ELZA FILGUEIRAS S CAMPOS CANTALICE,ELIDA CRISTINA DE LIMA MARTINS.** Despacho: Intime-se para se manifestar sobre os cálculos da contadoria (fls.300), em dez dias.
- 00155** Processo: 0033088-66.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: NAZARENO DE OLIVEIRA MORAIS **ADV: RACHEL FRANCA FALCÃO BATISTA DANTAS,ROBERTO DIMAS CAMPOS JUNIOR.** REU: J CARNEIRO COM E REPRESENTACOES LTDA **ADV: ELSON PESSOA DE CARVALHO,IGOR ESPINOLA DE CARVALHO,ELSON PESSOA DE CARVALHO FILHO.** Despacho: Intime-se da decretação da revelia da promovida, ficando, entretanto, nos autos a peça intempestiva da defesa.
- 00156** Processo: 0036832-98.2013.815.2001 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA **ADV: ALINE PATRICIA ARAUJO MURCABEL DE MENEZES COSTA.** Despacho: Intime-se p/ratificar a inicial, através d/assinatura firmada d/próprio punho,em dez dias, sob pena de cancelamento da distribuição.
- 00157** Processo: 0036832-98.2013.815.2001 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA **ADV: ALINE PATRICIA ARAUJO MURCABEL DE MENEZES COSTA.** Despacho: Intime-se p/emendar a inicial, em 10 dias, sob pena de seu indeferimento, para:a)Declinar o local no qual o veículo deverá ser depositado; b)Proceder à notificação extrajudicial do devedor, através de Oficial (continua)
- 00158** Processo: 0036832-98.2013.815.2001 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA **ADV: ALINE PATRICIA ARAUJO MURCABEL DE MENEZES COSTA.** Despacho: Intime-se(cont.) de Registro de Títulos e Documentos; c)Atribuir correto valorà causa.
- 00159** Processo: 0036832-98.2013.815.2001 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA **ADV: ALINE PATRICIA ARAUJO MURCABEL DE MENEZES COSTA.** Despacho: Intime-se para, em trinta dias, comprovar o recolhimento das custas complementares, com base no valor que vier a atribuir à causa por ocasião da emenda ordenada, sob pena de cancelamento da distribuição.

- 00160** Processo: 0038969-58.2010.815.2001 - MONITORIA AUTOR: BANCO SANTANDER BRASIL S/A **ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES,FLAVIA DE ALBUQUERQUE LIRA.** INTERESSADO: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PCG/BRASIL **ADV: VANESSA CRISTINA DE MORAIS RIBEIRO,LUIS PAULO BEZERRA RODRIGUES,MARISETE FEDRIGO.** Despacho: Intime-se do indeferimento do pedido de fls.56, podendo o cedente e cessionário atenderem àquele interlocutório, d/mo do obterem do Juízo a substituição processual pretendida, juntando o respectivo instrumento (contín)
- 00161** Processo: 0038969-58.2010.815.2001 - MONITORIA AUTOR: BANCO SANTANDER BRASIL S/A **ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES,FLAVIA DE ALBUQUERQUE LIRA.** INTERESSADO: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PCG/BRASIL **ADV: VANESSA CRISTINA DE MORAIS RIBEIRO,LUIS PAULO BEZERRA RODRIGUES,MARISETE FEDRIGO.** Despacho: Intime-se(cont.) de cessão de crédito havido entre as partes. Em não havendo interesse, deve o promovente comprovar, em 30 dias, a regular publicação do edital de citação, expedido às fls. 32.
- 00162** Processo: 0040361-28.2013.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: MARIA DE FATIMA MAIA VASCONCELOS **ADV: FRANCISCO DE ANDRADE CARNEIRO NETO.** Despacho: Intime-se de que foi indeferido o pedido de gratuidade judiciária, devendo a autora, em trinta dias, comprovar o pagamento d/ custas processuais, sobpena de cancelamento da distribuição.
- 00163** Processo: 0041488-98.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CONSTRUTORA CAMILO LTDA **ADV: JIMMY ABRANTES PEREIRA.** Despacho: Intime-se d/que foi indeferido o pedido de gratuidade judiciária, devendo a parte autora, em trinta dias, comprovar o recolhimento das custas processuais, sob pena de extinção e cancelamento da distribuição.
- 00164** Processo: 0043504-64.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GABRIELA VELOSO BORGES ESPINOLA **ADV: JOSE ALVES CARDOSO,CLARISSA ROBERTA DIAS CARDOSO.** REU: GUSTAVO JACINTO MONTENEGRO **ADV: RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA,VALBERTO ALVES DE AZEVEDO FILHO.** Despacho: Intime-se para esclarecer se os cheques já foram entregues à parte autora, para que seja analisado pelo Juiz a homologação do acordo apresentado.
- 00165** Processo: 0043725-08.2013.815.2001 - USUCAPIAO AUTOR: ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA **ADV: MARIZETE BATISTA MARTINS.** Despacho: Intime-se para emendar a inicial, adequando-a às exigências do art.942, do CPC, para fins de regularizar o polo passivo d/lide, em dez dias, sob pena de indeferimento.
- 00166** Processo: 0044768-48.2011.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENT AUTOR: VALDIR ATILIO DORIGONI **ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA.** Despacho: Intime-se para esclarecer o teor da petição de fls. 80, em cinco dias.
- 00167** Processo: 0046785-28.2009.815.2001 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: BANCO ITAU S/A **ADV: LIDIA DE FREITAS SOUSA,SAULO COSTA DE ALBUQUERQUE.** Despacho: Intime-se para requerer o que de direito, em dez dias.
- 00168** Processo: 0047476-08.2010.815.2001 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: DAVID ANTHONY **ADV: DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO,BRUNO AUGUSTO ALBUQUERQUE NOBREGA,MARCELO OLIVEIRA SERRANO DE ANDRADE JUNIOR.** Despacho: Intime-se para requerer o que de direito, tendo em vista não ter sido possívela penhora on line. Prazo de dez dias.
- 00169** Processo: 0048472-98.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: TNL PCS S/A **ADV: WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-se para se manifestar sobre a petição de fls. 82, em dez dias, ficandociente de que o transcurso do prazo sem manifestação será interpretado como concordância.
- 00170** Processo: 0048763-98.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO BONSUCESSO S/A **ADV: WILLIAM BATISTA NESIO,IVAN MERCEDO DE ANDRADE MOREIRA.** Despacho: Intime-se para se manifestar sobre o pedido de desistência, em dez dias, ficando ciente de que o transcurso do prazo sem manifestação será interpretado como concordância.
- 00171** Processo: 0058021-98.2014.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENT AUTOR: MARTINHO ENILDO FIGUEIREDO FRANCA **ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA.** Despacho: Intime-se para emendar a inicial, em 10 dias, declinando quais e quantos são os contratos que pretende ver exibidos pelo requerido e, em havendo mais de um, demonstrar os vínculos contratuais, sob pena de indeferimento.
- 00172** Processo: 0060882-28.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: BANCO PANAMERICANO S/ A **ADV: JULLYANNA KARLLA VIEGAS ALBINO,WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-se d/deferimento d/pedido d/fls. 80, determinado que a parte promovida apresente cópia d/instrumento d/contrato relativo a Ivanildo dos Santos Andrade, em 15 dias, sob as penas do art.359, do CPC.
- 00173** Processo: 0061268-58.2012.815.2001 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: BANCO SANTANDER S/A **ADV: CRISTIANO JATOBÁ DE ALMEIDA,CELSO MARCON.** REU: DALVINEIDE TOMAZ DE MELO Despacho: Intime-sedo bloqueio judicial, via RENAJUD, devendo, em dez dias, requerer oque de direito, impulsionando o processo.
- 00174** Processo: 0061288-78.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: DAVI QUIRINO CAVALCANTE **ADV: MONICA DE SOUZA ROCHA BARBOSA,FABIANO MIRANDA GOMES.** Despacho: Intime-se para emendar a inicial, em dez dias, indicando o valor a ser devolvido e juntando comprovante de residência, sob pena de indeferimento.
- 00175** Processo: 0062712-58.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JUAREZ ALVES BARBOSA **ADV: ANGELICA GURGEL BELLO BUTRUS.** Despacho: Intime-se para emendar a inicial, comprovando sua tentativa de recebimento d/se guro obrigatório DPVAT junto à demandada, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento.
- 00176** Processo: 0065051-58.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: CEREALISTA OITIZEIRO COM DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA **ADV: VLADIMIR MINA VALADARES DE ALMEIDA,CHRISTIANNE SAYONARA DO N GUIMARAES,JULIANA GUEDES DA SILVA.** Despacho: Intime-se d/indeferimento ao pedido d/citação editalícia e d/determinação d/citação por precatória, devendo a parte autora, em dez dias, recolher as custas d/deprecata ou informar que fará na Comarca d/Lucena, (contin)
- 00177** Processo: 0065051-58.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: CEREALISTA OITIZEIRO COM DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA **ADV: VLADIMIR MINA VALADARES DE ALMEIDA,CHRISTIANNE SAYONARA DO N GUIMARAES,JULIANA GUEDES DA SILVA.** Despacho: Intime-se(cont.) ou, ainda, querendo, recebê-la em cartório, a fim d/distribuí-la naquela comarca e melhor acompanhar seu cumprimento.
- 00178** Processo: 0065245-58.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GERLANE CUSTODIO MEDEIROS SILVA **ADV: DANILO CAZE BRAGA DA COSTA SILVA.** REU: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A **ADV: HIRAN LEAO DUARTE,ELIETE DE SANTANA MATOS,WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-se d/que foi indeferido a produção de prova pericial, requerida às fls.69/70, e a exibição de demonstrativo detalhado do débito, bem como a relação de pagamentos.
- 00179** Processo: 0065245-58.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GERLANE CUSTODIO MEDEIROS SILVA **ADV: DANILO CAZE BRAGA DA COSTA SILVA.** REU: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A **ADV: HIRAN LEAO DUARTE,ELIETE DE SANTANA MATOS,WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-se de que o feito encontra-se saneado e com os pontos controvertidos fixados.
- 00180** Processo: 0079603-28.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A **ADV: LUIZ FELIPE LINS DA SILVA,JOAO FREIRE DA SILVA NETO.** Despacho: Intime-se do indeferimento do pedido de fls. 124/127, por ser a parte beneficiária d/gratuidade judiciária, devendo ser certificado o trânsito em julgado e arquivado o feito.
- 00181** Processo: 0081895-98.2003.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: EXPEDITO FERREIRA DE LIMA **ADV: AMAURI DE LIMA COSTA,JOCELIO JAIRO VIEIRA,MARIA AMELIA VIEIRA SEGUNDA.** REU: HAROLDO COUTINHO DE LUCENA FILHO **ADV: JAIME DE OLIVEIRA PINHEIRO,STEPHESON A V MARREIRO,ALLISSON CARLOS VITALINO.** REU: HAROLDO COUTINHO DE LUCENA NETO **ADV: JAIME DE OLIVEIRA PINHEIRO,STEPHESON A V MARREIRO.** Despacho: Intime-se para se manifestar sobre os documentos de fls. 539/548, em vinte dias
- 00182** Processo: 0095069-62.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MAURILIO LEITE RANGEL **ADV: AMANDA LUNA TORRES.** REU: SAUDE DENTAL COM E REPRESENTACAO LTDA **ADV: VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS.** REU: DENT FLEX IND E COM LTDA **ADV: JOAO GUSTAVO MANGLIA COSMO.** Despacho: Audiencia designada para o dia 28/07/2015, às 14:40 horas, na 14ª Vara Cível. AudiênciaPreliminar.
- 00183** Processo: 0105500-58.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CAGEPA CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA **ADV: ALLISSON CARLOS VITALINO.** Despacho: Intime-sede que o pedido de suspensão processual contido às fls. 93 não possuiamparo legal, devendo a escrivania certificar o decurso de prazo paracumprimento da determinação contida às fls. 88.
- 00184** Processo: 0125447-98.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SILVANA RAIMUNDO MARINHO DE LIMA **ADV: DIANA ANGELICA ANDRADE LINS.** REU: NORMA NELY LIMA BOTELHO **ADV: WALMIRIO JOSE DE SOUSA,KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA,LUCAS FREIRE DE ALMEIDA.** Despacho: Intime-se da determinação da remessa destes autos e dos autos do processo 0027340-82.2013.815.2001 ao Juízo da 16ª Vara Cível desta Comarca.
- 00185** Processo: 0361549-87.2002.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CONDOMINIO VANCOUR VER RESIDENCE **ADV: ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES,FELIPE AUGUSTO FORTE D N DEODATO.** AUTOR: ANTONIO VICENTE DA SILVA **ADV: ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES,FELIPE AUGUSTO FORTE D N DEODATO.** REU: FCL ENGENHARIA LTDA **ADV: LUIZ ANTONIO MARQUES FARIAS.** Despacho: Intime-se d/que foi deferido o pedido d/liquidação d/ sentença por arbitramento e nomeado perito o corretor e avaliador Bartolomeu de Souza Interaminense Junior, devendo as partes, em 05 dias, apresentarem (continua)
- 00186** Processo: 0361549-87.2002.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CONDOMINIO VANCOUR RESIDENCE **ADV: ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES,FELIPE AUGUSTO FORTE D N DEODATO.** AUTOR: ANTONIO VICENTE DA SILVA **ADV: ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES,FELIPE AUGUSTO FORTE D N DEODATO.** REU: FCL ENGENHARIA LTDA **ADV: LUIZ ANTONIO MARQUES FARIAS.** Despacho: Intime-se(cont.) quesitos e indicarem assistentes técnicos.



- 00187** Processo: 0361549-87.2002.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CONDOMINIO VANCOUVER RESIDENCE ADV: **ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES,FELIPE AUGUSTO FORTE D N DEODATO**. AUTOR: ANTONIO VICENTE DA SILVA ADV: **ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES,FELIPE AUGUSTO FORTE D N DEODATO**. REU: FCL ENGENHARIA LTDA ADV: **LUIZ ANTONIO MARQUES FARIAS**. Despacho: Intime-se de que foi reconhecido como devido, a título de condenação por danos morais, a quantia de R\$ 454.048,09 (já incluídos os 20% de honoráriosadvocáticos de sucumbência), que deverá ser atualizada (continua)
- 00188** Processo: 0361549-87.2002.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CONDOMINIO VANCOUVER RESIDENCE ADV: **ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES,FELIPE AUGUSTO FORTE D N DEODATO**. AUTOR: ANTONIO VICENTE DA SILVA ADV: **ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES,FELIPE AUGUSTO FORTE D N DEODATO**. REU: FCL ENGENHARIA LTDA ADV: **LUIZ ANTONIO MARQUES FARIAS**. Despacho: Intime-se(cont.) pelos índices d/sentença, além d/honorários executivos, que sofrerão atualização nos mesmos parâmetros, porém, a partir d/decurso d/prazo p/ pagamento voluntário d/condenação d/parte líquida d/sentença.
- 00189** Processo: 0361549-87.2002.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CONDOMINIO VANCOUVER RESIDENCE ADV: **ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES,FELIPE AUGUSTO FORTE D N DEODATO**. AUTOR: ANTONIO VICENTE DA SILVA ADV: **ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES,FELIPE AUGUSTO FORTE D N DEODATO**. REU: FCL ENGENHARIA LTDA ADV: **LUIZ ANTONIO MARQUES FARIAS**. Despacho: Intime-se d/que o pedido de desconsideração da pessoa jurídica será analisado após a definição da situação da empresa ré, considerando a indicação de estar inativa ou sob intervenção ou liquidação extrajudicial.
- 00190** Processo: 0361549-87.2002.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CONDOMINIO VANCOUVER RESIDENCE ADV: **ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES,FELIPE AUGUSTO FORTE D N DEODATO**. AUTOR: ANTONIO VICENTE DA SILVA ADV: **ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES,FELIPE AUGUSTO FORTE D N DEODATO**. REU: FCL ENGENHARIA LTDA ADV: **LUIZ ANTONIO MARQUES FARIAS**. Despacho: Intime-se a parte autora, para, em quinze dias, juntar aos autos cópia d/seu alvará de "habite-se" e indicar bens passíveis de penhora.

15A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 081/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00191** Processo: 0002325-14.2013.815.2001 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: VANJA VIEIRA DA COSTA ADV: **MARCELLO FIGUEIREDO FILHO,DANILO DE SOUSA MOTA,BRUNO DE FARIAS CASCUDO**. REU: CONDOMINIO RESIDENCIAL SILVIO PORTO ADV: **EDESUS BARBOSA GALDINO**. Despacho: Audiência designada de conciliação e/ou instrução e julgamento para o dia 29/07/15, às 14h30min.
- 00192** Processo: 0034073-06.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BANCO SANTANDER BRASIL S/A ADV: **HENRIQUE BURIL WEBER**. Despacho: Intime-se Defiro o pedido de f. 87, no que diz respeito a concessão do prazo de 05 dias para vista dos autos fora do cartório...
- 00193** Processo: 0046982-12.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: AMARILIO DO NASCIMENTO MORAIS ADV: **ZENILDO GONCALVES DE MENDONCA**. Despacho: Intime-se Indefero o pedido de f. 172, tendo em vista que tal se encontra sob a égide da coisa julgada.
- 00194** Processo: 0051675-39.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LUCIELIA GOMES COUTINHO ADV: **DANILO CAZE BRAGA DA COSTA SILVA**. REU: BANCO ITAULEASING S/A ADV: **VINICIUS ARAUJO CAVALCANTI MOREIRA,LUIS FELIPE NUNES DE ARAUJO**. Sentença: Intime-se sentença de f.113/114. Homologação, por sentença, o acordo de vontades celebrado entre as partes as f. 102/104, e decreto a extinção do feito com relação do mérito...
- 00195** Processo: 0063054-84.2005.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA SALETE DA CUNHA DOS SANTOS ADV: **VALTER DE MELO,HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA,CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUSA**. Despacho: Intime-se despacho f.510. Defiro o pedido de f. 507. Abre-se vistas dos autos por 10 dias ao autor. Intime-se.
- 00196** Processo: 0081906-15.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA HELENA HENRIQUES DE OLIVEIRA ADV: **MARCOS SOUTO MAIOR FILHO,KENNEDY GUSMAO,RAQUEL VASCONCELOS SOUTO MAIOR**. AUTOR: JALVA PEREIRA DE SOUZA ADV: **MARCOS SOUTO MAIOR FILHO,KENNEDY GUSMAO**. AUTOR: ERIVALDO DUARTE CELESTINO ADV: **MARCOS SOUTO MAIOR FILHO,KENNEDY GUSMAO**. AUTOR: ANTONIO ROCHA DE OLIVEIRA ADV: **MARCOS SOUTO MAIOR FILHO,KENNEDY GUSMAO**. AUTOR: VALDEMIR JUBERT ADV: **MARCOS SOUTO MAIOR FILHO,KENNEDY GUSMAO**. REU: FEDERAL SEGUROS S/A ADV: **ROSANGELA DIAS GUERREIRO**. Despacho: Intime-se decisão f.1010/1012... Declaro a incompetência deste juízo para que sejam processados e julgados em uma das varas ali instaladas, a quem couber por distribuição.

17A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 095/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00197** Processo: 0018422-55.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO SANTANDER ADV: **MILENA NEVES AUGUSTO**. Despacho: Intime-seAnte a juntada de documentos novo pela parte promovente, intime-se a promovente para, querendo, manifestar-se no prazo de 05(cinco) dias, nos termos do art. 398 do CPC.
- 00198** Processo: 0020815-84.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: GILBERTO LYRA STUCKERT FILHO ADV: **GLAUCIA MARIA PESSOA ROSAS**. Despacho: Intime-se INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPACAO DA TUTELA, por inexistir elementos que autorizem sua concessão.
- 00199** Processo: 0027691-55.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: OTACILIO ROCHA DE MENDONCA FILHO ADV: **SILVANO FONSECA CLEMENTINO**. REU: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO ADV: **MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI,MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI**. Sentença: Julgo Procedente em parte a presente demandaPelo exposto, diante das digressões supra e nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido exordial, a fim de declarar a nulidade da cláusula abusiva detectada...
- 00200** Processo: 0044566-03.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO ABN/AMNRO S/A ADV: **ANA TEREZA DE AGUIAR VALENCA**. Sentença: Sentença julgada procedente sentença julgada procedente acolho o pedido autoral,para resolvendo o mérito da causa nos termos do art.269,i do cpc,condenar o banco demandado a pagar ao autor o valor de seus honorários advocatícios que arbi
- 00201** Processo: 0094953-56.2012.815.2001 - OPOSICAO AUTOR: WALDETE DE ALMEIDA MARQUES ADV: **BENEDITO DE ANDRADE SANTANA**. Despacho: Intime-seIntime-se as partes para, no prazo de 10(dez) dias, dizerem se tem interesse em conciliar, caso não manifestem interesse, deverão no mesmo prazo, especificarem as provas que pretendem produzir em audiência.

1A. VARA DE SUCESSOES DE JOAO PESSOA NF 086/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00202** Processo: 0001793-26.2002.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: JOSEFA CARDOSO FIGUEIREDO ADV: **HERON MARTINS FERNANDES,LANDSBERG F. DO NASCIMENTO..** AUTOR: LIBERT CHAVES ARAUJO FIGUEIREDO ADV: **SHEYLA TAVARES ANDRADE DE FERREIRA**. Despacho: Intime-sea inventariante para, em 20 dias, cumprir integralmente o despacho defl.189. Não conheço do pedido de fls.190/198.
- 00203** Processo: 0003622-22.2014.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: ROBERTO RAMOS LEITAO ADV: **REGINALDO DE SOUSA RIBEIRO**. Despacho: Intime-seo inventariante para, em 05 dias, oferecer as primeiras declarações, sob pena de remoção. Indefero o pedido de fl.16.
- 00204** Processo: 0003812-29.2007.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: IRACEMA JOSEFA MAIA ADV: **GUILHERME BARROS MAIA DO AMARAL,JOSE ALEXANDRE FERREIRA GUEDES,MAILSON LIMA MACIEL**. AUTOR: VALENTINA DE ANDRADE MAIA ADV: **ODILON DE LIMA FERNANDES**. Despacho: Intime-sea inventariante e os demais herdeiros para se manifestarem sobre as avaliações de fls., em 10 dias.
- 00205** Processo: 0005543-65.2004.815.2001 - INVENTARIO INTERESSADO: MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU ADV: **MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU**. Despacho: Intime-seo inventariante para, em 05 dias, cumprir integralmente o despacho defl.503.
- 00206** Processo: 0007793-86.1995.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: CELIA REGINARAMOS FORMIGA ADV: **JOSE LIBERALINO DA NOBREGA**. Despacho: Intime-seIndefero o pedido de fls.2106, ante a fragilidade dos argumentos neladeduzidos, ainda mais se necessária a compensação relativa ao adiamento da legítima.
- 00207** Processo: 0009533-78.2015.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: LAIZE ALCANTARA PONTES DE LEMOS ADV: **LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI,LUCIANA MARIA MOREIRA SOUTO**. Despacho: Intime-seo inventariante para cumprir integralmente o despacho de fl.67, em 05dias.
- 00208** Processo: 0012395-90.2013.815.2001 - ALVARA JUDICIAL AUTOR: MARIA JOSE DE OLIVEIRA BATISTA BARRETO ADV: **ADONIAS ARAUJO SOBRINHO**. REU: ALBA MARIA RAMOS BELTRAO ADV: **JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE FILHO**. INTERESSADO: ROSA MARIA DOS RAMOS PIVOVAR ADV: **FRANCISCO HELIO BEZERRA LAVOR**. INTERESSADO: CELIA REGINA RAMOS FORMIGA ADV: **EMILSON DE LUCENA FORMIGA**. INTERESSADO: VERA LUCIA RAMOS WINKELER ADV: **RICARDO HENRIQUE WINKELER**. INTERESSADO: HUMBERTO CLAUDIO DA CRUZ RAMOS ADV: **ROBERTO COSTA DE LUNA FREIRE**. INTERESSADO: VALDETE RAMOS MACEDO ADV: **HOMERO DA SILVA SATIRO,PERIGUARI RODRIGUES DE LUCENA**. Sentença: Intime-seIndefero o pedido dada a discordância manifestada pela inventariante.Sem custas. Transitada em julgado, arquite-se. P.R.I.
- 00209** Processo: 0013363-86.2014.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: RISALVA GOMES DE LIRA SANTOS ADV: **IVANA ARAUJO PEREIRA,FRANCISCO DERLY PEREIRA**. Despacho: Intime-sea inventariante para, em 05 dias, retificar as primeiras declarações,bem como para se manifestar sobre as petições de fls.89 e 91.
- 00210** Processo: 0013952-11.1996.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: NEIVANDRO ALVES PATRICIO ADV: **ANTONIO FAUSTO TERCEIRO DE ALMEIDA**. Despacho: Intime-seo inventariante para, no prazo improrrogável de 05 dias, cumprir o despacho de fl.256, sob pena de remoção/extinção.
- 00211** Processo: 0015953-80.2007.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: MARCIO MOZART PESSOA DE MENDONCA ADV: **FRANCISCO DE ASSIS FEITOSA**. Despacho: Intime-sea inventariante para, em 48 horas, dizer se ainda possui interesse noandamento do feito e, em caso positivo, que requeira o que de direito, cumprindo o despacho de fl.152, sob pena de extinção.
- 00212** Processo: 0016732-45.2001.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: CLEUSA BATISTA DO NASCIMENTO ADV: **MARIZETE PINHEIRO DA SILVA**. Despacho: Intime-sea inventariante para, em 20 dias, cumprir integralmente o despacho defl.105. Indefero o pedido de fl.103.

- 00213** Processo: 0017603-55.2013.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: M. L. S. ADV: **JAILTON CHAVES DA SILVA**. Despacho: Intime-seo inventariante para, em 05 dias, retificar as primeiras declarações e juntar cópias que sirvam de contrafé.
- 00214** Processo: 0019502-54.2014.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: FABIO ADRIANO NOBREGA DE SA ADV: **ARTHUR HEINSTEIN APOLINARIO SOUTO**. Despacho: Intime-seo inventariante para, em 30 dias, cumprir o despacho de fl.39.
- 00215** Processo: 0020403-22.2014.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: DEBORA MORAIS BARBOSA DA SILVA ADV: **TALITA CUMI DE SOUZA ALBUQUERQUE**. Despacho: Intime-sea inventariante para, em 20 dias, cumprir integralmente o despacho defl.43.
- 00216** Processo: 0022233-33.2008.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: GABRIEL OLIVEIRA DE MENEZES ADV: **ALEXANDRE AMARAL DE LORENZO,DIBS COUTINHO RODRIGUES,THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO**. Despacho: Intime-seo inventariante para, em 05 dias, juntar comprovante de complementação do ITCD e das custas processuais, dada a ausência de meação.
- 00217** Processo: 0031472-27.2009.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: QUELITA PRADO DA SILVA ADV: **ANTONIO DE PADUA M DE OLIVEIRA,MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS**. Despacho: Intime-sea inventariante e os demais herdeiros para se manifestarem sobre as primeiras declarações, em 10 dias.
- 00218** Processo: 0033082-59.2011.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: DORALICE GABRIEL RIBEIRO ADV: **DAMASIO B FRANCA NETO**. Despacho: Intime-sea inventariante para, em 05 dias, cumprir integralmente o despacho defl.118.
- 00219** Processo: 0034229-52.2013.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: CARLOS HENRIQUE FERREIRA DE LIMA ADV: **JOSE ELDER VALENCA SENA**. Despacho: Intime-seREMETA-SE O FEITO PARA O FORO REGIONAL DE MANGABEIRA, NA CAPITAL, MEDIANTE AS ANOTACOES NECESSARIAS.
- 00220** Processo: 0035353-17.2006.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: ANDERSON HENRIQUE DOS SANTOS ADV: **EDINEUZA DE LOURDES BRAZ**. Despacho: Intime-seo inventariante para, em 05 dias, apresentar as últimas declarações.
- 00221** Processo: 0036793-43.2009.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: LAEDNA MACIEL DOS SANTOS BOTELHO ADV: **LUIZ GUSTAVO DOS SANTOS SILVA**. INTERESSADO: LUCAS PAZA BOTELHO ADV: **ANA CRISTINA DE OLIVEIRA,BIANCA DINIZ DE CASTILHO,JOSE GUSTAVO SAMPAIO DE SA**. INTERESSADO: KELVIN PAZA BOTELHO ADV: **ANA CRISTINA DE OLIVEIRA,BIANCA DINIZ DE CASTILHO,JOSE GUSTAVO SAMPAIO DE SA**. Despacho: Intime-seAcolho em parte a impugnação às primeiras declarações para afastar o cônjuge supérstite da qualidade de meeira sobre o imóvel objeto do inventário.
- 00222** Processo: 0036793-43.2009.815.2001 - INVENTARIO INTERESSADO: THOMIS STEPHAN SOARES BOTELHO ADV: **ARETUSA FREITAS NOLETO,BIANCA DINIZ DE CASTILHO,JOSE GUSTAVO SAMPAIO DE SA**. Despacho: Intime-seo herdeiro para falar sobre a avaliação de fl.86, em 10 dias.
- 00223** Processo: 0037852-27.2013.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: JOSE DUARTE DE ECA ADV: **SERGIO SOUSA DA COSTA**. Despacho: Intime-seo inventariante para, em 20 dias, cumprir integralmente o despacho de fl.38. Indefero o pedido de fl.36.
- 00224** Processo: 0041273-64.2009.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: MARCOS AURELIO FRNCO COUTINHO ADV: **ALBERTO DOMINGOS GRISI FILHO,CLAUDIUS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU**. Despacho: Intime-sea inventariante para cumprir integralmente o despacho de fl.137, em 05 dias.
- 00225** Processo: 0043423-28.2003.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: EDUARDO PAIVA ADV: **MICHELINE RAMALHO SEREJO SILVA,JOAO FIDELIS DE OLIVEIRA NETO**. Despacho: Intime-seo inventariante para, em 05 dias, cumprir integralmente o despacho defl.522.
- 00226** Processo: 0045903-32.2010.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: EDGLEY ANDRADE VANDERLEI ADV: **SERGIO JOSE SANTOS FALCAO**. Despacho: Intime-seo inventariante para, em 05 dias, cumprir na íntegra, o despacho de fl.329.
- 00227** Processo: 0046015-98.2010.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: KATIA SUELY DE MENEZES GUILHERME ADV: **ODESIO DE SOUZA MEDEIROS FILHO,BRUNO GUILHERME DE MENZES**. Despacho: Intime-secumprir integralmente o despacho de fl.206, em 05 dias.
- 00228** Processo: 0050868-19.2011.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: MARIA ELIZABETH NOBREGA DE ARAUJO TSAKIROGLOU ADV: **WALTER DE AGRA JUNIOR,VANINA CARNEIRO DA CUNHA MODESTO**. INTERESSADO: HOWARD WELDON BRITTEN JR ADV: **KLEBER HEBLING MINITTI**. Sentença: Intime-se Rejeito os embargos de declaração, por não vislumbrar erro, omissão ou contradição. Transitada em julgada, cumpra-se a sentença. P.R.I.
- 00229** Processo: 0053477-67.2014.815.2001 - HABILITACAO DE CREDI AUTOR: AGNES LILIANE LIMA SOARES DE SANTANA ADV: **SERGIO HENRIQUE A G MONIZ,ANDRE RICARDO AMARAL GOUVEIA MONIZ**. Despacho: Intime-sea parte autora para, em 05 dias, falar sobre a petição de fl.21, requerendo o que de direito.
- 00230** Processo: 0053478-52.2014.815.2001 - HABILITACAO DE CREDIAUTOR: CUSTODIO DE ALMEIDAAZEVEDO FILHO ADV: **SERGIO HENRIQUE A G MONIZ,ANDRE RICARDO AMARAL GOUVEIA MONIZ**. Despacho: Intime-sea parte autora para, em 05 dias, falar sobre a petição de fl.22, requerendo o que de direito.
- 00231** Processo: 0053480-22.2014.815.2001 - HABILITACAO DE CREDI AUTOR: LILIAN DE SOUZA LEITE ADV: **SERGIO HENRIQUE A G MONIZ,ANDRE RICARDO AMARAL GOUVEIA MONIZ**. Despacho: Intime-sea parte autora para, em 05 dias, falar sobre a petição de fl.18, requerendo o que de direito.
- 00232** Processo: 0064002-60.2004.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: M. S. A. ADV: **EMANUEL DOMINGOS DUARTE,JORGE LUIZ CAMILO DA SILVA**. Despacho: Intime-seo inventariante para, em 30 dias, cumprir integralmente o despacho defl.66. Indefero o pedido de fl.63.
- 00233** Processo: 0064323-17.2012.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: PAULA HELENA MEDEIROS DE OLIVEIRA ADV: **LAURA BERQUO,DALMAN FERNANDES**. INTERESSADO: LUZIA PONCE LEON NORONHA DE OLIVEIRA ADV: **MAILSON LIMA MACIEL**. AUTOR: LEANDRO MEDEIROS DE OLIVEIRA ADV: **LAURA BERQUO,DALMAN FERNANDES**. AUTOR: CLARISSA MEDEIROS DE OLIVEIRA ADV: **LAURA BERQUO,DALMAN FERNANDES**. INTERESSADO: LEONARDO HENRIQUE PONCE LEON N OLIVEIRA ADV: **MAILSON LIMA MACIEL**. REU RECONVINTE: LUZ LAHYRA B NORONHA ADV: **MAILSON LIMA MACIEL**. INTERESSADO: LINDUARTE NORONHA DE OLIVEIRA ADV: **RAMON TOSCANO SEBADELHE**. Despacho: Intime-seRejeito a impugnação às primeiras declarações. Fixo o prazo de 24 horas para a inventariante removida integrar as chaves do imóvel, sob pena de expedir mandado de emissão de posse.
- 00234** Processo: 0064923-67.2014.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: VIRGINIO VELLOSO FREIRE NETO ADV: **CLAUDIO FREIRE MADRUGA**. INTERESSADO: STELLA MARIA VASCONCELLOS FREIRE ADV: **CAIUS MARCELLUS DE LACERDA,OVIDIO LOPES DE MENDONCA**. INTERESSADO: EVALDA MARIA VELLOSO FREIRE ADV: **CAIUS MARCELLUS DE LACERDA,OVIDIO LOPES DE MENDONCA**. Despacho: Intime-seAcolho em parte a impugnação às primeiras declarações de fls.168/192 para determinar a retificação da peça de fls.30/41, em 10 dias, bem como para juntar extratos bancários e recolher as diligências dos mandado
- 00235** Processo: 0064923-67.2014.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: VIRGINIO VELLOSO FREIRE NETO ADV: **CLAUDIO FREIRE MADRUGA**. INTERESSADO: STELLA MARIA VASCONCELLOS FREIRE ADV: **CAIUS MARCELLUS DE LACERDA,OVIDIO LOPES DE MENDONCA**. INTERESSADO: EVALDA MARIA VELLOSO FREIRE ADV: **CAIUS MARCELLUS DE LACERDA,OVIDIO LOPES DE MENDONCA**. Despacho: Intime-ses de avaliação dos bens.
- 00236** Processo: 0070273-36.2014.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: JOAQUIM ANTONIO DE VASCONCELOS ADV: **JOSE HUMBERTO DE ANDRADE LUCENA,MARIA DE LOURDES HENRIQUE DE ARAUJO**. Despacho: Intime-seo inventariante para, em 05 dias, cumprir integralmente o despacho defl.22, sob pena de remoção/extinção.
- 00237** Processo: 0070478-36.2012.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: MARIA DE FATIMA DA SILVA LEITE ADV: **EDILSON CESAR SOUZA LOUREIRO,MARIA DA GRACA WOLFF RAMOS JANUSZ**. Despacho: Intime-seINTIME-SE A INVENTARIANTE PARA, EM 05 DIAS, RECOLHER AS DILIGENCIAS NE CESSARIAS AS CITACOES DETERMINADAS AS FLS.44.
- 00238** Processo: 0074623-82.2005.815.2001 - ARROLAMENTO COMUM INTERESSADO: KATIA SUELY DE MENEZES GUILHERME ADV: **ODESIO DE SOUZA MEDEIROS FILHO,ANDRE RICARDO AMARAL GOUVEIA MONIZ,BRUNO GUILHERME DE MENZES**. Despacho: Intime-sea inventariante para, em 05 dias, cumprir integralmente o despacho defl.265.
- 00239** Processo: 0080473-88.2003.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: MARIA DO SOCORRO BRASILEIRO ADV: **JOAO FERREIRA FURTADO NETO**. REU: MANOEL ROMAO NETO ADV: **RICARDO CAVALCANTE DE SANTANA**. AUTOR: RITA ALVES BEZERRA ADV: **JOAO FERREIRA FURTADO NETO**. INTERESSADO: FRANCISCA SEVERO BEZERRA ADV: **NILSON DE CASTRO SIQUEIRA**. Despacho: Intime-seNão há bem a ser sobrepartilhado. Assim, uma vez já expedido o formal, arquite-se.
- 00240** Processo: 0082003-15.2012.815.2001 - INVENTARIO REPRESENTANTE LEGAL: HENRIQUETA MARIA DA COSTA BARROS ADV: **ANDRE LUIS COSTA BARROS,DIOGO HENRIQUE BELMONT DA COSTA**. Despacho: Intime-sea parte autora para, em 05 dias, cumprir o despacho de fl.47, sob pena de extinção.
- 00241** Processo: 0090133-91.2012.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: RENATA SOARES SOBCHACKI ADV: **RENATA SOARES SOBCHACKI**. Despacho: Intime-sea inventariante para, em 20 dias, cumprir integralmente o despacho defl.190. Indefero o pedido de fl.188.
- 00242** Processo: 0094243-36.2012.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: MARILEA LUCIMEIRE ALVES DE FREITAS ADV: **MARCELO RAMALHO TRIGUEIRO MENDES**. AUTOR: CASSIA NIEDYJA MARINHO FELINTO ADV: **CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT,ALBERTO RONNIERE DE QUEIROZ R GUEDE**. INTERESSADO: JOSÉ JOÃO FELINTRO JUNIOR ADV: **CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT,ALBERTO RONNIERE DE QUEIROZ R GUEDE**. INTERESSADO: JOSÉ JOÃO FELINTRO JUNIOR ADV: **CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT,ALBERTO RONNIERE DE QUEIROZ R GUEDE**. INTERESSADO: CASSIO REYKDAL MARINHO FELINTRO ADV: **CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT,ALBERTO RONNIERE DE QUEIROZ R GUEDE**. Despacho: Intime-sea inventariante e os herdeiros para se manifestarem sobre a avaliaçãode fls., em 10 dias.
- 00243** Processo: 0101442-12.2012.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: ANDREIA FERREIRA FERNANDES SEBADELHE FORMIGA ADV: **MARTSUNG ALENCAR,SANCHIA MARIA F C R ALENCAR,ADILIA DANIELLA**



NOBREGA FLOR. Despacho: Intime-sea inventariante para, em 05 dias, cumprir integralmente o despacho defl.351.

00244 Processo: 0107643-20.2012.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: LUZIA GONCALVES FELIX DE SOUZA **ADV: EDUARDO CLOSSIO DO N BARROS.** Despacho: Intime-sea inventariante para se manifestar sobre a petição de fl.71/72, em 05dias.

00245 Processo: 0126262-95.2012.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: MARIA DO PERPETUO SOCORRO CA-SADO MARTINS DOS SANTOS **ADV: MARCUS TULIO MACEDO DE LIMA CAMPOS,ROBERTO DIMAS CAMPOS JUNIOR.** Despacho: Intime-sea inventariante para, em 05 dias, cumprir integralmente o despacho defl.104. Indefiro o pedido de fl.100.

00246 Processo: 0127872-98.2012.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: MARIA LAUDELINA DANTAS **ADV: EDUARDO MARCELO DE OLIVEIRA ARAUJO,DIRCEU MARQUES GALVAO FILHO.** Despacho: Intime-seo inventariante para, em 20 dias, cumprir o despacho de fl.267.

00247 Processo: 0391419-80.2002.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: EZUCARLY NOBREGA COUTINHO **ADV: JOSE MARIO PORTO JUNIOR,AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE.** Sentença: Intime-sejulgo extinto o feito sem resolução de merito, dada a ausencia de emenda a inicial, isto com supedaneo nos arts.267, I e 284, § unico, docpc. Sem custas. transitada em julgado, archive-se.

00248 Processo: 0747222-96.2007.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: EDUARDO FERNANDES DE ARAUJO **ADV: ANTONIO CARLOS RIBEIRO.** Despacho: Intime-seo inventariante para, em 05 dias, cumprir o despacho de fl.278.

1A VARA DE FAMILIA DE JOAO PESSOA NF 084/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00249 Processo: 0005832-12.2015.815.2001 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: M. S. S. **ADV: JOSE FERNANDO GOMES CORREIA.** Despacho: Intime-se a parte autora para, querendo, no prazo legal apresentar impugnação aos fatos narrados pelo autor na contestacao.

00250 Processo: 0013559-22.2015.815.2001 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: A. B. A. P. **ADV: FRANCISCO ATAIDE DE MELO.** Despacho: Intime-se a parte autora da audiencia aprazada para o dia 10.09.2015 pelas 15h00min, na sala das audiencias da 1a vara de familia da capital. cumpra-se.

00251 Processo: 0096630-24.2012.815.2001 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: J. F. C. **ADV: ANA ERIKA MAGALHAES GOMES.** Despacho: Intime-se a parte autora para, querendo no prazo legal, contestar os termos da defesa. cumpra-se

2A VARA DE FAMILIA DE JOAO PESSOA NF 084/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00252 Processo: 0007905-54.2015.815.2001 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: J. L. G. B. **ADV: MARIA DE FATIMA DE SA FONTES.** Despacho: Intime-seintime-se a autora por sua advogada para informar se persiste no anda-mento da lide, tendo em vista o acordo procedido na acao apensa.

00253 Processo: 0011074-49.2015.815.2001 - IMPUGNACAO DE ASSIST AUTOR: S. M. M. F. **ADV: AUGUSTO ULYSSES PEREIRA MARQUES.** AUTOR: B. P. S. M. **ADV: AUGUSTO ULYSSES PEREIRA MARQUES.** REU: S. M. M. **ADV: DANIEL BARRETO LOSSIO DE SOUZA,ANTONIO ALBUQUERQUE TOSCANO FILHO,ROMULO RHEMO PALITOT BRAGA.** Despacho: Intime-seo advogado do impugnado para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos copia atualizada do contracheque referente a Polícia Militar do Estado da Paraiba

00254 Processo: 0011969-10.2015.815.2001 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: M. S. D. S. **ADV: FABRICIO ARAUJO PIRES.** REU: S. T. S. Sentença: Pedido julgado procedente

00255 Processo: 0016830-39.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MABEL LEMOS GOMES DA SILVA **ADV: RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA,VALBERTO ALVES DE AZEVEDO FILHO.** REU: JOSE CARLOS TURCZINSKI Despacho: Intime-selsto posto,desacolho os presentes embargos, indefiro os pedidos de justiça gratuita e determino que os autores informem nos autos os valores dos bens a serem partilhados. P. I.

00256 Processo: 0064253-29.2014.815.2001 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: M. E. C. O. **ADV: ANA ERIKA MAGALHAES GOMES.** AUTOR: I. O. S. **ADV: ANA ERIKA MAGALHAES GOMES.** REU: E. C. O. Despacho: Intime-sea exequente para falar sobre a certidao negativa de fls. 20v, no prazo de 05 dias, requerendo o que entender de direito.

00257 Processo: 0068250-20.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: J. M. S. **ADV: CONCEICAO DE LOURDES B. A. COELHO.** INTERESSADO: A. J. M. D.REU: J. C. D. C. **ADV: FLAVIANA SURAMA DELGADO COSTA.** Despacho: Intime-sedefiro como provas depoimento pessoal, testemunhal,documental e pericial.Ha necessidade de estudo psicossocial.Assim,remeta-se o feito ao setor competente.intime-se.

2A VARA DE FAMILIA DE JOAO PESSOA NF 085/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00258 Processo: 0001682-85.2015.815.2001 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: A. S. R. **ADV: MARCEL NUNES DE MIRANDA.** REU: G. D. V. Sentença: Extincao do processo Art. 794, I, do CPC.

00259 Processo: 0006439-25.2015.815.2001 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: L. F. S. **ADV: JOAO BOSCO CAVALCANTE,GERALDO VALE CAVALCANTE FILHO.** REU: L. F. S. F. **ADV: THAYSA KELLY FERREIRA DOS SANTOS,EREMILTON DIONISIO DA SILVA.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00260 Processo: 0006730-25.2015.815.2001 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: G. D. V. **ADV: VITOR CAVALCANTE DE SOUSA VALERIO.** REU: B. M. R. D. **ADV: MARCEL NUNES DE MIRANDA.** Sentença: Extincao do processo Art. 794, I, do CPC.

00261 Processo: 0017531-97.2015.815.2001 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: L. E. M. S. **ADV: ADEILTON HILARIO JUNIOR.** Despacho: Intime-seintimar o advogado da promovente para juntar aos autos no prazo de 05dias, documento que comprove o estado de gravidez da sua constituinte.

00262 Processo: 0019762-34.2014.815.2001 - GUARDAAUTOR: H. Y. S. C. **ADV: CONCEICAO DE LOURDES B. A. COELHO.** REU: D. G. S. **ADV: FRANCISCO CLAUDIO DE LIMA JUNIOR.** Sentença: Pedido julgado procedente

00263 Processo: 0019762-34.2014.815.2001 - GUARDA REU: D. G. S. **ADV: FRANCISCO CLAUDIO DE LIMA JUNIOR.** Sentença: Pedido julgado procedente

00264 Processo: 0020860-54.2014.815.2001 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: L. C. S. C. **ADV: VLADIMIR MINA VALADARES DE ALMEIDA.** REU: C. A. P. S. **ADV: JOSE ALVES DA SILVA NETO.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00265 Processo: 0020860-54.2014.815.2001 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: L. C. S. C. **ADV: VLADIMIR MINA VALADARES DE ALMEIDA.** REU: C. A. P. S. **ADV: JOSE ALVES DA SILVA NETO.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00266 Processo: 0042338-55.2013.815.2001 - TUTELA E CURATELA - AUTOR: A. R. S. O. **ADV: ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELOS.** REU: R. O. S. **ADV: MAYRA ANDRADE MARINHO,JEAN RODNEY DANTAS DE SOUZA.** Despacho: Intime-seintime-se o demandado-recorrente por seu advogado para informar sepersiste no andamento do recurso,

3A VARA DE FAMILIA DE JOAO PESSOA NF 082/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00267 Processo: 0007786-93.2015.815.2001 - INTERDICAO AUTOR: M. R. S. A. **ADV: EDUARDO BARRETO HONORIO,JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA,SAYONARA TAVARES SANTOS SOUSA.** Despacho: Intime-se VISTO,ETC.INTIME-SE PARA AUDIENCIA DE INTERROGATORIO DESIGNADA PARA ODIA 06/08/2015, AS 13:50 HORAS.

00268 Processo: 0009303-36.2015.815.2001 - GUARDA AUTOR: R. S. F. **ADV: ALAN REUS NEGREIROS DE SIQUEIRA.** Despacho: Intime-se VISTO,ETC.INTIME-SE PARA AUDIENCIA DE CONCILIACAO DESIGNADA PARA O DIA 12/08/2015, AS 14:10 HORAS.

00269 Processo: 0010076-81.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: L. F. S. C. **ADV: ANTONIO ANIZIO NETO.** AUTOR: S. S. W. **ADV: ANTONIO ANIZIO NETO.** Despacho: Intime-se VISTO,ETC.INTIME-SE PARA AUDIENCIA DE CONCILIACAO DESIGNADA PARA O DIA 27/08/2015, AS 16:00 HORAS, DEVENDO OBSERVAR O ART 407 DO CPC.

00270 Processo: 0097454-80.2012.815.2001 - REGULAMENTACAO DE VI AUTOR: C. R. R. C. B. **ADV: ANDRE GUSTAVO SOARES DO EGYPTO.** REU: T. F. A. **ADV: ANNA CARMEM MEDEIROS CAVALCANT,EDUARDO LUCENA DA CUNHA LIMA.** Despacho: Intime-se VISTO,ETC.INTIME-SE PARA AUDIENCIA DE CONCILIACAO DESIGNADA PARA O DIA 13/08/2015, AS 15:20 HORAS.

4A VARA DE FAMILIA DE JOAO PESSOA NF 060/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00271 Processo: 0007755-73.2015.815.2001 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: S. R. S. **ADV: ABDALLAH SALOMAO ARCOVERDE.** AUTOR: T. C. S. **ADV: ABDALLAH SALOMAO ARCOVERDE.** AUTOR: J. E. C. S. **ADV: ABDALLAH SALOMAO ARCOVERDE.** Sentença: Julgo extinto o presente processo com julgamento do merito

00272 Processo: 0008215-60.2015.815.2001 - INTERDICAO AUTOR: D. L. O. **ADV: LEANDRO M COSTA TRAJANO.** AUTOR: R. A. O. F. **ADV: LEANDRO M COSTA TRAJANO.** AUTOR: L. L. O. **ADV: LEANDRO M COSTA TRAJANO.** Sentença: Sentença julgada procedente

00273 Processo: 0008384-12.2013.815.2003 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: R. A. O. A. **ADV: RAIMUNDO DE OLIVEIRA ALMEIDA.** REU: C. A. C. A. **ADV: ROSEANE DE ALMEIDA COSTA SOARES.** AUTOR: R. A. O. A. **ADV: RAIMUNDO DE OLIVEIRA ALMEIDA.** Despacho: Intime-seRecebo a apelação no efeito devolutivo. Intime-se a parte apelada para querendo contra razoar dentro do prazo legal

00274 Processo: 0008954-33.2015.815.2001 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: J. R. S. G. **ADV: ELAINE ISABEL LOPES DE PONTES.** Sentença: Sentença homologatoria

00275 Processo: 0009332-86.2015.815.2001 - CONVERSAO DE SEPARAC AUTOR: A. M. A. B. **ADV: JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO.** Sentença: Sentença julgada procedente

00276 Processo: 0010968-24.2014.815.2001 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: G. G. A. **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** AUTOR: G. G. A. **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** AUTOR: R. G. A. **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** AUTOR: E. G. A. **ADV: ANNA WALKYRIA DE ALMEIDA RIBEIRO,ANTONIO NAVARRO RIBEIRO,EDUARDO SERRANO NOBREGA DE QUEIROZ.** Despacho: Intime-sea parte autora para informar o endereço da parte promovida em cinco dias

00277 Processo: 0012093-90.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: J. M. S. **ADV: VALTER MARQUES DE CARVALHO.** AUTOR: A. E. S. S. **ADV: VALTER MARQUES DE CARVALHO.** Sentença: Julgo extinto o presente processo com julgamento do merito

00278 Processo: 0013604-60.2014.815.2001 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: C. M. P. M. **ADV: MARCIO MEIRA C GOMES JUNIOR.** REU: O. C. M. **ADV: RAYANNA MOTA DE MENEZES,ANA DRIELY COUTINHO DIAS.** Despacho: Intime-seRecebo o recurso de apelação no efeito devolutivo. Intime-se a parte a pelada para querendo contra arrazoar o apelo querendo

00279 Processo: 0016255-65.2014.815.2001 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: E. R. M. D. **ADV: OLIVIA MONIQUE ARAUJO S. DE MEDEIROS.** AUTOR: L. R. M. **ADV: OLIVIA MONIQUE ARAUJO S. DE MEDEIROS.** REU: C. E. B. D. **ADV: DJANIO ANTONIO OLIVEIRA DIAS,KLEBEA VERBENA PALITOT C BATISTA.** Despacho: Intime-sea parte beneficiária dos alimentos para juntar aos autos o total do debito devidamente individualizado, no que tange ao valor executado

00280 Processo: 0017509-39.2015.815.2001 - ALVARA JUDICIAL AUTOR: MARIA SOLANGE MAIA **ADV: FABIO ALMEIDA DE ALMEIDA.** Despacho: Intime-seda parte autora para que junte aos autos documentos que comprovem as reais despesas com a interditanda

00281 Processo: 0027734-94.2010.815.2001 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: A. R. X. O. **ADV: MARCOS ANTONIO DANTAS CARREIRO.** REU: A. X. C. **ADV: ADMILDO ALVES DA SILVA,LIONALDO DOS SANTOS SILVA.** Despacho: Intime-se1º leilão 12 de agosto de 2015, as 14:00º leilão 26 de agosto de 2015, as 14:00 horas, na modalidade eletrônico

00282 Processo: 0031533-43.2013.815.2001 - REGULAMENTACAO DE VI AUTOR: D. A. O. **ADV: ANA CRISTINA DE OLIVEIRA.** REU: K. L. F. B. **ADV: ALBERDAN JORGE DA SILVA COTA.** Sentença: Julgo extinto o presente processo com julgamento do merito

00283 Processo: 0037147-97.2011.815.2001 - INTERDICAO AUTOR: G. M. S. J. **ADV: ADERALDO CORREIA DE ARAUJO.** Sentença: Sentença julgada procedente

00284 Processo: 0055866-25.2014.815.2001 - ALVARA JUDICIAL AUTOR: EURICO SANTIAGO DE SOUZA RANGEL **ADV: EURICO SANTIAGO DE SOUZA RANGEL.** Despacho: Intime-seda parte promovente para em cinco dias se manifestar sobre os documentos de folhas 56

00285 Processo: 0056142-56.2014.815.2001 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: I. S. S. **ADV: JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO,IENIO GOMES DA VEIGA PESSOA JUNIOR.** AUTOR: E. S. M. **ADV: JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO,IENIO GOMES DA VEIGA PESSOA JUNIOR.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito

00286 Processo: 0059551-40.2014.815.2001 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: P. H. B. S. **ADV: JOHNSON GONCALVES DE ABRANTES,DANILO SARMENTO ROCHA MEDEIROS,ARTHUR SARMENTO SALES.** AUTOR: J. B. **ADV: JOHNSON GONCALVES DE ABRANTES,DANILO SARMENTO ROCHA MEDEIROS,ARTHUR SARMENTO SALES.** Despacho: Intime-seChamo o feito a ordem a fim de oportunizar a requerente a emenda a inicial em dez dias com o oferecimento de nova memoria de calculos com arrimo no entendimento aqui exposto

00287 Processo: 0068378-40.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: A. M. R. **ADV: VITOR CAVALCANTE DE SOUSA VALERIO.** Despacho: Intime-sea parte autora para declinir nos autos o endereço da parte promovida no prazo de cinco dias

00288 Processo: 0072099-97.2014.815.2001 - TUTELA E CURATELA - AUTOR: P. A. M. **ADV: LINDINALVA PONTES LIMA.** Sentença: Sentença julgada procedente

7A. VARA DE FAMILIA DE JOAO PESSOA NF 089/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00289 Processo: 0002959-39.2015.815.2001 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: L. A. M. **ADV: EDNALDO DE LIMA,EREMILTON DIONISIO DA SILVA.** Despacho: Intime-seas partes para comparecerem a audiencia aprazada para o dia 13 de julho de 2015, as 14:40 horas, no forum civil.

1A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA NF 097/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00290 Processo: 0000460-19.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FERNANDO ANTONIO DE ARAUJO FERNANDES **ADV: BRUNA DE FREITAS MATHIESON.** AUTOR: ANTONIO FERNANDES **ADV: BRUNA DE FREITAS MATHIESON.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Despacho: Intime-se de todo o teor do despacho de fls. 247:...diante de tal fato e do parecer ministerial favoravel opinando pelo deferimento do sequestro complementar,determino o sequestro...nos presentes autos.

00291 Processo: 0001489-70.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ALESSANDRA CABRAL MEIRELES DA SILVA **ADV: LUIZ ANTONIO COLLACO BEZERRA,MARIO FORMIGA MACIEL FILHO.** REU: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA/PB **ADV: ADELMAR AZEVEDO REGIS.** Despacho: Intime-se a parte promovida para comprovar o cumprimento da decisao liminar (entrega do medicamento a parte autora), no prazo de cinco dias, sob pena de liberacao do valor sequestrado em favor da empresa Elfa Med.

00292 Processo: 0002624-40.2003.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JUCADI SOARES DINIZ **ADV: ODILON JOSE LINS FALCAO,RODRIGO JOSE DE CARVALHO FALCAO.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: VALERIA ALMEIDA PEREIRA.** Despacho: Intime-se as partes do despacho de fls 140. expeça-se precatório, referente aovalor do credito principal da parte autora, destacando-se por simples-calculo aritmetico o valor dos honorarios contratuais.

00293 Processo: 0008569-22.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DA SILVA SOUZA **ADV: ALVARO HENRIQUES DAVID NETO,LEONARDO DE MEDEIROS DINIZ DANTAS.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Despacho: Intime-se as partes para que especifiquem provas no prazo comum de cinco diase intime-se de todo teor de fls.42.

00294 Processo: 0028568-68.2008.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: EVANILDA FELINTO MARTINS VERISSIMO **ADV: THALITA JULIA AGUIAR SILVA,ANA CAROLINA CARNEIRO MONTEIRO,ELIZABETH ALVES BURITY PEREIRA.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Sentença: Intime-se as partes da sentença que julgou procedente o pedido e intime-se de todo teor de fls.104/118.

00295 Processo: 0033843-27.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SEVERINO BRAZ DE OLIVEIRA FILHO **ADV: JULIO CEZAR DA SILVA BATISTA,LINCOLIN DE OLIVEIRA FARIAS.** REU: PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DA PARAIBA PBPREVREU: ESTADO DA PARAIBA Despacho: Intime-se Defiro o pedido de fls. 180. Como requer.

00296 Processo: 0050877-78.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ELIEL CAVALCANTE DE LIRA **ADV: ALAN ROSSI DO NASCIMENTO MAIA.** REU: O ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Despacho: Intime-se as partes da sentença que jungou procedente o pedido e intime-se de t odo teor de fls.100/102.

3A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA NF 035/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00297 Processo: 0003380-05.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JANINE CARNEIRO DA CUNHA GOMES PEREIRA **ADV: ISABELA GUEDES RIBEIRO.** Despacho: Intime-se O ADVOGADO DO AUTOR PARA INFORMAR O NÚMERO DO CPF.

3A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA NF 036/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00298 Processo: 0012906-59.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ALBERTO LUIZ NOGUEIRA FERNANDES DE LIMA **ADV: ENIO SILVA NASCIMENTO.** REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIA **ADV: DANIEL GUEDES DE ARAUJO.** Ato Ordinatório:Falem as partes se há algo a ser retificado nos ofícios requisitóriosde pagamento por precatórios, no prazo de 05 (cinco) dias.

00299 Processo: 0033087-91.2005.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ERNUBIA DE SOUSA RUFINO **ADV: JOAQUIM DE SOUZA ROLIM JUNIOR,GIORDANO LOUREIRO,RENATA DE LOURDES DE OLIVEIRA FERREIRA.** REU: INSTITUTO DE ASSIST A SAUDE O SERVIDOR DO ESTADO DA PARAIBA **ADV: RICARDO DUTRA PESSOA,CLAUDIO GALDINO DA CUNHA.** Ato Ordinatório:Falem as partes se há algo a ser retificado nos ofícios requisitóriosde pagamento por precatórios, no prazo de 05 (cinco) dias.

00300 Processo: 0036402-20.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: PAULO DINIZ DA SILVA **ADV: ANDREZZA G MEDEIROS COSTA LIMA,ENIO SILVA NASCIMENTO.** REU: PPPREV PARAIBA PREVIDENCIA **ADV: DANIEL GUEDES DE ARAUJO.** Ato Ordinatório:Falem as partes se há algo a ser retificado nos ofícios requisitóriosde pagamento por precatórios, no prazo de 05 (cinco) dias.

00301 Processo: 0042730-97.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: SEVERINO DO RAMO ALVES DA SILVA **ADV: ANDREZZA G MEDEIROS COSTA LIMA.** REU: PBPREV **ADV: DANIEL GUEDES DE ARAUJO.** Ato Ordinatório:Falem as partes se há algo a ser retificado nos ofícios requisitóriosde pagamento por precatórios, no prazo de 05 (cinco) dias.

00302 Processo: 0043253-46.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LUZIA CALIXTO DA SILVA **ADV: FRANCISCO DE ANDRADE CARNEIRO NETO.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Ato Ordinatório:Falem as partes se há algo a ser retificado nos ofícios requisitóriosde pagamento por precatórios, no prazo de 05 (cinco) dias.

00303 Processo: 0044157-32.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIA **ADV: DANIEL GUEDES DE ARAUJO.** Ato Ordinatório:Falem as partes se há algo a ser retificado nos ofícios requisitóriosde pagamento por precatórios, no prazo de 05 (cinco) dias.

00304 Processo: 0068232-67.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE ANTONIO DAS FLORES **ADV: ENIO SILVA NASCIMENTO.** REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIA **ADV: DANIEL GUEDES DE ARAUJO.** Ato Ordinatório:Falem as partes se há algo a ser retificado nos ofícios requisitóriosde pagamento por precatórios, no prazo de 05 (cinco) dias.

4A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA NF 066/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00305 Processo: 0001965-11.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SIVANILDO MARTINS FERREIRA **ADV: JOSE EPITACIO DE OLIVEIRA.** Despacho: A impugnação, no prazo legal.

00306 Processo: 0005048-69.2014.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Despacho: Intime-se o autor para requerer o de direito, em 10(dez) dias.



00307 Processo: 0005836-83.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SERGIO PAULO BARBOSA DA SILVA **ADV: DENYSON FABIAO DE ARAUJO BRAGA.** Despacho: Intime-se o autor para, em 10(dez) dias, delimitar quais são as parcelas objeto do pedido, sob pena de inépcia da inicial.

00308 Processo: 0009366-03.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: EDIELSON FELIX DIAS **ADV: JULIO CEZAR DA SILVA BATISTA.** Despacho: Intime-se o autor para se manifestar nos termos do despacho de fls.100 em 10(dez) dias.

00309 Processo: 0009815-53.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EWERTON SANTOS BARBOSA **ADV: FABRICIO ARAUJO PIRES.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Sentença: Julgo procedente a presente demanda

00310 Processo: 0009928-07.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GLAUBER PEREIRA GOMES **ADV: FABRICIO ARAUJO PIRES.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Sentença: Julgo procedente a presente demanda

00311 Processo: 0010126-44.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RICARDO JACOME DE LUCENA **ADV: FABRICIO ARAUJO PIRES.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Sentença: Julgo procedente a presente demanda

00312 Processo: 0011397-54.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EUGENIA BARACHO CARNEIRO **ADV: DENYSON FABIAO DE ARAUJO BRAGA.** Despacho: Intime-se o autor para se manifestar nos termos do despacho de fls.059 em 10(dez) dias.

00313 Processo: 0013193-22.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ROBERES DOUGLAS RODRIGUES **ADV: ANA CRISTINA DE OLIVEIRA.** AUTOR: ULYSSES DA SILVA COSTA **ADV: ANA CRISTINA DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-se o autor para, em 10(dez) dias, delimitar quais são as parcelas objeto do pedido, sob pena de inépcia da inicial.

00314 Processo: 0013650-49.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GENIVAL FELIX DA SILVA FILHO **ADV: FLAVIANA SURAMA DELGADO COSTA.** Despacho: Intime-se o autor para, em 10(dez) dias, delimitar quais são as parcelas objeto do pedido, sob pena de inépcia da inicial.

00315 Processo: 0016056-09.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Despacho: Intime-se intinem-se os promovidos para se manifestarem em cinco dias acerca do despacho de fls.686.

00316 Processo: 0020234-69.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ANTONIO DE OLIVEIRA SANTOS **ADV: ENIO SILVA NASCIMENTO.** Despacho: Intime-se o autor para requerer o de direito, em 10(dez) dias.

00317 Processo: 0040305-92.2013.815.2001 - ACAO CIVIL PUBLICA REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Despacho: Intime-se intinem-se os promovidos para se manifestarem em cinco dias acerca do despacho de fls.145.

00318 Processo: 0048014-81.2013.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Despacho: Intime-se o autor para se manifestar nos termos do despacho de fls.049 em 10(dez) dias.

00319 Processo: 0052221-89.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANALICE PINTO **ADV: CARLOS ALBERTO PINTO MANGUEIRA.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Sentença: Julgo Procedente em parte a presente demanda

00320 Processo: 0056697-73.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CARLINDA COSTA LACET **ADV: BENEDITO DE ANDRADE SANTANA.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Despacho: Intime-se intinem-se as partes da decisao de fls. 15/16.

00321 Processo: 0056802-50.2014.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENT AUTOR: JOSE LEONARDO ALVES **ADV: ZELIA MARIA FERNANDES TORRES.** Despacho: Intime-se o autor para se manifestar nos termos do despacho de fls.032 em 10(dez) dias.

00322 Processo: 0064417-91.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSEAN TAVARES DE MELO **ADV: GALILEU DE BELLI NETO.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Despacho: Intime-se as partes para, querendo, em 05(cinco) dias, especificarem as provasque pretendem produzir.

00323 Processo: 0070185-95.2014.815.2001 - MANDADO DE SEGURANCA AUTOR: ESTALEIRO ATYMAR LTDA **ADV: EDGAR TAVARES DE MELO DE SA PEREIRA.** Despacho: Intime-se o autor para se manifestar nos termos do despacho de fls.037 em 10(dez) dias.

00324 Processo: 0752892-18.2007.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Despacho: Intime-se o autor para se manifestar nos termos do despacho de fls.111 em 10(dez) dias.

5A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA NF 070/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00325 Processo: 0013727-24.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA CLAUDIENE PE-REIRAREU: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV: ADELMAR AZEVEDO REGIS.** Despacho: Intime-se defiro o pedido de fls.29 e determino o bloqueio complementar dovalor de R\$ 453,72 (quatrocentos e e cinquenta e tres reais e setentae dois centavos) na conta do municipio de joao pessoa.

1A. VARA DE EXECUTIVO FISCAL JOAO PESSOA NF 093/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00326 Processo: 0009028-87.2015.815.2001 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: MARCOS TADEU ALBU-QUERQUE MADRUGA JUNIOR **ADV: RAFAELLE FERREIRA DOS SANTOS.** REU: SUPERINTENDEN- CIA DE ADMINISTRACAO DO MEIO AMBIENTE SUDEMA **ADV: RONILTON PEREIRA LINS.** Despacho: Intime-se À especificação de provas que se pretendam produzir no prazo comum de 15 dias

00327 Processo: 0029790-95.2013.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV: ADELMAR AZEVEDO REGIS.** REU: ROBERTO SASSI Sentença: Processo extinto. ante a liquida- ção da divida

00328 Processo: 0031038-38.2009.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Sentença: Processo extinto.Ante a liquidacaoda divida. sem custas

2A. VARA DE EXECUTIVO FISCAL JOAO PESSOA NF 080/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00329 Processo: 0001926-78.1996.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: ATACADO DE ESTIVAS COMERK LTDA **ADV: JOSE FERREIRA DE BARROS.** Sentença: Processo extinto. Tendo o executado satisfeito a obrigação,julgo extinto o processo nostermos do art.794,I do cpc. custas homologadas, intime-se para pagamento.

00330 Processo: 0015933-79.2013.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV: GENE SOARES PEIXOTO.** REU: FERNANDO SERPA DE MENEZES Sentença: Processo extinto. Tendo o executado satisfeito a obrigacao,julgo extinto o processo nostermos do art.794,I do cpc. custas homologadas, intime-se para pagamen to.

00331 Processo: 0025288-26.2007.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: IVANILDO ALVES DE AZEVEDO **ADV: JERONIMO FERREIRA DE SOUZA.** Sentença: Processo extinto.tendo o executado satisfeito a obriga- ção, julgo extinto o processo nostermos do art.794,I do cpc. archive-se.

00332 Processo: 0030097-40.1999.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PES- SOA **ADV: GENE SOARES PEIXOTO.** REU: LAERCIO MEIRELES DE ARAUJO Sentença: Processo extinto.tendo o executado satisfeito a obrigação, julgo extinto o processo nostermos do art.794,I do cpc. archive-se.

00333 Processo: 0030659-15.2000.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV: GENE SOARES PEIXOTO.** REU: FRANERE COM CONST E IMOB LTDA **ADV: FERNANDO ANTONIO DA SILVA FERREIRA,ANTONIO JOABE BONFIM RODRIGUES,MARTINHO CUNHA MELO FILHO.** Sentença: Processo extinto.tendo o executado satisfeito a obrigação, julgo extinto o processo nostermos do art.794,I do cpc. archive-se.

00334 Processo: 0036707-33.2013.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV: GENE SOARES PEIXOTO.** REU: ROBSON RICARDO BARROS DA SILVA Sentença: Processo extinto.tendo o executado satisfeito a obrigação, julgo extinto o processo nostermos do art.794,I do cpc. archive-se.

00335 Processo: 0044036-77.2005.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV: GENE SOARES PEIXOTO.** REU: PETRONIO VIANA DE AVELLAR Sentença: Processo extinto.tendo o executado satisfeito a obrigação, julgo extinto o processo nostermos do art.794,I do cpc. archive-se.

00336 Processo: 0051931-89.2005.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV: GENE SOARES PEIXOTO.** REU: MARCIO AURELIO DE VIVO BARROS Sentença: Processo extinto. Tendo o executado satisfeito a obrigacao,julgo extinto o processo nostermos do art.794,I do cpc. custas homologadas, intime-se para pagamento.

00337 Processo: 0055590-09.2005.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV: GENE SOARES PEIXOTO.** REU: MARINA DE ABREU Sentença: Processo extinto. Tendo o executado satisfeito a obrigacao,julgo extinto o processo nostermos do art.794,I do cpc. custas homolo- gadas, intime-se para pagamento.

00338 Processo: 0073021-56.2005.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV: GENE SOARES PEIXOTO.** REU: IVAN MARIA FERNANDES KURISSU **ADV: IVAN MARIA FER- NANDES KURISU.** Sentença: Processo extinto.tendo o executado satisfeito a obrigação, julgo extinto o processo nostermos do art.794,I do cpc. archive-se.

00339 Processo: 0107878-07.2000.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: HOLANDA IMOBILIARIA E CONS- TRUTORA LTDA **ADV: FABRICIO MONTENEGRO DE MORAES,HUMBERTO MADRUGA BEZERRA CAVALCANTI,LEONARDO CARLOS BENEVIDES.** Sentença: Processo extinto. Tendo o executado satis- feito a obrigacao,julgo extinto o processo nostermos do art.794,I do cpc. custas homologadas, intime-se para pagamento.

00340 Processo: 0764613-64.2007.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV: GENE SOARES PEIXOTO.** REU: SEVERINO ANDRE CARVALHO Sentença: Processo extinto.tendo o executado satisfeito a obrigação, julgo extinto o processo nostermos do art.794,I do cpc. archive-se.

00341 Processo: 0765178-28.2007.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV: GENE SOARES PEIXOTO.** REU: LAURA DE SOUZA COSTA LOPES **ADV: YUGO NEVES SAM- PAIO.** Sentença: Processo extinto.tendo o executado satisfeito a obrigação, julgo extinto o processo nostermos do art.794,I do cpc. archive-se.

00342 Processo: 0776003-31.2007.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV: GENE SOARES PEIXOTO.** REU: VALDETE DOS SANTOS TEIXEIRA Sentença: Processo extinto.tendo o executado satisfeito a obrigação, julgo extinto o processo nostermos do art.794,I do cpc. archive-se.

00343 Processo: 0776175-70.2007.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV: GENE SOARES PEIXOTO.** REU: GESSILENE DE FIGUEIREDO ARAUJO Sentença: Processo extinto.tendo o executado satisfeito a obrigação, julgo extinto o processo nostermos do art.794,I do cpc. archive-se.

00344 Processo: 0788451-36.2007.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV: GENE SOARES PEIXOTO.** REU: LUIZ JOSE DE ARAUJO FILHO Sentença: Processo extinto.tendo o executado satisfeito a obrigação, julgo extinto o processo nostermos do art.794,I do cpc. archive-se.

00345 Processo: 0796742-25.2007.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV: GENE SOARES PEIXOTO.** REU: IVAN MARIA FERNANDES KURISU **ADV: IVAN MARIA FERNAN- DES KURISU.** Sentença: Processo extinto.tendo o executado satisfeito a obrigação, julgo extinto o processo nostermos do art.794,I do cpc. archive-se.

00346 Processo: 0913120-98.2006.815.2001 - EXECUCAO FISCAL REU: JACKSON FERNANDES ARAGA- OAUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV: GENE SOARES PEIXOTO.** Sentença: Processo extinto.tendo o executado satisfeito a obrigação, julgo extinto o processo nostermos do art.794,I do cpc. archive-se.

1. TRIBUNAL DO JURI DE JOAO PESSOA NF 085/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00347 Processo: 0002035-93.2013.815.2002 - ACAO PENAL DE COMPET REU: WELLINGTON DA SILVA **ADV: GILSON FERNANDES MEDEIROS.** Despacho: Intime-se no prazo de cinco dias, para apresentacao das alegacoes finais em forma de memorial.

00348 Processo: 0010362-95.2011.815.2002 - ACAO PENAL DE COMPET REU: JEFFERSON BARBOSA DA SILVA **ADV: MARIA DIVANI O. PINTO DE MENEZES.** Despacho: Intime-se Decreto a perda, em favor da Uniao, do aparelho celular apreendido.

VARA DE VIOLENCIA DOMESTICA JOAO PESSOA NF 061/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00349 Processo: 0004665-54.2015.815.2002 - AUTO DE PRISAO EM FL REU: G. B. N. N. **ADV: HOMERO DA SILVA SATIRO,ISABELLA NEGREIROS DE MEDEIROS.** Despacho: Intime-se!INTIME-SE P/ comparecer A AUDIENCIA redesignada p/ o dia 21/07/2015,as14:30 HORAS, NA SLA DE AUDIENCIAS DESTES juizado.

00350 Processo: 0015057-87.2014.815.2002 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: S. O. G. **ADV: GILDEVAN BAR- BOSA DE CARVALHO.** Despacho: Intime-seintimar p/ comparecer a audiencia designada p/ o dia 20/07/ 2015, as15:00 horas, na sala de audiencias deste juízo.

00351 Processo: 0068898-65.2012.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI VITIMA: ALYNE CAMPELO WANDER- LEI **ADV: IDELFONSO FERREIRA LIMA.** REU: MANOEL CATUHYTE DA SILVA WANDERLEI JUNIOR **ADV: ITALO CHARLES DA ROCHA SOUSA,ERIC ALVES MONTENEGRO.** REU: MARTA DE OLIVEIRA PEREIRA **ADV: ITALO CHARLES DA ROCHA SOUSA,ERIC ALVES MONTENEGRO.** Despacho: Intime- se!INTIME-SE P/ comparecer A AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO redesignadap/ o dia 20/ 07/2015, PELAS 14:00 HORAS, NA SLA DE AUDIENCIAS DESTESJUIZADO.

VARA MILITAR DE JOAO PESSOA NF 094/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01- 09-93).

00352 Processo: 0004286-16.2015.815.2002 - AUTO DE PRISAO EM FL REU: TAYRONNE RANIELE RAMALHO PEREIRA **ADV: STEFFI GRAFF STALCHUS,LIVIA DE SOUSA SALES.** Despacho: Intime-seSRS STEFF GRAFF STALCHUS/LIVIA DE SOUSA SALES/WELLINGTON DE S RIBEIRO-OAB 17643-17492-FICAM INTIMADOS AUD DIA 28/07/15 AS 16:30H(QUAL/INTER)REFERENTE AO ACUSADO SD TAYRONNE RANIELE RAMALHO PEREIRA.

1. JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE JOAO PESSOA NF 008/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00353 Processo: 0010452-14.2008.815.2001 - PROCEDIMENTO DO JUIZ REU: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS **ADV: NAY CORDEIRO E. DE SOUZA.** Despacho: Intime-seDEFIRO O PEDIDO DE VISTAS PELO PRAZO DE CINCO DIAS.DECORRIDO OPRAZO DE CINCO DIAS SEM QUALQUER MANIFETAÇÃO, ARQUIVEM-SE.

00354 Processo: 0023127-43.2007.815.2001 - PROCEDIMENTO DO JUIZ REU: CONSTRUTORA RESIDEN- CE LTDA **ADV: LUIZ ALBERTO M COUTINHO NETO,JOSE EDISIO SIMOES SOUTO.** Despacho: Intime- se!DETERMINO A INTIMAÇÃO DA CONSTRUTORA RESIDENCE LTDA PARA PAGAMENTO DOMON- TANTE EXECUTADO, NOPRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE PENHORA VIA BACENJUD.

00355 Processo: 0057785-64.2005.815.2001 - PROCEDIMENTO DO JUIZ REU: LOSANG PROMOTORA DE VENDAS LTDA **ADV: MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI.** Despacho: Intime-seDEFIRO O PEDIDO DE VISTAS PELO PRAZO DE CINCO DIAS.DEECORRIDO O PRAZODE CINCO DIAS SEM QUALQUER MANIFESTAÇÃO, ARQUIVEM-SE.

2A. VARA CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 080/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00356 Processo: 0000871-93.2013.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: STENIO MOZART BEZERRA RAMOS **ADV: ALEKSON AZEVEDO MONTEIRO.** Despacho: Audiencia de Instrucao designada para o dia19/agosto/2015, pelas 15:00 horas, neste juizo da 2 vara criminal da capital.

00357 Processo: 0001090-09.2013.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: MOACIR PEREIRA DE MOURA **ADV: EDIVALDO CLEMENTE DA COSTA.** Despacho: Audiencia de Instrucao designada para o dia04/ agosto/2015, pelas 14:30 horas, neste juizo da 2 vara criminal da capital.

00358 Processo: 0014591-93.2014.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: LEONARDO DE SOUSA LEAN- DRO **ADV: PAMELLA LUCIANA GOMES DE MORAIS.** REU: ALAN EVANGELISTA BISPO DA SILVA **ADV: ALUIZIO NUNES DE LUCENA.** Sentença: Sentença condenatoria!ALAN EVANGELISTA BISPO DA SIL- VA, CONDENADO A 06 (SEIS)ANOS DE RECLUSAOE LEONARDO DE SOUZA LEANDRO, CONDE- NADO A 06 (SEIS) ANOS DE RECLUSAO, R EGIME INICIAL SEMIABERTO.

00359 Processo: 0017662-06.2014.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: KLEITON JUAREZ VITAL DA SILVA **ADV: JOALLYSON GUEDES RESENDE.** Sentença: Sentença absolutória

5A. VARA CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 056/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00360 Processo: 0001009-89.2015.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: IVO PEREIRA DA SILVA LIMA **ADV: CARLO EGYDIO DE SALES MADRUGA,LUCIANA P. AMORIM MADRUGA.** Despacho: Intime- separa apresentar as razões finais, em forma de memoriais, no prazo legal.

00361 Processo: 0004477-61.2015.815.2002 - CARTA PRECATORIA CRI REU: SERGIO DA NOBREGA PORTO **ADV: ANDRE NOBREGA PORTO.** Despacho: Audiencia de Instrucao designada para o dia09 de julho de 2015, às 15:00hs, na sala de audiência da 5 vara criminal da capital.

00362 Processo: 0023365-88.2009.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: LARISSA VIEIRA DE LIMA **ADV: DAVID RAMALHO DE ARAUJO LEITE.** Despacho: Intime-se O ADVOGADO DO ACUSADO PARA APRESENTAR OS MEMORIAIS FINAIS, NO PRAZO LEGAL.

6A. VARA CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 087/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00363 Processo: 0005999-36.2009.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ELSON JOSE MAGALHAES **ADV: GERALDO VALE CAVALCANTE FILHO.** REU: RONELLY JOSE DE SOUZA **ADV: FELIX ARAUJO FILHO,FELIX ARAUJO NETO,RODRIGO ARAUJO CELINO.** REU: ANTONIO GERMANO DUARTE **ADV: FELIX ARAUJO FILHO,FELIX ARAUJO NETO,RODRIGO ARAUJO CELINO.** REU: DIEGO ALVES PINTO **ADV: JOAO BARBOZA MEIRA JUNIOR.** REU: CINTHIA DUARTE DE MARIA **ADV: FELIX ARAUJO FILHO,FELIX ARAUJO NETO,RODRIGO ARAUJO CELINO.** REU: MONIQUE DUARTE DE MARIA **ADV: FELIX ARAUJO FILHO,FELIX ARAUJO NETO,RODRIGO ARAUJO CELINO.** Despacho: Intime-se os advogados da audiencia de interrogatorio designada para o dia 04de agosto de 2015 as 09 30 horas na sala de audiencia da 1ª vara da comarca de esperança-PB

7A. VARA CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 091/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00364 Processo: 0003229-60.2015.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: DEBORAH KALLYNE BEZERRA GUIMARAES **ADV: CLAUDIO DE OLIVEIRA COUTINHO.** Despacho: Intime-separa a apresentacao das alegacoes finais no prazo legal.

00365 Processo: 0016627-11.2014.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: CLAUDIO ARTHUR LEITE DA GRACA **ADV: DONATO HENRIQUE DA SILVA.** Despacho: Intime-se a defesa acerca da decisão de fls. 77 que revoga a prisão preventiva, como também para audiência de proposta de suspensão para o dia 10.07.2015, às 09:30hrs.



00366 Processo: 0096255-20.2012.815.2002 - Acao Penal - Procedi Reu: JOCIVAN MACIEL DE SOUZA **ADV: JOSE RONALD GOMES BEZERRA.** VITIMA: MIRIAM DOS SANTOS DANTAS SILVA Despacho: Intime-sea defesa para apresentação de alegações finais, no prazo de 05 dias.

1A. VARA REGIONAL DE MANGABEIRA NF 105/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00367** Processo: 0000217-06.2013.815.2003 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO **ADV: DAYSE HELENA BRILHANTE PIRES,TEREZA CRISTINA PITTA PINHEIRO FABRICIO,GUILHERME MARINHO SOARES.** Despacho: Intime-seACER-CA DO OFICIO DE FL. 32, DIGA A PARTE AUTORA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.
- 00368** Processo: 0001051-38.2015.815.2003 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BANCO ITAUCARD S/A **ADV: CLAUDIO KAZUYOSHI KASAKI.** Sentença: Desistencia homologada
- 00369** Processo: 0001391-50.2013.815.2003 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOSE PEREIRA MAR-QUES FILHO **ADV: WILSON FURTADO ROBERTO.** REU: ARTS TOUR AGENCIA DE TURISMO LTDA **ADV: RAFAEL RODRIGUES COELHO.** Sentença: Pedido julgado improcedente
- 00370** Processo: 0002352-20.2015.815.2003 - BUSCA E APREENSAO EM REU: WAGNER LOURIVAL ALMEI-DA LIMA **ADV: LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA.** Ato Ordinatório: a parte promovida para assinar a petição de fl.37/64.
- 00371** Processo: 0003221-80.2015.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CLIO ROBISPIERRE CAMARGO LUCONI **ADV: WILSON FURTADO ROBERTO.** Sentença: Pedido julgado improcedente
- 00372** Processo: 0003301-44.2015.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CLIO ROBISPIERRE CAMARGO LUCONI **ADV: WILSON FURTADO ROBERTO.** Sentença: Pedido julgado improcedente
- 00373** Processo: 0003743-44.2014.815.2003 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: REJANE MELO SILOMAR DA SILVA **ADV: HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA.** REU: INES LIMA DE SOUZA **ADV: FABIO FIRMINO DE ARAUJO.** Despacho: Intime-se as partes para, em 05(cinco)dias, indicar as provas que pretendem produzir, especificando-as em hipótese afirmativa
- 00374** Processo: 0005151-70.2014.815.2003 - EXIBICAO AUTOR: ANA MARIA SOARES DE SOUZA **ADV: LUCIANA RIBEIRO FERNANDES,RENATA ALVES DE SOUSA,POLLYANA KARLA TEIXEIRA ALMEIDA.** REU: BANCO ITAU VEICULOS S/A BANCO FIAT S/A **ADV: WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR.** Sentença: Extincao Art. 269 do CPC.
- 00375** Processo: 0005931-10.2014.815.2003 - EXIBICAO AUTOR: WELLINGTON DA SILVA SANTOS **ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA.** REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: PATRICIA DE CARVALHO CAVAL-CANTI.** Sentença: Extincao Art. 269 do CPC.
- 00376** Processo: 0007262-61.2013.815.2003 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: EMMELINE COSTA DE LIMA **ADV: PAULO VITOR BRAGA SOUTO.** Ato Ordinatório: a autora para impugnação no prazo legal.
- 00377** Processo: 0007391-66.2013.815.2003 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ANGELA MARIA DUQUE MEIRELES **ADV: NEUVANIZE SILVA DE OLIVEIRA.** REU: BANCO ABN AMRO REAL S/A **ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI,HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO.** Sentença: Pedido julgado improcedente
- 00378** Processo: 0008991-25.2013.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCISCO MOURA DE OLIVEIRA **ADV: ROBERTO DIMAS CAMPOS JUNIOR.** REU: ENERGISA PARAIBA **ADV: MARCELO ZANETTI GODOI.** Sentença: Pedido julgado improcedente
- 00379** Processo: 0025152-18.2010.815.2003 - DEPOSITO AUTOR: BANCO HONDA S/A **ADV: ALDENIRA GOMES DINIZ.** Ato Ordinatório: a parte autora para falar da ceertidão de fl.45.
- 00380** Processo: 0033891-43.2011.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JEOMAR MOREIRA DE ARAUJO **ADV: ALAN ROSSI DO NASCIMENTO MAIA.** Despacho: Intime-se alvará pronto e à disposição.
- 00381** Processo: 0042611-96.2011.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GUSTAVO FREITAS DE FRANCA **ADV: JULIANA FREITAS DE CARVALHO LACERDA,CARLA CONSTANCIA FREITAS DE CARVALHO,CARLA CONSTANCIA FREITAS DE CARVALHO.** REU: CREFISA S/A CREDITO FINANCI-AMENTO E INVESTIMENTOS **ADV: LEILA MEJDALANI PEREIRA.** Sentença: Pedido julgado parcialmen-te procedente
- 00382** Processo: 0042801-59.2011.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE ROBERTO CARDO-SO DE LIMA **ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA.** REU: BANCO AYMORE CREDITO FINANCIAMNE-TO E INVESTIMENTO S/A **ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI,HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO.** Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente
- 00383** Processo: 0059431-59.2012.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LUCIANO ARAUJO GUE-DES **ADV: MARCIAL DUARTE SA FILHO.** REU: BANCO ITAU CARD S/A **ADV: CELSO MARCON.** Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente
- 00384** Processo: 0060251-78.2012.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LEONARDO AIRES BA-TISTA GUEDES **ADV: ARISTOTELES JEFFERSON M CABRAL.** REU: BV FINANCEIRA S/A **ADV: FERNANDO LUZ PEREIRA,EDUARDO JORGE AZEVEDO,VINICIUS ARAUJO CAVALCANTI MOREIRA.** Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente
- 00385** Processo: 0095561-48.2012.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: WELLINGTON NOGUEI-RA DA SILVA **ADV: PAULO ROBERTO DE LACERDA SIQUEIRA.** REU: BANCO ITAUCARD S/A **ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA.** Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente
- 00386** Processo: 0120461-95.2012.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CARLOS ANTONIO CAMI-LO DA SILVA **ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA.** REU: PARANA BANCO S/A **ADV: STEPHANY MARY FERREIRA REGIS DA SILVA.** Sentença: Acordo homologado acordo firmado entre as partes.

2A. VARA REGIONAL DE MANGABEIRA NF 105/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00387** Processo: 0000053-70.2015.815.2003 - INTERDICAÇÃO AUTOR: M. L. J. R. **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** Despacho: Intime-se no prazo de cinco dias trazer aos autos documentos probatórios do parentesco com o interditando.
- 00388** Processo: 0001557-14.2015.815.2003 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: M. S. S. N. **ADV: MARIZETE BATISTA MARTINS.** Despacho: Intime-separa audiência de conciliação e ou instrução e julgamento designada para o dia 09 de julho de 2015, as 14h20
- 00389** Processo: 0003392-37.2015.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: M. R. S. D. **ADV: FELIPE DO O DE FIGUEIREDO.** Despacho: Intime-se emendar a inicial no prazo de dez dias.
- 00390** Processo: 0045437-33.2013.815.2001 - ALIMENTOS - LEI ESPE REU: W. F. D. D. **ADV: JOSE GUEDES DIAS.** Despacho: Intime-seda sentença prolatada pelo MM. Juiz - procedente.

3A. VARA REGIONAL DE MANGABEIRA NF 107/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00391** Processo: 0002021-38.2015.815.2003 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: JOSE RODRIGO ALVES DA SILVA **ADV: FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA,JACIANE GOMES RIBEIRO.** INDICIADO: TARCISIO DOS SANTOS JUNIOR **ADV: FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA.** Despacho: Intime-seos advogados dos réus para comparecerem a audiência de instrução e julgamento, dia 07/07/2015 as 15:45 horas, na 3ª vara criminal de Mangabeira-PB.
- 00392** Processo: 0008251-67.2013.815.2003 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: SILVIO ROMERO GONCAL-VES QUINTANS **ADV: DIEGO LINS ARNAUD.** Despacho: Intime-separa apresentar alegações finais.
- 00393** Processo: 0042451-71.2011.815.2003 - Acao Penal - Procedi Indiciado: JORGE ERMESON DO REGO BARROS **ADV: POLIANA HELENA CORREA LIMA.** Despacho: Intime-separa apresentar alega-ções finais, no prazo de cinco dias.

4A. VARA REGIONAL DE MANGABEIRA NF 105/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00394** Processo: 0000433-30.2014.815.2003 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MAURICIO GOMES FER-REIRA **ADV: ALAN GOMES PATRICIO.** REU: QUALITECH COM E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA **ADV: CLEBER DE SOUZA SILVA.** Despacho: Intime-seas partes para comparecerem a audiência Una designada p/o dia 03/08/15às 15:00hs,cientificando as partes da necessidade de depósito de rol de testemunhas c/ até 20 dias antes da audiência
- 00395** Processo: 0000433-30.2014.815.2003 - PROCEDIMENTO SUMARIO REU: QUALITECH COM E SERVI-COS DE INFORMATICA LTDA **ADV: CLEBER DE SOUZA SILVA.** Despacho: Intime-seo promovido da necessidade de depositar as diligências necessárias à intimação das testemunhas eventualmente arroladas,caso as mesmas não compareçam independentemente de intimação
- 00396** Processo: 0000631-04.2013.815.2003 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: CAMINHO DO SOL EMPRE-ENDIMENTOS S/A **ADV: JOSE MARCONI GONCALVES DE C JUNIOR.** REPRESENTANTE LEGAL: CHRISTINA ASFORA BEZERRA CAVALCANTI **ADV: JOSE MARCONI GONCALVES DE C JUNIOR.** Sentença: Desistencia homologada
- 00397** Processo: 0003281-53.2015.815.2003 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: CIRLENE PEREIRA DA FONSECA **ADV: MARINA DE VASCONCELOS NOBREGA,JONATAS EVANGELISTA TOME DA SILVA,ANDRESSA CUNHA HENRIQUES.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito
- 00398** Processo: 0004565-38.2011.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CIA ESTADUAL DE HABI-TACAO POPULAR CEHAP **ADV: JOACIL FREIRE DA SILVA,PAULO WANDERLEY CAMARA,NIVEA DANTAS DA NOBREGA.** Despacho: Intime-seo autor para esclarecer o pedido de fls 172 da impugnação parágrafosegundo sobre as pessoas do polo passivo não desixando claro se é pe-dido de desistencia ou nao em relação a alguns promovidos
- 00399** Processo: 0004565-38.2011.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CIA ESTADUAL DE HABI-TACAO POPULAR CEHAP **ADV: JOACIL FREIRE DA SILVA,PAULO WANDERLEY CAMARA,NIVEA DANTAS DA NOBREGA.** Despacho: Intime-seo autor que audiência designada para o dia 09/07/2015 será mantida/p/instrução se a CEHAP CONFIRMAR DESISTENCIA EM RELAÇÃO AOS DEMAISINDICADOS COM PROMOVIDOS .INTIME-O P/PAGMENTO DE DILIGENCIAS OF DE JUS
- 00400** Processo: 0004747-19.2014.815.2003 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: SEBASTIANA ARAGOA DE CARVALHO **ADV: MARIA VERONICA LUNA FREIRE GUERRA,DIEGO GUERRA FELIX.** REU: BANCO FIAT S/A **ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA.** Despacho: Audiencia designadaAUDIENCIA UNA

DESIGNADA PARA O DIA 17/08/15,AS 14H.HAVENDO INTERESSE NA PRODUCAO DE PROVA TESTEMUNHAL,O ROL DEVERA SER JUNTADO COM ANTECEDENCIA MINIMA DE 20 DIAS UTEIS.

- 00401** Processo: 0005216-02.2013.815.2003 - PROCEDIMENTO SUMARIO REU: RESTAURANTE PARAIBA CARNE DE SOL LTDA **ADV: DELIZE SOUSA MARTINS ANDRADE.** Despacho: Intime-seo APELADO (PROMOVIDO)P/ NO PRAZO de 15 dias apresentar contrarrazõesrecebido em seus duplos efeitos legais
- 00402** Processo: 0006611-92.2014.815.2003 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: BANCO ITAULEASING S/A **ADV: NELSON PASCHOALOTTO.** Sentença: Desistencia homologada
- 00403** Processo: 0009151-55.2010.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ALVARO DE LIMA COSTA **ADV: DALVA ERMIRA DE SOUSA.** Sentença: Pedido julgado improcedente
- 00404** Processo: 0013106-94.2010.815.2003 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO **ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.** Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente para dizer se tem interesse no prosseguimento do feito em 30 dias,recolhendo diligencia para novo mandado de reintegracao e citacao,pena de extincao do feito sem exame do merito
- 00405** Processo: 0021961-62.2010.815.2003 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO **ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA.** REU: MANOEL MENDES DA SILVA **ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA.** Sentença: Pedido julgado procedente
- 00406** Processo: 0028846-29.2009.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: TEREZINHA DE JESUS SILVEIRA **ADV: CARLOS ROBERTO SCOZ JR,DIOGO ZILLI,MARCOS REIS GANDIN.** AUTOR: GISE-LIA FIDELIS DE SOUZA **ADV: CARLOS ROBERTO SCOZ JR.** AUTOR: CLAUDEMAR RAMOS DOS SANTOS **ADV: CARLOS ROBERTO SCOZ JR.** AUTOR: DALVA FERREIRA DA CRUZ **ADV: CARLOS ROBERTO SCOZ JR.** Despacho: Intime-se a parte autora para recolher as diligencias visando a expedi-cao de cartas de intimação da promovida,do perito e do seu assistente tecnico,para a audiencia de conciliacao designada para 15/07/2015,as 14h30m
- 00407** Processo: 0028846-29.2009.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: FEDERAL SEGUROS S/A **ADV: ROSANGELA DIAS GUERREIRO,JOSEMAR LAURIANO PEREIRA.** Despacho: Intime-se a parte promovida para recolher as diligencias visando a expedicao de carta de intimação do seu assistente tecnico para comparecimento a audiência de conciliação designada para 15/07/2015,as 14h30m
- 00408** Processo: 0033901-87.2011.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LUZIA DE LIMA ARAUJO **ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA.** REU: BANCO ITAU UNIBANCO S/A **ADV: RICARDO LEITE DE MELO,LUIS FELIPE NUNES DE ARAUJO.** Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente
- 00409** Processo: 0034381-65.2011.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: WELLINGTON MONTEIRO DE SENA **ADV: VALTER DE MELO.** REU: BANCO HSBC BANK BRASIL S/A **ADV: MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI.** Sentença: Pedido julgado improcedente
- 00410** Processo: 0037281-21.2011.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANSELMO ALVES DE ALMEIDA **ADV: ALAN ROSSI DO NASCIMENTO MAIA.** REU: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCI-AMENTO E INVESTIMENTO **ADV: CELSO DAVID ANTUNES,LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO,LUIS CARLOS LAURENCO.** Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente
- 00411** Processo: 0120721-75.2012.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ABDIAS BONIFACIO DA SILVA **ADV: DORIEL VELOSO GOUVEIA FILHO,SUELY MARIA SOBREIRA DE LUCENA.** REU: HSBC BANK BRASIL S/A **ADV: MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI.** Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente
- 00412** Processo: 0120851-65.2012.815.2003 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: DEAN ALVES DE SOUSA **ADV: ITALO CHARLES DA ROCHA SOUSA.** REU: TELEMAR NORTE LESTE S/A **ADV: WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR.** Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente

5A. VARA REGIONAL DE MANGABEIRA NF 105/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00413** Processo: 0003227-07.2015.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: R. M. F. **ADV: ANNA CARLA LOPES CORREIA LIMA.** Despacho: Intime-separa em 05 dias comprovar o desconto perante as fontes pagadoras e informar qual delas deseja exonerar.
- 00414** Processo: 0004062-18.2014.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: SANDRA MARIAALVES DA COSTA **ADV: THAIS DA SILVA SANTOS,RODRIGO BARRETO BENFICA,SONIA MARIA BENFICA MERTHAN,SONIA MARIA BENFICA MERTHAN,SONIA MARIA BENFICA MERTHAN.** Despacho: Intime-se regularizar o pedido de folhas 20/21, atendendo às prescrições legais no prazo de dez dias.
- 00415** Processo: 0006972-12.2014.815.2003 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: H. B. S. **ADV: ITALO CHARLES DA ROCHA SOUSA.** Despacho: Intime-se atenda-se, na forma da requerida pelo Ministério Público, assinando ao requerente o prazo de cinco dias.
- 00416** Processo: 0008422-87.2014.815.2003 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: J. S. A. **ADV: VITUS BE-RING CABRAL DE ARAUJO.** Despacho: Intime-se emendar, no prazo de dez dias, a inicial informando qual pedido deverá prosperar no presente feito, sob pena de indeferimento da inicial.
- 00417** Processo: 0009242-48.2010.815.2003 - DIVORCIO LITIGIOSO REU: L. F. O. **ADV: ADALBERTO JACIN-TO DE ARAUJO.** Despacho: Intime-sep/ juntar instrumento procuratório outorgando poderes ao subscritor do petitorio de fls. 44, em 10 dias.
- 00418** Processo: 0042933-19.2011.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: G. S. N. **ADV: ELIANE DE SOUSA CLAUDINO.** Despacho: Intime-se informar se tem interesse no prosseguimento do feito no prazo de cinc o dias.
- 00419** Processo: 0081064-29.2012.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: J. C. R. F. **ADV: DANILO DA SILVA MACIEL.** REU: J. R. B. **ADV: ZELIA MARIA GUSMAO LEE.** Despacho: Intime-seINTIME-SE DO DESPACHO DE FLS 132: FALAR SOBRE O LAUDO PERICIAL, DE FLS 125/126, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 10 DIAS.
- 00420** Processo: 0104427-45.2012.815.2003 - GUARDA AUTOR: D. O. S. **ADV: JESSEANA DE ARAUJO ROCHA.** REU: F. C. O. **ADV: JOSE DE ANCHIETA RIBEIRO DE SOUSA.** Despacho: Intime-separa audiência conciliatória designada para o dia 14 de julho de 2015, as 14h00

6A. VARA REGIONAL DE MANGABEIRA NF 107/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00421** Processo: 0001381-35.2015.815.2003 - Acao Penal - Procedi Reu: ANTONIO DA SILVA SANTOS **ADV: MARIA DIVANI O. PINTO DE MENEZES.** Despacho: Intime-seo advogado do réu para comparecer a audiência de instrução e julgamento, dia 07/07/2015 as 14:00 horas, na 6ª vara criminal de Mangabeira-PB
- 00422** Processo: 0001381-35.2015.815.2003 - Acao Penal - Procedi Reu: ANTONIO DA SILVA SANTOS **ADV: MARIA DIVANI O. PINTO DE MENEZES.** Despacho: Intime-sedo indeferimento do requerimento de liberdade provisoria e substituição da prisão preventiva por medidas cautelares.

VARA DE ENTORPECENTES DE JOAO PESSOA NF 094/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00423** Processo: 0014666-35.2014.815.2002 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: CLEIZE CARLA DA SILVA **ADV: SAULO DE TARSO DE ARAUJO PEREIRA.** INDICIADO: ANDERSON SOARES MORAIS **ADV: SAULO DE TARSO DE ARAUJO PEREIRA.** Sentença: Intime-seINTIME O ADVOGADO PARA TOMAR CIENCIA DE TODO O TEOR DA SENTENÇA
- 00424** Processo: 0017341-68.2014.815.2002 - PROCEDIMENTO ESPECIA REU: IARA CRISTINA DA SILVA LIMA **ADV: ALUIZIO NUNES DE LUCENA.** Despacho: Intime-seO ADVOGADO DA RE PARA COMPA-RECER A AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 27 DE JULHO DE 2015 AS 14 HORAS, NA VARA DE ENTORPECENTES DA CAPITAL.
- 00425** Processo: 0018223-30.2014.815.2002 - PROCEDIMENTO ESPECIA REU: JAQUELINE MACIEL DE SOUZA **ADV: JOSE FILIPE ALVES FREIRE.** Despacho: Intime-seo advogado da re para comparecer a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 07 de julho de 2015 as 14 horas e 30 minutos, na vara de entorpecentes da capital.
- 00426** Processo: 0020714-10.2014.815.2002 - PROCEDIMENTO ESPECIA REU: JOSICLEIDE TOME DA SILVA **ADV: RINALDO CIRILO COSTA.** Despacho: Intime-seintime-se o advogado da re para apresentar alegacoes finais no prazo legal.
- 00427** Processo: 0021954-34.2014.815.2002 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: JAQUELINE BARBOSA DE MATOS **ADV: RINALDO CIRILO COSTA.** INDICIADO: ADRIANA MACENA DA ROCHA **ADV: PRISCILA COUTINHO FERREIRA.** INDICIADO: ELIAS DA SILVA JUNIOR **ADV: GUILHERME FONTES DE ME-DEIROS.** Despacho: Intime-seintimem-se os advogados dos reus para apresentarem defesa previa, porescrito, no prazo de 10(dez)dias, nos termos do art.55, da lei 11.343/2006. nao sendo apresentada, será nomeado defensor público.

CAMPINA GRANDE

1A VARA CIVEL DE CAMPINA GRANDE NF 107/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00428** Processo: 0125007-58.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: J. R. S. **ADV: RACHEL FRANCA FALCÃO BATISTA DANTAS.** REU: E. G. A. R. L. **ADV: ALEXEI RAMOS DE AMORIM,DANIEL SITONIO DE AGUIAR.** Despacho: Intime-se as partes da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 22 de julho de 2015, pelas 14horas, no Fórum Local.

2A VARA CIVEL DE CAMPINA GRANDE NF 074/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00429** Processo: 0002774-89.1994.815.0011 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO,DAVID SOMBRA PEIXOTO.** REU: CONFECCOES PATRI-CIALTDAREU: JOSE RONALDO ALVES TEIXEIRAATO Ordinatório: a parte autora para, no prazo de cinco dias, falar sobre a certidão do oficial de justiça de fls.344.
- 00430** Processo: 0008544-96.2013.815.0011 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ITAU UNIBANCO S/A **ADV: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI.** REU: NOMACREU: FRANCISCO DAS CHAGAS LEANDRO JUNIORREU: DANILO ROBERTO DE SOUSA LEANDROATO Ordinatório: a parte interessada



para efetuar o pagamento das despesas processuais relativas a carta precatória distribuída na Comarca de Itaporanga (Ivára).(conforme ofício enviado via malote).

- 00431** Processo: 0011445-37.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: OPPNUS IND DO VESTUÁRIO LTDA **ADV: JEAN CARLOS NERI**. Despacho: Intime-se a promovida para providenciar o ressarcimento ao promovente dos valores antecipados e o pagamento das custas do processo de conhecimento.
- 00432** Processo: 0013244-18.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: AYMORE S/A **ADV: HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO,ANTONIO BRAZ DA SILVA**. Despacho: Intime-se a parte devedora para, no prazo de quinze dias, efetuar o pagamento da quantia devida (principal e custas), sob pena de multa dez por cento sobre o valor total e atual e consequente penhora online.
- 00433** Processo: 0013525-42.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ERICA PATRICIA BEZERRA DE OLIVEIRA **ADV: SUNALY VIRGINIO DE MOURA**. REU: BANCO HSBC S/A **ADV: MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI**. Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito pedido de desistência homologado. fls.232/233.
- 00434** Processo: 0013904-12.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS COELHO CABRAL **ADV: MARIO FELIX DE MENEZES**. REU: BANCO CRUZEIRO DO SUL **ADV: TAYLISE CATARINA ROGERIO SEIXAS**. Sentença: Sentença julgada improcedente fls. 145/153.
- 00435** Processo: 0017385-27.2006.815.0011 - USUCAPIAO AUTOR: TIAGO DUARTE CORDEIRO **ADV: NEURI RODRIGUES DE SOUSA**. AUTOR: LUZIA DUARTE LEAL CORDEIRO **ADV: NEURI RODRIGUES DE SOUSA**. Despacho: Intime-se o promovente para receber o mandado de transcrição a disposição.
- 00436** Processo: 0019564-21.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: AYMORE S/A **ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI**. Despacho: Intime-se a promovida para efetuar o pagamento das custas processuais, no prazo de dez dias.
- 00437** Processo: 0021134-18.2007.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI**. Despacho: Intime-se o Banco do Brasil, por seu representante legal, para receber o alvará em cartório.
- 00438** Processo: 0021954-32.2010.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: INAUDETE DE SOUZA AMORIMREU: DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA **ADV: GUSTAVO H. DOS SANTOS VISEU**. Despacho: Intime-se a parte sucumbente para efetuar o pagamento das custas no prazo de dez dias, sob pena de remessa dos autos a procuradoria-geral do Estado,para fins de inscrição na dívida ativa estadual.
- 00439** Processo: 0028445-50.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE DOS SANTOS ANDRADE 1 GEMEO **ADV: LYBIA MARIA RODRIGUES DOS SANTOS**. REPRESENTANTE LEGAL: MARIA APARECIDA GALDINO DOS SANTOS **ADV: LYBIA MARIA RODRIGUES DOS SANTOS**. Ato Ordinatório: a parte autora para manifestar-se acerca da realização do depósito de fls.110/115 pelo executado, no prazo de dez dias.
- 00440** Processo: 0110135-63.1997.815.0011 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO BANDEIRANTES S/A **ADV: JOSIAS GOMES DOS SANTOS NETO,LIDIA DE FREITAS SOUSA**. REU: LADIMIR MOTA JUNIORREU: PROTEGE IND E COM DE VESTUARIOS LTDA Despacho: Intime-seFim do prazo de suspensão processual. O exequente para requerer o queentender de direito.

4A VARA CÍVEL DE CAMPINA GRANDE NF 046/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00441** Processo: 0000165-98.2015.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ARTHUR LYRA ARAGAO **ADV: SERGIO ALVES DE OLIVEIRA**. REU: FACISA FACULDADE DE CIENCIAS SOCIAIS APLICADAS **ADV: WELLINGTON MARQUES LIMA,WELLINGTON MARQUES LIMA FILHO,GUSTAVO COSTA VASCONCELOS**. Despacho: Intime-se as partes para dizerem, em 10(dez) dias, se têm interesse numa composição amigável. Caso negativo digam, se ainda têm PROVAS a produzir, justificando-as, ou se pretendem o julgamento antecipado da lide.
- 00442** Processo: 0005384-29.2014.815.0011 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: MARIA GRACIETE MEIRA NEPOMUCENO **ADV: RAFAEL AUGUSTO PINTO CARVALHO**. REU: SAULO PEREIRA DE SOUSA Despacho: Intime-se a parte promovente para comparecer em Cartório e providenciar a publicação do EDITAL DE CITAÇÃO que já encontra-se confeccionado e a disposição do interessado. Prazo legal.
- 00443** Processo: 0006175-95.2014.815.0011 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ANTONIO BARBOSA DA SILVA NETO **ADV: SUENIA CRUZ DE MEDEIROS,ERIKA RAFAELLE DE PONTES GUIMARAES**. REU: PAULO RICARDO PEREIRA DE OLIVEIRA Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a CERTIDÃO de fls. 44/44v dos autos.
- 00444** Processo: 0009555-63.2013.815.0011 - USUCAPIAO AUTOR: IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS **ADV: ISAQUE NORONHA CARACAS**. REPRESENTANTE LEGAL: DANIEL NUNES DA SILVA **ADV: ISAQUE NORONHA CARACAS**. Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a devolução da CP, e especificamente acerca da CERTIDÃO de fls. 64 dosautos.
- 00445** Processo: 0009803-68.2009.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ELAINE CRISTINA ROMUALDO DA SILVA SOUSA **ADV: RAYSSA COSTA DE ARRUDA LACERDA,ANA CAROLINA GUEDES PEREIRA**. REU: HOSPITAL PEDRO I(AUTOR: REGINALDO BELO DE OLIVEIRA **ADV: JOSE MAVIAEL ELDER FERNANDES DE SOUSA**. Despacho: Intime-se o advogado JOSÉ MAVIAEL E. F. SOUSA - OAB/PB 14.442, para providenciar a devolução do PROCESSO que encontra-se com CARGA ao mesmo desde 18/03/2015; sob pena de comunicação o ocorrido a diretoria da OAB-PB.
- 00446** Processo: 0011159-21.1997.815.0011 - EMBARGOS A EXECUCAO REU: TELEVISAO PARAIBA LTDA **ADV: FELIPE AUGUSTO FORTE D N DEODATO,ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES**. AUTOR: HUEBL E HUEBL LTDAINTERESSADO: ALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA Despacho: Intime-se o exequente para dar andamento ao processo, no prazo de 10 (dez) dias, indicando bens do executado passíveis de penhora; sob pena de extinção e arquivamento do feito.
- 00447** Processo: 0012832-24.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SEVERINO BALBINO DA SILVA **ADV: HILTON SOUTO MAIOR NETO,MARCOS SOUTO MAIOR FILHO,KENNEDY GUSMAO**. AUTOR: MARLENE DE LIMA GARCIAAUTOR: NERY DIANA SILVA RAMOS **ADV: HILTON SOUTO MAIOR NETO,MARCOS SOUTO MAIOR FILHO,KENNEDY GUSMAO**. REU: FEDERAL DE SEGUROS S/A **ADV: ROSANGELA DIAS GUERREIRO**. Sentença: Pedido julgado procedente E em relação a outros promoventes os ENDEREÇOS informados não condizem mais c/ os atuais endereços. Sendo que MARIA ELIANE RIBEIRO, não possibilitou a perícia. Qto. a DANIEL DA SILVA SOUSA, julgo IMPROCEDENT
- 00448** Processo: 0015320-54.2009.815.0011 - CUMPRIMENTO DE SENTE AUTOR: VERA LUCIA FARIAS DINIZ **ADV: ADISSON TAVEIRA ROCHA LEAL,ACIO DE SOUZA MELO FILHO,ALISSON TAVEIRA R LEAL**. REU: CLEAN LINE IND E COM DE PRODUTOS MEDICOS ODONTOLOGICOS Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a certidão de fls. 268v dos autos.
- 00449** Processo: 0016500-03.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FERNANDO ERNESTO DO REGO **ADV: ALEXEI RAMOS DE AMORIM,VALTER VANDILSON C DE BRITO,CELIO GONCALVES VIEIRA**. REU: TNL PCS S/A Despacho: Intime-se a parte exequente acerca da penhora realizada via BACENJUD, com os valores bloqueados INSUFICIENTES conforme extrato nos autos. Requeira ocredor o que entender de direito, no prazo de 10(dez) dias.
- 00450** Processo: 0017410-30.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOAO ANTONIO DA SILVA **ADV: JOSE DINART FREIRE DE LIMA**. REU: ASSOCIACAO COMERCIAL DE SAO PAULO **ADV: MARCEL DAIDMAN PAPADOPOL**. Despacho: Intime-se ou recebido o recurso de APELAÇÃO em ambos efeitos. INTIME-SE a parte contrária/apelada para apresentar CONTRARRAZÕES no prazo de 15(quinze) dias. Após, remeta-se ao TJPB.
- 00451** Processo: 0019035-07.2009.815.0011 - CUMPRIMENTO DE SENTE AUTOR: ARLINDO BATISTA DE ALMEIDA **ADV: JOSE ARMANDO DA COSTA,FABIO COUTINHO PEREIRA**. REU: HSBC BANK BRASIL S/A Despacho: Intime-se ou da impugnação à execução (fls. 179/224), fale o exequente, no prazo de 10(dez) dias.
- 00452** Processo: 0020583-67.2009.815.0011 - NUNCIACAO DE OBRANO AUTOR: JOSE AMSTRONGARAUJO **ADV: PABLO LEVY P. ALMEIDA,RODRIGO TORRES BARROS**. REU: ROSILDO ALVES Despacho: Intime-se o advogado RODRIGO TORRES BARROS - OAB/PB 17260, para providenciar adevolução do PROCESSO que encontra-se com CARGA ao mesmo desde 08/04/2015; sob pena de comunicação a diretoria da OAB-PB.
- 00453** Processo: 0020863-04.2010.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANTONIO TAVARES ALEIXO **ADV: CARLOS ROBERTO SCOZ JR,MARCOS REIS GANDIN,DIOGO ZILLI**. AUTOR: CELY TELES DE ANDRADE **ADV: CARLOS ROBERTO SCOZ JR**. AUTOR: MARLUCE DA ROCHA LIMA **ADV: CARLOS ROBERTO SCOZ JUNIOR**. AUTOR: VERA LUCIA SANTOS DE SOUZAREU: FEDERAL DE SEGUROS S/A **ADV: NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO,ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS,HERMANO GADELHA DE SA**. Despacho: Intime-se as partes do teor do DESPACHO de fls. 1185 dos autos; que determina a intimação da parte PROMOVIDA para contrarrazoar o RECURSO de fls. 950/959 e os PROMOVENTES da peça manejada às fls. 962/1008, em 15 dias.
- 00454** Processo: 0022041-85.2010.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA NECILDA DOS SANTOS GUIMARAES **ADV: PAULO JOSE DE MENDONCA SILVA**. REU: BANCO ABN AMRO REAL S/A Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a petição de fls. 113 dos autos.
- 00455** Processo: 0022432-06.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: PAULO MOUZINHO DE BRITO **ADV: HILTON SOUTO MAIOR NETO,MARTINHO CUNHA MELO FILHO,JOAO FIDELIS DE OLIVEIRA NETO**. AUTOR: LUCIA DALVA DE SIQUEIRA BARBOSA **ADV: HILTON SOUTO MAIOR NETO**. AUTOR: VALTER MENDES TENORIOREU: FEDERAL DE SEGUROS S/A **ADV: ROSANGELA DIAS GUERREIRO,ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS,NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO**. Despacho: Intime-se as partes sobre o conteúdo da DECISÃO de fls. 534/538 dos autos. Prazo legal.
- 00456** Processo: 0023395-48.2010.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ELIANE SILVA CARVALHO **ADV: CARLOS FREDERICO MARTINS LIRA ALVES**. REU: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL **ADV: ANA OLIVIA BELEM DE FIGUEIREDO,RAFAELA VIEIRA GOMES,RICARDO LEITE DE MELO**. Sentença: Pedido julgado improcedente
- 00457** Processo: 0025920-66.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RITA MARIA DE SOUSA ARRUDAREU: BANCO BV FINANCEIRA S/A **ADV: ALEXANDRE PASQUALI PARISE,GUSTAVO PASQUALI PARISE**. Despacho: Intime-se o promovido para, no prazo de 10(dez) dias, juntar aos autos o CONTRATO pertinente, sob pena de presunção.

- 00458** Processo: 0026646-40.2011.815.0011 - CUMPRIMENTO PROVISOR AUTOR: NELMA DE FREITAS PIRES **ADV: ALEXEI RAMOS DE AMORIM,CELIO GONCALVES VIEIRA,ANDRE VILLARIM**. REU: TELELISTAS LTDA Despacho: Intime-se ou tendo em vista o requerimento de fls. 150/151, fiquem os autos SOBRESTADOS em cartório aguardando o trânsito em julgado do processo principal.
- 00459** Processo: 0028105-09.2013.815.0011 - MONITORIAAUTOR: UNIBANCO **ADV: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI**. REU: IGUANAS LANCHES LTDAREU: ERZON MACIEL LACERDA FILHO Despacho: Intime-se o exequente para dar andamento ao processo, no prazo de 10 (dez) dias, indicando bens do executado passíveis de penhora.
- 00460** Processo: 0028729-68.2007.815.0011 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: DATA SHOP COM E SERVICO DE INFORMATICA LTDA **ADV: ALEXEI RAMOS DE AMORIM,ALCINDOR DE OLIVEIRA VILLARIM,CELIO GONCALVES VIEIRA**. REU: MERCIA MARIA MARINHO DE ALMEIDA Despacho: Intime-se a parte exequente acerca da penhora realizada via BACENJUD, com os valores bloqueados INSUFICIENTES conforme extrato nos autos. Requeira ocredor o que entender de direito, no prazo de 10(dez) dias.

6A VARA CÍVEL DE CAMPINA GRANDE NF 095/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00461** Processo: 0017471-27.2008.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CASA DE CARNES CAMPINENSE LTDA **ADV: BRUNNA GIZELLI BEZERRA FERREIRA,EMANUELLA CLARA OLIVEIRA FELIPE,LUCIANA MARQUES DOS SANTOS**. REPRESENTANTE LEGAL: EMANUELLE FERREIRA BRITO LIRA **ADV: BRUNNA GIZELLI BEZERRA FERREIRA**. REU: DISBRAL DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ALIMENTOS LTDA **ADV: DOUGLAS ANTERIO DE LUCENA,ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO**. Despacho: Intime-se a parte exequente(autora) para em 15 dias, se manifestar sobre as peticoes de fls. 199/241.
- 9A VARA CÍVEL DE CAMPINA GRANDE NF 094/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).**
- 00462** Processo: 0001535-93.2007.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DO CARMO FEITOSA NAVARRO **ADV: ALEXEI RAMOS DE AMORIM**. REU: CAGEPA CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA **ADV: ANA AMELIA RAMOS PAIVA**. Despacho: Intime-se as partes da decisão de fls.112/114.
- 00463** Processo: 0002853-38.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: WALNEDIR ALVES LEAL **ADV: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA**. Despacho: Intime-se o promovente e o seu patrono para comparecerem em cartório e efetua -rem o levantamento das quantias respectivas.
- 00464** Processo: 0003642-37.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CESED CENTRO DE ENSINO SUPERIOR E DESENVOLVIMENTO LTDA **ADV: ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS**. Despacho: Intime-se o exequente para fins do despacho de fls.38v, com o prazo de 05(cin -co) dias, ou requeira o que entender oportuno.
- 00465** Processo: 0007832-09.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO AYMORE S/A **ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI,HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO**. Despacho: Intime-se o promovido para recolher as custas processuais, em 10(dez) dias, sobpena de inscrição em dívida ativa do estado, nos termos da sentença defls.139/144.
- 00466** Processo: 0007942-81.2008.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: J CAMINHOES **ADV: JUBE-VAN CALDAS DE SOUSA,RODRIGO ARAUJO REUL**. Despacho: Intime-se o apelado para contrarrazoar, no prazo legal.
- 00467** Processo: 0008112-14.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE FERREIRA DOS SANTOS **ADV: MARCIA HELENA QUACCHIO ARAUJO**. REU: OMEGA DE MINAS EXP E LOGISTICA **ADV: DANILO SOUZA BARROS,JULLYANNA KARLLA VIEGAS ALBINO**. Despacho: Intime-se as partes do despacho de fls.223 v, que deferiu a expedição de cartasprecatórias como requerido.
- 00468** Processo: 0011576-80.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: J MEDONHO CAMINHOES **ADV: PATRICIA DE SOUZA ONOFRE**. REU: HELIO PEREIRA DA SILVA **ADV: ALBA LUCIA DINIZ DE OLIVEIRA**. Despacho: Intime-se as partes para comparecerem a audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 29/07/2015, às 14h, neste juízo.
- 00469** Processo: 0027156-48.2014.815.0011 - IMPUGNACAO AO VALOR AUTOR: MARCO ANTONIO RIBEIRO GASPARINI **ADV: CLAUDIA REGINA SAVIANO DO AMARAL**. REU: FLAUBERTH RODRIGO BARRETO EVANGELISTA **ADV: CLARA ALEXANDRE MEIRA**. Despacho: Intime-se as partes da decisão de fls.18/ 19, no prazo de 10(dez) dias.
- 00470** Processo: 0029542-85.2013.815.0011 - USUCAPIAO AUTOR: JOSENILDA RODRIGUES DA SILVA **ADV: JOSEMAR FELIPE DA SILVA**. Despacho: Intime-se o autor para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca da certidão de fls.56v, informando o endereço atualizado da promovida “ Jucie-ne Coutinho Barros.”

10A VARA CÍVEL DE CAMPINA GRANDE NF 100/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00471** Processo: 0000526-52.2014.815.0011 - USUCAPIAO AUTOR: FRANCINETE BARBOSA DA SILVA **ADV: MARIA ZULEIDE SOUSA DIAS**. Ato Ordinatório: HAJA VISTA O TEMPO DECORRIDO, INTIME-SE A PARTE AUTORA, POR SUA ADVOGADA, PARA TRAZER AOS AUTOS A CERTIDAO ATUALIZADA DO CARTORIO DO REGIST RO DE IMOVEIS, ACERCA DA SITUACAO DO IMOVEL USUCAPIENDO.
- 00472** Processo: 0001714-90.2008.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO **ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA**. Despacho: Intime-seINTIME-SE PARA TOMAR CONHECIMENTO DA SENTENÇA DE FLS.119/120.
- 00473** Processo: 0001966-54.2012.815.0011 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: SK AUTOMOTIVE S/A **ADV: BEATRIZ HELENA DOS SANTOS**. Ato Ordinatório: INTIME-SE A PARTE AUTORA, PARA NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, MANIFESTAR INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, REQUERENDO O QUE ACHAR DE DIREITO
- 00474** Processo: 0002061-21.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CARLA IZABELA D ALFREDO **ADV: NOEMIA IVANA MANGUEIRA DE FIGUEIREDO**. AUTOR: CICERALUCIA M DOS SANTOS **ADV: NOEMIA IVANA MANGUEIRA DE FIGUEIREDO**. REU: UNIMED CAMPINA GRANDE **ADV: RAMONA PORTO AMORIM GUEDES,GIOVANNI BOSCO DANTAS DE MEDEIROS,MARIA RODRIGUES SAMPAIO**. Despacho: Intime-se as partes da decisao de fls.234 que indeferiu o pedido de denunciacaoda lide.
- 00475** Processo: 0002664-60.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO ITAU S/A **ADV: JOAO MARCELINO MARIZ**. Despacho: Intime-seINTIME-SE A PARTE PROMOVIDA PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, DIZER SE CONCORDA COM O PEDIDO FORMULADO PELA PARTE AUTORA AS FLS.100, CONSISTENTE NA EXPEDICAO DE ALVARA JUDICIAL EM NOME DA PROMOVENTE.
- 00476** Processo: 0003931-67.2012.815.0011 - APREENSAO E DEPOSITO REU: FUNDO PCG BRASIL **ADV: GUILHERME MARINHO SOARES,GUILHERME MARINHO SOARES**. Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 20(vinte) dias, manifestar-se sobrea certidão de fls. 35, requerendo, no mesmo prazo, o que for do seu in teresse.
- 00477** Processo: 0004158-23.2013.815.0011 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: PANAMERICANO S/A **ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES**. REU: MARIA VALDERIA CARLOS **ADV: PEDRO GONCALVES DIAS NETO**. Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito
- 00478** Processo: 0007085-93.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOANA MARIA DIONIZIO **ADV: JOAO LUIS FERNANDES NETO**. REU: ITAU UNIBANCO S/A **ADV: CLAUDIO KAZUYOSHI KASAKI**. Despacho: Intime-seINTIME-SE PARA TOMAR CONHECIMENTO DO DESPACHO DE FLS.203 E SENTENÇA DE FLS.204/205, DOS AUTOS.
- 00479** Processo: 0008415-33.2009.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS**. Despacho: Intime-seINTIME-SE A PARTE SUCUBENTE PARA PROMOVER O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, NO VALOR DE R\$ 537,67 (QUINHENTOS E TRINTA E SETE REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS).
- 00480** Processo: 0010304-17.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE BEZERRA DA SILVA **ADV: WALBER JOSE FERNANDES HILUEY**. REU: BANCO AYMORE S/A **ADV: EIMAR DE PAIVA MACEDO**. Despacho: Intime-seINTIME-SE PARA TOMAR CONHECIMENTO DA SENTENÇA DE FLS.119/127.
- 00481** Processo: 0017063-60.2013.815.0011 - IMPUGNACAO AO VALOR AUTOR: RENATO PINTO CORREIA LINS **ADV: THICIANNA ARAUJO**. Despacho: Intime-se parte impugnante para, no prazo de 30 dias, efetuar o recolhimento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição.

1A VARA DE FAMILIA DE CAMPINA GRANDE NF 100/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00482** Processo: 0008822-29.2015.815.0011 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: A. L. L. S. **ADV: VANDERLUCIA DE SOUZA PAES**. Despacho: Intime-seintime-se de todo conteúdo do despacho de fls 16/16v dos autos

1A VARA DE FAMILIA DE CAMPINA GRANDE NF 101/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00483** Processo: 0001839-14.2015.815.0011 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: P. I. F. **ADV: RAISSA MAHON MACEDO**. REU: I. C. L. F. **ADV: GILSON GUEDES RODRIGUES**. Sentença: Pedido julgado procedente
- 00484** Processo: 0017917-54.2013.815.0011 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: F. W. M. M. **ADV: ROSELI MEIRELLES JUNG**. REU: F. M. A. F. **ADV: ROSALVO SILVA CABRAL**. Sentença: Processo extinto.Comprovação do pagamento do débito alimentício.

2A VARA DE FAMILIA DE CAMPINA GRANDE NF 093/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00485** Processo: 0000740-82.2010.815.0011 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: C. E. S. C. **ADV: PAULO ESDRAS MARQUES RAMOS**. AUTOR: C. S. A. S. **ADV: PAULO ESDRAS MARQUES RAMOS**. REU: E. A. C. **ADV: IANCO CORDEIRO**. Sentença: Processo extinto.art. 794-i e 795 do cpc
- 00486** Processo: 0002221-07.2015.815.0011 - ALIMENTOS - LEI ESPE REU: C. R. A. **ADV: JOSE ANDRE OLIVEIRA DE ARAUJO**. Despacho: Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designado para o dia 04/08/2015, às 1430h, na 2ª vara de família
- 00487** Processo: 0003074-89.2010.815.0011 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: C. E. S. C. **ADV: PAULO ESDRAS MARQUES RAMOS**. AUTOR: C. S. A. S. **ADV: PAULO ESDRAS MARQUES RAMOS,PAULO ESDRAS MARQUES RAMOS**. Despacho: Intime-sesobre o petitorio de fls. 167/170, manifestem-se a parte exequente, no prazo de 05 dias.



ALAGOA NOVA

- 00488** Processo: 0004422-69.2015.815.0011 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: M. L. G. S. **ADV: FRANCISCO PEDRO DA SILVA.** REU: W. C. S. **ADV: EMILIA MARIA DE ALMEIDA.** Despacho: Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julgamento designado para o diadía 04/08/2015, as 1415h, na 2 vara de familia.
- 00489** Processo: 0006242-26.2015.815.0011 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: E. A. B. **ADV: JOSE NIVALDO DA SILVA.** Despacho: Intime-sea parte autora para se manifestar sobre a contestacao de fls. 68/74, no prazo de 10 dias.
- 00490** Processo: 0007541-38.2015.815.0011 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: R. L. V. **ADV: ANTONIO JOSE RAMOS XAVIER.** Despacho: Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a justificativa e documentos de fls. 28/38, no prazo de 10 dias.
- 00491** Processo: 0009350-63.2015.815.0011 - DIVORCIO CONSENSUAL AUTOR: M. C. R. F. **ADV: PATRICIA ARAUJO NUNES.** AUTOR: A. L. S. **ADV: PATRICIA ARAUJO NUNES.** Despacho: Audiencia de ratificacao designada para o diadía 03/08/2015, as 1415h, na 2 vara de familia
- 00492** Processo: 0012515-60.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: M. M. S. **ADV: JULIO CESAR DE FARIAS LIRA.** Despacho: Intime-sedespacho de fls.330
- 00493** Processo: 0013671-78.2014.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: L. S. **ADV: JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA,GISELIA BARRETO DIAS.** REU: I. M. D. **ADV: MARCELO DA SILVA LEITE.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o diadía 12/08/2015, as 1415h, na 2 vara de familia
- 00494** Processo: 0018871-66.2014.815.0011 - AVERIGUACAO DE PATER AUTOR: C. E. G. **ADV: JULIO PEREIRA DA COSTA NETO,VIRGINIA BRASIL JAPIASSU.** Despacho: Intime-sea parte autora para se manifestar sobre a contestacao de fls. 51/55, no prazo de 10 dias.
- 00495** Processo: 0021932-76.2007.815.0011 - EXECUCAO DE ALIMENTO REU: S. S. F. **ADV: SERGIO AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO.** Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do meritoart. 267, iii do cpc
- 00496** Processo: 0022881-56.2014.815.0011 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: R. L. M. **ADV: GILVAN PEREIRA DE MORAES.** REU: D. A. C. **ADV: JOLBEER CRISTHIAN BARBOSA AMORIM.** Despacho: Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julgamento designado para o diadía 06/08/2015, as 1515h, na 2 vara de familia

2A VARA FAZENDA PUBLICA CAMPINA GRANDE NF 100/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00497** Processo: 0002157-12.2006.815.0011 - NUNCIACAO DE OBRA NO AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE **ADV: PAULO PORTO DE CARVALHO JUNIOR.** Despacho: Intime-se A PROMOVENTE PARA QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, INSTRUA O PROCESSO, INFORMANDO O NOME DOS PROMOVIDOS REMANESCENTES, AOS QUAIS DEVE SER PROSSEGUIDA A PRESENTE DEMANDA, SOB PENA DE EXTINÇÃO.
- 00498** Processo: 0006015-46.2009.815.0011 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE **ADV: ANDREA NUNES MELO.** Despacho: Intime-seas partes para comparecer ao forum afonso campos, no dia 07/07/2015 as 15:30h, onde ocorrera audiencia de instrucao e julgamento.
- 00499** Processo: 0024565-55.2010.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ALBERTO AVELINO GUSMAO **ADV: GILBERTO AURELIANO DE LIMA.** REU: IPSEM **ADV: ALBA LUCIA DINIZ DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-seas partes para comparecer ao forum afonso campos, no dia 11/08/2015, as 16:30 onde ocorrera audiencia de instrucao e julgamento.
- 00500** Processo: 0027444-98.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: HOSANA BARBOSA DA SILVA **ADV: ELIBIA AFONSO DE SOUSA.** REU: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE **ADV: HERLAINE ROBERTA NOGUEIRA DANTAS.** Sentenca: Intime-separa tomar ciencia da decisao que declinou a competencia.

2A VARA FAZENDA PUBLICA CAMPINA GRANDE NF 101/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00501** Processo: 0008375-80.2011.815.0011 - NUNCIACAO DE OBRA NO AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE **ADV: CICERO GUTENBERG RODENBUSH.** Sentenca: Intime-separa tomar ciencia da sentenca que julgou procedente o pedido.

3A VARA FAZENDA PUBLICA CAMPINA GRANDE NF 056/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00502** Processo: 0004024-25.2015.815.0011 - MANDADO DE SEGURANCA AUTOR: ADRIELLY CONQUEIJO MUNGUBA **ADV: ARISTIDES HAMAD GOMES.** AUTOR: ADRIANA CARLLA COQUEIJO MUNGUBA **ADV: ARISTIDES HAMAD GOMES.** REPRESENTANTE LEGAL: TOMAZ JOSE DE AGUIAR MUNGUBA FILHO **ADV: ARISTIDES HAMAD GOMES.** REU: UEPB Despacho: Intime-sea impetrante para trazer aos autos prova de conclusao do ensino medio, ou o certificado de acordo com as regras do SISU, no prazo de 10(dez) dias.

VARA DE VIOLENCIA DOMESTICA CAMP. GRANDE NF 085/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00503** Processo: 0005611-82.2015.815.0011 - MEDIDAS PROTETIVAS D REU: VALNIR ANTONIO DE MEDEIROS VITIMA: MARIA CIBELE SOARES LEITE DE MEDEIROS **ADV: LUIZ INACIO DE ARAUJO FILHO.** Despacho: Intime-se o advogado constituído pela vítima para comparecer a Audiencia de Justificação designada para o dia 26 de junho de 2015, pelas 09, neste Juizado.

VARA DE FEITOS ESPECIAIS CAMPINA GRANDE NF 098/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00504** Processo: 0015078-27.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CLEIA REGINA CARELI MESQUITA **ADV: FELIPE ALCANTARA GUSMAO.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL **ADV: MARILU DE FARIA SILVA.** Despacho: Intime-se a parte autora para no prazo de 10 dias indicar assistente técnico eapresentar quesitos suplementares pertinentes ao objeto da perícia.
- 00505** Processo: 0018056-45.2009.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSINALDO DUARTE DE LIMA **ADV: MANOEL FELIX NETO.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: Intime-se a parte autora para informar se o autor foi submetido a pericia médica desigada para o dia 27/01/2015.

2A VARA CRIMINAL DE CAMPINA GRANDE NF 090/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00506** Processo: 0014508-07.2012.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: D. C. S. **ADV: JOSE ERIVAN TAVARES GRANGEIRO.** Despacho: Intime-se DA SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DO REU.
- 00507** Processo: 0016302-29.2013.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ALISSON COSTA MOURA **ADV: RAFAELA SANTOS CAVALCANTE DE ARRUDA.** Despacho: Intime-se da audiencia designada para o dia 21/07/2015, às 15:15 horas, na 2ª vara criminal.

2A VARA CRIMINAL DE CAMPINA GRANDE NF 092/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00508** Processo: 0016733-63.2013.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE ROBERTO DO NASCIMENTO **ADV: RODOLFO RODRIGUES MENEZES.** REU: PAULO WASHINGTON PEREIRA **ADV: ANDRE MOTTA DE ALMEIDA.** Despacho: Intime-se para audieência de inquirição designada para o dia 25/06/2015, às 12h, a realizar-se na sala de audiencia da 2ª vara da comarca de Esperança-PB.
- 00509** Processo: 0022657-21.2014.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: AMOM KELVIN SOUSA DO AMARAL **ADV: JOSEMAR ZEFFERINO DA SILVA.** Despacho: Intime-se para no prazo legal, apresentar as alegacoes finais.
- 00510** Processo: 0032431-90.2005.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: VALBER DE ARAGAO BEZERRA **ADV: VALERIA XAVIER LOPES DE LIMA,ABRAAO BRITO LIRA BELTRAO,ADAILTON MOREIRA MENDES.** Despacho: Intime-seos advogados para tomarem ciencia da absolvição do acusado, pelo acolhimento da revisao criminal

AGUA BRANCA

VARA UNICA DE AGUA BRANCA NF 078/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00511** Processo: 0000507-69.2014.815.0941 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: EDILMA LIMA VIEIRA **ADV: THIAGO MEDEIROS ARAUJO DE SOUSA.** Ato Ordinatorio: intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, falar sobre odeposito efetuado.
- 00512** Processo: 0000616-49.2015.815.0941 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: NERCI XEBARRO DOS SANTOS SILVINO **ADV: PETRONIO DANTAS RIBEIRO.** Despacho: Intime-se a parte autora acerca da decisao que indeferiu o pedido liminar.

ALAGOA GRANDE

VARA UNICA DE ALAGOA GRANDE NF 087/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00513** Processo: 0000189-13.2008.815.0031 - EXECUCAO CONTRA A FA AUTOR: LAURINDA PEREIRA DE SOUSA **ADV: EDSON BATISTA DE SOUZA.** Despacho: Intime-se as partes. Aguarde-se manifestacao por 30 dias. Decorrido tal prazo,nao havendo manifestacao, arquivem-se os presentes autos.
- 00514** Processo: 0001096-12.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: PRISCILA NATECIA ALVES SANTOS **ADV: JOSE LUIS MENESES DE QUEIROZ.** Despacho: Intime-se a parte autora, para, em 10 dias, manifestar no feito. Acaso inexista manifestacao, arquivem-se os autos.
- 00515** Processo: 0001239-45.2006.815.0031 - EXECUCAO CONTRA A FA AUTOR: MARLY MOURA DE ARAUJO **ADV: MARIO GOMES DE ARAUJO JUNIOR,MARIA DO SOCORRO SOARES DE SOUSA,LUIZ EDUARDO CABRAL DA SILVA.** AUTOR: JOSE JOSENALDO FERREIRA DE ARAUJO **ADV: MARIO GOMES DE ARAUJO JUNIOR.** Despacho: Intime-se as partes. Aguarde-se manifestacao por 30 dias. Decorrido tal prazo,nao havendo manifestacao, arquivem-se os presentes autos.
- 00516** Processo: 0001394-67.2014.815.0031 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE SATURNINO DA SILVA **ADV: MAURI RAMOS NUNES.** Despacho: A impugnacao, no prazo legal.

VARA UNICA DA COMARCA DE ALAGOA NOVA NF 105/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00517** Processo: 0001018-85.2013.815.0041 - AVERIGUACAO DE PATER REU: W. R. S. **ADV: SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA.** Despacho: Intime-se o advogado da parte ré para ficar ciente da sentença de fls.23,constante nos autos,onde extinguiu o presente sem julgamento do mérito,nos termos da lei 1.560/92.
- 00518** Processo: 0001252-33.2014.815.0041 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: AMANDA KELLI COELHO DOS SANTOS **ADV: PATRICIO CANDIDO PEREIRA.** Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia03/07/2015, pelas 09:00 hs.
- 00519** Processo: 0001299-07.2014.815.0041 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JAIR INACIO DA COSTA **ADV: MARIO FELIX DE MENEZES.** Despacho: Intime-seadvogado do autor para ficar ciente do despacho de fls. 20,constantenos autos.

VARA UNICA DA COMARCA DE ALAGOA NOVA NF 105/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00520** Processo: 0000825-36.2014.815.0041 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE ROBERTO DA SILVA **ADV: JOAO MOURA DE ARAUJO.** Despacho: Intime-se o advogado da parte ré, Dr. João Moura de Araújo, para se manifestarsobre o laudo de eficiência de tiros de fls. 30/34 dos autos, no prazo de 05 dias.

ALHANDRA

VARA UNICA DE ALHANDRA NF 088/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00521** Processo: 0000891-70.2014.815.0411 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: AILTON JOSE DAS NEVES **ADV: ISABELLE FREIRE DA SILVA.** REU: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/ A Despacho: Intime-se para audiencia preliminar desiganda para o dia 17/07/2015, as 08:30 horas, no forum local.
- 00522** Processo: 0001289-17.2014.815.0411 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: NEEMIAS DE SOUZA NASCIMENTO **ADV: ANTONIO EMILIO DE SOUSA GUIMARAES.** REU: BV FINANCIRA S/A Despacho: Intime-se para audiencia de conciliacao designada para o dia 17/07/2015, as 08:40, no forum local.

VARA UNICA DE ALHANDRA NF 088/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00523** Processo: 0000510-28.2015.815.0411 - AUTO DE PRISAO EM FL REU: ROSANY CAROLAINE DEOLINDO DA SILVA Despacho: Intime-se DO DESPACHO DE FL.30, QUE INDEFERIU O PEDIDO DE RESTITUICAO DE COISAAPREENDIDA, CONFORME REQUERIDO POR RENILDO FERREIRA.

ARACAGI

VARA UNICA DA COMARCA DE ARACAGI NF 057/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00524** Processo: 0000545-53.2009.815.1201 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: MARIA JANETE FIDELIS DE OLIVEIRA **ADV: ANTONIO FERNANDES DE OLIVEIRA FILHO.** Despacho: Intime-se a promovida, por seu advogado, para apresentar as alegações finais no prazo legal.

VARA UNICA DA COMARCA DE ARACAGI NF 057/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00525** Processo: 0000026-44.2010.815.1201 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANTONIO MANOEL DA COSTA **ADV: JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA.** Despacho: Intime-se o autor, por seu advogado, para no prazo de 10 (dez) dias falar sobre as peças de fls. 117/118.
- 00526** Processo: 0000080-34.2015.815.1201 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: EDNALVA MARIA DE SANTANA **ADV: RODRIGO ISMAEL MACEDO.** Despacho: Intime-sePARA COMPARECER A AUDIENCIA DE CONCILIACAO DESIGNADA PARA O DIA 18/08/ 2015, AS 09:20 HORAS, NO FORUM LOCAL.
- 00527** Processo: 0000148-81.2015.815.1201 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: JANAYNE DE BARROS GOMES **ADV: JANAEL NUNES DE LIMA.** Despacho: Intime-separa participar de audiencia de conciliacao designada para o dia 18/08/2015 as 09:00 horas, no forum local.
- 00528** Processo: 0000168-43.2013.815.1201 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: FABIO FIGUEIREDO DE ANDRADE **ADV: VALENTIM DA SILVA MOURA.** REPRESENTANTE LEGAL: JOSENILSON DE SOUZA **ADV: VALENTIM DA SILVA MOURA.** REU: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO **ADV: WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-sePARA PARTICIPAR DE AUDIENCIA DE CONCILIACAO DESIGNADA PARA O DIA 21/07/2015, AS 10:40 HORAS, NO FORUM LOCAL DA COMARCA DE ARACAGI-PB.
- 00529** Processo: 0000227-94.2014.815.1201 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FABIANO VIEIRA GRACIANO **ADV: JULIO CESAR NUNES DA SILVA,DIEGO WAGNER PAULINO COUTINHO PEREIRA.** REU: MUNICIPIO DE ARACAGI **ADV: JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA.** Despacho: Intime-sePARA PARTICIPAR DE AUDIENCIA DE CONCILIACAO DESIGNADA PARA O DIA 21/07/2015 AS 10:20 HORAS NO FORUM LOCAL.
- 00530** Processo: 0001074-96.2014.815.1201 - ACAO CIVIL PUBLICA AUTOR: JOSE ORANGE DA ROCHA **ADV: MARCELO FERREIRA SOARES RAPOSO.** Despacho: Intime-semanifeste-se a parte autora sobre a impugnação retro

VARA UNICA DA COMARCA DE ARACAGI NF 057/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00531** Processo: 0002656-15.2006.815.1201 - ACAO PENAL DE COMPET REU: AMADEU MARIANO DA SILVA **ADV: CLAUDIO GALDINO DA CUNHA.** Despacho: Intime-se INDEFIRO o pedido retro face a certidão de fls. 91, bem como, especialmente, pelo termo de audiência de fls. 90... Assim, às alegações finais da defesa no prazo legal.

ARARA

VARA UNICA DA COMARCA DE ARARA NF 078/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00532** Processo: 0000674-90.2013.815.0951 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: FRANCISCA TEOTONIO GOMESREU: BMG BANCO DE MINAS GERAIS **ADV: CELSO DAVID ANTUNES,LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO,LUIS CARLOS LAURENCO.** Despacho: Intime-se VISTAS AO REU, pelo prazo de 10 dias, PARA SE MANIFESTAR SOBRE DOCUMENTOS JUNTADOS PELA AUTORA.

VARA UNICA DA COMARCA DE ARARA NF 078/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00533** Processo: 0000124-27.2015.815.0951 - AUTO DE PRISAO EM FL AUTOR: POLICIA CIVIL DO ESTADO DA PARAIBAREU: JOSE PEDRO DA SILVA NETO **ADV: SUENIA CRUZ DE MEDEIROS.** Despacho: Intime-se INDEFIRO O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA para manter o acusado em carcere, diante da necessidade de garantia da ordem publica, nos termosdo art. 312 do CPP.

ARARUNA

2A. VARA DE ARARUNA NF 095/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00534** Processo: 0000101-35.2015.815.0061 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RAFAEL MACEDO DANTAS **ADV: POLLYANNO HENRIQUE PEREIRA.** REU: MUNICIPIO DE ARARUNA **ADV: ADRIANA COUTINHO GREGO.** Sentenca: Intime-se as partes da sentença de improcedência.
- 00535** Processo: 0000168-83.2004.815.0061 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANA SUELY SOARES BEZERRA **ADV: HARLEY HARDENBERG MEDEIROS CORDEIRO,JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA.** Despacho: Intime-se Determino a retomada da execução,com a intimação do exequente para oque entender de direito
- 00536** Processo: 0000338-79.2009.815.0061 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: M. J. S. C. **ADV: JOSE DUTRA DA R. FILHO.** Despacho: Intime-se Relativamente ao cálculo apresentado pela Contadoria do INSS, a título de execução inversa,intime-se o promovente para informar de maneiraexpressa quanto a uma eventual anuência, em 10 dias,para fins de imedi
- 00537** Processo: 0000338-79.2009.815.0061 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: M. J. S. C. **ADV: JOSE DUTRA DA R. FILHO.** Despacho: Intime-se ata expedição de precatório do valor principal e RPV quanto aos honorários advocatícios.Caso haja discordância,deverá o autor promover a execução do julgado,na forma do art.730 do CPC,mediante apresentação da
- 00538** Processo: 0000338-79.2009.815.0061 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: M. J. S. C. **ADV: JOSE DUTRA DA R. FILHO.** Despacho: Intime-se planilha discriminada do quantum debeatur e de todos os índices mensais de correção monetária,além de juros aplicados e data das respectivas incidências
- 00539** Processo: 0000524-92.2015.815.0061 - MANDADO DE SEGURANCA AUTOR: MARIA DE LOURDES SOLANO MACEDO **ADV: VITAL DA COSTA ARAUJO.** Despacho: Intime-se a parte autora da decisao que DEFERE, EM PARTE, A LIMINAR REQUERIDA,com eficacia ex nunc.
- 00540** Processo: 0000567-68.2011.815.0061 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: MARIA YSABEL DA SILVA TEIXEIRA **ADV: DIOGO HENRIQUE BELMONT DA COSTA.** AUTOR: DANYERIKA DA SILVA TEIXEIRA **ADV: DIOGO HENRIQUE BELMONT DA COSTA.** AUTOR: DANYELLI DALANA DA SILVA TEIXEIRA **ADV: DIOGO HENRIQUE BELMONT DA COSTA.** REPRESENTANTE LEGAL: MARIA JOSE NEVES DA SILVA **ADV: DIOGO HENRIQUE BELMONT DA COSTA.** Despacho: Intime-se Considerando-se que a pesquisa de bens veiculares em nome do executado não restou exitosa,diga o exequente,em dez dias
- 00541** Processo: 0000597-69.2012.815.0061 - INTERDICA O AUTOR: JOSE HELENO DE LIMA **ADV: CLOVIS ANAGE NOVAIS DE ARAUJO FILHO,FELIPE DE MEDEIROS FARIAS.** Despacho: Intime-se as partes,quanto ao laudo de fls.50/51 - Diagnóstico da ré:Esquizofrenia paranóide CID 10 F20-0. Parte ré:Rosa Helena de Lima Melquiades



- 00542** Processo: 0000828-33.2011.815.0061 - ACAO TRABALHISTA RIT AUTOR: GERALDINA FERREIRA DA SILVA **ADV: ANTONIO TEOTONIO DE ASSUNCAO,ALINE MARTINS BELARMINO.** Despacho: Intime-se o autor para promover a execução do julgado no prazo de trinta dias,apresentando a planilha especifica quanto à apuração do débito,contendo todos os índices de correção monetária e referência aos juros aplicad
- 00543** Processo: 0000828-33.2011.815.0061 - ACAO TRABALHISTA RIT AUTOR: GERALDINA FERREIRA DA SILVA **ADV: ANTONIO TEOTONIO DE ASSUNCAO,ALINE MARTINS BELARMINO.** Despacho: Intime-se dos, além da data da respectiva incidência
- 00544** Processo: 0000887-50.2013.815.0061 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: ENERGISA PARAIBA / DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A **ADV: JALDEMIRO RODRIGUES DE ATAIDE.** Despacho: Intime-se a ENERGISA para o cumprimento voluntário da sentença, nos termos do art.475-J, do CPC
- 00545** Processo: 0001112-70.2013.815.0061 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA APARECIDA FERNANDES DE AQUINO **ADV: MELINA COSTA ALVES,JOAO FABIAO DE ARAUJO.** REU: HIPERCARD BANCO MUTIPLO S/A **ADV: WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR.** Sentença: Intime-se as partes da sentença de procedência em parte.
- 00546** Processo: 0001752-39.2014.815.0061 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FLORIANO RODRIGUES DO NASCIMENTO **ADV: VITAL DA COSTA ARAUJO.** Despacho: Intime-se a autor para replicar em 15 dias.

2A. VARA DE ARARUNA NF 095/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00547 Processo: 0000276-97.2013.815.0061 - REPRESENTACAO CRIMIN REU: TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO **ADV: GERALDO VALE CAVALCANTE FILHO,PAULO WANDERLEY CAMARA,ELYENE DE CARVALHO COSTA.** Despacho: Denuncia recebida Cite-se o acusado para oferecer resposta à acusação, nos termos do art. 2º do Decreto-Lei nº 201/67, c/c o art. 396 do CPP.

AREIA

VARA UNICA DE AREIA NF 093/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00548** Processo: 0001931-11.2012.815.0071 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DAMIANA GADELHA **ADV: HUMBERTO DE BRITO LIMA.** REU: ENERGISA **ADV: DELAMA ZOE A. ALMEIDA.** Despacho: Intime-se para audiencia de instrucao e julgamento o dia 18/09/15, as 9:15 hs,no Forum local, devendo o advogado informar a autora a data da audiencia.

AROEIRAS

VARA UNICA DA COMARCA DE AROEIRAS NF 080/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00549** Processo: 0000061-55.2013.815.0471 - RECLAMACAO AUTOR: LUSENILDO MONTEIRO FRANCISCO **ADV: PATRICIA ARAUJO NUNES.** Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente
- 00550** Processo: 0000141-19.2013.815.0471 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ANA IZA MORAES **ADV: GIUSEPPE FABIANO DO MONTE COSTA.** Sentença: Pedido julgado improcedente a pretensão autoral, com base no art. 269, I do CPC.
- 00551** Processo: 0000161-10.2013.815.0471 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MARIA DNALDA PEREIRA DA SILVA **ADV: GIUSEPPE FABIANO DO MONTE COSTA.** Despacho: Intime-se a promovente, na pessoa de seu advogado, para que no prazo de 15 diasinforme: a sua lotação, bem como a função desempenhada; se já estar recebendo o adicional de insalubridade a a partir de quando começou a
- 00552** Processo: 0000161-10.2013.815.0471 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MARIA DNALDA PEREIRA DA SILVA **ADV: GIUSEPPE FABIANO DO MONTE COSTA.** Despacho: Intime-se recebê-lo, juntando cópia do contracheque.
- 00553** Processo: 0000251-81.2014.815.0471 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ELIANE DE FATIMA TAVARES MUNIZ **ADV: PATRICIA ARAUJO NUNES.** Despacho: Intime-sea parte recorrida, na pessoa de sua advogada, para que em querendo contrarrazoar ao recurso adesivo, de fls.55/59, no prazo legal.
- 00554** Processo: 0000351-70.2013.815.0471 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA LUCIA CARLOS DE FREITAS **ADV: PATRICIA ARAUJO NUNES.** Despacho: Intime-se do desacho de fls.60 que defere a gratuidade processual a promoventee recebe os recursos em seu duplo efeito, bem como, intime-se as partes para que, em querendo contrarrazoar, no prazo legal.
- 00555** Processo: 0000361-17.2013.815.0471 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA JOSE DA SILVA **ADV: PATRICIA ARAUJO NUNES.** Despacho: Intime-se a parte autora acerca do retorno dos autos da 2ª instância, a fim deque requiera o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.
- 00556** Processo: 0000721-49.2013.815.0471 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ZILDA RODRIGUES DA SILVA **ADV: PATRICIA ARAUJO NUNES.** Despacho: Intime-se a promovente, na pessoa de sua advogada,para que, se manifeste sobreos documentos de fls. 27/30 dos autos, no prazo de 10 (dez) dias.
- 00557** Processo: 0000824-56.2013.815.0471 - EMBARGOS A EXECUCAO REU: SANDRA GOMES DA SILVA **ADV: TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA.** Sentença: Pedido julgado improcedente
- 00558** Processo: 0000825-41.2013.815.0471 - EMBARGOS A EXECUCAO REU: SEVERINO FRANCISCO DO NASCIMENTO **ADV: TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA.** Despacho: Intime-seo embargado, na pessoa de seu advogado, para que em querendo, apresentar a impugnação, no prazo legal.

BANANEIRAS

VARA UNICA DE BANANEIRAS NF 098/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00559** Processo: 0000184-25.2014.815.0081 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARINALVA SILVA DE ARAUJO **ADV: ALANA NATASHA MENDES PEREIRA MARTINS.** REU: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A **ADV: WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-se alvara expedido e a disposicao.
- 00560** Processo: 0000690-98.2014.815.0081 - TUTELA E CURATELA - AUTOR: SULY ROSE MEDEIROS DA SILVA **ADV: JOVELINO CAROLINO DELGADO NETO,TIAGO JOSE SOUZA DA SILVA.** REU: IVANY DAS GRACAS MOREIRAAto Ordinatório: intimar a parte autora para que se manifeste sobre a certidão de fls. 35, informando se continua a interditanda morando com a sua irma, Ivany das Gracas Moreira, no estado de Minas Gerais.
- 00561** Processo: 0000726-48.2011.815.0081 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LUZIA CAVALCANTE DE SOUZA **ADV: ROSENO DE LIMA SOUSA.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIALAto Ordinatório: intimar as parte para falarem sobre a perícia, no prazo sucessivo de10 (dez) dias, a começar pelo autor.
- 00562** Processo: 0001147-77.2007.815.0081 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: LUCIENE AVELINO DA SILVA **ADV: JOAO CAMILO PEREIRA.** REU: JOSE GOMES DA SILVAREU: EDISIO GOMES DA SILVA Despacho: Intime-se o exequente para apresentar o valor atualizado da dívida, no prazo legal.
- 00563** Processo: 0123796-34.2013.815.0081 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SEBASTIAO TEIXEIRA MAIA **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** REU: BANCO ITAUCARD S/A **ADV: WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-se a parte autora para dizer se concorda com o valor depositado as fls.124/126.

BARRA DE SANTA ROSA

VARA UNICA DE BARRA DE SANTA ROSA NF 092/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00564** Processo: 0000542-92.2012.815.0781 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RENILDA LUNA E SILVA **ADV: MOISES DUARTE CHAVES ALMEIDA.** REU: MOISES DONIZETTI PACANELHA Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito da sentenca de fls. 36/37, onde foi extinto o processo sem resolucao do merito.
- 00565** Processo: 0001041-76.2012.815.0781 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: GILBERTO JOSE MARTINS **ADV: JOSE DIOGO ALENCAR MARTINS.** REU: BANCO VOLKSWAGEN S/A REU: BV FINANCEIRA S/AAto Ordinatório: Intime-se o autor para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre os documentos juntados pelo reu.

BAYEUX

- 1A VARA DE BAYEUX NF 073/15** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00566 Processo: 0000284-70.2015.815.0751 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: BRUNO BENTO DA SILVA ALMEIDA **ADV: ITALO WESLEY PAZ DE OLIVEIRA LIA.** REU: ALEXANDRE SENA DA SILVA **ADV: HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA.** Despacho: Relaxamento de prisao indeferido
- 00567** Processo: 0001335-78.1999.815.0751 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: REINALDO BARBOSA DE MEDEIROS **ADV: EVERALDO FRANCISCO DA SILVA.** Despacho: Audiencia de Instrucao designada para o dia14 de julho de 2015 as 11:00 horas a ser realizada no forum da comarca de currais novos-rn.

4A VARA DE BAYEUX NF 095/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00568** Processo: 0000095-97.2012.815.0751 - MONITORIA AUTOR: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A **ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES,EDUARDO MARTORELLI FILHO.** Despacho: Intime-se o exequente a fim de comparecer em cartório para receber o edital, bem assim comprovar nos autos a publicação nos moldes do art. 232, III do CPC.
- 00569** Processo: 0000558-39.2012.815.0751 - EXIBICAO AUTOR: ANTONIO DO NASCIMENTO **ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA.** Despacho: Intime-se o exequente para ciencia da certidao Fls.307 e no prazo de 10(dez)dias requerer o que achar de direito.
- 00570** Processo: 0001468-42.2007.815.0751 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: PAULO ROBERTO PEDRO DA SILVA **ADV: JANIO LUIS DE FREITAS.** Despacho: Intime-se o promovente para, querendo, no prazo de 20(vinte)dias, executar o julgado.

- 00571** Processo: 0002764-89.2013.815.0751 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: MUNICIPIO DE BAYEUX **ADV: RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA.** REU: SILVANA DO NASCIMENTO ARAUJO **ADV: JOAO CAMILO PEREIRA,MARCIA CARLOS DE SOUZA PEIXOTO.** Despacho: Intime-se as partes para ciencia dos calculos de fls. 23 a 25 e no prazo de 10(dez) dias requerer o que achar de direito.
- 00572** Processo: 0003487-50.2009.815.0751 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: M. R. S. **ADV: MARIA ANGELICA FIGUEIREDO CAMARGO.** Ato Ordinatório: a(o) autor(a) para ciência da certidão e documentos de fls. 131 a 134 e, no prazo de 05(cinco) dias, requerer o que achar de direito, nos termos do art. 21 do Provimento CGJ 04/2014, pub no DJ em 01/08/14.

5A. VARA DE BAYEUX NF 053/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00573** Processo: 0000293-32.2015.815.0751 - REPRESENTACAO CRIMIN REU: MARCELO PEREIRA DA SILVA JUNIOR **ADV: ALBERDAN COELHO DE SOUZA SILVA.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 21 de julho de 2015, as 14 horas. denuncia recebida reu citado para apresentar resposta escrita em dez dias.
- 00574** Processo: 0000779-17.2015.815.0751 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: JOHN HENRIQUE CRUZ DA COSTA **ADV: CYNTHIA DENISE SILVA C. DE LUCENA.** INDICIADO: ALEXSANDRA DA SILVA SANTOS **ADV: AECIO FLAVIO FARIAS DE BARROS FILHO,PAULO BRAZ SOBRINHO.** INDICIADO: ELISANDRA VITOR VIEIRA **ADV: AECIO FLAVIO FARIAS DE BARROS FILHO,CARLOS ROGERIO MARINHO DIAS.** INDICIADO: EDINALDO JOSE DOS SANTOS **ADV: CYNTHIA DENISE SILVA C. DE LUCENA.** Despacho: Intime-se notifique-se a defesa para apresentar defesa previa em dez dias.
- 00575** Processo: 0001269-73.2014.815.0751 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: AISLAN LOPES DOS SANTOS **ADV: ADRIANA MARIA RODRIGUES,ANA ERIKA MAGALHAES GOMES.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 16 de julho de 2015, as 15 horas
- 00576** Processo: 0002207-05.2013.815.0751 - REPRESENTACAO CRIMIN REU: HELLISON BRUNO BEZER-RA BARBOSA **ADV: CAMILLA CYNTHIA MESSIAS ALENCAR.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 16 de julho de 2015, as 15:20 horas.
- 00577** Processo: 0002588-18.2010.815.0751 - REPRESENTACAO CRIMIN REU: ALEX DE SOUZA LUCENA **ADV: ANTONIA HERNESTO DE ARAUJO.** REU: ALLAN DE SOUZA LUCENA **ADV: ANTONIA HERNES-TO DE ARAUJO.** REU: SEVERINO VIEIRA **ADV: CARLOS ANDRE PEREIRA DE MELO.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 21 de julho de 2015 as 14:30 horas.
- 00578** Processo: 0002588-18.2010.815.0751 - REPRESENTACAO CRIMIN REU: ALEX DE SOUZA LUCENA **ADV: ANTONIA HERNESTO DE ARAUJO.** REU: ALLAN DE SOUZA LUCENA **ADV: ANTONIA HERNES-TO DE ARAUJO.** Despacho: Intime-se intime-se o advogado dos denunciados alex de souza lucena e allan de souza lucena, para falar acerca do aditamento da denuncia.
- 00579** Processo: 0002666-70.2014.815.0751 - REPRESENTACAO CRIMIN REU: FABIO DA SILVA **ADV: ISRAEL REMORA PEREIRA DE AGUIAR MENDES,CAIO CABRAL DE ARAUJO.** Despacho: Audiencia designada para proposta de suspensao processual dia 02 de julho de 2015, pelas15:20 horas.

BELEM

VARA UNICA DA COMARCA DE BELEM NF 099/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00580** Processo: 0000315-26.2013.815.0601 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: CLEONICE RODRIGUES FIGUEREDO MELO **ADV: JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA,ADRIANA MARQUES DA COSTA NOGUEIRA,ANNA KARINA MARTINS SOARES REIS.** Sentença: Intime-seda sentença julgada procedente de fls. 83/93.

VARA UNICA DA COMARCA DE BELEM NF 099/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00581** Processo: 0001135-11.2014.815.0601 - EXECUCAO DA PENAREU: JAILSON TEIXEIRA **ADV: HAMILTON ALEXANDRE FREIRE PINTO.** Despacho: Intime-seda audiência admonitória, designada para o dia 16 de julho de 2015, às 12:30 horas, no fórum local.

BOQUEIRAO

VARA UNICA DA COMARCA DE BOQUEIRAO NF 113/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00582** Processo: 0000366-34.2015.815.0741 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANTONIA CAMELO DA SILVA **ADV: LEOMANDO CEZARIO DE OLIVEIRA.** REU: EMPRESA BANCO ITAU BMG CONSIGNADO Despacho: Defiro o pedido de tutela antecipada, para que surtam os seus regulares efeitos.
- 00583** Processo: 0001240-58.2011.815.0741 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DO SOCORRO SILVA **ADV: MARIA ZULEIDE SOUSA DIAS.** Sentença: Apelacao nao recebida

CAAPORA

VARA UNICA DA COMARCA DA CAAPORA NF 068/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00584** Processo: 0000095-56.2012.815.0021 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO,DAVID SOMBRA PEIXOTO,PABLO RICARDO HONORIO DA SILVA.** REU: JOSE CARLOS ALVES Despacho: Intime-se a parte autora do decurso do prazo de suspensão e requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.
- 00585** Processo: 0000096-80.2008.815.0021 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSEFA BERNARDO COUTINHO **ADV: ANDRE LUIZ COSTA GONDIM,PEDRO ROBERTO BUNN.** AUTOR: JOSEFA MARIA CELERINO DA SILVA **ADV: ANDRE LUIZ COSTA GONDIM.** AUTOR: JOSILMA FELIX DE BRITO **ADV: ANDRE LUIZ COSTA GONDIM.** AUTOR: LIDIANE CORREIA DE MENDONCA **ADV: ANDRE LUIZ COSTA GONDIM.** Despacho: Intime-se os autores, por seu patronos, para se manifestarem sobre o petição de fls. 403, no prazo de 10 (dez) dias.
- 00586** Processo: 0000175-83.2013.815.0021 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: LEONARDO ALVES DA SILVA **ADV: VICTOR ANDRADE DUARTE.** REU: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO **ADV: FABIO ANTERIO FERNANDES,CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO,MARIA DO CARMO TOS-CANO DE BRITO.** Despacho: Intime-se as partes para comprovar o cumprimento da sentença, sob pena de penhora on line, no prazo de 10 (dez) dias.
- 00587** Processo: 0000189-14.2006.815.0021 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: ITAU SEGURADORA S/A **ADV: SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE,EDNA APARECIDA FIDELIS PAULINO,SILVIO ARCOVERDE.** Despacho: Intime-se PARA CONTRARRAZOAR O RECURSO INOMINADO, PRAZO LEGAL.
- 00588** Processo: 0000215-12.2006.815.0021 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ETERMINIO GOMES DE SOUZA **ADV: MARIO FELIX DE MENEZES,ADSON JOSE ALVES DE FARIAS.** REU: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A **ADV: ROSTAND INACIO DOS SANTOS,MILENA NEVES AGUSTO,CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO.** Despacho: Intime-se julgo procedente em parte os embargos do deverdor.
- 00589** Processo: 0000226-94.2013.815.0021 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EDSON DE SOUZA SILVA **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A **ADV: MARCELO D. LOPES,BRUNO NOVAES BEZERRA CAVALCANTI,ROSTAND INACIO DOS SANTOS.** Sentença: Intime-se da sentença que extingue o processo por desistência.
- 00590** Processo: 0000255-76.2015.815.0021 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A **ADV: PAULO GUSTAVO COELHO DA CARVALHEIRA,HENRIQUE BURIL WEBER.** REU: CELIA MARIA MENESES VIANA Despacho: Intime-se a parte autora do despacho de fls.22 para emendar a inicial, no tocante ao valor da causa.
- 00591** Processo: 0000294-10.2014.815.0021 - DIVORCIO LITIGIOSO REU: GENILDO FERREIRA DE SOUZA **ADV: JOSE AUGUSTO MEIRELLES NETO.** Despacho: Intime-se para comparecer a audiencia designada para o dia 29/06/2015, às 09h30m, neste fórum de caaporã-pb.
- 00592** Processo: 0000306-92.2012.815.0021 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE BATISTA FILHO **ADV: CAMILO SOUBHIA NETTO.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Sentença: Intime-se as partes do julgamento procedente do pedido.
- 00593** Processo: 0000345-55.2013.815.0021 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: PAULO FRANCISCO DE ANDRADE JUNIOR,PABLO RICARDO HONORIO DA SILVA.** REU: MARCOS FLORENTINO FERNANDES Despacho: Intime-se a parte autora do decurso do prazo de suspensão e requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.
- 00594** Processo: 0000347-25.2013.815.0021 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: PAULO FRANCISCO DE ANDRADE JUNIOR,PABLO RICARDO HONORIO DA SILVA.** REU: MARCOS FLORENTINO FERNANDES Despacho: Intime-se a parte autora do decurso do prazo de suspensão e requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.
- 00595** Processo: 0000357-69.2013.815.0021 - MONITORIA AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: JARBAS MURILO DE LIMA RAFAEL,PABLO RICARDO HONORIO DA SILVA.** REU: RAIMUNDO JOSE CLAUDIO DA SILVA Despacho: Intime-se a parte autora do decurso do prazo de suspensão e requerer o que ente nder de direito, no prazo de 10 (dez) dias.
- 00596** Processo: 0000485-17.1998.815.0021 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CRQ CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA **ADV: ADERSON PESSOA DE LUNA.** REU: EMBRA NORDESTE EMPRESA BRASILEIRA DE ALIMENTOS LTDA **ADV: ROBERTO GOMES LOPES.** Despacho: Intime-se A parte promovente para em 48 (quarenta e oito) horas manifestar interesse no feito, sob pena de extinção e arquivamento.
- 00597** Processo: 0000617-30.2005.815.0021 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CIMENTO POTY S/A **ADV: ADELGICIO DE BARROS COREIA SOBRINHO,CAMILA DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA,BRUNO NOVAES BEZERRA CAVALCANTI.** REU: FNDE FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO Despacho: Intime-se a parte executada para se manifestar sobre o petição de fls. 214, no prazo de 10 (dez) dias.
- 00598** Processo: 0000690-21.2013.815.0021 - DESPEJO POR FALTA DE AUTOR: AGRO INDUSTRIAL TABU S/A **ADV: OTONIEL FALCAO DO NASCIMENTO.** Despacho: Intime-se julgo procedente.



- 00599** Processo: 0000734-40.2013.815.0021 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FERNANDO ANTONIO DA SILVA **ADV: SULAMITA E. NOBREGA M. BATISTA.** Despacho: Intime-se PARA MANIFESTAR ACERCA DO OFICIO REQUISITORIO(ART.2, PARAGRAFO 2 DARESOLUCAO N.50/2013 DO TJPB.
- 00600** Processo: 0000766-45.2013.815.0021 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: NAZIENE BEZERRA FARIAS DE SOUZA,DAVID SOMBRA PEIXOTO,PABLO RICARDO HONORIO DA SILVA.** REU: SEVERINO TRAJANO DA SILVA Despacho: Intime-se a parte exequente do decurso do prazo de suspensão e requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.
- 00601** Processo: 0000767-30.2013.815.0021 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO,PABLO RICARDO HONORIO DA SILVA.** REU: SEVERINO TRAJANO DA SILVA Despacho: Intime-se a parte autora do decurso do prazo de suspensão e requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.
- 00602** Processo: 0000787-89.2011.815.0021 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: A. N. A. **ADV: PAULA DE REZENDE CAMINHA LINS.** REU: V. C. P. Despacho: Intime-se a parte autora da certidão de fls. 102, bem como para fornecer novo endereço.
- 00603** Processo: 0000905-31.2012.815.0021 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL **ADV: MIGUEL OSCAR VIANA PEIXOTO,PABLO RICARDO HONORIO DA SILVA.** REU: ALUIZIO BRASILEIRO FILHO Despacho: Intime-se a parte autora do decurso do prazo de suspensão e requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.
- 00604** Processo: 0000906-45.2014.815.0021 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA APARECIDA HERMINIO BERTO **ADV: VALTER DE MELO.** REU: CLARO S/A Ato Ordinatório: a parte autora para se posicionar sobre a devolução da correspondência de citação, informando novo endereço da promovida.
- 00605** Processo: 0000926-70.2013.815.0021 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ADEMAR MATIAS DE ANDRADE **ADV: MARIA OLETRIZ DE LIMA FILGUEIRA.** REU: BANCO BMG S/A **ADV: MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: Intime-se As partes para especificarem as provas, dizendo sua necessidade, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de julgamento antecipado da lide.
- 00606** Processo: 0000996-58.2011.815.0021 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: DANILO DUARTE QUEIROZ,PABLO RICARDO HONORIO DA SILVA.** REU: SEVERINO ANTERO FIDELIS Despacho: Intime-se a parte autora do decurso do prazo de suspensão e requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.
- 00607** Processo: 0001186-55.2010.815.0021 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO,PABLO RICARDO HONORIO DA SILVA.** REU: JOAO ANTONIO DA SILVA Despacho: Intime-se a parte autora do decurso do prazo de suspensão e requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.
- 00608** Processo: 0001266-48.2012.815.0021 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: IVAN FERREIRA GRILO **ADV: VAMBERTO DE SOUZA COSTA FILHO.** AUTOR: JOAQUIM ANTONIO DA COSTA **ADV: VAMBERTO DE SOUZA COSTA FILHO.** REU: BANCO CRUZEIRO DO SUL EMPRESTIMO S/A Despacho: Intime-se a parte autora para se posicionar sobre o petição retro e requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.
- 00609** Processo: 0001266-87.2008.815.0021 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ELIEL CESAR DA SILVA **ADV: LILIANE AMORIM DE LIMA.** AUTOR: JOEL RODRIGUES DO NASCIMENTO **ADV: LILIANE AMORIM DE LIMA.** AUTOR: EUNICE CESAR DA SILVA **ADV: LILIANE AMORIM DE LIMA.** REU: MUNICIPIO DE CAAPORA **ADV: LIVIA FURTADO DE FIGUEIREDO,MARIANA PETIT HORACIO DE BRITO,ANDRE LUIZ COSTA GONDIM.** Sentença: Intime-se as partes da sentença que julgou procedente o pedido.
- 00610** Processo: 0001367-85.2012.815.0021 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARILENE CALIXTO ALVES DA SILVA **ADV: ADAILTON RAULINO VICENTE DA SILVA.** REU: BANCO RURAL S/A **ADV: EDUARDO MARTORELLI FILHO,ANA LUIZA MACHADO,FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES.** Despacho: Intime-se as partes do deferimento do pedido de suspensão formulado às fls 77/83, bem como intime-se a parte autora, para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.
- 00611** Processo: 0001406-53.2010.815.0021 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL **ADV: HENRIQUE BURIL WEBER,PAULO GUSTAVO COELHO DA CARVALHEIRA.** REU: ADRIANA DA SILVA DELFINO Despacho: Intime-se a parte autora do decurso do prazo de suspensão e requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.
- 00612** Processo: 0001496-61.2010.815.0021 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: PABLO RICARDO HONORIO DA SILVA.** REU: JEIAS RIBEIRO DE OLIVEIRA Despacho: Intime-se a parte exequente do decurso do prazo de suspensão e requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.
- 00613** Processo: 0001557-87.2008.815.0021 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ALDENICE ALVES DE ARAUJO **ADV: MICHEL PEREIRA BARREIRO.** REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI.** Despacho: Intime-se as partes para especificarem provas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de julgamento antecipado da lide.
- 00614** Processo: 0001607-79.2009.815.0021 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SANDOVAL JOSE DOS SANTOS **ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA.** REU: BANCO PANAMERICANO S/A **ADV: MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA.** Despacho: Intime-se as partes para juntarem aos autos documentos originais do petição d o acordo.
- 00615** Processo: 0001636-61.2011.815.0021 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LAYSE NAZARIO DE OLIVEIRA **ADV: EDUARDO JORGE A DE MENEZES.** AUTOR: LAYS NAZARIO DE LIMA **ADV: EDUARDO JORGE A DE MENEZES.** AUTOR: SALLYS LANNO NAZARIO DE LIMA **ADV: EDUARDO JORGE A DE MENEZES.** REPRESENTANTE LEGAL: SEVERINO MARTE DE LIMA **ADV: EDUARDO JORGE A DE MENEZES.** REU: BEZERRA CAVALCANTE SERVICO NOTARIAL DO 1 OFICIO Despacho: Intime-se a parte promovente para se pronunciar sobre o documento de fls. 37 e informar se foi aberto inventário do doador Clóvis Nazário de Oliveira e se foi feita a colação do questionário do bem doado.
- 00616** Processo: 0001715-06.2012.815.0021 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARCIO PAULO DA SILVA **ADV: FRANCISCO TIAGO CORREIA BRAGA.** REU: ANTONIO AUGUSTO DA SILVA **ADV: ANA PAULA CAMBOIN CAMPOS.** Despacho: Intime-se as partes do despacho de fls. 42 e da remessa dos autos para uma das Varas da Justiça do Trabalho na Comarca de João Pessoa-PB.
- 00617** Processo: 0001856-54.2014.815.0021 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ITC CONSULTORIA EM GESTAO LTDA **ADV: JOSE IDELTONIO MOREIRA JUNIOR.** REU: MUNICIPIO DE PITIMBU Despacho: Intime-se parte promovente do indeferimento da Justiça gratuita e para, no prazo de 10 (dez) dias efetuar e demonstrar o pagamento das custas processuais, sob pena de indeferimento da inicial.
- 00618** Processo: 0001935-67.2013.815.0021 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANTONIO DE JESUS ARAUJO **ADV: GESSICA ROBERTA DE ALMEIDA ARAUJO.** REU: BANCO PANAMERICANO S/A **ADV: NELSON PASCHOALOTTO,NELSON PASCHOALOTTO.** Despacho: Intime-se As partes para especificarem as provas, dizendo sua necessidade, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de julgamento antecipado da lide.
- 00619** Processo: 0002116-68.2013.815.0021 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANTONIO AMARO DE SOUZA **ADV: VICTOR HUGO DE SOUSA NOBREGA.** REU: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A Ato Ordinatório: A parte autora para impugnar a contestação, prazo legal.

CABACEIRAS

- VARA UNICA DA COMARCA DE CABACEIRAS NF 080/15** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00620** Processo: 0000088-51.2013.815.0111 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: J F SOARES CIA LTDA **ADV: HUMBERTO ALBINO DE MORAES,HUMBERTO ALBINO DA COSTA JUNIOR.** REU: JEFFERSON VIANA DA SILVA Despacho: Intime-se da sentença: julgo extinto o processo de execução.
- 00621** Processo: 0000223-92.2015.815.0111 - USUCAPIAO AUTOR: MARIA DO CARMO COSTA **ADV: MANOEL FELIX NETO.** REU: ESPOLIO DE ALICE BATISTA DE LIMA Despacho: Intime-se para emendar a inicial no prazo de 10 dias.
- 00622** Processo: 0000226-47.2015.815.0111 - IMPUGNACAO DE ASSIST AUTOR: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A **ADV: PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI.** REU: SEBASTIAO JOSE DAS NEVES **ADV: JOSE NIVALDO DA SILVA.** Despacho: Intime-se o impugnado para no prazo de cinco (05) dias, se manifestar sobre o teor da ação.
- 00623** Processo: 0000339-69.2013.815.0111 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: JERONIMO DE ALMEIDA CASTRO **ADV: TIAGO GURJAO COUTINHO DE AZEVEDO.** REU: HIPERCARD BANCO MULTIPLO S/A **ADV: WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-se a parte autora, para, em 10(dez) dias, requerer o que de direito.

CABEDELO

- 1A. VARA DE CABEDELO NF 103/15** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00624** Processo: 0000907-68.2013.815.0731 - RESTAURACAO DE AUTOS REU: GILLIARD FAUSTINO DOS SANTOS **ADV: EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO.** Sentença: Sentença condenatoria
- 2A. VARA DE CABEDELO NF 091/15** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00625** Processo: 0000731-55.2014.815.0731 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ELEONORA PERAZZO DE MELO QUEIROZ **ADV: JOSE CARLOS SANTOS.** Despacho: Intime-se o advogado da parte autora do despacho: -Vistos, etc. Sobre o certificado as fls. retro, manifeste-se a parte autora/exequente, requerendo que entender ser de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.-
- 00626** Processo: 0000958-16.2012.815.0731 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A **ADV: JOSIAS GOMES DOS SANTOS NETO.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito Diante do exposto, DECLARO extinto o processo,sem resolucao do meritos nos termos do art. 267, III, parag. 1 do CPC.
- 00627** Processo: 0001389-84.2011.815.0731 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DANIEL MENDES DA SILVA **ADV: ANDREI DORNELAS CARVALHO.** Despacho: Intime-sea parte autora para no prazo d dez (

- 10) dias juntar copia da sentença homologatoria do acordo firmado prolatada nos autos da acao anulador ia sob n 200.2012.006.180-5
- 00628** Processo: 0003410-33.2011.815.0731 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DANIEL MENDES DA SILVA **ADV: ANDREI DORNELAS CARVALHO.** Despacho: Intime-se o novo advogado para que apresente aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, a sentença do referido acordo, para fins de prosseguimento do feito, proc. 200.2012.006.180-5, da 11 vara de Joao Pessoa.
- 00629** Processo: 0003429-39.2011.815.0731 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RENATA DE ALMEIDA BARRETO **ADV: RAPHAEL CORREIA GOMES RAMALHO DINIZ,ADAIL BYRON PIMENTEL.** AUTOR: JASON FERREIRA BARBOSA **ADV: RAPHAEL CORREIA GOMES RAMALHO DINIZ.** REU: MARISTELLA RAMOS VITORINO DE ASSIS **ADV: MARISTELA RAMOS VITORINO DE ASSIS.** REU: SERGIO SILVA MONTENEGRO **ADV: JOELNA FIGUEIREDO SUASSUNA BRILHANTE.** REU: CARTORIO FIGUEIREDO DORNELAS SERVICO NOTARIAL E REGISTRAL **ADV: ADAIL BYRON PIMENTEL.** REU: TABELIONATO CHACON CARTORIO DE REGISTRO DE PESSOAS NATURAIS **ADV: RAIMUNDO ALVES DE ALMEIDA,JOSE ROBERTO DE SOUZA.** Despacho: Intime-se os advogados da partes da decisao: Face ao exposto, INDEFIRO, o pedido de antecipacao da tutela...designe-se data para audiencia de conciliacao...
- 00630** Processo: 0004133-52.2011.815.0731 - MONITORIA AUTOR: EVERTON VICTOR DE SOUZA **ADV: DIEGO DE SOUSA DUTRA.** Despacho: Intime-se o advogado da parte autora do despacho: Vistos etc. Sobre o informado no ofício de fls. retro, manifeste-se a parte autora, requerendo oque entender ser de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

3A. VARA DE CABEDELO NF 088/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00631** Processo: 0003808-19.2007.815.0731 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MUNICIPIO DE CABEDELO **ADV: ANTONIO BEZERRA DO VALE FILHO,JOSE VANDALBERTO DE CARVALHO,BRENO VIEIRA VITA.** REU: SELDA FALCONE RIBEIRO COUTINHO **ADV: CLAUDIO SERGIO R DE MENEZES,ANA PATRICIA SABINO PONTES.** REU: JOSE MARTINS DA SILVA FILHO **ADV: ATAMILDE ALVES DO NASCIMENTO SILVA.** REU: CARLOS ALBERTO MARTINS LOPES **ADV: ORNILO JOAQUIM PESSOA.** REU: GERVASIO FARIAS MACAU **ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA.** Despacho: Intime-se as partes para, querendo, acompanhar a pericia que tera início no dia 06 de julho de 2015.

5A. VARA DE CABEDELO NF 070/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00632** Processo: 0000446-62.2014.815.0731 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: VALKIRIO JOSE DE OLIVEIRA **ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA.** REU: AYMORE CREDITO E FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A **ADV: GLAUCIO ALBERTO COSTA COELHO,PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI,EIMAR DE PAIVA MACEDO.** Despacho: Intime-serecebo o apelo e intime-se a apelada para apresentar sua resposta aorecurso, no prazo de 15 dias.
- 00633** Processo: 0000647-54.2014.815.0731 - EXIBICAO DE DOCUMENT REU: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO **ADV: PRICILA DIAS GOMES DE SOUSA.** Despacho: Intime-sea parte promovida para recolhimento das custas finais.
- 00634** Processo: 0000967-41.2013.815.0731 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ALDA LIMA DA COSTA NOBREGA **ADV: CHARLES CRUZ BARBOSA.** Despacho: Intime-sea parte autora pra ciencia da certidao de fls 37v, requerendo o que entender de direito.
- 00635** Processo: 0001016-82.2013.815.0731 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRASAN COM E REPRESENTACOES LTDA **ADV: RAYD SANTANA FERREIRA,ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA.** Despacho: Intime-separa conhecimento da certidao de fls 58V, requerendo o que entender de direito no prazo de 10 dias.
- 00636** Processo: 0001805-52.2011.815.0731 - EXECUCAO DE ALIMENTO REPRESENTANTE LEGAL: A. T. C. S. **ADV: JOSE MELLO CAVALCANTE JUNIOR.** REU: F. H. **ADV: ERICO EMANUEL DANTAS CRUZ.** Sentença: Intime-seextinto o processo sem apreciacao do merito.insento de custas.
- 00637** Processo: 0002046-55.2013.815.0731 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JUSSARA RANGEL TARGINO DE ALBUQUERQUE **ADV: HAMILTON COSTA.** Despacho: Intime-sea parte autora para conhecimento da certidao de fls 54V, requerendo oque entender de direito.
- 00638** Processo: 0003087-57.2013.815.0731 - EXIBICAO DE DOCUMENT REU: BANCO PANAMERICANO S/A **ADV: TOBIAS GUSTAVO BORGSMANN.** Despacho: Intime-senao acolho o embargo de declaracao interposto e mantenho a sentença embargada nos termos em que foi redigida.
- 00639** Processo: 0003156-94.2010.815.0731 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: A. T. C. S. **ADV: JOSE MELLO CAVALCANTE JUNIOR.** REU: J. F. H. **ADV: ERICO EMANUEL DANTAS CRUZ.** Sentença: Intime-seprocesso extinto sem apreciacao de merito. insento de custas.
- 00640** Processo: 0006109-31.2010.815.0731 - GUARDA AUTOR: J. F. H. **ADV: ERICO EMANUEL DANTAS CRUZ.** REU: A. T. C. S. **ADV: JOSE MELLO CAVALCANTE JUNIOR.** Sentença: Intime-seprocesso extinto sem apreciacao de merito. insento de custas.

JUIZADO ESPECIAL DE CABEDELO NF 022/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00641** Processo: 0006454-94.2010.815.0731 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: ALBERTO DA SILVA COSTA **ADV: NEWTON MARCELO PAULINO DE LIMA,NEWTON MARCELO PAULINO DE LIMA.** Despacho: Intime-se O EXEQUENTE PARA INFORMAR, E 05(CINCO) DIAS, ACERCA DO CUMPRIMENTO TOTAL DO ACORDO PELO EXECUTADO.

CAICARA

VARA UNICA DE CAICARA NF 071/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00642** Processo: 0000106-86.2006.815.0121 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: ESTADO DA PARAIBAREU: ADAILMA FERNANDES DA SILVA **ADV: JOSE RODRIGUES DA SILVA.** Ato Ordinatório:Autos devolvidos da instância superior - intimem-se as partes para requererem o o que entenderem de direito, no prazo comum de 10 (dez) dias. (art. 47, Provimento CGJ nº 04/2014)

CAJAZEIRAS

3A. VARA DE CAJAZEIRAS NF 090/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00643** Processo: 0000434-05.2014.815.0131 - AVERIGUACAO DE PATER AUTOR: M. M. L. A. **ADV: DEOMARA LACERDA.** Despacho: Cumpra-seDesignado o dia 13 de julho de 2015, pelas 10:00 horas da manha, no Centrallab- Laboratorio Clinico, rua Victor Jurema, 556, centro, Cajazei ras-PB, para coleta do material para exame de DNA.
- 00644** Processo: 0000721-07.2010.815.0131 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: VENANCIO DOS SANTOS ROBERTO JUNIOR **ADV: PAULA LAIS DE OLIVEIRA SANTANA.** REU: VENANCIO DOS SANTOS ROBERTO **ADV: ANTONIO MAGNO DA SILVA.** Despacho: Intime-seIndefiro o requerimento de fls.297/298.
- 00645** Processo: 0001734-36.2013.815.0131 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ISLANY KELVI SILVA TOMAZ ALVES **ADV: VALDECY FERNANDES DA SILVA NETO,ALISSON DE SOUZA BANDEIRA PEREIRA.** REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI.** Sentença: Intime-seJulgo procedente em parte o pedido.(Ver inteiro teor da sentença no site do TJPB).
- 00646** Processo: 0002310-92.2014.815.0131 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: V. S. R. **ADV: ANTONIO MAGNO DA SILVA.** REU: V. S. R. J. **ADV: PAULA LAIS DE OLIVEIRA SANTANA.** Sentença: Intime-seJulgo improcedentes os Embargos.
- 00647** Processo: 0002547-10.2006.815.0131 - EXECUCAO DE ALIMENTO ASSIST.AUTOR: D. R. A. **ADV: JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO.** REU: R. L. B. **ADV: LILIAN TATIANA BANDEIRA CRISPIM.** Sentença: Intime-seTendo em vista que a parte executada quitou o debito,atraves de pagamento,modo de extincão da obrigacao,com fulcro nos artigos 794,I e 795,ambos do CPC,julgo extinta a presente execucao.
- 00648** Processo: 0002888-26.2012.815.0131 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARLEIDE DA SILVA MACIEL **ADV: CICERA CAVALCANTE DE SOUSA.** Sentença: Intime-seJulgo procedente o pedido,para condenar o INSS a proceder o pagamento do salario maternidade a autora,corrigido monetariamente,de acordo com os indices permitidos pela legislacao pertinente.
- 00649** Processo: 0003004-66.2011.815.0131 - ALVARA JUDICIAL AUTOR: JOAO QUERINO DE SOUZA **ADV: JURAMIR OLIVEIRA DE SOUSA.** AUTOR: ALZIRA RODRIGUES TABOZA **ADV: JURAMIR OLIVEIRA DE SOUSA.** Sentença: Intime-seIndefiro o pedido de Alvara constante da peticao inicial.
- 00650** Processo: 0003100-47.2012.815.0131 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO FIAT S/A **ADV: ELTON LUIS LIMA DA SILVA,BRUNO SOUTO DA FRANCA,INACIO RAMOS DE QUEIROZ NETO.** Sentença: Intime-seHomologo por sentença para o pedido de desistencia do presente processo,e com fundamento no art.267,VIII do CPC,julgo extinto o processo,semresolucao de merito.

4A. VARA DE CAJAZEIRAS NF 082/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00651** Processo: 0001400-31.2015.815.0131 - RECLAMACAO AUTOR: MARIA DE FATIMA SILVA **ADV: RAFAEL DE ALBUQUERQUE CALDEIRA,ARLAN MARTINS DO NASCIMENTO.** Despacho: Intime-se a parte autora, por seu patrono, para emendar a inicial, adequando-a ao rito da justiça comum, no prazo de 10 (dez) dias.
- 00652** Processo: 0001551-70.2010.815.0131 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GEORGE ALBUQUERQUE DE SOUZA **ADV: JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 04/08/2015, às 12:00h. Deposite a parte autora o rol de testemunhas no prazo de 10 (dez) dias.
- 00653** Processo: 0001570-03.2015.815.0131 - MANDADO DE SEGURANCA AUTOR: IAMASAKI FURTADO RICARTE **ADV: SABINO DIAS DE ALMEIDA JUNIOR.** Sentença: Desistencia homologada
- 00654** Processo: 0001840-27.2015.815.0131 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANDERSON QUEIROZ DE SOUSA **ADV: VANJA ALVES SOBRAL.** Despacho: Intime-se a parte autora, por todo o conteúdo da decisão de fls. 17/18, que INDEFERIU o pedido de antecipação de tutela. Defiro os benefícios da justiça gratuita.
- 00655** Processo: 0001880-09.2015.815.0131 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A **ADV: ISABELLE MACHADO SERRANO ARAUJO,CARLO ANDRE DE**



MELLO QUEIROZ, TOME LEO GAMA. Despacho: Intime-se a parte autora, por seu patrono, para juntar aos autos instrumento procuratório, no prazo de 10 dias.

00656 Processo: 0001880-09.2015.815.0131 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A ADV: **ISABELLE MACHADO SERRANO ARAUJO, CARLO ANDRE DE MELLO QUEIROZ, TOME LEO GAMA.** Despacho: Intime-se intime-se o promovente, para no prazo de 10 (dez) dias, atribuir correto valor à causa, e em sendo o caso, complementar o recolhimento das custas processuais, sob pena de indeferimento da petição inicial.

00657 Processo: 0002033-76.2014.815.0131 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE CACHOEIRA DOS INDIOS ADV: **PAULA LAIS DE OLIVEIRA SANTANA.** REU: FRANCISCO PEREIRA DE OLIVEIRA Despacho: Intime-se Suspendo o processo pelo prazo de 02 anos.

00658 Processo: 0002691-91.2000.815.0131 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA ADV: **JOSE GONCALO SOBRINHO, MARCELO DE ALMEIDA MATIAS.** AUTOR: JOSE PEREIRA DE SOUSA ADV: **JOSE GONCALO SOBRINHO, MARCELO DE ALMEIDA MATIAS.** Despacho: Intime-se a parte autora, a fim de distribuir o incidente de habilitação dos sucessores Joaquim Francisco da Silva e de José Pereira de Sousa, o qual deverá tramitar em apenso ao processo principal.

4A. VARA DE CAJAZEIRAS NF 082/15 (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00659 Processo: 0001526-23.2011.815.0131 - ACAO PENAL - PROCEDI VITIMA: JOSE ZILTON AVELINO DE LIRA FILHO REU: VICENTE PINHEIRO DE ARAUJO ADV: **VANDERLANIO DE ALENCAR FEITOSA.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia11/08/2015 às 08:30h, na sala de audiências da 4a vara no Fórum local.

CATOLE DO ROCHA

2A. VARA DE CATOLE DO ROCHA NF 055/15 (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00660 Processo: 0000338-23.2015.815.0141 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: JOSE DE SOUSA ADV: **ROBERTO JULIO DA SILVA.** Despacho: Intime-se intimar a defesa para apresentar alegacoes finais, no prazo legal.

3A. VARA DE CATOLE DO ROCHA NF 080/15 (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00661 Processo: 0000128-74.2012.815.0141 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: EDINALDO CANDIDO BEZERRA ADV: **ROBERTO JULIO DA SILVA.** Sentença: Extincao de punibilidade decretada

00662 Processo: 0000267-89.2013.815.0141 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: FRANCISCO DAS CHAGAS TORRES DE AZEVEDO ADV: **FRANCISCO MARTINS NETO.** Sentença: Extincao de punibilidade decretada

00663 Processo: 0002750-63.2011.815.0141 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: GLEDSON SOUSA ROCHA ADV: **GIDEON BENJAMIN CAVALCANTE.** Sentença: Extincao de punibilidade decretada

CONCEICAO

1A. VARA DA COMARCA DE CONCEICAO NF 095/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00664 Processo: 0000356-14.2015.815.0151 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MANOEL MONTEIRO DE SOUSA ADV: **ITALO JOSE LEITE PEREIRA.** Despacho: Intime-se do indeferimento da tutela antecipada

00665 Processo: 0000846-51.2006.815.0151 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCISCO JOAO DA SILVA ADV: **PEDRO FURTADO DE LACERDA.** Despacho: Intime-se para atender o requerido pelo ministério público no prazo de 10(dez) dias sob pena de indeferimento.

1A. VARA DA COMARCA DE CONCEICAO NF 095/15 (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00666 Processo: 0000196-86.2015.815.0151 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: F. A. V. ADV: **ILO ISTENIO TAVARES RAMALHO, BRAZ OLIVEIRA TRAVASSOS QUARTO NETTO, JULIO PEREIRA DE SOUSA.** Despacho: Intime-se os Beis. Julio e Carlos Pereira de Sousa, constituídos pelo acusado F.A. V., do deferimento do pedido de habilitacao.

2A. VARA DA COMARCA DE CONCEICAO NF 087/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00667 Processo: 0000058-22.2015.815.0151 - ALVARA JUDICIAL - LE AUTOR: ESPEDITO BERLARMINO DE SOUSA ADV: **ELZIR FEITOSA DE ARRUDA.** Despacho: Intime-se a parte autora do deferimento em que o presente processo encontra-sesuspensao pelo prazo de cento e vinte dias.

00668 Processo: 0000104-50.2011.815.0151 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RITA BENIGNO ADV: **JOAQUIM LOPES VIEIRA.** Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, falar sobre a cota de fls. 261v.

00669 Processo: 0000868-36.2011.815.0151 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCISCO ALFREDO DE ABRANTES NETO ADV: **JOSE WASHINGTON MACHADO.** Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, informar se insiste na oitiva das testemunhas arroladas e, em caso positivo, efetue o recolhimento das diligências do oficial para intimação das mesmas.

00670 Processo: 0000889-46.2010.815.0151 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DAS DORES NUNES DA SILVA ADV: **JOSE WILTON MARQUES DEMEZIO.** Sentença: Pedido julgado procedente

00671 Processo: 0000944-60.2011.815.0151 - MONITORIA AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A ADV: **LEA MARIA SILVA ESTEVAM XAVIER.** Despacho: Intime-se do deferimento do pedido do exequente e suspendo o curso do processo até 31 de dezembro de 2015.

00672 Processo: 0000998-94.2009.815.0151 - ACAO CIVIL DE IMPROB AUTOR: MUNICIPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA ADV: **JOSE MARCILIO BATISTA.** Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, falar sobre os documentos de fls. 180/185.

00673 Processo: 0001388-35.2007.815.0151 - AVERIGUACAO DE PATER AUTOR: LARISSA DA SILVA DO NASCIMENTO ADV: **JOSE WILTON MARQUES DEMEZIO.** Despacho: Intime-se a parte autora para apresentar alegações finais, no prazo legal.

00674 Processo: 0001409-64.2014.815.0151 - CUMPRIMENTO DE SENTE AUTOR: MARIA RAMALHO ADV: **PATRICIA LINS DE VASCONCELOS, ARTUR WATSON SILVEIRA.** Despacho: Intime-se a parte contrária, para manifestação, no prazo de dez dias.

00675 Processo: 0001418-26.2014.815.0151 - CUMPRIMENTO DE SENTE AUTOR: MARIA DULCE RAMALHO ADV: **ARTUR WATSON SILVEIRA, PATRICIA LINS DE VASCONCELOS.** Despacho: Intime-se a parte autora, para manifestação, no prazo de dez dias.

00676 Processo: 0001428-70.2014.815.0151 - CUMPRIMENTO DE SENTE REU: BANCO DO BRASIL S/A ADV: **LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS.** Despacho: Intime-se a parte promovida para especificar as provas que pretende produzir em juízo, no prazo de 10 (dez) dias.

00677 Processo: 0001434-77.2014.815.0151 - CUMPRIMENTO DE SENTE REU: BANCO DO BRASIL S/A ADV: **LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS.** Despacho: Intime-se a parte promovida para especificar as provas que pretende produzir em juízo, no prazo de 10 (dez) dias.

00678 Processo: 0001439-02.2014.815.0151 - CUMPRIMENTO DE SENTE REU: BANCO DO BRASIL S/A ADV: **ELISANGELA CUNHA BARRETO, NEY CALDERON, PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI.** Despacho: Intime-se a parte promovida para especificar as provas que pretende produzir em juízo, no prazo de 10 (dez) dias.

00679 Processo: 0001444-24.2014.815.0151 - CUMPRIMENTO DE SENTE REU: BANCO DO BRASIL S/A ADV: **PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI, NEY CALDERON, ELISANGELA CUNHA BARRETO.** Despacho: Intime-se a parte promovida para especificar as provas que pretende produzir em juízo, no prazo de 10 (dez) dias.

00680 Processo: 0002544-19.2011.815.0151 - GUARDA REU: F. M. S. ADV: **ALEXANDRO FIGUEIREDO ROSAS.** Sentença: Pedido julgado procedente

2A. VARA DA COMARCA DE CONCEICAO NF 087/15 (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00681 Processo: 0001430-74.2013.815.0151 - REPRESENTACAO CRIMIN REU: ADJEFFERSON KLEBER VIEIRA DINIZ ADV: **JOHNSON GONCALVES DE ABRANTES, EDWARD JOHNSON GONCALVES DE ABRANTE, ARTHUR MARTINS M NAVARRO.** Despacho: Audiencia de Instrucao designada para o dia 21 de julho de 2015, as 09:00 horas.

COREMAS

VARA UNICA DA COMARCA DE COREMAS NF 097/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00682 Processo: 0000150-27.1998.815.0561 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ZENIVALDO RODRIGUES DE CARVALHO ADV: **ROBERTO STEPHENSON ANDRADE DINIZ.** REU: SANTINO SOARES DA SILVA NETO Despacho: Intime-se para require o que entender de direito no prazo de 10 dias.

00683 Processo: 0000200-57.2015.815.0561 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DAS GRACAS BATISTA DA SILVA ADV: **WALBEY LEITE LEANDRO.** REU: TIM NORDESTE TELECOMUNICACOES S/A Despacho: Intime-se para falar sobre a devolucao da correspondencia no prazo de 10 dias.

00684 Processo: 0000209-19.2015.815.0561 - MONITORIA AUTOR: DYEGO DAVID ANDRADE DA SILVA ADV: **MURILO SOARES DOS SANTOS.** Despacho: Intime-sea parte autora para no prazo de 10 dias requere o que tneder de direito

00685 Processo: 0000348-68.2015.815.0561 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: JOANA CLEIDE FERREIRA DA SILVA ADV: **FRANCIEUDO SOARES DA SILVA, FRANCISCO EGIL SOARES DOS SANTOS.** Despacho: Intime-sea parte autora para no prazo de 10 mdias require o que entender de direito

00686 Processo: 0000518-11.2013.815.0561 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: JOSE UBIRACY FELIX ADV: **ED CESAR LACERDA LOUREIRO, EDILSON CESAR SOUZA LOUREIRO, MARA CAROLINA LACERDA LOUREIRO.** Despacho: Intime-sea pate autora para no prazo de 48 horas dizer se tem interesse no proisseguiemntgo dof oito

00687 Processo: 0000600-42.2013.815.0561 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ELEOMAR OLIMPIO DA SILVA ADV: **THAYS KELLY TORRES ROCHA, GERALDO FERREIRA FILHO.** REU: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO ADV: **SERGIO SCHULZE.** Despacho: Intime-se para especificar as provas no prazo de 10 dias.

00688 Processo: 0000969-02.2014.815.0561 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: LARISSA ANGELO MAIA ADV: **MARA CAROLINA LACERDA LOUREIRO.** Despacho: Intime-sea parte autora para no prazo de 10 dias falar sobre a certida de fls 19.

00689 Processo: 0000980-31.2014.815.0561 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOAO VINICIUS ALVES DA SILVA ADV: **HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A Despacho: Intime-se do indeferimento do pedido de adiamento da audiencia agendada a f. 22

00690 Processo: 0001001-07.2014.815.0561 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: VALDECIR ALMEIDA DE SOUSA ADV: **THAYS KELLY TORRES ROCHA, GERALDO FERREIRA FILHO.** REU: BANCO GMAC S/A Ato Ordinatório: INTIME-SE PARA FORNECER O ENDERECO COMPLETO DA PARTE PROMOVIDA NO PRAZO DE 05 DIAS.

00691 Processo: 0001301-66.2014.815.0561 - GUARDA AUTOR: E. H. S. ADV: **GENIVAL PEREIRA DE ARAUJO.** REU: J. P. L. Despacho: Intime-se para requerer o que entender de direito no prazo de 10 dias.

VARA UNICA DA COMARCA DE COREMAS NF 097/15 (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00692 Processo: 0000267-27.2012.815.0561 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: GERALDO ANTONIO DA SILVA ADV: **JOAO BATISTA LEONARDO.** VITIMA: A COLETIVIDADE Despacho: Intime-seo patrono do indiciado da audiencia designada para o dia 15/09/2015, as 10h30min, no forum judiciario desta Comarca.

00693 Processo: 0000274-82.2013.815.0561 - CRIMES DE RESPONSABILIDADE AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBAREU: EDILSON PEREIRA DE OLIVEIRA ADV: **JOHNSON GONCALVES DE ABRANTES.** Despacho: Intime-separa fins de apresentação das alegacoes finais, no prazo de 10 dias.

00694 Processo: 0000978-95.2013.815.0561 - PROCEDIMENTO ESPECIAL REU: HELBERT LACERDA EVANGELISTA ADV: **FELIPE PEDROSA TAVARES THEOFILO MACHADO, MURILO SOARES DOS SANTOS.** Despacho: Intime-seas partes acerca da setença de fls 499/499v.

CUITE

1A VARA DA COMARCA DE CUI TE NF 060/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00695 Processo: 0000580-19.2015.815.0161 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LEONICE ELISEU DA SILVA ADV: **IZAIAS MARQUES, SERGIO JOSE SANTOS FALCAO.** ASSIST. AUTOR: LEONICE ELISEU DA SILVAREU: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA Despacho: Intime-seEm face do valor da causa, suspendo a cobranca das custas para o final do processo, todavia intime-se a parte para pagamento das diligencias dos oficiais de justica, sob pena de indeferimento da peticao inicial

1A VARA DA COMARCA DE CUI TE NF 061/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00696 Processo: 0001193-73.2014.815.0161 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BANCO JSAFRA S/A ADV: **CRISTIANO JATIBA DE ALMEIDA.** REU: SUANNY TALLINY MACEDO DE MORAIS Despacho: Intime-se a parte promovente, por intermedio de seu patrono, para, no prazo de10 (dez) dias, indicar o novo endereço do promovido, ou requer o que entender de direito.

00697 Processo: 0001289-25.2013.815.0161 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RAIMUNDO MANOEL DE ARAUJO ADV: **ROSENO DE LIMA SOUSA.** REU: MUNICIPIO DE CUI TE ADV: **DAVID DA SILVA SANTOS.** Sentença: Intime-se pedido julgado improcedente.

2A VARA DA COMARCA DE CUI TE NF 077/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00698 Processo: 0001154-76.2014.815.0161 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: TELEMAR NORTE LESTE S/A ADV: **WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-se para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre a petição de fls. 118/121.

GUARABIRA

2A. VARA DE GUARABIRA NF 092/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00699 Processo: 0000944-28.2015.815.0181 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A ADV: **ISABELLE MACHADO SERRANO ARAUJO.** Sentença: Intime-se homologo por sentença o pedido de desistência, em razão das partes terem chegado a um acordo extrajudicial, declarando extinto o presente feito com resolução do mérito, devendo o bem ser restituído ao demandado

00700 Processo: 0022455-63.2007.815.0181 - USUCAPIAO AUTOR: MARIA GABRIEL DOS SANTOS ADV: **BENEDITO JOSE NOBREGA VASCONCELOS.** AUTOR: JOSE CLAUDINO DE MENDONCA ADV: **BENEDITO JOSE NOBREGA VASCONCELOS.** AUTOR: PAULO CLAUDINO DE MENDONCA ADV: **BENEDITO JOSE NOBREGA VASCONCELOS.** AUTOR: MARILENE CLAUDINO BARBOSA ADV: **BENEDITO JOSE NOBREGA VASCONCELOS.** Despacho: Intime-se o advogado dos autores para apresentar impugnação às contestações apresentadas, no prazo legal.

5A. VARA DA COMARCA DE GUARABIRA NF 087/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00701 Processo: 0000019-32.2015.815.0181 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EDUARDO FERNANDES DE MELO ADV: **FABIO LIVIO DA SILVA MARIANO, AMALIA DA SILVA FREITAS ALBUQUERQUE.** Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, juntar a declaracao de pobreza a fim de deferir a justica gratuita, sob pena de indeferimento da peticao inicial.

00702 Processo: 0000060-38.2011.815.0181 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: MARIA DAS DORES LIMA BRITO ADV: **CLAUDIO GALDINO DA CUNHA.** Ato Ordinatório: intime-se o Advogado da parte promovida para, no prazo de 48 (quarenta e oito) hs, proceder aidentificacao, qualificacao ou complementar oendereço da testemunha, face a devolucao da correspondencia de fl 189

00703 Processo: 0004195-25.2013.815.0181 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: INSTITUTO SOCIAL FIBRA ADV: **FELIPE PEPE MACHADO, SANDRIGO ALVES DE BRITO GOMES, ADILSON PEREIRA DO NASCIMENTO.** Despacho: Intime-se a parte promovida para, no prazo de dez dias, manifestar-se acerca das fls.134/136.

00704 Processo: 0006718-73.2014.815.0181 - CAUTELAR INOMINADA AUTOR: IND DE CONFECÇOES ROTA S LTDA ADV: **CARLOS ALBERTO SILVA DE MELO.** REU: ESTADO DA PARAIBA Sentença: Julgo Improcedente a presente acao cautelar ajuizada por Industria de Confeccoos Rota s Ltda contra o Estado da Paraíba, conforme sentença de fls. 67/69, condenando o promovente no pagamento das custas processuais e honorarios fixado em 20% ...

INGA

1A. VARA DE INGA NF 090/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00705 Processo: 0000504-69.2015.815.0201 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA ADV: **HIRAN LEO DUARTE, ELIETE DE SANTANA MATOS.** Despacho: Intime-se de todo o teor da decisão de fls. 20, que deferiu a liminar de busca e apreensão.

00706 Processo: 0000573-04.2015.815.0201 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA JOSE CARDOSO DA SILVA ADV: **ANTONIO PEDRO DE MELO NETTO, THAINNA SOBRAL MARQUES DE ALMEIDA.** Despacho: Intime-se da decisão de fls.31, que concedeu a tutela antecipada requerida e deferiu o pedido de justiça gratuita.

00707 Processo: 0000649-67.2011.815.0201 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ROSICLEIDE MARIA DE ARAUJO SALES ADV: **PAULO SERGIO GARCIA DE ARAUJO.** REU: MUNICIPIO INGA PB ADV: **ROBERTO DIMAS CAMPOS JUNIOR, ANDERSON AMARAL BESERRA.** Despacho: Intime-se para se pronunciarem sobre o alvará constante às fls. 31, no prazo de 10 dias.

00708 Processo: 0000986-85.2013.815.0201 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSIMERE MOURINHO PESSOA MONTEIRO ADV: **ANTONIO PEDRO DE MELO NETTO.** REU: MUNICIPIO INGA PB ADV: **ROBERTO DIMAS CAMPOS JUNIOR, ANDERSON AMARAL BESERRA.** Sentença: Intime-se de todo o teor da sentença de fls. 115/118, que julgou parcialmente procedente o pedido.

00709 Processo: 0001035-29.2013.815.0201 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: ANA PAULA BATISTA RODRIGUES DE ALMEIDA ADV: **WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** REU: MUNICIPIO INGA PB ADV: **ANDERSON AMARAL BESERRA, ROBERTO DIMAS CAMPOS JUNIOR.** Despacho: Intime-se da designação de audiência para o dia 02/07/2015, às 10h, no fórum de Ingá.

ITABAIANA

2A. VARA DE ITABAIANA NF 048/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00710 Processo: 0001072-35.2012.815.0381 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ISAIAS ALVES DA SILVA ADV: **FRANCISCO EDUARDO REGIS DE ASSIS.** REU: MANOEL FELIX ALMEIDA ADV: **LUIZ DOS SANTOS LIMA, CESAR CRISTIANO MARINHO LIMA.** Sentença: Sentença julgada procedente

2A. VARA DE ITABAIANA NF 048/15 (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00711 Processo: 0002418-84.2013.815.0381 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: MARIA DA PENHA DA SILVA



ADV: ROMULO BEZERRA DE QUEIROZ. VITIMA: JOSE ANTONIO DA SILVA Despacho: Intime-se Audiencia redesignada para o dia 06/08/2015 pelas 08:30hs., nest forum.

00712 Processo: 0005019-10.2006.815.0381 - ACAO PENAL - PROCEdi REU: GIVANILDO FELIX DE ARAUJO **ADV: FRANCISCO DE ASSIS COELHO.** REU: JOSE CARLOS DE QUEIROZ **ADV: FRANCISCO DE ASSIS COELHO.** VITIMA: SEVERINO EUFRASIO DO NASCIMENTOVITIMA: MARIANO VICENTE DA SILVA Despacho: Intime-se audiencia redesignada para o dia 06/08/2015 pelas 10:00hs., neste forum.

ITAPORANGA

VARA DE EXECUCAO PENAL DE ITAPORANGA NF 077/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00713 APENADO: ARMANDO SERGIO GOMES DE MEIRA **ADV: AILTON AZEVEDO DE LACERDA.** Sentenca: Julgo extinta a punibilidade pelo (a)PRESCRICAO.

1A. VARA DE ITAPORANGA NF 077/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00714 Processo: 0000423-27.2014.815.0211 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RITA DE CASSIA MARQUES PEREIRA **ADV: VANDERLY PINTO SANTANA.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 01/07/2015, as 09h00min. no Forum local.

00715 Processo: 0001142-43.2013.815.0211 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DE LOURDES DA SILVA **ADV: JOSE LEITE DE MELO.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 01/07/2015, as 12h40min, no forum local.

2A. VARA DE ITAPORANGA NF 077/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00716 Processo: 0000545-06.2015.815.0211 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: VALDREANA VIEIRA DA SILVA ARAUJO **ADV: FRANCISCO VALERIANO RAMALHO.** REU: TIM CELULAR S/A **ADV: CHRISTIAN-NE GOMES DA ROCHA.** Sentenca: Intime-se da homologação do acordo celebrado entre as partes extinguindo-se o processo com resolução do mérito.

JACARAU

VARA UNICA DA COMARCA DE JACARAU NF 099/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00717 Processo: 0000676-20.2015.815.1071 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ME NOVO NORDESTE DE CERAMICA LTDA **ADV: HENRIQUE GADELHA CHAVES.** Despacho: Intime-se a fim de que constem na exordial o endereço atualizado da empresa promotente e de sua representante legal, na forma do art. 282, II, do CPC, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da exordial.

00718 Processo: 0000676-20.2015.815.1071 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ME NOVO NORDESTE DE CERAMICA LTDA **ADV: HENRIQUE GADELHA CHAVES.** Despacho: Intime-se da concessão antecipada da tutela requerida.

00719 Processo: 0000684-31.2014.815.1071 - PROCEDIMENTO SUMARIO REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGUROS S/A **ADV: JOAO BARBOSA ALVES FILHO.** Despacho: Intime-se a parte demandada para cumprir a obrigação contida na sentenca, na forma do art. 475-J do CPC.

00720 Processo: 0001111-09.2006.815.1071 - PROCEDIMENTO SUMARIO REU: MUNICIPIO DE JACARAU **ADV: PAULO RODRIGUES DA ROCHA.** Despacho: Intime-se para, querendo, manifestar-se acerca do bloqueio de verba realizado para quitação do RPV, no prazo de 10 dias.

00721 Processo: 0001159-94.2008.815.1071 - PROCEDIMENTO SUMARIO REU: MUNICIPIO DE JACARAU **ADV: PAULO RODRIGUES DA ROCHA.** Despacho: Intime-seO executado para querendo manifestar-se do bloqueio de verba para quitação do rpv, no prazo de 10 dias.

JUAZEIRINHO

VARA UNICA DA COMARCA DE JUAZEIRINHO NF 093/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00722 Processo: 0000299-11.2015.815.0631 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BANCO J SAFRA S/A **ADV: NELSON PASCHOALOTTO,ERICA GARMES DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-se o autor, a fim de que se pronuncie acerca do comprovante de pagamento de fls. 31, em 10 dias.

00723 Processo: 0000319-41.2011.815.0631 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: MUNICIPIO DE JUAZEIRINHO **ADV: JOSE BARROS DE FARIAS.** Despacho: Intime-se a parte recorrida para apresentar as contrarrazões, no prazo de 15 dias.

00724 Processo: 0000378-29.2011.815.0631 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: MUNICIPIO DE JUAZEIRINHO **ADV: JOSE BARROS DE FARIAS.** Despacho: Intime-se a parte recorrida para apresentar as contrarrazões, no prazo de 15 dias.

00725 Processo: 0000519-48.2011.815.0631 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: MUNICIPIO DE JUAZEIRINHO **ADV: JOSE BARROS DE FARIAS.** Despacho: Intime-se a parte recorrida para apresentar as contrarrazões, no prazo de 15 dias.

00726 Processo: 0000629-13.2012.815.0631 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LINDAURA ROCHA GOUVEIA **ADV: MARCOS RODRIGO GURJAO PONTES,GERLANDO DA SILVA LIMA.** AUTOR: PEDRO HENRIQUE ROCHA RAMOS **ADV: MARCOS RODRIGO GURJAO PONTES.** REPRESENTANTE LEGAL: MARIA DA CONCEICAO ROCHA GOUVEIA RAMOS **ADV: MARCOS RODRIGO GURJAO PONTES.** Despacho: Intime-se a parte recorrida para apresentar as contrarrazões, em 15 dias.

00727 Processo: 0000898-52.2012.815.0631 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: MUNICIPIO DE JUAZEIRINHO **ADV: JOSE BARROS DE FARIAS.** Despacho: Intime-se a parte recorrida para apresentar as contrarrazões, no prazo de 15 dias.

00728 Processo: 0001088-78.2013.815.0631 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: MUNICIPIO DE JUAZEIRINHO **ADV: JOSE BARROS DE FARIAS.** Despacho: Intime-se a parte recorrida para apresentar as contrarrazões, no prazo de 15 dias.

00729 Processo: 0001108-74.2010.815.0631 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MAGICOPIAS PAPELARIA LTDA **ADV: GEORGE VENTURA DE MORAIS,JOAO BRITO DE GOIS FILHO.** Ato Ordinatorio: intime-se o autor para recolher o complemento das custas processuais, no valor de R\$ 167,02 (fls.83).

00730 Processo: 0001988-95.2012.815.0631 - INVENTARIO AUTOR: MAILTHON MOTA DIAS **ADV: ADILSON CARDOZO ARAUJO.** Despacho: Intime-se o inventariante para apresentar as declarações derradeiras, alterando as primeiras declarações, principalmente informando os bens, herdeiros e dívidas, sob pena de remoção do cargo (despacho fls.153).

00731 Processo: 0005679-83.2013.815.0631 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ELI BESERRA DA SILVA **ADV: ADILSON CARDOZO ARAUJO,MOISES TAVARES DE MORAIS.** Despacho: Intime-se quanto a petição e documento de fls. 104/105, ouça-se a parte autora em 05 dias.

VARA UNICA DA COMARCA DE JUAZEIRINHO NF 093/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00732 Processo: 0000478-28.2004.815.0631 - ACAO PENAL - PROCEdi REU: ROBERTO GOMES JUSTINO **ADV: IOHARI BEZERRA FERNANDES.** Despacho: Intime-se a defesa para fins de apresentação de defesa prévia, no prazo legal.

00733 Processo: 0001298-32.2013.815.0631 - ACAO PENAL - PROCEdi REU: REGINALDO RAMOS DOS SANTOS **ADV: JOSE BARROS DE FARIAS.** Sentenca: Intime-se julgo procedente a pretensão punitiva do Estado para condenar o réuR.S. como incurso nas sanções previstas pelo art. 21 da Lei de Contravenções Penais, art. 147 do CP c/c art. 7º, II e IV da Lei 11.340/06.

LUCENA

VARA UNICA DE LUCENA NF 090/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00734 Processo: 0000429-41.2014.815.1211 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: CONDOMINIO COSTA BRAVA PRAIA RESORT **ADV: ANTONIO MENDONCA MONTEIRO JUNIOR,FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA.** REPRESENTANTE LEGAL: MARIA DO SOCORRO TOSCANO XIMENES **ADV: ANTONIO MENDONCA MONTEIRO JUNIOR,FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA.** Sentenca: Intime-seINTIME-SE DR ANTONIO MENDONCA M JUNIOR OABPB 9585 E DR FRANCISCO C MEIRA DA SILVA OABPB 12053 DE TODO CONTEUDO DA SENTENCA DE CONCELAMENTO D E DISTRIBUICAO COPIA NO CARTORIO.

00735 Processo: 0000751-61.2014.815.1211 - RETIFICACAO OU SUPRI AUTOR: MARINEZ DO NASCIMENTO **ADV: FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA.** Despacho: Intime-separa comparecer a audiencia redesignada para o dia 30/06/2015, pelas 08hs50, no forum local.

00736 Processo: 0001092-24.2013.815.1211 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO PSA FINANCE BRASIL S/A **ADV: ANA CARLA CAVALCANTE DE ARAUJO.** Despacho: Intime-sea parte recorrida para apresentar contrarrazoes, no prazo legal.

VARA UNICA DE LUCENA NF 090/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00737 Processo: 0001110-45.2013.815.1211 - INQUERITO POLICIAL REU: SEVERINO DO RAMO BARBOSA DA SILVA **ADV: ANTONIO MENDONCA MONTEIRO JUNIOR.** Despacho: Intime-seINTIME-SE DR ANTONIO MENDONCA MONTEIRO JUNIOR OABPB 9585 PARA AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO QUE SERA NO DIA 25.08.2015

MARI

VARA UNICA DE MARI NF 059/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00738 Processo: 0000021-41.2013.815.0611 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SUPER COMPRAS DE ALIMENTOS LTDA **ADV: SUENIA DE SOUSA MORAIS.** REU: TIM CELULAR S/A **ADV: CHRISTIANNE**

GOMES DA ROCHA. REPRESENTANTE LEGAL: JOSE FABIANO RIBEIRO DA CUNHA **ADV: SUENIA DE SOUSA MORAIS.** Sentenca: Pedido julgado parcialmente procedente

00739 Processo: 0000029-96.2005.815.0611 - DEMARCACAO / DIVISAO AUTOR: JOSE FLORENCIO DE CARVALHO **ADV: NATANAEL GOMES DE ARRUDA.** REU: EUCLIDES ANTONIO DO NASCIMENTO **ADV: CARLOS AUGUSTO DE SOUZA.** Sentenca: Pedido julgado improcedente

00740 Processo: 0000079-73.2015.815.0611 - INTERDICA O AUTOR: E. F. E. **ADV: MANOEL AMANCIO DOS SANTOS.** REU: J. A. F. Despacho: Audiencia designada Interrogatorio para o dia 29/07/2015, as 09:30 horas, no Forum de Ma-ri/PB.

00741 Processo: 0000237-65.2014.815.0611 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANGELA MARIA BARBOSA **ADV: SUENIA DE SOUSA MORAIS.** REU: ESTADO DA PARAIBA Despacho: Intime-se o apelado, para apresentar contrarrrazoes no prazo legal.

00742 Processo: 0000299-42.2013.815.0611 - EXIBICAO AUTOR: JOSE GOMES DA SILVA **ADV: FRANCISCO DAVI ANGELO LINS DE OLIVEIRA.** REU: BANCO ITAU S/A **ADV: LUIS FELIPE NUNES DE ARAUJO.** Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito

00743 Processo: 0000327-15.2010.815.0611 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: E. E. S. **ADV: CARLOS AUGUSTO DE SOUZA.** AUTOR: R. E. S. **ADV: CARLOS AUGUSTO DE SOUZA.** REU: J. B. S. Despacho: Intime-se o exequente, a fim de colacionar aos autos demonstrativo de debitoatualizado da divida, em 10 (dez) dias.

00744 Processo: 0000455-93.2014.815.0611 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: WILLIAM FANTICK MONTEIRO DOS SANTOS **ADV: ALBERTO JORGE SOUTO FERREIRA,JOSE ALVES DA SILVA NETO.** REU: BANCO PAN S/A Despacho: Intime-se a parte autora, a fim de se manifestar sobre o pagamento realizado,em 5 (cinco) dias.

00745 Processo: 0000493-08.2014.815.0611 - MONITORIAAUTOR: EUNICE RODRIGUES MACIEL FERNANDO **ADV: CARLOS AUGUSTO DE SOUZA.** REU: SEVERINO DO RAMO DA SILVA Despacho: Intime-se Fale o autor acerca das preliminares aventadas pelo demandado, em 10(dez) dias.

00746 Processo: 0000565-92.2014.815.0611 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: WAGNER OLIVEIRA RIBEIRO **ADV: RODRIGO DINIZ CABRAL.** REU: RADIO COMUNITARIA ARACA/FMREU: SEVERINO RAMOS DO NASCIMENTOREU: MARCOS SALES DE SOUZA Despacho: Intime-se Acerca do colacionado pelos reus, fale o autor, em 10 (dez) dias.

00747 Processo: 0000637-79.2014.815.0611 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO VOLKSWAGEN **ADV: ALDENIRA GOMES DINIZ,ALDENIRA GOMES DINIZ.** REU: ERNANDES DE AZEVEDO SILVA Despa-cho: Intime-se Acerca da certidão retro, fale a parte autora, em 10 (dez) dias.

00748 Processo: 0000657-07.2013.815.0611 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ROSINEIDE CUNHA DA SILVA **ADV: MARCUS AURELIO DE HOLANDA TORQUATO.** REU: ESTADO DA PARAIBA Despacho: Intime-se para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, contrarrazoar o recurso

00749 Processo: 0001157-73.2013.815.0611 - DESAPROPRIACAO AUTOR: MUNICIPIO MARI PB **ADV: ERIC ALVES MONTENEGRO,DAYSE EVANISIA DA COSTA PAULINO.** REU: ESPOLIO DE MANOEL DE PAULA FILHO Despacho: A impugnacao, no prazo legal.

00750 Processo: 0001211-39.2013.815.0611 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E COSMETICOS LTDA EPP JEMEDREPRESENTANTE LEGAL: ELMO JOSE DA SILVA-REU: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARI PBREU: MUNICIPIO MARI PB **ADV: ERIC ALVES MONTENEGRO,DAYSE EVANISIA DA COSTA PAULINO.** Despacho: Intime-se a fim de, em 10(dez) dias, manifestar-se acerca das provas que pretende produzir, especificando-as.

00751 Processo: 0001469-83.2012.815.0611 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA JOANA DE ARAUJO **ADV: CAMILO SOUBHIA NETTO.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despa-cho: Intime-se O requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, formular requerimen-to administrativo junto a autarquia previdenciaria, apresentando com-provante de tal ato ao juizo.

00752 Processo: 0001671-60.2012.815.0611 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: CREUZA ALVES DOS SANTOS **ADV: WALTER HIGINO DE LIMA.** REU: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A **ADV: NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES,NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES.** Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito

MONTEIRO

1A. VARA DE MONTEIRO NF 069/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00753 Processo: 0001159-18.2015.815.0241 - MANDADO DE SEGURANCA AUTOR: RENAN WILLAMY BEZERRA BARBOSA **ADV: FABRICIO ARAUJO PIRES.** Despacho: Intime-sea parte autora,via patrono,para ficar ciente da decisao de fls. 44/45que deferiu a liminar pleiteada

00754 Processo: 0001437-53.2014.815.0241 - ARROLAMENTO SUMARIO AUTOR: MAYSA ARAUJO DE OLIVEIRA SOUSA **ADV: PETRUCIO ROGERIO DE ARAUJO BRITO.** REU: AMAURI DE OLIVEIRA SOUSA Despacho: Pedido deferidoDefiro o requerido no petitorio de fls. 19 e concedo o prazo de 20 (vinte) dias para juntada dos documentos necessarios

2A. VARA DE MONTEIRO NF 068/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00755 Processo: 0000566-86.2015.815.0241 - MANDADO DE SEGURANCA AUTOR: JOAB DA SILVA NARIO **ADV: MARIA DE FATIMA FERNANDES BATISTA.** Despacho: Intime-se para emendar a inicial e corrigir o polo passivo da demanda,qualificando corretamente a autoridade apontada como coatora, prazo 10 dias sobpena de indeferimento.

3A. VARA DE MONTEIRO NF 090/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00756 Processo: 0000013-39.2015.815.0241 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: K. F. A. T. **ADV: EDILSON XAVIER DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-se para apresentar a replica no prazo legal.

00757 Processo: 0002083-97.2013.815.0241 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: E. L. S. **ADV: ANTONIO MATIAS DA SILVA.** REPRESENTANTE LEGAL: M. B. L. **ADV: ANTONIO MATIAS DA SILVA.** REU: J. C. S. N. **ADV: CARLOS ANDRE BEZERRA,CARLOS ANDRE BEZERRA.** REU: J. C. S. N. **ADV: CARLOS ANDRE BEZERRA.** Despacho: Intime-se para audiencia de instrucao e julgamento no dia 05 de outubro de 2015as 08:30 hs.

00758 Processo: 0002242-40.2013.815.0241 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: M. J. C. **ADV: RANIERI AQUINO DE FREITAS.** Despacho: Intime-se para apresentar a replica no prazo legal.

PATOS

3A. VARA DE PATOS NF 096/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00759 Processo: 0004151-19.2015.815.0251 - DIVORCIO CONSENSUAL AUTOR: ESDRAS DIAS MENDONCA **ADV: DELMIRO GOMES DA SILVA NETO.** AUTOR: ELICLEIDE DA SILVA MENDES MENDONCA **ADV: DELMIRO GOMES DA SILVA NETO.** Sentenca: Sentenca julgada procedente

00760 Processo: 0012469-25.2014.815.0251 - PEDIDO DE PROVIDENCIAUTOR: LUCIANA KATIA DE OLIVEIRA MARINHO **ADV: ANTONIO MARCOS HONORIO DE OLIVEIRA.** Sentenca: Processo extinto Art 267 CPC

4A. VARA DE PATOS NF 095/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00761 Processo: 0002174-31.2011.815.0251 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: ANA MARIA CORREA NUNES DE SOUSA,DAVID SOMBRA PEIXOTO.** Sentenca: Processo extinto.

00762 Processo: 0002407-86.2015.815.0251 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: I. V. A. C. **ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA,ELTON LUIS LIMA DA SILVA.** REU: A. M. P. Despacho: Intime-se o autor para dar cumprimento a decisao de fls. 64/65, bem como, tomar ciencia desta decisao.

00763 Processo: 0002693-06.2011.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: RICARDO SERGIO FREIRE DE LUCENA.** Despacho: Intime-se a parte demandada para colacionar aos autos, caso existente, lei estadual ou outro instrumento normativo que lhe fixe o percentual e/ou valor da referida, no prazo de dez dias.

00764 Processo: 0004683-13.2003.815.0251 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: M DIAS BRANCO COM E IND S/A **ADV: PAULO DE ASSIS FERREIRA DA LUZ.** AUTOR: GRANDE MOINHO POTIGUAR **ADV: PAULO DE ASSIS FERREIRA DA LUZ.** Despacho: Intime-se a parte exequente para requerer o que entender de direito, em 10 dias

00765 Processo: 0006524-91.2013.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: IUCARA ILNA ALVES DE MEDEIROS **ADV: TACIANO FONTES DE FREITAS.** REU: MUNICIPIO DE PATOS **ADV: RUBENS LEITE NOGUEIRA SILVA.** Sentenca: Pedido julgado improcedente

00766 Processo: 0006783-23.2012.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ARTEMIO FREDERICO VITAL JUSTINIANO **ADV: CLODOALDO PEREIRA VICENTE DE SOUZA.** Despacho: Intime-se a parte promotente para requerer o que entender de direito em 10 dias, sob pena de arquivamento.

00767 Processo: 0009573-09.2014.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: PARAIBA PREVIDENCIA PREV **ADV: EMANUELLA MARIA DE ALMEIDA MEDEIROS.** AUTOR: JANAINA MICHAEL DE MESQUITA **ADV: ADILSON DA SILVA SANTOS.** Despacho: Intime-se as partes para, no prazo comum de 10 dias, especificarem, de modo concreto e fundamentado, cada prova que eventualmente se dispoe a custear e produzir.

00768 Processo: 0012123-74.2014.815.0251 - MANDADO DE SEGURANCA LITISCONSORTE: MUNICIPIO DE PATOS **ADV: WALBER RODRIGUES MOTA,ABRAAO PEDRO TEIXEIRA JUNIOR.** Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito

00769 Processo: 0012383-54.2014.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FERNANDO WAGNER MARTINS DE FREITAS **ADV: TACIANO FONTES DE FREITAS.** Despacho: Intime-se a parte promovida para, no prazo de 10 dias, pronunciar-se sobre o pedido de desistencia formulado na peca de fs. 240,nos termos do art.267, § 4º,do CPC, o seu silencio portara em anuencia tacita.

00770 Processo: 0013492-06.2014.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JAMACI DE LIRA SANTOS **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** Ato Ordinatorio: a impugnacao a contestacao, no prazo legal, querendo.



6A. VARA DE PATOS NF 083/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00771 Processo: 0000356-78.2010.815.0251 - ACAO PENAL - PROCEDEI REU: BRAZ DE JESUS FERNANDES **ADV: CLODOALDO PEREIRA VICENTE DE SOUZA.** Despacho: Intime-separa apresentacao de defesa preliminar, no prazo legal.
00772 Processo: 0002389-70.2012.815.0251 - ACAO PENAL - PROCEDEI REU: ARMANDO GALDINO **ADV: ERIKA FABIOLA RIBEIRO MUDERNO.** Despacho: Intime-se o advogado abaixo mencionado para devolucao dos autos a cartorio no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensao e de ser oficiado a oab.
00773 Processo: 0003885-08.2010.815.0251 - ACAO PENAL - PROCEDEI REU: CARLOS ROBERTO MEDEIROS DE LIMA **ADV: DJALMA QUEIROGA DE ASSIS FILHO.** Despacho: Intime-se o advogado abaixo mencionado para devolucao dos autos a cartorio no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensao e de ser oficiado a oab.
00774 Processo: 0003925-82.2013.815.0251 - ACAO PENAL - PROCEDEI REU: GILSON ALVES AMARO **ADV: JOSE HUMBERTO SIMPLICIO DE SOUSA.** Despacho: Intime-se para, no prazo de 05 dias falar acerca do laudo perical realizado na arma apreendida nos autos.
00775 Processo: 0003925-82.2013.815.0251 - ACAO PENAL - PROCEDEI REU: GILSON ALVES AMARO **ADV: JOSE HUMBERTO SIMPLICIO DE SOUSA.** Despacho: Intime-seo advogado do acusado, para comparecer a audiência UNA, designada para o dia 02/09/2015, às 08 horas, na sala de audiências da 6ª Vara, no Edifício do Fórum da Comarca de Patos - PB.
00776 Processo: 0003942-21.2013.815.0251 - ACAO PENAL - PROCEDEI REU: JOSEILSON NOBREGA **ADV: JOSE HUMBERTO SIMPLICIO DE SOUSA.** Despacho: Intime-separa apresentar as razoes finais, no prazo legal, com observancia no disposto no art. 265, do cpp.

7A. VARA DE PATOS NF 098/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00777 Processo: 0000092-27.2011.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA NAZARE GUEDES DE LIMA **ADV: HEBER TIBURTINO LEITE.** Sentenca: Intime-se processo extinto sem resolução do mérito.
00778 Processo: 0001406-08.2011.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DAMIAO HENRIQUE FERREIRA **ADV: JOSE MATTHESON NOBREGA DE SOUSA.** REU: SANTANDER LEASING S/A **ADV: CELSO MARCON.** Sentenca: Intime-se intime-se para conhecimento da sentenca que se encontra no inteiro teor.
00779 Processo: 0001868-91.2013.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: AB DE SOUZA CAVALCANTE JUNIOR **ADV: RAPHAEL FARIAS VIANA BATISTA.** REU: BANCO HSBC BRASIL **ADV: EMANUEL BARBOSA COSTA RIBEIRO.** Despacho: Intime-seintimar as partes da sentenca que julgou improcedente o pedido formulado na inicial.
00780 Processo: 0002131-65.2009.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARCIA IARA DE ASSIS ANTUNES **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** REU: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A **ADV: SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE.** Sentenca: Intime-se Pedidos julgados improcedentes.
00781 Processo: 0002995-64.2013.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DEODATO GOMES NETO **ADV: JOSE ISAAC PINTO DE ARAUJO.** Despacho: Intime-se para, no prazo de 30 (trinta) dias, noticiar se existe interesse na habilitacao de seu/sua credito/pretenhao na APC n 000.5295-96.2013.815.0251, que tramita perante a 5 vara cível de Patos.
00782 Processo: 0002996-49.2013.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CLAUDINETE DOS SANTOS **ADV: JOSE ISAAC PINTO DE ARAUJO.** Despacho: Intime-se para, no prazo de 30 (trinta) dias, noticiar se existe interesse na habilitacao de seu/sua credito/pretenhao na APC n 000.5295-96.2013.815.0251, que tramita perante a 5 vara cível de Patos.
00783 Processo: 0003035-46.2013.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SIGELMAN TOLENTINO OLEGARIO **ADV: JOSE ISAAC PINTO DE ARAUJO.** Despacho: Intime-se para, no prazo de 30 (trinta) dias, noticiar se existe interesse na habilitacao de seu/sua credito/pretenhao na APC n 000.5295-96.2013.815.0251, que tramita perante a 5 vara cível de Patos.
00784 Processo: 0003036-31.2013.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JORGE LUIZ DOS SANTOS RIOS **ADV: JOSE ISAAC PINTO DE ARAUJO.** Despacho: Intime-se para, no prazo de 30 (trinta) dias, noticiar se existe interesse na habilitacao de seu/sua credito/pretenhao na APC n 000.5295-96.2013.815.0251, que tramita perante a 5 vara cível de Patos.
00785 Processo: 0003196-56.2013.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: KALINE GERONIMO DE AMORIM **ADV: JAQUELINE GERONIMO DE AMORIM ANDRADE.** Despacho: Intime-se para, no prazo de 30 (trinta) dias, noticiar se existe interesse na habilitacao de seu/sua credito/pretenhao na APC n 000.5295-96.2013.815.0251, que tramita perante a 5 vara cível de Patos.
00786 Processo: 0003275-06.2011.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SEBASTIAO AZEVEDO DE LUCENA **ADV: DANILO DE FREITAS FERREIRA.** AUTOR: PATRICIA FIGUEIREDO DE AZEVEDO **ADV: DANILO DE FREITAS FERREIRA.** REU: NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES PARAIBA LTDA **ADV: ADRIANO MANZATTI MENDES, JEREMIAS MENDES DE MENEZES.** Sentenca: Intime-se intime-se para conhecimento da sentenca que se encontra no inteiro teor.
00787 Processo: 0003608-89.2010.815.0251 - ACAO CAUTELAR AUTOR: EDIMUNDO HILARIO BATISTA **ADV: ALUISIO DE QUEIROZ MELO NETO.** Sentenca: Intime-se Processo extinto sem resolução do mérito.
00788 Processo: 0003882-19.2011.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: MARIA FERNANDA DINIZ NUNES BRASIL.** REU: JOSE DAMIAO SANTOS SOUTO **ADV: SALOMAO CORDEIRO DE OLIVEIRA.** Sentenca: Intime-se Pedido julgado improcedente.
00789 Processo: 0004535-89.2009.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MASSA FALIDA DE GARAVELIO CIA **ADV: IVO RODRIGUES DO NASCIMENTO, EDMO CARVALHO DO NASCIMENTO.** Sentenca: Intime-se para conhecimento da sentenca, que se encontra no inteiro teor.
00790 Processo: 0004756-72.2009.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOACIL MEDEIROS DE LIMA **ADV: HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS.** REU: PREVI CAIXA DE PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO DO BRASIL **ADV: LUIZ RICARDO DE CASTRO GUERRA, JOAO ANDRE SALES RODRIGUES.** Sentenca: Intime-se intime-se para conhecimento da sentenca, que se encontra no inteiro teor.
00791 Processo: 0005276-61.2011.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR INTERESSADO: CEF CAIXA ECONOMICA FEDERAL S/A **ADV: FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO.** Despacho: Intime-se para conhecimento do despacho: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, por se tratar de processo da META 2.
00792 Processo: 0005707-95.2011.815.0251 - CAUTELAR INOMINADA AUTOR: O. L. S. **ADV: RAIMUNDO MEDEIROS DA NOBREGA FILHO.** REPRESENTANTE LEGAL: J. C. M. A. **ADV: RAIMUNDO MEDEIROS DA NOBREGA FILHO.** REU: F. I. L. I. S. **ADV: THIAGO CARTAXO PATRIOTA.** REPRESENTANTE LEGAL: L. S. F. L. **ADV: THIAGO CARTAXO PATRIOTA.** REU: F. R. B. **ADV: THIAGO CARTAXO PATRIOTA.** Sentenca: Intime-se intime-se para conhecimento da sentenca.
00793 Processo: 0005766-83.2011.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANNA KJERLLEN BATISTA GOMES AFONSO **ADV: HALEM ROBERTO ALVES DE SOUZA.** AUTOR: VITOR ABILIO SOBRAL DIAS AFONSO **ADV: HALEM ROBERTO ALVES DE SOUZA.** Despacho: Intime-se para requere o que entender de direito, em 05 (cinco) dias.
00794 Processo: 0006232-77.2011.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DE LOURDES NUNES **ADV: DAMIAO GUIMARAES LEITE.** REU: TELEMAR NORTE LESTE S/A **ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-se À especificação de provas, em cinco dias.
00795 Processo: 0013386-44.2014.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JERRY ADRIANO MAMEDE DE LUCENA **ADV: JULIA RAQUEL COELHO GOMES.** REU: BANCO ITAU S/A **ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR.** Sentenca: Intime-se intime-se para conhecimento da sentenca, que se encontra no inteiro teor.

PAULISTA

VARA UNICA DA COMARCA DE PAULISTA NF 054/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00796 Processo: 0000100-18.2015.815.1171 - ACAO PENAL DE COMPET REU: JOSE JUSTINO DOS SANTOS FILHO **ADV: VINICIUS FERNANDES DE ALMEIDA.** Despacho: Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julgamento designado para o dia 15 de julho de 2015 às 10h00min, no Fórum local.

PEDRAS DE FOGO

VARA UNICA DE PEDRAS DE FOGO NF 091/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00797 Processo: 0001091-78.1997.815.0571 - INVENTARIO AUTOR: JOAO BARRETO NETO **ADV: JOSE CARMELO MARINHO ALVES.** AUTOR: MARIA INES DA SILVA BARRETO **ADV: JOSE CARMELO MARINHO ALVES.** AUTOR: JANETE AMELIA BARRETO LINS FERRAZ **ADV: JOSE CARMELO MARINHO ALVES.** Despacho: Acordo homologado

VARA UNICA DE PEDRAS DE FOGO NF 092/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00798 Processo: 0000222-90.2012.815.0571 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DOMICIO LEOPOLDO DE ANDRADE NETO **ADV: JOSIAS DE HOLANDA CALDAS FILHO.** REU: PEDRO GONCALVES DE ANDRADE FILHO **ADV: FERNANDO CLAUDIO DE AGUIAR CAVALCAN.** Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito com base no art. 267, VI do CPC.
00799 Processo: 0000332-89.2012.815.0571 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: WALDILENE GOMES MAXIMINO **ADV: ANANIAS LUCENA DE ARAUJO NETO.** REU: MUNICIPIO DE PEDRAS DE FOGO **ADV: BRUNO MAGALHAES, HILDEMAR GUEDES MACIEL, FLAWBERT FARIAS GUEDES PINHEIRO.** Sentenca: Pedido julgado procedente
00800 Processo: 0000342-07.2010.815.0571 - INTERDICAÇÃO AUTOR: RONALDO CAETANO DA SILVA **ADV: MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA.** REU: SILVANA CAETANO DA SILVA Sentenca: Pedido julgado procedente

00801 Processo: 0000673-52.2011.815.0571 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE BATISTA DE PONTES **ADV: JOSE CARMELO MARINHO ALVES.** AUTOR: MANOEL HENRIQUE DANTAS **ADV: JOSE CARMELO MARINHO ALVES.** AUTOR: JOSIANE ALVES DE BRITO **ADV: JOSE CARMELO MARINHO ALVES.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR.** Sentenca: Pedido julgado parcialmente procedente
00802 Processo: 0000683-91.2014.815.0571 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: WALDEREZ COELHO DE ALBUQUERQUE JUNIOR **ADV: BISMARCK MARTINS DE OLIVEIRA.** REU: MERIDIANO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITARIOS Despacho: Intime-se Audiência una designada para o dia 21 de outubro de 2015, às 08:30 horas. Nova carta de citação e intimação expedida.
00803 Processo: 0000943-71.2014.815.0571 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSILAINE DA SILVA CARVALHO **ADV: ANANIAS LUCENA DE ARAUJO NETO.** REU: MUNICIPIO DE PEDRAS DE FOGO P **ADV: HILDEMAR GUEDES MACIEL, ATHOS OLIVEIRA SOARES, JULIANA PEREIRA ATAIDE.** Sentenca: Pedido julgado improcedente
00804 Processo: 0005872-84.2013.815.0571 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: SIMONE PEREIRA DA SILVA RODRIGUES **ADV: JOAO PEDRO RIBEIRO NETO.** REU: BV FINANCEIRA S/A Despacho: Intime-se Carta de citação e intimação devolvida, pelo motivo "mudou-se". Prazo de 05 (cinco) dias, para a juntada do endereço atualizado da promovida.
00805 Processo: 0006402-88.2013.815.0571 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DAMIANA MARIA DA SILVA RODRIGUES **ADV: ANANIAS LUCENA DE ARAUJO NETO.** AUTOR: MARIA DA GLORIA BELO **ADV: ANANIAS LUCENA DE ARAUJO NETO.** AUTOR: ELIANE MACIEL DE LIMA **ADV: ANANIAS LUCENA DE ARAUJO NETO.** REU: MUNICIPIO DE PEDRAS DE FOGO P **ADV: BRUNO MAGALHAES, HILDEMAR GUEDES MACIEL, FLAWBERT FARIAS GUEDES PINHEIRO.** Sentenca: Pedido julgado improcedente
00806 Processo: 0006403-73.2013.815.0571 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DE FATIMA DA SILVA **ADV: ANANIAS LUCENA DE ARAUJO NETO.** AUTOR: MARIA DO SOCORRO DA SILVA **ADV: ANANIAS LUCENA DE ARAUJO NETO.** AUTOR: SUELI MARIA DO NASCIMENTO **ADV: ANANIAS LUCENA DE ARAUJO NETO.** REU: MUNICIPIO DE PEDRAS DE FOGO P **ADV: MAILSON LIMA MACIEL, HILDEMAR GUEDES MACIEL.** Sentenca: Pedido julgado improcedente
00807 Processo: 0006483-37.2013.815.0571 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DAS GRACAS DE LIMA SILVA **ADV: ANANIAS LUCENA DE ARAUJO NETO.** AUTOR: ANA LUCIA DA SILVA **ADV: ANANIAS LUCENA DE ARAUJO NETO.** REU: MUNICIPIO DE PEDRAS DE FOGO P **ADV: MAILSON LIMA MACIEL, HILDEMAR GUEDES MACIEL.** Sentenca: Pedido julgado improcedente
00808 Processo: 0006593-36.2013.815.0571 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CARLA REJANE DA SILVA SANTOS **ADV: ANANIAS LUCENA DE ARAUJO NETO.** REU: MUNICIPIO DE PEDRAS DE FOGO **ADV: BRUNO MAGALHAES, HILDEMAR GUEDES MACIEL, FLAWBERT FARIAS GUEDES PINHEIRO.** Sentenca: Pedido julgado improcedente

PIANCO

1A. VARA DE PIANCO NF 093/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00809 Processo: 0000208-32.2013.815.0261 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA GOMES DE SOUSA **ADV: ALBERTO JOAO DOS S. LOUREIRO LOPES.** REU: BANCO BRADESCO S/A **ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR.** Sentenca: Acordo homologado
00810 Processo: 0001459-51.2014.815.0261 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LUCINETE CHAVES FEITOSA **ADV: HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO.** REU: DPVT S/A SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO **ADV: ROGERIO BORGES FERRAZ GOMINHO.** Despacho: Intime-se do cancelamento da audiência.
00811 Processo: 0001459-51.2014.815.0261 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LUCINETE CHAVES FEITOSA **ADV: HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO.** REU: DPVT S/A SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO **ADV: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA.** Despacho: Intime-se do cancelamento da audiência. (determinada a realização de perícia)

1A. VARA DE PIANCO NF 093/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00812 Processo: 0001811-09.2014.815.0261 - ACAO PENAL DE COMPET REU: ADRIANO PAULO DE MEDEIROS **ADV: EDUARDO XAVIER DE ALMEIDA.** VITIMA: ELAYNE CRISTINA BATISTA DE SOUZA Despacho: Intime-se da audiencia de oitiva de testemunha designada para o dia 23/06/2015pela 16:40 horas na comarca de luziania/GO - 2ª vara Criminal.
00813 Processo: 0001900-42.2008.815.0261 - ACAO PENAL - PROCEDEI REU: HUGO NAZARRO DE ARRUDA **ADV: IVAN MARIA FERNANDES KURISU, JOAO BATISTA LEONARDO.** REU: FAGNER SOARES DE ANDRADE **ADV: ALEXANDRE DE OLIVEIRA ARRUDA, JOAO BATISTA LEONARDO.** REU: RODOLPHO DORAND AMORIM **ADV: LUIZ INACIO DE ARAUJO FILHO, VIVIANE MARIA COSTA HALULE, MARCOS ANTONIO DE ARAUJO HENRIQUES.** REU: FABIANO MACIEL PEREIRA **ADV: BRUNO CESAR CADE, GISELLE PADILHA VILLAR BARRETO.** REU: IVAN KLEBER FERREIRA FREIRE **ADV: GILDASIO ALCANTARA MORAIS, GILLVAN FERNANDES, CLAUDIO DE SOUSA SILVA.** VITIMA: LINDALBERTO PEREIRA DE ANDRADEREU: HUGO NAVARRO DE ARRUDA **ADV: JOAO BATISTA LEONARDO.** Despacho: Intime-sea parte ré para, no prazo legal, apresentar alegações finais.

2A. VARA DE PIANCO NF 091/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00814 Processo: 0000448-55.2012.815.0261 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: MARIA FERNANDA DINIZ NUNES BRASIL, FELIPE VIEIRA DE MEDEIROS SILVANO, BRUNO CARNEIRO RAMALHO.** REU: ANA MARIA MARINHEIRO PRIMO RODRIGUES **ADV: GEFFERSON DA SILVA MIGUEL, GEFFERSON DA SILVA MIGUEL.** REU: ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS Despacho: Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar manifestacao acerca de que parte do imovel penhora nos autos constituibem de familia, conforme peticao de fls. 98/109.
00815 Processo: 0000624-63.2014.815.0261 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA MADALENA LAURINDO DE LACERDA **ADV: DAMIAO GUIMARAES LEITE.** Despacho: A impugnacao, no prazo legal.
00816 Processo: 0001208-33.2014.815.0261 - INVENTARIO AUTOR: EDVALDO LEITE DE CALDAS JUNIOR **ADV: EDVALDO LEITE CALDAS JUNIOR.** REU: JOANA FERREIRA DA CRUZ Sentenca: Desistencia homologada

PICUI

VARA UNICA DA COMARCA DE PICUI NF 086/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00817 Processo: 0000170-19.2015.815.0271 - ACAO PENAL - PROCEDEI REU: ALAILSON PONTES MACHADO **ADV: LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA, DJACI SILVA DE MEDEIROS, JOSE BRUNO MACEDO DE ARAUJO.** REU: ADJANEIDE DA SILVA CRUZ **ADV: LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA, DJACI SILVA DE MEDEIROS, JOSE BRUNO MACEDO DE ARAUJO.** REU: NATANAEL PONTES MACHADO **ADV: LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA, DJACI SILVA DE MEDEIROS, JOSE BRUNO MACEDO DE ARAUJO.** REU: RICARDO MENESES DA CUNHA **ADV: FERNANDA DOS SANTOS ROCHA.** REU: JOAO MARCOS PEREIRA DA COSTA **ADV: EDNILDA DA COSTA HOLANDA.** Despacho: Intime-se Desse modo, INDEFIRO o pedido de revogação de prisão preventiva formulado pelas defesas no termo de audiencia de fls. 813/816. Aguarde-seaudiencia já aprazada para o próximo dia 22 de julho, 09:00 horas.
00818 Processo: 0000177-11.2015.815.0271 - ACAO PENAL - PROCEDEI AUTOR DO FATO/JZ ESP: JEOVA LIMA DA SILVA **ADV: DJACI SILVA DE MEDEIROS.** Despacho: Intime-se a parte ré por seu advogado, para comparecer a audiencia preliminar designada para o dia 23.07.2015, as 10:15 horas, no Fórum local.
00819 Processo: 0000180-63.2015.815.0271 - ACAO PENAL - PROCEDEI REU: ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA DANTAS **ADV: LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA.** Despacho: Intime-seAssim, INDEFIRO o pedido de revogação de prisão preventiva formulado pela defesa no termo de audiencia de fls. 04/95. Quanto ao pedido forlulado pelo MP para extracao de copias de peças, reservo-me para delibera

PILAR

VARA UNICA DE PILAR NF 075/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00820 Processo: 0000581-66.2014.815.0281 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: IVONETE MOURA DA SILVA **ADV: DALVA ERMIRA DE SOUSA, MAURICIO DO CARMO TENORIO.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL **ADV: RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 26/08/2015, pelas 09:25 horas, no forum local.
00821 Processo: 0000731-62.2005.815.0281 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: HERETIANO COSTA DE ARAUJO **ADV: JACEMY MENDONCA BESERRA.** REU: MUNICIPIO DE PILAR PB **ADV: CAIO GRACO COUTINHO SOUSA.** Despacho: Intime-se homologo os calculos apresentados.
00822 Processo: 0000915-03.2014.815.0281 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: VANDA LUCIA DE SOUZA MEDEIROS **ADV: ROMULO BEZERRA DE QUEIROZ, RITA DE CASSIA S ARROXELAS MACEDO, ANDREA MARIA DE ANDRADE SOUZA.** Despacho: Intime-se a impugnacao, no prazo legal.
00823 Processo: 0001122-70.2012.815.0281 - RETIFICACAO OU SUPRI AUTOR: C. L. L. **ADV: JACEMY MENDONCA BESERRA.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 26/08/2015, pelas 10:25 horas, no forum local.
00824 Processo: 0282176-74.2012.815.0281 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO.** Despacho: Intime-se o autor para requer o que entender de direito.



POCINHOS

VARA UNICA DE POCINHOS NF 073/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00825 Processo: 0000234-97.2012.815.0541 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DUCINALDO DA COSTA SILVA **ADV: RAIANA QUIRINO DANTAS**. REU: BANCO PANAMERICANO **ADV: FELICIANO LYRA MOURA**. Sentença: Julgo Procedente em parte a presente demanda
00826 Processo: 0000755-71.2014.815.0541 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MARIA DO CARMO MATIAS CAVALCANTI GONZAGA **ADV: RAYANNE ISMAEL ROCHA**. REU: LUIZACRED S/A SCFI **ADV: ITALO RANNIERY NASCIMENTO DOS SANTOS,WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR**. Despacho: Julgo Procedente em parte a presente demanda
00827 Processo: 0000756-56.2014.815.0541 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MARIA DO CARMO MATIAS CAVALCANTI GONZAGA **ADV: RAYANNE ISMAEL ROCHA**. REU: LUIZACRED S/A SCFI **ADV: WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR**. Sentença: Julgo Improcedente a presente acao
00828 Processo: 0000814-93.2013.815.0541 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA SALES **ADV: HEWERTON DANTAS DE CARVALHO**. REU: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZAD **ADV: CARLOS EDUARDO COIMBRA DONEGATTI,PAULA LIBIA GUIMARAES DE MELO SANTOS**. Sentença: Julgo Procedente em parte a presente demanda
00829 Processo: 0001205-53.2010.815.0541 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA SALOME PEREIRA CHAVES **ADV: JOAO SOARES ADELINO DE LIMA**. AUTOR: VANESSA PEREIRA CHAVES **ADV: JOAO SOARES ADELINO DE LIMA**. AUTOR: ITALO PEREIRA CHAVES **ADV: JOAO SOARES ADELINO DE LIMA**. AUTOR: IGOR PEREIRA CHAVES **ADV: JOAO SOARES ADELINO DE LIMA**. REU: CONSORCIO RENAULT BRASIL S/C LTDA **ADV: MARCOS ANTONIO ZAITTER**. Sentença: Julgo Procedente em parte a presente demanda
00830 Processo: 0001256-59.2013.815.0541 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LUIZ DA SILVA MOURA **ADV: ALMIR PEREIRA DORNELO**. REU: MUNICIPIO DE POCINHOS Sentença: Julgo Procedente em parte a presente demanda
00831 Processo: 0001335-09.2011.815.0541 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: INES BERNADINO GONCALVES **ADV: RAIANA QUIRINO DANTAS**. REU: BANCO ITAUCARD S/A **ADV: WILSON SALES BELCHIOR,ANASTACIO MARINHO,GUILHERME QUEIROGA SANTIAGO**. Sentença: Julgo Procedente em parte a presente demanda
00832 Processo: 0001764-05.2013.815.0541 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MARIA JOSE DA SILVA GONCALVES **ADV: MARCO AURELIO HENRIQUE LEITE,CLECIO SOUZA DO ESPIRITO SANTO**. REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS,SULIANE ALEIXO LIMA**. Sentença: Julgo procedente a presente demanda
00833 Processo: 0002575-62.2013.815.0541 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ROMUALDO GONCALVES DE ANDRADE **ADV: BISMARK MARTINS DE OLIVEIRA**. REU: MUNICIPIO DE POCINHOS Sentença: Julgo Procedente em parte a presente demanda

POMBAL

2A. VARA DE POMBAL NF 101/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00834 Processo: 0002300-91.2012.815.0301 - RETIFICACAO OU SUPRI AUTOR: PEDRO RELVA DOS SANTOS **ADV: MARIA DO CARMO ELIDA DANTAS PEREIRA,ADMILSON LEITE DE ALMEIDA JUNIOR**. Sentença: Intime-seo autor, por seu advogado, para tomar conhecimento da sentença de fls. 50/52, que julgou improcedente o pedido formulado na inicial.

2A. VARA DE POMBAL NF 101/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00835 Processo: 0001429-61.2012.815.0301 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: MANOEL CARLOS DOS SANTOS **ADV: ARNALDO MARQUES DE SOUSA**. Sentença: Intime-separa tomar conhecimento da sentença prolatada nos autos, que declarouextinta a punibilidade do denunciado Manoel Carlos dos Santos.

3A. VARA DE POMBAL NF 098/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00836 Processo: 0000103-66.2012.815.0301 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: CONSTRUTORA FERREIRA LTDA **ADV: EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ**. Despacho: Intime-se a parte autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se tem outras provas para produzir.
00837 Processo: 0000865-19.2011.815.0301 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ROMERO RAMOS DE ALMEIDA **ADV: FRANCIVALDO GOMES MOURA**. REU: BANCO BMG S/A **ADV: MARINA BASTOS DA PORCIUNULA BENGHI**. Despacho: Intime-sea parte promovida para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o requerimento de fls.176.
00838 Processo: 0001062-32.2015.815.0301 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: A. C. S. R. **ADV: JAQUES RAMOS WANDERLEY**. AUTOR: W. S. R. **ADV: JAQUES RAMOS WANDERLEY**. AUTOR: M. C. S. **ADV: JAQUES RAMOS WANDERLEY**. Despacho: Intime-se a parte autora, para no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, juntando aos autos, os documentos originais de f.04 e 06, alegada na inicial, sob pena de indeferimento da mesma, (art. 284 do CPC).
00839 Processo: 0002085-18.2012.815.0301 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: M. O. S. **ADV: ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO,JOAQUIM DE SOUZA ROLIM JUNIOR,PEDRO HENRIQUE DE ARAUJO RANGEL**. ASSIST.AUTOR: L. J. S. **ADV: ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO,JOAQUIM DE SOUZA ROLIM JUNIOR**. REU: A. J. S. **ADV: FRANCISCO DE SOUSA REIS,FRANCIVALDO GOMES MOURA**. ASSIST. DO REU: H. S. R. **ADV: FRANCIVALDO GOMES MOURA,FRANCISCO DE SOUSA REIS**. Despacho: Intime-sea parte promovida, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição de fls.406/418, requerendo o que entender de direito, bem como as provas que pretende produzir.
00840 Processo: 0002735-02.2011.815.0301 - DESPEJO POR FALTA DE AUTOR: MARIA CICERA DE OLIVEIRA MARTINS **ADV: JAQUES RAMOS WANDERLEY**. REU: JOSE RODRIGUES TRIGUEIRO Despacho: Intime-seas partes para apresentação de alegações finais, no prazo legal.
00841 Processo: 0002745-41.2014.815.0301 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MARIA MONICA DE ALMEIDA **ADV: GUSTAVO H. DOS SANTOS VISEU**. REU: CVC BRASIL OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS S/A **ADV: GUSTAVO H. DOS SANTOS VISEU**. REU: CVC SERVICOS AGENCIA DE VIAGENS LTDA Despacho: Intime-sea parte promovida, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o pedido de emenda (fls.22), requerendo o que entender de direito.

3A. VARA DE POMBAL NF 098/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00842 Processo: 0003105-49.2009.815.0301 - ACAO PENAL - PROCEDI AUTOR: KLEYNER ARLEY PONTES NOGUEIRA **ADV: JULIA MARCIA L.DE ALMEIDA MARTINS**. REU: CAIXA CONSORCIO S/A **ADV: CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO**. Despacho: Intime-sea parte promovente, para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer a execucação do julgado.

PRATA

VARA UNICA DA COMARCA DE PRATA NF 078/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00843 Processo: 0000147-75.2013.815.0681 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANTONIO ROBSON DA SILVA **ADV: BRENON NUNES DE FREITAS,MIGUEL RODRIGUES DA SILVA**. Despacho: Intime-se para juntar aos autos o CPF dos procuradores para solicitação de Precatório
00844 Processo: 0000157-22.2013.815.0681 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EDILEIDE DE LIMA BEZERRA PAIVA **ADV: BRENON NUNES DE FREITAS,MIGUEL RODRIGUES DA SILVA**. Despacho: Intime-se para juntar aos autos o CPF dos procuradores para solicitação de Precatório
00845 Processo: 0000179-12.2015.815.0681 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: M. F. B. **ADV: ANTONIO ELIAS DA SILVA**. Ato Ordinatório: a impugnacao, no prazo legal.
00846 Processo: 0000408-40.2013.815.0681 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE LEANDRO FERREIRA DE ALMEIDA **ADV: BRENON NUNES DE FREITAS**. Despacho: Intime-se para juntar substabelecimento ao Advogado Milguel Rodrigues da Silvaou procuração outorgando a este ultimo os poderes para representação da parte, bem como, juntar o CPF do procurador para expedição de RPV
00847 Processo: 0000673-08.2014.815.0681 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: L. R. F. O. **ADV: PAULO DE FARIAS LEITE**. Ato Ordinatório: a impugnacao, no prazo legal.

PRINCESA ISABEL

1A. VARA DE PRINCESA ISABEL NF 045/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00848 Processo: 0000222-26.2014.815.0311 - PROCEDIMENTO SUMARIO REPRESENTANTE LEGAL: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA **ADV: NARRIMAN XAVIER DA COSTA**. Despacho: Intime-seda penhora online infrutífera, pelo BACENJUD, e, para requerer mais oque entender de direito, em 10 dias.
00849 Processo: 0000596-42.2014.815.0311 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SELMA MORENO BEZERRA **ADV: DAMIAO GUIMARAES LEITE**. REU: MUNICIPIO DE TAVARES **ADV: MANOEL ARNOBIO DE SOUSA**. Despacho: Intime-sea sentença que julgou procednete o pedido da autora para, condenar are a pagar os valores referentes aos salarios de 12/12 do 13º de 2012e do 1/3 de férias referentes a 2012, c/ correcao desde inicio da acao

2A. VARA DE PRINCESA ISABEL NF 034/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00850 Processo: 0000631-02.2014.815.0311 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A **ADV: OSMAN XAVIER FERREIRA JUNIOR**. Despacho: Intime-se a parte promovida, para querendo apresentar contrarrazoos do recurso, no prazo legal.
00851 Processo: 0000931-61.2014.815.0311 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A **ADV: EDIVANILDO NUNES DA COSTA**. Despacho: Intime-se a parte promovida, para querendo, apresentar contrarrazoos de recurso, no prazo legal.

QUEIMADAS

VARA DE EXECUCAO PENAL DE QUEIMADAS NF 101/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00852 Procedimento: GUIA PARA EXECUCAO APENADO: MACIEL NUNES RODRIGUES **ADV: JOSE BECKENBANER GOUVEIA DA SILVA**. Sentença: Intime-se A DEFESA DA SENTENCA DE UNIFICACAO DE PENAS DE FLS. 232.

1A. VARA DA COMARCA DE QUEIMADAS NF 101/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00853 Processo: 0002235-64.2010.815.0981 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: IZENILDO BARBOSA GALDINO **ADV: FELIPE ALCANTARA GUSMAO**. Despacho: Intime-se para apresentar suas contrarrazoos no prazo de 15 dias.
00854 Processo: 0002464-82.2014.815.0981 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: EDUARDO ALVES DOS SANTOSREU: BOMPRECO SUPERMERCADO DO NORDESTE S/A **ADV: RICARDO FRANCESCHINI**. REU: CONSUL **ADV: ALFREDO ZUCCA NETO**. Despacho: Intime-sea depositante (whirlpool s/a- consul) para no prazo de 10 (dez) diasfalar sobre a certidao de fls 111 dos autos

2A. VARA DA COMARCA DE QUEIMADAS NF 091/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00855 Processo: 0000637-02.2015.815.0981 - MANDADO DE SEGURANCA AUTOR: ANA LUCIA DA SILVA **ADV: JOSE MURILO FREIRE DUARTE JUNIOR**. AUTOR: ANDREA RODRIGUES PEREIRA **ADV: JOSE MURILO FREIRE DUARTE JUNIOR**. AUTOR: CLODOALDO DE LIMA GONCALVES **ADV: JOSE MURILO FREIRE DUARTE JUNIOR**. AUTOR: EDILEUZA MARINHO DE LIMA **ADV: JOSE MURILO FREIRE DUARTE JUNIOR**. AUTOR: JOSENEIDE DA MATA SILVA SIQUEIRA **ADV: JOSE MURILO FREIRE DUARTE JUNIOR**. AUTOR: LAUDINETE DA SILVA PEREIRA MIRANDA **ADV: JOSE MURILO FREIRE DUARTE JUNIOR**. AUTOR: LIVIA DE ALBUQUERQUE GOMES **ADV: JOSE MURILO FREIRE DUARTE JUNIOR**. AUTOR: MAYARA SANTIAGO PESSOA **ADV: JOSE MURILO FREIRE DUARTE JUNIOR**. Despacho: Intime-seda decisão de fls. 82, na qual foi indeferido o pedido de fl. 81.
00856 Processo: 0001476-61.2014.815.0981 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: J. A. S. **ADV: HUMBERTO ALBINO DE MORAES,HUMBERTO ALBINO DA COSTA JUNIOR**. REU: T. C. S. Sentença: Intime-seDA SENTENÇA DE FLS. 14/15, NA QUAL O PEDIDO FOI JULGADO PROCEDENTE.
00857 Processo: 0002230-71.2012.815.0981 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LUIZ BARBOSA DA SILVA **ADV: ANTONIA HERNESTO DE ARAUJO,MARIA DE LOURDES SILVA NASCIMENTO**. REU: BANCO BCV BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A **ADV: HUMBERTO ALBINO DE MORAES**. REU: BANCO DO BRASIL S/A AGENCIA DE QUEIMADAS/PB **ADV: PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI,OSMARIO MEDEIROS FERREIRA**. REU: BANCO BRADESCO S/A **ADV: WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR**. REU: BANCO MERCANTIL **ADV: HUMBERTO ALBINO DA COSTA JUNIOR**. Despacho: Intime-se DA DEISGNAÇÃO DE AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 01/07/2015, AS11:00 HORAS.

2A. VARA DA COMARCA DE QUEIMADAS NF 091/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00858 Processo: 0000055-02.2015.815.0981 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: VANDERLEY DE MACEDO **ADV: GILDASIO ALCANTARA MORAIS,ADELK DANTAS SOUZA**. Despacho: Intime-seda audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 01/09/2015 as 09hs00min.
00859 Processo: 0000104-43.2015.815.0981 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: SEVERINO FRANCISCO DA SILVA **ADV: HELI ANDRE BENTO DA COSTA**. Despacho: Intime-seda audiencia especial de que trata o art. 16 da lei 11340/06 aprazadapara o dia 01/09/2015 as 10hs45min.
00860 Processo: 0000344-32.2015.815.0981 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: WELISON DA SILVA BARBOSA **ADV: ROSALVO SILVA CABRAL**. Despacho: Intime-seda audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 01/09/2015 as 10hs30min.
00861 Processo: 0001175-85.2012.815.0981 - TERMO CIRCUNSTANCIAD REU: JARDEL MENDES DE LUNA **ADV: HUMBERTO ALBINO DA COSTA JUNIOR,HUMBERTO ALBINO DE MORAES**. Despacho: Intime-seda audiencia preliminar designada para o dia 01/09/2015 as 11hs00min.
00862 Processo: 0001415-06.2014.815.0981 - PROCESSO DE APURACAO ADOLESC AUTOR DO ATO: C. V. A. **ADV: JOSE LAECIO MENDONCA**. Despacho: Intime-seda audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 01/09/2015 as 10hs00min.
00863 Processo: 0002245-69.2014.815.0981 - TERMO CIRCUNSTANCIAD VITIMA: CICERO DE LIMA SOUSA **ADV: MARCIO MACIEL BANDEIRA,JANDUI BARBOSA DE ANDRADE**. VITIMA: VALERIA MACEDO MUNIZ DE LIMA **ADV: MARCIO MACIEL BANDEIRA,JANDUI BARBOSA DE ANDRADE**. AUTOR DO FATO/JZ ESP: VANUSA NOBREGAALBUQUERQUE **ADV: ALEX RICHARD SOUZA DO NASCIMENTO**. Despacho: Intime-separa audiencia preliminar designada para o dia 01/09/2015 as 11hs45min

RIO TINTO

VARA UNICA DA COMARCA DE RIO TINTO NF 091/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00864 Processo: 0000993-19.2004.815.0581 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: EDILAINE LOURENCO DA SILVA **ADV: JOSE FRANCISCO DE LIRA**. REU: TELEMAR NORTE LESTE S/A **ADV: GABRIEL DE FREITAS MELRO MAGADAN,CAIO CESAR VIEIRA ROCHA,MARCO ANTONIO BEZERRA CAMPOS**. Despacho: Intime-se para tomarem ciência do despacho de fl. 670 que determinou o retornodos autos à Contadoria e dos cálculos já realizados à fl. 671.
00865 Processo: 0001089-87.2011.815.0581 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL **ADV: HOMERO PAULO CRUZ**. Sentença: Intime-seJULGADO PROCE-DENTE O PEDIDO INICIAL
00866 Processo: 0001148-41.2012.815.0581 - ACAO CIVIL DE IMPROB AUTOR: MUNICIPIO DE MARCACAO **ADV: FABIO BRITO FERREIRA**. REU: PAULO SERGIO DA SILVA ARAUJO **ADV: CARLOS ROGERIO MARINHO DIAS**. Despacho: Intime-seem razao da excecáo em processamento, ficam sobrestados estes autos ate a decisáo da mesma.

SANTA LUZIA

VARA DE EXECUCAO PENAL DE SANTA LUZIA NF 171/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00867 APENADO: LUIS CARLOS ALVES DOS SANTOS **ADV: STENIO JOSE DE LIMA**. Sentença: Intime-se PEDIDO DE SAIDA TEMPORARIA DEFERIDO.
00868 APENADO: JOACIO GIULLIANO NOBREGA DE LACERDA **ADV: STENIO JOSE DE LIMA**. Sentença: Intime-se PEDIDO DE SAIDA TEMPORARIA DEFERIDO.
00869 APENADO: MILTON NOBREGA DE MEDEIROS **ADV: STENIO JOSE DE LIMA**. Sentença: Intime-se PEDIDO DE SAIDA TEMPORARIA DEFERIDO.
00870 APENADO: JACYEL CHARLES DA NOBREGA BARBOSA **ADV: STENIO JOSE DE LIMA**. Sentença: Intime-se PEDIDO DE SAIDA TEMPORARIA DEFERIDO.

VARA UNICA DA COMARCA DE SANTA LUZIA NF 147/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00871 Processo: 0000571-62.2015.815.0321 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: ROMARIO DA SILVA GOMES **ADV: FABIO AURELIO BULCAO,NATHALIE DA NOBREGA MEDEIROS**. REU: CONSORCIO NACIONAL HONDA **ADV: KALIANDRA ALVES FRANCHI**. Despacho: Intime-sejulgado procedente em parte o pedido exordial
00872 Processo: 0000935-10.2010.815.0321 - DESAPROPRIACAO AUTOR: MUNICIPIO DE SAO JOSE DO SABUGI PB **ADV: STENIO JOSE DE LIMA,RAIMUNDO MEDEIROS DA NOBREGA FILHO**. Despacho: Intime-seintimem-se para no prazo legal apresentarem as contrarrazoos ao recurso interposto

VARA UNICA DA COMARCA DE SANTA LUZIA NF 171/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00873 Processo: 0000006-06.2012.815.0321 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BANCO HONDA S/A **ADV: ALDENIRA GOMES DINIZ**. Despacho: Intime-se audiencia de tentativa de conciliacao designada para o dia 06 de agosto de 2015 as 08:40 horas, no Forum local.
00874 Processo: 0000035-51.2015.815.0321 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIANA MARIA DA SILVA **ADV: THIAGO MEDEIROS ARAUJO DE SOUSA**. Despacho: Intime-se para no prazo de dez dias falar acerca da peticao de fls. 34/36 dosautos, devendo requerer o de direito.
00875 Processo: 0000038-45.2011.815.0321 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: M. C. A. G. S. **ADV: STENIO JOSE DE LIMA**. Sentença: Intime-se processo extinto sem resolucáo do mérito.
00876 Processo: 0000160-19.2015.815.0321 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: VITORIA VANESSA DE AZEVEDO BATISTA **ADV: ELAINE AZEVEDO**. REU: MUNICIPIO DE JUNCO DO SERIDO **ADV: GERLANDO DA SILVA LIMA**. Sentença: Intime-se pedidos julgados improcedentes.
00877 Processo: 0000401-27.2014.815.0321 - CUMPRIMENTO DE SENTE AUTOR: LUCIA DE JESUS SANTOS **ADV: ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA**. Despacho: Intime-se para no prazo de dez dias falar acerca da peticao e documentos de fls 43/54 dos autos, salientando que a ausencia de manifestacao presumira que o debito objeto da acao foi integralmente quitado.
00878 Processo: 0000402-75.2015.815.0321 - ALVARA JUDICIAL - LE AUTOR: MARIA SALOME NOBREGA **ADV: STENIO JOSE DE LIMA**. Sentença: Intime-se processo extinto sem resolucáo do mérito.
00879 Processo: 0000642-64.2015.815.0321 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: CLAUDIA LUCIA DE MORAIS **ADV: MARIA DA GLORIA MEDEIROS**. Sentença: Intime-se processo extinto sem resolucáo do mérito.
00880 Processo: 0000702-37.2015.815.0321 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO PAN S/A **ADV: PAULO HENRIQUE FERREIRA,CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES**. Despacho: Intime-se liminar deferida.



00881 Processo: 0000706-74.2015.815.0321 - DIVORCIO CONSENSUAL AUTOR: J. J. N. **ADV: STENIO JOSE DE LIMA.** AUTOR: L. L. D. N. **ADV: STENIO JOSE DE LIMA.** Despacho: Intime-se audiencia de tentativa de conciliacao ou ratificacao designada para o dia 29 de junho de 2015 as 08:30 horas, no Forum local.

00882 Processo: 0001426-75.2014.815.0321 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BV FINANCEIRA S/A **ADV: MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI.** Sentenca: Intime-se custas processuais homologadas por sentenca.

00883 Processo: 0001508-09.2014.815.0321 - INTERDICA0 AUTOR: JOSINALVA GONCALVES DE ARAUJO **ADV: STENIO JOSE DE LIMA.** Sentenca: Intime-se pedido julgado procedente.

00884 Processo: 0001656-88.2012.815.0321 - INVENTARIO AUTOR: JOSE BATISTA DOS SANTOS JUNIOR **ADV: ANANIAS FERREIRA DA NOBREGA NETO.** Despacho: Intime-se para no prazo de vinte dias regularizar o pagamento do debito do espolio junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A, ja que a partilha e julgamento do feito, depende da quitacao integral da divida.

00885 Processo: 0001878-85.2014.815.0321 - INTERDICA0 AUTOR: JACINEIDE DOS SANTOS LIMA **ADV: STENIO JOSE DE LIMA.** Sentenca: Intime-se pedido julgado procedente para decretar a interdicao da parte promovida.

00886 Processo: 0001961-72.2012.815.0321 - CUMPRIMENTO DE SENTE AUTOR: SOELMA MORAIS DE AZEVEDO **ADV: ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA.** Despacho: Intime-se para no prazo de dez dias falar acerca da peticao e documentos de fls 62/71, salientando que a ausencia de manifestacao presumira que houve pagamento integral do debito.

00887 Processo: 0002106-60.2014.815.0321 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOACIR LUIZ DA COSTA **ADV: PETRONIO DE MORAES LUCENA.** Despacho: Intime-se para no prazo de dez dias, sob pena de extincao e arquivamento do feito, comprovar nos autos a ocorrencia do acidente automobilistico, documentalmente, bem como, trazer prontuarios e receituarios medicos.

VARA UNICA DA COMARCA DE SANTA LUZIA NF 171/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00888 Processo: 0000548-19.2015.815.0321 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: CARLOS ANTONIO DA SILVA **ADV: RONALDO PAULO DA SILVA.** Despacho: Intime-se audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 30 de junhode 2015 as 12:00 horas, no Forum local.

00889 Processo: 0000808-33.2014.815.0321 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: MARIA ISABEL DE SOUZA **ADV: STENIO JOSE DE LIMA.** Sentenca: Intime-se denuncia julgada procedente, condenando-se a denunciada a dois anos de reclusao, e pagamento de dez dias-multa, sendo a pena privativa de liberdade substituida por duas restritivas de direito.

SANTA RITA

1A. VARA DE SANTA RITA NF 055/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00890 Processo: 0002383-46.2014.815.0331 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: MARCIEL ANTONIO DE LIMA **ADV: REGINALDO ANTONIO DE OLIVEIRA,SILVIA KARLA SALES DE ARAUJO.** INDICIADO: CARLSBERG DE SOUZA SILVA **ADV: REGINALDO ANTONIO DE OLIVEIRA,SILVIA KARLA SALES DE ARAUJO.** Despacho: Intime-seo advogado dos reus para se pronunciar nos termos do artigo 422 do cpp,no prazo legal.

00891 Processo: 0003622-85.2014.815.0331 - ACAO PENAL DE COMPET REU: MICHAEL PITTEr DE OLIVEIRA SILVA **ADV: DEOCLECIO COUTINHO DE ARAUJO NETO.** Despacho: Intime-se o advogado do réu para se pronunciar nos termos do artigo 422 do CPP, no prazo legal.

4A. VARA DE SANTA RITA NF 050/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00892 Processo: 0001133-75.2014.815.0331 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MARIA DAS NEVES DA CONCEICAO **ADV: JOSE EDUARDO DA SILVA,ALEXANDRA CESAR DUARTE.** AUTOR: THALLES BARBOSARIBEIRO **ADV: JOSE EDUARDO DA SILVA,ALEXANDRA CESAR DUARTE.** AUTOR: ELIETE DO NASCIMENTO MENDONCA **ADV: JOSE EDUARDO DA SILVA,ALEXANDRA CESAR DUARTE.** AUTOR: JOELSON ALEXANDRE DA SILVA **ADV: JOSE EDUARDO DA SILVA,ALEXANDRA CESAR DUARTE.** Despacho: Intime-se os autores para que, no prazo de cinco dias, informem se persiste o problema de falta de água no local. Defiro a gratuidade judicial.

5A. VARA DE SANTA RITA NF 083/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00893 Processo: 0001317-61.1996.815.0331 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: BANCO BRADESCO S/AREU: JOAO DIAS FERREIRAREU: JOSE ANTONIO RODRIGUES **ADV: IVANDRO ALVES DE FARIAS JUNIOR.** REU: LUZIA PEREIRA RODRIGUESREU: JOAO DIAS FERREIRAREU: JOANA DARC SILVA FERREIRA-REU: JOSE ANTONIO RODRIGUES Despacho: Intime-sevista do processo pelo prazo requerido.

5A. VARA DE SANTA RITA NF 083/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00894 Processo: 0000911-49.2010.815.0331 - ACAO PENAL - PROCEDI VITIMA: SHANALLY SERVICO DE VIGILANCIA LTDA **ADV: JOSE ALVES TOMAZ NETO.** REU: INALDO CRUZ **ADV: MARCOS MAURICIO FERREIRA LACET.** Despacho: Intime-se o reu para apresentar as alegacoes finais em05 cinco dias. Ficam intimados o assistente de acusação e o advogado do acusado para apresentarem as suas alegações finais.

SAO BENTO

VARA UNICA DE SAO BENTO NF 081/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00895 Processo: 0000161-70.2015.815.0881 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: AIONARIA MARIA DOS SANTOS **ADV: ARTUR ARAUJO FILHO,ALBERTO DA SILVA RODRIGUES,JOSE ADRIANO DANTAS.** Ato Ordinatorio:intimar advogado parte autora para impugnar a contestacao apresentadano prazo de 10 dias.

00896 Processo: 0000198-97.2015.815.0881 - CAUTELAR INOMINADA AUTOR: F D DE OLIVEIRA LOPES **ADV: IVANDRO PACELLI DE SOUSA COSTA E SILVA.** REPRESENTANTE LEGAL: FRANCINEIDE DUTRA DE OLIVEIRA LOPES **ADV: IVANDRO PACELLI DE SOUSA COSTA E SILVA.** Despacho: Intime-sedeferimento liminar requerida.

00897 Processo: 0000293-30.2015.815.0881 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: A. S. S. **ADV: TASSIA FELIX DINIZ ARAUJO.** ASSIST.AUTOR: M. A. L. C. **ADV: TASSIA FELIX DINIZ ARAUJO.** Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito sem custas ou honorários advocatícios.

00898 Processo: 0000703-59.2013.815.0881 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: B. B. F. S. **ADV: VINICIUS ARAUJO CAVALCANTI MOREIRA.** Sentenca: Sentenca julgada procedente

00899 Processo: 0000799-74.2013.815.0881 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: A. C. N. H. L. **ADV: ALINE PATRICIA ARAUJO MUCARBEL DE MENEZES COSTA,MARIA LUCILIA GOMES,CICERO PEDRO DA SILVA FILHO.** Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do meritohavendo interesse da autora,restituam-se todos os documentos originaisque instruem a exordial.mediante substituaicao por copias e certificacao nos autos.

00900 Processo: 0001222-73.2009.815.0881 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: B. H. S. **ADV: HIRAN LEAO DUARTE,ELIETE DE SANTANA MATOS.** Despacho: Intime-se a parte promovente para manifestar interesse no feito no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo.

00901 Processo: 0001502-68.2014.815.0881 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: V. A. E. **ADV: TASSIA FELIX DINIZ ARAUJO.** AUTOR: V. A. E. **ADV: TASSIA FELIX DINIZ ARAUJO.** AUTOR: J. V. A. E. **ADV: TASSIA FELIX DINIZ ARAUJO.** ASSIST.AUTOR: M. G. A. F. **ADV: TASSIA FELIX DINIZ ARAUJO.** Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do meritoHomologo o pedido de desistencia formulado as fls. 23.

SAO JOAO DO CARIRI

VARA UNICA DE SAO JOAO DO CARIRI NF 099/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00902 Processo: 0000132-88.2015.815.0341 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FUNDAÇÃO MEDICA HOSPITALAR DE SÃO JOÃO DO CARIRI **ADV: PAULO DE ANDRADE CAVALCANTI RIBEIRO.** Despacho: Intime-se a parte autora, para emendar a inicial, no prazo de 15 dias, e indicar os enderecos dos outros membros da direcao da respectiva fundacao para futura citacao com eventual interessado ou requer o que entender.

00903 Processo: 0000628-54.2014.815.0341 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LEANDRO JOSE TAVARES DE LIMA **ADV: CICERO RIATOAN FERREIRA AMORIM MARQUES.** REU: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A **ADV: MILENA NEVES AUGUSTO.** Sentenca: Intime-se de todo teor da sentenca de folhas 51 a 53

00904 Processo: 0000852-26.2013.815.0341 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GEZANA MARINHO DE FARIAS **ADV: CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Sentenca: Intime-se de todo teor da sentena de folhas 126/128 dos autos.

VARA UNICA DE SAO JOAO DO CARIRI NF 100/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00905 Processo: 0000303-84.2011.815.0341 - INTERDITO PROIBITORI AUTOR: ALBANETE FARIAS DE MORAIS **ADV: JOSE CLOVES RAMOS DE FARIAS.** REPRESENTANTE LEGAL: JOSAFÁ DA SILVA SOUSA **ADV: JOSE CLOVES RAMOS DE FARIAS.** REU: JOSE EDVAN DOS SANTOS **ADV: LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA.** LITISCONSORTE: PREFEITUR MUNICIPAL DE GURJAO **ADV: PATRICIA ARAUJO DO NASCIMENTO,DANIEL DALONIO VILAR FILHO.** REU: MUNICIPIO DE GURJAO **ADV: DANIEL DALONIO VILAR FILHO.** Despacho: Intime-se para audiencia preliminar, designada para o dia 29/07/2015, as 10:00horas, a realizar-se no Forum Local.

SAO JOSE DE PIRANHAS

VARA UNICA DE SAO JOSE DE PIRANHAS NF 092/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00906 Processo: 0000085-33.2008.815.0221 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANTONIO TARGINO DOS SANTOS **ADV: FRANCINALDA FERREIRA DE A LIMA.** Despacho: Intime-se o promovente, via advogado, para no prazo de cinco (cinco) dias, se manifestar sobre a peticao e documentos juntados as fls. 277/281.

00907 Processo: 0000240-60.2013.815.0221 - EMBARGOS A EXECUCAO REU: FRANCISCO SOUSA BANDEIRA **ADV: FRANCINALDA FERREIRA DE A LIMA.** Sentenca: Julgo Procedente em parte a presente demanda

00908 Processo: 0000378-95.2011.815.0221 - EMBARGOS A EXECUCAO REU: MARLI FERREIRA DIAS **ADV: FRANCINALDA FERREIRA DE A LIMA.** Sentenca: Julgo Procedente em parte a presente demanda

00909 Processo: 0001041-78.2010.815.0221 - ACAO CIVIL DE IMPROB REU: JOSE FERREIRA DE CARVALHO **ADV: PEDRO BERNARDO DA SILVA NETO.** Despacho: Intime-se para audiencia de instrucao e julgamento, designada para o dia 03 deagosto de 2015, as 11:00 horas, no forum judiciario desta comarca.

00910 Processo: 0001125-40.2014.815.0221 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FLAVIANA ALEXANDRE DE ARAUJO **ADV: DAMIAO CAVALCANTI DE LIRA.** Despacho: A impugnacao, no prazo legal.

VARA UNICA DE SAO JOSE DE PIRANHAS NF 092/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00911 Processo: 0000266-34.2008.815.0221 - ACAO PENAL DE COMPET REU: RIVONALDO RAMALHO DE SOUSA **ADV: JOSE BATISTANETO.** REU: EDSON GOMES DE LACERDAVITIMA: A ORDEM PUBLICA-VITIMA: RIVONALDO RAMALHO DE SOUSAVITIMA: EDSON GOMES DE LACERDA Despacho: Intime-se do despacho de fls. 204, que deferiu o pedido de desarquivamento dosautos para obtencao de copias xerograficas.

SAPE

1A. VARA DE SAPE NF 091/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00912 Processo: 0000488-53.2015.815.0351 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA **ADV: ANA CAROLINA FREIRE TERTULIANO.** Despacho: Intime-seo autor, para em 10(dez) dias, sob pena de indeferimento, emendar a inicial, corrigindo o valor da causa, bem como para em corrigindo-se, complementar as custas processuais.

00913 Processo: 0000906-59.2013.815.0351 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: REDSON RODRIGUES CHAVES **ADV: WALMIRIO JOSE DE SOUSA,KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA,LUCAS FREIRE DE ALMEIDA.** REU: BANCO SANTANDER S/A Despacho: A impugnacao, no prazo legal.

00914 Processo: 0001185-11.2014.815.0351 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOAO HENRIQUE DE OLIVEIRA **ADV: WALTER HIGINO DE LIMA.** AUTOR: ANA MARIA BARBOSA HENRIQUE DE OLIVEIRA **ADV: WALTER HIGINO DE LIMA.** REU: ZELIA MIZAE L D IAS DA COSTAREU: JOSENILDO DIAS DA COSTAREU: MARIA APARECIDA FARIAS JENNINGS DIASREU: CLAUDILENE DIAS DA COSTA-REU: GIVANILDO DIAS DA COSTA Sentenca: Processo extinto. Fica a parte promovente intimada da sentença de fls. 77/77v que determinou o CANCELAMENTO da distribuição do processo, com base no art. 257CPC.

00915 Processo: 00001685-77.2014.815.0351 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SEVERINA LINDOLFO NUNES **ADV: WALMIRIO JOSE DE SOUSA,KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA,LUCAS FREIRE DE ALMEIDA.** REU: BV FINANCEIRA S/A **ADV: SERGIO SCHULZE.** Despacho: A especificacao de provas que pretendam produzir em audiencia dentrode 10 dias. de forma concreta e fundamentada.

00916 Processo: 0001715-15.2014.815.0351 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANTONIO ESTEVAO DA SILVA **ADV: WALMIRIO JOSE DE SOUSA,LUCAS FREIRE DE ALMEIDA,RODOLFO OLIVEIRA TOSCANO DE BRITTO.** REU: BV FINANCEIRA SA **ADV: MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA.** Despacho: A especificacao de provas que pretendam produzir em audiencia dentrode 10 dias. de forma concreta e fundamentada.

00917 Processo: 0001946-76.2013.815.0351 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOAO MARCONIO FERREIRA MATIAS **ADV: NATANAEL GOMES DE ARRUDA.** REU: MAGNA CRISTINA DE ALBUQUERQUE **ADV: ANA CRISTINA ISMAEL COSTA DA SILVA.** Despacho: A especificacao de provas que pretendam produzir em audiencia dentrode 10 dias. de forma concreta e fundamentada.

00918 Processo: 0002906-95.2014.815.0351 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BRASIL LTDA **ADV: CAROLINA DE BRITO GADELHA,SIDNEY CIRILO FEITOSA.** REU: CARLOS ROMERO LUCENA MELO ME Sentenca: Processo extinto. Ficam as partes intimadas da sentença de fls.66 que HOMOLOGOU o pedido de desistência do processo.

1A. VARA DE SAPE NF 091/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP. Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00919 Processo: 0000400-15.2015.815.0351 - PROCEDIMENTO ESPECIA REU: ALEXANDRE MIGUEL DA SILVA **ADV: ADAILTON RAULINO VICENTE DA SILVA.** Despacho: Intime-se o reu para apresentar as alegacoes finais em03 dias.

00920 Processo: 0000465-10.2015.815.0351 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: EDILSON GOMES JULIAO **ADV: ANTONIO JOSE DE FRANCA.** VITIMA: MARIA NATALIANA PEREIRA Despacho: Intime-se o indicado, por seu advogado, para apresentar, no prazo de 10 dias, o endereço atualizado do seu constituinte.

00921 Processo: 0001498-06.2013.815.0351 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: PEDRO ANDRADE DE LIMA JUNIOR **ADV: NATANAEL GOMES DE ARRUDA.** REU: KATIANY DA SILVA BARBOSA **ADV: FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA.** REU: KARLIANE DA SILVA BARBOSA **ADV: FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA.** Sentenca: Sentenca absolutoria

00922 Processo: 0002514-63.2011.815.0351 - ACAO PENAL - PROCEDI VITIMA: MARIA CELESTE ALVES CORDEIRO DE FIGUEIREDOREU: LUCIENE GONCALO DE LIMA **ADV: FRANCISCO BEZERRA JUNIOR,RICARDO RUIZ ARIAS NUNES.** Despacho: Pedido deferidoIntime-se o advogado do reu do despacho de fls.134 que concedeu vista/carga dos autos, pelo prazo de 10 dias.

3A. VARA DE SAPE NF 095/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00923 Processo: 0001888-49.2008.815.0351 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: T. D. S. **ADV: ANTONIO JOSE DE FRANCA.** REU: M. D. P. D. **ADV: FLAWBERT FARIAS GUEDES PINHEIRO.** Despacho: Intime-seos advogados para, no prazo de dez dias, providenciar o reconhecimentodas firmas das partes.

3A. VARA DE SAPE NF 095/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00924 Processo: 0001202-13.2015.815.0351 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ADILSON DA SILVEIRA **ADV: RAFAELA LISBOA DE A COSTA.** REU: DAILSON ALVES GONCALVES **ADV: RAFAELA LISBOA DE A COSTA.** Despacho: Intime-se de todo o teor da decisao que recebeu a denuncia e converteu em prisoes preventivas as segregações em flagrante dos reus.

SERRA BRANCA

VARA UNICA DA COMARCA DE SERRA BRANCA NF 074/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00925 Processo: 0000185-76.2013.815.0911 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: M. V. R. **ADV: JOAO JOSE MACIEL ALVES.** INTERESSADO: L. V. A. B. Despacho: Audiencia designada para o dia 14/07/2015 as 09 horas.

00926 Processo: 0000306-36.2015.815.0911 - INTERDICA0 AUTOR: MANUEL GONCALVES DA SILVA **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** REU: CICERO GONCALVES DA SILVA Despacho: Designo o dia e hora abaixo mencionados para a audiencia de interrogatorio do interditando para o dia 14/07/2015 as 08h15. Intimando-o tambem dadecisao de fls.16, a qual antecipa os efeitos da tutela pretendida nopedido inicial.

VARA UNICA DA COMARCA DE SERRA BRANCA NF 074/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00927 Processo: 0000424-12.2015.815.0911 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: MALVINO DE LIMA FERNANDES **ADV: JARBAS MURILO DE LIMA RAFAEL.** INDICIADO: MARIA DE LOURDES DE LIMA **ADV: JARBAS MURILO DE LIMA RAFAEL.** INDICIADO: DAMIAO CLAUDIO GONCALO DE ARAUJO **ADV: JARBAS MURILO DE LIMA RAFAEL.** Despacho: Intime-se da decisao de fls.79, a qual concede a liberdade provisoria mediante pagamento de fianca no valor de 01 (um) salário mínimo e medidas cautelares.

SERRARIA

VARA UNICA DA COMARCA DE SERRARIA NF 055/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00928 Processo: 0000086-39.2015.815.0361 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MANOEL HORTENCIO DE SOUZA **ADV: ALANA NATASHA MENDES PEREIRA MARTINS.** REU: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A **ADV: WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, no prazo de 10(dez) dias.

00929 Processo: 0000204-15.2015.815.0361 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CESARINA TARGINO PONTES **ADV: LUCIANA ERIKA TARGINO FERREIRA.** REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS.** Despacho: Intime-se as partes sobre o conteudo da decisao retro, informando acerca da re-messa dos autos a comarca de serraria.

VARA UNICA DA COMARCA DE SERRARIA NF 055/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00930 Processo: 0000526-11.2010.815.0361 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: PAULO SILVA SOUSA **ADV: ALANA NATASHA MENDES PEREIRA MARTINS.** Despacho: Intime-se para apresentacao de razoes finais, no prazo legal.



SOLANEA

VARA UNICA DA COMARCA DE SOLANEA NF 097/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00931 Processo: 0000116-36.2013.815.0461 - PROCEDIMENTO DO JUIZ REU: BV FINANCEIRA S/A CFI FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO **ADV: MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI,FABIO MONTENEGRO,FABIO RICARDO C. MONTENEGRO.** Despacho: Intime-se para no prazo de 15 dias promover o pagamento da divida, conforme comando do art. 475 - J do CPC. sob pena de incidencia de multa de 10% sobre o montante da condenacao e penhora de bens.

00932 Processo: 0000152-44.2014.815.0461 - ALIMENTOS - LEI ESPE REU: E. C. S. A. **ADV: JOSE ERNESTO DOS SANTOS SOBRINHO.** Despacho: Intime-se para no prazo legal apresentar contrarrazoos de apelacao.

00933 Processo: 0000397-21.2015.815.0461 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LEANDRO FERNANDES DE MELO **ADV: JOSE CARLOS DA SILVA.** AUTOR: LENILSON FERNANDES DE MELO **ADV: JOSE CARLOS DA SILVA.** REPRESENTANTE LEGAL: GISELMA FERNANDES DE SOUZA **ADV: JOSE CARLOS DA SILVA.** Despacho: A impugnacao, no prazo legal.

00934 Processo: 0000398-06.2015.815.0461 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: IDEIZE ERNESTO COSTA **ADV: JOSE CARLOS DA SILVA.** Despacho: A impugnacao, no prazo legal.

00935 Processo: 0001076-89.2013.815.0461 - EXIBICAO AUTOR: LUIZETE SOARES DO NASCIMENTO **ADV: CLEIDISIO HENRIQUE DA CRUZ.** Despacho: Intime-se para no prazo de 15 dias se pronunciar sobre a penhora online efetivada.

00936 Processo: 0001168-33.2014.815.0461 - PROCEDIMENTO SUMARIO REU: GLEUDIMAR ARAUJO SILVA **ADV: CLEIDISIO HENRIQUE DA CRUZ.** Despacho: Intime-se apense-se os presentes autos aos autos da acao executiva a que se refere a inicial, feito isto, ouca-se a parte excepta no prazo de 05 dias.

00937 Processo: 0001452-41.2014.815.0461 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ADRIANA MELO DOS SANTOS **ADV: CLEIDISIO HENRIQUE DA CRUZ.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A **ADV: ROGERIO BORGES FERRAZ GOMINHO,LUCILENE ARAUJO ANDRA-DE.** Despacho: Intime-se para no prazo de 10 dias se pronunciar sobre o laudo pericial apresentado.

SOLEDADE

VARA UNICA DE SOLEDADE NF 101/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00938 Processo: 0000106-55.2015.815.0191 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ARCANJO DOS SANTOS SILVA **ADV: CHARLES PEREIRA DINOA,PEDRO TEOTONIO DOS SANTOS.** REU: MUNICIPIO SAO VICENTE DO SERIDO **ADV: ROMULO LEAL COSTA.** Despacho: Intime-se As partes para especificarem as provas que pretendem produzir em juizo, no prazo de 10 dias, justificando sua necessidade.

00939 Processo: 0000107-40.2015.815.0191 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCISCO JOSE FIALHO AVELINO **ADV: CHARLES PEREIRA DINOA,PEDRO TEOTONIO DOS SANTOS.** REU: MUNICIPIO SAO VICENTE DO SERIDO **ADV: ROMULO LEAL COSTA.** Despacho: Intime-se As partes para especificarem as provas que pretendem produzir em juizo, no prazo de 10 dias, justificando sua necessidade.

00940 Processo: 0000116-02.2015.815.0191 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DO SOCORRO LIMA **ADV: CHARLES PEREIRA DINOA,PEDRO TEOTONIO DOS SANTOS.** REU: MUNICIPIO SAO VICENTE DO SERIDO **ADV: ROMULO LEAL COSTA.** Despacho: Intime-se As partes para especificarem as provas que pretendem produzir em juizo, no prazo de 10 dias, justificando sua necessidade.

00941 Processo: 0000117-21.2014.815.0191 - ACAO CIVIL PUBLICA AUTOR: MUNICIPIO DE CUBATI **ADV: ROMULO LEAL COSTA.** REU: JOSINALDO VIEIRA DA COSTA **ADV: PAULO ITALO DE OLIVEIRA VILAR.** Despacho: Intime-se a impugnaco, no prazo legal.

00942 Processo: 0000186-19.2015.815.0191 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE ANTONIO CORDEIRO DE OLIVEIRA **ADV: MARIA GORETTI CORDEIRO DE OLIVEIRA,JOSE ANTONIO CORDEIRO DE OLIVEIRA.** REU: MUNICIPIO DE SOLEDADE **ADV: JOSE NETO FREIRE RANGEL.** Despacho: Pedido deferido habilitaco, vista dos autos pelo prazo de 10 dias.

00943 Processo: 0000187-04.2015.815.0191 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANA MARIA DE ASSIS RAMOS ALVES **ADV: MARIA GORETTI CORDEIRO DE OLIVEIRA,JOSE ANTONIO CORDEIRO DE OLIVEIRA.** REU: MUNICIPIO DE SOLEDADE **ADV: JOSE NETO FREIRE RANGEL.** Despacho: Intime-se As partes para especificarem as provas que pretendem produzir em juizo, no prazo de 10 dias, justificando sua necessidade.

00944 Processo: 0001646-75.2014.815.0191 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA APARECIDA DA SILVA SANTOS **ADV: NILO TRIGUEIRO DANTAS.** REU: MUNICIPIO SAO VICENTE DO SERIDOREU: CEF CAIXA ECONOMICA FEDERAL **ADV: FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO.** Despacho: Intime-se As partes para especificarem as provas que pretendem produzir em juizo, no prazo de 10 dias, justificando sua necessidade.

00945 Processo: 0001647-60.2014.815.0191 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANA CLAUDIA DA SILVA CORDEIRO **ADV: NILO TRIGUEIRO DANTAS.** REU: MUNICIPIO SAO VICENTE DO SERIDO Despacho: Intime-se a parte autora, por seu advogado,para especificar as provas que pretende produzir em juizo, no praz de 10 dias, justificando sua necessidade.

00946 Processo: 0001676-13.2014.815.0191 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARLY DE SOUZA FARIAS **ADV: NILO TRIGUEIRO DANTAS.** REU: MUNICIPIO SAO VICENTE DO SERIDO **ADV: WANDERLEY JOSE DANTAS.** REU: CEF CAIXA ECONOMICA FEDERAL **ADV: FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO.** Despacho: Intime-se As partes para especificarem as provas que pretendem produzir em juizo, no prazo de 10 dias, justificando sua necessidade.

00947 Processo: 0002046-26.2013.815.0191 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JUAREZ TEODORO DOS SANTOS **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** REU: MUNICIPIO DE SOLEDADE **ADV: JOSE NETO FREIRE RANGEL.** Despacho: Pedido deferido habilitaco. vista dos autos pelo prazo de 10 dias.

VARA UNICA DE SOLEDADE NF 101/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00948 Processo: 0000569-41.2008.815.0191 - ACAO PENAL - PROCEDI INDICIADO: HELDER GUIMARAES RAMOS **ADV: ALTAMAR CARDOSO DA SILVA.** Despacho: Intime-se o advogado abaixo mencionado para devolucao dos autos a cartorio no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensao e de ser oficiado a oab.Dr. Altamar Cardoso da Silva - OAB/PB 16891

00949 Processo: 0001148-13.2013.815.0191 - ACAO PENAL - PROCEDI INDICIADO: EMERSON RONDINELE GUIMARAES MARTINS DANTAS **ADV: ROMULO LEAL COSTA.** Despacho: Intime-seaudiencia de instrucao designada para o dia 22/07/2015, as 10:00 horas

SOUSA

1A. VARA DE SOUSA/PB NF 073/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00950 Processo: 0001637-92.2013.815.0371 - ACAO PENAL DE COMPET REU: ACACIO ROQUE DAPAZ **ADV: JOAO MARQUES ESTRELA E SILVA.** Despacho: Intime-se para no prazo de 02 dias apresentar razoes ao recurso.

00951 Processo: 0002483-41.2015.815.0371 - CARTA DE ORDEM CRIMI REU: JAIRO HALLEY DE MOURA CRUZ **ADV: FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-se para querendo requerer diligencias no prazo de 05 dias nos autos da noticia crime n. 0000553-51.2013.815.0211 que tramita no tj-pb contraJairo Halley de Moura Cruz e outros.

00952 Processo: 0004311-77.2012.815.0371 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: GERRE ADRIANO CANDIDO DANTAS **ADV: OZAEL DA COSTA FERNANDES.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 29/07/2015, as 09:30 horas, na sala de audiencias da 1a Vara, no Forum local.

00953 Processo: 0006761-56.2013.815.0371 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE JEFERSON DE ALMEIDA LIMA **ADV: ROBERTO JULIO DA SILVA.** Despacho: Intime-se do despacho de fls. 149 dos autos que INADMITIU o recurso apelariorio, uma vez que foi protocolado fora do prazo legal.

3A. VARA DE SOUSA/PB NF 060/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00954 Processo: 0000311-29.2015.815.0371 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: L. H. G. Q. **ADV: JOSE BRAGA JUNIOR.** REPRESENTANTE LEGAL: H. H. S. G. **ADV: JOSE BRAGA JUNIOR.** REU: C. L. Q. **ADV: MARCOS RODRIGO GURJAO PONTES,CAIO GRACO COUTINHO SOUSA.** Despacho: Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julgamento designado para o dia 06/08/2015, as 11:30 horas.

4A. VARA DE SOUSA/PB NF 083/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00955 Processo: 0000002-13.2012.815.0371 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA **ADV: ISABELLE MACHADO SERRANO ARAUJO.** REU: JOSE GOMES RUFINO **ADV: JOSE LAURINDO DA SILVA SEGUNDO.** Sentenca: Intime-seas partes do teor da sentenca que julgou extinto o processo sem resolucao meritoria com base no art. 267, inc VIII do cpc.

00956 Processo: 0000766-62.2013.815.0371 - MANDADO DE SEGURANCA AUTOR: MARIA DOS REMEDIOS TRIGUEIRO DE FREITAS **ADV: JOAO PAULO ESTRELA.** Sentenca: Intime-se a parte, por seu advogado, da sentenca que denegou a seguranc pretendida, julgando improcedente a pretensao.

00957 Processo: 0004622-34.2013.815.0371 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA **ADV: RODRIGO SANCHES DE PAIVA.** REU: FERNANDA GOMES DANTAS Sentenca: Intime-seas partes do teor da sentenca que julgou extinto o processo sem julgamento do merito, art. 267, inc III co cpc e paragrafo 1 do mesmo cpc.

5A. VARA DE SOUSA/PB NF 084/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00958 Processo: 0000429-73.2013.815.0371 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCISCO LELES DE SA CASIMIRO **ADV: LINCON BESERRA DE ABRANTES.** REU: MUNICIPIO DE SOUSA **ADV: CLEONE-RUBENS LOPES NOGUEIRA.** Sentenca: Intime-se processo extinto pelo cumprimento da obrigaco.

00959 Processo: 0000520-37.2011.815.0371 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA JUCILEIDE DA SILVA **ADV: LINCON BESERRA DE ABRANTES.** REU: MUNICIPIO DE SOUSA **ADV: CLEONERUBENS LOPES NOGUEIRA.** Sentenca: Intime-se processo extinto pelo cumprimento da obrigaco.

00960 Processo: 0000995-90.2011.815.0371 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CICERO DOMINGOS NETO **ADV: LINCON BESERRA DE ABRANTES.** REU: MUNICIPIO DE SOUSA **ADV: CLEONERUBENS LOPES NOGUEIRA,THEOFILO DANILO PEREIRA VIEIRA.** Despacho: Intime-se Intimem-se as partes da deciso de fls, a qual determinou a expedico de RPV, bem como da expedico da referida RPV. Prazo Legal.

00961 Processo: 0001890-46.2014.815.0371 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: MUNICIPIO DE SOUSA **ADV: CLEONERUBENS LOPES NOGUEIRA.** REU: WELLINGTON TRAJANO DA COSTA **ADV: LINCON BESERRA DE ABRANTES.** Sentenca: Intime-se processo extinto pelo cumprimento da obrigaco.

00962 Processo: 0001891-31.2014.815.0371 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: MUNICIPIO DE SOUSA **ADV: CLEONERUBENS LOPES NOGUEIRA.** REU: MARIA JUCILEIDE DA SILVA **ADV: LINCON BESERRA DE ABRANTES.** Sentenca: Intime-se processo extinto pelo cumprimento da obrigaco.

00963 Processo: 0003670-55.2013.815.0371 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: MUNICIPIO NAZAREZIO-NHOAUTOR: FRANCISCA MACIEL GOMES **ADV: SEBASTIAO FERNANDES BOTELHO,FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA.** Ato Ordinatorio: intime-se a parte autora para os fins do art. 730, do CPC. Prazo dezdias.

00964 Processo: 0004878-74.2013.815.0371 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: FRANCISCA BATISTA LOPESAUTOR: MARIA DO SOCORRO COELHO DA SILVAAUTOR: FRANCISCA LINS LIRA VALEREU: MUNICIPIO DE SOUSA **ADV: CLEONERUBENS LOPES NOGUEIRA,THEOFILO DANILO PEREIRA VIEIRA.** AtO Ordinatorio: intime-se a parte executada para se manifestar sobre os novos apresentados nos autos pelo credor, aps o julgamento dos embargos. Prazo de cinco dias.

6A. VARA DE SOUSA/PB NF 069/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00965 Processo: 0000296-60.2015.815.0371 - PROCEDIMENTO ESPECIAL REU: FRANCINALDO JUNIO DE SOUSA **ADV: JOAO PAULO ESTRELA.** Despacho: Intime-se a parte recorrente para apresentar suas razoes recursais.

00966 Processo: 0002327-53.2015.815.0371 - INSANIDADE MENTAL DO REU: EDWESTON CRIS MEDEIROS DA SILVA **ADV: EDUARDO HENRIQUE J E SILVA.** Despacho: Intime-se o curador para, no prazo de 10 (dez) dias, elaborem os quesitos que entenderem pertinentes.

1. JUIZADO ESPECIAL DE SOUSA NF 019/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00967 Processo: 0000072-74.2005.815.0371 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: TELEMAR NORTE LESTE S/ A **ADV: WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-seVISTA AO ADVOGADO, PRAZO DE 05 DIAS. APOS VOLTEM OS AUTOS AO ARQUIVO.

00968 Processo: 0000562-96.2005.815.0371 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: TELEMAR NORTE LESTE S/ A **ADV: WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-seVISTA AO ADVOGADO, PRAZO DE 05 DIAS. APOS VOLTEM OS AUTOS AO ARQUIVO.

00969 Processo: 0005690-34.2004.815.0371 - PROCEDIMENTO DO JUIZ REU: TELEMAR NORTE LESTE S/A **ADV: NEURICELIA TEODORO LIMA MOREIRA,MARIANA SOUSA ROMAO,WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-seBLOQUEIO ON-LINE NUMERARIO SERA CONSIDERADO PARA TODOS EFETITOS COMO PENHORA, DISPENSANDO-SE LAVRATURA E INTIMADO-SE DEVEDOR DA CONSTRICAO. CIENCIAAO EXECUTADO QUE, QUERENDO, PODERA OPOR EMBARGOS, PRAZO 15 DIAS

00970 Processo: 0007019-81.2004.815.0371 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: TELEMAR NORTE LESTE S/ A **ADV: WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-seVISTA AO ADVOGADO, PRAZO DE 05 DIAS. APOS VOLTEM OS AUTOS AO ARQUIVO.

00971 Processo: 0007793-14.2004.815.0371 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: JUCICLEIDE MARIA DA SILVA **ADV: JOSE ALVES FORMIGA,OSMANDO FORMIGA NEY.** Despacho: Intime-seTENDO EM VISTA LAPSO TEMPORAL DESDE ULTIMA ATUALIZACAO, REALIZADA EM 2008, INTIME-SE PARTE AUTORA PARA,EM CINCO DIAS, APRESENTAR PLANILHA COM DEMONSTRATIVO ATUALIZADO, TEMOS ART. 614, II, CPC. PENA ARQUIVAMENTO

00972 Processo: 0008392-50.2004.815.0371 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: TELEMAR NORTE LESTE S/ A **ADV: WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-seVISTA AO ADVOGADO, PRAZO DE 05 DIAS. APOS VOLTEM OS AUTOS AO ARQUIVO.

00973 Processo: 0008504-19.2004.815.0371 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: TELEMAR NORTE LESTE S/ A **ADV: CAIO CESAR VIEIRA ROCHA,LEONARDO MARINHO DE CARVALHO CHAVES,WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-seVISTA AO ADVOGADO, PRAZO DE 05 DIAS. APOS VOLTEM OS AUTOS AO ARQUIVO.

00974 Processo: 0008507-71.2004.815.0371 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: TELEMAR NORTE LESTE S/ A **ADV: CAIO CESAR VIEIRA ROCHA,LEONARDO MARINHO DE CARVALHO CHAVES,WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-seVISTA AO ADVOGADO, PRAZO DE 05 DIAS. APOS VOLTEM OS AUTOS AO ARQUIVO.

00975 Processo: 0008545-83.2004.815.0371 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: TELEMAR NORTE LESTE S/ A **ADV: WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-seVISTA AO ADVOGADO, PRAZO DE 05 DIAS. APOS VOLTEM OS AUTOS AO ARQUIVO.

00976 Processo: 0008556-15.2004.815.0371 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: TELEMAR NORTE LESTE S/ A **ADV: CAIO CESAR VIEIRA ROCHA,WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-seVISTA AO ADVOGADO, PRAZO DE 05 DIAS. APOS VOLTEM OS AUTOS AO ARQUIVO.

00977 Processo: 0009117-39.2004.815.0371 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: TELEMAR NORTE LESTE S/ A **ADV: WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-seVISTA AO ADVOGADO, PRAZO DE 05 DIAS. APOS VOLTEM OS AUTOS AO ARQUIVO.

TAPEROA

VARA UNICA DA COMARCA DE TAPEROA NF 079/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00978 Processo: 0001026-09.2013.815.0091 - USUCAPIAO AUTOR: MARIA DO CARMO SANTOS LIMA **ADV: JOAO PINTO BARBOSA NETO.** REU: ADA TAVARES ZENAIDE **ADV: KATIA FERNANDA TAVARES.** REU: ALBA TAVARES COUTINHO **ADV: KATIA FERNANDA TAVARES.** REU: EDELTRUDES FERREIRA DE ANDRADE **ADV: KATIA FERNANDA TAVARES.** REU: SOLANGE DONATO **ADV: KATIA FERNANDA TAVARES.** REU: JAIME FERREIRA TAVARES FILHO **ADV: KATIA FERNANDA TAVARES.** REU: ANTONIO FEREIRA COUTINHO **ADV: KATIA FERNANDA TAVARES.** Despacho: Intime-se para comparecer a audiencia de instrucao e julgamento, aprazada paraa data de 10/07/2015, as 12h00, no forum local.

VARA UNICA DA COMARCA DE TAPEROA NF 079/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00979 Processo: 0000830-05.2014.815.0091 - ACAO PENAL - PROCEDI VITIMA: ALINE FEITOSA NASCIMENTOAUTOR DO FATO/JZ ESP: CLAUDENOR ALVES GOUVEIA **ADV: YARA VILAR.** Despacho: Intime-se o reu para apresnetar audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 09 de julho de 2015 as 12:10 da manha.

TEIXEIRA

VARA UNICA DE TEIXEIRA NF 105/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00980 Processo: 0000200-24.2011.815.0391 - ALVARA JUDICIAL - LE AUTOR: HELLEN MARIA GOMES ARAUJO DE SOUSA **ADV: TACIANO FONTES DE FREITAS.** Despacho: Intime-se as partes, sentenca pedido julgado procedente.

00981 Processo: 0000511-78.2012.815.0391 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: IRINEIA BATISTA DE SALES **ADV: LUIZ DA SILVA.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: Intime-se as partes, sentenca extincao do processo sem resolucao do merito.

00982 Processo: 0000524-77.2012.815.0391 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA MADALENA DO REGO **ADV: MANOEL FELIX NETO.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: Intime-se a parte autora para se manifestar quanto a certidao de fls. 88v, e requerer o que entender de direito, em 05 (cinco) dias.

00983 Processo: 0000582-75.2015.815.0391 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MARIA MARGARIDA DE FARIAS SILVESTRE **ADV: PEDRO PONTES CANDIDO.** REU: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia07/08/2015, as 08:00 horas, no Forum local.

00984 Processo: 0000612-47.2014.815.0391 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: EROSTONE DA SILVA MARTINS **ADV: THASSILO LELTAO DE FIGUEIREDO NOBREGA.** REU: RN COM VAREJISTA S/A CLUBE DO RICARDO **ADV: CELSO DAVID ANTUNES,LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO.** Sentenca: Pedido julgado parcialmente procedente

00985 Processo: 0000655-18.2013.815.0391 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ALCIMAR DIAS RODRIGUES **ADV: DELMIRO GOMES DA SILVA NETO.** REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI.** REU: MUNICIPIO DE TEIXEIRA Despacho: Intime-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir em audiencia, justificando-as, em 10 (dez) dias.

00986 Processo: 0000715-59.2011.815.0391 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE DE ANCHIETA MARTINS FILHOREU: BANCO ABN AMRO REAL S/A GRUPO SANTANDER **ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI.** Despacho: Intime-se a parte promovida para comparecer em Cartorio para receber o Alvara Judicial em seu favor, no prazo de 10 (dez) dias.

00987 Processo: 0000768-35.2014.815.0391 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BRADESCO FINANCIAMENTOS **ADV: WILSON SALES BELCHIOR,NILZA CAROLINA ALBUQUERQUE BARRETO.** REU: VANDEILDO ANIZIO DA SILVA **ADV: EDGAR SMITH NETO.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 12/08/15, às 09h40min, no fórum local.

00988 Processo: 0000899-10.2014.815.0391 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: JOSE CARLOS SOARES DA SILVA **ADV: NUBIA SOARES DE LIMA.** Despacho: Audiencia de justificacao designada para o dia 12/08/ 2015, às 09h20min, no fórum local.



- 00989** Processo: 0000956-96.2012.815.0391 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA SINELANDIA DA SILVA ARAUJO LIMA **ADV: CAMILO SOUBHIA NETTO.** Despacho: Intime-selntimar o Dr. Camillo Soubhia Netto, para se manifestar quanto aos calculos e requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, passando esse lapso, presume-se sua aceitacao tacita.
- 00990** Processo: 0001473-67.2013.815.0391 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MARIA DALIA DA SILVA CRUZ **ADV: THASSILO LEITAO DE FIGUEIREDO NOBREGA.** REU: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A SANTANDER Despacho: Intime-sea parte autora para se manifestar acerca da certidao de fl. 34 e requerer o que entender de direito, em 05 (cinco) dias.
- 00991** Processo: 0001756-90.2013.815.0391 - ACAA CIVIL DE IMPROB AUTOR: MUNICIPIO DE CACIMBAS PB **ADV: POLLYANNA GUEDES OLIVEIRA, MARIA MADALENA SANTOS SOUSA AMORIM.** REU: NILTON DE ALMEIDA Ato Ordinatório: a impugnação, no prazo legal.
- 00992** Processo: 0001782-54.2014.815.0391 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: LUIZ ALEXANDRE **ADV: KENNARD BARBOSA MEDEIROS.** REU: VRG LINHAS AEREAS REU: HIPERCARD BANCO MULTIPLO S/A **ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR, THIAGO CARTAXO PATRIOTA.** Despacho: Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julgamento designado para o dia 28/07/2015, as 11:40 horas, no Forum local.
- 00993** Processo: 0001905-57.2011.815.0391 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GIZELLE VIEIRA LEITE **ADV: EDGAR SMITH NETO.** REU: BANCO BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO **ADV: CELSO DAVID ANTUNES, LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO, LUIS CARLOS LAURENCO.** Despacho: Intime-se as partes para se manifestarem nos presentes autos, requerendo o que entenderem de direito, em 05 (cinco) dias.

VARA UNICA DE TEIXEIRA NF 105/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00994 Processo: 0000201-67.2015.815.0391 - ACAA PENAL - PROCEDI REU: JOSE RAMALHO DE ARRUDA **ADV: ANDERSON ANDRE DE ALMEIDA LOPES.** REU: MARIA CLAUDILENE DE SOUSA LUCENA **ADV: ANDERSON ANDRE DE ALMEIDA LOPES.** Despacho: Intime-se a defesa dos acusados para tomarem ciencia da decisao deste juizo que indeferiu o pedido de revogacao da prisao preventiva, deferindo entao o pedido de restituicao dos objetos apreendidos.

00995 Processo: 0000288-91.2013.815.0391 - ACAA PENAL - PROCEDI REU: FABIO VERISSIMO GONCALVES **ADV: AGRIPINO CAVALCANTI DE OLIVEIRA.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 06/08/2015, às 10h30min, no fórum local.

00996 Processo: 0001668-86.2012.815.0391 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: JOSE ALEXANDRE MOREIRA DE ASSIS **ADV: GILMAR NOGUEIRA SILVA.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 13/08/15, às 12h00min, no fórum local.

UIRAUNA

- VARA UNICA DA COMARCA DE UIRAUNA NF 084/15** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00997** Processo: 0000066-46.2015.815.0491 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GILSON MANOEL DE LIRA **ADV: ROBEVALDO QUEIROGA DA SILVA, FRANCISCA DO ROSARIO FERREIRA DA SILVA.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: Intime-separa apresentar impugnação a contestação no prazo de 10(ez) dias.
- 00998** Processo: 0000077-80.2012.815.0491 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO.** REU: ANTONIO DANTAS PINHEIRO FILHO Despacho: Intime-separa, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento.
- 00999** Processo: 0000125-34.2015.815.0491 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: ERIVAN ANTONIO DE MORAIS **ADV: EDGAR SMITH NETO.** REU: ENERGISA PARAIBA Despacho: Intime-se o apelado , para no prazo legal, apresentar suas contrarrazoes.
- 01000** Processo: 0000164-65.2014.815.0491 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CICERO JAILTON GONCALVES CRUZ **ADV: JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: Processo extinto, com analise de merito.
- 01001** Processo: 0000176-45.2015.815.0491 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JUBERVAN ANTONIO DE MORAIS **ADV: JOSE LAURINDO DA SILVA SEGUNDO.** REU: JOSIMAR BATISTA DA SILVA Despacho: Intime-seda decisao que indeferiu a gratuidade processual. Intime-se ainda pararecolher as custas judiciais, taxa judiciaria e diligencias, se houvermo prazo de 30(trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuicao.
- 01002** Processo: 0000189-44.2015.815.0491 - IMPUGNACAO AO VALOR REU: JOSIELIO GALDINO DOS SANTOS **ADV: FRANCISCO OLIVEIRA DE BRITO, PAULO VICTOR DE BRITO NETTO.** REU: MANOEL GALDINO DOS SANTOS **ADV: FRANCISCO OLIVEIRA DE BRITO, PAULO VICTOR DE BRITO NETTO.** REU: SAMUEL GALDINO DA SILVA **ADV: FRANCISCO OLIVEIRA DE BRITO, PAULO VICTOR DE BRITO NETTO.** REU: DIEGO GALDINO DA SILVA **ADV: FRANCISCO OLIVEIRA DE BRITO, PAULO VICTOR DE BRITO NETTO.** Despacho: Intime-se PARA MANIFESTACAO NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS.
- 01003** Processo: 0000255-58.2014.815.0491 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DOS REMEDIOS MARTINS DE OLIVEIRAREU: CLARO S/A **ADV: WAGNER WANDERLEY RODRIGUES.** Despacho: Intime-se a promovida, para no prazo de (15) quinze dias, efetuar o pagamento do valor da condenacao, sob pena de multa.
- 01004** Processo: 0000341-34.2011.815.0491 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: FRANCISCO PAULO VIEIRA **ADV: ROBEVALDO QUEIROGA DA SILVA, FRANCISCA DO ROSARIO FERREIRA DA SILVA.** REU: GERALDA VIEIRA DA SILVA Sentença: Julgo extinto o presente processo com julgamento do merito
- 01005** Processo: 0000395-58.2015.815.0491 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: JOSEMAR BALTAZAR DA SILVA **ADV: RAIMUNDO CEZARIO DE FREITAS, DEMOSTENES CEZARIO DE ALMEIDA.** REU: TIM CELULAR S/A Despacho: Intime-se da decisao que indeferiu a tutela antecipada.
- 01006** Processo: 0000441-81.2014.815.0491 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GERALDO MARCOS **ADV: HERLESON SARLAN ANACLETO DE ALMEIDA.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS Despacho: Intime-separa, no prazo de 5 dias, se manifestar acerca do laudo, bem como requerer o que entender de direito.
- 01007** Processo: 0000816-82.2014.815.0491 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: JOSE NOGUEIRA PINHEIRO NETO **ADV: RAIMUNDO CEZARIO DE FREITAS, DEMOSTENES CEZARIO DE ALMEIDA.** REU: MARIA DE FATIMA NOGUEIRA DE SOUSA Despacho: Intime-seo apelado para no prazo legal apresentar as suas contrarrazoes no prazo legal.
- 01008** Processo: 0000935-43.2014.815.0491 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GERALDO LOPES DE ARAUJO **ADV: RAIMUNDO CEZARIO DE FREITAS, DEMOSTENES CEZARIO DE ALMEIDA.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Sentença: Pedido julgado improcedente
- 01009** Processo: 0001367-33.2012.815.0491 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANTONIO DUARTE EVANGELISTA **ADV: GLAUCE MARIA NOGUEIRA DE GALIZA.** REU: BANCO HONDA S/A Despacho: Intime-se a autora para, no prazo de (10) dez dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento.
- 01010** Processo: 0001450-15.2013.815.0491 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GILBERTO ANACLETO **ADV: RAIMUNDO CEZARIO DE FREITAS, DEMOSTENES CEZARIO DE ALMEIDA.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Sentença: Pedido julgado procedentetutela antecipada deferida.
- 01011** Processo: 0001764-58.2013.815.0491 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: IBAMA INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NREU: JOSE ADAILTON DE BULHOES **ADV: ELICELY CESARIO FERNANDES.** Despacho: Intime-se a exequente para, no prazo de (10) dez dias, se pronunciar acerca dopedido de fls. 34/40 e doc. de fls. 42/56.
- 01012** Processo: 0001808-77.2013.815.0491 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: GERALDA VIEIRA DA SILVAREU: FRANCISCO ESTACIO RIBEIRO **ADV: FRANCISCO ROMANO NETO.** Despacho: Intime-sea parte promovida, ora sucumbente, para pagamento do valor da condenacao, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de aplicacao de multa no percentual de 10%, nos termos do art.475-J do CPC.

VARA UNICA DA COMARCA DE UIRAUNA NF 084/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

01013 Processo: 0000483-33.2014.815.0491 - ACAA PENAL - PROCEDI REU: MANOEL GOMES DE OLIVEIRA **ADV: HERLESON SARLAN ANACLETO DE ALMEIDA.** Despacho: Sentença condenatoria

01014 Processo: 0000506-76.2014.815.0491 - TERMO CIRCUNSTANCIAD AUTOR DO FATO/JZ ESP: ANTONIO CARLOS DA SILVA **ADV: FRANCISCO MOREIRA SOBRINHO.** VITIMA: OLIVEIRA FRANCISCO DA SILVA Sentença: Extincao do processo pelo cumprimento da pena.

01015 Processo: 0000592-18.2012.815.0491 - TERMO CIRCUNSTANCIAD AUTOR DO FATO/JZ ESP: ALBERTO ALEXANDRE VIEIRA **ADV: FRANCISCO ROMANO NETO.** Sentença: Extincao da punibilidade do autor do fato pelo cumprimento da pena.

UMBUZEIRO

VARA UNICA DE UMBUZEIRO NF 078/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01016 Processo: 0000197-97.2015.815.0401 - DIVORCIO CONSENSUAL AUTOR: K. J. B. **ADV: JOSILENE BARBOSA DA SILVA ALVES.** AUTOR: M. M. R. **ADV: JOSILENE BARBOSA DA SILVA ALVES.** Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 02/07/2015, às 10:30 horas, neste fórum.

01017 Processo: 0000225-02.2014.815.0401 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ADRIANA GUEDES DA SILVA **ADV: HELLEN MARIA VASCONCELOS VIEIRA, NIVEA MARIA SANTOS FREIRE, ALISSON TAVEIRA ROCHA LEAL.** AUTOR: GINALVA JOSEFA DOS SANTOS **ADV: HELLEN MARIA VASCONCELOS VIEIRA, NIVEA MARIA SANTOS FREIRE, ALISSON TAVEIRA ROCHA LEAL.** AUTOR: JOSE IVANILDO VIEIRA **ADV: HELLEN MARIA VASCONCELOS VIEIRA, NIVEA MARIA SANTOS FREIRE.** AUTOR: JOSELIA MARIA SARINHO DA SILVA **ADV: HELLEN MARIA VASCONCELOS VIEIRA, NIVEA MARIA SANTOS FREIRE, ALISSON TAVEIRA ROCHA LEAL.** AUTOR: MARIA JOSE BARBOSA DOS SANTOS **ADV:**

HELLEN MARIA VASCONCELOS VIEIRA, NIVEA MARIA SANTOS FREIRE, ALISSON TAVEIRA ROCHA LEAL. AUTOR: ROSA MARIA BARBOSA **ADV: HELLEN MARIA VASCONCELOS VIEIRA, NIVEA MARIA SANTOS FREIRE, ALISSON TAVEIRA ROCHA LEAL.** REU: MUNICIPIO SANTA CECILIA **ADV: SERGIO LISBOA MOREIRA, DANIELA PAIVA OLIVEIRA, FLAVIA DE PAIVA MEDEIROS DE OLIVEIR.** Despacho: Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julgamento designado para o dia 13 de agosto de 2015, pelas 09:30 horas, no prédio do cras de santacecilia, podendo as partes fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir



PUBLICAÇÕES DO SISCOM/WEB – EDITAIS DE PRIMEIRO GRAU

PILOSES

VARA UNICA DE PILOSES PROCESSO:0000654-20.2014.8.15.0481 CLASSE:22 - PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO - Processo de Conhecimento - Procedimento de Conhecimento - Procedimento Sumário PARTES: JOSE OLINTO DOS SANTOS (022.315.104-13) - AUTOR ELETROPOLITANO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A. (61.695.227/0002-74) - RÉU ADVOGADOS: 5266 PB - ROSENO DE LIMA SOUSA 17113 PB - ALYSSON WAGNER CORREA NUNES Intime-se: Audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 16/07/2015, pelas 09:00 horas, no Fórum local.

VARA UNICA DE PILOSES PROCESSO:0482137-41.2013.8.15.0481 CLASSE:436 - PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO - Processo de Conhecimento - Procedimento de Conhecimento - Procedimento do Juizado Especial Cível PARTES: FABIANA OLIVEIRA DA SILVA (009.216.044-16) - AUTOR TELEMAR NORTE LESTE S/A (33.000.118/0001-79) - RÉU ADVOGADOS: 10248 PB - JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA 17314 PB - WILSON SALES BELCHIOR Intime-se: Isto posto com fulcro nas razões de fato e de direito já elencadas, bem como art. 269, inc. I do CPC, extingo o processo com resolução do mérito, ao tempo em que determino a expedição de alvará em benefício do promovente.



EDITAIS

CAPITAL

COMARCA DE JOÃO PESSOA - VARA DE FEITOS ESPECIAIS – REGISTRO PÚBLICO - PROCESSO Nº 0056030-87.2014.815.2001. PORTARIA Nº 012/2014. O/A Exmo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito da Vara de Feitos Especiais – Registro Público, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.935-94, c/c a Lei Estadual nº 6.402/96, e: CONSIDERANDO que, conforme disposição do art. 39 da Lei 8.935/94, extinguir-se-á a delegação outorgada à notário ou a oficial de registro pela morte, aposentadoria facultativa, invalidez, renúncia e perda, nos termos do art. 35 da referida lei; CONSIDERANDO a renúncia, perda de delegação do Sr. Arnaud Ferreira da Silva Filho, Tabelião e/ou Oficial de Registro da serventia extrajudicial do 10º Ofício de Notas da Capital – Cartório Decarlinto, ocorrida em 03.09.2014; CONSIDERANDO a vacância da unidade extrajudicial e a necessidade de se restabelecer o pleno funcionamento das atividades do serviço notarial e registral; CONSIDERANDO que, em caso de extinção da delegação, recai a indicação de responsável pelo expediente da serventia ao substituto legal mais antigo (art. 39, § 2º, Lei 8.935/94) ou, na sua ausência, de indicação realizada pelo juízo competente. RESOLVE: I-) Designar, em caráter precário e ad referendum da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, o Senhor Arnaud Ferreira da Silva Filho, brasileiro, casado, portador do CPF nº 299.667.444-87, para responder, na qualidade de OFICIAL DE REGISTRO E/OU TABELIÃO INTERINO, pelo 10º Ofício de Notas da Capital – Cartório Decarlinto, exercendo a atividade notarial e de registro, até o provimento efetivo por candidato aprovado em concurso público; II-) Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário; III-) Junte-se uma via desta Portaria à pasta de registro de investidura e de afastamento dos escreventes da respectiva serventia (art. 5º, Provimento CGJ nº 02/1997); IV-) Remeta-se cópia desta Portaria, bem como de toda a documentação que lastreou sua edição, à Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba e à Corregedoria Geral da Justiça, a fim de que adotem as providências cabíveis. Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se, João Pessoa, 03 de Setembro de 2014. **ROMERO CARNEIRO FEITOSA** - Juiz de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. 1A. FAMÍLIA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 181044820098152001 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que o MM Juiz decretou a interdicao de FELIPE FREITAS e nomeou como sua curadora a sra. MARIA DE LOURDES DE FREITAS para responder pela vida civil do interditando, prometendo zelar pelos seus bens, sob as penas da Lei, devendo o presente edital ser publicado por tres vezes com intervalo de 10 dias, nos termos do art. 1.184 do CPC. Dado e passado nesta cidade de Joao Pessoa pb, aos 02 dias do mes de junho do ano de 2015. Eu Rosimere Perruci digitei o presente.

COMARCA DA CAPITAL. 1A. FAMÍLIA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 642548220128152001 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que o MM Juiz decretou a interdicao de GIVANALDO DE ALMEIDA FIGUEIREDO, e nomeou como sua curadora a sra. GILVANEIDE DE ALMEIDA FIGUEIREDO para responder pela vida civil do interditando, prometendo zelar pelos seus bens, sob as penas da Lei, devendo o presente edital ser publicado por tres vezes com intervalo de 10 dias, nos termos do art. 1.184 do CPC. Dado e passado nesta cidade de Joao Pessoa pb, aos 02 dias do mes de junho do ano de 2015. Eu Rosimere Perruci digitei o presente.

COMARCA DA CAPITAL. 2A. FAMÍLIA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 2798120158152001 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER Decretada a Interdicao de AIRLA DE JESUS DA SIVA CHAGAS, conforme sen-tenca proferida por este Juízo, nos autos sendo nomeada Curadora SEVE-RINA DAS CHAGAS NETA, para responder pela vida civil da interditada sob penas da Lei, prometendo zelar e cuidar de seus bens, o presente edital devera ser publicado por tres vezes com o intervalo de 10 dias.Dado o passado nesta cidade de João Pessoa aos 22 dias do mes de maio de 2015.Eu, Eurides Pontes, digitei.SIVANILDO TORRES FERREIRA-Juiz de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. 2A. FAMÍLIA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 120168120158152001 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER Decretada a Interdicao de NEUZA LIMA DA SILVA, conforme sentença proferida por este Juízo, nos autos sendo nomeado Curador JOESEL GOMES DASILVA, para responder pela vida civil da interditanda sob penas da Leiprometendo zelar e cuidar de seus bens, o presente edital devera ser publicado por tres vezes com intervalo de 10 dias. Dado o passado nes-ta cidade de João Pessoa, aos 22 dias do mes de maio de 2015. Eu, Euides Pontes, digitei. SIVANILDO TORRES FERREIRA-Juiz de Direito

COMARCA DA CAPITAL. 3A. FAMÍLIA. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 10 DIAS Processo: 52686720148152001 Acao: ALIMENTOS - LEI ESPEC O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se processa perante este Juizo a acao supra, promovida por ANDERSON ALCANTARA DE ARAUJO em face de IANE ALVES DA SILVA, representando o menor P.D.A.A., que a MM Juiza determinou a intimacao da parte autora por edital, SR. ANDERSON ALCANTARA DE ARAUJO, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, em 48hs, sob pena de extincao. Dado e passado nesta 3a Vara de Familia da Capital, em 17/06/2015. Eu, Norma Giselle de H. Leal, Tec. Judiciaria, o digitei. Dra. Tulia Gomes de Souza Neves, MM Juiza de Direito da 3a Vara de Familia.

COMARCA DA CAPITAL. 3A. FAMÍLIA. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 10 DIAS Processo: 58041520138152001 Acao: AVERIGUACAO DE PATERNO O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se processa perante este Juizo a acao supra, promovida por VERA LUCIA DA COSTA, representando o menor L.C. em face de SEBASTIAO PEREIRA DE LIMA, que o MM Juiz determinou a intimacao da parte autora por edital, SRA. VERA LUCIA DA COSTA, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, em 48hs, sob pena de extincao. Dado e passado nesta 3a Vara de Familia da Capital, em 17/06/2015. Eu, Norma Giselle de H. Leal, Tec. Judiciaria, o digitei. Dra. Giuliana Madruga Batista de Souza Furtado, MM Juiza de Direito em substituição na 3a Vara de Familia.

COMARCA DA CAPITAL. 3A. FAMÍLIA. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 10 DIAS Processo: 83588320148152001 Acao: GUARDA. O MM. Juiz de Direi to da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se processa perante este Juizo a acao supra, promovida por ROBERIO GEBERSON OLIVEIRA DA SILVA em face de LUANA DOS SANTOS SILVA, e que o MM Juiz determinou a intimacao da parte autora por edital da SR. ROBERIO GEBERSON OLIVEIRA DA SILVA, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, em 48 horas, sob pena de extincao. Dado e passado nesta 3a Vara de Familia da Capital, em 17/06/2015. Eu, Norma Giselle de H. Leal, Tec. Judiciaria, o digitei. Dra. Tulia Gomes de Souza Neves, MM Juiza de Direito da 3a Vara de Familia.

COMARCA DA CAPITAL. 3A. FAMÍLIA. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 10 DIAS Processo: 204058920148152001 Acao: PROCEDIMENTO ORDINARI O MM . Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se processa perante este Juizo a acao supra, promovida por GIOVANA GONCALVES DA SILVA em face de IRINALDO PIRES DE SOUSA, e que o MM Juiz determinou a intimacao da parte autora por edital da SRA. GIOVANA GONCALVES DA SILVA, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, em 48 horas, sob pena de extincao. Dado e passado nesta 3a Vara de Familia da Capital, em 17/06/2015. Eu, Norma Giselle de H. Leal, Tec. Judiciaria, o digitei. Dra. Tulia Gomes de Souza Neves, MM Juiza de Direito da 3a Vara de Familia.



COMARCA DA CAPITAL. 3A. FAMÍLIA. EDITAL DE INTIMAÇÃO AO CIVEL. PRAZO: 10 DIAS Processo: 207574720148152001 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se processa perante este Juízo a acao supra, promovida por SERGIO CAVALCANTI CARNEIRO DOS SANTOS em face de RICARDO CAVALCANTI CARNEIRO DOS SANTOS, e que o MM Juiz determinou a intimação da parte autora por edital do SR. SERGIO CAVALCANTI CARNEIRO DOS SANTOS, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, em 48 horas, sob pena de extinção. Dado e passado nesta 3a Vara de Família da Capital, em 17/06/2015. Eu, Norma Giselle de H. Leal, Tec. Judiciária, o digitei. Dra. Tulia Gomes de Souza Neves, MM Juíza de Direito da 3a Vara de Família.

COMARCA DA CAPITAL. 3A. FAMÍLIA. EDITAL DE INTIMAÇÃO AO CIVEL. PRAZO: 10 DIAS Processo: 209198120148152001 Acao: ALIMENTOS - LEI ESPEC O MM . Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se processa perante este Juízo a acao supra, promovida por MARIA DO SOCORRO MEDEIROS, representando os menores T.M.M.T. e M.P.M.T. em face de MARTINHO TORRES DE MEDEIROS, que o MM Juiz determinou a intimação da parte autora por edital, SRA. MARIA DO SOCORRO MEDEIROS, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, em 48hs, sob pena de extinção. Dado e passado nesta 3a Vara de Família da Capital, em 17/06/2015. Eu, Norma Giselle de H. Leal, Tec. Judiciária, o digitei. Dra. Tulia Gomes de Souza Neves, MM Juíza de Direito da 3a Vara de Família.

COMARCA DA CAPITAL. 3A. FAMÍLIA. EDITAL DE INTIMAÇÃO AO CIVEL. PRAZO: 10 DIAS Processo: 216971220148152001 Acao: ALIMENTOS - LEI ESPEC O MM . Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se processa perante este Juízo a acao supra, promovida por JANICLEIDE LEITE VIEIRA em face de JEYVISON GONCALVES DA SILVA, e que o MM Juiz determinou a intimação da parte autora por edital da SRA. JANICLEIDE LEITE VIEIRA, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, em 48 horas, sob pena de extinção. Dado e passado nesta 3a Vara de Família da Capital, em 17/06/2015. Eu, Norma Giselle de H. Leal, Tec. Judiciária, o digitei. Dra. Giuliana Madruga Batista de Souza Furtado, MM Juíza de Direito em substituição na 3a Vara de Família.

COMARCA DA CAPITAL. 3A. FAMÍLIA. EDITAL DE INTIMAÇÃO AO CIVEL. PRAZO: 10 DIAS Processo: 327979520138152001 Acao: PROCEDIMENTO SUMÁRIO. O MM . Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se processa perante este Juízo a acao supra, promovida por ANA PAULA RIBEIRO DE BARROS em face de HERBERT XAVIER DE MESQUITA, e que o MM Juiz determinou a intimação da parte autora por edital da SRA. ANA PAULA RIBEIRO DE BARROS, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, em 48 horas, sob pena de extinção. Dado e passado nesta 3a Vara de Família da Capital, em 17/06/2015. Eu, Norma Giselle de H. Leal, Tec. Judiciária, o digitei. Dra. Tulia Gomes de Souza Neves, MM Juíza de Direito da 3a Vara de Família.

COMARCA DA CAPITAL. 3A. FAMÍLIA. EDITAL DE INTIMAÇÃO AO CIVEL. PRAZO: 10 DIAS Processo: 364527520138152001 Acao: DIVÓRCIO LITIGIOSO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se processa perante este Juízo a acao supra, promovida por FRANCINETE DO NASCIMENTO SERIDO em face de AFRANIO BARBOSA SERIDO, e que o MM Juiz determinou a intimação da parte autora por edital da SRA. FRANCINETE DO NASCIMENTO SERIDO, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, em 48 horas, sob pena de extinção. Dado e passado nesta 3a Vara de Família da Capital, em 17/06/2015. Eu, Norma Giselle de H. Leal, Tec. Judiciária, o digitei. Dra. Giuliana Madruga Batista de Souza Furtado, MM Juíza de Direito em substituição na 3a Vara de Família.

COMARCA DA CAPITAL. 3A. FAMÍLIA. EDITAL DE INTIMAÇÃO AO CIVEL. PRAZO: 10 DIAS Processo: 373066920138152001 Acao: GUARDA. O MM. Juiz de Dire ito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se processa perante este Juízo a acao supra, promovida por ROSEANE DA SILVA ARAUJO em face de GENACY BATISTA DE SENA, e que o MM Juiz determinou a intimação da parte autora por edital da SRA. ROSEANE DA SILVA ARAUJO, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, em 48 horas, sob pena de extinção. Dado e passado nesta 3a Vara de Família da Capital, em 17/06/2015. Eu, Norma Giselle de H. Leal, Tec. Judiciária, o digitei. Dra. Giuliana Madruga Batista de Souza Furtado, MM Juíza de Direito em substituição na 3a Vara de Família.

COMARCA DA CAPITAL. 3A. FAMÍLIA. EDITAL DE INTIMAÇÃO AO CIVEL. PRAZO: 10 DIAS Processo: 452170620118152001 Acao: PROCEDIMENTO ORDINARI O MM . Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se processa perante este Juízo a acao supra, promovida por THAISA BRASILEIRO ZAMBONI LINS em face de ANTONIO CARLOS COSTA DE ABRANTES, e que o MM Juiz determinou a intimação da parte autora por edital da SRA. THAISA BRASILEIRO ZAMBONI LINS, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, em 48 horas, sob pena de extinção. Dado e passado nesta 3a Vara de Família da Capital, em 17/06/2015. Eu, Norma Giselle de H. Leal, Tec. Judiciária, o digitei. Dra. Giuliana Madruga Batista de Souza Furtado, MM Juíza de Direito da 3a Vara de Família.

COMARCA DA CAPITAL. 3A. FAMÍLIA. EDITAL DE INTIMAÇÃO AO CIVEL. PRAZO: 10 DIAS Processo: 653558620148152001 Acao: EXECUCAO DE ALIMENTOS O MM . Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se processa perante este Juízo a acao supra, promovida por SERGIO CAVALCANTI CARNEIRO DOS SANTOS em face de RICARDO CAVALCANTI CARNEIRO DOS SANTOS, e que o MM Juiz determinou a intimação da parte autora por edital do SR. SERGIO CAVALCANTI CARNEIRO DOS SANTOS, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, em 48 horas, sob pena de extinção. Dado e passado nesta 3a Vara de Família da Capital, em 17/06/2015. Eu, Norma Giselle de H. Leal, Tec. Judiciária, o digitei. Dra. Giuliana Madruga Batista de Souza Furtado, MM Juíza de Direito em substituição na 3a Vara de Família.

COMARCA DA CAPITAL. 3A. FAMÍLIA. EDITAL DE INTIMAÇÃO AO CIVEL. PRAZO: 10 DIAS Processo: 676769420148152001 Acao: ALIMENTOS - LEI ESPEC O MM . Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se processa perante este Juízo a acao supra, promovida por MARIANE GOMES DE MEDEIROS, representando os menores M.A.M.S. e M.A.M.S. em face de ARTUR FAGNER SILVA DOS SANTOS, que o MM Juiz determinou a intimação da parte autora por edital, SRA. MARIANE GOMES DE MEDEIROS, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, em 48hs, sob pena de extinção. Dado e passado nesta 3a Vara de Família da Capital, em 17/06/2015. Eu, Norma Giselle de H. Leal, Tec. Judiciária, o digitei. Dra. Tulia Gomes de Souza Neves, MM Juíza de Direito da 3a Vara de Família.

COMARCA DA CAPITAL. 3A. FAMÍLIA. EDITAL DE INTIMAÇÃO AO CIVEL. PRAZO: 10 DIAS Processo: 3566669720028152001 Acao: ALIMENTOS - LEI ESPEC O M M. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se processa perante este Juízo a acao supra, promovida por FRANCISCA RAMALHO DINIZ, representando o menor L.H.R.D.R. em face de JORGE LUIZ TOME RIBEIRO, que o MM Juiz determinou a intimação da parte autora por edital, SRA. FRANCISCA RAMALHO DINIZ, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, em 48hs, sob pena de extinção. Dado e passado nesta 3a Vara de Família da Capital, em 17/06/2015. Eu, Norma Giselle de H. Leal, Tec. Judiciária, o digitei. Dra. Tulia Gomes de Souza Neves, MM Juíza de Direito da 3a Vara de Família.

COMARCA DA CAPITAL. 4A. FAMÍLIA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 668628220148152001 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento de que nesta 4a Vara de Família da Capital se processam os autos da Ação de Interdição movida por MARIA DE FÁTIMA R DA SILVA em face de DAMIÃO MESSIAS R DA SILVA cuja sentença teve o seguinte final: Vistos etc. JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para decretar a interdição absoluta de DAMIÃO MESSIAS R DA SILVA ante sua incapacidade para gerir sua pessoa e administrar seus bens, nomeando-lhe curadora na pessoa de MARIA DE FÁTIMA R. DA SILVA mediante compromisso. Carlos Antonio Sarmento, juiz de Direito. Márcia R. Marinho. Téc Judiciária , o digitei.J.Pessoa, 22/5/2015. Publicar 3 vezes com intervalo de 10 dias.

COMARCA DA CAPITAL. 4A. FAMÍLIA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 672499720148152001 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento de que nesta 4a Vara de Família da Capital se processam os autos da Ação de Interdição movida por ESTELINA VICENTE ALEXANDRINO em face de FELIPE ALEXANDRINO DE BRITO cuja sentença teve o seguinte final: Vistos etc. JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para decretar a interdição absoluta de FELIPE ALEXANDRINO DE BRITO ante sua incapacidade para gerir sua pessoa e administrar seus bens, nomeando-lhe curadora na pessoa de ESTELINA VICENTE ALEXANDRINO mediante compromisso. Carlos Antonio Sarmento, juiz de Direito. Márcia R. Marinho. Téc Judiciária, o digitei.J.Pessoa, 22/5/2015. Publicar 3 vezes com intervalo de 10 dias.

COMARCA DA CAPITAL. 6A. FAMÍLIA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 87060420148152001 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem ou dele tiverem conhecimento que tramita por esta vara Ação de INTERDIÇÃO, requerida por IRACEMA INACIO DA SILVA, brasileira, o qual a sentença JULGOU PROCEDENTE, nomeando IRACEMA INACIO DA SILVA curadora da interdita ANDREA FERNANDES DA COSTA, portador do CID 10 F 19 (Transtornos mentais e comportamentais devidos ao uso de múltiplas drogas e ao uso de outras substâncias psicoativas), sendo incapaz deregir seus bens, sua vida e sua pessoa, de acordo com os arts. 1.767 e 1.177 e segs. do do CPC, devendo o presente edital ser publicado por 03(tres) vezes com intervalo de 10 (dez) dias, Dado e passado, Joao Pessoa, 25/05/2015. Eu, Maria das Graças B. Paiva, técnica judiciária,, o digitei. Dr. Almir Carneiro da Fonseca Filho - Juiz de Direito. soa, 25/05/2015. Eu, Maria das Graças B. Paiva, técnica judiciária, odigitei. Dr. Almir Carneiro da Fonseca Filho-Juiz de Direito

COMARCA DA CAPITAL. 1. TRIB.JURI. EDITAL DE INTIMAÇÃO AO CRIME. PRAZO: 15 DIAS Processo: 14573820108152002 Acao: ACAO PENAL DE COMPETE O MM . Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que por este juízo se processa os autos da acao penal acima, em que figura como acusado NELLITON DE OLIVEIRA PEREIRA, vulgo NELINHO, brasileiro, solteiro, com 26 anos de idade, servente de pedreiro, natural desta cidade, filho de Valdemir Pereira da Silva e de Lindinalva de Oliveira Pereira, residente a rua Ornilo Augustinho de Araujo, 908, bairro de Mandacaru, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e nao sabido, conforme certificado pelo Oficial de Justiça encarregado da diligencia. Pelo que, CHAMO e INTIMO o acusado NELLITON DE OLIVEIRA, vulgo NELINHO, do inteiro teor da r. decisao, que o PRONUNCIOU a Julgamento pelo Juri Popular, incurso nas penas do art. 121, paragrafo 2., inciso IV, do Codigo Penal, com incidencia do artigo 29 do mesmo Diploma Legal e do art. 1, inciso I, da Lei 8072/90, podendo, caso queira, interpor recurso, no prazo de cinco (05) dias. E para que mais tarde nao se alegue ignorancia, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que sera afixado no local de costume e publicado no Diario da Justica. Dado e passado nesta cidade de Joao Pessoa/PB, aos dezessete(17) dias do mes de junho de dois mil e quinze (2015). Eu, Edilva Gomes, tecnica judiciaria, o digitei. as) Dr. Antonio Maroja Limeira Filho-Juiz de Direito em substituaico.

COMARCA DA CAPITAL. 2A. REGIONAL. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 20 DIAS P rocesso: 19469620158152003 Acao: DIVORCIO LITIGIOSO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER todos quanto virem ou dele tiverem conhecimento que tramita nesta vara Acao de DIVORCIO LITIGIOSO movida por EDNEIDE MORENO DOS SANTOS contra ANTONIO ADELINO DOS SANTOS, e por encontrar-se este atualmente em lugar incerto e nao sabido mandou o MM Juiz de Direito expedir o presente edital a fim de cita.la(o)para contestar a presente demanda em 15 dias sob pena de revelia e confissao. Joao Pessoa 17.06.2015. Eu Cláudia Arcoverde, Tec. Judiciária digitei. Dr. Silvio Jose da Silva, Juiz de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. 2A. REGIONAL. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 20 DIAS P rocesso: 30961520158152003 Acao: PROCEDIMENTO ORDINARI O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER todos quanto virem ou dele tiverem conhecimento que tramita nesta vara Acao de GUARDA movida por ADELMO GALDINO AMORIM contra ILKACELIANE ROCHA DA SILVA, e por encontrar-se este atualmente em lugar incerto e nao sabido mandou o MM Juiz de Direito expedir o presente edital a fim de cita.la(o)para contestar a presente demanda em 15 dias sob pena de revelia e confissao. Joao Pessoa 17.06.2015. Eu Cláudia Arcoverde, Tec. Judiciária digitei. Dr. Silvio Jose da Silva, Juiz de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. 2A. REGIONAL. EDITAL DE INTIMAÇÃO AO CIVEL. PRAZO: 20 DIAS Processo: 73567220148152003 Acao: DIVORCIO LITIGIOSO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita nesta vara Acao de DIVORCIO LITIGIOSO movida por LINDALVA MARIA DA SILVA ARAUJO contra JOSE LUIZ DE ARAUJO, encontrando-se esta em lugar incerto e nao sabido, mandou o MM Juiz de Direito expedir o presente edital, a fim de INTIMA-LA para informar seu atual. endereco em 48hs, sob pena de extincao do processo sem resolucao do merito. CUMPRA-SE. Joao Pessoa, 17.06.15. Eu,CTAA, Tecnica Judiciaria, digitei. Dr. Silvio Jose da Silva, Juiz de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. 2A. REGIONAL. EDITAL DE INTIMAÇÃO AO CIVEL. PRAZO: 20 DIAS Processo: 336965820118152003 Acao: AVERIGUACAO DE PATERN O M M. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita nesta vara Acao de INVESTIGACAO DE PATERNIDADE movida por JAILSON SALES DE ARAUJO contra MARCIA GOMES DA SILVA, encontrando-se esta em lugar incerto e nao sabido, mandou o MM Juiz de Direito expedir o presente edital, a fim de INTIMA-LA para informar seu atual. endereco em 48hs, sob pena de extincao do processo sem resolucao do merito. CUMPRA-SE. Joao Pessoa, 17.06.15. Eu,CTAA, Tecnica Judiciaria, digitei. Dr. Angela Coelho de Salles, Juíza de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. 3A. REGIONAL. EDITAL DE INTIMAÇÃO AO CRIME. PRAZO: 90 DIAS Processo: 813917120128152003 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O M M. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER que por este Juízo e Cartório, tramita uma Ação PENAL, movida pela Justiça Pública contra WESLEY PEREIRA DE LIMA, brasileiro, filho de Luciene Pereira dos Santos, atualmente em lugar em incerto e não sabido, e para que mais tarde ninguém alegue ignorância, mandou o MM Juiz de Direito expedir edital de INTIMAÇÃO DE SENTENÇA para, querendo, recorrer da decisão no prazo de 5 (cinco) dias através de advogado, conforme art. 593, I, do CPP. CUMPRA-SE. JPa, 17/06/15. Eu, ICGD, Téc. Jud, digitei. Dr. Manoel Gonçalves Dantas de Abrantes, Juiz de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. 5A. REGIONAL. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 20 DIAS P rocesso: 23678620158152003 Acao: DIVORCIO LITIGIOSO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER todos quanto virem, ou dele tiverem conhecimento, que tramita nesta unidade judiciaria a acao supramencionada, movida por SANDRA HELENA FERREIRA DA COSTA contra FRANCIMA GONZAGA FERREIRA, brasileiro, casado, desempregado, atualmente em lugar incerto e nao sabido. Mandou a MM Juíza de Direito expedir o presente edital, a fim de CITAR A PARTE PROMOVIDA de todo o conteúdo da inicial, para querendo contestar a presente demanda no prazo de 15 dias, sob pena de revelia e confissão. Dado e passado nesta cidade de Joao Pessoa.PB, aos 17 de junho de 2015. Dra. Angela Coelho de Salles . Juíza de Direito.Eu, Joana Celia Almeida de Sousa, analista judiciaria, o digitei.

COMARCA DA CAPITAL. 5A. REGIONAL. EDITAL DE INTIMAÇÃO AO CIVEL. PRAZO: 20 DIAS Processo: 72764520138152003 Acao: ALIMENTOS - LEI ESPEC O MM . Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita nesta vara Acao de REVISAO DE ALIMENTOS movida por MARIA EDUARDA DO NASCIMENTO FERREIRA representada por MICHELLE CRISTINA DO NASCIMENTO RODRIGUES, encontrando-se esta em lugar incerto e nao sabido, mandou o MM Juiz de Direito expedir o presente edital, a fim de INTIMA-LA para informar seu atual. endereco em 48hs, sob pena de extincao do processo sem resolucao do merito. CUMPRA-SE. Joao Pessoa,17.06.15.Eu,CTAA,Tecnica Judiciaria, digitei. Dr. Angela Coelho de Salles, Juíza de Direito.

EDITAL DE PROCLAMAS DE MANGABEIRA - SERVIÇO REGISTRAL "PEREIRA LIMA". Faça saber a quem possa interessar possa que pretendem se casar: Luiz Cristiano da Silva Ara?jo e Aur?lia Cavalcante Martins/ S?lvio Cleodon Dias Moraes e Adriana dos Santos Sousa/Andr? de Oliveira Duarte e Rafaella Gomes de Oliveira/ Thiago Pereira de Santos Serpa e Josiane Nunes Ara?jo/Wendell de Oliveira Santos Lima e Bruna Bianca Ferreira Sousa/Gustavo Henrique Viana de Andrade e Ingrid Mayara Alexandre Azev?do/Walterlins da Silva Ferreira e Josefa Lopes da Silva/Roberto Halley Pinheiro Guedes e Ver?nica Pereira da Silva/Alex Dias da Silva e Aryelly Duarte da Costa/Romero Batista Nery da Silva e K?tia Nascimento da Costa Lima/Eduardo Nascimento das Chagas Junior e Aquiles Cordeiro do Nascimento/Ramos Douglas Figueir?do Rodrigues e Aline Ribeiro de Lima. Quem quiser opor qualquer impedimento, que os fa?a em tempo h?bil, e na forma da lei. Jo?o Pessoa, 18 de junho de 2015. Maria Valdilene Pereira Lima. Oficial, o digitei.

CAMPINA GRANDE

TERCEIRA TURMA RECURSAL MISTA DE CAMPINA GRANDE – PB, intinem-se às partes e respectivos advogados, da PAUTA de JULGAMENTO desta Turma, a qual se realizará no dia 08 de julho de 2015 às 9h no Auditório das Turmas Recursais, Fórum Afonso Campos, 4º andar – Bairro da Liberdade, Campina Grande – PB. Ficam as partes desde já intimadas nos termos do **Enunciado 85 do FONAJE: “O Prazo para recorrer da decisão de Turma Recursal fluirá da data do julgamento”, ressalvado os casos em que há pendência de apresentação de acórdão, quando será admitida a intimação posterior**, Serão apreciados os feitos físicos a seguir:1. RECURSO (E-JUS) – JEC DE CAMPINA GRANDE – 3008848-78-2012.815.0011 – RECORRENTE: SANNY AMERICAN MEDICAL DO BRASIL LTDA - EPP– ADV: ALBERTO CAMPOS CATÃO – RECORRIDO: IGOR DE MENDONÇA AIRES – ADV: ISABELLA ALENCAR MAROJA RIBEIRO – RELATOR: RUY JANDER TEIXEIRA DA ROCHA.2. RECURSO (E-JUS) – JEC DE CAMPINA GRANDE – 3004895-28.2013.815.0011 – RECORRENTE: TIM NORDESTE S.A. – ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA – RECORRIDO: MARIA DAS GRAÇAS SIQUEIRA BEZERRA – ADV: TIAGO LIMA DO NASCIMENTO E MARIA NILVA MARTINS CARDOZO SOUSA – RELATOR: RUY JANDER TEIXEIRA DA ROCHA.3. RECURSO (E-JUS) – JEC DE CAMPINA GRNDE – 3006661-63.2013.815.0011 – RECORRENTE: TIM NORDESTE S.A. – ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA – RECORRIDO: MARIA SÔNIA DA SILVA – ADV: CROLLINNY SPOHR DE OLIVEIRA – RELATOR: RUY JANDER TEIXEIRA DA ROCHA.4. RECURSO (E-JUS) – JEC DE MONTEIRO – 3001098-77.2013.815.0241 – RECORRENTE: TIM NORDESTE S.A. – ADV: PARTE SEM ADVOGADO – RECORRIDO: EDNALVA CESÁRIO DE LIMA – ADV: MANOEL ÉNEAS DE FIGUEIREDO NETO – RELATOR: RUY JANDER TEIXEIRA DA ROCHA.5. RECURSO (E-JUS) – JEC DE CAMPINA GRANDE – 3004895-28.2013.815.0011 – RECORRENTE: RENNAN DIAS DE ALMEIDA MAIA – ADV: RAYANNE ISMAEL ROCHA – RECORRIDO: TIM NORDESTE S.A. – ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA – RELATOR: RUY JANDER TEIXEIRA DA ROCHA.6. RECURSO (E-JUS) – JEC DE CAMPINA GRANDE – 3009346-43.2013.815.0011 – RECORRENTE: GABRIELA PEREIRA SILVA – ADV: EDUARDO BRUNO DE ALMEIDA DONATO – RECORRIDO: TIM NORDESTE S.A. – ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA – RELATOR: RUY JANDER TEIXEIRA DA ROCHA.7. RECURSO (E-JUS) – JEC DE MONTEIRO – 3001020-49.2014.815.0241 – RECORRENTE: SEVERINA MARIA LOUDES DA PAZ – ADV: JOSE NILDO PEDRO DE OLIVEIRA – RECORRIDO: TIM NORDESTE S.A. – ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA – RELATOR: RUY JANDER TEIXEIRA DA ROCHA.8. RECURSO (E-JUS) – JEC DE CAMPINA GRANDE – 3002345-07.2013.815.0011 – RECORRENTE: JAMILLE GAMA TEIXEIRA LIMA – ADV: GUILHERME QUEIROGA SANTIAGO – RECORRIDO: TIM NORDESTE S.A. – ADV: INGRID GADELHA DE ANDRADE – RELATOR: RUY JANDER TEIXEIRA DA ROCHA.9. RECURSO (E-JUS) – JEC DE CAMPINA GRANDE – 0000000-01.2010.961.6191 – RECORRENTE: ANITA ALVES DE PAULA – ADV: ALMIR PEREIRA DORNELO – RECORRIDO: CAMPINA IMPORTADOS – ADV: FRANCISCO DE ASSIS SILVA – RELATOR:



RITAURA RODRIGUES SANTANA.10. RECURSO (E-JUS) – JEC DE CAMPINA GRANDE – 3007418-57.2013.815.0011 – RECORRENTE: EZEQUIEL BEZERRA DOS SANTOS – ADV: RAYANNE ISMAEL ROCHA – RECORRIDO: TIM NORDESTE S.A. – ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA – RELATOR: RITAURA RODRIGUES SANTANA.11. RECURSO (E-JUS) – JEC DE CAMPINA GRANDE – 3002357-21.2013.815.0011 – RECORRENTE: EDINALDO GUIMARÃES BARROS JUNIOR – ADV: GUILHERME QUEIROGA SANTIAGO – RECORRIDO: TIM NORDESRT E S.A. – ADV: INGRID GADELHA DE ANDRADE – RELATOR: RITAURA RODRIGUES SANTANA.12. RECURSO (E-JUS) – JEC DE CAMPINA GRANDE – 3010897-58.2013.815.0011 – RECORRENTE: SMITH WESLEY DE MEDEIROS OLIVEIRA – ADV: FLAVIANA DA SILVA CÂMARA – RECORRIDO: TIM NORDESTE S.A. – ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA – RELATOR: RITAURA RODRIGUES SANTANA.13. RECURSO (E-JUS) – JEC DE CAMPINA GRANDE – 3007316-35.2013.815.0011 – RECORRENTE: GABRIELA MOISES DE SOUSA – ADV: MARCIAL DUARTE DE SÁ FILHO – RECORRIDO: TIM NORDESTE S.A. – ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA – RELATOR: RITAURA RODRIGUES SANTANA.14. RECURSO (E-JUS) – JEC DE MONTEIRO – 3001332-25.2014.815.0241 – RECORRENTE: MARCELO JOSE DA SILVA – ADV: WESLEY HOLANDA ALBUQUERQUE – RECORRIDO: TIM NORDESTE S.A. – ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA – RELATOR: RITAURA RODRIGUES SANTANA.15. RECURSO (E-JUS) – JEC DE CAMPINA GRANDE – 3005837-07.2013.815.0011 – RECORRENTE: ADRIANO DA COSTA ROCHA – ADV: SUNALY VIRGINIO DE MOURA – RECORRIDO: TIM NORDESTE S.A. – ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA – RELATOR: RITAURA RODRIGUES SANTANA.16. RECURSO (E-JUS) – JEC DE MONTEIRO – 3001332-59.2013.815.0241 – RECORRENTE: RONALDO BEZERRA DA SILVA – ADV: WESLEY HOLANDA ALBUQUERQUE – RECORRIDO: TIM NORDESTE S.A. – ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA – RELATOR: RITAURA RODRIGUES SANTANA.17. RECURSO (E-JUS) – JEC DE CAMPINA GRANDE – 3008519-32.2013.815.0011 – RECORRENTE: JOSE PEDRO DE ALMEIDA NETO – ADV: GUILHERME QUEIROGA SANTIAGO – RECORRIDO: TIM NORDESTE S.A. – ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA – RELATOR: RITAURA RODRIGUES SANTANA.18. RECURSO (E-JUS) – JEC DE MONTEIRO – 3000288-68.2014.815.0241 – RECORRENTE: TIM NORDESTE S.A. – ADV: PARTE SEM ADVOGADO – RECORRIDO: GEYSON CORDEIRO DE MELO – ADV: ENEDINA MAYARA FRANÇA ALVES – RELATOR: RITAURA RODRIGUES SANTANA.19. RECURSO (E-JUS) – JEC DE CAMPINA GRANDE – 3001778-39.2014.815.0011 – RECORRENTE: UNIMED CAMPINA GRANDE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO – ADV: ROMANA PORTO AMORIM GUEDES – RECORRIDO: ELIZETE ROCH MOURA – ADV: MANUELA ARAUJO GOUVEIA SANTOS E MARJORIE EMMANUELLE RAMALHO MACIEL – RELATOR: MAX NUNES DE FRANÇA.20. RECURSO (E-JUS) – JEC DE CAMPINA GRANDE – 3007273-98.2013.815.0011 – RECORRENTE: RAQUEL SANTOS VITORINO – ADV: EURIDES MARIA SANTOS VITORINO – RECORRIDO: TIM NORDESTE S.A. – ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA – RELATOR: MAX NUNES DE FRANÇA.21. RECURSO (E-JUS) – JEC DE CAMPINA GRANDE – 3008466-51.2013.815.0011 – RECORRENTE: HERBERT ARAUJO DE QUEIROZ – ADV: WESLEY HOLANDA ALBUQUERQUE – RECORRIDO: TIM NORDESTE S.A. – ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA – RELATOR: MAX NUNES DE FRANÇA.22. RECURSO (E-JUS) – JEC DE MONTEIRO – 3001242-17.2014.815.0241 – RECORRENTE: EVERALDO PEREIRA DE LEMOS – ADV: WESLEY HOLANDA ALBUQUERQUE – RECORRIDO: TIM NORDESTE S.A. – ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA – RELATOR: MAX NUNES DE FRANÇA.23. RECURSO (E-JUS) – JEC DE MONTEIRO – 3001340-02.2014.815.0241 – RECORRENTE: MARIA JOSE DO SOCORRO – ADV: WESLEY HOLANDA ALBUQUERQUE – RECORRIDO: TIM NOREDESTE S.A. – ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA – RELATOR: MAX NUNES DE FRANÇA.24. RECURSO (E-JUS) – JEC DE CAMPINA GRANDE – 3002321-76.2013.815.0011 – RECORRENTE: MACÁRIO JACOME DE LIMA NETO – ADV: GUILHERME SANTIAGO – RECORRIDO: TIM NORDESTE S.A. – ADV: INGRID GADELHA DE ANDRADE – RELATOR: MAX NUNES DE FRANÇA.25. RECURSO (E-JUS) – JEC DE MONTEIRO – 3000836-93.2014.815.0241 – RECORRENTE: SILVANA DE CARVALHO FERREIRA – ADV: WESLEY ALBUQUERQUE – RECORRIDO: TIM NORDESTE S.A. – ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA – RELATOR: MAX NUNES DE FRANÇA.26. RECURSO (E-JUS) – JEC DE MONTEIRO – 3000243-64.2014.815.0241 – RECORRENTE: TIM NORDESTE S.A. – ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA – RECORRIDO: MAURICEIA DA SILVA GOMES – ADV: WESLEY HOLANDA ALBUQUERQUE – RELATOR: MAX NUNES DE FRANÇA.27. RECURSO (E-JUS) – JEC DE CAMPINA GRANDE – 3002794-28.2014.815.0011 – RECORRENTE: JUSCELINO DE FARIAS MARIBONDO – ADV: BRUNO DE FARIAS CASCUDO – RECORRIDO: TIM – ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA – RELATOR: MAX NUNES DE FRANÇA.28. RECURSO (E-JUS) – JEC DE CAMPINA GRANDE – 3003999-29.2013.815.0011 – RECORRENTE: TIM – ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA – RECORRIDO: SULAMITA SILVA OLIVEIRA – ADV: ANNA AMÉLIA DANTAS DE ALMEIDA FEITOSA – RELATOR: MAX NUNES DE FRANÇA.29. RECURSO (E-JUS) – JEC DE MONTEIRO – 3001442-24.2014.815.0241 – RECORRENTE: JACKSON DOUGLAS FERREIRA DE LIMA – ADV: WESLEY HOLANDA ALBUQUERQUE – RECORRIDO: TIM NORDESTE S.A. – ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA – RELATOR: MAX NUNES DE FRANÇA.30. RECURSO (E-JUS) – JEC DE CAMPINA GRANDE – 3006353-27.2013.815.0011 – RECORRENTE: HENRIQUE AUGUSTO DA COSTA SOUZA BARACHO – ADV: TIAGO LIMA DO NASCIMENTO – RECORRIDO: TIM NORDESTE S.A. – ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA – RELATOR: VLADIMIR JOSE NOBRE DE CARVALHO. **MSGB Analista Judiciária da 3ª TRM.**

TERCEIRA TURMA RECURSAL MISTA DE CAMPINA GRANDE – PB, intimem-se às partes e respectivos advogados, da PAUTA de JULGAMENTO desta Turma, a qual se realizará no dia 15 de julho de 2015 às 9h no Auditório das Turmas Recursais, Fórum Afonso Campos, 4º andar – Bairro da Liberdade, Campina Grande – PB. Ficam as partes desde já intimadas nos termos do **Enunciado 85 do FONAJE: “O Prazo para recorrer da decisão de Turma Recursal fluirá da data do julgamento”, ressalvado os casos em que há pendência de apresentação de acórdão, quando será admitida a intimação posterior**, Serão apreciados os feitos físicos a seguir:1. RECURSO (AGRAVO) (JEC DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE - PB) – 999.2010.200371-5/001 – AGRAVANTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A – ADV: CAIO CESAR VIEIRA ROCHA – AGRAVADO: JOSENETE DA SILVA SOUZA – ADV: WANDERLEY JOSE DANTAS - RELATOR: RUY JANDER TEIXEIRA DA ROCHA.2. RECURSO (JEC DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE - PB) – 2000017-39.2004.815.0011 – RECORRENTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A – ADV: RAFAELA RIBEIRO CANANEIA E CAIO CESAR VIEIRA ROCHA – RECORRIDO: MARIA ROSINETE PEREIRA Q DE ARAUJO – ADV: ROSSANDRO AGRA - RELATOR: RUY JANDER TEIXEIRA DA ROCHA.3. RECURSO (JEC DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE - PB) – 2000000-66.2005.815.0011 – RECORRENTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A – ADV: RAFAELA RIBEIRO CANANEIA – RECORRIDO: CLEIDE MENDONÇA DE ALMEIDA – ADV: ROSSANDRO AGRA - RELATOR: RUY JANDER TEIXEIRA DA ROCHA.4. RECURSO (JEC DA COMARCA DE PICUI - PB) – 027.2004.001769-4/002 – RECORRENTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A – ADV: BRUNA LARISSA DE BRITO MONTEIRO – RECORRIDO: MARIA DE FATIMA GOMES DE MEDEIRO – ADV: WANDERLEY JOSE DANTAS - RELATOR: RUY JANDER TEIXEIRA DA ROCHA.5. RECURSO (JEC DA COMARCA DE PICUI - PB) – 027.2004.001784-3/001 – RECORRENTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A – ADV: BRUNA MONTEIRO – RECORRIDO: PAULO DE SALES NASCIMENTO – ADV: WANDERLEY JOSE DANTAS - RELATOR: RUY JANDER TEIXEIRA DA ROCHA.6. RECURSO (JEC DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE - PB) – 001.2007.013191-5/001 – RECORRENTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A – ADV: CAIO CESAR VIEIRA ROCHA E SASKIA ARAUJO SOBREIRA – RECORRIDO: CAMILO PAULINO DA SILVA – ADV: ANA GRAZIELLE A. B. DE OLIVEIRA - RELATOR: RUY JANDER TEIXEIRA DA ROCHA.7. RECURSO (JEC DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE – PB) (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO) – 001.2004.024697-5/001 – EMBARGANTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A – ADV: BRUNA MONTEIRO - EMBARGADO: SANDRA SANTANA DA SILVA GARCIA – ADV: JOAO BATISTA DE VASCONCELOS - RELATOR: RUY JANDER TEIXEIRA DA ROCHA.8. RECURSO (JEC DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE – PB) (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO) – 001.2004.025654-5/001 – EMBARGANTE: MARILENE RIBEIRO DE SOUZA – ADV: ANTONIMARIO MOREIRA DE LIMA – EMBARGADO: TELEMAR NORTE LESTE S/A – ADV: BRUNA MONTEIRO – RELATOR: RUY JANDER TEIXEIRA DA ROCHA.9. RECURSO (JEC DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE - PB) (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO) – 001.2004.018876-3/001 – EMBARGANTE: MARIA BARROS DOS SANTOS – ADV: MANOEL FELIX NETO – EMBARGADO: TELEMAR NORTE LESTE S/A – ADV: JULIANA SANTIAGO - RELATOR: RUY JANDER TEIXEIRA DA ROCHA.10. RECURSO (JEC DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE - PB) – 001.2004.024583-7/002 – RECORRENTE: MARIA DAS DORES CAVALCANTE – ADV: GIUSEPPE FABIANO DO MONTE COSTA – RECORRIDO: TELEMAR NORTE LESTE S/A – ADV: CAIO CESAR VIEIRA ROCHA – RELATOR: RUY JANDER TEIXEIRA DA ROCHA.11. RECURSO (JEC DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE - PB) – 001.2004.025495-3/002 – RECORRENTE: MARIA JOSE DE ALMEIDA – ADV: GIUSEPPE FABIANO DO MONTE COSTA – RECORRIDO: TELEMAR NORTE LESTE S/A – ADV: SUELLE MENEZES E CAIO CESAR VIEIRA ROCHA - RELATOR: RUY JANDER TEIXEIRA DA ROCHA.12. RECURSO (JEC DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE - PB) – 001.2005.011316-4/001 – RECORRENTE: GLEYDSON SILVA BRASIL – ADV: ELVIRA CARMEN FARIAS AGRA LEITE – RECORRIDO: TELEMAR NORTE LESTE S/A – ADV: JULIANA SANTIAGO - RELATOR: RUY JANDER TEIXEIRA DA ROCHA.13. RECURSO (JEC DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE – PB) (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO) – 001.2004.011064-3/001 – EMBARGANTE: MARIA ASSUNÇÃO ALMEIDA DIAS ARAUJO – ADV: ELVIRA CARMEN FARIAS AGRA LEITE – EMBARGADO: TELEMAR NORTE LESTE S/A – ADV: JULIANA SANTIAGO - RELATOR: RUY JANDER TEIXEIRA DA ROCHA.14. RECURSO (JEC DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE - PB) (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO) – 001.2004.025744-4/001 – EMBARGANTE: JADIDA FREIRE DE LIMA – ADV: MANOEL FELIX NETO – EMBARGADO: TELEMAR NORTE LESTE S/A – ADV: BRUNO SOUTO - RELATOR: RUY JANDER TEIXEIRA DA ROCHA.15. RECURSO (JEC DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE - PB) – 001.2004.019458-9/002 – RECORRENTE: VALDEMAR TOME DE SOUSA – ADV: WELLINGTON BARBOSA DE LUCENA – RECORRIDO: TELEMAR NORTE LESTE S/A – ADV: SUELEN MENEZES – RELATOR: RUY JANDER TEIXEIRA DA ROCHA.16. RECURSO (JEC DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE - PB) – 001.2004.025813-7/001 – RECORRENTE: DOMERIA RIBEIRO DA CUNHA ADV: MARCO AURELIO VIANA ALMEIDA – RECORRIDO: TELEMAR NORTE LESTE S/A – ADV: JULIANA SANTIAGO - RELATOR: RUY JANDER TEIXEIRA DA ROCHA.17. RECURSO (JEC DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE - PB) (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO) – 001.2004.023701-6/001 – EMBARGANTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A – ADV: BRUNO SOUTO - EMBARGADO: ISAQUE BARBOSA DE ARAUJO – ADV: GIUSEPPE FABIANO DO MONTE COSTA - RELATOR: RUY JANDER TEIXEIRA DA ROCHA.18. RECURSO (JEC DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE – PB) (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO) – 001.2004.025845-9/001 – EMBARGANTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A – ADV: SASKIA SOBREIRA - EMBARGADO: VICENTE DE PAULA HENRIQUE DE ARAUJO – ADV: ELVIRA

CARMEN FARIAS AGRA LEITE – RELATOR: RITAURA RODRIGUES SANTANA.19. RECURSO (JEC DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE – PB) (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO) – 001.2004.018398-8/001 – EMBARGANTE: MARIA DO SOCORRO ANDRADE MELO – ADV: ELVIRA CARMEN FARIAS AGRA LEITE – EMBARGADO: TELEMAR NORTE LESTE S/A – ADV: JULIANA SANTIAGO - RELATOR: RITAURA RODRIGUES SANTANA.20. RECURSO (JEC DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE - PB) – Agravado – 001.2004.019021-5.001 – AGRAVANTE: EMILIA OLIVEIRA NOBREGA – ADV: ELVIRA CARMEN FARIAS AGRA LEITE – AGRAVADO: TELEMAR NORTE LESTE S/A – ADV: BRUNA MONTEIRO - RELATOR: RITAURA RODRIGUES SANTANA.21. RECURSO (JEC DA COMARCA DE ESPERANÇA - PB) – 017.2004.001407-2/002 – RECORRENTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A – ADV: CAIO CESAR VIEIRA ROCHA – RECORRIDO: SEVERINO RIBAMAR DA SILVA – ADV: LAERCIA GIRLEIDE BEZERRA DE MUNA LINS - RELATOR: RITAURA RODRIGUES SANTANA.22. RECURSO (JEC DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE - PB) – 001.2004.018229-5/002 – RECORRENTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A – ADV: CAIO CESAR VIEIRA ROCHA - RELATOR: RITAURA RODRIGUES SANTANA.23. RECURSO (JEC DA COMARCA DE ALAGOA NOVA - PB) – 004.2005.000713-9/001 – RECORRENTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A – ADV: CAIO CESAR VIEIRA ROCHA – RECORRIDO: BRIGIDA DO SOCORRO MARTINS RUFINO – ADV: MARIA DA GUIA PEREIRA – RELATOR: MAX NUNES DE FRANÇA.24. RECURSO (JEC DA COMARCA DE PICUI - PB) – 027.2004.001768-6/002 – RECORRENTE: MARIA TELEMAR NORTE LESTE S/A – ADV: GLEDSTON MACAHO – RECORRIDO: MARIA DAS GRAÇAS DANTAS COSTA – ADV: ALBERTO JORGE SANTOS LIMA CARVALHO – RELATOR: MAX NUNES DE FRANÇA.25. RECURSO (JEC DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE - PB) – 2000000-03.2004.815.0011 – RECORRENTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A – ADV: MARCELO OLIVEIRA DA S APOLINARIO – RECORRIDO: REINILDES FRANCISCO SOARES DE SA – ADV: ROSSANDRO AGRA - RELATOR: MAX NUNES DE FRANÇA.26. RECURSO (JEC DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE - PB) (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO) – 001.2004.019298-9/001 – EMBARGANTE: JEVOA RODRIGUES DE ALMEIDA – ADV: MARIA BERNADETE NEVES DE BRITO – EMBARGADO: TELEMAR NORTE LESTE S/A – ADV: JULIANA SANTIAGO - RELATOR: MAX NUNES DE FRANÇA.27. RECURSO (JEC DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE – PB) (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO) – 001.2004.011339-9/001 – EMBARGANTE: JOSE ADELINO DA SILVA – ADV: GIUSEPPE FABIANO DO MONTE COSTA – EMBARGADO: TELEMAR NORTE LESTE S/A – ADV: BRUNA SANTIAGO - RELATOR: MAX NUNES DE FRANÇA. **MSGB Analista Judiciária da 3ª TRM.**

TERCEIRA TURMA RECURSAL MISTA DE CAMPINA GRANDE – PB, intimem-se às partes e respectivos advogados, da PAUTA de JULGAMENTO desta Turma, a qual se realizará no dia 22 de julho de 2015 às 9h no Auditório das Turmas Recursais, Fórum Afonso Campos, 4º andar – Bairro da Liberdade, Campina Grande – PB. Ficam as partes desde já intimadas nos termos do **Enunciado 85 do FONAJE: “O Prazo para recorrer da decisão de Turma Recursal fluirá da data do julgamento”, ressalvado os casos em que há pendência de apresentação de acórdão, quando será admitida a intimação posterior**, Serão apreciados os feitos físicos a seguir:1. RECURSO (FÍSICO) – JEC DE POCINHOS – 0000148-92.2013.815.0541 - RECORRENTE: CAGEPA-CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA – ADV: CLEANDRO GOMES JUNIOR E OUTROS – RECORRIDO: DIJANEIDE GUIMARÃES DE OLIVEIRA – ADV: MARCO AURÉLIO HENRIQUE LEITE – RELATOR: RUY JANDER TEIXEIRA DA ROCHA.2. RECURSO (FÍSICO) – JEC DE POCINHOS – 0000105-58.2013.815.0541 - RECORRENTE: CAGEPA-CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA – ADV: FERNANDA ALVES RABELO – RECORRIDO: MARCONDE ARAUJO TERTULIANO – ADV: MARCO AURÉLIO HENRIQUE LEITE – RELATOR: RUY JANDER TEIXEIRA DA ROCHA.3. RECURSO (FÍSICO) – JEC DE POCINHOS – 0000166-16.2013.815.0541 - RECORRENTE: CAGEPA-CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA – ADV: CLEANTO GOMES P JUNIOR – RECORRIDO: LUCIA DE FATIMA COUTO ALBINO – ADV: MARCO AURÉLIO HENRIQUE LEITE – RELATOR: RUY JANDER TEIXEIRA DA ROCHA.4. RECURSO (FÍSICO) – JEC DE POCINHOS – 0000170-53.2013.815.0541 - RECORRENTE: CAGEPA-CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA – ADV: FERNANDA ALVES RABELO – RECORRIDO: ALDO FERNANDES DOS SANTOS – ADV: CLECIO SOUZA DO ESPIRITO SANTO - RELATOR: RUY JANDER TEIXEIRA DA ROCHA.5. RECURSO (FÍSICO) – JEC DE POCINHOS – 0000168-83.2013.815.0541 - RECORRENTE: CAGEPA-CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA – ADV: FERNANDA ALVES RABELO – RECORRIDO: VANDERLICE GOMES OLIVEIRA – ADV: CLECIO SOUZA DO ESPIRITO SANTO – RELATOR: RUY JANDER TEIXEIRA DA ROCHA.6. RECURSO (FÍSICO) – JEC DE POCINHOS – 0000565-45.2013.815.0541 - RECORRENTE: CAGEPA-CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA – ADV: JOSÉ MARCOS O DOS SANTOS – RECORRIDO: MAURINA GOMES LOPES – ADV: CLECIO SOUZA DO ESPIRITO SANTO – RELATOR: RUY JANDER TEIXEIRA DA ROCHA.7. RECURSO (FÍSICO) – JEC DE POCINHOS – 0000671-07.2013.815.0541 - RECORRENTE: CAGEPA-CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA – ADV: FERNANDA ALVES RABELO – RECORRIDO: ADRIANA JOSÉ DOS SANTOS – ADV: CLECIO SOUZA DO ESPIRITO SANTO – RELATOR: RUY JANDER TEIXEIRA DA ROCHA.8. RECURSO (FÍSICO) – JEC DE POCINHOS – 0000382-74.2013.815.0541 - RECORRENTE: CAGEPA-CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA – ADV: JOSE MOREIRA DE MENEZES – RECORRIDO: MARIA DO SOCORRO MARQUES GONZAGA – ADV: MOISÉS TAVARES DE MORAES E JAILTON DE OLIVEIRA SANTO – RELATOR: RUY JANDER TEIXEIRA DA ROCHA.9. RECURSO (FÍSICO) – JEC DE POCINHOS – 0000943-98.2013.815.0541 - - RECORRENTE: CAGEPA-CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA – ADV: BALDUINO LELIS DE F FILHO – RECORRIDO: MARIA DAS DORES BEZERRA CUNHA – ADV: CLECIO SOUZA DO ESPIRITO SANTO – RELATOR: RUY JANDER TEIXEIRA DA ROCHA.10. RECURSO (FÍSICO) – JEC DE POCINHOS – 0000057-02.2013.815.0541 - RECORRENTE: CAGEPA-CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA – ADV: FERNANDA ALVES RABELO – RECORRIDO: WILSON ANDRADE PORTO – ADV: CLECIO SOUZA DO ESPIRITO SANTO – RELATOR: RUY JANDER TEIXEIRA DA ROCHA.11. RECURSO (FÍSICO) – JEC DE POCINHOS – 0000433-85.2013.815.0541 - RECORRENTE: CAGEPA-CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA – ADV: JOSÉ MOREIRA DE MENEZES – RECORRIDO: ADEMAR MIRANDA DE OLIVEIRA – ADV: BISMARCK MARTINS DE OLIVEIRA – RELATOR: RUY JANDER TEIXEIRA DA ROCHA.12. RECURSO (FÍSICO) – JEC DE POCINHOS – 0000802-79.2013.815.0541 - RECORRENTE: CAGEPA-CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA – ADV: CLEANTO GOMES P JUNIOR – RECORRIDO: IRIS DIANA PEREIRA OLIVEIRA – ADV: CLECIO SOUZA DO ESPIRITO SANTO – RELATOR: RUY JANDER TEIXEIRA DA ROCHA.13. RECURSO (FÍSICO) – JEC DE POCINHOS – 0000701-42.2013.815.0541 - RECORRENTE: CAGEPA-CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA – ADV: CLEANTO GOMES P JUNIOR. RECORRIDO: MARIA DO SOCORRO SILVA – ADV: CLECIO SOUZA DO ESPIRITO SANTO – RELATOR: RUY JANDER TEIXEIRA DA ROCHA.14. RECURSO (FÍSICO) – JEC DE POCINHOS – **0000866-89.2013.815.0541** – RECORRENTE: CAGEPA-CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA – ADV: JOSE MOREIRA DE MENEZES – RECORRIDO: JANNIELLY SANNY AZEVEDO ANDRADE – ADV: CLECIO DOUZA DO ESPIRITO SANTO – RELATOR: RUY JANDER TEIXEIRA DA ROCHA.15. RECURSO (FÍSICO) – JEC DE POCINHOS – **0000121-12.2013.815.0541** – RECORRENTE: CAGEPA-CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA – ADV: FERNANDA ALVES RABELO – RECORRIDO: JOÃO BOSCO DE ALENCAR ROCHA JUNIOR – ADV: CLECIO SOUZA DO ESPIRITO SANTO – RELATOR: RUY JANDER TEIXEIRA DA ROCHA.16. RECURSO (FÍSICO) – JEC DE POCINHOS – **0000561-08.2013.815.0541** – RECORRENTE: CAGEPA-CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA – ADV: JOSE MARCOS O DOS SANTOS – RECORRIDO: MARIA ELIZETE RODRIGUES – ADV: CLECIO SOUZA DO ESPIRITO SANTO – RELATOR: RUY JANDER TEIXEIRA DA ROCHA.17. RECURSO (FÍSICO) – JEC DE POCINHOS – **0000641-69.2013.815.0541** – RECORRENTE: CAGEPA-CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA – ADV: CLEANTO GOMES P JUNIOR – RECORRIDO: LUZINENTE GOMES DE SALES – ADV: RAIANA QUIRIN DANTAS – RELATOR: RUY JANDER TEIXEIRA DA ROCHA.18. RECURSO (FÍSICO) – JEC DE POCINHOS – **0000460-68.2013.815.0541** – RECORRENTE: CAGEPA-CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA – ADV: JOSE MARCOS O DOS SANTOS – RECORRIDO: MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA SALES – ADV: BISMARCK MARTINS DE OLIVEIRA – RELATOR: RUY JANDER TEIXEIRA DA ROCHA.19. RECURSO (FÍSICO) – JEC DE POCINHOS – **0000707-49.2013.815.0541** – RECORRENTE: CAGEPA-CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA – ADV: ALLISSON CARLOS VITALINO – RECORRIDO: LUCINEIDE RODRIGUES – ADV: CLECIO SOUZA DO ESPIRITO SANTO – RELATOR: RUY JANDER TEIXEIRA DA ROCHA.20. RECURSO (FÍSICO) – JEC DE POCINHOS – **0000729-10.2013.815.0541** – RECORRENTE: CAGEPA-CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA – ADV: ALLISSON CARLOS VITALINO – RECORRIDO: JOSEFA MARIA BEZERRA – ADV: CLECIO SOUZA DO ESPIRITO SANTO – RELATOR: RUY JANDER TEIXEIRA DA ROCHA.21. RECURSO (FÍSICO) – JEC DE POCINHOS – **0000718-78.2013.815.0541** – RECORRENTE: CAGEPA-CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA – ADV: CLEANTO GOMES P JUNIOR – RECORRIDO: EDNALVA DOS SANTOS PEREIRA – ADV: CLECIO SOUZA DO ESPIRITO SANTO – RELATOR: RUY JANDER TEIXEIRA DA ROCHA.22. RECURSO (FÍSICO) – JEC DE SOLEDADE – **0000373-61.2014.815.0191** – RECORRENTE: CAGEPA-CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA – ADV: BALDUINO LELIS DE F FILHO – RECORRIDO: MARIA VITORIA ALVES – ADV: RAWLLA KYCIA ANDRADE SOUZA – RELATOR: RUY JANDER TEIXEIRA DA ROCHA.23. RECURSO (FÍSICO) – JEC DE ALAGOA GRANDE – **0001014-44.2014.815.0031** – RECORRENTE: **MARIA DO SOCORRO SILVA SOARES** – ADV: LUCENILDO FELIPE DA SILVA – RECORRIDO: CAGEPA-CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA – ADV: BALDUINO LELIS DE F FILHO – RELATOR: RUY JANDER TEIXEIRA DA ROCHA.24. RECURSO (FÍSICO) – JEC DE POCINHOS – **0000743-91.2013.815.0541** – RECORRENTE: CAGEPA-CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA – ADV: FERNANDA ALVES RABELO – RECORRIDO: DIEGO WALTER DA SILVA ARAUJO – ADV: CLECIO SOUZA DO ESPIRITO SANTO – RELATOR: RITAURA RODRIGUES SANTANA.25. RECURSO (FÍSICO) – JEC DE POCINHOS – **0000738-69.2013.815.0541** – RECORRENTE: CAGEPA-CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA – ADV: ALLISSON CARLOS VITALINO – RECORRIDO: FRANCISCA MARTA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS – ADV: CLECIO SOUZA DO ESPIRITO SANTO – RELATOR: RITAURA RODRIGUES SANTANA.26. RECURSO (FÍSICO) – JEC DE POCINHOS – **0000741-24.2013.815.0541** – RECORRENTE: CAGEPA-CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA – ADV: FERNANDA ALVES RABELO – RECORRIDO: MARIA DE LOURDES DA SILVA – ADV: CLECIO SOUZA DO ESPIRITO SANTO – RELATOR: RITAURA RODRIGUES SANTANA.27. RECURSO (FÍSICO) – JEC DE POCINHOS – **0000542-02.2013.815.0541** – RECORRENTE: CAGEPA-CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA – ADV: JOSE MARCOS O DOS SANTOS – RECORRIDO: LUCIANA MATEUS BISPO – ADV: BISMARCK MARTINS DE OLIVEIRA – RELATOR: RITAURA RODRIGUES SANTANA.28. RECURSO (FÍSICO) – JEC DE POCINHOS – **0000789-80.2013.815.0541** – RECORRENTE: CAGEPA-CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA – ADV: JOSE MARCOS O DOS SANTOS – RECORRIDO: ISA TAVARES DE OLIVEIRA – ADV: RAIANA QUIRINO DANTAS E HEYDRICH DIAS N DE QUEIROZ – RELATOR: RITAURA RODRIGUES SANTANA.29. RECURSO (FÍSICO) – JEC DE POCINHOS –



0000799-27.2013.815.0541 – RECORRENTE: CAGEPA-CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA – ADV: CLEANTO GOMES P JUNIOR – RECORRIDO: CLEONICE MARIA DO NASCIMENTO SANTOS – ADV: CLECIO SOUZA DO ESPIRITO SANTO – RELATOR: RITAURA RODRIGUES SANTANA.30. RECURSO (FÍSICO) – JEC DE POCINHOS – **0000873-81.2013.815.0541** – RECORRENTE: CAGEPA-CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA – ADV: JOSE MOREIRA DE MENEZES – RECORRIDO: MARIA ORCELIA LOURENÇO DA SILVA – ADV: CLECIO SOUZA DO ESPIRITO SANTO – RELATOR: RITAURA RODRIGUES SANTANA.31. RECURSO (FÍSICO) – JEC DE POCINHOS – **0000392-21.2013.815.0541** – RECORRENTE: CAGEPA-CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA – ADV: CLEANTO GOMES P JUNIOR – RECORRIDO: MARIA DE FATIMA MONTEIRO ALVES – ADV: MOISES TAVARES DE MORAES E JEILTON DE OLIVEIRA – RELATOR: RITAURA RODRIGUES SANTANA.32. RECURSO (FÍSICO) – JEC DE POCINHOS – **0000927-47.2013.815.0541** – RECORRENTE: CAGEPA-CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA – ADV: BALDUINO LELIS DE F FILHO – RECORRIDO: EDNALVA ARAUJO SOARES – ADV: BISMARCK – RELATOR: RITAURA RODRIGUES SANTANA.33. RECURSO (FÍSICO) – JEC DE POCINHOS – **0000694-50.2013.815.0541** – RECORRENTE: CAGEPA-CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA – ADV: ALLISSON CARLOS VITALINO – RECORRIDO: MARIA DE LOURDES BEZERRA CUNHA – ADV: CLECIO SOUZA DO ESPIRITO SANTO – RELATOR: RITAURA RODRIGUES SANTANA.34. RECURSO (FÍSICO) – JEC DE POCINHOS – **0000282-22.2013.815.0541** – RECORRENTE: CAGEPA-CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA – ADV: FERNANDA ALVES RABELO – RECORRIDO: FRANCINEUMA COSTA – ADV: CLECIO SOUZA DO ESPIRITO SANTO – RELATOR: RITAURA RODRIGUES SANTANA.35. RECURSO (FÍSICO) – JEC DE POCINHOS – **0000577-59.2013.815.0541** – RECORRENTE: CAGEPA-CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA – ADV: CLEANTO GOMES P JUNIOR – RECORRIDO: JUBERLANIA MELO BARROS – ADV: CLECIO SOUZA DO ESPIRITO SANTO – RELATOR: RITAURA RODRIGUES SANTANA.36. RECURSO (FÍSICO) – JEC DE POCINHOS – **0000850-38.2013.815.0541** – RECORRENTE: CAGEPA-CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA – ADV: JOSE MOREIRA DE MENEZES – RECORRIDO: JOSE FELINTO NETO – ADV: CLECIO SOUZA DO ESPIRITO SANTO – RELATOR: RITAURA RODRIGUES SANTANA.37. RECURSO (FÍSICO) – JEC DE POCINHOS – **0000171-38.2013.815.0541** – RECORRENTE: CAGEPA-CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA – ADV: FERNANDA ALVES RABELO – RECORRIDO: ALDA MARIA FERNANDES SANTOS – ADV: CLECIO SOUZA DO ESPIRITO SANTO – RELATOR: RITAURA RODRIGUES SANTANA.38. RECURSO (FÍSICO) – JEC DE POCINHOS – **0000993-27.2013.815.0541** – RECORRENTE: CAGEPA-CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA – ADV: BALDUINO LELIS DE F FILHO – RECORRIDO: MARCELIA ROSELY DOS SANTOS OLIVEIRA – ADV: RAIANA QUIRINO DANTAS – RELATOR: RITAURA RODRIGUES SANTANA.39. RECURSO (FÍSICO) – JEC DE POCINHOS – **0000863-37.2013.815.0541** – RECORRENTE: CAGEPA-CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA – ADV: JOSE MOREIRA DE MENEZES – RECORRIDO: EDNA BASILIO DOS SANTOS – ADV: CLECIO SOUZA DO ESPIRITO SANTO – RELATOR: RITAURA RODRIGUES SANTANA.40. RECURSO (FÍSICO) – JEC DE POCINHOS – **0000737-84.2013.815.0541** – RECORRENTE: CAGEPA-CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA – ADV: ALLISSON CARLOS VITALINO – RECORRIDO: JOSELITA GOMES POLICARTO ALEXANDRE – ADV: CLECIO SOUZA DO ESPIRITO SANTO – RELATOR: RITAURA RODRIGUES SANTANA.41. RECURSO (FÍSICO) – JEC DE POCINHOS – **0000713-56.2013.815.0541** – RECORRENTE: CAGEPA-CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA – ADV: ALLISSON CARLOS VITALINO – RECORRIDO: ANTONIO PEREIRA RIBEIRO – ADV: CLECIO SOUZA DO ESPIRITO SANTO – RELATOR: RITAURA RODRIGUES SANTANA.42. RECURSO (FÍSICO) – JEC DE ALAGOA GRANDE – **0001015-29.2014.815.0031** – RECORRENTE: MARIA DE LOURDES SABINO DE SOUZA – ADV: ADV – RECORRIDO: CAGEPA-CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA – ADV: BALDUINO LELIS DE F FILHO – RELATOR: RITAURA RODRIGUES SANTANA.43. RECURSO (FÍSICO) – JEC DE POCINHOS – **0000681-51.2013.815.0541** – RECORRENTE: CAGEPA-CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA – ADV: FERNANDA ALVES RABELO – RECORRIDO: EDGLECIO SALES ARAUJO – ADV: CLECIO SOUZA DO ESPIRITO SANTO – RELATOR: MAX NUNES DE FRANÇA.44. RECURSO (FÍSICO) – JEC DE POCINHOS – **0000733-47.2013.815.0541** – RECORRENTE: CAGEPA-CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA – ADV: FERNANDA ALVES RABELO – RECORRIDO: MARIA ELBA BEZERRA GALDINO SANTOS – ADV: CLECIO SOUZA DO ESPIRITO SANTO – RELATOR: MAX NUNES DE FRANÇA.45. RECURSO (FÍSICO) – JEC DE POCINHOS – **0000115-05.2013.815.0541** – RECORRENTE: CAGEPA-CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA – ADV: FERNANDA ALVES RABELO – RECORRIDO: ROSILENE DA SILVA SOARES – ADV: MARCO AURELIO HENRIQUE LEITE – RELATOR: MAX NUNES DE FRANÇA.46. RECURSO (FÍSICO) – JEC DE POCINHOS – **0000962-07.2013.815.0541** – RECORRENTE: CAGEPA-CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA – ADV: SALDUINO LELIS DE F FILHO – RECORRIDO: WELLINGTON BERNARDO DE ARAUJO – ADV: CLECIO SOUZA DO ESPIRITO SANTO – RELATOR: MAX NUNES DE FRANÇA.47. RECURSO (FÍSICO) – JEC DE POCINHOS – **0000169-68.2013.815.0541** – RECORRENTE: CAGEPA-CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA – ADV: FERNANDA ALVES RABELO – RECORRIDO: DAMIANA FLOR DOS SANTOS – ADV: CLECIO SOUZA DO ESPIRITO SANTO – RELATOR: MAX NUNES DE FRANÇA.48. RECURSO (FÍSICO) – JEC DE POCINHOS – **0000540-32.2013.815.0541** – RECORRENTE: CAGEPA-CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA – ADV: JOSE MARCOS O DOS SANTOS – RECORRIDO: LUCINEIA LOPES – ADV: BISMARCK MARTINS DE OLIVEIRA – RELATOR: MAX NUNES DE FRANÇA.49. RECURSO (FÍSICO) – JEC DE POCINHOS – **0000559-38.2013.815.0541** – RECORRENTE: CAGEPA-CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA – ADV: JOSE MARCOS O DOS SANTOS – RECORRIDO: ROSINEA SIMPLICIO SILVA – ADV: CLÉCIO SOUZA DO ESPIRITO SANTO – RELATOR: MAX NUNES DE FRANÇA.50. RECURSO (FÍSICO) – JEC DE POCINHOS – **0000592-28.2013.815.0541** – RECORRENTE: CAGEPA-CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA – ADV: FERNANDA ALVES RABELO – RECORRIDO: SEBASTIANA ANDRE DA COSTA APOLINARIO – ADV: MOISES TAVARES DE MORAIS E JEILTON DE OLIVEIRA SANTOS – RELATOR: MAX NUNES DE FRANÇA.51. RECURSO (FÍSICO) – JEC DE POCINHOS – **0000690-13.2013.815.0541** – RECORRENTE: CAGEPA-CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA – ADV: CLEANTO GOMES P JUNIOR – RECORRIDO: EPITACIO LUCINDO DE ALMEIDA – ADV: CLECIO SOUZA DO ESPIRITO SANTO – RELATOR: MAX NUNES DE FRANÇA.52. RECURSO (FÍSICO) – JEC DE POCINHOS – **0000575-89.2013.815.0541** – RECORRENTE: CAGEPA-CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA – ADV: CLEANTO GOMES P JUNIOR – RECORRIDO: AMELIA JUVINIANO BENTO – ADV: CLECIO SOUZA DO ESPIRITO SANTO – RELATOR: MAX NUNES DE FRANÇA.53. RECURSO (FÍSICO) – JEC DE POCINHOS – **0000560-23.2013.815.0541** – RECORRENTE: CAGEPA-CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA – ADV: JOSE MARCOS O DOS SANTOS – RECORRIDO: MARIA DA SILVA MOURA AFONSO – ADV: CLECIO SOUZA DO ESPIRITO SANTO – RELATOR: MAX NUNES DE FRANÇA.54. RECURSO (FÍSICO) – JEC DE POCINHOS – **0000567-15.2013.815.0541** – RECORRENTE: CAGEPA-CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA – ADV: JOSE MARCOS O DOS SANTOS – RECORRIDO: JOSE ALEXANDRE DINIZ – ADV: CLECIO SOUZA DO ESPIRITO SANTO – RELATOR: MAX NUNES DE FRANÇA.55. RECURSO (FÍSICO) – JEC DE POCINHOS – **0000570-67.2013.815.0541** – RECORRENTE: CAGEPA-CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA – ADV: JOSE MARCOS O DOS SANTOS – RECORRIDO: CLODOMICIO SOARES HENRIQUES – ADV: CLECIO SOUZA DO ESPIRITO SANTO – RELATOR: MAX NUNES DE FRANÇA.56. RECURSO (FÍSICO) – JEC DE POCINHOS – **0000795-87.2013.815.0541** – RECORRENTE: CAGEPA-CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA – ADV: CLEANTO GOMES P JUNIOR – RECORRIDO: CLAUDENICE LOURENÇO AFONSO – ADV: CLECIO SOUZA DO ESPIRITO SANTO – RELATOR: MAX NUNES DE FRANÇA.57. RECURSO (FÍSICO) – JEC DE POCINHOS – **0000434-70.2013.815.0541** – RECORRENTE: CAGEPA-CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA – ADV: FERNANDA ALVES RABELO – RECORRIDO: NARCIZA MARIA DOS SANTOS SILVA – ADV: BISMARCK MARTINS DE OLIVEIRA – RELATOR: MAX NUNES DE FRANÇA.58. RECURSO (FÍSICO) – JEC DE POCINHOS – **0000674-59.2013.815.0541** – RECORRENTE: CAGEPA-CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA – ADV: CLEANTO GOMES P JUNIOR – RECORRIDO: MARIA JOSE DE ARAUJO – ADV: MARIA JOSE DE ARAUJO – RELATOR: MAX NUNES DE FRANÇA.59. RECURSO (FÍSICO) – JEC DE POCINHOS – **0000554-16.2013.815.0541** – RECORRENTE: CAGEPA-CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA – ADV: JOSE MARCOS O DOS SANTOS – RECORRIDO: MARIA DO SOCORRO ALVES GONZAGA – ADV: CLECIO SOUZA DO ESPIRITO SANTO – RELATOR: MAX NUNES DE FRANÇA.60. RECURSO (FÍSICO) – JEC DE POCINHOS – **0000721-33.2013.815.0541** – RECORRENTE: CAGEPA-CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA – ADV: ALLISSON CARLOS VITALINO – RECORRIDO: MARCIA COSTA SANTOS LIMA – ADV: CLECIO SOUZA DO ESPIRITO SANTO – RELATOR: MAX NUNES DE FRANÇA.61. RECURSO (FÍSICO) – JEC DE POCINHOS – **0000911-93.2013.815.0541** – RECORRENTE: CAGEPA-CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA – ADV: JOSE MOREIRA DE MENEZES – RECORRIDO: EDILEUZA JACO DE SOUZA BRITO – ADV: BISMARCK MARTINS DE OLIVEIRA – RELATOR: MAX NUNES DE FRANÇA.62. RECURSO (FÍSICO) – JEC DE POCINHOS – **0000754-23.2013.815.0541** – RECORRENTE: CAGEPA-CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA – ADV: JOSE MOREIRA DE MENEZES – RECORRIDO: CLAUDIANO BEZERRA LINO – ADV: CLECIO SOUZA DO ESPIRITO SANTO – RELATOR: MAX NUNES DE FRANÇA.63. RECURSO (FÍSICO) – JEC DE POCINHOS – **0000736-02.2013.815.0541** – RECORRENTE: CAGEPA-CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA – ADV: ALLISSON CARLOS VITALINO – RECORRIDO: INACIO JOSE DA SILVA – ADV: CLECIO SOUZA DO ESPIRITO SANTO – RELATOR: MAX NUNES DE FRANÇA.64. RECURSO (FÍSICO) – JEC DE POCINHOS – **0000601-87.2013.815.0541** – RECORRENTE: CAGEPA-CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA – ADV: PETRONIO WANDERLEY DE OLIVEIRA LIMA – RECORRIDO: HILARIO BATISTA – ADV: RAIANA QUIRINO DANTAS E HEYDRICH N DE QUEIROZ – RELATOR: MAX NUNES DE FRANÇA.65. RECURSO (FÍSICO) – JEC DE POCINHOS – **0000965-59.2013.815.0541** – RECORRENTE: JOSICLEIDE RODRIGUES DOS SANTOS – ADV: MARCO AURELIO HENRIQUE LEITE – RECORRIDO: CAGEPA-CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA – ADV: PETRONIO WANDERLEY DE OLIVEIRA LIMA – RELATOR: MAX NUNES DE FRANÇA.66. RECURSO (FÍSICO) – JEC DE ALAGOA GRANDE – **0001019-66.2014.815.0031** – RECORRENTE: MARIA DO SOCORRO FELIX PEREIRA – ADV: LUCENILDO FELIPE DA SILVA – RECORRIDO: CAGEPA-CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA – ADV: BALDUINO LELIS DE F FILHO – RELATOR: MAX NUNES DE FRANÇA.67. RECURSO (FÍSICO) – JEC DE ALAGOA GRANDE – **0001018-81.2014.815.0031** – RECORRENTE: GENILDO PEREIRA BRAGANTE – ADV: LUCENILDO FELIPE DA SILVA – RECORRIDO: CAGEPA-CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA – ADV: BALDUINO LELIS DE F FILHO – RELATOR: MAX NUNES DE FRANÇA.68. RECURSO (FÍSICO) – JEC DE ESPERANÇA – **0001412-56.2014.815.0171** – RECORRENTE: MARIA DE LOURDES CHAGAS FERREIRA – ADV: SEBASTIÃO ARAUJO DE MARIA – RECORRIDO: CAGEPA-CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA – ADV: BALDUINO LELIS DE F FILHO – RELATOR: MAX NUNES DE FRANÇA. MSGB Analista Judiciária da 3ª TRM.

TERCEIRA TURMA RECURSAL MISTA DE CAMPINA GRANDE – PB, intimem-se às partes e respectivos advogados, da PAUTA de JULGAMENTO desta Turma, a qual se realizará no dia 29 de julho de 2015 às 9h no Auditório das Turmas Recursais, Fórum Afonso Campos, 4º andar – Bairro da Liberdade, Campina Grande – PB. Ficam as partes desde já intimadas nos termos do **Enunciado 85 do FONAJE: “O Prazo para recorrer da decisão de Turma Recursal fluirá da data do julgamento”**, ressalvado os casos em que há pendência de apresentação de acórdão, quando será admitida a intimação posterior. Serão apreciados os feitos físicos a seguir: **1. RECURSO (E-JUS) – JEC DE CAMPINA GRANDE – 3001122-82.2014.815.0011 – RECORRENTE: BSE S/A – CLARO – ADV: CICERO PEREIRA DE LACERDA NETO – RECORRIDO: JOVESA AUTO CENTRO – ADV: IGOR LIRA DE ALBUQUERQUE – RELATOR: RUY JANDER TEIXEIRA DA ROCHA.2. RECURSO (E-JUS) – JEC DE CAMPINA GRANDE – 3008015-26.2013.815.0011 – RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S.A. – ADV: PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI – RECORRIDO: VIVIANNE DA COSTA PORTO ARAUJO – ADV: THICIANNA DA COSTA PORTO ARAÚJO – RELATOR: RUY JANDER TEIXEIRA DA ROCHA.3. RECURSO (E-JUS) – JEC DE MONTEIRO – 3000487-61.2012.815.0241 – RECORRENTE: MARIANEIDE SIMÕES DA SILVA – ADV: WESLEY HOLANDA ALBUQUERQUE – RECORRIDO: BANCO PANAMERICANO – ADV: FELICIANO LYRA MOURA – RELATOR: RUY JANDER TEIXEIRA DA ROCHA.4. RECURSO (E-JUS) – JEC DE CAMPINA GRANDE – 3004331-74.2012.815.0011 – RECORRENTE: ITAU CARD – ADV: WILSON BELCHIOR – RECORRIDO: LUIS VINICIUS SANTOS FREIRE – ADV: HELLEN MARIA VASCONCELOS VIEIRA – RELATOR: RUY JANDER TEIXEIRA DA ROCHA.5. RECURSO (E-JUS) – JEC DE CAMPINA GRANDE – 00000000-01.2011.954.2460 – RECORRENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S/A – ADV: ROSTAND INACIO DOS SANTOS – RECORRIDO: JOSE FREIRE PINHEIRO GOMES E JOÃO HELENO GOMES – ADV: GIVALDO SOARES DE LIMA E GIVALDO SOARES DE LIMA – RELATOR: RUY JANDER TEIXEIRA DA ROCHA.6. RECURSO (E-JUS) – JEC DE CAMPINA GRANDE – 00000000-01.2011.936.8759 – RECORRENTE: AGNALDO MARQUES DA COSTA – ADV: SAYONARA TAVARES SANTOS SOUSA – RECORRIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT – ADV: MARIA JOSE RODRIGUES FILHA E MARILIA ALBERNAZ PINHEIRO DE CARVALHO – RELATOR: RUY JANDER TEIXEIRA DA ROCHA.7. RECURSO (E-JUS) – JEC DE CAMPINA GRANDE – 3007634-18.2013.815.0011 – RECORRENTE: ALMIR PAE REIS – ADV: WESLEY HOLANDA ALBUQUERQUE – RECORRIDO: TIM NORDESTE S.A. – ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA – RELATOR: RITAURA RODRIGUES SANTANA.8. RECURSO (E-JUS) – JEC DE CAMPINA GRANDE – 3004311-05.2013.815.0011 – RECORRENTE: RAISA PORDEUS – ADV: IDELFONSO RUFINO DE MELO FILHO – RECORRIDO: TIM NORDESTE S.A. – ADV: PARTE SEM ADVOGADO – RELATOR: RITAURA RODRIGUES SANTANA.9. RECURSO (E-JUS) – JEC DE CAMPINA GRANDE – 3007243.63.2013.815.0011 – RECORRENTE: FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES – ADV: FLAVIANA DA SILVA CÂMARA – RECORRIDO: TIM NORDESTE S.A. – ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA – RELATOR: RITAURA RODRIGUES SANTANA.10. RECURSO (E-JUS) – JEC DE MONTEIRO – 3000266-44.2013.815.0241 – RECORRENTE: MAURONIR DE VASCONCELOS – ADV: WESLEY HOLANDA ALBUQUERQUE – RECORRIDO: TIM NORDESTE S.A. – ADV: PARTE SEM ADVOGADO – RELATOR: RITAURA RODRIGUES SANTANA.11. RECURSO (E-JUS) – JEC DE MONTEIRO – 3000727-79.2014.815.0241 – RECORRENTE: ANDREIA AMORIM DE SOUZA – ADV: WESLEY HOLANDA ALBUQUERQUE – RECORRIDO: TIM NORDESTE S.A. – ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA – RELATOR: RITAURA RODRIGUES SANTANA.12. RECURSO (E-JUS) – JEC DE MONTEIRO – 3000989-63.2013.815.0241 – RECORRENTE: ILMAR CAVALCANTE DA SILVA – ADV: WESLEY HOLANDA ALBUQUERQUE – RECORRIDO: TIM NORDESTE S.A. – ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA – RELATOR: RITAURA RODRIGUES SANTANA.13. RECURSO (E-JUS) – JEC DE MONTEIRO – 3000220-21.2014.815.0241 – RECORRENTE: JOSE MARIVAL DUARTE DE LIMA – ADV: WESLEY HOLANDA ALBUQUERQUE – RECORRIDO: TIM NORDESTE S.A. – ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA – RELATOR: RITAURA RODRIGUES SANTANA.14. RECURSO (E-JUS) – JEC DE MONTEIRO – 3001135-70.2014.815.0241 – RECORRENTE: SEVERINO ALEXANDRE FILHO – ADV: WESLEY HOLANDA ALBUQUERQUE – RECORRIDO: TIM NORDESTE S.A. – ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA – RELATOR: RITAURA RODRIGUES SANTANA.15. RECURSO (E-JUS) – JEC DE MONTEIRO – 3001095-88.2014.815.0241 – RECORRENTE: ADRIANO JUSTINO SALES – ADV: WESLEY HOLANDA ALBUQUERQUE – RECORRIDO: TIM NORDESTE S.A. – ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA – RELATOR: RITAURA RODRIGUES SANTANA.16. RECURSO (E-JUS) – JEC DE MONTEIRO – 3001328-22.2013.815.0241 – RECORRENTE: MARIA DO DESTERRO EGIDIO – ADV: WESLEY HOLANDA ALBUQUERQUE – RECORRIDO: TIM NORDESTE S.A. – ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA – RELATOR: RITAURA RODRIGUES SANTANA.17. RECURSO (E-JUS) – JEC DE MONTEIRO – 3000736-41.2014.815.0241 – RECORRENTE: LUSELMA FORMIGA FIGUEIREDO SALES – ADV: WESLEY HOLANDA ALBUQUERQUE – RECORRIDO: TIM NORDESTE S.A. – ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA – RELATOR: RITAURA RODRIGUES SANTANA.18. RECURSO (E-JUS) – JEC DE MONTEIRO – 3000414-21.2014.815.0241 – RECORRENTE: ESPEDITO TENORIO DE OLIVEIRA FILHO – ADV: WESLEY HOLANDA ALBUQUERQUE – RECORRIDO: TIM NORDESTE S.A. – ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA – RELATOR: RITAURA RODRIGUES SANTANA.19. RECURSO (E-JUS) – JEC DE MONTEIRO – 3000128-43.2014.815.0241 – RECORRENTE: JOSE ROBCLÉCIO COSTA DA SILVA – ADV: ENEDNA MAYARA FRANÇA ALVES – RECORRIDO: TIM NORDESTE S.A. – ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA – RELATOR: RITAURA RODRIGUES SANTANA.20. RECURSO (E-JUS) – JEC DE MONTEIRO – 3000987-59.2014.815.0241 – RECORRENTE: MARIA APRECIDA DO NASCIMENTO TEIXEIRA – ADV: WESLEY HOLANDA ALBUQUERQUE – RECORRIDO: LOJA RIACHUELO E MIDWAY S/A – ADV: LUIZ CARLOS MONTEIRO LAURENÇO E LUIZ CARLOS LAURENÇO – RELATOR: MAX NUNES DE FRANÇA.21. RECURSO (E-JUS) – JEC DE CAMPINA GRANDE – 3007531-11.2013.815.0011 – RECORRENTE: JANDYR RODRIGUES ALVES – ADV: RAYANNE ISMAEL ROCHA – RECORRIDO: TIM NORDESTE S.A. – ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA – RELATOR: MAX NUNES DE FRANÇA.22. RECURSO (E-JUS) – JEC DE CAMPINA GRANDE – 3002123-73.2012.815.0011 – RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A. – ADV: WILSON BELCHIOR – RECORRIDO: ALUZIA DE MELO – ADV: FLAVIANA DA SILVA CÂMARA – RELATOR: MAX NUNES DE FRANÇA.23. RECURSO (E-JUS) – JEC DE CAMPINA GRANDE – 3006483-51.2012.815.0011 – RECORRENTE: SKY DO BRASIL SERVIÇOS LTDA – ADV: AROLD DO NASCIMENTO CABRAL FILHO – RECORRIDO: VALTH MENEZES GUIMARÃES – ADV: DANIL RICARDO DE FRANÇA CARIRI – RELATOR: MAX NUNES DE FRANÇA.24. RECURSO (E-JUS) – JEC DE CAMPINA GRANDE – 3002230-49.2014.815.0011 – RECORRENTE: MAGAZINE LUIZA S.A. – ADV: DANIEL SEBADELHE ARANHA – RECORRIDO: GEOVANE PORTO DOS SANTOS – ADV: DAVI RODRIGUES GOMES DA SILVA – RELATOR: MAX NUNES DE FRANÇA.25. RECURSO (E-JUS) – JEC DE CAMPINA GRANDE – 3005251-04.2012.815.0011 – RECORRENTE: EUROSONO INDÚSTRIA E COMERCIO DE COLCHÕES LTDA – ADV: NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES – RECORRIDO: MARICELE GUIMARÃES TORRES – ADV: YURI GOMES DE AMORIM – RELATOR: MAX NUNES DE FRANÇA. MSGB Analista Judiciária da 3ª TRM.**

TERCEIRA TURMA RECURSAL MISTA DE CAMPINA GRANDE – PB, Ficam intimadas as partes e seus respectivos advogados do teor dos Acórdãos proferidos nos feitos a seguir elencados: **80. RECURSO (FÍSICA) – JEC DE ESPERANÇA – 0003924-46.2013.815.0171** – RECORRENTE: TIM CELULAR S/A – ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA – RECORRIDO: CARLOS ANTONIO DA COSTA – ADV: RODOLFO RODRIGUES MENEZES – RELATOR: RITAURA RODRIGUES SANTANA.76. RECURSO (FÍSICA) – JEC DE ESPERANÇA – **0003626-54.2013.815.0171** – RECORRENTE: TIM CELULAR S/A – ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA – RECORRIDO: EDNALDO TRAJANO SALES – ADV: RODOLFO RODRIGUES MENEZES – RELATOR: RITAURA RODRIGUES SANTANA.75. RECURSO (FÍSICA) – JEC DE ESPERANÇA – **0003580-65.2013.815.0171** – RECORRENTE: TIM CELULAR S/A – ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA – RECORRIDO: ADALBERTO LUNA DE OLIVEIRA – ADV: RODOLFO RODRIGUES MENEZES – RELATOR: RITAURA RODRIGUES SANTANA.72. RECURSO (FÍSICA) – JEC DE ESPERANÇA – **0003829-16.2013.815.0171** – RECORRENTE: TIM CELULAR S/A – ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA – RECORRIDO: EDNEIDE DE ANDRADE ARAUJO – ADV: RODOLFO RODRIGUES MENEZES – RELATOR: RITAURA RODRIGUES SANTANA.71. RECURSO (FÍSICA) – JEC DE ESPERANÇA – **0003819-69.2013.815.0171** – RECORRENTE: TIM CELULAR S/A – ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA – RECORRIDO: NEUZA CICERA DA SILVA – ADV: RODOLFO RODRIGUES MENEZES – RELATOR: RITAURA RODRIGUES SANTANA.70. RECURSO (FÍSICA) – JEC DE ESPERANÇA – **0000219-06.2014.815.0171** – RECORRENTE: TIM CELULAR S/A – ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA – RECORRIDO: LUCICLEIDE G DA SILVA – ADV: RODOLFO RODRIGUES MENEZES – RELATOR: RITAURA RODRIGUES SANTANA.69. RECURSO (FÍSICA) – JEC DE ESPERANÇA – **0003987-71.2013.815.0171** – RECORRENTE: TIM CELULAR S/A – ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA – RECORRIDO: JAZIELDA KADJA F DA SILVA – ADV: RODOLFO RODRIGUES MENEZES – RELATOR: RITAURA RODRIGUES SANTANA.68. RECURSO (FÍSICA) – JEC DE ESPERANÇA – **0003655-07.2013.815.0171** – RECORRENTE: TIM CELULAR S/A – ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA – RECORRIDO: EUZELIA BEZERRA DO CARMO – ADV: RODOLFO RODRIGUES MENEZES – RELATOR: RITAURA RODRIGUES SANTANA.66. RECURSO (FÍSICA) – JEC DE ESPERANÇA – **0003146-76.2013.815.0171** – RECORRENTE: TIM CELULAR S/A – ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA – RECORRIDO: ELIZABETE DOS SANTOS – ADV: RODOLFO RODRIGUES MENEZES – RELATOR: RITAURA RODRIGUES SANTANA.63. RECURSO (FÍSICA) – JEC DE ESPERANÇA – **0003813-62.2013.815.0171** – RECORRENTE: TIM CELULAR S/A – ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA – RECORRIDO: LUANA TELES SANTOS RIBEIRO – ADV: RODOLFO RODRIGUES MENEZES – RELATOR: RITAURA RODRIGUES SANTANA.62. RECURSO (FÍSICA) – JEC DE ESPERANÇA – **0000324-80.2014.815.0171** – RECORRENTE: TIM CELULAR S/A – ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA – RECORRIDO: CLAUDETE DOS SANTOS – ADV: RODOLFO RODRIGUES MENEZES – RELATOR: RITAURA RODRIGUES SANTANA.59. RECURSO (FÍSICA) – JEC DE ESPERANÇA – **0000728-34-2014.815.0171** – RECORRENTE: TIM CELULAR S/A – ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA – RECORRIDO: RITA ALEXANDRE DANTAS – ADV: RODOLFO RODRIGUES MENEZES – RELATOR: RITAURA RODRIGUES SANTANA.79. RECURSO (FÍSICA) – JEC DE ESPERANÇA – **0003727-91.2013.815.0171** – RECORRENTE: TIM CELULAR S/A – ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA – RECORRIDO: ISAIAS BARBOSA DA SILVA – ADV: RODOLFO RODRIGUES MENEZES – RELATOR: RITAURA RODRIGUES SANTANA.78. RECURSO (FÍSICA) – JEC DE ESPERANÇA – **0001001-47.2013.815.0171** – RECORRENTE: TIM CELULAR S/A – ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA – RECORRIDO: FERNAN-



DA ALVES DA SILVA – ADV: RODOLFO RODRIGUES MENEZES – RELATOR: RITAURA RODRIGUES SANTANA.77. RECURSO (FÍSICA) – JEC DE ESPERANÇA – **0003848-22.2013.815.0171** – RECORRENTE: TIM CELULAR S/A – ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA – RECORRIDO: ARISTELSON FELISMINO DA SILVA – ADV: RODOLFO RODRIGUES MENEZES – RELATOR: RITAURA RODRIGUES SANTANA.74. RECURSO (FÍSICA) – JEC DE ESPERANÇA – **0003527-84.2013.815.0171** – RECORRENTE: TIM CELULAR S/A – ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA – RECORRIDO: SAYONARA EMANUELLI DA SILVA BATISTA – ADV: RODOLFO RODRIGUES MENEZES – RELATOR: RITAURA RODRIGUES SANTANA.73. RECURSO (FÍSICA) – JEC DE ESPERANÇA – **0001268-82.2014.815.0171** – RECORRENTE: TIM CELULAR S/A – ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA – RECORRIDO: SEVERINO CARLOS SAMPAIO – ADV: RODOLFO RODRIGUES MENEZES – RELATOR: RITAURA RODRIGUES SANTANA.67. RECURSO (FÍSICA) – JEC DE ESPERANÇA – **0003724-39.2013.815.0171** – RECORRENTE: TIM CELULAR S/A – ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA – RECORRIDO: MARIA JOSE LOURENÇO DOS SANTOS – ADV: RODOLFO RODRIGUES MENEZES – RELATOR: RITAURA RODRIGUES SANTANA.65. RECURSO (FÍSICA) – JEC DE ESPERANÇA – **0003818-84.2013.815.0171** – RECORRENTE: TIM CELULAR S/A – ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA – RECORRIDO: MARCILENE VITOR SILVA SOUZA – ADV: RODOLFO RODRIGUES MENEZES – RELATOR: RITAURA RODRIGUES SANTANA.64. RECURSO (FÍSICA) – JEC DE ESPERANÇA – **0003856-96.2013.815.0171** – RECORRENTE: TIM CELULAR S/A – ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA – RECORRIDO: MARIA DAS GRAÇAS MARTINS DINIZ – ADV: RODOLFO RODRIGUES MENEZES – RELATOR: RITAURA RODRIGUES SANTANA.61. RECURSO (FÍSICA) – JEC DE ESPERANÇA – **0004002-40.2013.815.0171** – RECORRENTE: TIM CELULAR S/A – ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA – RECORRIDO: MAGNA SUELY DE OLIVEIRA – ADV: RODOLFO RODRIGUES MENEZES – RELATOR: RITAURA RODRIGUES SANTANA.60. RECURSO (FÍSICA) – JEC DE ESPERANÇA – **0000218-21.2014.815.0171** – RECORRENTE: TIM CELULAR S/A – ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA – RECORRIDO: LUIZ IMPERIANO CALISTO – ADV: RODOLFO RODRIGUES MENEZES – RELATOR: RITAURA RODRIGUES SANTANA.120. RECURSO (FÍSICA) – JEC DE ESPERANÇA – 0001114-64.2014.815.0171 – RECORRENTE: TIM CELULAR S/A – ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA – RECORRIDO: AMANDA FARIAS DOS SANTOS – ADV: EDUARDO DE LIMA NASCIMENTO – RELATOR: MAX NUNES DE FRANÇA.118. RECURSO (FÍSICA) – JEC DE ESPERANÇA – 0004501-24.2013.815.0171 – RECORRENTE: TIM CELULAR S/A – ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA – RECORRIDO: LIVANIA DOS SANTOS – ADV: ADEILSON DOS SANTOS – RELATOR: MAX NUNES DE FRANÇA.115. RECURSO (FÍSICA) – JEC DE ESPERANÇA – 0000220-88.2014.815.0171 – RECORRENTE: TIM CELULAR S/A – ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA – RECORRIDO: LUCIANE SAMPAIO CALISTO – ADV: RODOLFO RODRIGUES MENEZES – RELATOR: MAX NUNES DE FRANÇA.112. RECURSO (FÍSICA) – JEC DE ESPERANÇA – 0004001-55.2013.815.0171 – RECORRENTE: TIM CELULAR S/A – ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA – RECORRIDO: ISRAEL RODRIGUES DOS SANTOS – ADV: RODOLFO RODRIGUES MENEZES – RELATOR: MAX NUNES DE FRANÇA.40. RECURSO (FÍSICA) – JEC DE ESPERANÇA – **0004125-38.2013.815.0171** – RECORRENTE: TIM CELULAR S/A – ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA – RECORRIDO: MARANY DOS SANTOS ALVES – ADV: RODOLFO RODRIGUES MENEZES – RELATOR: RUY JANDER TEIXEIRA DA ROCHA.39. RECURSO (FÍSICA) – JEC DE ESPERANÇA – **0003156-23.2013.815.0171** – RECORRENTE: TIM CELULAR S/A – ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA – RECORRIDO: JOSE GILBERTO DA SILVA – ADV: RODOLFO RODRIGUES MENEZES – RELATOR: RUY JANDER TEIXEIRA DA ROCHA.38. RECURSO (FÍSICA) – JEC DE ESPERANÇA – **2000000-90.2013.815.0171** – RECORRENTE: TIM CELULAR S/A – ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA – RECORRIDO: REGINALDO ANTONIO DA COSTA – ADV: RODOLFO RODRIGUES MENEZES – RELATOR: RUY JANDER TEIXEIRA DA ROCHA.37. RECURSO (FÍSICA) – JEC DE ESPERANÇA – **0000137-72.2014.815.0171** – RECORRENTE: TIM CELULAR S/A – ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA – RECORRIDO: ANA LUCIA NASCIMENTO DOS SANTOS – ADV: RODOLFO RODRIGUES MENEZES – RELATOR: RUY JANDER TEIXEIRA DA ROCHA.36. RECURSO (FÍSICA) – JEC DE ESPERANÇA – **0000210-44.2014.815.0171** – RECORRENTE: TIM CELULAR S/A – ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA – RECORRIDO: SIMONE DA CUNHA ARAUJO – ADV: RODOLFO RODRIGUES MENEZES – RELATOR: RUY JANDER TEIXEIRA DA ROCHA.35. RECURSO (FÍSICA) – JEC DE ESPERANÇA – **0000646-03.2014.815.0171** – RECORRENTE: TIM CELULAR S/A – ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA – RECORRIDO: ELIELZA VENTURA VIEIRA DE OLIVEIRA – ADV: RODOLFO RODRIGUES MENEZES – RELATOR: RUY JANDER TEIXEIRA DA ROCHA.34. RECURSO (FÍSICA) – JEC DE ESPERANÇA – **0000913-72.2014.815.0171** – RECORRENTE: TIM CELULAR S/A – ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA – RECORRIDO: VALQUIRIA ALEXANDRINO GOMES – ADV: RODOLFO RODRIGUES MENEZES – RELATOR: RUY JANDER TEIXEIRA DA ROCHA.33. RECURSO (FÍSICA) – JEC DE ESPERANÇA – **0003624-84.2013.815.0171** – RECORRENTE: TIM CELULAR S/A – ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA – RECORRIDO: MANOEL RUFINO DOS SANTOS – ADV: RODOLFO RODRIGUES MENEZES – RELATOR: RUY JANDER TEIXEIRA DA ROCHA.32. RECURSO (FÍSICA) – JEC DE ESPERANÇA – **0004004-10.2103.815.0171** – RECORRENTE: TIM CELULAR S/A – ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA – RECORRIDO: MARIA CELIA DIONISIO DE ASSIS – ADV: RODOLFO RODRIGUES MENEZES – RELATOR: RUY JANDER TEIXEIRA DA ROCHA.31. RECURSO (FÍSICA) – JEC DE ESPERANÇA – **0003606-63.2013.815.0171** – RECORRENTE: TIM CELULAR S/A – ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA – RECORRIDO: PATRICIA ALVES DA SILVA – ADV: RODOLFO RODRIGUES MENEZES – RELATOR: RUY JANDER TEIXEIRA DA ROCHA.30. RECURSO (FÍSICA) – JEC DE ESPERANÇA – **0003636-98.2013.815.0171** – RECORRENTE: TIM CELULAR S/A – ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA – RECORRIDO: MIRALVA FERNANDES DA SILVA – ADV: RODOLFO RODRIGUES MENEZES – RELATOR: RUY JANDER TEIXEIRA DA ROCHA.29. RECURSO (FÍSICA) – JEC DE ESPERANÇA – **0003989-41.2013.815.0171** – RECORRENTE: TIM CELULAR S/A – ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA – RECORRIDO: GIVALDO DE ARAUJO RAMOS – ADV: RODOLFO RODRIGUES MENEZES – RELATOR: RUY JANDER TEIXEIRA DA ROCHA.28. RECURSO (FÍSICA) – JEC DE ESPERANÇA – **0000211-29.2014.815.0171** – RECORRENTE: TIM CELULAR S/A – ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA – RECORRIDO: SANDRA GREGORIO BEZERRA – ADV: RODOLFO RODRIGUES MENEZES – RELATOR: RUY JANDER TEIXEIRA DA ROCHA.27. RECURSO (FÍSICA) – JEC DE ESPERANÇA – **0003921-91.2013.815.0171** – RECORRENTE: TIM CELULAR S/A – ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA – RECORRIDO: ZELI MARIA DOS SANTOS FELIX – ADV: RODOLFO RODRIGUES MENEZES – RELATOR: RUY JANDER TEIXEIRA DA ROCHA.26. RECURSO (FÍSICA) – JEC DE ESPERANÇA – **0003625-69.2013.815.0171** – RECORRENTE: TIM CELULAR S/A – ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA – RECORRIDO: ELVIRA TOMAZ DE FARIAS – ADV: RODOLFO RODRIGUES MENEZES – RELATOR: RUY JANDER TEIXEIRA DA ROCHA.25. RECURSO (FÍSICA) – JEC DE ESPERANÇA – **0003644-75.2013.815.0171** – RECORRENTE: TIM CELULAR S/A – ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA – RECORRIDO: TULLYO ESTENYO FARIAS CAMPINA – ADV: RODOLFO RODRIGUES MENEZES – RELATOR: RUY JANDER TEIXEIRA DA ROCHA.24. RECURSO (FÍSICA) – JEC DE ESPERANÇA – **0001206-42.2014.815.0171** – RECORRENTE: TIM CELULAR S/A – ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA – RECORRIDO: ALEXANDRO OLIVEIRA DE MEDEIROS – ADV: EDUARDO DE LIMA NASCIMENTO – RELATOR: RUY JANDER TEIXEIRA DA ROCHA.23. RECURSO (FÍSICA) – JEC DE ESPERANÇA – **0001204-72.2014.815.0171** – RECORRENTE: TIM CELULAR S/A – ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA – RECORRIDO: ANDERSON ALCANTARA DOS SANTOS – ADV: EDUARDO DE LIMA NASCIMENTO – RELATOR: RUY JANDER TEIXEIRA DA ROCHA.22. RECURSO (FÍSICA) – JEC DE ESPERANÇA – **0001154-46.2014.815.0171** – RECORRENTE: TIM CELULAR S/A – ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA – RECORRIDO: IVANA FARIAS GERONIMO – ADV: EDUARDO DE LIMA NASCIMENTO – RELATOR: RUY JANDER TEIXEIRA DA ROCHA.119. RECURSO (FÍSICA) – JEC DE ESPERANÇA – 0000284-98.2014.815.0171 – RECORRENTE: TIM CELULAR S/A – ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA – RECORRIDO: MARCOS ADRIANNE DOS SANTOS – ADV: ADEILSON DOS SANTOS – RELATOR: MAX NUNES DE FRANÇA.117. RECURSO (FÍSICA) – JEC DE ESPERANÇA – 0000648-70.2014.815.0171 – RECORRENTE: TIM CELULAR S/A – ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA – RECORRIDO: RICARDO DE MARIA – ADV: RODOLFO RODRIGUES MENEZES – RELATOR: MAX NUNES DE FRANÇA.116. RECURSO (FÍSICA) – JEC DE ESPERANÇA – 0000138-57.2014.815.0171 – RECORRENTE: TIM CELULAR S/A – ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA – RECORRIDO: JOSEFA AMELIA CALISTO – ADV: RODOLFO RODRIGUES MENEZES – RELATOR: MAX NUNES DE FRANÇA.114. RECURSO (FÍSICA) – JEC DE ESPERANÇA – 0000217-36.2014.815.0171 – RECORRENTE: TIM CELULAR S/A – ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA – RECORRIDO: ELIAS PEDRO BAROSA DE ALBUQUERQUE – ADV: RODOLFO RODRIGUES MENEZES – RELATOR: MAX NUNES DE FRANÇA.113. RECURSO (FÍSICA) – JEC DE ESPERANÇA – 0000326-50.2014.815.0171 – RECORRENTE: TIM CELULAR S/A – ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA – RECORRIDO: SEBASTIÃO CASSIANO DE ALMEIDA – ADV: RODOLFO RODRIGUES MENEZES – RELATOR: MAX NUNES DE FRANÇA.111. RECURSO (FÍSICA) – JEC DE ESPERANÇA – 0003604-93.2013.815.0171 – RECORRENTE: TIM CELULAR S/A – ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA – RECORRIDO: JAKELINE DOS SANTOS FELIX – ADV: RODOLFO RODRIGUES MENEZES – RELATOR: MAX NUNES DE FRANÇA.110. RECURSO (FÍSICA) – JEC DE ESPERANÇA – 0003855-14.2013.815.0171 – RECORRENTE: TIM CELULAR S/A – ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA – RECORRIDO: ANTONIO JOÃO DA S JUNIOR – ADV: RODOLFO RODRIGUES MENEZES – RELATOR: MAX NUNES DE FRANÇA.109. RECURSO (FÍSICA) – JEC DE ESPERANÇA – 0003516-55.2013.815.0171 – RECORRENTE: TIM CELULAR S/A – ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA – RECORRIDO: SEBASTIANA MARIA SANTOS FARIAS – ADV: RODOLFO RODRIGUES MENEZES – RELATOR: MAX NUNES DE FRANÇA.108. RECURSO (FÍSICA) – JEC DE ESPERANÇA – 0003747-82.2013.815.0171 – RECORRENTE: TIM CELULAR S/A – ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA – RECORRIDO: JOSEVALDO BATISTA DE BARROS – ADV: RODOLFO RODRIGUES MENEZES – RELATOR: MAX NUNES DE FRANÇA.107. RECURSO (FÍSICA) – JEC DE ESPERANÇA – 0003628-24.2013.815.0171 – RECORRENTE: TIM CELULAR S/A – ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA – RECORRIDO: DANIELA MARIA MERCES VICTOR – ADV: RODOLFO RODRIGUES MENEZES – RELATOR: MAX NUNES DE FRANÇA.106. RECURSO (FÍSICA) – JEC DE ESPERANÇA – 0000901-58.2014.815.0171 – RECORRENTE: TIM CELULAR S/A – ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA – RECORRIDO: MARIA DO SOCORRO B FERNANDES – ADV: RODOLFO RODRIGUES MENEZES – RELATOR: MAX NUNES DE FRANÇA.105. RECURSO (FÍSICA) – JEC DE ESPERANÇA – 0003607-48.2013.815.0171 – RECORRENTE: TIM CELULAR S/A – ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA – RECORRIDO: MANOEL HONORATO DOS

SANTOS – ADV: RODOLFO RODRIGUES MENEZES – RELATOR: MAX NUNES DE FRANÇA.104. RECURSO (FÍSICA) – JEC DE ESPERANÇA – 0003585-87.2013.815.0171 – RECORRENTE: TIM CELULAR S/A – ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA – RECORRIDO: ANTONIO JOSE DE SOUZA FILHO – ADV: RODOLFO RODRIGUES MENEZES – RELATOR: MAX NUNES DE FRANÇA.103. RECURSO (FÍSICA) – JEC DE ESPERANÇA – 0003851-74.2013.815.0171 – RECORRENTE: TIM CELULAR S/A – ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA – RECORRIDO: JAQUELANE BATISTA DE LIMA – ADV: RODOLFO RODRIGUES MENEZES – RELATOR: MAX NUNES DE FRANÇA.102. RECURSO (FÍSICA) – JEC DE ESPERANÇA – 0003993-78.2013.815.0171 – RECORRENTE: TIM CELULAR S/A – ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA – RECORRIDO: MARIA VALERIA ALVES DE SOUZA – ADV: RODOLFO RODRIGUES MENEZES – RELATOR: MAX NUNES DE FRANÇA.101. RECURSO (FÍSICA) – JEC DE ESPERANÇA – 0003746-97.2013.815.0171 – RECORRENTE: TIM CELULAR S/A – ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA – RECORRIDO: EVANDRO GONÇALVES DA SILVA – ADV: RODOLFO RODRIGUES MENEZES – RELATOR: MAX NUNES DE FRANÇA. Enviado por Maria do Socorro Batista Gomes.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 1A CIVEL/CG. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 30 DIAS Processo: 213466320128150011 Acao: USUCAPIAO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este juízo e cartório tramitam os autos da Ação de Usucapião n.º 0021346-63.2012.815.0011, requerida por ANTONIO BATISTA DA SILVA e sua esposa JOSEFA VIRGÍNIO DA SILVA, brasileiros, casados, ele, aposentado, ela do lar, portadores, respectivamente das Cédulas de identidade RG nº 243.847 SSP-PB; 275.440 SSP/PB e CPF(S) 411776227-34; 132.002.164-68, residentes e domiciliados na Av. Almirante Barroso, nº 159, CEP:48.416-170, nesta cidade de Campina Grande (PB), alegando posse mansa, pacífica e ininterrupta, por mais de 20 (vinte) anos, desde 18/01/1990 até a presente data do imóvel usucapiendo localizado na Av. Almirante Barroso, nº 159, bairro da liberdade, sendo constituído por dois pavimentos, construídos em terreno que mede 4,70 m de frente, limitando-se com a rua onde está situado o imóvel usucapiendo, na lateral esquerda e direita medindo 29,20m de comprimento, ambas laterais na mesma rua, e 7,70m de fundos, limitando-se com a casa situada na rua Rio de Janeiro nº 09; confrontando-se do lado esquerdo com o imóvel de propriedade do Sr. Antônio da Silva, localizada no nº 163, situada na mesma rua do imóvel usucapiendo, no lado direito confronta-se com o imóvel de propriedade do Sr. Carlos Antônio Correia Almeida, situada também na mesma rua do imóvel usucapiendo e nos fundos com o imóvel de propriedade do Sr. Pedro Gomes Barbosa, na Rua Rio de Janeiro, nº 09. ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, os TRANSMISSORES DA POSSE DO IMÓVEL USUCAPIENDO o Sr. Inácio Raimundo da Silva e sua esposa Maria José Ferreira da Silva, brasileiros, casados, ele operário, ela do lar, anteriormente residentes e domiciliados na rua Jesuino Alves Correia, S/N, bairro Rosa Cruz, nesta, portador do CPF nº 203767584-49 e RG: 247539-SSP-PB; bem como da senhora Helena Raimunda da Silva e de seu marido Lourival Bento Avelino, brasileiros, casados, ela doméstica, portadora do RG 281105 SSP/PB e do CPF:160524984-04, ele garçom, portador do RG: 13985464-SSP/PB e do CPF: 997959818-02, anteriormente residentes e domiciliados na Av. Almirante Barroso, nº 159, bairro do quarenta, esta cidade, para, querendo no prazo de 15(quinze) dias, oferecer resposta à presente lide, sob pena de serem aceitos como verdadeiros, os atos alegados pela autora na peça inicial. O prazo de 15 dias para contestar, iniciará após o decurso do prazo de 30 dias da publicação do presente edital. E, para que ninguém alegue ignorância, mandou a MMª Juíza RITAURA RODRIGUES SANTANA expedir o presente edital que, será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, 17 (dezessete) dias do mês de junho do ano de 2015(17/06/2015). Eu, Caio Bruno Sousa e Silva, Analista Judiciário, o digitei e assino.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 10A CIVEL/CG. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 30 DIAS Processo: 3010320128150011 Acao: PROCEDIMENTO ORDINARI O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este juízo e cartório tramitam os autos da acao de usucapiao, processo nº.0000301.03.2012.815.0011, requerida por Linaldo Santos Cabral e outros, CITA-SE SEVERINO GOMES PROCOPIO, pessoa em cuja propriedade encontra-se encravado o imóvel usucapiendo, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo no prazo de 15(quinze) dias, oferecer resposta a presente lide, sob pena de serem aceitos como verdadeiros, os fatos alegados pela parte autora na peça inicial(art.550 e ss. do CPC c/c 941 e ss. e do CPC).E, para que ninguém alegue ignorancia, mandou o M.M. Juiz expedir o presente edital que, será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Campina Grande- 17 de junho de 2015. Eu, Simone Alves, Técnica Judiciária, o digitei e assino.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 1A FAMILI/CG. EDITAL DE INTERDICA O. Processo: 21795520158150011 Acao: INTERDICA O. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Interdição virem, ou dele tomarem conhecimento e notícia tiverem, que por este Juízo e Cartório tramitou a ação de Interdição n. 0002179-55.2015.815.0011 requerida por FATIMA MARIA VALENCA TAVARES, na qual o MM. Juiz de Direito julgou procedente o pedido, conforme a sentença prolatada as fls. 51/54, em data de 18/05/2015, na qual decretou, com fulcro no art. 3º, inc. II, c/c o § 1.º do art. 1775, ambos do Código Civil, a interdição de FRANKLIN MICHEL VALENCA TAVARES ante a sua absoluta incapacidade civil, nomeando o(a) requerente seu (sua) curador(a), mediante termo de compromisso, dispensada a especialização de hipoteca legal, por tratar-se de pessoa idônea, devendo esta sentença ser inscrita no Registro de Pessoas Naturais e, para que ninguém alegue ignorância, publicada na imprensa pelo órgão oficial, por três vezes, com intervalo de 10 dias. CUMPRÁ-SE. Campina Grande/PB, 25/05/2015. Eu, Domenica Dantas Cruz de Oliveira, Analista Judiciária, digitei e assino.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 2A FAMILI/CG. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 20 DIAS Processo: 97759020158150011 Acao: DIVORCIO LITIGIOSO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER ESTEFANIA OLIVEIRA ASSUNÇÃO BENTO, DADO POR ESTAR EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO QUE LHE E PROMOVIDA UMA ACAO DE DIVORCIO LITIGIOSO, PROCESSO ACIMA REFERIDO EM QUE E PROMOVEnte MANOEL BENTO SOBRINHO, RESIDENTE NESTA CIDADE, FICANDO A PROMOVIDA CITADA, PARA QUERENDO CONTESTAR A ACAO, NOPRAZO DE 15 DIAS, ATRAVES DE ADVOGADO E POR ESCRITO, SOB PENA DE REVELIA CUMPRÁ-SE. ASS. DR. THEOCRITO MOURA MACIEL MALHEIRO, JUIZ DE DIREITO. AOS 17 DE JUNHO DE 2015. EU DENISE SOARES BATISTA, TÉCNICA JUDICIÁRIA, O DIGITEI E ASSINO.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 2A FAMILI/CG. EDITAL DE INTERDICA O. Processo: 163046220148150011 Acao: INTERDICA O. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, nesta Vara, tramita a acao acima mencionada, promovida por ESPEDITA GOMES DOS SANTOS em face de MONALISA FABRÍCIA DE MELO, portador(a) de Retardo Mental Grave (CID F 72.1), tendo sido decretada a sua Interdição por Sentença, cujo final é o seguinte: „Ex positis, julgo PROCEDENTE o pedido para, em consequência, decretar a INTERDICA O de FABRÍCIA MONALISA DE MELO, nomeando-lhe Curador(a), na pessoa de ESPEDITA GOMES DOS SANTOS, que devera prestar o compromisso de estilo, no prazo de 05 dias, tao logo efetivados os registros cartorarios." E, para que posteriormente, nao seja alegada ignorancia, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital, que sera publicado no Diário da Justiça por 03 (tres) vezes com intervalo de 10 (dez) dias, na forma da Lei e afixado no lugar de costume. Campina Grande - PB, 02 de junho de 2015. Eu, Julia Christiane de Aguiar Sousa, Analista Judiciária, digitei. Dr. Theocrito Moura Maciel Malheiro. Juiz de Direito.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 3A FAMILI/CG. EDITAL DE INTERDICA O. Processo: 77411620138150011 Acao: INTERDICA O. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER A quem possa interessar que em sentença prolatada as fls. 63/64 dos autos foi decretada a interdição de EDIVANIA MARIA DA SILVA brasileira, solteira, incapaz, residente a Rua Bela Vista 409 Centro, Fagundes-PB, sendo-lhe nomeada sua curadora MARIA JOSE DA SILVA, brasileira, viuv a, aposentada, residente no mesmo endereço, sendo esta passará a responder por toda vida civil da interdita. Edital a ser publicado por 03 vezes no Diário da Justiça com intervalos de 10 em 10 dias. Dado e passado na Cidade e Comarca de Campina Grande, aos 21/05/2015. Dr. Fabio Jose de Oliveira Araujo, Juiz de Direito. Eu, Diego Cesar Pereira Nunes, Tecnico Judiciario, o digitei.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 3A FAMILI/CG. EDITAL DE INTERDICA O. Processo: 136812520148150011 Acao: INTERDICA O. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER A quem possa interessar que em sentença prolatada as fls. 34/35 dos autos foi decretada a interdição de SEVERINA ELOI DA SILVA brasileira, viúva, pensionista, residente a Rua Emilia Rosa Cardoso nº 16 Dinamerica III nesta Cidade, sendo-lhe nomeada curadora a Sra. ESPEDITA ELOI DA SILVA solteira, do lar, residente no mesmo endereço, passando esta a responder por toda vida civil da interdita. Edital a ser publicado por 03 vezes no Diário da Justiça com intervalos de 10 em 10 dias. Dado e passado na Cidade e Comarca de Campina Grande, aos 21/05/2015. Dr. Fabio Jose de Oliveira Araujo, Juiz de Direito. Eu, Diego Cesar Pereira Nunes, Tecnico Judiciario o digitei.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 5A FAMILI/CG. EDITAL DE INTERDICA O. Processo: 6197820158150011 Acao: INTERDICA O. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos que vierem a saber deste edital ou tiverem conhecimento e a quem interessar possa que, perante este juízo, se processam os autos da ação acima qualificada, promovida por MARIA DE FÁTIMA BEZERRA LEITE, em favor de AROLDO JUNIOR LEITE DA SILVA, em cujos autos foi decretada a interdição deste último, declarado incapaz de gerir a sua pessoa, tendo sido nomeada curadora a Sra. MARIA DE FÁTIMA BEZERRA LEITE já qualificada nos autos, que o representará em todos os atos da vida civil, tudo conforme preceitua a nossa Lei substantiva e adjetiva civil, determinando ainda o cumprimento do previsto no art. 1.184 do CPC. E, para que chegue ao conhecimento de todos, manda expedir o presente edital que segue, para publicação no Diário da Justiça por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias, e afixação no local de costume. Dado e passado nesta Cidade de Campina Grande-PB, aos 25 de maio de 2015. Eu, Maria Lucia Barbosa Medeiros, Técnica Judiciária, o digitei e assino. Eduardo Rubens da Nóbrega Coutinho. Juiz de Direito.



COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 5A FAMILI/CG. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 16174620158150011 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos que vierem a saber deste edital ou tiverem conhecimento e a quem interessar possa que, perante este juízo, se processam os autos da ação acima qualificada, promovida por JOSSANIA DA SILVA CHAGAS, em favor de MARIA DO CARMO SILVA CHAGAS, em cujos autos foi decretada a interdição desta última, declarada incapaz de gerir a sua pessoa, tendo sido nomeada curadora a Sra. JOSSANIA DA SILVA CHAGA, já qualificada nos autos, que a representará em todos os atos da vida civil, Tudo conforme preceitua a nossa Lei substantiva e adjetiva civil, determinando ainda o cumprimento do previsto no art. 1.184 do CPC. E, para que chegue ao conhecimento de todos, manda expedir o presente edital, que segue, para publicação no Diário da Justiça por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias, e afixação no local de costume. Dado e passado nesta Cidade de Campina Grande-PB, aos 25 de maio de 2015. Eu, Maria Lucia Barbosa Medeiros, Técnica Judiciária, o digitei e assino. Eduardo Rubens da Nóbrega Coutinho. Juiz de Direito.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 5A FAMILI/CG. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 43282420158150011 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos que vierem a saber deste edital ou tiverem conhecimento e a quem interessar possa que, perante este juízo, se processam os autos da ação acima qualificada, promovida por MARLUCE MARIA PERGENTINO ARAÚJO, em favor de MANOEL DINIZ DE ARAÚJO em cujos autos foi decretada a interdição deste último, declarado incapaz de gerir a sua pessoa, tendo sido nomeada curadora a Sra. MARLUCE MARIA PERGENTINO ARAÚJO já qualificada nos autos, que o representará em todos os atos da vida civil, Tudo conforme preceitua a nossa Lei substantiva e adjetiva civil, determinando ainda o cumprimento do previsto no art. 1.184 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos, manda expedir o presente edital, que segue, para publicação no Diário da Justiça por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias, e afixação no local de costume. Dado e passado nesta Cidade de Campina Grande-PB, aos 25 de maio de 2015. Eu, Maria Lucia Barbosa Medeiros, Técnica Judiciária, o digitei e assino. Eduardo Rubens da Nóbrega Coutinho. Juiz de Direito.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 5A FAMILI/CG. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 127745020148150011 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento e notícia tiverem que, por este ofício da 5ª Vara de Família, Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, tramita a acao de INTERDICAÇÃO, processo n. 0012774-50.2015.815.0011, em que e autor(a) o(a) sr(a). JOSÉ EDVAN AFONSO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, serviços gerais, portador da RG 1.294.930 SSP-PB e do CPF 674.465.664-34, residente e domiciliado na Rua Guilhermino Barbosa, 101. Tambor. Campina Grande PB, em face de sua irmã EDLEUZA AFONSO DOS SANTOS, brasileira, solteira, nascida em 07.07.1962, filha de Deoclecio Afonso dos Santos e Ruth Rodrigues dos Santos, portadora da RG 2.513.921 SSP-PB e do CPF 048.565.854-28, residente no mesmo endereço do autor, em cujos autos foi decretada a interdição deste(a) último(a) para todos os atos da vida civil, a qual teve como causa: Esquizofrenia Paranoide - F 20.0 do CID 10, tendo sido nomeado(a) seu(ua) curador(a) o(a) sr(a), José Edvan Afonso dos Santos, que o(a) representara em todos os atos da vida civil, entre os quais: receber rendas, pensões, aposentadorias e proventos e benefícios do INSS a ela devida, abrir/movimentar/encerrar contas bancárias; cadastrar, alterar, substituir senha(s) bancária e/ou de benefícios; fazer-lhe as despesas de subsistência, bem como as de administração, conservação e melhoramento de bens, estes se chegarem ao seu conhecimento, dentro das posses do(a) interditado(a); ter poder deliberatório a respeito da moradia, posse de coisas e pessoas que possam ter acesso a(o) idoso(a); pagar as dívidas, segundo os recursos percebidos; assisti-la junto as suas necessidades com a solicitação de médico(s), enfermeiro(s), medicamentos, internação em Hospitais, enfim, toda medida destinada ao pronto atendimento, que necessite da intervenção de uma pessoa para agir com poder de representação; transgír; propor em juízo/administrativamente(junto a entes públicos e privados) as ações e/ou requerimentos e defende-lo(a) nos pleitos contra ele(a) movidos, e, quando chamado(a) for em Juízo para prestação de contas devida fazer-lo sob as penas da Lei, conforme art. 1.782 do Código Civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos, manda expedir o presente edital, que segue, para publicação por 03 vezes, com intervalo de 10 dias, e afixação no local de costume. Dado e passado nesta Cidade de Campina Grande-PB, aos dois dias do mês de junho do ano de 2015. Eu, Jose Jorge de Brito Cavalcanti, Analista Judiciário, o digitei e assino. EDUARDO RUBENS DA NOBREGA COUTINHO.

AGUA BRANCA

COMARCA DE AGUA BRANCA. VARA ÚNICA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DIAS Processo: 2409720148150941 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem e a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartório Único se processa uma Acao Penal, n 094.2007.000.024-8, que move a Justiça Pública em desfavor de Genário Freitas da Silva, pelo que o MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente EDITAL com a finalidade de CITAR GENARIO FREITAS DA SILVA, brasileiro, solteiro, filho de Cosme Isidro da Silva e Maria Luciene de Freitas, então residente e domiciliado na Rua Joao Nunes de Freitas, s/n, Alto do Cemiterio, Agua Branca/PB, acusado da acao supramencionada, de todo o conteúdo da denuncia de fls. 02/03, para os fins do art. 396 do CPP (responder a acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que podera arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, apresentar documentos e justificacoes, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessario), em que o prazo comecara a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído, tendo em vista o referido encontrar-se atualmente em lugar incerto e nao sabido. E para que mais tarde nao alegue ignorancia, o EDITAL sera publicado e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade e comarca de Agua Branca aos 17 de junho de 2015. Eu, Marcelino Tolentino A. de Almeida, Técnico Judiciário, o digitei. Andreia Matos Teixeira. Juiza de Direito.

COMARCA DE AGUA BRANCA. VARA ÚNICA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DIAS Processo: 3216120058150941 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem e a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartório Único se processa uma Acao Penal, n 0000321-61.2015.815.0941, que move a Justiça Pública em desfavor de Joao Batista Lucio da Silva, pelo que o MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente EDITAL com a finalidade de CITAR JOAO BATISTA LUCIO DA SILVA, brasileiro, solteiro, filho de Jose Lucio da Silva e Marinalva Ricarte da Silva, então residente e domiciliado na Rua Jamil Jacobi, 496, Fundos Jardim Esplanada, Novo Horizonte - SP, acusado da acao supramencionada, de todo o conteúdo da denuncia de fls. 02/04, para os fins do art. 396 do CPP (responder a acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que podera arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, apresentar documentos e justificacoes, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessario), em que o prazo comecara a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído, tendo em vista o referido encontrar-se atualmente em lugar incerto e nao sabido. E para que mais tarde nao alegue ignorancia, o EDITAL sera publicado e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade e comarca de Agua Branca aos 17 de junho de 2015. Eu, Marcelino Tolentino A. de Almeida, Técnico Judiciário, o digitei. Andreia Matos Teixeira. Juiza de Direito.

ARARA

COMARCA DE ARARA. VARA ÚNICA. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 20 DIAS Processo: 11012920098150951 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem que por este juízo tramita os autos da interdição promovida por VANUZA DANTAS em face de LUIS CARLOS DANTAS DOS SANTOS, tendo no final sido a referida acao julgada procedente com a decretação da interdição do promovido por ser a mesma absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, sendo-lhe nomeado curador a pessoa da autora que devera prestar o compromisso de estiloE, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorancia, mandou a MMa Juiza expedir o presente edital para ser publicado no diario da justiça por 03(tres e com intervalo de 10 (dez) dias. Dado e passado nesta cidade, em 14 de julho de 2014. Eu, Eliane de Lourdes dos Santos Guedes Medeiros, Analista Judiciaria, que o digitei. Dr(a). Giovanna Lisboa de Araújo Souza. Juiza de Direito em substituição nesta Comarca.

COMARCA DE ARARA. VARA ÚNICA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DIAS Proce sso: 3815720128150951 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital de interdição virem ou dele conhecimento e notícia tiverem que por este Juízo e Cartório da Comarca de Arara, Estado da Paraíba, tramita(ou) a AÇÃO DE INTERDIÇÃO sob o nº 0000381-57.2012.815.0951, requerida por EDSON SALVINO FILHO, na qual foi decretada, por sentença datada em 19/05/2015, a INTERDIÇÃO de EDNALDOSALVINO LEITE, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 1.726 e seguintes do Código Civil, sendo-lhe nomeado curador EDSON SALVINO FILHO, para, suprimindo-lhe a incapacidade absoluta declarada, representá-lo em todos os atos da vida civil, nos termos do art. 9º, inciso III, do Código Civil, em cujos poderes não se inclui a de disposição de bens. E, para ninguém possa alegar ignorância, determinou a MM. Juíza fosse publicado o presente Edital, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dado e passado nesta cidade de Arara-PB, 02 de junho de 2015. Eu, Maria Luzia Souto de Araújo - Técnica Judiciária que o digitei e assino. Dra. Giovanna Lisboa Araújo de Souza - Juíza de Direito em Substituição.

ARARUNA

COMARCA DE ARARUNA. 1A. VARA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DIAS Proce sso: 7963320088150061 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a quem interessar possa ou que dele tiverem conhecimento que, por este Juízo e Cartório se processam os termos da AÇÃO PENAL em epígrafe, que move a Justiça Pública em face de JOSE FELIX DE OLIVEIRA, brasileiro,

solteiro, nascido em 12/10/1975, natural de Araruna/PB, filho de Bernardo Sebastião de Oliveira e de Maria Felix de Oliveira, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, que em dia do mês de maio de 2008, na Cidade de Barueri-SP, José Felix de Oliveira adquiriu, em proveito próprio, um FIAT/PALIO FIRE, descrito no documento de fls.21, por R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), que sabia ser produto de furto, transportando-o para esta Cidade de Araruna, aqui chegando no dia 27 de maio de 2008, e vendendo-o a Francisco do Nascimento Neto, em poder de quem foi apreendido o automóvel no dia 30 de maio de 2008. Infere-se dos depoimento colhidos pela autoridade policial que na manhã do dia 30 de maio de 2008, por volta das 10:00h, José felix de Oliveira foi ao CIRETRAN de Araruna para puxar o documento do carro, oportunidade em que o Diretor do CIRETRAN, conhecido por Fernando, constatou que o veículo era objeto de furto e chamou a polícia. Chegando ao CIRETRAN, um dos policiais perguntou a José Felix de Oliveira onde estava o veículo, respondendo ele que se encontrava na casa de Boro, onde foi apreendido, sendo os dois acusados presos em flagrante delito e instaurado o devido inquérito policial. E, por ter sido denunciado como nas pena do art. 180, § 1º, do Código Penal, mandou o MM. Juiz expedir o presente, para CITAR o réu JOSE FELIX DE OLIVEIRA, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ocasião em que poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando, necessário, nos termos do art. 396 do CPP. Dado e passado nesta cidade e comarca de Araruna/PB, aos 17 dias do mês de junho de 2015. Eu, Cilene Maria Patrício dos Santos, Servidora Autorizada, o digitei. (ASS) Clara de Faria Queiroz, Juíza de Direito.

COMARCA DE ARARUNA. 2A. VARA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DIAS Proce sso: 4784020148150061 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a quem interessar possa ou que dele tiverem conhecimento que, por este Juízo e Cartório dessa 2ª Vara Mista se processam os termos da ACAO PENAL. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO. nº 0000478-40.2014.815.0061 - crimes de trânsito - em epígrafe, que move a Justiça Pública em face de JURANDI VENÂNCIO DA SILVA, brasileiro, solteiro, pedreiro, natural de Araruna/PB, filho de Severino Pereira da Silva e de Maria Venâncio da Silva, residente no Sítio Mata Velha, Zona Rural de Araruna/PB, nascido em 03.08.1991, RG: 52.801.579-5SSP/SP, CPF nº 046.374.474-88, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, por ter, na noite do dia 04 de do mês de janeiro de 2014, por volta das 00h37, nas imediações da PB 133, que liga as cidades de Araruna/PB a Cacimba de Dentro/PB, entregue veículo automotor a pessoa não habilitada. E por ter incurso nas penas do artigo 310 do Código Penal Brasileiro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, para CITAR o réu JURANDI VENÂNCIO DA SILVA, com prazo de 15 (quinze) dias do edital, para oferecer resposta à acusação, por escrito, no prazo de 10(dez) dias (art. 361 e 365 do CPP) podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, qualificando-as. Dado e passado nesta cidade e comarca de Araruna/PB, aos 17 dias do mês de junho de 2015. Eu, André Leal Fernandes, técnico judiciário, o digitei. (ASS) Rúcio Lima de Melo, Juiz de Direito.

AREIA

COMARCA DE AREIA. VARA ÚNICA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 20 DIAS Proce sso: 2007220158150071 Acao: ALIMENTOS - LEI ESPEC O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem que nesta Serventia se processam os autos da Exoneracao de Alimentos acima mencionada. E o presente para citar as promovidas FABIALLANA FREIRE BARACHO, brasileira, maior, profissao desconhecida e BRUNA MARIA FREIRE BARACHO, brasileira, maior, professora, atualmente residindo em lugar incertos e nao sabidos, parano prazo de 15 dias contestarem a presente acao, sob pena de serem aceitos os fatos narrados na inicial. E para que nao se alegue ignoranciemandou o MM Juiz expedir o presente edital, que sera publicado no Diario da Justica e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Areia/PB, aos 17 de junho de 2015. Eu, Viviane Delgado de Albuquerque, Tecnico Judiciario, que este fiz e imprimir. Dr. Edailton Medeiros Silva. Juiz de Direito.

BARRA DE SANTA ROSA

COMARCA DE BARRA DE SANTA ROSA. VARA ÚNICA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 1058020148150781 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo e Serventia Única tramita a Acao supracitada, promovida por TEREZINHA BATISTA DE SOUZA, tendo sido decretada por sentença a INTERDICAÇÃO de EUZELI CORREIA DE SOUZA por ser portadora de distúrbio mental, sendo absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe CURADOR(A) a sua esposa, TEREZINHA BATISTA DE SOUZA, que respondera por toda a vida civil do(a) interditando(a).E, para que ninguém possa alegar ignorancia. Juiz publicar o presente Edital, por 03(tres) vezes, no Diário da Justiça, com intervalo de 10(dez) dias entre uma publicação e outra. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Barra de Santa Rosa-PB, aos 25 dias de maio de 2015. Eu, Neiry Delania Araruna Carvalho, Tecnica Judiciaria, o digitei. Anyfrancis Araújo da Silva, Juiz de Direito em Substituição.

BAYEUX

COMARCA DE BAYEUX. 4A VARA. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 20 D IAS Processo: 959720128150751 Acao: MONITORIA. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER JOSÉ CARLOS DE SOUSA FILHO M.E, inscrito no CNPJ nº 12.912.678/0001-20 e o SR. JOSÉ CARLOS DE SOUSA FILHO - CPF 910.556.284-87, ambos com endereço na Avenida Liberdade, 31, BOX A, Baralho, CEP.: 58.305-003, assim como a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que, neste Juízo tramita a Ação Monitoria nº 000009597.2012.815.0751 promovida pelo BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A. O presente edital é para intimação dos executados acima mencionados, para no prazo de 15(quinze) dias efetuar o pagamento do débito (valor constante de fls. 67 a 68 dos autos em tela), tudo comprovado em Juízo, sob pena de aplicação de multa de 10%(dez por cento), além da penhora de bens tantos quantos necessários para garantia do débito. CUMPRA-SE. Bayeux/PB, 17/06/2015. O prazo de 15(quinze) dias terá início a partir do vigésimo dia da publicação do presente edital. CUMPRA-SE. Bayeux/PB, 17.06.2015. Eu, Carla Maria A de A Carvalho, Técnica Judiciário, digitei por determinação do Dr. Francisco Antunes Batista, Juiz de Direito desta 4ª Vara.

BELEM

COMARCA DE BELEM. VARA ÚNICA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 11871220118150601 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo processa-se a acao de Interdição supra, tendo como autor MARIA DO LIVRAMENTO RIBEIRO DA SILVA e interditando JULIO CANDIDO RIBEIRO, na qual a MM. Juíza prolatou a seguinte SENTENÇA: DESTARTE, tendo em vista o que mais dos autos constam e em harmonia com o Ministério Público, julgo procedente o pedido para Art.1.177 e seguintes do Código de Processo Civil, decretar a interdição de JULIO CANDIDO RIBEIRO, por ser este absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando, por conseguinte, como sua curadora, MARIA DO LIVRAMENTO RIBEIRO DA SILVA, o qual devera exercer seu munus pessoalmente, por se tratar de curatela plena. Em obediencia ao disposto no art. 1.184 do CPC, inscreva-se a presente sentença no Registro Civil competente, e publique-se Edital no Diário da Justiça do Estado, por 03(tres) vezes consecutivas, com intervalos de 10(dez) dias, entre uma e outra publicação. Sem custas. P.R.I. Dra.Andressa Torquato Silva, Juíza de Direito. Dado e passado nesta cidade de Belem, aos 25 de maio de 2015. Eu, Josinaldo Ferreira dos Santos, Tecnico Judiciario, o digitei.

CABEDELO

COMARCA DE CABEDELO. 3A. VARA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 30 DIAS Proc esso: 6544620148150731 Acao: PROCEDIMENTO ORDINARI O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos os que virem este Edital, ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramita a Ação de Cobrança supra, movida por ARNALDO E SOARES LTDA. e OUTROS contra JOÃO ARLINDO LUÍS DE ALMEIDA, atualmen-te, em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital, a fim de CITAR o promovido JOÃO ARLINDO LUÍS DE ALMEIDA, português, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 015.843.194-45, RNE V536297-E, com endereço na Av. Mar Báltico, nº 126, apto101, Intermares, Cabedelo/PB, CEP: 58310-000, para, querendo, contes -tar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de reveliae de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Dado e passado nesta cidade de Cabedelo, aos 17 dias do mês de ju-nho de 2015.Eu, Josiane Gonçalves de Souza, Analista Judiciário, o di-gitei. Dr. Kéops de Vasconcelos Amaral Vieira Pires, Juiz de Direito.

COMARCA DE CABEDELO. 4A. VARA. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 20 Processo: 47940720068150731 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Juiz de D ireito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER Intime-se o executado SUPER ATACADO PARAIBANO LTDA, da sentença que julgou EXTI NTO o credito tributario proveniente da certidão de dívida ativa, originando a execução em causa, na forma dos arts 156, inciso V, 174, paragrafo unico, inciso I, do CTN, c/c arts 219, §5º, 269, inciso IV e 598, do CPC, e julgo extinta a execucao pertinente, bem como para apresentar as CONTRARRAZOES, no prazo legal. Eu, Marcia Xavier da Silva, digitei.

CATOLE DO ROCHA

COMARCA DE CATOLE DO ROCHA. 2A. VARA. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 30 DIAS Processo: 12305420008150141 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de Intimação virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este juízo e cartório do 2º ofício, a AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL supra em que o INSS. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL move em face de MARIA BATISTA DA SILVA E OUTROS, e como consta dos



autos que a promovida MARIA BATISTA DA SILVA, portadora de CEI nº 3397-000.077-80, com endereço no Sítio Catolezinho, zona rural de Bom Sucesso-PB, encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica INTIMADA para para tomar conhecimento da sentença prolatada nos autos da ação acima, a qual DECLAROU EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. E, para que não se alegue ignorância mandou expedir o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, que será publicado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Catolé do Rocha-PB, 17 de Junho de 2015. Eu, Osni Torres de Araújo Segundo, Técnico Judiciário, o digitei. Dr. Renan do Valle Melo Marques, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Catolé do Rocha-PB.

CONCEICAO

COMARCA DE CONCEICAO. 1A. VARA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DIAS Pro cesso: 1968620158150151 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER FABIANO LEOCADIO DOS SANTOS, vulgo “NEGO” ou “NEGUIM”, também conhecido como “GABRIEL PEREIRA”, brasileiro, natural de Irecê-BA, nascido em 07/09/1985, filho Luiz Leocardo dos Santos e de Francisca de Fatima Santos, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NAO-SABIDO, que o mesmo foi denunciado, nos autos da acao supramencionada, como incurso no art. 2o., §2o, §3o. e §4o., inciso IV, da Lei no. 12.850/13, acusado de integrar organizacao criminosa nesta Comarca. E, para que mais tarde nao alegue ignorancia, o MM. Juiz mandou CITA-LO por meio do presente edital para responder a acusacao, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que podera arguir e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e especificar provas, bem assim indicar testemunhas, ficando advertido de que nao apresentada a resposta no prazo acima referido, o Juiz nomeara defensor para oferece-la em ate 10 (dez) dias, concedendo-lhe vista dos autos. Dado e passado no Cartorio da 1a. Vara da cidade e Comarca de Conceicao, aos 17 de junho de 2015. Eu, Dejair Vieira Silva, Analista Judiciario, o digitei. Dr. Antonio Eugenio Leite Ferreira Neto - Juiz de Direito.

COREMAS

COMARCA DE COREMAS. VARA UNICA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DIAS Pro cesso: 3382420158150561 Acao: CONVERSAO DE SEPARACA O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos tiverem conhecimento do presente edital para citar JOSEFA CUSTODIO DA SILVA, brasileira, residente em lugar incerto e nao sabido para no prazo de 15 dias querendo apresentar contestacao sob pena de serm verdadeiros os gatos alegados na inicial, e para que nao alegue ignorancia mandou a mm juiza expedir o presente edital MM juiza de direito dra rafaela Pereira toni coutinho juiza de direito em manoel gregorio de andrade tecnico judiciario digitei e assino

COMARCA DE COREMAS. VARA UNICA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DIAS Pro cesso: 9150720128150561 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiver conhecimento, que tramita por este Juizo e Cartorio do Unico Oficio, a Acao Penal, Reg. 0000915-07.2012.815.0561, movida pela Justica Publica contra o acusado JOSE RAMOS MARTINS, conhecido por Ze Ramos, brasileiro, solteiro, agricultor, natural de Coremas-PB, nascido em 05/02/1984, filho de Manoel Martins de Andrade e Maria Francisca de Andrade, residente no sitio Jurema, Coremas-PB, atualmente em lugar incerto e nao sabido, pelo qual fica o mesmo CITADO dos termos da denuncia na presente acao, bem como para apresentar resposta escrita no prazo de 10 dias. caso nao apresente ser-lhe-a nomeado Defensor Publico para oferece-la. Dado e passado nesta cidade de Coremas-PB, aos 17 de junho de 2015. Eu, Marcelo Nobrega de Andrade, Analista Judiciario, digitei e assino. As, Rafaela Pereira Toni Coutinho, Juiza de Direito em Substituicao.

COMARCA DE COREMAS. VARA UNICA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DIAS Pro cesso: 12557720148150561 Acao: ACAO PENAL DE COMPETE O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiver conhecimento, que tramita por este Juizo e Cartorio do Unico Oficio, a Acao Penal, Reg. 0001255-77.2014.815.0561, movida pela Justica Publica contra o acusado JOSE IVALDO DE BARROS XAVIER, conhecido por coco, brasileiro, solteiro, agricultor, natural de buique-pe, nascido em 25/02/1992, filho de Jose Aparecido Xavier da Silva e Glaine Silvania Alves Barros Xavier, residente no sitio Estreito, Coremas-PB, atualmente em lugar incerto e nao sabido, pelo qual fica o mesmo CITADO dos termos da denuncia na presente acao, bem como para apresentar resposta escrita no prazo de 10dias. Caso nao apresente ser-lhe-a nomeado Defensor Publico para oferece-la. Dado e passado nesta cidade de Coremas-PB, aos 17 de junho de 2015. Eu, Marcelo Nobrega de Andrade, Analista Judiciario, digitei e assino. As, Rafaela Pereira Toni Coutinho, Juiza de Direito em Substituicao.

LUCENA

COMARCA DE LUCENA. VARA UNICA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 20 DIAS Proc esso: 8263720138151211 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU CONHECIMENTO DELE TIVEREM, QUE POR ESTE JUIZO TRAMITA UMAAÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, MOVIDA PELA PREFEITURA DE LUCENA EM DESFAVOR DE ANTONIO JORGE DA COSTA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PELO QUE MANDOU A MM. JUIZA, DESTA COMARCA, EXPEDIR O PRESENTE EDITAL,COM PRAZO DE 20 DIAS, A FIM DE CITAR O EXECUTADO PARA TOMAR CONHECIMENTO DAAÇÃO, BEM COMO APRESENTAR DEFESA, NO PRAZO LEGAL. DADOS E PASSADOS NESSA CIDADE E COMARCA DE LUCENA, AOS 17 DE JUNHO DE 2015EU, TATIANE CARNEIRO LACET DUARTE, DIGITEI POR DETERMINAÇÃO DA MM. JUIZA DE DIREITO DESTA COMARCA DRA. GRAZIELA QUEIROGA GADELHA DE SOUSA.

PATOS

COMARCA DE PATOS. 3A. VARA. EDITAL DE INTERDICA O. Processo: 28532620148150251 Acao: INTERDICA O. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem,que por este Juizo e respectivo Cartorio do 3 Oficio, tramita a ACAO DE CURATELA DE INTERDITO acima epigrafada, requerida por ZORILDA RODRIGUES LEANDRO em favor de JOANA DALIA LEANDRO CARNEIRO, servindo o presente edital como INTIMACAO, a fim de dar ciencia aos interessados da presente acao, e adverti-los de que foi proferida sentenca decretando a interdicao de JOANA DALIA LEANDRO CARNEIRO, e nomeando-lhe curadora, cujo encargo coube a ZORILDA RODRIGUES LEANDRO, que representara a interdita nos atos da vida civil. O presente edital devera ser publicado no Diario da Justica por tres vezes em intervalos de 10 dias. CUMPRASE. Dado e passado nesta cidade de Patos, Estado da Paraiba, aos 24 de maio de 2015. Eu, Luiz Cruz Guedes, Tecnico Judiciario do 3 Oficio, o digitei. Dr. Jose Milton Barros de Araujo. Juiz de Direito.

COMARCA DE PATOS. 3A. VARA. EDITAL DE INTERDICA O. Processo: 35568820138150251 Acao: INTERDICA O. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem,que por este Juizo e respectivo Cartorio do 3 Oficio, tramita a ACAO DE CURATELA DE INTERDITO acima epigrafada, requerida por JOSIVAN ALVES DE ARAUJO em favor de MARIA DA PIEDADE DA SILVA MORAIS, servindo o presente edital como INTIMACAO, a fim de dar ciencia aos interessados da presente acao, e adverti-los de que foi proferida sentenca em 24/04/2015, decretando a interdicao de MARIA DA PIEDADE DA SILVA MORAIS, e nomeando-lhe curador, cujo encargo coube a JOSIVAN ALVES DE ARAUJO, que representara a interdita nos atos da vida civil. O presente edital devera ser publicado no Diario da Justica por tres vezes em intervalos de 10 dias. CUMPRASE. Dado e passado nesta cidade de Patos, Estado da Paraiba, aos 24 de maio de 2015. Eu, Luiz Cruz Guedes, Tecnico Judiciario do 3 Oficio, o digitei. Dr. Jose Milton Barros de Araujo. Juiz de Direito.

COMARCA DE PATOS. 3A. VARA. EDITAL DE INTERDICA O. Processo: 78984520138150251 Acao: INTERDICA O. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem,que por este Juizo e respectivo Cartorio do 3 Oficio, tramita a ACAO DE CURATELA DE INTERDITO acima epigrafada, requerida por MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA TEIXEIRA em favor de AGENOR OLIVEIRA, servindo o presente edital como INTIMACAO, a fim de dar ciencia aos interessados da presente acao, e adverti-los de que foi proferida sentena em 22 de abril de 2015, decretando a interdicao de AGENOR DE OLIVEIRA, e nomeando-lhe curadora, cujo encargo coube a MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA TEIXEIRA, que representara o interdito nos atos da vida civil. O presente edital devera ser publicado no Diario da Justica por tres vezes em intervalos de 10 dias. CUMPRASE. Dado e passado nesta cidade de Patos, Estado da Paraiba, aos 24 de maio de 2015. Eu, Luiz Cruz Guedes, Tecnico Judiciario do 3 Oficio, o digitei. Dr. Jose Milton Barros de Araujo. Juiz de Direito.

COMARCA DE PATOS. 3A. VARA. EDITAL DE INTERDICA O. Processo: 120969120148150251 Acao: INTERDICA O. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem,que por este Juizo e respectivo Cartorio do 3 Oficio, tramita a ACAO DE CURATELA DE INTERDITO acima epigrafada, requerida por SARA RODRIGUES DE ARAUJO em favor de LINDACE RODRIGUES, servindo o presente edital como INTIMACAO, a fim de dar ciencia aos interessados da presente acao e adverti-los de que foi proferida sentenca em 12/04/2014, decretando a interdicao de LINDACE RODRIGUES, e nomeando-lhe curadora, cujo encargo coube a SARA RODRIGUES DE ARAUJO, que representara a interdita nos atos da vida civil. O presente edital devera ser publicado no Diario da Justica por tres vezes em intervalos de 10 (dez) dias. CUMPRASE. Dado e passado nesta cidade de Patos, Estado da Paraiba, aos 24 de maio de 2015. Eu, Luiz Cruz Guedes, Tecnico Judiciario do 3 Oficio, o digitei. Dr. Jose Milton Barros de Araujo. Juiz de Direito.

COMARCA DE PATOS. 3A. VARA. EDITAL DE INTERDICA O. Processo: 136185620148150251 Acao: INTERDICA O. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem,que por este Juizo e respectivo Cartorio do 3 Oficio, tramita a ACAO DE

CURATELA DE INTERDITO acima epigrafada, requerida por GIRVALDO PALMEIRA RANGEL em favor de ANTONIA PALMEIRA RANGEL, servindo o presente edital como INTIMACAO, a fim de dar ciencia aos interessados da presente acao, e adverti-los de que foi proferida sentenca em 12/04/2015, decretando a interdicao de ANTONIA PALMEIRA RANGEL, e nomeando-lhe curador cujo encargo coube a GIRVALDO PALMEIRA RANGEL, que representara a interdita nos atos da vida civil. O presente edital devera ser publicado no Diario da Justica por tyres vezes em intervalos de 10 dias. CUMPRASE. Dado e passado nesta cidade de Patos, Estado da Paraiba, aos 24 de maio de 2015. Eu, Luiz Cruz Guedes, Tecnico Judiciario do 3 Oficio, o digitei. Dr. Jose Milton Barros de Araujo. Juiz de Direito.

PEDRAS DE FOGO

COMARCA DE PEDRAS DE FOGO. VARA UNICA. EDITAL DE INTERDICA O. Processo: 3420720108150571 Acao: INTERDICA O. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital, ou dele conhecimento tiverem, ou possa interessar, que, perante o Cartório e Juízo desta única vara, se processa os termos da Ação de Interdição, promovida por Sr(ª). RONALDO CAETANO DA SILVA, brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do RG nº 6.246.139 - SSP/PE e inscrito(a) no CPF sob o nº 049.427.274-05, residente no Sítio Nova Aurora, 5, Zona Rural de Pedras de Fogo/PB, tendo a dita ação, ao final, sido julgada procedente, com a decretação da interdição do(a) promovido(a), o(a) Sr(ª). SILVANA CAETANO DA SILVA, brasileiro(a), solteiro(a), aposentado(a), portador(a) do RG nº 3.325.309 - SSDS/PB e inscrito(a) no CPF sob o nº 829.873.004-68, residente no mesmo endereço de seu(ua) curador(a), por ser o(a) mesmo(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, sendo-lhe nomeado(a) curador(a), a pessoa do(a) promovente, o(a) Sr(ª). RONALDO CAETANO DA SILVA, o(a) qual prestará o compromisso legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, para ser publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba, por 03 (três) vezes e com intervalos de 10 (dez) dias. Dado e passado nesta cidade, em 17 de junho de 2015. Eu, Bel. Felipe B. G. Quevedo, Técnico Judiciário, o digitei. Dr. William de Souza Fragoso, MM. Juiz de Direito.

COMARCA DE PEDRAS DE FOGO. VARA UNICA. EDITAL DE INTERDICA O. Processo: 62633920138150571 Acao: INTERDICA O. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital, ou dele conhecimento tiverem, ou possa interessar, que, perante o Cartório e Juízo desta única vara, se processa os termos da Ação de Interdição, promovida por Sr(ª). IVETE OLÍMPIA DA SILVA LIMA, brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do 1.636.988 - SSDS/PB e inscrito(a) no CPF sob o nº 442.940.854-87, residente na Rua Primeiro de Maio, nº 207, Centro, Pedras de Fogo/PB, tendo a dita ação, ao final, sido julgada procedente, com a decretação da interdição do(a) promovido(a), o(a) Sr(ª). HEROTILDES OLÍMPIA DA SILVA, brasileiro(a), solteiro(a), aposentado(a), portador(a) do RG nº 531.243 - SSP/PB e inscrito(a) no CPF sob o nº 442.939.174-20, residente no mesmo endereço de seu(ua) curador(a), por ser o(a) mesmo(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, sendo-lhe nomeado(a) curador(a), a pessoa do(a) promovente, o(a) Sr(ª). IVETE OLÍMPIA DA SILVA LIMA, o(a) qual prestará o compromisso legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, para ser publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba, por 03 (três) vezes e com intervalos de 10 (dez) dias. Dado e passado nesta cidade, em 17 de junho de 2015. Eu, Bel. Felipe B. G. Quevedo, Técnico Judiciário, o digitei. Dr. William de Souza Fragoso, MM. Juiz de Direito.

PILAR

COMARCA DE PILAR. VARA UNICA. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 20 DIAS Processo: 3495420148150281 Acao: DIVORCIO LITIGIOSO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Vara Única se processaram aos termos da ação supra, requerida por MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS ARAÚJO, contra ARLINDO ANDRADE DE ARAÚJO, brasileiro, casado, segurança, filho de Joaquim Simão de Araújo e de Idalice Andrade de Araújo, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica ARLINDO ANDRADE DE ARAÚJO intimado da sentença que decretou o divórcio do referido casal, proferida na ata dse audiência de 10/ 02/2015. Para que não venha alegar ignorancia,mandou expedir este que será publicado no DJ e afixado uma via no lugagar público de costume. Cidade de Pilar, 17 de junho de 2015. Eu, Jandira Gomes de S. Monteiro, técnico judiciário, o digitei. Assinado: Dra. LUCIANA RODRIGUES LIMA, Juíza de Direito, em exercício”.

PIRIPITUBA

COMARCA DE PIRIPITUBA. VARA UNICA. EDITAL DE INTERDICA O. Processo: 1900320148150511 Acao: INTERDICA O. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos que virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juizo os autos da ação acima mencionada, movida por ELIELZA PEREIRA DA SILVA, brasileira, casada, portadora do RG 2.296.179 SSP-SP CPF 977.839.784-87, residente e domiciliada na Rua Alfredo Costa, 65, Duas Estradas-PB, em face de SEBASTIÃO MAXIMINO DA COSTA brasileiro, solteiro, portador do RG 1.239.797 SSP/PB e CPF 419.402.534-20, residente e domiciliado no mesmo endereço do autor na qual, com base no art. 1177 e ss. do CPC, c/c art. 466 e ss. do CC, foi decretada a INTERDICA O DE SEBASTIÃO MAXIMINO DA COSTA, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, em razão da doença de ESQUIZOFRENIA (CIF 10 F20), sendo-lhe nomeado para curadora a Sra. ELIELZA PEREIRA DA SILVA, tendo a sentença transitado em julgado na data de 07/05/2015. E para que nao se alegue no futuro ignorancia, mandou a MM. Juiza expedir o presente, que deve ser publicado por 3 vezes, com intervalo de 10 dias, no Diario da Justica deste Estado. Pirpirituba, 25/05/2015. Eu, Marcone Gomes e Silva, Tecnico Judiciario, o digitei. Dra. Flávia Fernanda Aguiar Silvestre, Juíza de Direito.

COMARCA DE PIRIPITUBA. VARA UNICA. EDITAL DE INTERDICA O. Processo: 2117620148150511 Acao: INTERDICA O. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos que virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juizo os autos da ação acima mencionada, movida por MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA, brasileira, solteira, portadora do RG 496.569 SSP-SP CPF 580.625.564-68, residente e domiciliada na Rua São Francisco, 94, Sertãozinho-PB, em face de SEVERINO NUNES MOREIRA, brasileiro, portador do RG 346.887-8 SSP/PB e CPF 085.565.954-80, residente e domiciliado no mesmo endereço do autor na qual, com base no art. 1177 e ss. do CPC, c/c art. 466 e ss. do CC, foi decretada a INTERDICA O DE SEVERINO NUNES MOREIRA,declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, em razão da doença de ESQUIZOFRENIA (CIF 10 F20), sendo-lhe nomeado para curadora a Sra. MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA, tendo a sentença transitado em julgado na data de 07/05/2015. E para que nao se alegue no futuro ignorancia, mandou a MM. Juiza expedir o presente, que deve ser publicado por 3 vezes, com intervalo de 10 dias, no Diario da Justica deste Estado. Pirpirituba, 25/05/2015. Eu, Marcone Gomes e Silva, Tecnico Judiciario, o digitei. Dra. Flávia Fernanda Aguiar Silvestre, Juíza de Direito.

SANTA LUZIA

COMARCA DE SANTA LUZIA. VARA UNICA. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 15 DIAS Processo: 16146820148150321 Acao: INTERDICA O. O MM. Juiz d e Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos que virem o presente Edital, ou dele conhecimento tiverem, que, nos autos da Ação de Interdição n.º 0001614-68.2012.815.0321, promovida por GORETI MARIA DA SILVA em face de SIMAO DA SILVA CARNEIRO, foi prolatada sentença decretando a interdição do promovido, cujo final e do teor seguinte: .Diante ao exposto, com supedâneo nos arts. 1.767, e segs. Do Novo Código Civil, e no art. 269, I do Código de Processo Civil, em em harmonia com o parecer ministerial, julgo procedente o pedido inicial, para DECRETAR A INTERDIÇÃO DE SIMAO DA SILVA CARNEIRO, devendo prestar o compromisso de estilo.Expeça-se o competente mandado para a inscrição da interdição no Registro de Pessoas Naturais onde se acha lavrado o assento de nascimento/casamento do interditando,bem como no livro próprio do cartório desta comarca. Publiquem-se os editais. Oficie-se ao cartório eleitoral. Custas e taxa judiciaria isentas e,m face da gratuidade. Após o transito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e no registro. Comunicações e providências necessárias. P.R.I. E Cumpra-se.Santa Luzia, 20/05/2015. (ass.) Rossini Amorim Bastos . Juiz de Direito. E, para que ninguém venha alegar ignorância da sentença prolatada nos autos em epigrafe, mandou o MM. Juiz de Direito,publikar o presente edital no Diário da Justiça, com intervalo de 10 (dez) dias, de uma publicação para outra. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Santa Luzia-PB, aos21 dias do mês de maio do ano dois mil e quinze. Eu, Maria Aparecida Dantas de Araújo Lima, Analista Judiciária em exercício, digitei e assinei.(ass.) Rossini Amorim Bastos . Juiz de Direito. dias do mês de maio do ano dois mil e quinze. Eu, Maria Aparecida Dantas de Araújo Lima, Analista Judiciária em exercício, digitei e assinei.(ass.) Rossini Amorim Bastos . Juiz de Direito. dias do mês de maio do ano dois mil e quinze. Eu, Maria Aparecida Dantas de Araújo Lima, Analista Judiciária em exercício, digitei e assinei.(ass.) Rossini Amorim Bastos . Juiz de Direito. dias do mês de maio do ano dois mil e quinze. Eu, Maria Aparecida Dantas de Araújo Lima, Analista Judiciária em exercício, digitei e assinei.(ass.) Rossini Amorim Bastos . Juiz de Direito. 21 dias do mês de maio do ano dois mil e quinze. Eu, Maria Aparecida Dantas de Araújo Lima, Analista Judiciária em exercício, digitei e assinei.(ass.) Rossini Amorim Bastos . Juiz de Direito. dias do mês de maio do ano dois mil e quinze. Eu, Maria Aparecida Dantas de Araújo Lima, Analista Judiciária em exercício, digitei e assinei.(ass.) Rossini Amorim Bastos . Juiz de Direito. 21 dias do mês de maio do ano dois mil e quinze. Eu, Maria Aparecida Dantas de Araújo Lima, Analista Judiciária em exercício, digitei e assinei.(ass.) Rossini Amorim Bastos . Juiz de Direito.

COMARCA DE SANTA LUZIA. VARA UNICA. EDITAL DE INTERDICA O. Processo: 15080920148150321 Acao: INTERDICA O. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que por este juizo e cartorio do 1o Oficio, tramitou os termos de uma Acao de Curatela/Interdicao requerida por JOSINALVA GONCALVES DE ARAUJO em face de ARTUR FELIPE DE ARAUJO, Processo n. 0001508-09.2014.815.0321, foi decretada a interdicao do requerido ARTUR FELIPE DE ARAUJO, CPF n. 067.845.854-16, cujo teor final da sentenca e o seguinte: ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 1183, paragrafo unico, do Codigo de Processo Civil, em harmonia com o precer do Ministerio Publico, DECRETO A INTERDICA O DE ARTUR FELIPE DE ARAUJO, igualmente qualificado. Independentemte



do transito em julgado desta decisao, art. 452, CC, intime-se a curadora para no prazo de cinco dias, contados da intimacao, art. 1187, inciso I, CPC, prestar o compromisso legal de bem e fielmente cumprir o encargo. P.R.I. Santa Luzia-PB, 15 de junho de 2015. Rossini Amorim Bastos - JUIZ DE DIREITO. E, para ninguém alegar ignorancia da decisao, o presente edital sera publicado no Diário da Justica Eletronico, bem como,sera afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Santa Luzia - PB, aos dezesete dias do mes de junho de 2015. Eu, Jose Marcone Dias Oliveira, Analista Judiciario, o digitei. ROSSINI AMORIM BASTOS - JUIZ DE DIREITO.

COMARCA DE SANTA LUZIA. VARA UNICA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 18788520148150321 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem que por este juízo e Cartorio do 1o Ofício, tramitou os termos de uma ACAA DE CURATELA INTERDICAÇÃO requerida por JACINEIDE DOS SANTOS LIMA em face de TEREZINHA DA CONCEICAO VIEIRA, Processo n. 0001878-85.2014.815.0321, na qual foi decretada a interdicao da requerida TEREZINHA DA CONCEICAO VIEIRA, CPF n. 672708404-15, nomeando-se curadora a mesma a promovente Jacineide dos Santos Lima, cujo teor final da sentenca e o seguinte: Ante o exposto, com fulcro no art. 1183, paragrafo unico, do CPC, em harmonia com o parecer do Ministério Publico, DECRETO A INTERDICAÇÃO de TEREZINHA DA CONCEICAO VIEIRA, igualmente qualificada. Independente do transito em julado desta decisao, art. 452 do CC, intime-se a curadora para no prazo de cinco dias, contados da intimacao, art. 1187, inciso I, do CPC, prestar o compromisso legal de bem e fielmente cumprir o encargo. P.R.I. Santa Luzia-PB, 15/06/2015. Rossini Amorim Bastos - Juiz de Direito.E, para que ninguém venha alegar ignorancia desta decisao, mandou o MM. Juiz de Direito publicar edital por tres vezes consecutivas, com intervalo de dez dias de uma publicacao para outra no Diário da Justica Eletronico, bem como, afixar no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Santa Luzia - PB, aos 17 dias do mes de junho de 2015. Eu, Jose Marcone Dias Oliveira, Analista Judiciario, o digitei. ROSSINI AMORIM BASTOS - JUIZ DE DIREITO.

SANTA RITA

COMARCA DE SANTA RITA. 3A. VARA. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: Publicado 03(três)vezes no diário da justiça com intervalo de 10 dias. Processo: 0802552-97.2014.815.0331. Ação:DE INTERDIÇÃO. a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, nos autos da ação supra, foi proferida sentença pela MM. Juiza de Direito, Anamaria Cavalcanti Ciraulo, na qual julgou procedente o pedido, decretando a interdição de SEBASTIÃO FELIPE DA SILVA, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no CPF sob o nº 219.796.504-20 e RG nº 1032564, residente e domiciliado à Rua José Nicolau, nº 55, Loteamento Boa Vista/ Várzea Nova, Santa Rita/PB , portador(a) de demência na doença de Alzheimer (CID 10 F 00), o que o(a) torna incapaz para praticar, por si, os atos da vida civil. Após, nos termos do art. 1.184 CPC, nomeou como curador(a) do(a) interditado(a) o (a) Sr.(a) MARIA APARECIDA SILVA DOS SANTOS, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF nº 282.104.924-20, RG 825958- 2 VIA, residente e domiciliada na Rua Sebastiana Maria de Souza, nº 352, Loteamento Boa Vista/Várzea, nesta Cidade de Santa Rita-PB – CEP 58.300-000, E para que segue ao conhecimento de todos os interessados, determinou, a MM. Juiza de Direito, a expedição do presente edital, que será publicado por 03 vezes, com intervalo de 10(dez) dias pela justiça gratuita. Dado e passado nesta 3ª Vara, ao 03 dia do mês junho 2015. Eu, Maria de Fátima Fernandes Lira, Técnico Judiciário, o digitei. Dra. Anamaria Cavalcanti Ciraulo,,juiza de Direito .

COMARCA DE SANTA RITA. 3A. VARA. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: Publicado 03(três)vezes no diário da justiça com intervalo de 10 dias. Processo: 0800753-19.2014.815.0331. Ação:DE INTERDIÇÃO. a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, nos autos da ação supra, foi proferida sentença pela MM. Juiza de Direito, Anamaria Cavalcanti Ciraulo, na qual julgou procedente o pedido, decretando a interdição de DEISE LAURA GOUVEIA RAMOS PEREIRA, brasileira, solteira,residente e domiciliada à rua Tiradentes,46, Varzea Nova, Santa Rita/PB , portador(a) de retardo mental moderado (CID 10 F71.1), o que o(a) torna incapaz para praticar, por si, os atos da vida civil. Após, nos termos do art. 1.184 CPC, nomeou como curador(a) do(a) interditado(a) o (a) Sr.(a) TELMA GOUVEUA DOS SANTOS, brasileira, solteira,residente e domiciliada à rua Tiradentes,46, Varzea Nova, Santa Rita/PB. E para que segue ao conhecimento de todos os interessados, determinou, a MM. Juiza de Direito, a expedição do presente edital, que será publicado por 03 vezes, com intervalo de 10(dez) dias pela justiça gratuita. Dado e passado nesta 3ª Vara, ao 03 dia do mês junho 2015. Eu, Maria de Fátima Fernandes Lira, Técnico Judiciário, o digitei. Dra. Anamaria Cavalcanti Ciraulo,,juiza de Direito .

COMARCA DE SANTA RITA. 3A. VARA. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: Publicado 03(três)vezes no diário da justiça com intervalo de 10 dias. Processo: 0800560-38.2013.815.0331. Ação:DE INTERDIÇÃO. a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, nos autos da ação supra, foi proferida sentença pela MM. Juiza de Direito, Anamaria Cavalcanti Ciraulo, na qual julgou procedente o pedido, decretando a interdição de JOÃO SIMEÃO ARAÚJO, brasileiro, solteiros, residente e domiciliado à rua Projetada da caixa d'agua, nº25, Conjunto Bebelândia, Santa Rita/PB , portador(a) de demência não especificada (CID 10 F 03), o que o(a) torna incapaz para praticar, por si, os atos da vida civil. Após, nos termos do art. 1.184 CPC, nomeou como curador(a) do(a) interditado(a) o (a) Sr.(a) Maria José Araújo da Silva, brasileira, solteira, residente e domiciliado à rua Projetada da caixa d'agua, nº25, Conjunto Bebelândia, Santa Rita/PB. E para que segue ao conhecimento de todos os interessados, determinou, a MM. Juiza de Direito, a expedição do presente edital, que será publicado por 03 vezes, com intervalo de 10(dez) dias pela justiça gratuita. Dado e passado nesta 3ª Vara, ao 03 dia do mês junho 2015. Eu, Maria de Fátima Fernandes Lira, Técnico Judiciário, o digitei. Dra. Anamaria Cavalcanti Ciraulo,,juiza de Direito .

COMARCA DE SANTA RITA. 3A. VARA. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: Publicado 03(três)vezes no diário da justiça com intervalo de 10 dias. Processo: 0800497-76.2014.815.0331. Ação:DE INTERDIÇÃO. a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, nos autos da ação supra, foi proferida sentença pela MM. Juiza de Direito, Anamaria Cavalcanti Ciraulo, na qual julgou procedente o pedido, decretando a interdição de LUZIA BARROS, brasileira, solteira, aposentada, portadora da Cédula de Identidade sob Registro Geral nº. 843.932 – SSP/PB e CPF nº. 203.589.974-53 ,residente e domiciliada Rua Belo Horizonte nº 41, Bairro Várzea Nova, Santa Rita/PB CEP: 58300-000, portador(a) de demência não especificada (CID 10 F 03) + Sequelas de Acidente Vascular Cerebral (CID 10 I69), o que o(a) torna incapaz para praticar, por si, os atos da vida civil. Após, nos termos do art. 1.184 CPC, nomeou como curador(a) do(a) interditado(a) o (a) Sr.(a) LUZIA BARROS, brasileira, solteira, aposentada, portadora da Cédula de Identidade sob Registro Geral nº. 843.932 – SSP/PB e CPF nº. 203.589.974-53 ,residente e domiciliada Rua Belo Horizonte nº 41, Bairro Várzea Nova, Santa Rita/PB CEP: 58300-000. E para que segue ao conhecimento de todos os interessados, determinou, a MM. Juiza de Direito, a expedição do presente edital, que será publicado por 03 vezes, com intervalo de 10(dez) dias pela justiça gratuita. Dado e passado nesta 3ª Vara, ao 03 dia do mês junho 2015. Eu, Maria de Fátima Fernandes Lira, Técnico Judiciário, o digitei. Dra. Anamaria Cavalcanti Ciraulo,,juiza de Direito .

SAO BENTO

COMARCA DE SAO BENTO. VARA UNICA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 5939420128150881 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento e notícia tiverem, que nos autos da ação de Interdição/Curatela requerida por ANTÔNIO CARLOS DANTAS SALES, brasileiro, solteiro, portador da identidade n.3.544.764 SSP-PB, residente e domiciliado no sítio Barra de Cima, nesta cidade, em face de OLIVEIRO DANTAS SALES, brasileiro, solteiro, incapaz, residente e domiciliado no mesmo endereço supra, foi decretada a sua interdição, conforme sentença datada de 28.04.2015, cujo dispositivo vai aqui transcrito: .Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, para decretar a interdição de OLIVEIRO DANTAS SALES, nomeando como seu curador ANTÔNIO CARLOS DANTAS SALES, o qual deverá exercer seu múnus pessoalmente, por se tratar de curatela plena, devendo ser intimado para prestar compromisso, no prazo de 05(cinco) dias, com fulcro no art. 1.187, I, do CPC. Desde logo, dispensou o curador nomeado da especialização de hipoteca legal, art. 1.190 do CPC, bem como de fazer balanços anuais, tendo em vista sua idoneidade. Todavia, ficará o curador nomeado incumbido, sempre que for solicitado, de prestar contas a respeito de eventuais valores percebidos pela curatelada e que não poderá alienar ou onerar bens da interditada, sem autorização judicial; bem como, se receber eventuais rendas previdenciárias ou de outra natureza que pertençam a curatelada, deverá aplicá-las exclusivamente em favor desta. O encargo de curador perdurará por tempo indeterminado, até que seja dispensado por sentença judicial. Nos termos dos artigos 92 e 93 da Lei 6.015/73 c/c art. 1.184 do CPC. Registre-se. Intimem-se. São Bento, 28 de abril de 2015. (a) Anderley Ferreira Marques . Juiz de Direito. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Bento, Estado da Paraíba, aos dezesete dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze (17.06.2015). Eu Rosetânia Fernandes Lúcio, Técnico Judiciário. a) Anderley Ferreira Marques . Juiz de Direito. . Publique-se no Órgão Oficial por 03(três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias

SAO JOAO DO CARIRI

COMARCA DE SAO JOAO DO CARIRI. VARA UNICA. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 10 DIAS Processo: 5384620148150341 Acao: TUTELA E CURATELA - N O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ S FAZ SABER aos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e primeiro cartório, tramita os autos da Ação de INTERDIÇÃO, movida por COSME GONÇALVES DE FARIAS em relação TEREZINHA GONÇALVES, incapaz, solteira, aposentada, portadora da RG 178.986 SSS PB e do CPF 986 599 404 78, com 77 anos de idade, residente e domiciliada na Rua Alexandrino Cantalice , 58, Centro, São João do Cariri, e que por sentença deste juízo, datada de 27 de maio de 2015, foi decretada a interdição de TEREZINHA GONÇALVES, que torna a incapaz de dirigir sua pessoa e de gerir seus negócios no atos da vida civil, e, como consequência, impossibilitando o de prover por si só a sua subsistência, nomeando o como curador

COSME GONÇALVES DE FARIAS . E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça, por três vezes, com intervalo de dez dias de um para o outro. Dado e passado nesta cidade de São João do Cariri, aos dois dias do mês de junho de 2015. Eu, Arizelia Tavares Grangeiro e Araújo, digitei e subscrevi. Assina Doutor José Jackson Guimarães

SAO JOSE DE PIRANHAS

COMARCA DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS - VARA ÚNICA - PORTARIA N. 002/2015. Dispõe sobre a exoneração de Conciliadores nas ações de competência do Juizado Especial Cível de São José de Piranhas e dá outras providências. A Doutora **ADRIANA LINS DE OLIVEIRA BEZERRA**, Juíza de Direito em Substituição na Vara Única de São José de Piranhas, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, **CONSIDERANDO** que os conciliadores são auxiliares da justiça e exercem um *munus público*, não se situando na categoria de servidor público ou exercente de cargo, mesmo que em comissão. **CONSIDERANDO** a ausência de qualquer vínculo de natureza empregatícia com o Estado e sendo livre a nomeação ou exoneração de conciliadores pelos Juízes de Direito, nos termos da Resolução 007/2011 do Tribunal de Justiça da Paraíba. **RESOLVE: I. EXONERAR**, a partir do dia 01 de julho de 2015, GISELY GABRIELA BEZERRA DE SOUSA, CPF n. 085.740.844-50 e RG n. 3507278 – SSP/PB, da função de CONCILIADORA do Juizado Especial desta Vara. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. São José de Piranhas – PB, 17 de junho de 2015. **Adriana Lins de Oliveira Bezerra - Juíza de Direito.**

SAPE

COMARCA DE SAPE. 3A. VARA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 13754220128150351 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER A todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que a Excelentíssima Senhora Drª. Juliana Duarte Maroja, decretou por sentença, a interdição de IVONEIDE GOMES DA SILVA, brasileiro(a), RG 778.000 SSP/PB, residente na Rua Janduir Carneiro, 159, Sape-PB, portador(a) de PISCOSE NÃO ORGÂNICA NÃO ESPECIFICADA(CID 10 F 29), que o(a) impede de praticar atos da vida civil por si só, estando pois, impossibilitado(a) de reger sua pessoa e seus bens, nomeando-lhe curador(a) na pessoa de MANOEL CHAVES PEREIRA NETO, brasileiro(a), RG 706.830 SSP/PB, CPF n. 313.050.754-04, residente e domiciliado em igual endereço. doque para constar ordenou a MM Juíza a expedição do presente edital que devera ser publicado por três vezes, com intervalo de 10 dias. Dado e passado nesta 3a Vara da Comarca de Sape, em 22/05/2015. Eu, Telmar Santos de Souza, Tec. Judiciário, o digitei. Drª. Juliana Duarte Maroja, MM Juíza de Direito.

SERRA BRANCA

COMARCA DE SERRA BRANCA. VARA UNICA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 6375220148150911 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimetno tiverem que tramita perante este Juízo da Unica Serventia Judicial da Comarca de Serra Branca - PB, a ACAA DE CURATELA/INTERDICAÇÃO, processo 0000637-52.2014.815.0911, na qual foi decretada por sentenca deste Juizo datada de 14/04/2015, a INTERDICAÇÃO de MARIA JOSE DE LACERDA, brasileira, solteira, portadora de deficiência visual e dificuldades de locomocao devido a problemas de saude, que a torna incapaz de dirigir sua pessoa e de gerir seus negocios nos atos da vida civil e, como consequencia, impossibilitando-a de prover por si so a sua subsistencia, nomeando comocuradora a Sra. MARIA DO SOCORRO RIBEIRO DA COSTA, que a representara em todos os atos da vida civil. E, para que nao se alegue ignorancia, mandou o MM. Juiz de Direito em Substituicao desta Comarca expedir o presente edital na forma do art. 1.184 do CPC, que sera publicado por tres (3) vezes consecutivos no Diario da Justica com intervalo de dez (10) dias, sendo ainda afixado copia no atrio do Forum local. Dado e passado nesta cidade e Coamrca de Serra Branca - PB, aos 25 de maio de 2015. Eu, Veronica Diniz Leite, Tecnica Judiciaria, que o digitei. Dr. Leonardo Sousa de Paiva Oliveira - MM. Juiz de Direito em Substituicao.

SOUSA

COMARCA DE SOUSA. 3A. VARA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 32329220148150371 Acao: TUTELA E CURATELA - R O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER A todos quantos o presente edital virem, dele tiverem conhecimento e a quem mais interessar possa que perante este cartório tramitam os autos da retrocitada ação de substituição de curatela proposta por FRANCISCA DAS CHAGAS NASCIMENTO, tendo como interditado(a) MANOEL ALEXANDRE NASCIMENTO. Em 04/12/2014 foi prolatada sentença que substituiu a curatela de MANOEL ALEXANDRE NASCIMENTO , em razão do falecimento do(a) antigo(a) curador(a) o(a) senhor(a) Francisca Borges da Silva, transferindo assim o encargo da curatela para o (a) Sr.(a) FRANCISCA DAS CHAGAS NASCIMENTO, nos limites da lei. Deixo de especializar hipoteca legal em virtude da idoneidade da(o) curador(a). E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito desta 3ª Vara publicar o presente edital por 03 vezes com intervalo de 10 dias. Dado e passado nesta Comarca de Sousa-PB, aos 25/05/2015. Eu, Maria Edna Fernandes Medeiros, Analista Judiciaria, o digitei. (as) Dr. Bernardo Antonio da Silva Lacerda, Juiz de Direito.

COMARCA DE SOUSA. 3A. VARA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 39023820118150371 Acao: TUTELA E CURATELA - R O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER A todos quantos o presente edital virem, dele tiverem conhecimentos e a quem mais interessar possa que perante este cartório tramitam aos autos da acao acima citada, proposta por GISEUDA ESTRELA DE SOUSA em face de MARIA ANTONIA ESTRELA. Em 02/12/2014 foi prolatada sentenca que decretou o levantamento da interdição de GISEUDA ESTRELA DE SOUSA , declarando a sua absoluta capacidade civil, tudo nos termos do art. 1.186, do CPC. E para que ninguém alegue ignorancia, mandou o MM. Juiz de Direito desta Vara publicar o presente edital por 03 vezes com intervalo de 10 dias. Dado e passado nesta cidade de Sousa-PB, aos 25/05/2015 Eu, Maria Edna Fernandes Medeiros, Analista Judiciaria o digitei. (as) Dr. Bernardo Antonio da Silva Lacerda, Juiz de Direito.

COMARCA DE SOUSA. 3A. VARA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 52620320148150371 Acao: TUTELA E CURATELA - R O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER A todos quantos o presente Edital lerem ou dele tivessem conhecimento e a quem mais interessar possa, que perante este Cartório da Terceira Vara desta Comarca, tramitam os autos da supradita Acao, interposta por CARINE VALERIA PEREIRA em face de SUELI APARECIDA DA SILVA que encontra-se em local incerto e não sabido, determinou o MM. Juiz de Direito expedição do presente Edital para Citá-lo, para querendo oferecer contestacao no prazo de 05(cinco)dias, sob pena de revelia, e bem como, intimando da decisão de fls.19/20 que suspendeu provisoriamente o(a) promovido(a) da função de curador(a) de FRANCISCO MATIAS DA SILVA nomeando interinamente o(a) promovente CARINE VALERIA PEREIRA para o exercício da curatela até resolução da causa. E, para que chegue a conhecimentos dos interessados e no futuro ninguém aleguem ignorancia, mandou o MM. Juiz de Direito publicar o presente edital que sera fixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca de Sousa-PB, aos 25/05/2015. Eu, Maria Edna Fernandes Medeiros, Analista Judiciaria, o digitei. (as) Dr. Bernardo Antonio da Silva Lacerda, Juiz de Direito.

TEIXEIRA

COMARCA DE TEIXEIRA. VARA UNICA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 14277820138150391 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele noticias tiverem, que por este Juizo, tramita uma Acao de Interdicao n 0001427-78.2013.815.0391, movida por Maria de Lourdes Feitosa Leite em face de Victoria Leite dos Santos, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital para decretar a Interdicao de Vitoria Leite dos Santos. E para que ninguém alegue ignorancia, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que sera publicado no Diário da Justica do Estado por 03 (tres) vezes e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Teixeira-PB, aos 25 de maio de 2015. Eu Paulo Sergio Carneiro, Tecnico Judiciario, digite. Dr. Jose Milton Barros de Araujo, Juiz de Direito em Substituicao.

COMARCA DE TEIXEIRA. VARA UNICA. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 10 DIAS Processo: 20143720128150391 Acao: REGULAMENTACAO DE VIS O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER A todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento que neste Cartorio de Vara Unica tramita uma Acao de Regulamentacao de Visitas movida por Jose Valdemir Alves Ferreira em face de Rejane Moraes da Silva. Pelo presente edital fica a parte autora, o Sr. JOSE VALDEMIR ALVES FERREIRA, ora em lugar incerto e nao sabido, INTIMADO, para, em 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas processuais, sob pena de inscricao na divida ativa do Estado. E para que mais tarde nao se alegue ignorancia, mandou o MM Juiz de Direito expedir o presente Edital, que sera publicado no Diário da Justica Estadual e afixado no local publico de costume. Dado e passado nesta Comarca de Teixeira-PB aos 17 dias do mes de junho de 2015. Eu, Alan Gustavo de Menezes, Tecnico Judiciario, o digitei. Dr. Jose Milton Barros de Araujo, Juiz de Direito em Substituicao.

COMARCA DE TEIXEIRA. VARA UNICA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DIAS Pr ocesso: 556520118150391 Acao: ACAA PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento que por este Juizo e Escrivania do Unico Oficio se processam os termos da Acao Penal reg. supra, movida pela Justica Publica em face de EDSON BOAVE DE LUCENA brasileiro, casado, policial civil aposentado, natural de Teixeira-PB, filho de Ermiro Medeiros de Lucena e de Maria Boave Lucena, na qual o Ministério Publico denunciou-o dando como incurso nas penas do art. 331 do CP e art. 306 do CTB. E, como constam dos autos que a parte autorada assaz qualificado encontra-se em lugar incerto e nao sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, CITANDO-O para, no prazo de 10 (dez) dias, responder a acusacao, por escrito, nos termos do art. 396 do CPP. Dado e passado nesta cidade de Teixeira-PB, aos 17 dias do mes de junho do ano 2015. Eu, Jaislane Ferreira Rocha, Tecnica Judiciaria, digitei-o. Dr. Jose Milton Barros de Araujo - Juiz de Direito em substituicao.